

EMES**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PRORROGAÇÃO DO EDITAL COMUNICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PARA INGRESSO NA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.****EDITAL N 05/2008**

O **Dr. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA**, Juiz de Direito e Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições estatutárias, e o **Desembargador ALEMER FERRAZ MOULIN**, Presidente da Associação dos Magistrados deste Estado,

FAZEM SABER aos interessados a **prorrogação das inscrições** para o exame de seleção ao **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA, (MATUTINO/NOTURNO) biênio: 2009/2010**. Estão sendo oferecidas 120 (cento e vinte) vagas no núcleo de Vitória, sendo 60 (sessenta) vagas no horário matutino (das 8h às 11h) e 60 (sessenta) vagas no horário noturno (das 19h às 22h), com aulas de segunda à quinta-feira e Prática Jurídica nas sextas-feiras. As inscrições serão recebidas **até o dia 12 de dezembro de 2008, das 08h às 18h**, na sede da Escola, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes nº 495, loja 07, Enseada do Suá (ao lado da loja CLARO). Os candidatos deverão comparecer munidos do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), depositada na c/c nº 1.278.332, Ag. 271 – Banestes, 1 (uma) foto 3 x 4 e da ficha de inscrição que estará disponibilizada no site (www.emes.org.br) devidamente preenchida.

A prova será realizada no **dia 14 de dezembro de 2008 (DOMINGO), das 09h às 12h em Vitória, na sede da EMES**. O exame será constituído de 50 questões objetivas, sobre conhecimentos gerais em Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Processo Penal e Direito Constitucional.

O resultado será divulgado no **dia 15 de dezembro de 2008, na sede da EMES** e através do site (www.emes.org.br), os alunos aprovados deverão fazer suas matrículas entre os dias 15 e 17 de dezembro de 2008, ocasião em que deverão declarar que **até o dia 02/03/2009**, concluirão a graduação em Direito.

Para constar, o presente Edital será publicado pelo Diário da Justiça deste Estado.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2008.

Juiz SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Diretor da EMES

Desembargador ALEMER FERRAZ MOULIN
Presidente da AMAGES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

Ato nº 1573/08

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART. 35, INC. II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94.

RESOLVE:

PRORROGAR a localização provisória da Sra. **ANA PAULA ANTUNES ALOCHIO**, Escrevente Juramentado do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maratáizes, de 3ª Entrância, no Cartório do Juizado Especial Cível da Comarca de Anchieta, de 1ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/10/2008.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 1574/08 - EXONERAR a pedido, o Sr. **LEANDRO DUARTE** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotado na 10ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por ter assumido outro cargo público, a partir de 11/11/08.

ATO Nº 1575/08 - NOMEAR o Sr. **ROBSON LUIZ DOS SANTOS** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotado na 10ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 11/11/08.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1576/08 - NOMEAR o Sr. **RODRIGO ALVES AUER** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1577/08 - DESIGNAR a Sra. **HARLEIZY FORTE PIMENTEL**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200800872150, nos eventuais impedimentos e afastamentos do Titular, a partir de 13/10/08.

ATO Nº 1578/08 - DESIGNAR a Sra. **EDNALVA BATISTA DE SOUZA CAPETTINI**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do Crime da Comarca de Mantenópolis, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200800955078, nos eventuais impedimentos e afastamentos do Titular.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1579/08 - DESIGNAR o Sr. **GERALDO JOSÉ VIANA**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão do Egrégio Conselho da Magistratura no processo de nº 100080015009, até que a Vara venha dispor de Escrivão Judiciário titular.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1580/08 - CESSAR OS EFEITOS do ato nº 116/07 publicado no "DJ" de 27/02/07, que designou a Sra. **GEHISA RAMOS PINTO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 2ª Vara de Família da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, a partir de 01/08/08.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1581/08 - DESIGNAR a Sra. **CÁSSIA MARIA VICENTE PEIXOTO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ibiracú, de 2ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 10003000259, nos eventuais impedimentos e afastamentos do Escrivão Judiciário titular, a partir de 03/11/08.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1582/08 - DESIGNAR o Sr. **JOÃO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial Criminal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100020025670, nos eventuais impedimentos e afastamentos do Escrivão Judiciário titular.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1583/08 - DESIGNAR a Sra. **CLOILZA MATIELI PEDROSA**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Piúma, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100020034409, até que a Vara venha dispor de Escrivão Judiciário titular, a partir de 05/08/08.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1584/08 - DESIGNAR a Sra. **IZABEL CAMPOS DELL'ORTO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Nova Venécia, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200800916825, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular, a partir de 05/08/08.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1585/08 - DESIGNAR o Sr. **GUILHERME SANTOS PERCIANO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Atilio Vivaqua, de 1ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200800929210, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

ATO Nº 1586/08 - DESIGNAR o Sr. **LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, tendo em vista r.decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100020019624, nos eventuais impedimentos e afastamentos do Escrivão Judiciário titular.

Vitória-ES, 24 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO DE PARCERIA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
ASSOCIAÇÃO JUSTIÇA SOCIAL.**

Processo 2008.00.420.877

**PARCEIROS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, órgão da administração direta, representado pela Diretoria Judiciária de Serviços Sociais, neste ato representada por seu Titular, Sr. **MARIA HELENA PENEDO SARDENBERG** e **ASSOCIAÇÃO JUSTIÇA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FABRICIO COSTA DE OLIVEIRA**.

OBJETO: Apoio ao desenvolvimento de projetos e ações sociais da Associação Justiça Social, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, e desde que, de comum acordo entre os parceiros.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 17 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
PRESIDENTE

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO
SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

ATO A Nº 640/08 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **CARLOS MOZART DUARTE PEREIRA**, Agente Judiciário Função Segurança deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 04 (quatro) dias a partir de 18/11/08, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

ATO A Nº 641/08 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde de natureza gravídica, a Sra. **FERNANDA SIMÕES PRATES**, Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 04 (quatro) dias a partir de 11/11/08, na forma do art. 129 c/c 109 da Lei Complementar nº 46/94.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 19 de novembro de 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA.**

ATO A Nº 642/08 - CONSIDERAR LICENCIADA, a Sra. **SUELY DOS SANTOS CUNHA SANDOVAL**, Assessor Técnico Judiciário Função Assistente Social deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 15/11/08, de acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal/88, sem Ônus para este Poder, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 8213/91, com nova redação dada pela Lei nº 9876/99 (Plano de Benefícios da Previdência Social).

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 19 de novembro de 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**INCLUSÃO ASSINADA PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA.**

INCLUSÃO: na redação do ato A nº 658/07, publicado no "DJ" de 13/12/07, referente a escala de férias do exercício de 2008 dos servidores da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça...

INCLUA-SE:

- **PRISCILA BONI KUTCH - NOVEMBRO/ 2008**

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 19 de novembro de 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE
CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES COM BASE NO
ART. 17, INCISO II, ALÍNEA "a" DA LEI 8.666/93**

PROCESSO Nº 2008.00.765.806

DOADOR: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

DOADO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra de São Francisco/ES.

RELAÇÃO DE BENS DOADOS:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	N / S
MONITOR	COMPAQ		51.248	315PM4GUG955
MONITOR	PROVIEW		56.888	S/S
MONITOR	HP		68.333	BR506WB125
MONITOR	ACER		29.408	AC44100506994
MONITOR	PHILIPS		49.085	HC059537
CPU	ACER		33.881	B5T1015483
CPU	MAXXTRO		39.650	S/S
CPU	POSITIVO		47.722	127.422
CPU	HP	VECTRA	42.576	BR23440131
CPU	ACER		29.761	B5T0060313
TECLADO	ACER		47.549	4742S00000
TECLADO	HP		44.051	2G57301164B
TECLADO	ACER		30.982	8209S00000
TECLADO	ACER		34.700	4572S00000
TECLADO	ACER		29.639	3830S00000
MOUSE	TRONI			601.080.415.308
MOUSE	ACER			714.329
MOUSE	ACER			901.601
MOUSE	HP			LZC21161019
MOUSE	S/M			KE063030262483

Vitória, 19 de novembro de 2008.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA.

Processo nº TJ - 710/04

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Digidcopy Comercial Ltda.

OBJETO: Rescinde o contrato de manutenção preventiva e corretiva de Central Telefônica deste Egrégio Tribunal, a partir de 24 de novembro de 2008.

Vitória, 24 de novembro de 2008

Dr. José de Magalhães Neto
Diretor Geral de Secretaria

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão por Registro de Preços nº 016/08
Processo nº TJ- 896/08 FUNEPJ 027

Objeto: Eventual aquisição de materiais de informática - leitor óptico e projetor multimídia (Data Show) para suprir as necessidades do Centro de Processamento de Dados deste Egrégio de Justiça

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão por Registro de Preço de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos dos itens à seguinte licitante vencedora, pelos valores unitários que se seguem:

• **ITENS 1 e 2- SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA. -EPP, sendo o ITEM 1 pelo valor unitário de R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais) e o ITEM 2 pelo valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).**

Vitória/ES, 05 de novembro de 2008

Des. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão por Registro de Preços nº 022/08
Processo nº TJ-1316/08
FUNEPJ 062

Objeto: eventual aquisição de materiais permanentes - Mobiliário, para atender ao Poder Judiciário Estadual.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão por Registro de Preço de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos dos itens à seguinte licitante vencedora, pelos valores unitários que se seguem:

• **ITEM 1 - VITÓRIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, pelo valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);**

• **ITENS 2, 3, 5 e 6 - BETAFLX INDÚSTRIA LTDA. - EPP, sendo o item 2 pelo valor unitário de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), o item 3 pelo valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o item 5 pelo valor unitário de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e o item 6 pelo valor unitário de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).**

• **ITEM 4 - RODINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, pelo valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Vitória/ES, 11 de novembro de 2008

Des. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
Presidente

SECRETARIA DO PLENO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO PLENO

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SE EFEITO A CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO DIA 01/12/2008, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14:30 HORAS. A SESSÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA PERMANECERÁ ÀS 14:00 HORAS.

VITÓRIA, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL
SECRETÁRIA DO PLENO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11070143778

APTE MARIA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO LUCIENE PEREIRA LUBE
APDO TRANSPORTES UIP LTDA...
ADVOGADO DANIELLE REIS MACHADO DA ROS
ADVOGADO FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA TATIANA MARETO SILVA
APDO FIBRA ASSET MANAGEMENT DIST. DE TÍTULOS E VALORES
MOB. LTDA...
ADVOGADO ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
ADVOGADO PAULO SA DA SILVEIRA
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.070.143.778
APELANTE: MARIA SEBASTIANA DA SILVA
APELADOS: TRANSPORTES UIP LTDA... E OUTRO
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO CIVIL - PRESCRIÇÃO - REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO CÓDIGO CIVIL ATUAL - APLICAÇÃO DA REGRA TRANSITÓRIA - ART. 2.028, DO CÓDIGO CIVIL ATUAL - TERMO INICIAL - VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL ATUAL. 1. ESTÃO SUJEITOS À REGRA DE TRANSIÇÃO (ART. 2.028, DO CÓDIGO CIVIL ATUAL) OS PRAZOS PRESCRICIONAIS QUE, NA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL ATUAL), NÃO TENHAM ATINGIDO A METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO DIPLOMA ANTERIOR, PARA A HIPÓTESE DE TER HAVIDO REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO. 2. SE, PELA REGRA DE TRANSIÇÃO HÁ DE SER APLICADO O NOVO PRAZO DE PRESCRIÇÃO, PREVISTO NO ART. 206, § 3º, V, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, O MARCO INICIAL DE CONTAGEM É O DIA 11 DE JANEIRO DE 2003, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL E NÃO A DATA DO FATO GERADOR DO DIREITO.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO” AJUIZADA POR MARIA SEBASTIANA DA SILVA, ORA APELANTE, EM FACE DE TRANSPORTES UIP LTDA... E OUTRA, ORA APELADOS, POR MEIO DA QUAL A APELANTE PUGNA PELA CONDENAÇÃO DAS APELADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, OCORRIDO EM 15.11.1998, DO QUAL FOI VÍTIMA FATAL SEU FILHO, O CIDADÃO IZAÍAS BRAZ DA SILVA.

PELA SENTENÇA DE FLS. 195/198, O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, RECONHECENDO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

IRRESIGNADA, A APELANTE INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, ÀS FLS. 202/205, REQUERENDO A REFORMA DA SENTENÇA HOSTILIZADA, AO ARGUMENTO DE NÃO HAVER INCIDIDO A PRESCRIÇÃO, EIS QUE O PRAZO PRESCRICIONAL PERTINENTEMENTE À PRETENSÃO POR ELA DEDUZIDA NA PRESENTE AÇÃO É VINTENÁRIO. INTIMADOS, OS APELADOS OFERECERAM CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 210/214 (TRANSPORTES UIP LTDA...) E FLS. 215/241 (FIBRA ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA...), REQUERENDO A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

VERIFICA-SE QUE O PONTO NODAL PARA O DESLINDE DO FEITO CINGE-SE VERIFICAR QUAL O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À PRESENTE LIDE. COMO É CONSABIDO, O ATUAL CÓDIGO CIVIL, EM VIGOR A PARTIR DE 11.01.2003, REDUZIU, SENSIVELMENTE, OS PRAZOS PRESCRICIONAIS.

NO ENTANTO, O ATUAL DIPLOMA LEGAL TROUXE DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA A SER APLICADA AOS PRAZOS PRESCRICIONAIS JÁ EM CURSO NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, EM SEU ART. 2.028, IN VERBIS:

“ART. 2.028 - SERÃO OS DA LEI ANTERIOR OS PRAZOS, QUANDO REDUZIDOS POR ESTE CÓDIGO, E SE, NA DATA DE SUA ENTRADA EM VIGOR, JÁ HOUVER TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA”.

SEGUNDO A REDAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL PRETÉRITO, APLICAVA-SE À PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL O PRAZO PRESCRICIONAL COMUM, QUE ERA DE 20 (VINTE) ANOS.

O REFERIDO PRAZO PRESCRICIONAL FOI REDUZIDO PELO CÓDIGO CIVIL ATUAL PARA 03 (TRÊS) ANOS, EM TAL HIPÓTESE (ART. 206, § 3º, V). VERIFICA-SE QUE A PRETENSÃO FORMULADA PELA APELANTE NA PRESENTE AÇÃO SURTIU EM 15 DE NOVEMBRO DE 1998, DATA EM QUE OCORREU O ACIDENTE DE TRÂNSITO DO QUAL FOI VÍTIMA FATAL SEU FILHO, O CIDADÃO IZAÍAS BRAZ DA SILVA.

OBSERVA-SE QUE, NA DATA EM INICIOU-SE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL ATUAL (11.01.2003), NÃO HAVIA DECORRIDO, AINDA, MAIS QUE A METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO PRETÉRITO CÓDIGO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL, DEVE SER APLICADA, NA HIPÓTESE, A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 2.028, DO CÓDIGO CIVIL ATUAL.

ASSIM, A PRETENSÃO FORMULADA PELA APELANTE PASSOU A SER REGULADA PELO ART. 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL ATUAL, ESTANDO SUJEITA AO PRAZO PRESCRICIONAL DE 3 (TRÊS) ANOS. NO ENTANTO, O NOVO PRAZO PRESCRICIONAL SÓ COMEÇOU A FLUIR COM A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL ATUAL (11.01.2003), TENDO SEU TERMO AD QUEM OCORRIDO EM JANEIRO DE 2006. SENDO CERTO QUE A PRESENTE AÇÃO FOI AJUIZADA EM 23.08.2007, NÃO ESTÁ A MERECEER REPAROS A SENTENÇA RECORRIDO, QUE RECONHECEU A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

NO MESMO SENTIDO O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ILUSTRADO PELO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Nº 698.128 E PELO RECURSO ESPECIAL Nº 848.161, DE QUE FORAM RELATORES OS EXM^{OS} SR^{OS} MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR E MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, RESPECTIVAMENTE:

“CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CÓDIGO CIVIL DE 2002, ARTS. 2.028 E 206, § 3º, V. EXEGESE.

I. O PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO, PREVISTO NA LEI SUBSTANTIVA REVOGADA, CUJA METADE AINDA NÃO HOUVESSE TRANSCORRIDO ATÉ A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL E POR ESTE TENHA SIDO REDUZIDO, COMO NA HIPÓTESE, PARA TRÊS ANOS, TAL INTERSTÍCIO DEVE SER CONTADO INTEGRALMENTE A PARTIR DE 11.01.2003. PRECEDENTES.

(...).”

(...)

ENTRETANTO, CONSOANTE NOSSA MELHOR DOUTRINA, ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRRETROATIVIDADE LEGAL, OS NOVOS PRAZOS DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO, OU SEJA, 11 DE JANEIRO DE 2003, E NÃO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA.

(...).”

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL MAS LHE NEGO PROVIMENTO.

INTIMEM-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR

2 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060233448

APTE FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO ADAM MIRANDA SA STEHLING
ADVOGADO CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET
ADVOGADO JOSE RICARDO MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADA JULIANA LOSS DE ANDRADE
ADVOGADO LEANDRO MEDEIROS DO BRASIL GOMES
ADVOGADO LUIZ EDUARDO FIDALGO
ADVOGADO RIANE BARBOSA CORREA
ADVOGADO SIBELE SENA CAMPELO
ADVOGADA TAILA SOARES DECCACHE
APDO ADMIRSON SANTOS
ADVOGADO IVAN LINS STEIN
ADVOGADO SIMONE CRISTINA TOMAS PIMENTA
APDO MARIA LUCIA DOS SANTOS NEGRINI
ADVOGADO IVAN LINS STEIN
ADVOGADO SIMONE CRISTINA TOMAS PIMENTA
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.060.233.448
APELANTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A
APELADO: ADMIRSON SANTOS RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA - COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - AUSÊNCIA DE EXAME CLÍNICO PRÉVIO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - TERMO A QUO.

1. A EMPRESA SEGURADORA, AO RECEBER O PAGAMENTO DO PRÊMIO E CONCRETIZAR O SEGURO, SEM EXIGIR EXAMES PRÉVIOS, RESPONDE PELO RISCO ASSUMIDO, NÃO PODENDO ESQUIVAR-SE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE, SALVO SE COMPROVAR A DELIBERADA MÁ-FÉ DO SEGURADO.

2. TRATANDO-SE DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, OS JUROS MORATÓRIOS SOBRE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FLUI DA DATA EM QUE O SEGURO FOI CONTRATADO.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA POR ADMIRSON SANTOS, ORA APELADO, EM FACE DE FEDERAL DE SEGUROS S/A, ORA APELANTE, POR MEIO DA QUAL REQUER O APELADO SEJA A APELANTE CONDENADA A PAGAR-LHE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE.

PELA SENTENÇA DE FLS. 148/151, O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, CONDENANDO A APELANTE A PAGAR AO APELADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO SOBRE A APÓLICE VIGENTE NO MOMENTO DO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ. IRRESIGNADA, A APELANTE INTERPÔS O PRESENTE RECURSO, ONDE, PELAS RAZÕES DE FLS. 164/172 (175/182), PUGNA PELA REFORMA DA SENTENÇA HOSTILIZADA.

PELAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 190/196, O APELADO REQUER A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA.

É O BREVE RELATÓRIO.

OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR, EM VIRTUDE DA

PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, NA FORMA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMPULSANDO, DETIDAMENTE, OS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE O APELADO CONTRATOU COM A APELANTE, EM NOVEMBRO DE 1988, SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (FL. 18/20).

ALEGANDO QUE O APELADO ENCONTRAVA-SE ACOMETIDO POR DOENÇA PRÉ-EXISTENTE NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO EM QUESTÃO, A APELANTE RECUSOU-SE A PAGAR A INDENIZAÇÃO CONTRATADA (FLS. 12/13).

NOTA-SE QUE A APELANTE NÃO TROUXE AOS PRESENTES AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE: A) TENHA SUBMETIDO O APELADO A EXAMES DE SAÚDE AO LONGO DO PERÍODO DE DURAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES E B) O APELADO TIVESSE CIÊNCIA DA DOENÇA QUE O ACOMETEU E ACABOU POR CONDUZI-LO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. EXISTE NOS AUTOS, APENAS, O AVISO DE SINISTRO POR INVALIDEZ EM GRUPO (FLS. 14/16), PREENCHIDO PELO MÉDICO QUE ASSISTIU O APELADO - DR. ANTÔNIO VALLADARES GAUDIO - DANDO CONTA DE QUE O DIAGNÓSTICO DA DOENÇA QUE ACARRETOU A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DO BENEFICIÁRIO FOI FEITO EM 24.07.2001, OU SEJA, APÓS A DATA EM QUE CONTRATADO O SEGURO EM ANÁLISE (NOVEMBRO DE 1988).

OBSERVA-SE, AINDA, QUE, APENAS EM 15.05.2003, O APELADO FOI APOSENTADO POR INVALIDEZ PERMANENTE (FL. 11), VINDO A SER INTERDITADO EM 10.09.2004 (FL. 45).

NA VERDADE, A HIPÓTESE DOS AUTOS REFLETE O QUE SE TEM VERIFICADO CONSTANTEMENTE: SÃO IMPRÓPRIAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS SEGURADORAS NO MOMENTO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. EXIGÊNCIA COMO A ALEGADA NA PEÇA CONTESTATÓRIA TERIA SENTIDO, EM PRINCÍPIO, NA FASE PRÉ-CONTRATUAL, E NÃO NO MOMENTO DE HONRAR O COMPROMISSO PACTUADO. ACONTECE, PORÉM, LAMENTAVELMENTE, QUE - SEGUNDO CONSTA - ALGUMAS EMPRESAS SEGURADORAS, INTERESSADAS NA ELEVAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CARTEIRAS, NÃO CUMPREM, COM FREQUÊNCIA, E COM O RIGOR NECESSÁRIO, A FASE ANTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO. ASSIM É QUE A EMPRESA SEGURADORA QUE NÃO EXIGIU EXAMES MÉDICOS, PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, NÃO PODE EXIMIR-SE DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE HOVE OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PELO SEGURADO.

DE IGUAL MANEIRA JÁ TEVE A OPORTUNIDADE DE DECIDIR O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1062383 E DO RECURSO ESPECIAL Nº 191241, DE QUE FORAM RELATORES OS EXM^{OS} SRS. MINISTRO SIDNEI BENETI E MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, RESPECTIVAMENTE:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE EXAMES. OMISSÃO DO SEGURADO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE.

I - CONSTATANTE ENTENDIMENTO DESTA CORTE, A SEGURADORA QUE NÃO EXIGIU EXAMES MÉDICOS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO NÃO PODE EXIMIR-SE DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE HOVE OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PELO SEGURADO.”

“SEGURO. DOENÇA CARDÍACA PRÉ-EXISTENTE. MÁ-FÉ DO SEGURADO. PRECEDENTES DA CORTE.

(...).

2. NA MESMA LINHA, JÁ DECIDIU A CORTE QUE PARA A INCIDÊNCIA DO ART. 1.444 DO CÓDIGO CIVIL É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO TENHA FEITO DECLARAÇÕES INVERÍDICAS QUANDO PODERIA FAZÊ-LAS VERDADEIRAS E COMPLETAS. E ISSO NÃO SE VERIFICA SE NÃO TIVER CIÊNCIA DE SEU REAL ESTADO DE SAÚDE.”

3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.”

DESTARTE, NÃO ESTÁ A MERECEER REPARO O CAPÍTULO DA SENTENÇA HOSTILIZADA QUE CONDENOU A APELANTE A PAGAR AO APELADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO SOBRE A APÓLICE VIGENTE NO MOMENTO DO RECONHECIMENTO DE SUA (DO APELADO) INVALIDEZ.

APENAS O CAPÍTULO DA SENTENÇA RECORRIDA QUE FIXOU O TERMO A QUO PARA A FLUÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVE SER REFORMADO. PORÉM, REFERIDA REFORMA HÁ DE SE LIMITAR, APENAS, AO MOMENTO DA FLUÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS.

A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO CONSTITUI UM PLUS, MAS MERA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA AVILTADA PELA INFLAÇÃO, QUE SE IMPÕE COMO IMPERATIVO ECONÓMICO, JURÍDICO E ÉTICO, PARA COIBIR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

LOGO, COMO O VALOR ESTIPULADO NA APÓLICE DEPRECIA-SE A PARTIR DA DATA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO, O TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER FIXADO NA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PELAS PARTES.

TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA VERGASTADA, NO PONTO, É MAIS FAVORÁVEL À APELANTE, MANTENHO A CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MOLDES POR ELA (SENTENÇA) FIXADOS, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS.

O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL, É A DATA DA CITAÇÃO, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 1.536, § 2º, DO PRETÉRITO CÓDIGO CIVIL, IMPONDO-SE, AQUI, UMA PEQUENA MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

ESSE FOI O POSICIONAMENTO ADOTADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1012490, DE QUE FOI RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, IN VERBIS:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BENEFICIÁRIO DE SEGURO. INDENIZAÇÃO RECONHECIDA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE E TERMO INICIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM MODIFICAÇÃO DE MÉRITO.

I. OS JUROS DE MORA SÃO DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, EM CASO DE ILÍCITO CONTRATUAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL).

II. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM O PACTO (PRECEDENTES).

III. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS.”

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO E, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, PARA FIXAR COMO TERMO INICIAL PARA FLUÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, A INCIDIR SOBRE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, A DATA DA CITAÇÃO NA PRESENTE AÇÃO JUDICIAL.

INTIME-SE.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR

3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070207840

APTE AGNALDO SUBTIL SIMOES
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE ALDA GUERRA FRAGOSA
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE ANNA GLYCERIA ROCHA DE BARROS
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO

APTE ARONILDES SALES DA FONSECA
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE AUTA SPERANDIO DA SILVA
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA DA GRAÇA GAMA DE CASTRO
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA DA PENHA ROCHA DE BARROS
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA DA PENHA TARDIN COSTA
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA DAS NEVES BIMBATTO
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA DE LOURDES JESUS SILVA
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA DO CARMO DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA ELIZABETH CARVALHO BRAGA
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA ELVIRA DE AMORIM FREITAS
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA LUCIA ROSARIO SAMPAIO
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APTE MARIA MAGDALENA CURTO RIBEIRO
ADVOGADO SONIA ASSAD PORTO
APDO BANESTES - S/A

ADVOGADO ADRIANO FRISSE RABELO
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.207.840

APELANTES: AGNALDO SUBTIL SIMÕES E OUTROS

APELADO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - CADERNETA DE POUPANÇA - EXTRATOS - PLANOS GOVERNAMENTAIS - EXPURGOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA - ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO - ERROR IN PROCEDENDO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. AO PROFERIR, LIMINARMENTE, SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, O JUIZ DEVE OBSERVAR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAIS SEJAM: A) A MATÉRIA CONTROVERTIDA DEVE SER UNICAMENTE DE DIREITO E B) O SENTENCIANTE JÁ TENHA PROFERIDO DECISÕES DE IMPROCEDÊNCIA EM OUTROS CASOS IDÊNTICOS. 2. SE AS DECISÕES DE IMPROCEDÊNCIA, ANTERIORMENTE PROFERIDAS, NÃO GUARDAM SIMILARIDADE COM A DECISÃO PROFERIDA COM FULCRO NO ART. 285-A, DO ESTATUTO PROCESSUAL, NÃO ESTÁ AUTORIZADO O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA INITIO LITIS.

3. SENTENÇA ANULADA.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE “AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS” AJUIZADA POR AGNALDO SUBTIL SIMÕES E OUTROS, ORA APELANTES, EM FACE DE BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ORA APELADO, POR MEIO DA QUAL REQUEREM OS APELANTES SEJA O APELADO COMPELIDO A EXIBIR OS EXTRATOS DAS CONTAS DE POUPANÇA INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL.

PELA SENTENÇA DE FLS. 90/93, O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO JULGOU LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM FULCRO NO ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO ARGUMENTO DE SER JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL O PEDIDO FORMULADO.

IRRESIGNADOS, OS APELANTES INTERPUSERAM O PRESENTE RECURSO, ONDE, PELAS RAZÕES DE FLS. 116/124, PUGNAM PELA REFORMA DA SENTENÇA HOSTILIZADA.

CITADO (ART. 285-A, § 2º, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL), O APELADO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES DE FLS. 131/151, ARGUINDO, PREFACIALMENTE, A PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, REQUER A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA HOSTILIZADA, ARGUMENTANDO: (A) AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO; (B) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E (C) AUSÊNCIA DE PROVAS.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRELIMINAR EX OFFICIO - NULIDADE DA SENTENÇA. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO PROFERIU, LIMINARMENTE, SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM FULCRO NO ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI FEDERAL Nº 11.277/06.

DISPÕE O ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS:

“ART. 285-A. QUANDO A MATÉRIA CONTROVERTIDA FOR UNICAMENTE DE DIREITO E NO JUÍZO JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA EM OUTROS CASOS IDÊNTICOS, PODERÁ SER DISPENSADA A CITAÇÃO E PROFERIDA SENTENÇA, REPRODUZINDO-SE O TEOR DA ANTERIORMENTE PROLATADA.”

PELA LEITURA DO DISPOSITIVO LEGAL, VERIFICA-SE QUE SUA APLICAÇÃO REQUER A OBSERVÂNCIA DE DOIS REQUISITOS, QUAIS SEJAM: (A) QUE A MATÉRIA CONTROVERTIDA SEJA UNICAMENTE DE DIREITO; (B) QUE TENHA O SENTENCIANTE PROFERIDO DECISÕES DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA EM OUTROS CASOS IDÊNTICOS.

SEM QUE SE PREENCHA ESSES DOIS REQUISITOS, DE FORMA CONJUNTA, NÃO SE AFIGURA CABÍVEL A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PRIMA FACIE.

NO CASO EM TELA, CONQUANTO O JUÍZO A QUO TENHA PROFERIDO SENTENÇAS DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA EM CASOS QUE VERSAM SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONTAS DE POUPANÇA, PERTINENTEMENTE AOS PERÍODOS DOS PLANOS ECONÔMICOS DENOMINADOS “BRESSER”, “VERÃO” E “COLLOR”, VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO IDÊNTICAS AS HIPÓTESES APRECIADAS NOS PROCESSOS ONDE FORAM PROFERIDAS AS SENTENÇAS ANTERIORES E A HIPÓTESE (PRETENSÃO) VEICULADA NA PRESENTE AÇÃO, COMO EXIGE A REGRA PROCESSUAL.

COM EFEITO, ENTENDO INAPLICÁVEL, NA ESPÉCIE, O ART. 285-A, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, O QUE EVIDENCIA A OCORRÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO, DEVENDO SER ANULADA A DECISÃO.

ASSIM, EM QUE PESE NÃO TER O APELANTE POSTULADO, EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, A NULIDADE DA DECISÃO, NADA IMPEDE POSSA TAL QUESTÃO SER OBJETO DE EXAME, DE OFÍCIO, PELO JUÍZO AD QUEM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. A MEU VER, NÃO ESTÁ AUTORIZADO, NA HIPÓTESE, O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA INITIO LITIS, POR AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1

RESSALTE-SE QUE NÃO SE QUER AFASTAR A APLICAÇÃO DESSA GRANDE INOVAÇÃO PROCESSUAL, QUE BUSCA, SOBRETUDO, GARANTIR UMA MAIOR CELERIDADE NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, O QUE SE QUER É RESTRINGIR SUA APLICAÇÃO ÀQUELAS HIPÓTESES EM QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS EXPRESSAMENTE EXIGIDOS PELO DISPOSITIVO LEGAL - O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

IN CASU, A SOLUÇÃO ADOTADA PELO JUÍZO SINGULAR NÃO LEVOU EM CONTA A AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE OS CASOS APRECIADOS EM PROCESSOS ANTERIORES E O DA PRESENTE AÇÃO. COMO SE VÊ, INAPLICÁVEL À ESPÉCIE O DISPOSTO NO ART. 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE REVERBERA EM VERDADEIRO ERROR IN PROCEDENDO, CARACTERIZANDO VÍCIO NO JULGAMENTO.

NO MESMO SENTIDO O ENTENDIMENTO DESTES EGRÉGIOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ILUSTRADO PELA APELAÇÃO CÍVEL Nº

024.060.235.769, DE QUE FOI RELATOR O EXMº SR. DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA:

“PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA INITIO LITIS. NECESSIDADE OBSERVÂNCIA AO REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 285-A, DO CPC. SENTENÇA PROFERIDA COM BASE NUM ÚNICO PRECEDENTE DO JUÍZO A QUO. ERROR IN PROCEDENDO. PRELIMINAR EX OFFICIO. SENTENÇA ANULADA. 1. AO PROFERIR JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA INITIO LITIS, DEVE O MAGISTRADO OBSERVAR OS REQUISITOS ELENCADOS PELO ART. 285-A. 2. A EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO PRECEDENTE DO JUÍZO EM CASO SEMELHANTE NÃO AUTORIZA O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA INITIO LITIS, HAJA VISTA QUE O LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO EXIGIU EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DE ‘CASOS’ ANÁLOGOS (CPC, 285-A). 3. PROFERIDA A SENTENÇA EM INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO EM COMENTO, EVIDENCIA-SE O ERROR IN IUDICANDO, O QUE IMPORTA NA ANULAÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, POR MANIFESTO VÍCIO NO JULGAMENTO. 4. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PARA ANULAR A SENTENÇA EM COMENTO.”

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANULO, EX OFFICIO, A SENTENÇA DE FLS. 90/93, POR ERROR IN PROCEDENDO, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR**

4 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10080026089

REQTE ALBERSON RAMALHETE COUTINHO
ADVOGADO RICARDO TADEU R BICALHO
A. COATORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100.080.026.089
IMPETRANTE: ALBERSON RAMALHETE COUTINHO
AUTORIDADE IMPETRADA: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15.744/07 (0624164)
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM A RESPECTIVA RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OCORRENDO FATO SUPERVENIENTE À IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA A JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL POSTULADO, JULGA-SE EXTINTO O FEITO SEM A RESPECTIVA RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ALBERSON RAMALHETE COUTINHO EM FACE DE ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15.744/07 (0624164), VISANDO, EM SÍNTESE, A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ACOSTADO À FL. 82 (POR CÓPIA), TORNANDO-SE DESPROVIDA DE EFICÁCIA A ORDEM (DE NATUREZA ADMINISTRATIVA) DE ENTREGA DOS LIVROS ORIGINAIS DE ESCRITURAS PÚBLICAS LAVRADAS PELO CARTÓRIO SOTER LYRA, RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2007 E 2008, JUNTO À SECRETARIA DO JUÍZO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPARI.

NOTIFICADA, A DIGNA AUTORIDADE APONTADA COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES DE PRAXE ÀS FLS. 98/99.

A DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM PARECER DE FLS. 106/107, OPINOU PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS SEM A RESPECTIVA RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

EIS O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

AO PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE FLS. 98/99, O EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15.744/07 (0624164), AUTORIDADE APONTADA COATORA, AFIRMOU HAVER DETERMINADO A INSPEÇÃO IN LOCO DOS LIVROS ORIGINAIS DE ESCRITURAS PÚBLICAS LAVRADAS PELO CARTÓRIO SOTER LYRA, RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2007 E 2008, CIRCUNSTÂNCIA QUE FEZ DESAPARECER O OBJETO DO PRESENTE “MANDAMUS”, RESTANDO PREJUDICADA A RESPECTIVA POSTULAÇÃO, POR FATO SUPERVENIENTE.

NESTES TERMOS, ARGUINDO, DE OFÍCIO, A PRESENTE PRELIMINAR, JULGO EXTINTO O FEITO SEM A RESPECTIVA RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR

5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089006043

AGVTE UP UNIAO DE PROFESSORES LTDA...

ADVOGADA ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADA JEANINE NUNES ROMANO

ADVOGADA PATRICIA NUNES ROMANO

ADVOGADO ROGERIO NUNES ROMANO

AGVDO LUCIANA CHAGAS BRUNO

RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.089.006.043

AGRAVANTE: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA...

AGRAVADA: LUCIANA CHAGAS BRUNO

RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - FORO - COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR (ALUNO) - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC).

1. É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC).

2. A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE COBRANÇA TENDO POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS É, A PRINCÍPIO, DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR (ALUNO).

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA..., ORA AGRAVANTE, IRRESIGNADO COM A DECISÃO CONSTANTE DE FL. 47 (POR CÓPIA), PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 024.080.130.818, PROPOSTA EM FACE DE LUCIANA CHAGAS BRUNO, ORA AGRAVADA, QUE DECLAROU NULA, DE OFÍCIO, A CLÁUSULA NONA, DO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS” DE FL. 21/VERSO (POR CÓPIA) E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECLINOU DA COMPETÊNCIA “...PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, RECONHECENDO SER ESSA COMPETÊNCIA DO DOUTO JUÍZADO DE

DIREITO DE CARIACICA, DESTE ESTADO, ONDE A RÉ É DOMICILIADA”. IRRESIGNADO, O AGRAVANTE INTERPÔS O PRESENTE RECURSO, ONDE, PELAS RAZÕES DE FLS. 02/12, PUGNA PELA REFORMA DA DECISÃO HOSTILIZADA, SUSTENTANDO: A) A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DA AGRAVADA, VISTO A PEQUENA DISTÂNCIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARIACICA, DOMICÍLIO DA AGRAVADA, E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, FORO ACORDADO PELAS PARTES E LOCAL ONDE, INCLUSIVE, A MESMA (AGRAVADA) EXERCE SUAS ATIVIDADES LABORAIS; B) A HIPÓTESE É DE COMPETÊNCIA RELATIVA.

NÃO FORAM APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, EMBORA A AGRAVADA TENHA SIDO DEVIDAMENTE INTIMADA, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 53.

EIS O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR, EM VIRTUDE DA IMPROCEDÊNCIA FLAGRANTE DO RECURSO, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A QAESTIO IURIS POSTA EM DISCUSSÃO, NO PRESENTE RECURSO, CIRCUNSCREVE-SE À ANÁLISE DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA EM VIRTUDE DE INADIMPLÊNCIA DO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS” DE FL. 21 E VERSO.

É INDISCUTÍVEL A APLICABILIDADE AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI FEDERAL Nº 8.078/90), DIANTE DOS CONCEITOS ESTABELECIDOS DE CONSUMIDOR, FORNECEDOR E SERVIÇOS.

RESSALTE-SE, AINDA, QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES CARACTERIZA-SE COMO DE “ADESÃO” (ARTIGO 54, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), O QUE ENSEJA A POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA, DE OFÍCIO, PARA O JUÍZO DE DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, A TEOR DO DISPOSTO NO § ÚNICO, DO ARTIGO 112, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADEMAIS, É EVIDENTE A FACILIDADE DA DEFESA DO CONSUMIDOR E DE SEU ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO QUANDO A DEMANDA TRAMITA PERANTE O FORO DE SEU DOMICÍLIO.

DESTA FORMA, PENSO QUE, MESMO EM SE TRATANDO DE JUÍZOS PRÓXIMOS, DEVE SER SEMPRE DECLARADO COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR (ALUNO) PARA AS AÇÕES DE COBRANÇA AJUIZADAS COM BASE EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, DE FORMA A RESPEITAR OS DITAMES DOS INCISOS VII E VIII, DO ARTIGO 6º, DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90.

NESTE SENTIDO O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO, VIA DECISÃO MONOCRÁTICA, DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.026.504/MG, DE QUE FOI RELATOR O EXM. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

“CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O PROPÓSITO DE VIABILIZAR O SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM FULCRO NO ART. 105, III, ALÍNEAS ‘A’ E ‘C’, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ASSIM EMENTADO:

“AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CONTRATO - CLÁUSULA - ELEIÇÃO DE FORO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECLINAÇÃO EX OFFICIO - POSSIBILIDADE. POR RETRATAR O CONTRATO DE MÚTUO PARA FINS EXCLUSIVOS DE CUSTEIO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS, CARACTERIZANDO-SE ENTÃO UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, DEVE O JULGADOR, DE OFÍCIO, DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO E DECLINAR DA

COMPETÊNCIA PARA A DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC). AGRAVO NÃO PROVIDO" (FL. 78).

(...)

A ORIENTAÇÃO PERFILHADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO POSTA-SE EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ AO RECONHECER QUE, EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, A COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR É DE NATUREZA ABSOLUTA, PASSÍVEL, PORTANTO, DE SER DECLARADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. CONFIRAM-SE, A PROPÓSITO, OS PRECEDENTES ABAIXO:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ADESÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. NULIDADE.

- NOS TERMOS DO PRECEDENTE EXARADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTES TRIBUNAL, É DE NATUREZA ABSOLUTA A COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, CONSIDERANDO-SE NULA ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL A RESPEITO DA ELEIÇÃO DE FORO DIVERSO. PRECEDENTES" (RESP N. 425.368-ES, TERCEIRA TURMA, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJ DE 16.12.2002).

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.

1. FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO STJ AO AFIRMAR QUE AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ESTÃO SUJEITAS ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR.

2. A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE RESIDE O CONSUMIDOR É ABSOLUTA, DEVENDO SER DECLARADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO" (AGRG NO AG N. 644.513-RS, TERCEIRA TURMA, RELATOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 11.9.2006).

"PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA ELEITIVA DE FORO LANÇADA EM CONTRATO DE ADESÃO. VALIDADE, EM PRINCÍPIO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. ALEGAÇÃO DO PRÓPRIO DEVEDOR. PREVALÊNCIA DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO INSERIDA EM CONTRATO DE ADESÃO É, EM PRINCÍPIO, VÁLIDA E EFICAZ, SALVO: A) SE, NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO, A PARTE ADERENTE NÃO DISPUNHA DE INTELEÇÃO SUFICIENTE PARA COMPREENDER O SENTIDO E AS CONSEQUÊNCIAS DA ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL; B) SE DA PREVALÊNCIA DE TAL ESTIPULAÇÃO RESULTAR INVIABILIDADE OU ESPECIAL DIFICULDADE DE ACESSO AO JUDICIÁRIO; C) SE SE TRATAR DE CONTRATO DE OBRIGATORIA ADESÃO, ASSIM ENTENDIDO O QUE TENHA POR OBJETO PRODUTO OU SERVIÇO FORNECIDO COM EXCLUSIVIDADE POR DETERMINADA EMPRESA.

II - A SEGUNDA SEÇÃO DESTES TRIBUNAL HOVE POR BEM DEFINIR A COMPETÊNCIA, EM SE TRATANDO DE CONTRATOS DE ADESÃO, SOB A DISCIPLINA DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR, COMO ABSOLUTA, A AUTORIZAR, CONSEQUENTEMENTE, O PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO DO JUIZ PERANTE O QUAL AJUIZADA A CAUSA EM PRIMEIRO GRAU, AO ARGUMENTO DA PREVALÊNCIA DA NORMA DE ORDEM PÚBLICA QUE PROTEGE O CONSUMIDOR E GARANTE SUA DEFESA EM JUÍZO.

III - NO CASO, NO ENTANTO, DE O PRÓPRIO RÉU-DEVEDOR POSTULAR PELA VALIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO, ALEGANDO QUE NÃO TERÁ DIFICULDADES EM SUA DEFESA, DEVE A MESMA PREVALECE" (RESP N. 225.866, QUARTA TURMA, RELATOR MINISTRO SÁLVIO FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 14.2.2000).

NESSE CONTEXTO, APRESENTA-SE TAMBÉM INCONSISTENTE O APELO FUNDADO NA LETRA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL, EM RAZÃO DO MANDAMENTO DA SÚMULA N. 83 DESTA CORTE: "NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL PELA DIVERGÊNCIA, QUANDO A ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA".

ANTE O EXPOSTO, NEGÓ PROVIMENTO AO AGRAVO. (...)" (G.N.)

NESTE MESMO SENTIDO O ENTENDIMENTO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº S. 035.039.004.102 E 013.059.000.177, DE QUE FORAM RELATORES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY (SUBSTITUTO) E RÔMULO TADDEI, RESPECTIVAMENTE.

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL - AÇÃO INTERPOSTA EM FORO

DIVERSO DAQUELE PREVISTO NO CPC - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICABILIDADE DO CDC - CONTRATO DE ADESÃO - IMPOSSIBILIDADE OU DIFICULDADE DE ACESSO AO JUDICIÁRIO PELO CONSUMIDOR - REGRA, NESTE PARTICULAR: DOMICÍLIO DO RÉU - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VOLTADO A DESTINATÁRIO FINAL REVELA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

2 - EM SE TRATANDO DE AÇÃO DERIVADA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, EM QUE DEVE SER FACILITADA A DEFESA DO DIREITO DO CONSUMIDOR (ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), IMPENDE CONSIDERAR COMO ABSOLUTA A COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU

3 - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO."

.....
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. PACTO DE ADESÃO. ABUSIVIDADE. FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR. 2) FORO. MUNICÍPIO DIVERSO. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VII E VIII, DO CDC. RECURSO IMPROVIDO.

1) EM SE TRATANDO DE PACTO DE ADESÃO, A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DEVE SER DESCONSIDERADA EM PROL DO FORO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR, COM FINS À FACILITAÇÃO DE SUA DEFESA E DO EFETIVO ACESSO AO JUDICIÁRIO, CONFORME ASSEGURANDO NOS INCISOS VII E VIII, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 8.078/90.

2) CONSIDERANDO QUE O FORO ELEITO REFERE-SE A MUNICÍPIO DIVERSO DO QUE TEM DOMICÍLIO A AGRAVADA, EMERGEN EVIDENTES AS DIFICULDADES DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA, EM TUDO GERANDO AS RESTRIÇÕES COMBATIDAS PELO CITADO ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO."

DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MAS LHE NEGÓ PROVIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR. PUBLIQUE-SE.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 27 DE OUTUBRO DE 2008.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR

6 REMESSA EX-OFFICIO Nº 12080006716

REMETE JUIZ DIR V FEITOS FAZ PUB EST REG PUB MEIO AMB CARIACICA

PARTE ELSON MARCELO KUNSCH

ADVOGADA GISELE HELMER BREMENKAMP

PARTE DIRETORA PRESIDENTE DO IEMA

ADVOGADO VICTOR ATHAYDE SILVA

RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

REMESSA NECESSÁRIA Nº 012.080.006.716

REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA

PARTES: ELSON MARCELO KUNSCH E A ILMª SRA. DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - (IEMA)

RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - COMPROVAÇÃO - ATO DA POSSE.

A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE TEM PERTINÊNCIA COM O DESEMPENHO DA FUNÇÃO E NÃO COM A INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO, MOTIVO PELO QUAL SOMENTE NO ATO DA POSSE SE FAZ NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DESSE REQUISITO.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA REQUERIDO POR ELSON MARCELO KUNSCH EM FACE DA SRA. DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - (IEMA) EM VIRTUDE DE ATO REPUTADO VIOLADOR DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO SEU.

ALEGA O IMPETRANTE TER SIDO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - (IEMA) PARA O CARGO DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS - ÁREA PEDAGOGIA (FLS. 14/22) E NOMEADO (FLS. 23/26) PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PARA O QUAL FORA APROVADO NO MENCIONADO CONCURSO PÚBLICO.

SUSTENTA O IMPETRANTE, TAMBÉM, NÃO TER CONSEGUIDO REALIZAR O EXAME MÉDICO ADMISSIONAL POR NÃO LHE TER SIDO FORNECIDA PELA AUTORIDADE COATORA A “GUIA DE INSPEÇÃO MÉDICA”, AO ARGUMENTO DE QUE O MESMO (IMPETRANTE) NÃO DISPUNHA DE TODOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO EDITAL Nº 1 - IEMA, DE 14.07.2007 (FLS. 27/56), PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS - ÁREA PEDAGOGIA. AFIRMA O IMPETRANTE, AINDA, QUE, EMBORA NÃO DISPONHA DO DOCUMENTO ELENCADO NO MENCIONADO EDITAL Nº 1- IEMA - DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR - APRESENTOU À AUTORIDADE COATORA OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE ENTENDE SUFICIENTES PARA SUPRIR A FALTA DO DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR: A) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, EXPEDIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EM QUE LOGROU COLAR GRAU (FL. 57) E B) DECLARAÇÃO DA MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, INFORMANDO QUE O REFERIDO DIPLOMA FORA ENVIADO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES) PARA REGISTRO PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (FL. 61). PELA SENTENÇA DE FLS. 80/84, O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO CONCEDEU A SEGURANÇA PARA “MANTER O IMPETRANTE NA INVESTIDURA DO CARGO PÚBLICO PARA O QUAL FOI APROVADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO”.

SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 89, OS PRESENTES AUTOS VIERAM A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O ART. 37, I E II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DISPÕE SOBRE O TEMA E CONSAGRA O PRINCÍPIO DA LIVRE ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS. SEGUNDO O MENCIONADO PRINCÍPIO, OS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS SÃO ACESSÍVEIS A TODOS OS BRASILEIROS PELA VIA LEGÍTIMA DO CONCURSO PÚBLICO. O PRECEITO CONSTITUCIONAL ADMITE COMO ÚNICA RESTRIÇÃO O ATENDIMENTO, PELO CANDIDATO, DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI. ASSIM, O PRIMADO CONSTITUCIONAL APONTA NO SENTIDO DE SE CONFERIR AO TEMA A MELHOR EXEGESE NO SENTIDO DE SE ATINGIR O INTERESSE PÚBLICO: A) ACESSO DE TODOS, POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, AOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS; E B) ATENDIMENTO PELO CANDIDATO AOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. NESSA LINHA DE ENTENDIMENTO, A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ FIRMOU O ENTENDIMENTO, CONSOLIDADO COM A EDIÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266, DE SUA SÚMULA, NO SENTIDO DE QUE O DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DEVE SER EXIGIDO APENAS NA POSSE DO CARGO E NÃO NA INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO PÚBLICO.

VERIFICA-SE, PORTANTO, SER ILEGAL A EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR FORMULADA PELA AUTORIDADE COATORA AO

IMPETRANTE PARA A PARTICIPAÇÃO DO MESMO (IMPETRANTE) NA FASE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS.

NO MESMO SENTIDO JÁ DECIDIU O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO Nº 12047, DE QUE FOI RELATORA A EXMª SRª. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:

“RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE QUANDO DA INSCRIÇÃO. ILEGALIDADE. SÚMULA 266/STJ. PRECEDENTES.

1. CONSOLIDOU-SE NESTA CORTE (SÚMULA 266/STJ), BEM COMO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL, EXCETO NOS CONCURSOS PARA A MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO, POR FORÇA DO DISPOSTO NA EC 45/2004 (ADI N. 3460-0), O DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DEVE SER EXIGIDO NA POSSE E NÃO NA INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO PÚBLICO.

2. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.”

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DA REMESSA E, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A SEGURANÇA, NOS TERMOS EM QUE ORA O FAÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA DETERMINAR QUE O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - (IEMA) FORNEÇA AO IMPETRANTE A “GUIA DE INSPEÇÃO MÉDICA” NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR**

7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089010532

AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO LUIZ CLAUDIO ROSENBERG
AGVDO JACI MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO ANTONIO SERGIO BROSEGUINI
ADVOGADO VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.089.010.532
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO: JACI MONTEIRO DOS SANTOS
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA PROFERIDA - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

HAVENDO O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO PROFERIDO SENTENÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA ONDE PROLATADA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPUGNADA, NÃO SE CONHECE DO RECURSO DE AGRAVO, POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ORA AGRAVANTE, IRRESIGNADO COM A DECISÃO CONSTANTE DE FLS. 254/257 (POR CÓPIA), PROFERIDA PELO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, QUE, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 024.080.227.002, IMPETRADO POR JACI MONTEIRO DOS SANTOS, ORA AGRAVADO, DEFERIU O RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DAS VERBAS DENOMINADAS “GRATIFICAÇÃO DE

AGENTE DE SEGURANÇA” E “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA”, SUPRIMIDAS DE SEUS PROVENTOS (DO AGRAVADO) JÁ NO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA QUE ANTECEDEU À SUA (DO AGRAVADO) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DE ESTAR PREJUDICADO O EXAME DO PRESENTE RECURSO.

SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DR. JUIZ DE DIREITO A QUO, À FL. 362, FOI PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA TOMBADO SOB O Nº 024.080.227.002, AÇÃO PRINCIPAL ONDE PROFERIDA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA OBJETO DESTE RECURSO.

LOGO, CONCLUI-SE HAVER SIDO A R. DECISÃO AGRAVADA, EM RAZÃO DE SUA PRECARIIDADE, SUBSTITUÍDA PELO PROVIMENTO JURISDICIONAL CUJA PROLATAÇÃO FOI NOTICIADA.

DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL EM QUE FOI PROFERIDO O R. DECISUM AGRAVADO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR**

8 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089009666
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
ADVO FELIPE CORREA
ADVOGADO ROBERTO COCO DE VARGAS
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.089.009.666
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: FELIPE CORREA
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA PROFERIDA - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

HAVENDO O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO PROFERIDO SENTENÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA ONDE PROLATADA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPUGNADA, NÃO SE CONHECE DO RECURSO DE AGRAVO, POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL.

CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, IRRESIGNADO COM A DECISÃO CONSTANTE DE FLS. 60/62 (POR CÓPIA), PROFERIDA PELO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, QUE DEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR FORMULADO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR FELIPE CORREA, ORA AGRAVADO, VISANDO AFASTAR OS EFEITOS DE SUA (DO AGRAVADO) REPROVAÇÃO EM UMA DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CARGO DE SOLDADO COMBATENTE

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUAL SEJA, A FASE DESTINADA À INSPEÇÃO DE SAÚDE (EXAME PSICOSSOMÁTICO).

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DE ESTAR PREJUDICADO O EXAME DO PRESENTE RECURSO.

SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DR. JUIZ DE DIREITO A QUO, ÀS FLS. 99/105, FORA PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA TOMBADO SOB O Nº 024.080.219.926, AÇÃO PRINCIPAL ONDE PROFERIDA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA OBJETO DESTE RECURSO.

LOGO, CONCLUI-SE HAVER SIDO A R. DECISÃO AGRAVADA, EM RAZÃO DE SUA PRECARIIDADE, SUBSTITUÍDA PELO PROVIMENTO JURISDICIONAL CUJA PROLATAÇÃO FORA NOTICIADA.

DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL EM QUE FORA PROFERIDO O R. DECISUM AGRAVADO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR**

9 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040104135
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIK
PARTE BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS
ADVOGADA TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA TRICIA CAMARGO DE OLIVEIRA
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REMESSA NECESSÁRIA Nº 024.040.104.135
REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
PARTES:FERNANDO ALBERTO DE SANTANA E OUTROS E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - ART. 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL - INADMISSIBILIDADE.

1. EM SEDE DE EXECUÇÃO, SE A DECISÃO ACOLHE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MAS NÃO EXTINGUE O FEITO, O RECURSO CABÍVEL É O DE AGRAVO DE INSTRUMENTO; TODAVIA, SE A DECISÃO ACOLHE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E EXTINGUE A EXECUÇÃO, O RECURSO CABÍVEL É O DE APELAÇÃO. 2. AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO SE SUJEITAM AO REEXAME OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. SENDO O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO SE APLICA A REGRA DO ART. 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DESTE MESMO DISPOSITIVO.

4. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS QUE, PELA DECISÃO DE FLS. 97/102 (POR CÓPIA), JULGOU PROCEDENTE “EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE” E DETERMINOU A EXCLUSÃO DE SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL, CONDENANDO A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NÃO FOI CONHECIDO, POR INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 116. EM RAZÃO DE TER HAVIDO CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O MM. MAGISTRADO A QUO DETERMINOU A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS DA “EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE” E SUA REMESSA A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR FORÇA DO ART. 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO, COM FULCRO NO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CABE AO JULGADOR, DE OFÍCIO, ANTES DE PROCEDER AO EXAME E JULGAMENTO DO MÉRITO, VERIFICAR SE PRESENTES, NA HIPÓTESE, OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

ESTABELECE O ART. 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: “ART. 475. ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NÃO PRODUZINDO EFEITO SENÃO DEPOIS DE CONFIRMADA PELO TRIBUNAL, A SENTENÇA: I - PROFERIDA CONTRA A UNIÃO, O ESTADO, O DISTRITO FEDERAL, O MUNICÍPIO, E AS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO;

II - QUE JULGAR PROCEDENTES, NO TODO OU EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA (ART. 585, VI).” (GRIFOU-SE)

DA LEITURA DO DISPOSITIVO EM APRÊÇO, EXTRAI-SE QUE SOMENTE SE SUJEITAM AO REEXAME NECESSÁRIO AS “SENTENÇAS”, NÃO INCLUINDO AÍ AS “DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS”.

IN CASU, A DECISÃO PROFERIDA EM “EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE”, QUE SE LIMITOU A EXCLUIR SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL, TEM NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, NÃO DE SENTENÇA, NÃO ESTANDO, POR CONSEQUENTE, SUJEITA À REMESSA EX-OFFICIO.

SOMENTE TERIA NATUREZA DE SENTENÇA SE A DECISÃO COLOCASSE FIM AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, O QUE NÃO É O CASO, VISTO QUE O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PROSEGUIRÁ CONTRA OS DEMAIS OCUPANTES DO RESPECTIVO PÓLO PASSIVO.

NESTE MESMO SENTIDO, O ENTENDIMENTO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 024.079.003.471, DO QUAL FOI RELATOR O EXMO. SR. DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA:

“(…) 1. A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO TOCANTE AOS RECURSOS CABÍVEIS DA DECISÃO QUE RESOLVE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SE A DECISÃO NÃO EXTINGUE O PROCESSO DE EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE IMPROCEDENTE OU PARCIALMENTE PROCEDENTE, TRATA-SE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPUGNÁVEL MEDIANTE AGRADO DE INSTRUMENTO. SE A DECISÃO EXTINGUE A EXECUÇÃO, O RECURSO CABÍVEL É A APELAÇÃO, POIS O JUÍZO TERÁ PROFERIDO SENTENÇA. (...)”

DESSE MODO, TRATANDO-SE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, NÃO SE APLICA A REGRA DO ART. 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO PODENDO SER CONHECIDA A REMESSA NECESSÁRIA.

ADEMAIS, AINDA QUE SE QUISESSE CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA POR TER HAVIDO CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSIDERANDO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRESENTE CASO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HÁ COMO SER CONHECIDA TAL REMESSA NECESSÁRIA, POR EXPRESSA PREVISÃO DO ART. 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR**

10 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 14069000355

AGVTE CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA...

ADVOGADO BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO KLAUSS COUTINHO BARROS

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 014.069.000.355

AGRAVANTE: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA...

AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRADO MANEJADO NA FORMA INSTRUMENTAL, COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DEFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO POR CASAS SANTA TEREZINHA LTDA..., CONTRA DECISÃO QUE TORNOU INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA PELA RECORRENTE E DEVOLVEU AO CREDOR, ORA AGRAVADO, O DIREITO DE INDICÁ-LOS.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA AGRAVANTE, TENHO QUE O PRESENTE RECURSO DEVA SER JULGADO À LUZ DO ART. 557, DO CPC.

POIS BEM. A AGRAVANTE SUSTENTA EM SEU ARRAZOADO, EM RUDE SÍNTESE, QUE O BEM OFERECIDO À PENHORA É TÍTULO EMITIDO PELO PRÓPRIO CREDOR, OU SEJA, PRECATÓRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE NÃO REPRESENTA AFRONTA ÀS GRADAÇÕES ESTABELECIDAS, SEJA PELO ART. 11, DA LEI Nº 6.830/80, SEJA PELO ART. 655, DO CPC, E, AINDA, QUE A MEDIDA ADOTADA PELO JULGADOR SINGULAR APENAS SE JUSTIFICARIA SE “FULCRADA NAS RAZÕES ELENCADAS NO ART. 656, DO CPC” (FLS. 05). ARGUMENTA, AINDA, QUE A DECISÃO ATACADA TRADUZ EM VERDADEIRA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, E, A FINAL, PLEITEIA A REFORMA DO DECISUM PARA QUE SEJA MANTIDA A NOMEAÇÃO DA PENHORA PROMOVIDA. COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A DECISÃO EM APRÊÇO FUNDOU-SE, SOBRETUDO, NO FATO DE QUE A AGRAVADA NÃO APRESENTOU DOCUMENTO QUE COMPROVASSE, DE FORMA EFICAZ, A EXISTÊNCIA, TITULARIDADE E VALOR DO CRÉDITO NOMEADO À PENHORA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO JUIZ DA CAUSA (FLS. 107/110). ALIÁS, O MAGISTRADO SINGULAR CONSIGNOU QUE, NÃO TENDO A AGRAVANTE CUMPRIDO O PRAZO INICIALMENTE ASSINADO (CINCO DIAS - FLS. 96) PARA A APRESENTAÇÃO DO ALUDIDO DOCUMENTO, DEFERIU PEDIDO DE

PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE TAL PEDIDO FORA PRATICADO POR FAC-SÍMILE “E QUE O ORIGINAL DA PEÇA FOI APRESENTADO FORA DO PRAZO” SENDO, POIS, DECLARADO INEXISTENTE. OU SEJA, O JULGADOR DE PISO DECLAROU A INEXISTÊNCIA DO ATO EM QUE A EXECUTADA, ORA AGRAVANTE, NOMEOU BENS À PENHORA, PELO FATO DE ELA NÃO TER OBEDECIDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO JUÍZO E NEM OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS.

TAL CONSTATAÇÃO, PER SI, JÁ INVIABILIZARIA QUALQUER PRETENSÃO DA RECORRENTE EM RELAÇÃO AO REPARO DO ATO HOSTILIZADO. INOBTANTE, TENHO QUE O DECISUM DEVA SER MANTIDO INTACTO, SE NÃO POR ISSO, PELA COMPROVAÇÃO DE QUE ÀS FLS. 95 A FAZENDA CREDORA RECUSA EXPRESSAMENTE A GARANTIA DO JUÍZO PROPOSTA PELA AGRAVANTE, O QUE FAZ COM SUSTENTÁCULO NA TESE DE NÃO ATENDIMENTO À GRADAÇÃO INSCULPIDA NO ART. 11, DA LEI Nº 6.830/80. ORA, NÃO É ESSA A PRIMEIRA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 656, DO CPC, QUE LEGÍTIMA A RECUSA EXPRESSA PELA EXEQUENTE, CONFORME, ALIÁS, ARGUMENTOU A PRÓPRIA RECORRENTE ÀS FLS. 05 DE SUA MINUTA RECURSAL?

NÃO POR OUTRO MOTIVO TENHO ENTENDIDO SER JUSTA A RESISTÊNCIA DO ESTADO QUANDO A EXECUTADA OFERECE À PENHORA CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS, AINDA QUE PROVENIENTES DA PRÓPRIA FAZENDA CREDORA. A UMA PORQUE, INOBTANTE TRATAR-SE DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, TAIS PRECATÓRIOS NÃO POSSUEM COTAÇÃO EM BOLSA E, PORTANTO, SEM QUALQUER VALOR NO MERCADO DE TÍTULOS; E, A DUAS, POIS NÃO SE PODE COMPELIR O EXEQUENTE A ACEITAR A GARANTIA OFERECIDA, VEZ QUE A EXECUÇÃO DEVE SER FEITA PARA ATENDER OS INTERESSES DO CREDOR E NÃO DA DEVEDORA. A PROPÓSITO, O SEGUINTE ARESTO:

1 “[...] É LEGÍTIMA A RECUSA PELA EXEQUENTE DE NOMEAÇÃO À PENHORA DE BEM DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO, IN CASU, AS APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA, SEM COTAÇÃO NA BOLSA DE VALORES. PRECEDENTES (AGRG NO AG 705716 / SP RELATOR MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI DJ 28.11.2005 ; AGRG NO AG 616978 / RJ RELATOR MINISTRO LUIZ FUX DJ 20.06.2005; RESP Nº 149.360/MG, DJ DE 20.05.2002, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA; RESP Nº 174.358/SP, DJ DE 29.04.2002, REL. MIN. FRANCIULLI NETTO; AGRESP Nº 258.692/MG, DJ DE 26.03.2001), REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO; AGRG NO RESP 476560/RS RELATOR MINISTRA ELIANA CALMON DJ 02.06.2003; RESP 401373/MT RELATOR MINISTRO BARRÃO MONTEIRO DJ 26.08.2002) 7. A EXEGESE DO ART. 656 DO CPC (APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE À EXECUÇÃO FISCAL) TORNA INDISCUTÍVEL A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE A GRADAÇÃO DE BENS ESTABELECIDA NO ARTIGO 655 VISA FAVORECER APENAS O CREDOR/EXEQUENTE, PORQUANTO A NOMEAÇÃO PELO EXECUTADO SÓ É VÁLIDA E EFICAZ SE HOVER CONCORDÂNCIA DAQUELE. [...]” (RESP 763405/RS; REL. MIN. LUIZ FUX - 1ª TURMA - 19/09/2006 - DJ: 28.09.2006, P. 210)

PATENENTE, POIS, A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, MOTIVO PELO QUAL, SEM MAIS DELONGAS, LHE NEGO SEGUIMENTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. PRECLUSA A PRESENTE DECISÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO A QUO.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

11 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089013924

AGVTE CONDOMINIO DO EDIFICIO ALMIRANTE SALDANHA
ADVOGADO GEDAIAS FREIRE DA COSTA
ADVOGADO GUSTAVO GOMES VERVLORT
ADVOGADO HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
ADVOGADO ROBERTO GARCIA MERÇON

AGVDO ANGELA MARIA PERCIANO RIBEIRO
ADVOGADA LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.089.013.924
AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALMIRANTE SALDANHA
AGRAVADA: ÂNGELA MARIA PERCIANO RIBEIRO
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO MANEJADO SOB A FORMA INSTRUMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELA MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL, NOS AUTOS DA AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIA CONDOMINIAL ORIGINÁRIA.

DE PLANO DEVO CONSIGNAR QUE O PRESENTE AGRAVO, INOBTANTE O INCONFORMISMO DO AGRAVANTE, NÃO SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES INSCULPIDAS NO ART. 522, DO CPC, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SE INTERPOR AGRAVO POR INSTRUMENTO.

COMO SE SABE, A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.187/2005 ALTEROU A REDAÇÃO DO ALUDIDO ARTIGO E DESTACOU QUE O MANEJO DE RECURSO DE AGRAVO CONTRA DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, EM REGRA, DEVE SER RETIDO NOS AUTOS, “...SALVO QUANDO SE TRATAR DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, BEM COMO NOS CASOS DE INADMISSÃO DA APELAÇÃO E NOS RELATIVOS AOS EFEITOS EM QUE A APELAÇÃO É RECEBIDA, QUANDO SERÁ ADMITIDA A SUA INTERPOSIÇÃO POR INSTRUMENTO.”

O INCONFORMISMO DO RECORRENTE SE VOLTA CONTRA O ATO JURISDICIONAL DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERIU A MEDIDA ANTECIPATÓRIA REQUERIDA PELA AGRAVADA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, ANULANDO A ASSEMBLÉIA CONDOMINIAL REALIZADA E NOMEANDO PROVISORIAMENTE UM SÍNDICO PARA ADMINISTRAR O CONDOMÍNIO.

AO DECIDIR, A JULGADORA LEVOU EM CONSIDERAÇÃO, CONFORME RECONHECE O PRÓPRIO AGRAVANTE, OS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AGRAVADA QUE INDICAM A INOBTERVÂNCIA ÀS NORMAS PERTINENTES AO CASO NO QUE CERNECE A PUBLICIDADE DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA EM COMENTO, A DECLARAÇÃO DE UM DOS CONDÔMINOS QUE PRESENCIOU OS FATOS NARRADOS NA INICIAL E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ATA DA ASSEMBLÉIA QUE REVELA QUE DEVIDO AO “TUMULTO GERADO” DURANTE A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA, VÁRIOS CONDÔMINOS SE RETIRARAM, O QUE PODERIA INTERFERIR NO QUORUM EXIGIDO (FLS. 31/32). NA MINUTA RECURSAL, O AGRAVANTE SUSTENTA, EM SUMA, QUE A ASSEMBLÉIA REALIZADA NÃO EXIGE QUORUM QUALIFICADO E QUE NÃO HOUE PREJUÍZO PARA OS CONDÔMINOS QUANTO À CONVOCAÇÃO PARA O MENCIONADO ATO, JÁ QUE TAL SE DÁ “NA PRÓPRIA PORTARIA DO EDIFÍCIO, NO MOMENTO EM QUE OS CONDÔMINOS PASSAM, ASSINANDO O RESPECTIVO PROTOCOLO” (FLS. 16). ALÉM DISSO, ALEGA QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CONDÔMNO JOÃO ELIAS PIOL (70/73) NÃO PODEM SER DETERMINANTES PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR COMBATIDA, EIS QUE TRATA-SE DE PESSOA OPOSITORA DA “ANTIGA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO” E ERA UM DOS CANDIDATOS A SÍNDICO QUE RESTOU DERROTADO. OUTROSSIM, DIZ QUE A RECORRIDA, JUNTAMENTE COM OUTROS DOIS CONDÔMINOS QUE PROVOCARAM O TUMULTO NO DIA DA ASSEMBLÉIA, ESTAVAM INADIMPLENTES E NÃO TERIAM SEQUER DIREITO A PARTICIPAR DO ATO. ORA, NÃO VISLUMBRO NA HIPÓTESE POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A JUSTIFICAR A ADMISSIBILIDADE DESTE RECURSO NA MODALIDADE INSTRUMENTAL, TENDO EM VISTA QUE A MAGISTRADA DE SINGELA INSTÂNCIA AO DEFERIR A LIMINAR PLEITEADA PELA RECORRIDA NOMEOU COMO SÍNDICO INTERINO O SR. OSVAIR RODRIGUES DE SOUZA, O QUAL, DIGA-SE, FOI ELEITO PARA O CONSELHO FISCAL NA MESMA OCASIÃO DA ASSEMBLÉIA ORA COMBATIDA (FLS. 68), DEIXANDO CLARO QUE, AO CONTRÁRIO

DO QUE AFIRMA O AGRAVANTE EM SEU ARRAZOADO, TAL MEDIDA NÃO EMPECE A SUA ADMINISTRAÇÃO E NÃO REFLETE A ALEGADA LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

ASSIM, COMO O CASO VERTENTE NÃO SE SUBSUME ÀS EXCEÇÕES INSCULPIDAS NO ART. 522, CAPUT, DO CPC, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 527, II, DO CPC, CONVERTO O PRESENTE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO E DETERMINO SUA REMESSA À COMARCA DE ORIGEM PARA O DEVIDO APENSAMENTO, INDEPENDENTE DE CÔMPUTO DE PRAZO RECURSAL.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

12 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8089000163

AGVTE MAGDA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO GEOVANE DE OLIVEIRA CERQUEIRA
AGVDO ARIAGILA MAINETE DOS SANTOS
ADVOGADO MAULY MARTINS DA SILVA
AGVDO MARCIO DA SILVA FURLAN
ADVOGADO MAULY MARTINS DA SILVA
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 008.089.000.163
AGRAVANTE: MAGDA REGINA DE OLIVEIRA
AGRAVADOS: ARIAGILA MAINETE DOS SANTOS E OUTRO RELATOR:
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO, MANEJADO NA MODALIDADE INSTRUMENTAL, INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA APRESENTADA PELA RECORRENTE.

AO QUE SE VÊ DOS AUTOS, A AGRAVANTE APRESENTOU O INCIDENTE EM RELEVU COM VISTAS A MINORAR O VALOR CONFERIDO PELOS RECORRIDOS AOS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS À AÇÃO DE SEQUESTRO QUE TRAMITA PERANTE O JUÍZO A QUO, MAS O MAGISTRADO ENTENDEU POR BEM EM REJEITAR A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA, JUSTIFICANDO QUE O VALOR ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS - R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) - EQUIVALE À QUANTIA PECUNIÁRIA QUE IDENTIFICA OBJETO DO CONFLITO.

A RECORRENTE ARGUMENTA, COMO JUSTIFICATIVA A VIABILIZAR A ADMISSIBILIDADE DESTES RECURSO SOB O VIÉS INSTRUMENTAL, QUE AJUIZOU AÇÃO DE SEQUESTRO A FIM DE RESGUARDAR O PATRIMÔNIO QUE ESTARIA SENDO DILAPIDADO PELO SEU EX-CONVIVENTE E OBTVEU PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR CONSTRITIVO SOBRE VÁRIOS BENS ADQUIRIDOS PELO CASAL, DENTRE ELES UM TERRENO REIVINDICADO PELOS AGRADADOS QUE, EM EMBARGOS DE TERCEIRO, SUSTENTAM TÊ-LO ADQUIRIDO DE BOA-FÉ. NESSES AUTOS, PROVIDÊNCIA CONSTRITIVA ANTES MENCIONADA FOI REVERTIDA POR OUTRO ATO JURISDICCIONAL, ATRAVÉS DO QUAL O JUIZ DETERMINOU O LEVANTAMENTO DA CONSTRICÇÃO ANTERIORMENTE DEFERIDA MEDIANTE CAUÇÃO. ASSIM, COMO O BEM OBJETO DOS EMBARGOS FOI RECENTEMENTE AVALIADO EM R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), ESSE DEVE SER O VALOR DA CAUSA (EMBARGOS DE TERCEIRO) E É A PARTIR DESSA QUANTIA QUE TAMBÉM DEVE SER APURADO O QUANTUM DEVIDO PELOS AGRAVADOS COMO GARANTIA DO JUÍZO.

CONFORME BEM SALIENTOU O JULGADOR AO DECIDIR (FLS. 09/13), SE NA AÇÃO DE SEQUESTRO EM RELEVU A RECORRENTE QUESTIONA (NO QUE É PERTINENTE AOS EMBARGOS DE TERCEIRO) A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE UM TERRENO (TERRA NUA) E RESTA INCONTROVERSO QUE APÓS A DITA TRANSFERÊNCIA OS AGRAVADOS/EMBARGANTES PROMOVERAM

EDIFICAÇÕES NO IMÓVEL, SENDO CERTO, AINDA, QUE A NOVA QUANTIA APURADA NA AVALIAÇÃO FOI INFLUENCIADA POR TAIS CONSTRUÇÕES, NÃO SOA RAZOÁVEL CONCEBER QUE SE IMPRIMA À CAUSA UMA QUANTIA DIVERSA DAQUELA QUE TRADUZA APENAS E TÃO SOMENTE O VALOR DA TERRA NUA SOBRE A QUAL ORIGINARIAMENTE INCIDE A PRETENSÃO DA RECORRENTE.

INOBTANTE, EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA RECORRENTE, TENHO QUE O PRESENTE AGRAVO, EM VERDADE, NÃO SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES INSCULPIDAS NO ART. 522, DO CPC, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SE INTERPOR AGRAVO POR INSTRUMENTO.

COMO SE SABE, A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.187/2005 ALTEROU A REDAÇÃO DO ALUDIDO ARTIGO E DESTACOU QUE O MANEJO DE RECURSO DE AGRAVO CONTRA DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, EM REGRA, DEVE SER RETIDO NOS AUTOS, "...SALVO QUANDO SE TRATAR DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, BEM COMO NOS CASOS DE INADMISSÃO DA APELAÇÃO E NOS RELATIVOS AOS EFEITOS EM QUE A APELAÇÃO É RECEBIDA, QUANDO SERÁ ADMITIDA A SUA INTERPOSIÇÃO POR INSTRUMENTO."

ORA, UMA VEZ QUE A MATÉRIA VERSADA NO RECURSO EM APREÇO PODERÁ SER APRECIADA, COMO PRELIMINAR DE APELAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, SEM QUE TAL PROCEDIMENTO IMPLIQUE EM PERIGO IMEDIATO À AGRAVANTE, NÃO VISLUMBRO, IN CASU, SUBSÍDIOS QUE POSSAM ENSEJAR A SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO ÀS EXCEÇÕES INSCULPIDAS NO ART. 522, CAPUT, DO CPC.

LOGO, FÁCIL CONSTATAR QUE O CASO CONCRETO, AO CONTRÁRIO DO ENTENDIMENTO MANIFESTADO PELA PARTE, CUIDA DE RECURSO DE AGRAVO MANEJADO NA FORMA INSTRUMENTAL, MAS QUE DEVE SER CONVERTIDO EM RETIDO, COM A RESSALVA DE QUE "...A LEI 11.187/2005, AO CONFERIR NOVA REDAÇÃO A ALGUNS DISPOSITIVOS DO CPC QUE TRATAM DO AGRAVO, ELIMINOU A POSSIBILIDADE DE SER INTERPOSTO O AGRAVO INTERNO DA DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO E, IGUALMENTE, DA DECISÃO DO RELATOR QUE CONCEDE OU NEGA O EFEITO SUSPENSIVO OU A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL." (DIDIER JR., FREDIE; CUNHA, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: MEIOS DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS E PROCESSOS NOS TRIBUNAIS. SALVADOR. JUSPODIVM, 2006. V. 3. P. 126)

ASSIM SENDO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 527, II, DO CPC, CONVERTO O PRESENTE RECURSO DE AGRAVO EM RETIDO E DETERMINO SUA REMESSA À 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, PARA O DEVIDO APENSAMENTO AOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DE CÔMPUTO DE PRAZO RECURSAL.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

13 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089014286

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO RAFAEL INDUZZI DREWS
AGVDO SISTERMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA...
ADVOGADO RONALDO LOUZADA BERNARDO
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.089.014.286
AGRAVANTE:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVADO:SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA...
RELATOR:DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA A HIPÓTESE DE RECURSO DE AGRAVO SOB O VIÉS INSTRUMENTAL, COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, MANEJADO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA AGRAVADA, ATRAVÉS DA QUAL O JUIZ SINGULAR DEFERIU A MEDIDA ANTECIPATÓRIA POR ELA PLEITEADA.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO AGRAVANTE, TENHO QUE O PRESENTE RECURSO DEVA SER EXAMINADO À LUZ DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

AO QUE SE VÊ DOS AUTOS, A AGRAVADA IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA COM VISTAS A OBTENÇÃO DE GUIA DE EXONERAÇÃO DE ICMS PARA LIBERAR UM BEM IMPORTADO ATRAVÉS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, EIS QUE O FISCO ESTADUAL SE RECUSA A FORNECER O MENCIONADO DOCUMENTO. NA INICIAL DO MANDAMUS, A IMPETRANTE, ORA RECORRIDA, ALEGOU QUE APENAS CONCLUIU O NEGÓCIO DO BEM APÓS PRÉVIA CONSULTA FISCAL EFETIVADA JUNTO ÀS AUTORIDADES TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS, AS QUAIS AFIRMARAM NÃO INCIDIR ICMS NA IMPORTAÇÃO DE BENS ATRAVÉS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (FLS. 25). IRRESIGNADA COM A NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL EM FORNECER A GUIA DE EXONERAÇÃO DE ICMS PARA O DESEMBARÇO ADUANEIRO DO BEM IMPORTADO, A AGRAVADA IMPETROU O WRIT E OBTVEU O DEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA, O QUE PROVOCOU O INCONFORMISMO DO ESTADO, MATERIALIZADO NESTE INSTRUMENTO. EIS O ÂMAGO DA CONTROVÉRSIA.

EM SUA MINUTA, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ALEGA, EM RUDE SÍNTESE, QUE O CASO CONCRETO EVIDENCIA SITUAÇÃO PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSO STF EM SEU FAVOR, NO SENTIDO DE QUE A INCIDÊNCIA DO ICMS OCORRE NA IMPORTAÇÃO DE BENS AINDA QUE ATRAVÉS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, MOTIVO PELO QUAL ENTENDE QUE DEVE SER REFORMADA A DECISÃO HOSTILIZADA.

AO DECIDIR, O MAGISTRADO JUSTIFICOU QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O RECORRENTE, NÃO HÁ CONSENSO NA JURISPRUDÊNCIA NO QUE CONCERNE À INCIDÊNCIA DO ICMS EM CASOS COMO O QUE SE APRECIA E QUE ENTENDIA POR BEM EM ADOPTAR, EM SEDE DE LIMINAR, O POSICIONAMENTO ENCAMPADO POR ESTE EGRÉGIO TJES, CITANDO, INCLUSIVE, ALGUNS PRECEDENTES A FAVOR DA TESE DA NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS EM IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS ATRAVÉS DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. (FLS. 75/77)

REALMENTE, DO COTEJO DE JULGADOS PROVENIENTES DO STF E DO STJ, PODER-SE-IA, INADVERTIDAMENTE, ALEGAR A EXISTÊNCIA DE INTERPRETAÇÕES ANTAGÔNICAS CONFERIDAS A CASOS ASSEMELHADOS AO QUE SE APRECIA. DIGO PRECIPITADAMENTE PORQUE, NUMA ANÁLISE MAIS ACURADA, FÁCIL A CONSTATAÇÃO DE QUE, EM VERDADE, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA CAMINHA UNIDA, SENÃO VEJAMOS:

NO ÂMBITO DO EGRÉGIO STJ, É FIRME, DE A MUITO, O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO INCIDE ICMS SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS ATRAVÉS DE CONTRATO DE LEASING “[...]POR NÃO EXISTIR A CIRCULAÇÃO JURÍDICA DA MERCADORIA[...]. A PROPRIEDADE DO BEM PERMANECE COM O ARRENDANTE, SENDO QUE A MERA CIRCULAÇÃO FÍSICA DA MERCADORIA NÃO CONFIGURA O FATO GERADOR DAQUELE TRIBUTO.” (AGRG NOS EDCL NO RESP 851386 / MG)

JÁ O EXCELSO STF, REITERADAMENTE DECIDIU QUE “DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988, INCIDE ICMS SOBRE A ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR. DESNECESSÁRIA, PORTANTO, A VERIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO NEGÓCIO INTERNACIONAL DO QUAL DECORRE A IMPORTAÇÃO[...].” (RÉ 206069/SP) NESSE JULGADO EM PARTICULAR, A MINISTRA ELLEN GRACIE, ENTÃO RELATORA, JUSTIFICOU QUE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DO TRIBUTO SOBRE NEGÓCIOS ENVOLVENDO ARRENDAMENTO MERCANTIL CONSTANTE DO ART. 3º, VIII, DA LC

Nº 87/96 APENAS SE APLICA ÀS “OPERAÇÕES INTERNAS”, SENDO, POIS, DE RIGOR, A INCIDÊNCIA DE ICMS QUANDO A SITUAÇÃO ENVOLVER IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DO EXTERIOR.

OCORRE QUE EM RECENTÍSSIMO JULGADO (RE-AGR 194.255/SP-24/06/2008), O MINISTRO EROS GRAU, CONFIRMANDO O ENTENDIMENTO QUE JÁ HAVIA MANIFESTADO QUANDO DA ANÁLISE DO RÉ Nº 461968/SP EM MAIO DE 2007, ASSENTOU NO VOTO CONDUTOR DO ARESTO QUE “O IMPOSTO NÃO É SOBRE A ENTRADA DE BEM OU MERCADORIA IMPORTADA, SENÃO SOBRE ESSAS ENTRADAS DESDE QUE ELAS SEJAM ATINENTES A OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DESSES MESMOS BENS OU MERCADORIAS. [...] EM OUTROS TERMOS: O INCISO IX, ALÍNEA “A”, DO § 2º DO ARTIGO 155 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL NÃO INSTITUIU UM IMPOSTO SOBRE A ENTRADA DE BEM OU MERCADORIA IMPORTADAS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. O QUE FAZ É SIMPLEMENTE ESTABELECEER QUE, DESDE QUE ATINENTE A OPERAÇÃO RELATIVA A SUA CIRCULAÇÃO, A ENTRADA DE BEM OU MERCADORIA IMPORTADAS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SOFRERÁ A INCIDÊNCIA DO ICMS. ASSIM, NÃO BASTA QUE, NO CONTRATO DE LEASING, HAJA A OPÇÃO DE COMPRA DO BEM PELO ARRENDATÁRIO, MAS QUE ESSA CONDIÇÃO SEJA EFETIVAMENTE IMPLEMENTADA.”

EVIDENTE, ENTÃO, QUE TANTO O STJ, QUANTO O STF, TRILHAM PELO ENTENDIMENTO DE QUE O QUE IMPORTA PARA A INCIDÊNCIA DO ICMS EM CASOS COMO O VERTENTE NÃO É A MERA IMPORTAÇÃO DE BENS, COMO AFIANÇA O AGRAVANTE EM SEU ARRAZOADO, MAS SIM A SUA EFETIVA CIRCULAÇÃO JURÍDICA, A QUAL SE MATERIALIZA, EM SE TRATANDO DE CONTRATO DE LEASING, QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DO BEM AO ARRENDATÁRIO.

DIANTE DE TAIS CONCLUSÕES, NÃO VEJO COMO POSSA DIVERGIR DO ATO HOSTILIZADO, O QUAL, COMO VISTO, FOI LANÇADO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PROVENIENTE, TANTO DO STJ, QUANTO DO STF.

ASSIM SENDO, CONSTATANDO QUE O PRESENTE RECURSO GUARDA MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE TANTO DO STJ, QUANTO DO STF, LHE NEGO SEGUIMENTO, COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, MANTENDO INCÓLUME O DECISUM.

PRECLUSA A PRESENTE DECISÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO A QUO.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

14 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12089001205

AGVTE ASB S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO DANIELLE REIS MACHADO DA ROS

AGVDO IRENE CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO GUTTIERES MEDEIROS REGO

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012.089.001.205

AGRAVANTE: ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AGRAVADA: IRENE CORRÊA DOS SANTOS

RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO MANEJADO SOB O VIÉS INSTRUMENTAL, CONTRA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA OFERECIDA PELA RECORRENTE NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA

PELA AGRAVADA PERANTE O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS INSERTOS NAS RAZÕES DO RECURSO, TENHO QUE O CASO COMPORTA ANÁLISE À LUZ DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

POIS BEM.

DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE A AGRAVADA AFOROU AÇÃO INDENIZATÓRIA E ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), O QUAL, POR SEU TURNO, FOI IMPUGNADO ELA REQUERIDA/AGRAVANTE, AO ARGUMENTO DE QUE A QUANTIA SE REVELA DESCRITERIOSA E APENAS SE PRESTA A “GARANTIR MAIOR VERBA HONORÁRIA AO PATRONO DA DEMANDANTE” (FLS. 07). AO DECIDIR O INCIDENTE, A MAGISTRADA DE SINGELA INSTÂNCIA JUSTIFICOU QUE NÃO VISLUMBRAVA INCOERÊNCIA VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELA RECORRIDA E RESSALTOU QUE TAL IMPORTÂNCIA “É CONSENTÂNEO COM O VALOR QUE PRETENDE AUFERIR” A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS (FLS. 24/25), O QUE ENCONTRA AMPARO TANTO NA LEGISLAÇÃO QUANTO NA JURISPRUDÊNCIA. EIS O ÂMAGO DA CONTROVÉRSIA. INCONFORMADA, A RECORRENTE MANIFESTA NO ARRAZADO RECURSAL, EM SUMA, OS MESMOS ARGUMENTOS LANÇADOS QUANDO MANEJOU O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO EM COMENTO E, A FINAL, POSTULA A REFORMA DO ATO HOSTILIZADO. DE PLANO, ANOTO QUE OS ANSEIOS DA AGRAVANTE NÃO DEVEM PROSPERAR.

OCORRE QUE, COMO BEM RESSALTOU A JULGADORA SINGULAR, A RECORRIDA PERSEGUE A REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, CUJO CONTEXTO ENVOLVE A ANULAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NA CIFRA DE R\$ 1.981,26 (MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), ALÉM DO “CARÁTER SUBJETIVO” QUE ENVOLVE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

NÃO VEJO COMO POSSAM PROSPERAR OS ANSEIOS DA RECORRENTE, EIS QUE O ATO HOSTILIZADO ENCONTRA AMPLO RESPALDO JURISPRUDENCIAL, NA MEDIDA QUE “[...] O VALOR DA CAUSA DEVER SER FIXADO COM ESPEQUE NA EXATA EXPRESSÃO ECONÔMICA DA INDENIZAÇÃO POSTULADA, PORQUANTO REPRESENTATIVO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO PELA PARTE ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.” (STJ - EAREs 591351/DF - REL. MIN. LUIZ FUX - 1ª TURMA - 05/09/2006 - DJ: 21/09/2006, P. 216)

OUTROSSIM, ENTENDO, DA MESMA FORMA COMO ASSENTOU A JULGADORA EM SEU DECISUM, QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELA RECORRIDA NÃO SE DEMONSTRA DESARRAZOADO, JUÍZO QUE, DIGA-SE, TAMBÉM É RESPALDADO PELA JURISPRUDÊNCIA PROVENIENTE DO EGRÉGIO STJ, VIDE:

“[...]NÃO EXISTEM CRITÉRIOS FIXOS PARA A QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL, DEVENDO O ÓRGÃO JULGADOR ATER-SE ÀS PECULIARIDADES DE CADA CASO CONCRETO, DE MODO QUE A REPARAÇÃO SEJA ESTABELECIDA EM MONTANTE QUE DESESTIMULE O OFENSOR A REPETIR A FALTA, SEM CONSTITUIR, DE OUTRO LADO, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, JUSTIFICANDO-SE A INTERVENÇÃO DESTES TRIBUNAL, PARA ALTERAR O VALOR FIXADO, TÃO-SOMENTE NOS CASOS EM QUE O QUANTUM SEJA ÍNFIMO OU EXORBITANTE, DIANTE DO QUADRO DELIMITADO EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO PARA CADA FEITO.[...]” (AGRG NO AG 818350/RJ - REL. MIN. SIDNEI BENETTI - 3ª TURMA - 16/10/2008 - DJE 28/10/2008)

DIANTE DE TAIS ASSERTIVAS, ENTENDO QUE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO RECORRENTE NÃO CONVERGEM PARA UMA RAZÃO DE CONVENCIMENTO QUE POSSA PROVOCAR A REFORMA, AINDA QUE PARCIAL, DO ATO VERGASTADO, POIS VERIFIQUEI QUE O MESMO NÃO TRAZ EM SI MÁCULA QUE JUSTIFIQUE TAL MEDIDA. NÃO SE TRATA, IN CASU, DE DECISÃO TERATOLÓGICA, OU SEJA, CONTRÁRIA À LEI OU À PROVA DOS AUTOS. PELO EXPOSTO, SENDO

MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO, LHE NEGO SEGUIMENTO, COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, MANTENDO INCÓLUME O DECISUM. PRECLUSA A PRESENTE DECISÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

15 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12089001213

AGVTE ASB S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO DANIELLE REIS MACHADO DA ROS

AGVDO IRENE CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO GUTTIERES MEDEIROS REGO

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012.089.001.213

AGRAVANTE: ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AGRAVADA: IRENE CORRÊA DOS SANTOS RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO MANEJADO SOB O VIÉS INSTRUMENTAL CONTRA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA MANEJADO PELA RECORRENTE.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA AGRAVANTE, TENHO QUE O PRESENTE RECURSO DEVA SER EXAMINADO À LUZ DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

POIS BEM.

DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE A RECORRIDA AJUIZOU AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FACE DA AGRAVANTE E PLEITEOU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, O QUE RESTOU DEFERIDO PELO JULGADOR. EM SEQUÊNCIA, A RECORRENTE IMPUGNOU A PROVIDÊNCIA, MAS O JUIZ DA CAUSA ENTENDEU POR BEM EM REJEITAR O INCIDENTE, ALEGANDO QUE A LEI Nº 1.060/50 É CLARA AO DETERMINAR QUE TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO À PARTE QUE SIMPLEMENTE ALEGAR NÃO TER CONDIÇÕES PARA ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO JUDICIAL, SENDO QUE EVENTUAIS PROVAS DA INVERDADE DE TAIS ALEGAÇÕES CABEM À PARTE ADVERSA, IN CASU, À AGRAVANTE/IMPUGNANTE. EM RUDE SÍNTESE, DESTACO QUE O INCONFORMISMO DA AGRAVANTE ENCONTRA-SE ARRIMADO NA TESE DE QUE, COMO HÁ NOS AUTOS CÓPIA DO CONTRACHEQUE DA AGRAVADA EVIDENCIANDO QUE SEUS VENCIMENTOS TRADUZEM VULTOSA QUANTIA, RESTA COMPROVADA A SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO, POIS, DE RIGOR, O CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA A ELA CONFERIDOS.

ORA, COMO BEM SALIENTOU O MAGISTRADO AO PROFERIR O DECISUM VERGASTADO, A AGRAVANTE SE LIMITOU A SE REBELAR “CONTRA A DECLARAÇÃO DA IMPUGNADA, SEM, NO ENTANTO, APRESENTAR PROVAS CABAIS NOS AUTOS QUE O AUTOR NÃO É INSUFICIENTE ECONOMICAMENTE DE MOLDE A PODER SUPORTAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO DE SUA PRÓPRIA FAMÍLIA”. (FLS. 30) (SIC)

NESSE ASPECTO, SALIENTO QUE O ATO JURISDICIONAL RECORRIDO GUARDA HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA AQUIETADA PROVENIENTE DO EGRÉGIO STJ, A QUAL TEM REITERADAMENTE DECIDIDO QUE, REALMENTE, PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RELEVO, BASTA, TÃO SOMENTE, A ALEGAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES PARA CUSTEAR O PROCESSO JUDICIAL, CABENDO À PARTE QUE SE

INSURGIR CONTRA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE COMPROVAR QUE O CASO NÃO RECLAMA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 1.060/50. ALÉM DISSO, A MENCIONADA CORTE SUPERIOR TAMBÉM ASSENTOU ENTENDIMENTO DE QUE A PESSOA JURIDICAMENTE DESPROVIDA DE RECURSOS PARA FINANCIAR O PROCESSO É AQUELA QUE NÃO PODE FAZÊ-LO SEM QUE ISSO IMPLIQUE NO COMPROMETIMENTO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA, NÃO SERVINDO, PARA TANTO, APENAS O CRITÉRIO DE ANÁLISE DOS VENCIMENTOS MENSIS, MAS AINDA OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS COMO VOLUME DE GASTOS E QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS DO NÚCLEO FAMILIAR, POR EXEMPLO. MA COMO DITO, TAL PROVA É ÔNUS DA IMPUGNANTE E NÃO DA REQUERENTE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A PROPÓSITO, ATENTE-SE PARA OS SEGUINTE ARESTOS:

“[...]PARA O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA BASTA REQUERIMENTO EM QUE A PARTE AFIRME A SUA POBREZA, SOMENTE SENDO AFASTADA POR PROVA INEQUÍVOCA EM CONTRÁRIO A CARGO DO IMPUGNANTE” (AGRG NO AG 509905/RJ - REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS - 3ª TURMA - 29/11/2006 - DJ: 11/12/2006, P. 352) “[...]O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVE SER DEFERIDO CONSIDERANDO NÃO APENAS OS RENDIMENTOS MENSIS, MAS, TAMBÉM, O COMPROMETIMENTO DAS DESPESAS, NO CASO, UMA FAMÍLIA COM SEIS DEPENDENTES, EMBORA DISPONDO DE MORADIA E CARRO, COM O QUE FAZEM MELHOR JUSTIÇA OS PARADIGMAS QUE CONSIDERAM JUSTIFICÁVEL A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM FAMÍLIAS COM RENDIMENTOS QUE ALCANÇAM POUCO MAIS DE QUINZE SALÁRIOS MÍNIMOS.[...]” (RESP 263781/SP - REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - 3ª TURMA - 22/05/2001 - DJ: 13/08/2001, P. 150) NÃO VINGAM, POIS, OS ARGUMENTOS CONSIGNADOS PELA RECORRENTE EM SEU ARRAZOADO RECURSAL, EIS QUE, COMO VISTO, COLIDEM FRONTALMENTE COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO ÂMBITO DO COLENDO STJ, MOTIVO PELO QUAL NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE INSTRUMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

PRECLUSA A PRESENTE DECISÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

16 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089014377

AGVTE OGMO - ORG DE G DE MAO DE O DO T P AVU DO P ORG DO EST DO ES

ADVOGADA ALINE COELHO SIMÕES TRAVASSO SOARES

ADVOGADO ALINE DUTRA DE FARIA

ADVOGADO CARLOS LEONARDO DALLAS FREITAS

ADVOGADO CAROLINA NUNES FIRME

ADVOGADO DIOGO KOSMINSKY PROTASIO

ADVOGADA KAMILA ANICIO MACIEL

ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

ADVOGADO MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

ADVOGADA ROSEMERE CARRARETO

ADVOGADO THIAGO KLEIN DIAS

AGVDO SANDRO QUEIROZ DE FARIA

ADVOGADO ELIAS MELOTTI JUNIOR

ADVOGADO LEONARDO BATISTE GOMES

ADVOGADO RODRIGO BARROCA AMORIM

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.089.014.377

AGRAVANTE: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRAB. PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVADO: SANDRO QUEIROZ DE FARIA

RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO MANEJADO SOB O VIÉS INSTRUMENTAL CONTRA DECISÃO QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA AFORADA PELO AGRAVADO, REJEITOU A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL SUSCITADA PELO AGRAVANTE.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA MINUTA RECURSAL, TENHO QUE O PRESENTE INSTRUMENTO DEMANDA ANÁLISE CONCISA E DESAFIA DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR, À LUZ DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

POIS BEM.

AO QUE SE VÊ, TODO O INCONFORMISMO DO AGRAVANTE SE FUNDA, EM SUMA, NA TESE DE QUE, COMO A ACTIO VERSA SOBRE CONTROVÉRSIA DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO, COMPETE À JUSTIÇA LABORAL PROCESSAR E JULGAR O CASO, SENDO, POIS, DE RIGOR, A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, COM CONSEQÜENTE REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA ESPECIALIZADA.

AO DECIDIR, O JULGADOR CONSIGNOU QUE NÃO PROCEDE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL COGITADA PELO AGRAVANTE, EIS QUE A LIDE ABARCA DISCUSSÃO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO, PRATICADAS PELO REQUERIDO [RECORRENTE]”, NÃO ENVOLVENDO A CONTROVÉRSIA RELAÇÃO DE TRABALHO. (FLS. 248)

ORA, NÃO VEJO COMO POSSA DIVERGIR DO ATO HOSTILIZADO, NÃO APENAS POR CONCORDAR COM FUNDAMENTAÇÃO QUE O ROBUSTECE, MAS, E SOBRETUDO, PORQUE ESPELHA ENTENDIMENTO PACÍFICO NO ÂMBITO DO EGRÉGIO STJ, COMO, ALIÁS, BEM RESSALTOU O MAGISTRADO AO CONSIGNAR ARESTO PROVENIENTE DAQUELA CORTE EM QUE QUESTÃO IDÊNTICA A QUE SE APRECIA FOI ENFRENTADA, VIDE:

“PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PROPOSTA POR

TRABALHADOR PORTUÁRIO EM FACE DE OGMO, SOB A ALEGAÇÃO DE INJUSTA PRETERIÇÃO EM CONCURSO PARA ADMISSÃO DE TRABALHADORES AVULSOS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE É INVÁLIDO, COMO CRITÉRIO DE SELEÇÃO, O EXAME PSICOTÉCNICO. MATÉRIA QUE ENVOLVE A ANÁLISE DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO PROCESSO SELETIVO, SUA OBSERVAÇÃO E A CONFORMIDADE AO DIREITO, DOS CRITÉRIOS DE EXIGÊNCIA. MATÉRIA CÍVEL.

- EM QUE PESE A EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES ESTABELECIDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER E JULGAR AÇÕES NAS QUAIS SE DISCUTEM O ACESSO AO TRABALHO, A MATÉRIA DE FUNDO ENFRENTADA PELO STJ NESSAS OPORTUNIDADES É SUBSTANCIALMENTE DIFERENTE DA QUE É OBJETO DESTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NOS MENCIONADOS PRECEDENTES, O QUE SE DISCUTIA ERA A POSSIBILIDADE DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS APOSENTADOS, MAS CUJO VÍNCULO DE TRABALHO PERMANECIA, TEREM ACESSO AO PORTO, SEU LOCAL DE TRABALHO. NESSAS HIPÓTESES, É CLARA A DISCUSSÃO ACERCA DE UMA RELAÇÃO DE TRABALHO E, PORTANTO, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.

- A MATÉRIA DOS AUTOS TRATA DE QUESTÃO DIVERSA: A OBSERVÂNCIA E A LEGALIDADE DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE TRABALHADORES. A DISCUSSÃO, PORTANTO, ANTECEDE O CONTRATO DE TRABALHO E NÃO DIZ RESPEITO A ELE, PROPRIAMENTE. DÁ A COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL PARA DIRIMI-LA. CONFLITO CONHECIDO, E FIXADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL, ORA SUSCITADO.” (CC 70800/BA - REL.(A) MIN.(A) NANCY ANDRIGHI - 2ª SEÇÃO - 08/08/2007 - DJ: 16/08/2007, P. 284)

NÃO BASTASSE O MENCIONADO PRECEDENTE, O QUAL, COMO VISTO, ESGOTA O TEMA EM DEBATE EM SENTIDO DESFAVORÁVEL AOS ANSEIOS DO AGRAVANTE, APUREI, DA CONSULTA AO ACERVO JURISPRUDENCIAL DO EGRÉGIO STJ DISPONÍVEL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, A EXISTÊNCIA DE UMA DECISÃO MONOCRÁTICA MAIS RECENTE DO QUE O JULGADO ANTES

MENCIONADO, ATRAVÉS DA QUAL O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CITANDO AQUELE DECISUM, RATIFICA O ENTENDIMENTO EM REFERÊNCIA, VERBIS: “[...]ENTENDO, CONFORME A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE, QUE RESTA AFASTADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR A DEMANDA, UMA VEZ QUE O PRESENTE CASO NÃO SE INSERE NAS HIPÓTESES DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESSA FORMA, DEVE O JULGAMENTO DO FEITO PROSEGUIR NA JUSTIÇA CÍVEL.[...] EM QUE PESE O FATO DE SER O REGIME JURÍDICO CELETISTA O DE REGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO PREVISTA NO PROCESSO SELETIVO PARA TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO OFERECIDO PELO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMO-SA, O QUE SE VERIFICA, NA VERDADE, É QUE NÃO SE DISCUTE, NO ÂMBITO DA AÇÃO AJUZADA, O PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, OU MESMO O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, MAS, ANTES, A PRÓPRIA VALIDADE DO ATO SELETIVO QUE PRECEDE ÀS CONTRATAÇÕES (OU NOMEAÇÕES) TIDO POR IRREGULAR.” (CC 091672 - 14/05/2008)

NÃO VINGA, POIS, O INCONFORMISMO QUE O RECORRENTE MATERIALIZA EM SEU ARRAZOADO RECURSAL, EIS QUE, COMO VISTO, COLIDE FRONTALMENTE COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO ÂMBITO DO COLENDO STJ, MOTIVO PELO QUAL NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE INSTRUMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

PRECLUSA A PRESENTE DECISÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11040012822

APTE JOANICE DE ALMEIDA
ADVOGADO ANGELA NUNES LAGE
ADVOGADO EWERTON MIRANDA TREGGIA
APTE AGUINALDO DE MATOS SANTANA
ADVOGADO ANGELA NUNES LAGE
ADVOGADO EWERTON MIRANDA TREGGIA
APDO RAQUEL DE JESUS LEAL
ADVOGADA MARIA APARECIDA MARETO
APDO ALOISIO CALEGARIO
ADVOGADO JARDEL FAVERO JUNIOR
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 11040012822
APELANTES: JOANICE DE ALMEIDA E AGUINALDO DE MATOS SANTANA
APELADOS: RAQUEL DE JESUS LEAL E ALOÍSIO CALEGARIO
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE SENTENÇA DEFINITIVA (FLS. 245/248) QUE, ACOLHENDO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, RECONHECEU "A EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE DE FATO DENOMINADA 'BARRAJO'S', FORMADA EXCLUSIVAMENTE PELA 1ª AUTORA E 1ª REQUERIDA (JOANICE DE ALMEIDA E RAQUEL DE JESUS LEAL)", DECRETANDO "JUDICIALMENTE A EXTINÇÃO DA R. SOCIEDADE, NA FORMA PLEITEADA, DECLARANDO-A LIQUIDADADA, SEM PREJUÍZO DE DÉBITOS FISCAIS OU PATRIMONIAIS DE QUAISQUER NATUREZA VINCULADOS A TERCEIROS". ADEMAIS, REJEITOU "O PEDIDO QUANTO AO 2º AUTOR E 2º RÉU, EIS QUE OS MESMOS NÃO FIZERAM PARTE DA SOCIEDADE DE FATO", BEM COMO REJEITOU "O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E POR INDENIZAÇÃO MATERIAL COMO FORMA PENALIDADE PELA CAUSAÇÃO DO FIM DA

SOCIEDADE" (SIC). POR CONSEQUENTE, DETERMINOU QUE "A APURAÇÃO DE HAVERES SERÁ OBJETO DE ANÁLISE NA FASE PROCESSUAL SEGUINTE, A SER PROPOSTA POR QUALQUER PARTE INTERESSADA", REMENTENDO "A NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE PARA A FASE PROCESSUAL SEGUINTE, PORQUE INEXISTENTE PREVISÃO ESTATUTÁRIA QUE INDIQUE QUALQUER DAS SÓCIAS COMO LIQUIDANTE EM CASO DE DISSOLUÇÃO JUDICIAL (CPC/39, ART. 657)".

IMPUTAM OS APELANTES ERROR IN JUDICANDO À SENTENÇA, AO ARGUMENTO DE QUE "NÃO LEVOU EM CONTA AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS PROCESSUAIS, TAIS COMO DOCUMENTOS, DEPOIMENTOS PESSOAIS E TESTEMUNHAIS, QUE CORROBORAM A EVIDENTE LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AD CAUSAM DO 2º AUTOR E 2º REQUERIDO RESPECTIVAMENTE" (FLS. 257). EM RESUMIDO ARRAZOADO, "REQUER-SE TAMBÉM, A REFORMA DO JULGADO NO TOCANTE AO PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE RESSARCIMENTO DA QUANTIA DESPENDIDA PELOS AUTORES, BEM COMO TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL E MORAL NOTADAMENTE SOFRIDOS POR ESSES" (FLS. 259).

CONTRA-RAZÕES OFERTADAS PELOS APELADOS (FLS. 264/268 E 280/282), PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DE PLANO DEVO CONSIGNAR QUE, AO COMPULSAR OS AUTOS, OBSERVEI QUE AS PARTES RECORRENTES NÃO INSTRUÍRAM O APELO COM O COMPROVANTE DO PREPARO, CONFORME DETERMINA O ART. 511, CAPUT, DO CPC, VERBIS:

“ART. 511. NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, SOB PENA DE DESERÇÃO.”

COM EFEITO, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO APRESENTADO ÀS FLS. 260 NÃO SERVE AO FIM COLIMADO, VEZ QUE DELE NÃO É POSSÍVEL EXTRAIR A CERTEZA DE QUE SE REFERE AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DISCRIMINADAS NA GUIA DE RECOLHIMENTO RELACIONADA AOS AUTOS. OU SEJA, ENQUANTO A GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO INFORMA A SUA NUMERAÇÃO E O NOME DAS PARTES RECORRENTES, O "RECIBO" DE COR AMARELA AFIXADO ACIMA DA REFERIDA GUIA (FLS. 260) NÃO TRAZ QUALQUER ELEMENTO QUE O VINCULE ÀS MENCIONADAS INFORMAÇÕES. MUITO AO CONTRÁRIO, O DITO "RECIBO" DE COR AMARELA ADUZ NOME, IDENTIFICAÇÕES E NUMERAÇÕES QUE NÃO ENCONTRAM NENHUMA REFERÊNCIA NA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

TAL EVIDÊNCIA DENOTA A FLAGRANTE INADMISSIBILIDADE DO APELO, JÁ QUE A COMPROVAÇÃO DO PREPARO DEVE SER EFETIVADA NO ATO DA INTERPOSIÇÃO RECURSAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

MUTATIS MUTANDIS, ATENTE-SE PARA OS SEGUINTE ARESTOS:

"[...]NA GUIA DE RECOLHIMENTO DE PORTE E REMESSA E RETORNO DEVE CONSTAR O NOME DA PARTE OU, PELO MENOS, MENÇÃO AO PROCESSO A QUE SE REFERE, NÃO CONSTITUINDO A EXIGÊNCIA MERA FORMALIDADE, MAS SEGURANÇA QUANTO AO DEVIDO RECOLHIMENTO.[...]"

(STJ, AGRG NOS EDCL NO AG 510249/SP, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 03/02/2004, DJ 12/04/2004, P. 193)

"[...]A GUIA DE RECOLHIMENTO ACOSTADA AO AUTOS (CÓPIA À FL. 51), ALÉM DE NÃO MENCIONAR O NÚMERO DO FEITO CORRESPONDENTE, TAMBÉM NÃO MENCIONA OS DADOS REFERENTES À PARTE CONTRÁRIA. TAL FALHA NO PREENCHIMENTO OBSTACULIZA DEFINITIVAMENTE QUALQUER AFERIÇÃO A RESPEITO DO PROCESSO AO QUAL ESTÁ VINCULADA. A EXIGÊNCIA DO DEVIDO PREENCHIMENTO DA GUIA, LONGE DE SER MERO FORMALISMO, SE PRESTA A EVITAR FRAUDES CONTRA O JUDICIÁRIO, IMPEDINDO QUE SE USE A MESMA GUIA PARA INTERPOSIÇÃO DE DIVERSOS RECURSOS.[...]"

(STJ, AG 856708, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 19/02/2008) HÁ DE SER EXALTADO QUE A CERTIDÃO DE FLS. 260-VERSO NÃO TEM O CONDÃO DE ATESTAR A EFETIVIDADE DO PREPARO RECURSAL, SOBRETUDO PORQUE SOMENTE SE REFERE AOS MESMOS DADOS DO DITO RECIBO DE COR AMARELA E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, SEM COM ISSO, DEMONSTRAR A CERTEZA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OU VERIFICAR QUALQUER CORRELAÇÃO ENTRE TAIS DOCUMENTOS.

OUTROSSIM, TEM O MAGISTRADO O DEVER DE EXAMINAR O REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, ALÉM DISSO, LHE CABE FISCALIZAR A COBRANÇA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, AINDA QUE NÃO IMPUGNADO PELAS PARTES (ART. 35, VII, DA LC Nº 35/79). ALIÁS, NA ARGUTA VISÃO DOS MINISTROS DO COLENDO STJ SOBRE TAL ASPECTO, O POSICIONAMENTO QUE PREVALECE É O SEGUINTE:

"PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – PREPARO IRREGULAR – RESOLUÇÕES 20/2004 E 12/2005 DO STJ.

1. NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES 20/2004 E 12/2005 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O NÚMERO DO PROCESSO DEVE CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO DARF (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS) OU NA GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO À UNIÃO), SOB PENA DE DESERÇÃO. PRECEDENTES.

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(RESP 961.205/GO, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 08/04/2008, DJ 18/04/2008, P. 1).

ENVERGA IDÊNTICO ENTENDIMENTO: AGRG NO AG 683527/RJ, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 06/09/2005, DJ 26/09/2005, P. 224).

A PROPÓSITO, COLACIONO OS SEGUINTE PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CUJA RELATORIA ME COUBE: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47089000245, REL. DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO 19/08/2008, DJ 26/09/2008 E AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 65089000023, REL. DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DA DECISÃO 11/07/2008, DJ 28/07/2008, DENTRE VÁRIOS.

EM DECORRÊNCIA DA INADMISSIBILIDADE DO APELO INTERPOSTO, TENHO POR PREJUDICADAS AS MATÉRIAS OSTENTADAS NAS CONTRA-RAZÕES OFERTADAS PELOS APELADOS.

FORTE NESSES FUNDAMENTOS, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

18 APELAÇÃO VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 11980215039

APTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
ADVOGADO ADEMIR DO LIVRAMENTO THOMAZ
ADVOGADO CLEMILDO CORREA
ADVOGADO CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO EDSON DA SILVA JANOARIO
ADVOGADA GILCEIA MARTINS MARCELINO LACERDA
ADVOGADO JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO MARCO AURELIO COELHO
ADVOGADO MARTA SAVIATTO
ADVOGADO RENATO TOGNERE FERRON
APDO CACHOEIRO VEICULOS LTDA...
ADVOGADO ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11980215039

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APELADA: CACHOEIRO VEÍCULOS LTDA....

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, COM BASE NA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO FORMULADO NA INICIAL, RECONHECENDO A OBRIGAÇÃO DO APELANTE RESSARCIR OS PREJUÍZOS APRESENTADOS PELA APELADA, COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES.

A REFERIDA CONDENAÇÃO DECORRE DO ENTENDIMENTO DE QUE "NÃO SE DESINCUMBINDO O RÉU, EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO BASEADA NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, DO ÔNUS QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DO DIREITO ALEGADO, CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, IMPÕE-SE, ASSIM, A SUA CONDENAÇÃO" (FLS. 142).

EM SEU RESUMIDO RECURSO NADA INTELIGÍVEL, A MUNICIPALIDADE DEMANDADA ALEGA EXCLUSIVAMENTE QUE "O APELADO, QUANDO DA PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA, PODERIA JUNTAR AS NOTAS FISCAIS QUE COMPROVASSEM A REAL EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS TROCAS DE PEÇAS" (FLS. 145).

TAIS ARGUMENTOS DEMONSTRAM, DE FORMA SOBEJA, A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EM QUESTÃO, ENSEJANDO SEJA OBJETO DE DECISÃO MONOCRÁTICA DESTA RELATOR.

ACRESCENTE-SE, POR RELEVANTE, QUE O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO ÀS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. "O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, "O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)"

(AGRG NO RESP 617292/AL, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 18/05/2004, DJ 14/06/2004)

A INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE APELO, QUE SE DEMONSTRA EVIDENTE, DECORRE DO FATO DE QUE O MESMO NÃO OBSERVA AS CONTINGÊNCIAS DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, OFERTANDO RAZÕES QUE NÃO SE PRENDEM À DISCUSSÃO TRAVADA NOS AUTOS.

PELO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, NÃO BASTA AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES PELO RECORRENTE, SENDO IMPRESCINDÍVEL QUE ESTAS SEJAM

CONGRUENTES COM A DECISÃO ATACADA, SE PRESTANDO, ASSIM, A CONTRARIÁ-LA. PARA TAL PRECEITO DESATENTOU O APELANTE, JÁ QUE NÃO IMPUGNOU DE MANEIRA ESPECÍFICA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA ATACADA.
NO PARTICULAR, INSUPERÁVEL A LIÇÃO DE LUIZ ORIONE NETO:

“ESSA MESMA VEDAÇÃO DEVE SER APLICADA NOS CASOS EM QUE AS RAZÕES DO APELO NADA TÊM A VER COM OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO, INVOCADOS NA PETIÇÃO INICIAL; C) MOTIVAR OU FUNDAMENTAR UM RECURSO É CRITICAR A DECISÃO RECORRIDA (CF. J.C. BARBOSA MOREIRA, COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ED. FORENSE, VOL. V, P. 288), INDICANDO OS ERROS QUE ELA CONTÉM. PELO QUE, SE AS RAZÕES DE RECURSO, EQUIVOCADAMENTE VERSANDO QUESTÃO NÃO DISCUTIDA NO PROCESSO, NADA DIZEM CONTRARIAMENTE AO QUE FOI DECIDIDO, HÃO DE SER TIDAS COMO INEXISTENTES. (...) AS RAZÕES, EVIDENTEMENTE, DEVEM SER PERTINENTES E DIZER RESPEITO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA OU A OUTRO FATO QUE JUSTIFIQUE A MODIFICAÇÃO DELA” (IN: DOS RECURSOS - TEMAS OBRIGATÓRIOS E ATUAIS, ICE, P. 67).

A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É CONTUNDENTE NA PROCLAMAÇÃO DA INADMISSIBILIDADE, POR AFRONTA À REGRA DA DIALETICIDADE, DE RECURSOS MANIFESTADOS NOS TERMOS DO PRESENTE. SENÃO VEJAMOS:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. O JULGAMENTO PELO RELATOR ESTÁ AUTORIZADO NO ART. 557 DO CPC. A DEFESA DAS PARTES, CONTRA O JULGADO MONOCRÁTICO, FAZ-SE VIA AGRAVO REGIMENTAL. PELO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE É NECESSÁRIO QUE OS RECURSOS ATAQUEM OS FUNDAMENTOS DAS DECISÕES CONTRA AS QUAIS FORAM INTERPOSTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE NEGA PROVIMENTO.”

(AGRG NO RESP 584203/RJ, REL. MIN. PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 15/04/2004, DJ 10/05/2004)

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. ANALOGIA.

I - EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, OS RECURSOS DEVEM SER FUNDAMENTADOS. É NECESSÁRIA A IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NA HIPÓTESE, AS ALEGAÇÕES VEICULADAS PELA AGRAVANTE ESTÃO DISSOCIADAS DAS RAZÕES DE DECIDIR, ATRAINDO A APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 182 DO STJ.

II - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.”

(AGRG NOS EDCL NO RESP 749048/PR, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 27/09/2005, DJ 21/11/2005, P. 157)

NO MESMO SENTIDO: AGRG NO AG 378433/MG, REL. MIN. GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 01/04/2003, DJ 14/04/2003 E AGRG NO RESP 841426/RS, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 15/08/2006, DJ 31/08/2006.

NO CASO VERTENTE SE APURA, À SACIEDADE, QUE NÃO OBSERVOU O APELANTE O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL, JÁ QUE APRESENTA RECURSO QUE NÃO DETÉM CONGRUÊNCIA COM AS RAZÕES DE DECIDIR, CINGINDO-SE A SUSTENTAR NO VETOR QUESTÕES ABSOLUTAMENTE ALHEIAS AO TEOR DA SENTENÇA.

LOGO, POR TAIS FUNDAMENTOS, É FLAGRANTEMENTE INADMISSÍVEL A APELAÇÃO TIDA A INOBSERVÂNCIA À PRESCRIÇÃO DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC, QUE VINCULA O JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL À APRESENTAÇÃO DE “EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO” DAS RAZÕES DA REFORMA.

PATENENTE, PORTANTO, EFETIVAMENTE MANIFESTO, O DESCABIMENTO DO RECURSO EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557, DO CPC, LHE NEGO SEGUIMENTO.

INÍMTE-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

19 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24060125507

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADA PATRICIA M GAZOLA

PARTE REDE DE FARMACIAS ESPÍRITO SANTENSE - REDE FARMES

ADVOGADA DANIELLE DE CASTRO TOTTOLO

ADVOGADO GILVAN BASTOS MORANDI

ADVOGADO THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24060125507

APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

APDO

REDE DE FARMACIAS ESPÍRITO SANTENSE - REDE FARMES

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 024060125507

0APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

APELADA: REDE DE FARMÁCIAS ESPÍRITO SANTENSE - REDE FARMES

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

-336CUIDAM OS AUTOS SOBRE REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DEFINITIVA (FLS. 95/99) QUE, RECONHECENDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO NA PERMANÊNCIA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DAS ASSOCIADAS DA IMPETRANTE NA INTERMEDIACÃO DE MEDICAMENTOS E MANIPULAÇÃO DE RECEITAS EM LABORATÓRIO CENTRALIZADO, CONCEDEU A SEGURANÇA OBJETO DA IMPETRAÇÃO "PARA DETERMINAR A AUTORIDADE QUE PERMITA O FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIADAS DA IMPETRANTE ATRAVÉS DA MANIPULAÇÃO DE RECEITAS EM LABORATÓRIOS CENTRAIS, ASSEGURANDO-LHE O DIREITO DE CONTINUAR EXERCENDO SUAS ATIVIDADES NA FORMA ATUAL, BEM COMO SE ABSTENHA DE APLICAR QUALQUER SANÇÃO, PENALIDADE OU RESTRIÇÃO QUE POSSA IMPEDIR O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO".

EM SUMA, A TESE RECURSAL DA MUNICIPALIDADE INDICA A EXISTÊNCIA DE "ERROR IN JUDICANDO" NA SENTENÇA, SUSTENTANDO BASICAMENTE: (A) AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE ORA APELADA, O QUE ACARRETARIA A INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DA AÇÃO MANDAMENTAL E, (B) A LEGALIDADE DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS ÀS ASSOCIADAS DA IMPETRANTE PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 33/2000 DA ANVISA, ADUZINDO QUE SE PRESTAM A FAZER VALER A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, QUAL SEJA, A LEI Nº 5.991/73. POR FIM, PUGNOU PELA REFORMA DA SENTENÇA. DEVIDAMENTE INTIMADA, A APELADA APRESENTOU CONTRA-RAZÕES (FLS. 116/124), PROPUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

PARECERES MINISTERIAIS OFERTADOS ÀS FLS. 125/129 E 137/141, OPINANDO AMBOS PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO AVIADO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA RECORRIDA, DANDO POR PREJUDICADA A REMESSA. ESSES SÃO OS CONTORNOS DA DEMANDA.

EM QUE PESE OS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELO APELANTE, TENHO QUE O PRESENTE RECURSO DEVA SER ANALISADO SOB O CRIVO DA REGRA ESTATUÍDA NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, HAJA VISTA QUE A MATÉRIA ENCONTRA-SE ASSENTE NESTA EGRÉGIA CORTE, PODENDO SER PERFEITAMENTE OBJETO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.

É CONSABIDO QUE A REFERIDA NORMA PROCESSUAL PRECEITUA QUE "(...) O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR (...)" (AGRG NO RESP 617292/AL, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18/05/2004, DJ 14/06/2004 P. 182), CONFORME ORIENTAÇÃO REMANSOSA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE DEVE SER APLICADA AO PRESENTE CASO (AGRG NO AG 824798/SP, AGRG NO AG 939890/RJ, RESP 436804/PR, EDCL NO AG 434766/RJ, AGRG NO RESP 673344/SP, DENTRE TANTOS OUTROS).

POIS BEM.

A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM VOGA PODE SER AFERIDA POR QUALQUER ÂNGULO QUE SE MIRE A QUESTÃO, SENÃO VEJAMOS:

NA PRESENTE DEMANDA, VERIFICO QUE A APELADA POR SER UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM POR ASSOCIADAS PESSOAS JURÍDICAS DE "FARMÁCIAS" DENTRE OUTRAS, IMPETROU O MANDAMUS, DIANTE DA AMEAÇA E DO RECEIO DE QUE SUAS ASSOCIADAS VIÉSSEM A SER AUTUADAS OU ATÉ MESMO SOFRESSEM SANÇÕES REPRESSIVAS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO E CASSAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELO APELANTE.

ISSO PORQUE, A MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DO DIRETOR DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RDC Nº 33/2000 DA ANVISA, INFORMOU AS ASSOCIADAS DA APELADA DE TAIS CONSEQUÊNCIAS SANCIONATÓRIAS, CASO NÃO FOSSEM OBSERVADAS AS VEDAÇÕES DE SE CAPTAR RECEITAS DE MEDICAMENTOS MAGISTRAIS E OFICINAIS ATRAVÉS DE FILIAIS OU SUCURSAIS DAS FARMÁCIAS ASSOCIADAS, BEM COMO DE SE INTERMEDIAR A MANIPULAÇÃO DE RECEITAS EM LABORATÓRIO CENTRALIZADO.

É CEDIÇO, QUE A AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NA CLÁSSICA LIÇÃO DE HELY LOPES MEIRELLES (IN MANDADO DE SEGURANÇA, 31ª ED., ATUALIZADA E COMPLEMENTADA, ED. MALHEIROS, 2008, P. 25/26) SE DEFINE COMO: "O MEIO CONSTITUCIONAL POSTO À DISPOSIÇÃO DE TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ÓRGÃO COM CAPACIDADE PROCESSUAL, OU UNIVERSALIDADE RECONHECIDA POR LEI, PARA A PROTEÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL OU COLETIVO, LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, LESADO OU AMEAÇADO DE LESÃO, POR ATO DE AUTORIDADE, SEJA DE QUE CATEGORIA FOR E SEJAM QUAIS FOREM AS FUNÇÕES QUE EXERÇA (CF, ART. 5º, LXIX E LXX; LEI Nº . 1.533/51, ART. 1º)" (GRIFOS MEUS). NESSE PASSO, PENSO QUE O SIMPLES RECEIO DAS ASSOCIADAS DA APELADA DE VIREM A SER COMPELIDAS PELO MUNICÍPIO A PARALISAR DE INOPINO O EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES DO MODO COMO REITERADAMENTE VINHA SE DESENVOLVENDO PELAS MESMAS POR VÁRIOS ANOS, CONSTITUI EMBASAMENTO ROBUSTO PARA O CABIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA VIA MANDAMENTAL, INCLUSIVE DIANTE DO SUPEDÂNEO QUE A AMEAÇA DO ATO COATOR ADVÉM DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ULTRAPASSADAS TAIS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, VISLUMBRO QUE A QUÆSTIO SUB EXAMINE CINGE-SE A VERIFICAR SE A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO RCD Nº 33/2000 DA ANVISA QUE AMPARA A CONDUTA DO APELANTE, ENCONTRA-SE EM PERFEITA HARMONIA COM O ESTATUÍDO NAS LEIS FEDERAIS N.ºS 5.991/73 E 6.360/76 QUE DISPÕEM "SOBRE O CONTROLE SANITÁRIO DO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS" E "SOBRE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA A QUE FICAM SUJEITOS OS MEDICAMENTOS, AS DROGAS, OS INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, ETC.", RESPECTIVAMENTE. EXAMINANDO A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.991/73, CONSTATO QUE O DISPOSITIVO INSERTO NO ART. 4º, INCISO X, ALEGADO PELO APELANTE COMO MALFERIDO PELA SENTENÇA RECORRIDA, DEFINE FARMÁCIA COMO: "ESTABELECIMENTO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E OFICINAIS, DE COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS

FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, COMPREENDENDO O DE DISPENSAÇÃO E O DE ATENDIMENTO PRIVATIVO DE UNIDADE HOSPITALAR OU DE QUALQUER OUTRA EQUIVALENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA".

EM SEGUIDA, A REFERIDA NORMA LEGAL (5.991/73) AINDA ESTATUI OS SEGUINTE COMANDOS QUE CALHAM TRAZER À COLAÇÃO:

ART. 5º. O COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E DE INSUMOS FARMACÊUTICOS É PRIVATIVO DAS EMPRESAS E DOS ESTABELECIMENTOS DEFINIDOS NESTA LEI.

§ 1º O COMÉRCIO DE DETERMINADOS CORRELATOS TAIS COMO APARELHOS E ACESSÓRIOS, PRODUTOS UTILIZADOS PARA FINS DIAGNÓSTICOS E ANALÍTICOS, ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS, DE HIGIENE PESSOAL OU DE AMBIENTE, COSMÉTICOS E PERFUMES, EXERCIDO POR ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, PODERÁ SER EXTENSIVO ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS OBSERVADO O DISPOSTO EM LEI FEDERAL E NA SUPLETIVA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

ART. 21. O COMÉRCIO, A DISPENSAÇÃO, A REPRESENTAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO, A IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS SERÁ EXERCIDO SOMENTE POR EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS LICENCIADOS PELO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPLETIVA A SER BAIXADA PELOS MESMOS, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI. LOGO, NÃO SE VISUALIZA NENHUMA VEDAÇÃO DO LEGISLADOR QUANTO À CAPTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE RECEITAS PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELAS FARMÁCIAS E A CENTRALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO EM UM ÚNICO ESTABELECIMENTO, O QUE DE IGUAL FORMA TAMBÉM NÃO SE DENOTA NAS REGRAS INSERIDAS NA LEI Nº 6.860/76.

TODAVIA, A RESOLUÇÃO RDC Nº 33/2000 EDITADA PELA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA, À MÍNGUA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NAS LEIS N.ºS 5.991/73 E 6.360/76, ESTABELECE PROIBIÇÕES QUANTO A CENTRALIZAÇÃO TOTAL DA MANIPULAÇÃO EM UMA ÚNICA FARMÁCIA, EM RELAÇÃO AS FILIAIS E SUCURSAIS E, AINDA, A CAPTAÇÃO DE RECEITAS DE MEDICAMENTOS MAGISTRAIS E OFICINAIS PERANTE DROGARIAS, ERVANARIAS, POSTOS DE ATENDIMENTOS, MESMO EM FILIAIS DA MESMA EMPRESA, BEM COMO A INTERMEDIÇÃO ENTRE FARMÁCIAS, CONSOANTE A REDAÇÃO DOS SEGUINTE ITENS:

5.3. PARA AS FARMÁCIAS QUE POSSUEM FILIAIS É VEDADA A CENTRALIZAÇÃO TOTAL DA MANIPULAÇÃO EM APENAS UM DOS ESTABELECIMENTOS, DE MODO A ATENDER O QUE ESTABELECE A LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, BEM COMO GARANTIR QUE A ATIVIDADE DE MANIPULAÇÃO SEJA MANTIDA EM CADA UMA DAS FILIAIS.

(...)

5.3.2. É VEDADA A CAPTAÇÃO DE RECEITAS CONTENDO PRESCRIÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS EM DROGARIAS, ERVANARIAS E POSTOS DE MEDICAMENTOS, AINDA QUE EM FILIAIS DA MESMA EMPRESA, BEM COMO A INTERMEDIÇÃO ENTRE EMPRESAS.

SUBLINHO AINDA, QUE O CONTEXTO DA REFERIDA RESOLUÇÃO PERMANECEU INTACTA COM A POSTERIOR EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO RDC Nº 214/2006 ATUAL.

COMO SE VÊ, AS VEDAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 33/2000 DA ANVISA, EXCEDEM E ULTRAPASSAM OS LIMITES CONTIDOS NAS LEIS Nº S 5.991/73 E 6.360/76 QUE REGULAM A MATÉRIA, SOBRESSAINDO O SEU NÍTIDO CARÁTER CONTRA LEGEM, VISTO QUE DE FORMA ILEGÍTIMA "CRIAM" PROIBIÇÕES ONDE A PRÓPRIA LEI NÃO CONSIGNOU, EM VERDADEIRA MÁCULA AO PRINCÍPIO DA COMPATIBILIDADE VERTICAL DAS NORMAS DA ORDENAÇÃO JURÍDICA (HIERARQUIA DAS NORMAS).

NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO, OPORTUNO É O MAGISTÉRIO DE CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO QUE ASSIM PRELECIONA:

"SE O REGULAMENTO NÃO PODE CRIAR DIREITOS OU RESTRIÇÕES À LIBERDADE, PROPRIEDADE E ATIVIDADES DOS INDIVÍDUOS QUE JÁ NÃO ESTEJAM ESTABELECIDOS E RESTRINGIDOS NA LEI, MENOS AINDA PODERÃO FAZÊ-LO INSTRUÇÕES, PORTARIAS OU RESOLUÇÕES. SE O REGULAMENTO NÃO PODE SER INSTRUMENTO PARA REGULAR MATÉRIA QUE, POR SER LEGISLATIVA, É INSUSCETÍVEL DE DELEGAÇÃO, MENOS AINDA PODERÃO FAZÊ-LO ATOS DE ESTIRPE INFERIOR, QUAIS INSTRUÇÕES, PORTARIAS OU RESOLUÇÕES. SE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO NÃO PODE ASSENHORAR-SE DE FUNÇÕES LEGISLATIVAS NEM RECEBÊ-LAS PARA ISSO POR COMPLACÊNCIA IRREGULAR DO PODER LEGISLATIVO, MENOS AINDA PODERÃO OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA." (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 25ª ED., REVISTA E ATUALIZADA, ED. MALHEIROS. SÃO PAULO-SP. 2008, P. 364).

DESSE MODO, NÃO HÁ COMO DEIXAR DE AVOCAR PARA O CASO EM TESTILHA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE INSCULPIDO NO ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEGUNDO O QUAL "NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI", O QUE NO MEU ENTENDER, AFASTA A INCIDÊNCIA PROIBITIVA DA MULTICITADA RESOLUÇÃO RCD Nº 33/2000, EIS QUE ULTRA LEGEM. O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO DESEMPENHO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL DE CONTROLE E GUARDA DA LEGISLAÇÃO INFRA-CONSTITUCIONAL, AO ENFRENTAR QUESTÃO ANÁLOGA A PRESENTE, SENDO QUE NAQUELA OPORTUNIDADE O ATO COATOR ERA ORIUNDO DO DECRETO Nº 793/93 QUE REGULAMENTAVA A REFERIDA LEI Nº 5.991/73, PROFERIU O SEGUINTE ARESTO JURISPRUDENCIAL:

ADMINISTRATIVO. FARMÁCIA. INTERMEDIÇÃO DE MEDICAMENTOS. VEDAÇÃO CRIADA PELO DECRETO N. 793/93. USURPAÇÃO DOS LIMITES DA LEI N. 5.991/73.

1. O DECRETO N. 793/93 EXCEDEU OS LIMITES DA LEI N. 5.991/73 AO CRIAR RESTRIÇÃO NÃO PREVISTA NAQUELA NORMA E ESTABELECE QUE É VEDADA ÀS FARMÁCIAS A INTERMEDIÇÃO, SOB QUALQUER NATUREZA, DE MEDICAMENTOS. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO-PROVIDO.

(RESP 341621/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 07/03/2006, DJ 06/04/2006 P. 251)

EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE FORMA MONÓTONA TEM PERFILHADO A MESMA ORDEM DE IDÉIAS, CONSOANTE SE DEPREENDE DO RECENTÍSSIMO JULGADO: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECRETO DA ANVISA – RESTRIÇÃO NÃO IMPOSTA EM LEI - FARMÁCIAS – INTERMEDIÇÃO DE RECEITAS E MANIPULAÇÃO EM LABORATÓRIO CENTRAL – RECURSO IMPROVIDO. O DECRETO DA AGÊNCIA REGULADORA ESTABELECE RESTRIÇÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO DISCIPLINADORA DA MATÉRIA. HAVENDO CONFLITO ENTRE NORMAS, DEVE PREVALECER AQUELA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. NESSE DIAPASÃO, A RESOLUÇÃO Nº 214 NÃO POSSUI O CONDÃO DE IMPEDIR O FUNCIONAMENTO DAS APELADAS E SUAS FILIAIS, MEDIANTE A INTERMEDIÇÃO DAS RECEITAS E MANIPULAÇÃO DAS FÓRMULAS EM UM LABORATÓRIO CENTRAL. RECURSO IMPROVIDO. CONCLUSÃO À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO EMINENTE RELATOR. (TJES. 24070226410 AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 16/09/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 01/10/2008. RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO ORIGEM: VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL).

COM ESCOPO DE DEMONSTRAR QUE TAL JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, INVOCO, DE FORMA COMPLEMENTAR, OS SEGUINTE PRECEDENTES QUE TRILHAM O MESMO SENTIDO: REMESSA EX-OFFICIO Nº 024010013506, RELATOR DES. AMIM ABIGUENEM, DJ: 26.04.2004, REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010006088, DJ: 28/12/2004, RELATOR DES. SUBSTITUTO: FERNANDO

ESTEVAO BRAVIN RUY, REMESSA EX-OFFICIO Nº 35069003248 DJ: 12/12/2007, RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, REMESSA EX-OFFICIO Nº 24070019047, DJ: 14/02/2008 E REMESSA EX-OFFICIO Nº 24070132378, DJ: 15/07/2008, AMBOS DE RELATORIA DO DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA.

COMO SE VÊ, AS ALEGAÇÕES RECURSAIS DO APELANTE NÃO ALCANÇAM RESSONÂNCIA NA DOCTRINA OU NA DOMINANTE JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, BEM COMO DO STJ, O QUE REVELA INDENE DE DÚVIDAS A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

POR DERRADEIRO, PERCEBO QUE A VEDAÇÃO CONSIGNADA PELA RESOLUÇÃO RCD Nº 33/2000 (241/2006) DESTINA-SE APENAS A INTERFERIR NO COTIDIANO ADMINISTRATIVO DAS FARMÁCIAS QUE IRÃO CUIDAR DA MANIPULAÇÃO DE TAIS MEDICAMENTOS, NÃO INCIDINDO NA SEARA ATINENTE A POSSÍVEL RISCO DE SAÚDE PÚBLICA, O QUE SERIA DE RELEVÂNCIA PARA LEGITIMAR A AÇÃO DA MUNICIPALIDADE NA PARCELA QUE LHE CABE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

NESTE CONTEXTO, NO MEU SENTIR, NÃO HÁ COMO DIVERGIR DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR, EIS QUE SE AFINA COM A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA QUE SE AS VEDAÇÕES IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO RCD Nº 33/2000 NÃO FORAM CONTEMPLADAS PELA LEI Nº 5.991/73, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA PROIBIÇÃO DAS ASSOCIADAS DA APELADA QUANTO A INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECEITAS DE MEDICAMENTOS MAGISTRAIS OU OFICINAIS JUNTO A DROGARIAS, OUTRAS FARMÁCIAS FILIAIS, HOSPITAIS E CLÍNICAS, BEM COMO NA IMPOSSIBILIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM UM ÚNICO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO.

ANTE AO EXPOSTO, SENDO O RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, LHE NEGO SEGUIMENTO, COM ARRIMO NO ART. 557, DO CPC.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. VITÓRIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

20 REMESSA EX-OFFICIO Nº 11060067433

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUN DE CACH DE ITAPEMIRIM

PARTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO CLEMILDO CORREA

ADVOGADO CRISTIANO TESSINARI MODESTO

ADVOGADO CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO EDSON DA SILVA JANOARIO

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER

ADVOGADA KARLA DENISE HORA FIORIO

ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MARCO AURELIO COELHO

ADVOGADO MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG

ADVOGADO MARTA SAVIATTO

PARTE SINDIMUNICIPAL

ADVOGADO IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR

Nº 11060067433

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA

APTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APDO SINDIMUNICIPAL

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

REMESSA EX-OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.060.067.433

REMETENTE: JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PARTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E SINDIMUNICIPAL

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APELADO: SINDIMUNICIPAL - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, FUNDACIONAIS E AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA EX-OFFICIO E APELAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, APRECIANDO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO EXORDIAL, "DETERMINANDO A AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE DESCONTAR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DA GREVE OS VALORES REFERENTES AOS DIAS DE PARALISAÇÃO, EM HAVENDO REPOSIÇÃO DAS AULAS, ASSIM COMO SE ABSTENHA DE PROCEDER QUALQUER ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL REFERENTE AO MOVIMENTO DE GREVE OU ANOTAÇÃO PEJORATIVA SIMILAR, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC" (FLS. 202).

EM SUAS RAZÕES, PRELIMINARMENTE, O APELANTE ERICHA A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SOB O PÁLIO DE "SER A CATEGORIA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL INTEGRADA POR SERVIDORES QUE SÃO SUBMETIDOS À REGÊNCIA JURÍDICA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E TAMBÉM PELOS QUE SE SUBMETEM À REGÊNCIA JURÍDICA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - LEI 4009/1994" (FLS. 215). NO MÉRITO, COM VÁRIOS ARGUMENTOS, SUSTENTA A "INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO", AFIRMANDO: (I) A "ILEGALIDADE DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO" (FLS. 226); (II) "O DIREITO AO PODER PÚBLICO DE PROMOVER O DESCONTO DO SALÁRIO PELO DIA NÃO TRABALHADO PELO SERVIDOR PÚBLICO GREVISTA" (FLS. 228); A IMPOSSIBILIDADE DE "RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO, QUANDO É CEDIÇÃO QUE OS MESMOS ESTÃO DEFAZADOS POR MAIS DE UMA DÉCADA" (FLS. 231).
CONTRA-RAZÕES (FLS. 240/253). PARECER MINISTERIAL (FLS. 266/270).

TENHO QUE O RECURSO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR POR ENCONTRAR-SE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ALÉM DE RESTAR CARACTERIZADA SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557 CPC. NESSE DIAPASÃO, OPORTUNO SALIENTAR QUE "MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA" NÃO É NECESSARIAMENTE O MESMO QUE "CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR", POIS O LEGISLADOR NÃO TERIA FEITO MENÇÃO A DUAS HIPÓTESES EM PRETENDENDO SE TRATAR APENAS DE UMA.

NO EXERCÍCIO DO MISTER QUE LHE FORA ATRIBUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXALTA A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO NAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO, SENÃO VEJAMOS:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES. (...) 2. 'O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR'. (CPC, ART. 557). 3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, 'O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL,

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR' DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.(...)" (STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJ: 14.06.2004 - DESTAQUE NÃO ORIGINAL).

TECIDAS ESSAS BREVES CONSIDERAÇÕES, PASSO A TRATAR DAS MATÉRIAS TRAZIDAS PELO APELO, DESTACANDO ENCONTRAR-SE O MESMO EM DESALINHAMENTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NOS TRIBUNAIS INTEGRANTES DA CÚPULA JUDICIÁRIA, ALÉM DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, O QUE PODE SER VERIFICADO SOB QUALQUER ÓTICA SOB A QUAL SE O ANALISE, SENÃO VEJAMOS:

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
SÚMULA 170 DO STJ

PRIMA FACIE, REFUTO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DE QUE O SINDICADO RECORRIDO REPRESENTA TAMBÉM A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR EM INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL PARA EXAMINAR A QUESTÃO SUB JUDICE.

A PROPÓSITO, LECIONANDO SOBRE O TEMA MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, HERMES ZANETI JR., EM OBRA ORGANIZADA POR FREDIE DIDIER JR., AFIANÇA QUE: A "IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO POR ENTIDADE DE CLASSE EM FAVOR DOS ASSOCIADOS INDEPENDENTE DA AUTORIZAÇÃO DESTES (SÚMULAS 629 DO STF). ALÉM DISSO, A ENTIDADE DE CLASSE TEM LEGITIMAÇÃO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA AINDA QUANDO A PRETENSÃO VEICULADA INTERESSE APENAS A UMA PARTE DA RESPECTIVA CATEGORIA (SÚMULA 630 DO STF)." (IN "AÇÕES CONSTITUCIONAIS", ED. JUS-PODIVM, 3ª ED., SÃO PAULO, 2008, P. 173).

SEM MAIS DELONGA, INVOCO A SÚMULA 170, DO STJ, PARA AFASTAR A INFUNDADA ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAR A MATÉRIA TRATADA NA HIPÓTESE VERTENTE: "COMPETE AO JUÍZO ONDE PRIMEIRO FOR INTENTADA A AÇÃO ENVOLVENDO ACUMULAÇÃO DE PEDIDOS, TRABALHISTA E ESTATUTÁRIO, DECIDI-LA NOS LIMITES DA SUA JURISDIÇÃO, SEM PREJUÍZO DO AJUIZAMENTO DE NOVA CAUSA, COM O PEDIDO REMANESCENTE, NO JUÍZO PRÓPRIO".

ORA, COMO O SINDICATO RECORRIDO REPRESENTA TAMBÉM A CATEGORIA DE SERVIDORES REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO, NÃO PROCEDE A PRELIMINAR EM EXAME, PORQUANTO A COMPETÊNCIA PARA DECIDIR QUESTÕES QUE ENVOLVEM ESTES SERVIDORES É DA JUSTIÇA ESTADUAL.

E DIGO MAIS, SOBRE O TEMA EM FOCO, ENFATIZA JOSÉ MARIA PINHEIRO MADEIRA NO SENTIDO DE QUE: "O PODER JUDICIÁRIO, PELO PRONCIAMENTO DAS ALTAS CORTES (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO) TEM ENTENDIDO QUE A DECISÃO SOBRE LITÍGIOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS SERVIDORES EXCEDE DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DELIMITADA PELO ART. 114 DA CARTA VIGENTE. NESSE SENTIDO PODE SER VISTO O ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM EMENTA EXPRESSA NO SENTIDO DE QUE 'A DISPOSIÇÃO ÍNSITA NO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO NÃO ABRANGE O PESSOAL ESTATUTÁRIO, DIZENDO UNICAMENTE COM AQUELE SUBMETIDO AO REGIME CELETISTA". (IN "SERVIDOR PÚBLICO NA ATUALIDADE", ED. LUMEN JURIS, 6ª ED., RIO DE JANEIRO: 2007, P. 345).

NO MAIS, SOBRE QUAESTIO IURIS EM ANÁLISE, CHAMO A ATENÇÃO PARA O ATUAL POSICIONAMENTO DO C. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA ESTADUAL.[...]. III - SERIA DE BOA TÉCNICA QUE O JUÍZO ONDE PRIMEIRO FOI INTENTADA A AÇÃO ENVOLVENDO CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, DECIDISSE A LIDE NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA, FACULTANDO-SE À AUTORA O AJUIZAMENTO DE NOVA DEMANDA, QUANTO AO PEDIDO

REMANESCENTE, NO JUÍZO PRÓPRIO, SOLUÇÃO ESSA QUE FOI ENCAMPADA PELA SÚMULA 170 DESTES TRIBUNAL, AO DEFINIR A QUESTÃO DA CUMULAÇÃO DE PEDIDOS ENVOLVENDO LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E ESTATUTÁRIA. [...] CONFLITO CONHECIDO, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL". (CC 85.801/SP, REL. MIN. SIDNEI BENETI, 2ª SEÇÃO, DJ: 05/06/2008).

COM BASE EM TAIS CONSTATAÇÕES, AMPARADO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ERIÇADA PELO RECORRENTE.

QUANTO AO MÉRITO DA QUAESTIO, DE PLANO, REGISTRO A REDAÇÃO DADA AO INCISO VII, DO ART. 37, DA CF/88, APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98: "O DIREITO DE GREVE SERÁ EXERCIDO NOS TERMOS E NOS LIMITES DEFINIDOS EM LEI ESPECÍFICA". SOBRE TAL MATÉRIA, INVOCO EMBLEMÁTICO PRECEDENTE DO EXCELSO STF DE RELATORIA DO MINISTRO GILMAR MENDES QUE, EM SEDE DE MANDADO DE INJUNÇÃO, ENFRENTOU COM AMPLITUDE O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS: "EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. GARANTIA FUNDAMENTAL (CF, ART. 5º, INCISO LXXI). DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (CF, ART. 37, INCISO VII). EVOLUÇÃO DO TEMA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APECIAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA SEGURANÇA JURÍDICA E À EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA SOBRE O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS NOS 7.701/1988 E 7.783/1989. 1. SINAIS DE EVOLUÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL DO MANDADO DE INJUNÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). [...]". (STF - MANDADO DE INJUNÇÃO N.º 670/ES, TRIBUNAL PLENO, REL. MINISTRO GILMAR MENDES, DJ: 31/10/2008).

ORA, COMO A EXCELSA CORTE JÁ CHANCELOU O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, NÃO PRECEDE A TESE RECURSAL DE "ILEGALIDADE DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO" (FLS. 226).

ADEMAIS, CONSTATEI QUE O RECORRIDO DEMONSTROU DOCUMENTALMENTE QUE A GREVE POR ELE DEFLAGRADA FOI PRECEDIDA DE NEGOCIAÇÕES DIRETAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FLS. 42/43), O QUE, NO MEU SENTIR, DEMONSTRA A INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO, REVELANDO, OUTROSSIM, A PREOCUPAÇÃO DE AGIR NOS MOLDES DA BOA-FÉ OBJETIVA. DEMAIS DISSO, NÃO HOUE A INTERRUPÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS SINDICALIZADOS (FLS. 43), MAS APENAS UMA REDUÇÃO CONSCIENTE DE TAIS LABORES DURANTE O EXERCÍCIO DE TAL AUTOTUTELA (GREVE).

NO QUE TANGE À PROVA CONCRETA DA AMEAÇA DO ATO COATOR, ENTENDO SER DESPICIENDA, PORQUANTO DECORRE (IPSO FATO) DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE PELOS SERVIDORES, TORNANDO IMINENTE A POSSIBILIDADE DO ADMINISTRADOR COMINAR EVENTUAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS GREVISTAS, OS QUAIS NECESSITAM DO JUDICIÁRIO PARA PREVENIR EVENTUAIS ABUSOS (ART. 1º, DA LEI 1.533/51, C/C ART. 5º, INCISOS LIXX E LXX, DA CF). ALIÁS, COM RELAÇÃO AO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, O COLENO STJ, EXAMINANDO O TEMA EM QUESTÃO, JÁ FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE: "[...] O DIREITO DE GREVE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, É ASSEGURADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, PORÉM NÃO SÃO ILEGÍTIMOS OS DESCONTOS EFETUADOS EM RAZÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS" (RMS 20.527/SP, REL. MIN. FELIX FISCHER). 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO". (AGRG NO RMS 21428/SP, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª TURMA, DJE 05/05/2008).

DE LOGO, INFIRO QUE O JUIZ SENTENCIANTE NÃO DECIDIU DE FORMA DISCREPANTE DO ATUAL POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL DO C. STJ, PORQUANTO JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO EXORDIAL, "DETERMINANDO A AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE DESCONTAR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DA GREVE OS VALORES REFERENTES AOS DIAS DE PARALISAÇÃO, EM HAVENDO REPOSIÇÃO DAS AULAS, ASSIM COMO SE ABSTENHA DE PROCEDER QUALQUER ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL REFERENTE AO MOVIMENTO DE GREVE OU ANOTAÇÃO PEJORATIVA SIMILAR, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC" (FLS. 202).

DE CERTO, O ATO DECISÓRIO DO JUIZ SENTENCIANTE É CLARO NO SENTIDO DE QUE É POSSÍVEL OS DESCONTOS DOS DIAS NÃO TRABALHADOS PELOS SERVIDORES GREVISTAS. DIGO ISSO PORQUE A TUTELA JURISDICCIONAL CONCEDIDA POR AQUELE MAGISTRADO FOI ENFÁTICA EM DETERMINAR QUE, EM HAVENDO REPOSIÇÃO DAS AULAS, NÃO SE PODERÁ DESCONTAR OS DIAS DE PARALISAÇÃO. NESSA LINHA DE INTELECÇÃO, ENTENDO QUE A SENTENÇA ESTÁ EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO C. STJ.

-336

NESSE DIAPASÃO, TRAGO À COLAÇÃO OUTRO POSICIONAMENTO DA C. CORTE: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. GREVE. VENCIMENTOS. DESCONTO. POSSIBILIDADE. I - O DIREITO DE GREVE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, É ASSEGURADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, PORÉM SÃO LEGÍTIMOS OS DESCONTOS EFETUADOS EM RAZÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. (PRECEDENTES). II - EVENTUAL REGISTRO DAS FALTAS INJUSTIFICADAS DEVERÁ SER VERIFICADO OPORTUNAMENTE, EM DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. [...]". (RMS 20822/SP, REL. MIN. FELIX FISCHER, 5ª TURMA, DJ 15/10/2007, P. 297).

ASSIM SENDO, SE OS DIAS NÃO TRABALHADOS PELOS SINDICALIZADOS, NO INTERSTÍCIO DA GREVE, FOREM REPOSTOS OPORTUNAMENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCONTOS NOS VENCIMENTOS DE TAIS SERVIDORES.

MAIS UMA VEZ, EM SITUAÇÃO ASSEMELHADA AO CASO VERTENTE, ASSIM SE POSICIONOU O C. STJ:

"[...] RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO EM PARTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA APENAS AOS SERVIDORES ASSOCIADOS À RECORRENTE QUE COMPENSAREM OS DIAS NÃO-TRABALHADOS NO PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 188/2004, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO A ESTES DAS PARCELAS DESCONTADAS DE SEUS VENCIMENTOS, A PARTIR DA IMPETRAÇÃO, REFERENTES AO PERÍODO DE PARALISAÇÃO ATÉ A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA RESOLUÇÃO, BEM COMO AFASTANDO A APLICAÇÃO DE QUALQUER MEDIDA PUNITIVA REFERENTE ÀQUELE PERÍODO". (RMS 21360/SP, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª TURMA, DJ 10/09/2007, P. 311).

A FINAL, NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE IMPOSSIBILIDADE DE "RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO, QUANDO É CEDIÇO QUE OS MESMOS ESTÃO DEFASADOS POR MAIS DE UMA DÉCADA" (FLS. 231).

DE PRIMEIRA PLANA, NÃO SE DISCUTE NA HIPÓTESE VERTENTE A POSSIBILIDADE MATERIAL (OU NÃO) DE SE RECOMPOR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, MAS SIM O DIREITO DELES (SERVIDORES) DEFENDEREM O JUSTO VALOR DE TAIS ESTIPÊNDIOS POR MEIO DO MOVIMENTO GREVISTA, RAZÃO PELA QUAL REFUTO OS ARGUMENTOS DA RECORRENTE.

A FINAL, NO QUE TANGE À REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS ESTIPÊNDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ENCERRO A QUESTÃO CITANDO BREVE LIÇÃO DOUTRINÁRIA DE JOSÉ MARIA PINHEIRO MADEIRA:

"A PARTE FINAL DA REDAÇÃO DO INCISO X DO ART. 37, ALTERADA PELA EC N.º 19, SE REFERE À REVISÃO GERAL ANUAL, QUE A PRINCÍPIO É UM INSTITUTO DIVERSO DO REAJUSTE, OU ALTERAÇÃO, CONFORME DITA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A REVISÃO GERAL, DE FATO, NÃO FORMALIZA UM AUMENTO PROPRIAMENTE DITO, EM TESE, NÃO CORRESPONDE A UMA MAJORAÇÃO NA REMUNERAÇÃO OU NO SUBSÍDIO, MAS REPRESENTA UMA REVISÃO, QUE VISA À REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, QUE EM RAZÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, SE TORNARAM DEFASADOS. ADEMAIS, AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE NO REAJUSTE, NÃO SE APLICA À REVISÃO O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL, EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO SE SUBMETE A O PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI APLICÁVEL INCONTROVERSAMENTE AO AUMENTO DA REMUNERAÇÃO E DO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES, CONFORME JÁ DEIXOU CONSIGNADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A REVISÃO GERAL ANUAL, OU A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO TEM O FITO DE APLICAR A DEVIDA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS, DISPENSANDO A EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA PARA DISPOR SOBRE A SUA EXISTÊNCIA E APLICAÇÃO".

POR TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO, POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

VITÓRIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR**

21 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040111932

REMTE JUIZ DE DIREITO DA V DE ACIDENTES DE TRABALHO DE VITÓRIA

PORTE BENEDITO SANTOS DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO JOANA DARC BASTOS LEITE

PORTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO MARCIA RIBEIRO PAIVA

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24040111932

APTE BENEDITO SANTOS DE SOUZA BARBOSA

APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

REMESSA NECESSÁRIA Nº 24040111932

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO DE VITÓRIA

PARTES: BENEDITO SANTOS DE SOUZA BARBOSA E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DECORRENTE DE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, ENTENDENDO HAVER NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O TRABALHO DO AUTOR, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA "AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE MENSAL, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, OU SEJA, 13/10/2003, CONSOANTE O ART. 86 CAPUT E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.2528/1997" (FLS. 111).

SUBIRAM OS AUTOS EXCLUSIVAMENTE PELA MODALIDADE DE REMESSA NECESSÁRIA.

PARECER OFERTADO PELA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE SEJA MANTIDA A DECISÃO EM REEXAME, AFIANÇANDO QUE "COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, RESTOU

CONSTATADO QUE A DOENÇA ADQUIRIDA PELO AUTOR TEM RELAÇÃO COM AS FUNÇÕES QUE REALIZAVA DURANTE O PACTO LABORAL, O QUE FAZ COM QUE TENHA DIREITO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" (FLS. 131).

ESTES SÃO OS SIMPLÓRIOS CONTORNOS DA DEMANDA.

TENHO, ASSIM, QUE A REMESSA DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, DO CPC.

MUTATIS MUTANDIS, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO VETOR, ASSEVERANDO QUE "NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA' E 'CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR'. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS" (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 3.ED., RT, P. 625).

A PROPÓSITO, INVOCO ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, VEM EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO, CONFERINDO QUE "O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AUTORIZA O RELATOR A DECIDIR O RECURSO, APLICA-SE AO REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA" (AGRG NO RESP 868.563/MT, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17/04/2007, DJ 07/05/2007, P. 290).

IGUALMENTE, "O ART. 557 DO CPC, QUE AUTORIZA O RELATOR A DECIDIR O RECURSO, ALCANÇA O REEXAME NECESSÁRIO" (STJ, SÚMULA Nº 253).

SENDO ASSIM, PASSO A APRECIAR OS CONTORNOS DA DEMANDA, OS QUAIS REVELAM A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA REMESSA NECESSÁRIA. VEJAMOS:

DEPREENDE-SE DA PEÇA INAUGURAL QUE "O AUTOR ENCONTRA-SE INCAPACITADO, ESTANDO INAPTO AO TRABALHO, EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRABALHO QUE SOFREU" (FLS. 07).

HOUE NA HIPÓTESE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL OBJETIVANDO O "ESTABELECIMENTO DE NEXO CAUSAL ENTRE PATOLOGIA/SINTOMATOLOGIA APRESENTADAS PELO REQUERENTE X ACIDENTE DE TRABALHO, BEM COMO AVERIGUAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA" (FLS. 76).

AO RESPONDER ALGUNS DOS QUESITOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA DEMANDADA, CONSIGNOU A PERITA NOMEADA PELO JUÍZO (FLS. 79):

"1º QUESITO:

O REQUERENTE É PORTADOR DE ALGUMA LESÃO/SEQÜELA DECORRENTE DO TRAUMATISMO DA COLUNA SOFRIDO NO ACIDENTE DE TRABALHO EM 2002?

R: - SIM

2º QUESITO:

CASO POSITIVO FAVOR ESPECIFICÁ-LA.

R: - SEQÜELA DE FRATURA COMINUTIVA DE 4ª VÉRTEBRA CERVICAL.

3º QUESITO:

CASO TENHA SIDO VERIFICADA ALGUMA LESÃO/SEQÜELA, ESTA INDUZ EM INCAPACIDADE LABORATIVA?

R: - SIM

4º QUESITO:

CASO POSITIVO ESTA INCAPACIDADE É TOTAL PARA EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE OU PARCIAL APENAS PARA ATIVIDADE HABITUAL DO AUTOR COMO "OPERADOR DE MUNK"?

R: - PARCIAL

5º QUESITO:

CASO POSITIVO, ESTA INCAPACIDADE É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA?

R: - PERMANENTE

(...)"
JÁ EM RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO DEMANDANTE, ASSIM VERIFICOU A PERITA NOMEADA (FLS. 82/83):

"(...)

10º QUESITO:

QUEIRA INFORMAR TODAS AS SEQÜELAS/LESÕES DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO DE QUE AFLIGEM O AUTOR.

R: - REDUÇÃO DOS MOVIMENTOS DE FLEXO-EXTENSÃO, ROTAÇÃO E LATERIZAÇÃO DA COLUNA CERVICAL + DOR NA REFERIDA REGIÃO.

(...)

13º QUESITO:

A DOENÇA, LESÃO OU PERTURBAÇÃO, DETERMINA PERMANENTE REDUÇÃO PARA O TRABALHO?

R: - PARA ALGUMAS ATIVIDADES, SIM.

(...)"

CORROBORANDO A PROVA PERICIAL, CONSTATOU O EXAME REALIZADO EM CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CONVENIADA COM O AGENTE EMPREGADOR A EXISTÊNCIA DE "FRATURA DO CORPO DE C4, COM PEQUENO DESVIO POSTERIOR", ALÉM DE "INVERSÃO DA LORDOSE CERVICAL" (FLS. 26).

OUTROSSIM, O EXPEDIENTE EMITIDO PELA UNIDADE HOSPITALAR QUE PRESTOU ATENDIMENTO MÉDICO AO SEGURADO DEMONSTRA, À SACIEDADE, O QUÃO GRAVE FOI A LESÃO POR ELE SOFRIDA, NECESSITANDO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DEVERAS COMPLEXO (FLS. 33/34).

DEMONSTRADO, ENTÃO, O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A PATOLOGIA E A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO DEMANDANTE, DE MODO QUE A SEQÜELA IDENTIFICADA IMPORTOU NA REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE DO MESMO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS HABITUAIS. É O QUE SE EXTRAI DAS PROVAS DEPOSITADAS NOS AUTOS. POIS BEM.

EM CONFORMIDADE COM A NORMA INSCULPIDA NO ART. 86, DA LEI 8.213/91, "O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ CONCEDIDO, COMO INDENIZAÇÃO, AO SEGURADO QUANDO, APÓS A CONSOLIDAÇÃO

DAS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAR SEQÜELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIÁ" (DESTAQUE NÃO ORIGINAL).

COM EFEITO, "O AUXÍLIO-ACIDENTE MENSAL CORRESPONDERÁ A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO", DE SORTE QUE "SERÁ DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO OU RENDIMENTO AUFERIDO PELO ACIDENTADO, VEDADA SUA ACUMULAÇÃO COM QUALQUER APOSENTADORIA" (§§ 1º e 2º, DO ART. 86, DA LEI Nº 8.213/91).

EM SITUAÇÕES COMO A PRESENTE, ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSEGUROU QUE "PARA TER DIREITO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE, O SEGURADO DEVE PROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS FUNÇÕES LABORAIS QUE EXERCEU E A ENFERMIDADE QUE LHE SOBREVEIO DURANTE A RELAÇÃO DE EMPREGO" (TJ/ES, APELAÇÃO CÍVEL Nº 024010030575, QUARTA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, DJ 22/09/2006). NO MESMO SENTIDO: TJ/ES, APELAÇÃO CÍVEL Nº 035980345520, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAN BRAVIN RUY, DJ 14/06/2006, DENTRE OUTROS.

NESSE CONTEXTO, RESTANDO DEMONSTRADA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO DEMANDANTE, FAZ JUS O MESMO À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, SOBRETUDO PORQUE PRESENTES OS REQUISITOS OBJETIVOS ELENCADOS NO ART. 86, DA LEI Nº 8.213/91.

NÃO É DEMAIS RESSALTAR QUE "PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, É DE MISTER QUE O SEGURADO COMPROVE A INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA" (AGRG NO RESP 501859/SP, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, JULGADO EM 24/02/2005, DJ 09/05/2005, P. 485). PORMENORES NÃO REVELADOS PELO SEGURADO. PORTANTO, NÃO MERECE REPAROS A SENTENÇA EM REEXAME, JÁ QUE O DEMANDANTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE.

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES E COM SUBSTRATO NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC, ADMITO A REMESSA, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

IN-TIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

22 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24060207388

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICI

PARTE JOSE NUNES RODRIGUES

ADVOGADO ANTONIO SERGIO BROSEGUINI

ADVOGADO DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO

ADVOGADO MARCELO PEREIRA MATTOS

ADVOGADO VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADA MARCIA ALESSANDRA CORREA

PARTE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SER

ADVOGADO HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS

ADVOGADO MARCOS ANTONIO AZEVEDO SIMOES

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 024.060.207.388

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES PARTES: JOSÉ NUNES RODRIGUES,

MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES E IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
 APELANTE/APELADO JOSÉ NUNES RODRIGUES, CONCEDEU PARCIALMENTE A SEGURANÇA OBJETO DA IMPETRAÇÃO "TÃO SOMENTE NO QUE TANGE A REINCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA, NO MONTANTE IGUAL AO ÚLTIMO CONTRACHEQUE PAGO DE FORMA INTEGRAL, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2005" (FLS. 472). EM SUMA, AS TESES RECURSAIS LANÇADAS PELAS PARTES INDICAM A EXISTÊNCIA DE "ERROR IN JUDICANDO" NA SENTENÇA, SENDO SUSTENTADO BASICAMENTE: (A) PELO APELANTE/APELADO JOSÉ NUNES RODRIGUES: AFRONTA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO PELA NÃO CONCESSÃO DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE À SUA APOSENTADORIA E, (B) PELOS APELANTE/APELADOS (MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES E IPAMV) INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, BEM COMO, EM SEDE PRELIMINAR, FOI RENOVADA A ARGUIÇÃO DA INCIDÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO AFASTADA PELO MAGISTRADO SINGULAR. MUTTO EMBORA AS PARTES TENHAM SIDO REGULARMENTE INTIMADAS (FLS. 573 VERSO), SOMENTE O APELADO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES OFERTOU SUAS CONTRA-RAZÕES (FLS. 574/582).

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS SOBRE REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES VOLUNTÁRIAS INTERPOSTAS CONTRA SENTENÇA DEFINITIVA QUE, RECONHECENDO AFRONTA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO APELANTE/APELADO JOSÉ NUNES RODRIGUES, CONCEDEU PARCIALMENTE A SEGURANÇA OBJETO DA IMPETRAÇÃO "TÃO SOMENTE NO QUE TANGE A REINCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA, NO MONTANTE IGUAL AO ÚLTIMO CONTRACHEQUE PAGO DE FORMA INTEGRAL, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2005" (FLS. 472). EM SUMA, AS TESES RECURSAIS LANÇADAS PELAS PARTES INDICAM A EXISTÊNCIA DE "ERROR IN JUDICANDO" NA SENTENÇA, SENDO SUSTENTADO BASICAMENTE: (A) PELO APELANTE/APELADO JOSÉ NUNES RODRIGUES: AFRONTA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO PELA NÃO CONCESSÃO DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE À SUA APOSENTADORIA E, (B) PELOS APELANTE/APELADOS (MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES E IPAMV) INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, BEM COMO, EM SEDE PRELIMINAR, FOI RENOVADA A ARGUIÇÃO DA INCIDÊNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO AFASTADA PELO MAGISTRADO SINGULAR. MUTTO EMBORA AS PARTES TENHAM SIDO REGULARMENTE INTIMADAS (FLS. 573 VERSO), SOMENTE O APELADO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES OFERTOU SUAS CONTRA-RAZÕES (FLS. 574/582).

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 594/609, PROPUGNANDO PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA DE PISO RECORRIDA.

-336ESSES SÃO OS CONTORNOS DA DEMANDA.

EM QUE PESE OS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELO APELANTE JOSÉ NUNES RODRIGUES E OS CONTIDOS NA SENTENÇA RECORRIDA, TENHO QUE A QUESTÃO DEVA SER ANALISADA SOB O CRIVO DA REGRA ESTABELECIDO NO ARTIGO 557, §1º-A, DO CPC, VISTO QUE A SENTENÇA ATACADA COLIDE DIAMETRALMENTE COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PODENDO SER PERFEITAMENTE OBJETO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.

É CONSABIDO QUE A REFERIDA NORMA PROCESSUAL PRECEITUA QUE "(...) O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR (...)" (AGRG NO RESP 617292/AL, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18/05/2004, DJ 14/06/2004 P. 182), CONFORME ORIENTAÇÃO REMANSOSA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, COM OS DEVIDOS TEMPEROS, DEVE SER APLICADA AO PRESENTE CASO POR ANALOGIA (AGRG NO AG 824798/SP, AGRG NO AG 939890/RJ, RESP 436804/PR, EDCL NO AG 434766/RJ, AGRG NO RESP 673344/SP, DENTRE TANTOS OUTROS).

POIS BEM.

A MANIFESTA PROCEDÊNCIA DO RECURSO MANEJADO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA É FACILMENTE AFERÍVEL, HAJA VISTA A NOTÓRIA COLISÃO ENTRE A SENTENÇA RECORRIDA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS:

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O MAGISTRADO SINGULAR AO APRECIAR A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, HOUE POR BEM EM REJEITÁ-LA, AO ARGUMENTO DE QUE "TENDO A IMPETRAÇÃO POR OBJETO A REINCORPORAÇÃO SALARIAL, VERIFICA-SE MANIFESTA HIPÓTESE DE OBRIGAÇÕES DE TRATO

SUCESSIVO, EM QUE O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL RENOVA-SE MÊS A MÊS" (FLS. 466).

CONTUDO, TAL ASSERTIVA NÃO É ABSOLUTA. POIS, SE DE UMA BANDA, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENFATIZA QUE "NA HIPÓTESE EM QUE O ATO COIMADO COATOR É OMISSIVO CONTINUADO, ENSEJANDO O PAGAMENTO A MENOR DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO, O PRAZO DECADENCIAL PARA A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SE RENOVA MÊS A MÊS" (AGRG NO RESP 439.616/BA, MIN. PAULO MEDINA), DE OUTRA, ADVERTE QUE "O PRAZO PARA BUSCAR O RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM INICIA-SE QUANDO DO PRIMEIRO PAGAMENTO EM QUE HOUE A SUA SUPRESSÃO, PORQUANTO É QUANDO DELA TOMA CIÊNCIA O INTERESSADO, NÃO SE RENOVANDO NOS MESES SUBSEQÜENTES. ISSO PORQUE A SUPRESSÃO DA RUBRICA CONSTITUI ATO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTE, SENDO A SUA NÃO-INCLUSÃO NAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SUBSEQÜENTES APENAS REFLEXO DE SUA EDIÇÃO" (RESP 571.654/BA, MIN. FÉLIX FISCHER).

DESSE MODO, PARA APURAR A PROCEDÊNCIA, OU NÃO, DA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA INVOCADA, O QUE TEM RELEVÂNCIA É SABER SE A NATUREZA DO ATO ADMINISTRATIVO OBJETO DO WRIT É COMISSIVA OU OMISSIVA, NÃO SENDO SUFICIENTE A CONSTATAÇÃO DA PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS DOS ADICIONAIS PERSEGUIDOS.

NESSE PASSO, PASSO A ANALISAR DE FORMA MINUDENTE OS CONTORNOS DA CASUSA PETENDI E DO PEDIDO DO APELANTE/APELADO JOSÉ NUNES RODRIGUES, DE MODO A SOPESTAR DE MANEIRA ADEQUADA A NATUREZA JURÍDICA DO ATO ADMINISTRATIVO INQUINADO.

VERIFICO QUE O APELANTE/PELADO JOSÉ NUNES RODRIGUES ARTICULOU SUA PRETENSÃO VALENDO-SE DOS SEGUINTE ARGUMENTOS: "APÓS PROTOCOLAR SEU REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR 'TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO' NO DIA 17 DE MARÇO DE 2005, RECEBEU NO MÊS DE ABRIL DO MESMO ANO, SUA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO INTEGRAL COMPOSTA DE TODAS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUE MAIS DE 20 ANOS SE FAZIA PRESENTE EM SEUS VENCIMENTOS." (FLS. 07), ARREMATANDO SEU PEDIDO: "PARA AS AUTORIDADES COATORAS REINCORPORE AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO IMPETRANTE AS VERBAS "EXCLUÍDAS", QUAL SEJA, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA CÓD. 1057, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CÓD. 1202, E SEUS RESPECTIVOS VALORES, CONSOANTE AO ÚLTIMO CONTRACHEQUE RECEBIDO EM ATIVIDADE, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2005, CUJO, O MONTANTE RETIRADO INDEVIDAMENTE, IMPORTAM OS SEGUINTE VALORES À ÉPOCA: (...)" (FLS. 44), (GRIFOS MEUS).

ORA, DA PERFUNCTÓRIA ANÁLISE DAS ASSERTIVAS CONSIGNADAS E DA AFERIÇÃO DE QUE AS VERBAS PERSEGUIDAS NA IMPETRAÇÃO REFEREM-SE À GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA E AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, REVELA-SE, ENTÃO, EVIDENTE, QUE O IMPETRANTE, NA VERDADE, ATACA O ATO ADMINISTRATIVO COMISSIVO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, JÁ QUE ESTA É A OPORTUNIDADE EM QUE SÃO QUANTIFICADOS SEUS RESPECTIVOS PROVENTOS, MEDIANTE APURAÇÃO DA POSSIBILIDADE, OU NÃO, DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS PLEITEADOS.

SEM REBUÇOS, OLVIDOU-SE A SENTENÇA OBJURGADA QUE O PRÓPRIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ ASSENTOU JURISPRUDÊNCIA DE FORMA REMANSOSA EM COROLÁRIO À ASSERTIVA DE QUE O PRAZO DECADENCIAL NÃO INCIDE NA HIPÓTESE DE ATO OMISSIVO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, FIRMANDO ENTENDIMENTO QUE NOS CASOS DE ATO COMISSIVO, DIANTE DA EXTINÇÃO OU SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PERSEGUIDA, NÃO HÁ QUE SE ALEGAR PRESTAÇÃO DE ATO SUCESSIVO, MAS ATO ÚNICO DE EFEITOS CONCRETOS.

NESSE DIAPASÃO, A TÍTULO ILUSTRATIVO COLHEM-SE OS SEGUINTE JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES ESTADUAIS. GRATIFICAÇÃO. EXTINÇÃO POR RESOLUÇÃO. ATO COMISSIVO. EFEITO CONCRETO. PRAZO DECADENCIAL.

CONSIDERANDO ESTARMOS DIANTE DE UM ATO COMISSIVO (RESOLUÇÃO 001/95), QUE TERIA EXTINGUIDO A GRATIFICAÇÃO PLEITEADA, NÃO HÁ COMO SE FALAR EM "PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO", COM RENOVAÇÃO MÊS A MÊS, MAS SIM EM RESPEITO AO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO. IMPETRAÇÃO DATADA DE FEVEREIRO/98. DECADÊNCIA. RECURSO PROVIDO, COM O RESTABELECIMENTO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

(RESP 253047/MT, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 01/10/2002, DJ 04/11/2002 P. 226)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. PROVENTOS. REDUÇÃO. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. DECADÊNCIA.

I - EM SE TRATANDO DE MANDAMUS IMPETRADO POR SERVIDOR CONTRA ATO DA ADMINISTRAÇÃO CONSUBSTANCIADO NA DETERMINAÇÃO DE FORMA DIFERENTE DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, POR SE TRATAR DE ATO DE EFEITOS IMEDIATOS E CONCRETOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO QUE SE RENOVA MÊS A MÊS.

II - IN CASU, DEVE SER RECONHECIDA A DECADÊNCIA À IMPETRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO PROCESSUAL, EIS QUE O LAPSO TEMPORAL ENTRE O ATO DA ADMINISTRAÇÃO E O AJUZAMENTO DA AÇÃO ULTRAPASSOU O PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS, A TEOR DO ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51. RECURSO DESPROVIDO.

(RMS 18042/MS, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 19/05/2005, DJ 01/07/2005 P. 567)

COM ESCOPO DE CORROBORAR A CONSTATAÇÃO DE QUE TAL JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INVOCO, DE FORMA COMPLEMENTAR, OS SEGUINTE PRECEDENTES QUE PERFILHAM O MESMO SENTIDO: AGRG NO AG 718391/RJ, RELATADO PELA MIN. LAURITA VAZ, RESP 32.505/SP E RESP 12.524/SP, RELATADOS PELO MIN. JORGE SCARTEZZINI; RMS 6.380/SC E RESP 62.610/RJ, AMBOS DE RELATORIA DO MIN. EDSON VIDIGAL; RMS 1.646/TO, MIN. DEMÓCRITO REINALDO; RESP 469.397/RJ, MIN. PAULO GALLOTTI; E RESP 49.201/RJ, MIN. CID FLAQUER SCARTEZZINI, DEN'TRE TANTOS OUTROS.

ALIÁS, ACRESCE À QUESTÃO EXAMINADA PRECEDENTE DE MINHA LAVRA NO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL Nº 24050008671, EM QUE, DE IGUAL MODO ENTENDI QUE, "O ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, PELO QUAL SÃO AFERIDAS AS VANTAGENS PESSOAIS QUE SERÃO INCORPORADAS AOS PROVENTOS DO SERVIDOR INATIVO, É ÚNICO, APESAR DE DOTADOS DE EFEITOS PERMANENTES. ASSIM, A DESPEITO DE ENSEJAR O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, CONSISTENTE NOS PROVENTOS DE APOSENTAÇÃO, FIXA PARÂMETRO ÚNICO PARA FINS DE CÔMPUTO DO PRAZO DECADENCIAL RELATIVAMENTE A IMPETRAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA A SERVIDOR QUANDO EM ATIVIDADE, A QUAL RESTOU SUPRIMIDA NO ATO DE QUANTIFICAÇÃO DOS PROVENTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, DA LEI Nº 1.533/51".

COM EFEITO, APÓS O COTEJO DA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM O ATO ADMINISTRATIVO DA APOSENTAÇÃO LANÇADO ÀS FLS. 161, EXSURGE MANIFESTO O DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL, VISTO QUE, APESAR DA PUBLICAÇÃO DO ATO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DATAR DE 02.09.2005, OPORTUNIDADE EM QUE O APELANTE/APELADO TERIA EVIDENTE CIÊNCIA DA SUPRESSÃO E REDUÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS PERSEGUIDOS, A IMPETRAÇÃO DO WRIT SÓ OCORREU EM 26.06.2006 (FL. 01).

TODAVIA, A SENTENÇA RECORRIDA, À MÍNGUA DA ORIENTAÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO ACOLHEU A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ARGÜIDA, MUITO EMBORA O DECURSO DO PRAZO DE 324 (TREZENTOS E VINTE QUATRO) DIAS

ENTRE O ATO INQUINADO E A IMPETRAÇÃO, MALVERSANDO, COM ISSO, A DICÇÃO DO DISPOSITIVO INSERTO NO ARTIGO 18, DA LEI Nº 1.533/51.

ASSIM, VEJO QUE TAMBÉM RESTOU INOBSERVADA A JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE SE FUNDAMENTA NA "DISTINÇÃO ENTRE ATO ADMINISTRATIVO ÚNICO, MAS COM EFEITOS PERMANENTES, E ATOS ADMINISTRATIVOS SUCESSIVOS E AUTÔNOMOS, EMBORA TENDO COMO ORIGEM NORMA INICIAL IDÊNTICA. NA PRIMEIRA HIPÓTESE, O PRAZO DO ARTIGO 18, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, DEVE SER CONTADO DA DATA DO ATO IMPUGNADO, NA SEGUNDA, PORÉM, CADA ATO PODE SER ATACADO PELO WRIT E, ASSIM, A CADA QUAL CORRESPONDERÁ PRAZO PRÓPRIO E INDEPENDENTE" (STF, RÉ 95.238/PR, MIN. NÉRI DA SILVEIRA). NO MESMO SENTIDO: "(...)TRATANDO-SE DE ATO COMISSIVO, O PRAZO DE 120 DIAS PARA A IMPETRAÇÃO CONTA-SE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE CONSUMADO. PRECEDENTES [MS 25.136, RELATOR O MINISTRO MARCO AURÉLIO, DJ DE 6.5.05 E RMS N. 24.534, REDATOR PARA O ACÓRDÃO O MINISTRO JOAQUIM BARBOSA, DJ DE 28.5.04], MS-AGR 26733/DF, RELATOR MIN. EROS GRAU.

NESE CONTEXTO, A MEU SENTIR, NÃO HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE A PROPOSIÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, ESPECIFICAMENTE NO PARTICULAR DO CÔMPUTO DO PRAZO DE DECADÊNCIA E A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O QUE, POR CONSEQUINTE, REFLETE A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS, SUSCITADA PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

POR DERRADEIRO, HÁ QUE SE RESSALVAR QUE O RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO REPERCUTE, NECESSARIAMENTE, NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO, NO ENTANTO, DE QUE O APELADO JOSÉ NUNES RODRIGUES PLEITEIE A SALVAGUARDA DOS DIREITOS QUE ADUZ VIOLADOS POR OUTRA VIA (ART. 15, DA LEI Nº 1.533/51), RESTANDO, ASSIM, INAPLICÁVEL A PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC.

ANTE AO EXPOSTO, PATENTE A MANIFESTA PROCEDÊNCIA DA DECADÊNCIA, ARGÜIDA PELO RECORRENTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC.

SEM A CONDENAÇÃO DO IMPETRANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EM ATENDIMENTO À SÚMULA 512, DO STF, BEM COMO PELO FATO DO MESMO SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. VITÓRIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

23 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 12060001430

EMGTE VIAÇÃO AGUIA BRANCA S/A
ADVOGADO EGIDIO PEDROSO DE BARROS FILHO
EMGDO SULINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA...
ADVOGADO RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12060001430
EMBARGANTE: VIAÇÃO ÁGUIA BRANA S/A
EMBARGADO: SULINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA...
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS RELATIVAMENTE À DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, NOS TERMOS DO

ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA ORA EMBARGANTE.

INSURGE-SE O RECORRENTE, ÀS FF. 331/341, SUSTENTANDO, EM SUMA, QUE "A DECISÃO OBJURGADA É CONTRADITÓRIA COM A REALIDADE OPERACIONAL BANCÁRIA, EIS QUE AVALIOU A AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA COMO SE ENCERRA-SE EM SI PRÓPRIA A NATUREZA JURÍDICA DA GUIA DO PODER JUDICIÁRIO." (F. 334).

DE PLANO, ANTE A LITERAL REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DE EMBARGO, VÊ-SE CLARAMENTE QUE A INSURGENTE MANEJA OS DECLARATÓRIOS COM O FITO DE RENOVAR O JULGAMENTO DE QUESTÕES JÁ APRECIADAS POR ESTA CORTE.

IMPÕE O ARTIGO 535 DO CPC QUE A PARTE EMBARGANTE DEVE SE LIMITAR A DEMONSTRAR SE HOUVE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. A EMBARGANTE, ENTRETANTO, SE ESQUIVOU E NÃO DEMONSTROU A OCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE LÓGICA ENTRE A SENTENÇA PROFERIDA E SEUS FUNDAMENTOS, O QUE CARACTERIZARIA, EM TESE, A SUPOSTA CONTRADIÇÃO ALEGADA. COMO ENSINA O I. JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: "VERIFICA-SE ESTE DEFEITO (CONTRADIÇÃO) QUANDO NO ACÓRDÃO SE INCLUEM PROPOSIÇÕES ENTRE SI INCONCILIÁVEIS". NÃO HÁ, POIS, QUALQUER CONDUTA CONTRADITÓRIA NO R. JULGADO QUE JUSTIFIQUE A INTERPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

ANTE A CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÁCULA QUE ENSEJE A INTERPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS, IMPÕE-SE CONCLUIR, PORTANTO, QUE PRETENDE A EMBARGANTE, SIMPLEMENTE, REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ APRECIADA POR ESTE JULGADOR. A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ É PEREMPTÓRIA NA DEMONSTRAÇÃO DO DESCABIMENTO DO MANEJO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA REEXAME DA LIDE. NESSE SENTIDO:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRETENSÃO DE REDISSCUÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO.

1. PREVÊ O ART. 535 DO CPC A POSSIBILIDADE DE MANEJO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA APONTAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, NÃO SE PRESTANDO ESTE RECURSO, PORTANTO, PARA REDISCUTIR A MATÉRIA APRECIADA.

(...)

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.”

(EDCL NO AG 565777 / RS; REL. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (UIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO); DJE 29/09/2008)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUEM MEIO ADEQUADO A PROVOCAR O REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA.

2. INCABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE INEXISTE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.”

(STJ - EDAGA 516249/PR - 2ª TURMA - REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - J. 24.08.2004 - DJU 11.10.2004)

TAIS ARGUMENTOS DEMONSTRAM, DE MANEIRA GRITANTE, O MANIFESTO PROPÓSITO PROTTELATÓRIO DA EMBARGANTE, ENVIDANDO TODOS OS ESFORÇOS NO PROLONGAMENTO INJUSTIFICADO DO PROCESSO, O QUE REPERCUTE NA SUBSUNÇÃO DO PRESENTE À HIPÓTESE DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC.

PATENENTE A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557, DO CPC, LHE NEGOU SEGUIMENTO, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE CORRIGIDO, ACRESCIDO DE JUROS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

24 APELAÇÃO CÍVEL Nº 14060036861

APTE DADALTO S/A

ADVOGADO ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO

ADVOGADO FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

ADVOGADO JOAO BATISTA CERUTI PINTO

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 014.060.036.861

APELANTE: DADALTO S/A

APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA TERMINATIVA QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS PELA ORA APELANTE "POR AUSÊNCIA DE TEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 739, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830/80". EM SUMA, VERIFICO QUE A TESE RECURSAL SE ESCORA NOS ARGUMENTOS DE QUE OS EMBARGOS SERIAM TEMPESTIVOS DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DA CONTAGEM DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA REFERIDA AÇÃO, SEJA PELO FATO DE NÃO TER HAVIDO INTIMAÇÃO PESSOAL VÁLIDA DA EXECUTADA REFERENTE A PENHORA REALIZADA, SEJA PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE OPERAR O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DE PRAZO COM A EFETIVAÇÃO DE CARGA DOS AUTOS AO PATRONO DA APELANTE. POR FIM, PUGNA A APELANTE PELA REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA E RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

DEVIDAMENTE INTIMADO, O APELADO OFERTOU CONTRA-RAZÕES, OPORTUNIDADE EM QUE PROPUGNOU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, BEM COMO PLEITEOU CONDENAÇÃO DA APELANTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ESSES SÃO OS SINGELOS CONTORNOS DA DEMANDA.

0

ADEMAIS, EM QUE PESE OS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELO APELANTE, TENHO QUE O PRESENTE RECURSO DEVA SER ANALISADO SOB O CRIVO DA REGRA ESTABELECIDO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

É CONSABIDO QUE A REFERIDA NORMA PROCESSUAL PRECEITUA QUE "(...) O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR (...)" (AGRG NO RESP 617292/AL, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18/05/2004, DJ 14/06/2004 P. 182), CONFORME ORIENTAÇÃO REMANSOSA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (AGRG NO AG 824798/SP, AGRG NO AG 939890/RJ, RESP 436804/PR, EDCL NO AG 434766/RJ, AGRG NO RESP 673344/SP, DENTRE TANTOS OUTROS).

NESSE PASSO, ENTENDO QUE A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM VOGA PODE SER CONSTATADA DE QUALQUER ÂNGULO QUE SE MIRE A QUESTÃO, SENÃO VEJAMOS:

CONFORME ASSENTE NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA, CUMPRE RESSALTAR QUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OSTENTAM NÍTIDA NATUREZA DE AÇÃO DE CONHECIMENTO, E COMO TAL, POSSUI, DENTRE OUTROS, O PRESSUPOSTO PROCESSUAL DA “TEMPESTIVIDADE”, SENDO ESTE REQUISITO ESSENCIAL PARA SUA ADMISSIBILIDADE E CONHECIMENTO.

ASSIM, TRATANDO-SE A DEMANDA EM APREÇO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, ALÉM DA SISTEMÁTICA CONTIDA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TAMBÉM DEVERÁ SER OBSERVADA AS REGRAS ESPECIAIS DO MICROSSISTEMA DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 6.830/80, QUE FIXA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONSOANTE DICÇÃO DO ARTIGO 16, INCISO III, DA LEF.

POIS BEM.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO CLARAMENTE QUE A CITAÇÃO DA APELANTE JÁ HAVIA SE OPERADO DESDE “12.03.2002”, CONFORME SE DEPREENDE DO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA DEVIDAMENTE CUMPRIDO E JUNTADO ÀS FLS. 63 E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 64 DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO (024.070.047.071).

VEJO QUE NO VERSO DO MANDADO E CITAÇÃO (FLS. 63) ENCONTRA-SE A APOSIÇÃO DE ASSINATURA DE REPRESENTANTE (GERENTE) DA APELANTE COM O DEVIDO CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA APELANTE, SEM, NO ENTANTO, CONSTAR QUALQUER RESSALVA DE EVENTUAL INEXISTÊNCIA DE PODERES PARA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO.

APÓS O REFERIDO ATO CITATÓRIO, APESAR DE DIVERSAS INVESTIDAS DA APELANTE, NÃO VISLUMBRO QUALQUER INDAGAÇÃO OU IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO ATO TER SIDO EFETIVADO NA PESSOA DE SEU GERENTE SR. VALDENIR SERRA PORTUGAL OU A COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO NÃO DETINHA OS PODERES PARA TAL MISTER. AS MEDIDAS ADOTADAS PELA APELANTE LIMITARAM-SE À TENTATIVA DE SUSPENDER O PROCESSO DE EXECUÇÃO, BEM COMO DIRECIONAR A PENHORA PARA BENS DIVERSOS DOS EXISTENTES NO INTERIOR DA LOJA DA APELANTE.

ADEMAIS DISSO, APÓS O INTERREGNO DE 04 (QUATRO) ANOS, CONSTATO QUE O MANDADO DE PENHORA (FLS. 141) FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO EM 23.03.2006 COM A DEVIDA APOSIÇÃO DO “CIENTE DA PENHORA EM 23.03.2006” NO SEU VERSO PELO REPRESENTANTE (GERENTE) DA APELANTE, ESTANDO CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS INCLUSIVE NO TOCANTE AO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APOSIÇÃO DE EMBARGOS, O QUE TAMBÉM SE CONFIRMA PELAS CERTIDÕES DE FLS. 141-V E 369/370 LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

REGISTRO AINDA, QUE O REFERIDO GERENTE DA APELANTE (SR. VALDENIR SERRA PORTUGAL), ALÉM DE TER SIDO A PESSOA QUE APRESENTOU O “RELATÓRIO DE ESTOQUE DE MERCADORIAS” PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA, FOI QUEM ASSUMIU O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO DOS BENS DA APELANTE QUE FORAM PENHORADOS NOVAMENTE SEM QUALQUER RESSALVA, COMO SE OBSERVA PELO RELATO DO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO (FLS. 142/143) DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.

SOME-SE AINDA, O FATO QUE O REPRESENTANTE (GERENTE) DA APELANTE SEMPRE ESTEVE EM CONTATO DIRETO COM O JURÍDICO DA APELANTE, SENDO POR ESSE DEVIDAMENTE ORIENTADO, INFORMAÇÃO QUE SOBRESSAI DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 369/370 DOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO).

COMO SE VÊ, TODAS ESSAS PECULIARIDADES REALÇADAS, DEMONSTRAM QUE É PATENTE O CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA APELANTE A RESPEITO DO ATO JUDICIAL QUE CULMINOU NA PENHORA DE SEUS BENS, REVELANDO-SE INDENE DE DÚVIDAS O ALCANCE DA FINALIDADE DA NORMA PROCESSUAL.

COMO SE SABE, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE “(...) É DE SE APLICAR A TEORIA DA APARÊNCIA, PARA RECONHECER A VALIDADE DA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REALIZADA EM QUEM, NA SUA SEDE, SE APRESENTA COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL E RECEBE CITAÇÃO, SEM QUALQUER RESSALVA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PODERES PARA REPRESENTÁ-LA EM JUÍZO.” (STJ, AGRESP 103329/RJ, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DJ 16.09.2008).

PERFILHANDO NA MESMA ESTEIRA, ENCONTRAM-SE OS SEGUINTE ARESTOS JURISPRUDENCIAIS DO STJ, A SABER: AGA 712646/RJ, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ 14.08.2006, AGA 547864/DF, REL. MIN. GILSON DIPP, DJ 19.04.2004 E RESP 241701/SP, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 10.02.2003.

DE IGUAL MODO, ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL TEM TRILHADO NO MESMO RACIOCÍNIO E DE FORMA REITERADA TEM PRESTIGIADO O ACOLHIMENTO DA “TEORIA DA APARÊNCIA”, CONSOANTE SE OBSERVA A TÍTULO ILUSTRATIVO OS SEGUINTE JULGADOS: AP. CÍVEL 24980026520, REL. DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, DJ 26.09.2008, AP. CÍVEL 12030098284, REL. DES. RÔMULO TADDEI, DJ 26.07.2007, AP. CÍVEL 24900211525, REL. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, DJ 23.04.2007, AP. CÍVEL 24010198810, REL. DES. SUBSTITUTO RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO, DJ 25.04.2006 E AP. CÍVEL 11040083849, REL. DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, DJ 02.02.2006, DENTRE OUTROS. COM EFEITO, NO CASO EM APREÇO ENTENDO PERFEITAMENTE APLICÁVEL A INTELIGÊNCIA DA “TEORIA DA APARÊNCIA”, REPUTANDO INTEGRALMENTE VÁLIDA A INTIMAÇÃO DA PENHORA DA APELANTE (PESSOA JURÍDICA) REALIZADA NA PESSOA DO SEU GERENTE, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL, AFASTANDO-SE QUALQUER ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS E DIREITOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS PELA APELANTE.

DEMAIS DISSO, CONSIGNO AINDA QUE TAMBÉM É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O ENTENDIMENTO DE QUE A CONTAGEM DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO SE INICIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PENHORA, CONSOANTE DEMONSTRAM OS SEGUINTE JULGADOS:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. PRECEDENTES.

1. O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, NA EXECUÇÃO FISCAL, INICIA-SE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PENHORA, E NÃO DA JUNTADA AOS AUTOS DO RESPECTIVO MANDADO.

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.”

(RESP 567.509/RO, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 17/10/2006, DJ 06/12/2006 P. 238 - GRIFOS MEUS).

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – CONTAGEM DO PRAZO (ART. 16 DA LEI 6.830/80).

1. PACIFICADO NO ÂMBITO DA PRIMEIRA SEÇÃO QUE O TERMO A QUO PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR É A EFETIVA INTIMAÇÃO DA PENHORA E NÃO A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO.

2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.”

(RESP 684897/MG, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 06/12/2005, DJ 19/12/2005 P. 342 - GRIFOS MEUS).

DESTARTE, ENTENDO COMO CORRETA A FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DO PRAZO DE OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS A DATA DE “23.03.2006”, QUANDO OCORREU A DEVIDA INTIMAÇÃO DA PENHORA DOS BENS DA APELANTE COM A SUA CIÊNCIA INEQUÍVACA DO ATO JUDICIAL.

TODAVIA, VERIFICO QUE O TRINTÍDIO LEGAL TEVE O SEU PRAZO FATAL DESIGNADO NA DATA DE 24.04.2006 (SEGUNDA-FEIRA), E, NO ENTANTO, A AÇÃO DE EMBARGOS SOMENTE FOI PROPOSTA NO DIA “05.05.2006”, OU SEJA, 11 (ONZE) DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO LEGAL ESTATUÍDO NO INCISO III, DO ART. 16, DA LEF,

REVELANDO-SE POR ESSE PRISMA, EM FLAGRANTE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

ALÉM DISSO, PERCEBO AINDA QUE LOGO APÓS A REALIZAÇÃO DA PENHORA, MAIS PRECISAMENTE NA DATA DE “31.03.2006” (SEXTA-FEIRA), OS PATRONOS DA APELANTE PROTOCOLIZARAM PETIÇÃO COM A JUNTADA DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA JUDICIAL, OPUSERAM ASSINATURA DE CIÊNCIA ÀS FLS. 374 E FIZERAM CARGA DOS AUTOS PARA VISTAS FORA DE CARTÓRIO, CONSOANTE SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 374 DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO.

ORA, SABE-SE QUE É CONSENTÂNEO NA JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE O ATO DE EFETIVAR A CARGA DOS AUTOS É EVENTO BASTANTE PARA SE AFERIR A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA REALIZAÇÃO DO ATO JUDICIAL IN CASU A PENHORA, OCASIONANDO O INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO PARA EMBARGOS, SENÃO VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRAZO PARA EMBARGOS. RETIRADA DOS AUTOS EM CARTÓRIO PELA EXECUTADA.

1. A EXECUTADA, AO RETIRAR OS AUTOS DA SECRETARIA, TOMOU CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PENHORA, ACARRETANDO A ANTECIPAÇÃO DO INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA OS EMBARGOS QUE COMEÇOU DESDE A RETIRADA DO PROCESSO PELO PATRONO DA RECORRENTE. PRECEDENTES.

2. RECURSO IMPROVIDO.

(RESP 696349/PA, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 07/12/2004, DJ 21/03/2005 P. 354)

NO MESMO SENTIDO: RESP 235.823/CE, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 01.07.2005, RESP 254.553/MG, REL. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 12.05.2003 E RESP 698.073/SE, REL. MIN. LUIZ FUX, DJ 28/11/2005.

LOGO, AINDA QUE SE ADMITISSE QUE A INTIMAÇÃO DA PENHORA NÃO TENHA SE OPERADO DE FORMA ESCORREITA, COMO JÁ RESTOU AFASTADO PELAS RAZÕES GIZADAS, TAMBÉM POR ESTE MOTIVO NÃO MERECE GUARIDA O RECURSO DA APELANTE.

ISSO PORQUE, DA MESMA FORMA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NÃO FOI MAIS UMA VEZ OBSERVADO, POIS, CASO SE ADOTE A DATA DE “31.03.2006” (SEXTA-FEIRA) COMO TERMO A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO, VERIFICA-SE QUE A SUA DATA FATAL SERIA “02.05.2006” (TERÇA-FEIRA), O QUE, POR CONSEQUENTE, MAIS UMA VEZ CONFIGURA A EVIDENTE “INTEMPESTIVIDADE” DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE SÓ FORAM OPOSTOS NO DIA “05.05.2006”, SENDO QUE NESTE CASO A SUA EXTEMPORANEIDADE REVELOU-SE COM O ATRASO DE 03 (TRÊS) DIAS. NESSE CONTEXTO, CONSIDERANDO AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO, EM QUE SOBRELEVA A NÍTIDA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA APELANTE QUANTO A PENHORA REALIZADA, SEJA EM DECORRÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL VÁLIDA OPERADA NA PESSOA DO GERENTE DA APELANTE, SEJA PELA RETIRADA DOS AUTOS DE CARTÓRIO PELOS PATRONOS DA APELANTE REGULARMENTE HABILITADOS, VERIFICO A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS APRESENTADOS PELA EXECUTADA/APELANTE, EIS QUE NÃO RESTOU OBSERVADO O PRAZO ESTATUÍDO NO ARTIGO 16, INCISO III, DA LEI Nº 6.830/80, O QUE ACARRETA SUA REJEIÇÃO LIMINARMENTE NA FORMA DO ARTIGO 739, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NO MAIS, NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VERBAS SUCUMBENCIAIS EM PROL DO APELADO, HAJA VISTA QUE TAL PLEITO NÃO FOI OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO, E, SENDO ASSIM, SEU ACOLHIMENTO ACARRETIARIA NA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS, O QUE É VEDADO NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO.

ANTE AO EXPOSTO, PATENTE A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ARTIGO 557, DO CPC, NEGÓ-LHE SEGUIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

25 AGRAVO INOMINADO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 24079005245

AGVTE JULIO ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO

ADVOGADO GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

AGVDO IPAMV

ADVOGADO HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS

AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADA WILMA CHEQUER BOU HABIB

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO E REMESSA EX-OFFICIO Nº 024.079.005.245

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA V. DA FAZ. PÚBLICA MUN. DE VITÓRIA

PARTES: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, IPAMV E JULIO ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO

AGRAVANTE: JÚLIO ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO AGRAVADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA E IPAMV

ORELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA, PRETENDENDO O AGRAVANTE A REFORMA DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 831/853.

SEM DELONGA, É NÍTIDA A INADMISSIBILIDADE RECURSAL NA HIPÓTESE VERTEENTE, PORQUANTO NÃO CABE AGRAVO INTERNO PARA ATACAR DECISÃO COLEGIADA DE TRIBUNAL. NESTE SENTIDO:

"AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO - DESCABIMENTO - ERRO GROSSEIRO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. É DESCABIDA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA, BEM COMO O SEU RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTE A INADMISSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL QUANDO CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE ERRO INESCUSÁVEL. 2. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. (AGRG NO AGRG NO RESP 1027404/RS, REL. MIN. MASSAMI UYEDA, 3ª TURMA, DJ: 16/09/2008).

EM IGUAL LINHA: (AGRG NOS EDCL NO RESP 1014587/RS, DJ: 13/10/2008; AGRG NO AGRG NO AG 1019079/RJ, DJ: 30/09/2008; E AGRG NO AGRG NO RESP 910.427/RJ, DJ: 28/04/2008).

PATENTE, PORTANTO, O DESCABIMENTO DO RECURSO EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, LHE NEGÓ SEGUIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

VITÓRIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

26 APELAÇÃO CÍVEL Nº 48070163091

APTE RENE PUPIM DE ALMEIDA

ADVOGADO ANGELA MARIA PAGANI CINELLI

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48070163091

APELANTE: RENÉ PUPIM DE ALMEIDA

JUÍZO DE ORIGEM: VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA SERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

A ESPÉCIE EM FOCO CUIDA DE APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE SENTENÇA TERMINATIVA QUE, REPUTANDO A INADEQUAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO À MEDIDA POSTULADA, ALÉM DE ENTENDER INEXISTIR RAZÕES SUFICIENTES E DOCUMENTO HÁBIL AO DEFERIMENTO DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, INCISO I C/C ART. 295, INCISO V, AMBOS DO CPC.

SEGUNDO SE EXTRAÍ DO RECURSO INTERPOSTO, O APELANTE "PRETENDE A NOTIFICAÇÃO DA SRA. OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - 2ª ZONA, PARA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, EM NOME DE TODA E QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, REFERENTE AO IMÓVEL QUE É LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO, VER DESCRIÇÃO ÀS FLS. 05, ASSIM COMO, DO MUNICÍPIO DA SERRA PARA QUE NÃO PROCEDA QUALQUER AVERBAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL NO SETOR COMPETENTE" (FLS. 28/29).

ESSES SÃO OS SIMPLÓRIOS CONTORNOS DA QUESTÃO EM APREÇO.

TENHO, ASSIM, QUE O RECURSO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, DO CPC.

COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, ASSEGURANDO QUE "NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA' E 'CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR'. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS." (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 3.ED., RT, P. 625).

É DE SE FRISAR QUE O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO ÀS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. "O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, "O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO

RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL. (...)" (AGRG NO RESP 617292/AL, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 18/05/2004, DJ 14/06/2004).

A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO PODE SER VERIFICADA SOB QUALQUER ÓTICA DE ANÁLISE. SENÃO VEJAMOS:

A QUESTÃO TRAZIDA À REAPRECIÇÃO É DEVERAS INTERESSANTE, DE UM LADO EM RAZÃO DE QUE O APELANTE COMPROVOU A PROPRIEDADE - DESDE 17/03/1987 - DO IMÓVEL DESCRITO NO PLEITO INICIAL, CONSOANTE DOCUMENTO DE FLS. 05, E DE OUTRO PORQUE NOTICIAM AS PROVAS DEPOSITADAS NO PRESENTE CADERNO PROCESSUAL QUE REFERIDO IMÓVEL FOI OBJETO DE NEGOCIAÇÃO POR TERCEIROS, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 40/43.

A SENTENÇA ATACADA, CONQUANTO TENHA SIDO FUNDAMENTADA DE MANEIRA CONCISA, VERIFICOU A INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ELEITO, ALÉM DE ENTENDER INEXISTIR MOTIVO E DOCUMENTO HÁBIL A JUSTIFICAR A NOTIFICAÇÃO PRETENDIDA, PROCLAMANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TENHO QUE A SENTENÇA NÃO MERECE REPAROS. TAL ASSERTIVA SE CONSTATA COM RELATIVA FACILIDADE POR SIMPLES LEITURA DO SEGUINTE TRECHO:

"ADEMAIS, A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS NÃO ENCARTA QUALQUER PREVISÃO ACERCA DO INGRESSO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, VIA TRANSCRIÇÃO, INSCRIÇÃO OU AVERBAÇÃO, DO PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. A AVERBAÇÃO EM REFERÊNCIA HÁ QUE SER RECHAÇADA DE PLANO PELO JUDICIÁRIO, PORQUANTO A SUA ADMISSIBILIDADE IMPORTA EM, SEM QUALQUER RESPALDO LEGAL, ATRIBUIR-SE AO ATO EFEITOS ANÁLOGOS AOS DA INSCRIÇÃO DE ARRESTO OU PENHORA, SEM A EXISTÊNCIA, ENTRETANTO, DE TÍTULO EXECUTIVO" É EVIDENTE QUE, NO PARTICULAR, A SENTENÇA RECORRIDA NÃO SE DESCUROU DO ENCARGO DE EXTERNAR AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE JUSTIFICAM A DECISÃO JUDICIAL EMANADA, DE MODO QUE PRETENDE O APELANTE PERSCRUTAR PELA VIA INADEQUADA DO PRESENTE PROCEDIMENTO SEU DIREITO REAL DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA AJUSTADA POR TERCEIROS (DOCUMENTOS DE FLS. 36/43). É O QUE SE CONCLUI NA MEDIDA EM QUE O APELANTE SE VALE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA ESFERA POLICIAL NOTICIANDO A NEGOCIAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO NO NOME DO MESMO (DOCUMENTOS DE FLS. 09/10 E 14), ASSIM COMO AO INVOCAR O DISPOSTO NO ART. 214, DA LEI Nº 6.015/73 E NO ART. 5º, INCISO XXII, DA CF, REFERINDO-SE EXPRESSAMENTE AO DIREITO DE PROPRIEDADE.

TAIS CONSIDERAÇÕES DEMONSTRAM, DE MODO SOBEJO, QUE BUSCA O APELANTE IMISCUIR-SE DIRETAMENTE NO PROPALADO NEGÓCIO JURÍDICO FORMALIZADO POR TERCEIROS ENVOLVENDO O IMÓVEL REGISTRADO EM SEU NOME NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PRETENSÃO ESTA INCABÍVEL ATRAVÉS DA VIA ELEITA.

ORA, EM QUE PESE A TEMEROSIDADE DEMONSTRADA PELO APELANTE EM RELAÇÃO AO IMÓVEL QUE DIZ SER PROPRIETÁRIO (DOCUMENTO DE FLS. 05), NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL A MEDIDA POR ELE PLEITEADA, VEZ QUE, NA VERDADE, VISA O MESMO OBSTACULAR OS EFEITOS LEGAIS DECORRENTES DE TRANSAÇÃO NEGOCIAL DE COMPRA E VENDA APARENTEMENTE LÍCITA (DOCUMENTOS DE FLS. 31 E 40/43), ENGLOBANDO OBJETO LÍCITO. ALIÁS, NÃO DEMONSTROU O APELANTE OS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 867, DO CPC, DE MODO QUE "O JUIZ INDEFERIRÁ O PEDIDO, QUANDO O REQUERENTE NÃO HOUVER DEMONSTRADO LEGÍTIMO INTERESSE E O PROTESTO, DANDO CAUSA A DÚVIDAS E INCERTEZAS, POSSA IMPEDIR A FORMAÇÃO DE CONTRATO OU A REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO LÍCITO" (ART. 869, DO REFERIDO DIPLOMA).

A DESPEITO DE SER O REGISTRO DE IMÓVEIS O ATO FINAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ENVOLVENDO A COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, TENDO POR FIM A TRANSFERÊNCIA DOMINIAL DO BEM, VERIFICO QUE AS PARTICULARIDADES EM RELEVO NÃO AUTORIZAM A NOTIFICAÇÃO ALMEJADA, VISTO QUE PRETENDE O APELANTE PELA VIA INADEQUADA DISCUTIR/ANULAR O NEGÓCIO JURÍDICO RELATIVO AO IMÓVEL COM ASSENTAMENTO EM SEU NOME NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS. COM EFEITO, INVOCO ENTENDIMENTO LANÇADO EM JUDICIOSO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE MINISTRO JORGE MUSSI, REFERINDO-SE EXATAMENTE AO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, CONFERINDO QUE "OS ATOS QUE NELE SE PRATICAM OPERAM EFEITOS ERGA OMNES. SUA ESTRUTURA É RÍGIDA, NORTEADA POR UM ORDENAMENTO JURÍDICO QUE NÃO COMPORTA MODIFICAÇÃO À VONTADE DAS PARTES. A REALIZAÇÃO DE SEUS ATOS REQUER OBSERVAÇÕES EM LEIS PRÓPRIAS, COMO TAL A LRP, BEM COMO NORMAS DE SERVIÇOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA" (STJ, AG nº 1064683, MINISTRO JORGE MUSSI, DJ 10/10/2008). O MESMO PODE SE DIZER QUE A TRANSFORMAÇÃO OU DESFAZIMENTO DOS ATOS NELE PRATICADOS EXIGE AÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA AFETA AO REGISTRO IMOBILIÁRIO.

NESSE CONTEXTO, A MEDIDA DESEJADA PELO APELANTE NÃO SE REVELA POSSÍVEL ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ESCOLHIDO, JÁ QUE PRETENDE O MESMO TRAVAR DISCUSSÃO EM RELAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE, FAZENDO MINAR DÚVIDAS E INCERTEZAS ACERCA DO NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO CARTÓRIO DE NOTAS DO DISTRITO DE TIMBUÍ, PRETENSÃO TOTALMENTE INCABÍVEL, PRINCIPALMENTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO CONSAGRADO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO NÃO ASSEGURADO NA HIPÓTESE VERTENTE, EM QUE PESE ESTAR O INSTITUTO DA NOTIFICAÇÃO INSERIDO DENTRO DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS, POR ASSIM PENSAR O LEGISLADOR PÁTRIO.

A PROPÓSITO, ATENTE-SE PARA O SEGUINTE ENTENDIMENTO DO COLENDO STJ:

"AÇÃO CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. IMPOSSIBILIDADE. ART. 151, DO CTN.

(...)

II - POR MEIO DO ART. 867 DO CPC, A LEI PROCESSUAL DEFERE A UMA PARTE PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À CONSERVAÇÃO DE EVENTUAIS DIREITOS CUJO CONTEÚDO DEPENDA DE CONHECIMENTO DA OUTRA PARTE. TAIS PROVIDÊNCIAS SÃO INTERMEDIADAS PELO PODER JUDICIÁRIO, QUE DÁ CERTEZA AO REQUERIDO DO PROPÓSITO DO REQUERENTE, IMPEDINDO A POSTERIOR ALEGAÇÃO DE IGNORÂNCIA.

III - A NOTIFICAÇÃO LIMITA-SE A DAR CONHECIMENTO A ALGUÉM DE INTENÇÃO QUE O SEU REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTE.

IV - NÃO HÁ COMO VIABILIZAR PELA NOTIFICAÇÃO A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. É QUE A SUA GÊNESE CONCEITUAL É A DE DAR CONHECIMENTO À OUTRA PARTE DE UM DIREITO QUE SERÁ EVENTUALMENTE EXERCIDO.

(...)

VI - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO."

(RESP 902513/RS, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/04/2007, DJ 21/05/2007, P. 552)

ENFIM, O PROCEDIMENTO ELEITO PELO APELANTE NÃO SE JUSTIFICA, ALÉM DE SE MOSTRAR INADEQUADO FRENTE À TUTELA VINDICADA COM TINTURA DE DISCUTIR A LEGALIDADE E EFEITOS DECORRENTES DA PARALELA NEGOCIAÇÃO AJUSTADA POR TERCEIROS ENVOLVENDO O IMÓVEL QUE ALEGA SER PROPRIETÁRIO.

EM QUE PESE SUA OBJETIVIDADE, IMPORTA RELEVAR QUE A SENTENÇA ATACADA NÃO INCORREU EM VIOLAÇÃO AO ART. 458, DO CPC, E AO ART. 93, INCISO IX, DA CF/88, JÁ QUE PROVIDA DE SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO FRENTE OS ARGUMENTOS INICIAIS E O PROCEDIMENTO JUDICIAL ELEITO PELO APELANTE.

PORTANTO, PATENTE A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO APELO INTERPOSTO, RAZÃO PELA QUAL, LHE NEGO SEGUIMENTO, COM ARRIMO NO ART. 557, DO CPC.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR**

27 APELAÇÃO CÍVEL Nº 23070008406

APTE BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO CYNTHIA BRAGA N CUPOLILLO
ADVOGADO DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO
ADVOGADO FABIO JOAO DA SILVA SOITO
ADVOGADO HENRIQUE A F MOTTA
ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO
ADVOGADO JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO
ADVOGADA MARCELLA CID PINTO MARTINS
ADVOGADO MARIA JOSE ROMAGNA
ADVOGADA MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS ADVOGADO VALERIA MARIA CID PINTO
APDO ZELINA PINTO MENGALI
ADVOGADA MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 023.070.008.406
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
APELADO: ZELINA PINTO MENGALI
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE APELAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, ACOLHENDO O PEDIDO FORMULADO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VEICULAR (DPVAT), CONDENOU "A REQUERIDA BRADESCO SEGUROS S/A A PAGAR À AUTORA O VALOR REFERENTE À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, VIGENTES À ÉPOCA DA CITAÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE, DO SEGURO DPVAT, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO". CONSEQUENTEMENTE, CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A APELANTE, IMPUTANDO ERROR IN JUDICANDO À SENTENÇA, ASSEVERA A NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO, DEFENDENDO A APLICABILIDADE DA LEI 11.482/07, A IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO E A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. EM SEGUIDA, REQUER O CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA "QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO SEJA ADEQUADO PARA R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.482/2007 E COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU INCISO IV DO ART. 7º". COMO SE VÊ, A DEMANDA DETÉM CONTORNOS SIMPLÓRIOS.

TENHO, ASSIM, QUE O RECURSO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, EIS QUE EM CONTRASTE COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO C. STJ, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, CAPUT, DO CPC. COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO.

"NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA' E 'CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR'.

SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS." (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 3.ED., RT, P. 625)

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO NAS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. "O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, "O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)"

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

A IMPROCEDÊNCIA DA APELAÇÃO EM QUESTÃO, QUE É FLAGRANTE, É DE FÁCIL CONSTATAÇÃO, SENÃO VEJAMOS:

DE PRIMEIRA PLANA, É RESOLUTA A JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ NO SENTIDO DE QUE: "O VALOR DE COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULO AUTOMOTOR (DPVAT) É DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO HAVENDO INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NA LEI N. 6.194/74 E AS NORMAS QUE IMPOSSIBILITAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO". (AGRG NO AG 742.443/RJ, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, 3ª TURMA, DJ 24/04/2006, P. 397).

EM IGUAL SENTIDO: (AGRG NO AG 808347/SP, DJ:04/12/2006; AGRG NO AG 802930/PR, DJ: 04/12/2006; AGRG NO AG 794988/MG, DJ: 04/12/2006).

DEMAIS DISSO, É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE: "A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO CHAMADO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT), PODE SER COBRADA MESMO QUE O ACIDENTE SEJA ANTERIOR À LEI N.º 8.441/92 E À FORMAÇÃO DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS". (AGRG NO AG 781.315/RJ, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª TURMA, DJ 16/10/2006, P. 370).

NO MAIS, À LUZ DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM, A LEI 11.482/07 NÃO PODE SER APLICADA A FATOS ANTERIORES À SUA EDIÇÃO. OUTROSSIM, INFIRO NO SENTIDO DE QUE FOI NA DATA DO INFORTÚNIO, OCORRIDO NOS IDOS DOS ANOS 90, QUE SE CONSTITUIU O "DIREITO DEFERIDO" DA APELADA (ART. 74, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/1916) AO RECEBIMENTO DA QUANTIA

DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (LEI. 6.194/74, ARTIGO 3º, ALÍNEA 'A'). DIANTE DE TAL CONSTATAÇÃO, NÃO PROCEDEM OS ARGUMENTOS RECURSAIS.

QUANTO A QUESTÃO CONSTITUCIONAL REFERENTE À VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, NÃO PROCEDE A TESE RECURSAL EDIFICADA PELA APELANTE, RAZÃO PELA QUAL INVOCO O SEGUINTE POSICIONAMENTO DO EXCELSSO STF SOBRE A MATÉRIA EM QUESTÃO: "EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL N. 6.194. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRECEITO QUE DISCIPLINA OS VALORES PAGOS EM RAZÃO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. FIXAÇÃO DOS VALORES EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO CARACTERIZADOS. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. 1. O ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL N. 6.194 VINCULA AO SALÁRIO MÍNIMO AS INDENIZAÇÕES PAGAS EM DECORRÊNCIA DE MORTE, INVALIDEZ PERMANENTES E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES RESULTANTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. 2. O TRIBUNAL DIVIDIU-SE QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA: 1) VOTOS MAJORITÁRIOS QUE ENTENDERAM AUSENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, EIS QUE O ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL NÃO VEDARIA A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO QUANTIFICADOR DE INDENIZAÇÃO E A LEI N. 6.194 TERIA SIDO INSERIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM 1.974, RESPECTIVAMENTE; [...] (STF - ADPF-MC 95/DF - RELATOR: MIN. EROS GRAU, DATA DI JULGAMENTO: 31/08/2006, ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO).

SEM MAIS DELONGA, REFUTO A TESE RECURSAL DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS PELO JUIZ SENTENCIANTE, PORQUANTO JÁ FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TAL COMO POSTULADO NO APELO (FLS. 93).

NÃO EXISTE, DESTARTE, ERROR IN JUDICANDO NO PORMENOR.

PATENTE, ASSIM, A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA APELAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, LHE NEGO SEGUIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

VITÓRIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

28 APELAÇÃO CÍVEL Nº 12040033396

APTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO ADILSON GUIOTTO TORRES

ADVOGADO ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO ANDREA NEVES REBELLO ADVOGADO CLAUDINE SIMOES MOREIRA

ADVOGADO EMIR JOSE TESCH

ADVOGADO FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES

ADVOGADA LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE

ADVOGADO PAULO CESAR BUSATO

APDO CASA DE RAÇÕES MORAES LTDA... ME

APDO CELSO SILVA DE MORAES

APDO CELSO RIBEIRO DE MORAES

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12040033396

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

APELADO: CASA DE RAÇÕES MORAES LTDA... ME E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA RELATIVAMENTE À SENTENÇA QUE EXTINGUIU "SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO" O PROCESSO DE EXECUÇÃO PROPOSTO PELO ORA INSURGENTE (FF. 87/89).

DESTACA-SE DE PLANO QUE O RECURSO EM APREÇO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, DO CPC, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ (AGRG NO AG 801112/BA; AGRG NO RESP 617292/AL). FAZ-SE MISTER CONSIGNAR QUE, COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE RECORRENTE NÃO INSTRUIU O APELO COM O COMPROVANTE DO PREPARO, CONFORME DETERMINA O ART. 511, CAPUT, DO CPC, O QUAL DISPÕE QUE "NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, SOB PENA DE DESERÇÃO". COM EFEITO, O "RECIBO" AMARELO ACOSTADO À F. 101 NÃO SE PRESTA AO FIM PRETENDIDO, VEZ QUE DELE NÃO É POSSÍVEL EXTRAIR A CERTEZA DE QUE SE REFERE AO RECOLHIMENTO DO VALOR DISCRIMINADO NA GUIA DE RECOLHIMENTO RELACIONADA AOS AUTOS. ENQUANTO A GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO INFORMA A SUA NUMERAÇÃO E O NOME DA PARTE RECORRENTE, O "RECIBO" DE COR AMARELA AFIXADO ACIMA DA REFERIDA GUIA (F. 101) NÃO TRAZ QUALQUER ELEMENTO QUE O VINCULE ÀS MENCIONADAS INFORMAÇÕES. A CARÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE IMPEDEM SEJA A GUIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RELACIONADA AO SUPOSTO COMPROVANTE JUNTADO AOS AUTOS, IMPÕE OBSTÁCULO INTRANSPONÍVEL AO PROSSEGUIMENTO DO RECURSO. NÃO SE TRATA DE MERO FORMALISMO. NESSE SENTIDO, VEJA-SE A JURISPRUDÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"[...]NA GUIA DE RECOLHIMENTO DE PORTE E REMESSA E RETORNO DEVE CONSTAR O NOME DA PARTE OU, PELO MENOS, MENÇÃO AO PROCESSO A QUE SE REFERE, NÃO CONSTITUINDO A EXIGÊNCIA MERA FORMALIDADE, MAS SEGURANÇA QUANTO AO DEVIDO RECOLHIMENTO.[...]"
(STJ, AGRG NOS EDCL NO AG 510249/SP, REL. MIN. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 12/04/2004, P. 193).

"[...]A GUIA DE RECOLHIMENTO ACOSTADA AO AUTOS (CÓPIA À FL. 51), ALÉM DE NÃO MENCIONAR O NÚMERO DO FEITO CORRESPONDENTE, TAMBÉM NÃO MENCIONA OS DADOS REFERENTES À PARTE CONTRÁRIA. TAL FALHA NO PREENCHIMENTO OBSTACULIZA DEFINITIVAMENTE QUALQUER AFERIÇÃO A RESPEITO DO PROCESSO AO QUAL ESTÁ VINCULADA. A EXIGÊNCIA DO DEVIDO PREENCHIMENTO DA GUIA, LONGE DE SER MERO FORMALISMO, SE PRESTA A EVITAR FRAUDES CONTRA O JUDICIÁRIO, IMPEDINDO QUE SE USE A MESMA GUIA PARA INTERPOSIÇÃO DE DIVERSOS RECURSOS.[...]"
(STJ, AG 856708, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 19/02/2008).

É CEDIÇO QUE O SISTEMA PROCESSUAL CIVIL PÁTRIO, POR IMPERATIVO INSCULPIDO NO ARTIGO 511, DO CPC, IMPÕE AO RECORRENTE A COMPROVAÇÃO DO PREPARO NA OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. É FLAGRANTE, PORTANTO, A INADMISSIBILIDADE DO APELO. CONFORME ENSINA O EMINENTE JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: "CONSISTE O PREPARO, COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NO PAGAMENTO PRÉVIO DAS DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO DESTES (...). O PREPARO É ATO QUE DEVE PRECEDER A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO (...). À SANÇÃO PARA A FALTA DE PREPARO NO PRAZO LEGAL DÁ-SE O NOME DE DESERÇÃO."

ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO, NEGO-LHE SEGUIMENTO E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC (MANIFESTA INADMISSIBILIDADE).

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 29 DE OUTUBRO DE 2008.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

29 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24069005064

APTE ADEMILSON PEZENTE

ADVOGADO JOSE CARLOS NASCIF AMM

ADVOGADO RODRIGO JOSE PINTO AMM

ADVOGADO RONNEY ALMEIDA GONÇALVES

APDO NEUZA DE OLIVEIRA PEZENTE

ADVOGADO LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE

ADVOGADA SILVANA CARDOSO LOPES

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

APELAÇÃO CÍVEL REF. AUTOS Nº 24069005064

APELANTE: ADEMILSON REZENDE APELADO: NEUZA DE OLIVEIRA

REZENDE RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL MANEJADA POR ADEMILSON REZENDE, INCONFORMADO COM A SENTENÇA PROLATADA PELA MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA/ES, QUE, NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO MANEJADOS, NA ORIGEM, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM DESFAVOR DO ORA APELANTE (SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO PROLATADA NAQUELE JUÍZO).

ADUZ O APELANTE, EM SÍNTESE, QUE OS TERMOS DA SENTENÇA OBJURGADA NÃO DEVEM PREVALECER, NA MEDIDA EM QUE CUMPRIU COM TODAS AS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA SENTENÇA QUE NORTEOU O ACORDO CELEBRADO COM NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE, APÓS A FORMALIZAÇÃO DE SUA SEPARAÇÃO JUDICIAL.

CONTRA-ARGUMENTOS ÀS FLS. 47/48, DESTACANDO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DO APELANTE, PRECISAMENTE NO QUE PERTINE AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NO TÍTULO JUDICIAL EXECUTADO.

EIS O QUE TENHO A RELATAR.
PASSO A DECIDIR, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC.

ANALISANDO DETIDAMENTE AS ARGUMENTAÇÕES EXTERNADAS PELO RECORRENTE, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NOS AUTOS, VERIFICO QUE CAMINHOS APONTAM PARA A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO PRESENTE RECURSO EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

A EXECUÇÃO QUE IMPULSIONOU A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, É ORIGINÁRIA DE UMA SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA/ES, QUE, HOMOLOGANDO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DETERMINOU QUE O RECORRENTE EFETUASSE O PAGAMENTO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES DE DÉBITOS REFERENTE AO IPTU DO IMÓVEL SITUADO NA MATA PRAIA, NESTA CAPITAL, DESTINADO À RECORRIDA APÓS A PARTILHA DE BENS. TAMBÉM CONSTA COMO PARTE DO ACORDO HOMOLOGADO QUE O RECORRENTE DEVERIA ADQUIRIR OU EFETUAR O PAGAMENTO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, COM VAGA DE GARAGEM, NO ED. PICADILI, SITUADO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE DE POSSÍVEIS PRESTAÇÕES REFERENTE À AQUISIÇÃO.

POIS BEM. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS EXTERNADOS NO SENTIDO DE HAVER SIDO CUMPRIDA TODAS AS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA SENTENÇA QUE NORTEOU O ACORDO CELEBRADO, INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO QUE APONTE PARA ESTA CONCLUSÃO, COM A CERTEZA QUE SE REQUER.

NO QUE SE REFERE AO IMÓVEL SITUADO NA MATA DA PRAIA, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DE SUA PROPRIEDADE PARA A RECORRIDA, NEM TAMPOUCO O ADIMPLEMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À PREFEITURA DE VITÓRIA/ES. OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/11 NÃO SE PRESTAM PARA TANTO, HAJA VISTA QUE SOMENTE ATESTAM UM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DO RECORRENTE DE PARCELAS DE IPTU INADIMPLIDAS, REFERENTES AO IMÓVEL MENCIONADO, RELATIVAS AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS DATAS DE 01/01/1999 A 01/10/2003, SEM A COMPROVAÇÃO DE TOTAL PAGAMENTO.

TAMBÉM NÃO HÁ COMPROVAÇÃO QUE APONTE NO SENTIDO DE QUE O RECORRENTE TENHA CUMPRIDO COM A OBRIGAÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA NO ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA, NO QUE PERTINE À AQUISIÇÃO OU O PAGAMENTO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS COM VAGA DE GARAGEM, NO ED. PICADILI, SITUADO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE DE POSSÍVEIS PRESTAÇÕES ATINENTES À AQUISIÇÃO.

PORTANTO, DESTACA-SE A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, MOTIVO PELO QUAL, À LUZ DE TODAS AS CONSIDERAÇÕES EXTERNADAS NESTA DECISÃO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, EM VIRTUDE DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
ADOpte-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.
VITÓRIA/ES, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

30 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24069000438

APTE MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADA ANDRÉIA DADALTO
APDO ESPÓLIO DE ORZINA RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO JOAO BAPTISTA BRAGA DIAS
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
APDO MALVINO COUTINHO ARAUJO
ADVOGADO JOAO BAPTISTA BRAGA DIAS
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
APDO JADYR RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO JOAO BAPTISTA BRAGA DIAS
ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.069.000.438
APELANTE:MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
APELADOS:ESPÓLIO DE ORZINA RIBEIRO ARAUJO E OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

O MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, INTERPÔS O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO JUÍZO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, QUE DECLAROU A CARÊNCIA DA AÇÃO CAUTELAR PROPOSTA PELA ORA RECORRENTE EM FACE DO ESPÓLIO DE ORZINA RIBEIRO ARAUJO E OUTROS, ORA APELADOS, JULGANDO A DEMANDA EXTINTA, NA FORMA DO ARTIGO 267 DO CPC, CONDENANDO O APELANTE AINDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

SUSTENTA A RECORRENTE ARGUMENTOS CONTRÁRIOS AOS QUE FORAM UTILIZADOS PELO MAGISTRADO PROLATOR DA SENTENÇA IMPUGNADA, SENDO QUE, EM SEDE PRELIMINAR, ALEGOU ESTAREM PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DE AÇÃO QUE AUTORIZAM O PRONUNCIAMENTO MERITÓRIO POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO E, NO MÉRITO, ADUZIU OS MESMOS ARGUMENTOS QUE FORAM UTILIZADOS EM SEDE EXORDIAL, PUGNANDO PELO PROVIMENTO DO APELO A FIM DE QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA, JULGANDO-

SE PROCEDENTE O PEDIDO.

INTIMADOS, OS RECORRIDOS COMPARECERAM AOS AUTOS E, EM SÍNTESE, PUGNARAM PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA VERGASTADA, REQUERENDO, AO FINAL, O CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO APELO.

É NO QUE BASTA O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO MONOCRATICAMENTE.

A DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - SEJA PARA NEGAR SEGUIMENTO OU PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO - NÃO CONFIGURA, COMO AFIRMARAM ALGUNS, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PELO CONTRÁRIO, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC PELAS LEIS 9.139/95 E 9.756/98, PRETENDEU O LEGISLADOR CONFERIR AOS JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS UMA MAIOR DINÂMICA, EVITANDO-SE, ASSIM, AS FATÍDICAS E ENORMES PAUTAS DE PROCESSOS IDÊNTICOS VERSANDO SOBRE TESES JURÍDICAS JÁ SEDIMENTADAS.

SEGUNDO A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS - A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS - DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. [...]" (AGRG NO AG 391529/SC, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18.09.2001, DJ 22.10.2001 P. 292)

ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO DO RECURSO, CABE A MANIFESTAÇÃO ACERCA DA QUESTÃO SUSCITADA PELO ESPÓLIO RECORRENTE, DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO, PRELIMINAR ESSA QUE NÃO MERECE GUARIDA UMA VEZ QUE, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 337/341, SE HAVIA ALGUM DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DO RECORRIDO, ESTA FOI SANADA COM A JUNTADA DAS REFERIDAS PEÇAS.

PELO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA.

NO MÉRITO, NÃO VERIFICO RAZÕES PARA REFORMAR A SENTENÇA HOSTILIZADA.

NA HIPÓTESE VERTENTE, PRETENDEU A RECORRENTE FOSSE DEFERIDO, CAUTELARMENTE, O BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DA VERBA RESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE 1/6 (UM SEXTO) DO VALOR ALCANÇADO COM A LIQUIDAÇÃO INDENIZATÓRIA PROCEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 048.970.067.145 MOVIDA PELOS ESPÓLIOS RECORRIDOS EM FACE DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, QUANTIA ESSA QUE HOJE ALCANÇA SOMA SUPERIOR A R\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS).

1

EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA RECORRENTE, QUE VALE-SE DO ARGUMENTO DE SER SUPOSTA CREDORA DO INVENTARIANTE E ÚNICO HERDEIRO DO ESPÓLIO DE IDALINA RIBEIRO, O SENHOR WANTUIL ALVES DE SOUZA, COMO FUNDAMENTO PARA ALCANÇAR O BLOQUEIO E A INDISPONIBILIDADE DE BENS ORIUNDOS DO ESPÓLIO DE OROZIMBO PINTO RIBEIRO.

ACREDITAR NA LEGITIMIDADE DA RECORRENTE É CRER QUE TODO E QUALQUER CREDOR DO SENHOR WANTUIL POSSUI LEGITIMIDADE PARA INGRESSAR COM PEDIDOS DE BLOQUEIOS E INDISPONIBILIDADE DE BENS QUE ELE SOMENTE ALCANÇARÁ SE ESTES INGRESSAREM, DE FORMA JURÍDICA, NO ESPÓLIO DE SUA GENITORA, OU SEJA, DE IDALINA RIBEIRO.

ADEMAIS, SE ISSO NÃO FOSSE SUFICIENTE, PARA ADMISSÃO DE TAL MEDIDA, ESTÁ O JULGADOR SUJEITO À ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE QUE, EM TESE, POSTERIORMENTE, A TUTELA DE CUNHO CAUTELAR PRETENDIDA E EVENTUALMENTE ALCANÇADA SERÁ SUBSTITUÍDA POR OUTRA, A SER PROFERIDA NOS AUTOS DAS AÇÕES DENOMINADAS PRINCIPAIS (SEJA DE CARÁTER COGNITIVO OU EXECUTIVO).

E ISSO PORQUE, DE TODOS OS TRAÇOS QUE SÃO CARACTERÍSTICOS DA TUTELA CAUTELAR - TAIS COMO A URGÊNCIA, A PREVENTIVIDADE, A SUMARIEDADE FORMAL E MATERIAL, A AUTONOMIA PROCEDIMENTAL, A PROVISORIEDADE, A REVOGABILIDADE, ETC. - HÁ UM QUE, EM CASOS COMO O PRESENTE, MERECE SER ESPECIALMENTE REALÇADO, QUAL SEJA: A INSTRUMENTALIDADE QUALIFICADA OU HIPOTÉTICA DA DEMANDA CAUTELAR.

DISCORRENDO SOBRE O TEMA, LUIZ ORIONE NETO LECIONA, COM ARRIMO NAS LIÇÕES DE CALMON DE PASSOS, BARBOSA MOREIRA E DONALDO ARMELIN, VERBIS:

“AB INITIO, CONVÉM SALIENTAR QUE A INSTRUMENTALIDADE NÃO É UMA CARACTERÍSTICA EXCLUSIVA DO PROCESSO CAUTELAR, UMA VEZ QUE O PROCESSO É SEMPRE MEIO PARA SE ATINGIR UM FIM (INSTRUMENTO).

NESSE CONTEXTO, TANTO A PRETENSÃO À CERTIFICAÇÃO DO DIREITO SUBSTANCIAL (PROCESSO DE CONHECIMENTO) QUANTO A PRETENSÃO À AUTUAÇÃO DO DIREITO SUBSTANCIAL (PROCESSO DE EXECUÇÃO) SÃO MODALIDADES DE INSTRUMENTO, POIS CADA UM COLIMA UM FIM PRÓPRIO E ESPECÍFICO.

TODAVIA, A NOTA PECULIAR DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO CAUTELAR RESIDE NO ASPECTO DE QUE ELE É UM INSTRUMENTO DO INSTRUMENTO, OU SEJA, O PROCESSO CAUTELAR TEM POR ESCOPO SALVAGUARDAR A EFICÁCIA E O RESULTADO PROFÍCUO DO PROCESSO PRINCIPAL, OU, NAS PALAVRAS DE CALMON DE PASSOS, “O PROCESSO CAUTELAR É PROCESSO A SERVIÇO DO PROCESSO, NÃO PROCESSO A SERVIÇO DO DIREITO MATERIAL”.

NESSE SENTIDO, A LIÇÃO DO EMÉRITO PROF. BARBOSA MOREIRA, QUE ESCLARECE: “A DENOMINAÇÃO PODE PARECER, À PRIMEIRA VISTA OU À PRIMEIRA AUDIÇÃO, UM POUCO REBARBATIVA, MAS NA REALIDADE, MAS NA REALIDADE ELA REFLETE MUITO BEM UM ASPECTO DA PROVIDÊNCIA INSTRUMENTAL NO SENTIDO DE QUE VISA A ASSEGURAR A EFICÁCIA DE OUTRA PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL, QUER COGNITIVA, QUER EXECUTÓRIA. NESTE SENTIDO, ATÉ SE PODERIA DIZER QUE A PROVIDÊNCIA CAUTELAR É INSTRUMENTAL EM SEGUNDO. SE TODO PROCESSO SE CARACTERIZA PELA INSTRUMENTALIDADE, JÁ QUE O PROCESSO É SEMPRE INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DO DIREITO SUBSTANTIVO, O PROCESSO CAUTELAR SERÁ ALGO COMO INSTRUMENTO DO INSTRUMENTO. SERÁ DOTADO DE UMA INSTRUMENTALIDADE AO QUADRADO, SE ME PERMITEM. ESSA INSTRUMENTALIDADE, CALAMANDREI A QUALIFICAVA DE HIPOTÉTICA. POR QUE HIPOTÉTICA? PORQUE A MEDIDA CAUTELAR É CONCEDIDA PARA HIPÓTESE DE QUE AQUELE QUE A PLEITEIA EVENTUALMENTE TENHA RAZÃO”.

DAÍ ACENTUAR O NOTÁVEL PROF. DONALDO ARMELIN QUE “O PROCESSO CAUTELAR TEM UMA DEPENDÊNCIA GENÉTICA EM RELAÇÃO A UM OUTRO PROCESSO, SIMULTÂNEO OU SUCESSIVO”, SEJA ELE COGNITIVO, SEJA ELE DE EXECUÇÃO.

[...]

A PRETENSÃO CAUTELAR, COM EFEITO, SEMPRE ESTARÁ UMBILICALMENTE AMALGAMADA AO DIREITO ACAUTELADO. NÃO EXISTINDO ESSA JUNÇÃO, É PORQUE HÁ SATISFATIVIDADE, E, POR CONSEQUENTE, AUSÊNCIA DE CAUTELARIDADE. A TUTELA CAUTELAR É INSTRUMENTALMENTE CONECTADA À TUTELA DEFINITIVA, PORQUE SE DESTINA A SALVAGUARDAR O RESULTADO ÚTIL E PROFÍCUO DA TUTELA SATISFATIVA.” (...IN PROCESSO CAUTELAR, SÃO PAULO: SARAIVA, 2004, P. 61-62 E 63)

NO CASO DOS AUTOS, A AÇÃO ANUNCIADA COMO PRINCIPAL PELA RECORRENTE FOI O INVENTÁRIO DE IDALINA RIBEIRO, SENDO QUE, EM TOTAL DESCOMPASSO, EM SUA CAUSA DE PEDIR, ANUNCIA COMO TÍTULO DE SUA INSURGÊNCIA, SUPOSTOS DIREITOS QUE TERIA EM DECORRÊNCIA DO ACORDO DE SEPARAÇÃO REALIZADO

COM O INVENTARIANTE E ÚNICO HERDEIRO DA REFERIDA DE CUJUS, WANTUIL ALVES DE SOUZA.

VERIFICA-SE, DESTA FORMA, UM TOTAL DESCOMPASSO ENTRE A CAUSA DE PEDIR INICIAL E PEDIDOS FORMULADOS PELA RECORRENTE NESTA DEMANDA VEZ QUE, ANALISANDO A QUESTÃO CONCRETAMENTE, PERCEBE-SE QUE EVENTUAL DIREITO RECONHECIDO NOS AUTOS DA PRESENTE CAUTELAR NUNCA SERIA SUBSTITUÍDO POR UM PROVIMENTO ADVINDO DOS AUTOS DO INVENTÁRIO DE Nº 024.920.039.120. E, O QUE É AINDA PIOR, SE EVENTUALMENTE OS DIREITOS NO INVENTÁRIO DE IDALINA RIBEIRO NUNCA FOREM REALMENTE RECONHECIDOS EM FAVOR DA RECORRENTE, ESTARÍAMOS DIANTE DE UMA ORDEM JUDICIAL ORIUNDA DE UMA DEMANDA CAUTELAR OCA E SEM POSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO POSTERIOR.

ASSIM SENDO, DE MANEIRA INCONTESTE, AUSENTE POR COMPLETO O INTERESSE-ADEQUAÇÃO NO MANEJO DA PRESENTE AÇÃO.

FRISE-SE, OUTROSSIM, QUE NÃO HÁ QUALQUER TIPO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A PRESENTE DECISÃO É AQUELA QUE PROFERIR NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.049.016.561 - OPORTUNIDADE EM QUE CONFERI EFEITO SUSPENSIVO AO APELO - UMA VEZ QUE OS REQUISITOS PARA AQUELE DEFERIMENTO FORAM DEVIDAMENTE DELINEADOS E EXPLICADOS, TENDO RESTADO CLARO O RESGUARDO DE DIREITOS QUE BUSQUEI COM AQUELA CONCLUSÃO ATÉ QUE PUDESSE CONHECER DO PRESENTE RECURSO.

DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

1

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

31 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21089000554

AGVTE ESPÓLIO DE CARLOS CAMPOS NOGUEIRA PIRES

ADVOGADO FLAVIO GOMES DE MIRANDA

AGVDO ILDOMARIO GONÇALVES MACHADO

ADVOGADO MARCELO BODART RANGEL

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO REF. AUTOS Nº 21089000554

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE CARLOS CAMPOS NOGUEIRA PIRES

AGRAVADO: ILDOMÁRIO GONÇALVES MACHADO RELATOR: DES.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESPÓLIO DE CARLOS CAMPOS NOGUEIRA PIRES, INCONFORMADO COM A DECISÃO PROLATADA PELO MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE GUARAPARI/ES, QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO INSTAURADA EM FACE DE ILDOMÁRIO GONÇALVES MACHADO, MANTEVE O SEU POSICIONAMENTO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA PENHORA DO IMÓVEL INDICADO NOS AUTOS Nº 021970113821. ADUZ O AGRAVANTE, EM SÍNTESE, QUE A DECISÃO AGRAVADA NÃO MERECE PROSPERAR, NA MEDIDA EM QUE COMPROVOU DE FORMA EXAURIENTE QUE O EXECUTADO, ORA AGRAVADO, É O LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL INDICADO PARA PENHORA, MOTIVO PELO QUAL ALMEJA O PROVIMENTO DA PRESENTE VIA RECURSAL.

NÃO HOUE PEDIDO FORMULADO EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA.

EIS O QUE TENHO A RELATAR. PASSO A DECIDIR, NOS MOLDES DO ARTIGO 557 DO CPC.

NÃO OBSTANTE AOS ARGUMENTOS PREAMBULARES EXTERNADOS PELO AGRAVANTE, VERIFICO, CONFORME OS TERMOS DA DESISTÊNCIA APRESENTADA ÀS FLS. 39/40, QUE NÃO MAIS SUBSISTE INTERESSE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

DESTA FORMA, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 501 E 557 DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA APRESENTADA, E, POR VIA REFLEXA, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. REGISTRE-SE. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ADOTEM-SE AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

VITÓRIA (ES), 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR**

32 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11089001470

AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11089001470.

AGRAVANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

AGRAVADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR - LEGITIMIDADE RECURSAL - LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - FUMUS BONI IURIS - AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COLHE-SE QUE SÃO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AS PROCURADORIAS E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (LEI 8.625/93; ART. 6º, INC. I E II). O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA E, SE VENCIDA, TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 2. SE AUSENTE UM DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, MANTÉM-SE A DECISÃO QUE A INDEFERIU. NO CASO, SEM OLVIDAR OS “PESOS E CONTRAPESOS” NO PARADIGMA DA DIVISÃO DOS PODERES DA UNIÃO, AINDA QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESTATAL SEJA DEFICITÁRIA, INEFICIENTE E DIGNA DE CENSURA ENÉRGICA POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO, DETERMINAR EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA QUE O ESTADO DESIGNE SERVIDORES DE FORMA PERMANENTE PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL DE DELEGACIA DE POLÍCIA NÃO ENCONTRA PREVISÃO CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL, MESMO PORQUE, O AGRAVADO COLOCOU À DISPOSIÇÃO O SERVIÇO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. 3. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR SUA MANIFESTAÇÃO IMPROCEDÊNCIA, NOS MOLDES PRECONIZADO NO ARTIGO 557 DO CPC.

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCONFORMADO COM A MANIFESTAÇÃO PROFERIDA PELO MM JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA EM FACE DO AGRAVADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR (FLS. 42-43).

EM RAZÕES DE INSURGÊNCIA, NARRA O AGRAVANTE QUE OS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR ESTÃO PRESENTES. POSTULA NO MÉRITO QUE SEJA DADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO PARA A REFORMA DA DECISÃO ORA HOSTILIZADA, E CONSEQUENTE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA QUE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESIGNE SERVIDORES PARA COMPOR DE FORMA PERMANENTE A INFRA-ESTRUTURA DE PESSOAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FLS. 02-11). MANIFESTAÇÃO JURISDICIONAL SOBRE OS EFEITOS RECURSAIS (FLS. 144). CONTRA-RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELO AGRAVADO

PELO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO PELA EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO OU ENTÃO QUE SEJA DESPROVIDO (FLS. 146-155). MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELA REFORMA DA DECISÃO (FLS. 178-185). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR O PRESENTE RECURSO NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC.

O AGRAVADO ARGÜIU COMO PRELIMINAR A AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. ISSO PORQUE ENTENDE QUE EM SEDE RECURSAL “SOMENTE PODEM OFICIAR OS PROCURADORES DE JUSTIÇA” (FL. 146). SEM RAZÃO.

DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COLHE-SE QUE SÃO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: AS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (LEI N. 8.625/1993; ART. 6º, INCISOS I E II).

SOBRE A LEGITIMIDADE PARA INTERPOR RECURSOS, OS ARTIGOS 81 E 499 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESTABELECEM:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCERÁ O DIREITO DE AÇÃO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, CABENDO-LHE, NO PROCESSO, OS MESMOS PODERES E ÔNUS QUE ÀS PARTES”

“O RECURSO PODE SER INTERPOSTO PELA PARTE VENCIDA, PELO TERCEIRO PREJUDICADO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO” (CAPUT) E “O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER ASSIM NO PROCESSO EM QUE É PARTE, COMO NAQUELES EM QUE OFICIOU COMO FISCAL DA LEI” (§ 2º). ADEMAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI N. 7.347/1985; ART. 5º, INC. I).

SOBRE A LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NELSON LUIZ PINTO PRELECIONA:

“TAMBÉM TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER, SEGUNDO O ART. 499 DO CPC, O MINISTÉRIO PÚBLICO. DE DOIS MODOS PODE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARTICIPAR DO PROCESSO: NA QUALIDADE DE PARTE, EXERCENDO O DIREITO DE AÇÃO (ART. 81 DO CPC), OU COMO FISCAL DA LEI, CUSTOS LEGIS, PARA PROTEGER DETERMINADOS INTERESSES (ART. 82 DO CPC). TERÁ O MINISTÉRIO PÚBLICO LEGITIMIDADE PARA RECORRER TANTO QUANDO ESTEJA ATUANDO COMO PARTE COMO NA QUALIDADE DE FISCAL DA LEI, POR FORÇA DO ART. 499 DO CPC” (IN MANUAL DOS RECURSOS CÍVEIS. 3. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2004, P. 69).

LOGO, SE O MINISTÉRIO PÚBLICO É REPRESENTADO EM PRIMEIRO GRAU PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SENDO PARTE NOS AUTOS ORIGINÁRIOS E VENCIDA NO TOCANTE A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, RESTA EVIDENCIADA SUA LEGITIMIDADE EM INTERPOR O PRESENTE RECURSO. PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR.

QUANTO AO MÉRITO RECURSAL, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO RECORRENTE.

PARA O DEFERIMENTO DE LIMINAR, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS INERENTES ÀS TUTELAS DE URGÊNCIA (FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA), BEM COMO A NÃO-OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NOS ARTIGOS 1º, CAPUT E § 4º, E 2º, DA LEI N. 5.021/1966; 1º DA LEI N. 9.494/1997; E 1º, § 3º DA LEI N. 8.437/1992.

É INSOFISMÁVEL QUE “CABE AO PODER JUDICIÁRIO VERIFICAR A REGULARIDADE DOS ATOS NORMATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO ÀS CAUSAS, AOS MOTIVOS E À FINALIDADE QUE OS ENSEJAM” (STF-1ª TURMA, RE-AGR 365.368/SC, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, J. 22/05/2007, DJ 29/06/2007).

OUTROSSIM, A CARTA MAIOR ESTABELECE:

“ART. 144. A SEGURANÇA PÚBLICA, DEVER DO ESTADO, DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS, É EXERCIDA PARA A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO, ATRAVÉS DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: [...] IV - POLÍCIAS CIVIS; [...]. § 4º - ÀS POLÍCIAS CIVIS, DIRIGIDAS POR DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA, INCUMBEM, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA UNIÃO, AS FUNÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIAS, EXCETO AS MILITARES”.

PARA A SUPREMA CORTE, “EMBORA RESIDA, PRIMARIAMENTE, NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, A PRERROGATIVA DE FORMULAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS, REVELA-SE POSSÍVEL, NO ENTANTO, AO PODER JUDICIÁRIO, DETERMINAR, AINDA QUE EM BASES EXCEPCIONAIS, ESPECIALMENTE NAS HIPÓTESES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO, SEJAM ESTAS IMPLEMENTADAS PELOS ÓRGÃOS ESTATAIS INADIMPLENTES, CUJA OMISSÃO - POR IMPORTAR EM DESCUMPRIMENTO DOS ENCARGOS POLÍTICOS-JURÍDICOS QUE SOBRE ELAS INCIDEM EM CARÁTER MANDATÓRIO - MOSTRA-SE APTA A COMPROMETER A EFICÁCIA E A INTEGRIDADE DE DIREITOS SOCIAIS E CULTURAIS IMPREGNADOS DE ESTATURA CONSTITUCIONAL” (STF-2ª TURMA, RE-AGR 410.715/SP, REL. MIN. CELSO DE MELLO, J. 22/11/2005, DJ 03/02/2006).

TODAVIA, SEM OLVIDAR OS “PESOS E CONTRAPESOS” NO PARADIGMA DA DIVISÃO DOS PODERES DA UNIÃO, TENHO O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO SE APLICA AO CASO EM TELA. ISSO PORQUE, COMO BEM SALIENTADO PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO EM SUA DECISÃO:

“[...] É NOTÓRIO E ESTÁ DOCUMENTADO NOS AUTOS (FLS. 28/29), QUE A CIDADE DISPÕE DE VÁRIAS REPARTIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, TODAS COM SERVIDORES (SEM EMBARGO DE CAUSAR ESPÉCIE QUE DUAS DAS DELEGACIAS NÃO TENHAM UM TITULAR EXCLUSIVO). O QUE O MPES QUER É QUE O TRABALHO SEJA DESEMPENHADO COM EFICÁCIA; QUER UM MELHORAMENTO DO SERVIÇO, PARA UM MELHOR DESEMPENHO DA PERSECUÇÃO PENAL SE O SERVIÇO, QUANTO A ISSO, NO QUE É ESSENCIAL, ESTIVER SENDO PRESTADO - COMO PARECE QUE ESTÁ -, HÁ QUE SE ANALISAR A PRETENSÃO À LUZ DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAL E NÃO SE SABE, AO MENOS, SE EXISTEM OS CARGOS QUE SERIAM OCUPADOS PELO AGENTES CUJA LOTAÇÃO, NESTA CIDADE, O MPES PRETENDE, E SE O ESTADO TEM SERVIDORES DISPONÍVEIS EM OUTRAS REGIÕES, OU CANDIDATOS QUE PODESSEM SER NOMEADOS DE IMEDIATO (NESTE CASO, OBSERVE-SE QUE AS INVESTIDURAS EXIGIRIAM PROVIMENTOS DEFINITIVOS, AO PASSO QUE UMA TUTELA DE URGÊNCIA DEVE CARACTERIZAR-SE PELA PROVISORIEDADE)” (FLS. 42-43).

DESTACA-SE, POR OPORTUNO, QUE “A GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COMO PARTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, É ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DO GOVERNADOR DE ESTADO” (STF-TRIBUNAL PLENO, ADI 2.819/RJ, REL. MIN. EROS GRAU, J. 06/04/2005, DJ 02/12/2005 - DESTACAMOS). NESTA VEREDA, É IMPORTANTE OBSERVAR O POSTULADO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES PREVISTO NO ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARGUMENTOS RELACIONADOS AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONDIÇÕES FÍSICAS PRECÁRIAS E INSALUBRES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NÃO SERÃO RESOLVIDOS SOMENTE COM A DESIGNAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES.

POR CONSEQUENTE, AINDA QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESTATAL SEJA DEFICITÁRIA, INEFICIENTE E DIGNA DE CENSURA ENÉRGICA POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO, DETERMINAR EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA QUE O ESTADO DESIGNE SERVIDORES DE FORMA PERMANENTE PARA COMPOR O QUADRO PESSOAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NÃO ENCONTRA PREVISÃO CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL, MESMO PORQUE, REPITA-SE, O AGRAVADO COLOCOU À DISPOSIÇÃO O SERVIÇO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA.

CABE COLACIONAR OS SEGUINTE ARESTOS POR SEREM PERTINENTES AO TEMA:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDA. REQUISITOS. ART. 7º, II, DA LEI 1.533/51 E 458, DO CPC. ACÓRDÃO FUNDADO NOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS EMPREGADOS PELO JULGADOR MONOCRÁTICO À VISTA DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. I - [...] II - O TRIBUNAL A QUO, AO MANTER A DECISÃO IMPUGNADA, DEFENDEU A CONVICTÃO PESSOAL DO JULGADOR, IMANENTE AO PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO, PARA AFIRMAR INEXISTIR A DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, ENTENDENDO QUE O ATO ACOIMADO ERA ISENTO DE ABUSO E ILEGALIDADE, À VISTA DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. III - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVÍDO” (STJ-1ª TURMA, AGRG-MC 6.714/GO, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, J. 04/09/2003, DJ 20/10/2003).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONVÊNIO. CARTÃO DO CPF. COBRANÇA DO SERVIÇO. ARTIGOS 37 E 175, DA CF. LEI Nº 8666/93. 1. A CONCESSÃO DE LIMINAR EXIGE A PRESENÇA DE REQUISITOS, PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS, QUE NÃO FORAM SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS ATÉ ESTA FASE. 2. NOS ESTREITOS LIMITES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CABE DECIDIR O MÉRITO DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, AINDA MAIS QUANDO A QUESTÃO DEMANDA EXAME MAIS RIGOROSO. 3. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. DECISÃO QUE SÓ MERECE SER REVISTA SE PROFERIDA COM ABUSO DE PODER OU ILEGALIDADE FLAGRANTE. PRECEDENTES. 4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PERICULUM IN MORA INVERSO A SER EVITADO. 5. AS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS SUSCITADAS SÓ PODERÃO SER APRECIADAS PELO TRIBUNAL DEPOIS DE ULTRAPASSADAS, DEFINITIVAMENTE, AS PRELIMINARES DE LEGITIMIDADE E ADEQUAÇÃO DA VIA PELO JUIZ A QUO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO. 6. AGRAVOS IMPROVÍDOS” (TRF/2ª REGIÃO-3ª TURMA, AI 200302010059401, REL. DES. PAULO FREITAS BARATA, J. 14/12/2004, DJ 16/03/2005).

PORTANTO, CONSTATA-SE A AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. AUSENTE UM DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA TORNA-SE DESPICIENDO TECER COMENTÁRIOS SOBRE O OUTRO - PERICULUM IN MORA.

SOBRE A POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO, DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE EXTRAI-SE DO VOTO PROFERIDO PELA EMINENTE DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS N. 24079014056, O ENTENDIMENTO QUE:

“[...] SUPERADO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, A DEVOLUTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM SEU NÍVEL VERTICAL, ENGLOBA O EFEITO TRANSLATIVO, CONSISTENTE NA POSSIBILIDADE ATRIBUÍDA AO ÓRGÃO AD QUEM DE CONHECER DE OFÍCIO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. DIVERSAMENTE, NÃO SENDO CONHECIDO O RECURSO PELA AUSÊNCIA DE UM DOS SEUS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE), NÃO CABE O PRONUNCIAMENTO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL SOBRE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO (ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM), SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPÓ NA INSTÂNCIA DE ORIGEM (CPC, ARTS. 267, § 3º, E 301, § 4º)” (STJ-4ª CCIV., ED-AGIN-AI 24079014056, J. 16/09/2008, DJ 20/10/2008).

NESSE CAMINHO, DEIXO DE APLICAR EFEITO TRANSLATIVO AO PRESENTE RECURSO, POR ENTENDER QUE O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL PORQUE DENTRO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS É DEVER DO MINISTÉRIO PÚBLICO “ZELAR PELO EFETIVO RESPEITO DOS PODERES PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AOS DIREITOS ASSEGURADOS” NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, BEM COMO “EXERCER O CONTROLE

EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL” (CF; 129, INCISOS II E VII). ADEMAIS, A MATÉRIA MERECE UM DEBATE APROFUNDADO.

IRRETOCÁVEL, POIS, A DECISÃO PROFERIDA PELO MAGISTRADO JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS.

DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA DO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE. DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 23 DE OUTUBRO DE 2008.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR**

33 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11069000013

APTE FÁBIO BAHIENSE
ADVOGADO NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA
APDO THIAGO BARRETO FONTAO
APDO JOAO CARLOS FONTAO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 11069000013
APTE: FÁBIO BAHIENSE
APDOS: THIAGO BARRETO FONTÃO E OUTRO
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR FÁBIO BAHIENSE, IRRESIGNADO COM A R. SENTENÇA DE FL. 77, PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA EM FACE DE THIAGO BARRETO FONTÃO E OUTRO, NA QUAL O ÍNCLITO MAGISTRADO "A QUO" - APÓS RESSALTAR QUE DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, A MESMA NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO POR ELA FORNECIDO, E QUE, DA MESMA FORMA, SEU PATRONO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 71 VERSO), TAMBÉM NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, BEM COMO, QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ TEMPOS, SEM QUE O INTERESSADO PROMOVA O SEU REGULAR ANDAMENTO (ABANDONO DE CAUSA) -, JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM ADENTRAR EM SEU MÉRITO (ART. 267, III, DO CPC).

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE A PUBLICAÇÃO CERTIFICADA À FL. 71-VERSO TROUXE, APENAS, O NOME DO SEU ADVOGADO, NADA MAIS (DOC. FL. 95) - O QUAL ESTAVA AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO JUDICIAL QUANTO AO PEDIDO DE CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL (UMA VEZ QUE O MESMO HAVIA MUDADO DE ENDEREÇO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO) -, E QUE MAIS FÁCIL SERIA INTIMAR O RESPECTIVO PATRONO PARA QUE INDICASSE O NOVO ENDEREÇO DO AUTOR, BEM COMO, QUE “A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU” (SÚMULA 240 DO STJ), E QUE NÃO HOUVE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO QUE PRETENDIA O JUIZ, NEM ABANDONO DA CAUSA, E NEM RESTOU EFETIVADA A CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL.

SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (DECISÃO DE FLS. 105/109), ESTE VEIO A SER APRECIADO NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 100080013830 (EM APENSO), DONDE RESTOU DECLARADA MINHA COMPETÊNCIA PARA A APRECIÇÃO DO PRESENTE FEITO.

É A SÍNTESE DOS FATOS. DECIDO.

VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 557, “CAPUT”, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO: "ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO

OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998)

CONFORME AFERE-SE DOS AUTOS, ESPECIALMENTE DA SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS. 57/58 (ACERCA DA AÇÃO MONITÓRIA), A PARTE RÉ, DEVIDAMENTE CITADA, NÃO OPÔS EMBARGOS À MONITÓRIA, DO QUE RESULTOU A CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO (NA FORMA DO ART. 1.102-C, DO CPC), BEM COMO, A DETERMINAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO RÉU PARA PAGAMENTO EM 24 H, OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, SOB PENA DA CONSTRIÇÃO DOS BENS SUFICIENTES À GARANTIA DA OBRIGAÇÃO. TODAVIA, O RÉU MUDOU DE ENDEREÇO (CERTIDÃO DE FLS. 67), SENDO QUE O AUTOR NÃO CONSEGUIU LOCALIZÁ-LO, PELO QUE, REQUEREU SUA CITAÇÃO POR EDITAL (DOC. FLS. 69), A QUAL VEIO A SER DETERMINADA EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL. 71, O QUAL DETERMINOU, TAMBÉM, QUE O O CREDOR INFORME SE EXISTEM BENS PASSÍVEIS DE ARRESTO, CUJA PUBLICAÇÃO OCORREU AOS 24/05/2005 (CERTIDÃO DE FLS. 71-VERSO).

ACONTECE QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, NEM DO SEU PATRONO, DO QUE RESULTOU O DESPACHO DE FL. 72, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 48 H, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, MAS CUJO MANDADO NÃO RESTOU CUMPRIDO, PELO FATO DO AUTOR NÃO RESIDIR MAIS NO LOCAL INDICADO, SENDO IGNORADO O NOVO ENDEREÇO (CERTIDÃO DE FL. 75-VERSO).

ATO CONTÍNUO, VEIO A SER PROFERIDA A SENTENÇA ORA RECORRIDA (FLS. 77), QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

ASSIM, PESE AS CONSIDERAÇÕES SUSTENTADAS PELO APELANTE, MELHOR RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.

CONFORME OBSERVADO NA SENTENÇA RECORRIDA, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, SENDO QUE A MESMA NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO POR ELA FORNECIDO, NEM HOUVE MANIFESTAÇÃO DO SEU PATRONO NOS AUTOS, MESMO APÓS A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA INTIMADO (FL. 71 VERSO).

ALÉM DO QUE, COMO VISTO, O RÉU, MESMO CITADO REGULARMENTE, NÃO OPÔS EMBARGOS À MONITÓRIA, NÃO SE PODENDO DEIXAR DE CONSIDERAR, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, TAL QUAL SALIENTADO PELOS PROFESSORES NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 9ª ED., P. 1050), QUE “A AÇÃO MONITÓRIA É AÇÃO DE CONHECIMENTO, CONDENATÓRIA, COM PROCEDIMENTO ESPECIAL DE COGNIÇÃO SUMÁRIA E DE EXECUÇÃO SEM TÍTULO”. (SUBLINHEI)

POR CERTO, OS ARGUMENTOS SUSTENTADOS PELO APELANTE NÃO TIVERAM O CONDÃO DE JUSTIFICAR A ANULAÇÃO DA SENTENÇA GUERREADA, A UMA PORQUE O AUTOR/APELANTE NÃO DEIXOU DE SER INTIMADO ACERCA DA PROVIDÊNCIA SOLICITADA PELO MAGISTRADO “A QUO”, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, MORMENTE QUANDO CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ACERCA DA MUDANÇA DO SEU ENDEREÇO, PROVIDÊNCIA QUE DEVERIA TER TOMADO ESPONTANEAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO SUA OU DE SEU PATRONO, FRENTE O SEU INTERESSE NO JULGAMENTO DA DEMANDA, A DUAS PORQUE REFERIDA OMISSÃO TEVE O CONDÃO DE CONFIRMAR A CONCLUSÃO EXTERNADA NA SENTENÇA, QUANTO AO DESINTERESSE DO AUTOR NO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, A TRÊS PORQUE O PATRONO DO AUTOR NÃO PROCUROU IDENTIFICAR O MOTIVO DA PUBLICAÇÃO CERTIFICADA À FL. 71-VERSO, ADUZINDO, APENAS, QUE ESTAVA AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO JUDICIAL QUANTO AO PEDIDO DE CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL, E A QUATRO PORQUE A PARTE RÉ, CITADA DOS TERMOS DA AÇÃO MONITÓRIA, NÃO OPÔS OS DEVIDOS EMBARGOS, CONFORME AFERE-SE DA SENTENÇA DE CONSTITUIÇÃO DO

TÍTULO EXECUTIVO (FLS. 57/58), NÃO SE JUSTIFICANDO, POR TAL MOTIVO, A ALEGAÇÃO DE QUE “A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU”, NOS TERMOS DA SÚMULA 240 DO STJ.

HÁ JURISPRUDÊNCIA:

1. É POSSÍVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL COM BASE NO ART. 267, III, DO CPC, POR ABANDONO DE CAUSA, JÁ QUE SE ADMITE A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL EM TAL CASO. PRECEDENTES. 2. A SÚMULA 240/STJ NÃO SE APLICA AOS CASOS DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA, TENDO EM VISTA QUE “O MOTIVO DE SE EXIGIR O REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO DECORRE, EM PRIMEIRO LUGAR, DA PRÓPRIA BILATERALIDADE DA AÇÃO, NO SENTIDO DE NÃO SER O PROCESSO APENAS DO AUTOR”, OU SEJA, “É TAMBÉM DIREITO DO RÉU, QUE FOI ACIONADO JUDICIALMENTE, PRETENDER DESDE LOGO A SOLUÇÃO DO CONFLITO”. TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA, “O RÉU NÃO TEM MOTIVO PARA OPOR-SE À EXTINÇÃO DO PROCESSO” (RESP 261.789/MG, 4ª TURMA, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU DE 16.10.00). (RESP 820752 / PB - DJ 11.09.2008 - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. CASTRO MEIRA)

NO MESMO SENTIDO:

1. A CONTROVÉRSIA DEVE SER ENTENDIDA A PARTIR DO FATO DA RECORRENTE TER SE MANTIDO INERTE DIANTE DO CHAMADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, AINDA QUE O SEU COMPARECIMENTO EM JUÍZO FOSSE PARA IMPUGNAR O ÔNUS QUE LHE FORA ATRIBUÍDO, PARA COMUNICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO REALIZADA. 2. CUIDANDO-SE DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA, “O ABANDONO DA CAUSA PODE SER CAUSA DE EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ANUÊNCIA OU CIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA” (THEOTÔNIO NEGRÃO, “CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR”, ED. SARAIVA, S. PAULO, 2007, NOTA 11 AO ART. 267, PÁG. 387). (RESP 208245 / RS - DJ 15.10.2007 - QUARTA TURMA - REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA)

RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTIDOS, NA ÍNTEGRA, OS CONSECUTÓRIOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. VITÓRIA/ES, 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

34 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24059004739

APTE ESPÓLIO DE ALPHEU RIBEIRO

ADVOGADA ANDRÉIA DADALTO

APTE ARY RIBEIRO

ADVOGADA ANDRÉIA DADALTO

APDO ESPÓLIO DE ORZINA RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO JOAO BAPTISTA BRAGA DIAS

ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

APDO ESPÓLIO DE MALVINO COUTINHO ARAUJO

ADVOGADO JOAO BAPTISTA BRAGA DIAS

ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

APDO JADIR RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO JOAO BAPTISTA BRAGA DIAS

ADVOGADO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.059.004.739

APELANTE:ESPÓLIO DE ALPHEU RIBEIRO

APELADOS:ESPÓLIO DE ORZINA RIBEIRO ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

O ESPÓLIO DE ALPHEU RIBEIRO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE, O SENHOR ARY RIBEIRO, INTERPÔS O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA

PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO JUÍZO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, QUE DECLAROU A CARÊNCIA DA AÇÃO CAUTELAR PROPOSTA PELO ORA RECORRENTE EM FACE DO ESPÓLIO DE ORZINA RIBEIRO ARAÚJO E OUTROS, ORA APELADOS, JULGANDO A DEMANDA EXTINTA, NA FORMA DO ARTIGO 267 DO CPC, CONDENANDO O APELANTE AINDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

SUSTENTA O ESPÓLIO RECORRENTE ARGUMENTOS CONTRÁRIOS AOS QUE FORAM UTILIZADOS PELO MAGISTRADO PROLATOR DA SENTENÇA IMPUGNADA, SENDO QUE, EM SEDE PRELIMINAR, ALEGOU ESTAREM PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DE AÇÃO QUE AUTORIZAM O PRONUNCIAMENTO MERITÓRIO POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO E, NO MÉRITO, ADUZIU OS MESMOS ARGUMENTOS QUE FORAM UTILIZADOS EM SEDE EXORDIAL, PUGNANDO PELO PROVIMENTO DO APELO A FIM DE QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA, JULGANDO-SE PROCEDENTE O PEDIDO.

INTIMADOS, OS RECORRIDOS COMPARECERAM AOS AUTOS E, EM SÍNTESE, PUGNARAM PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA VERGASTADA, REQUERENDO, AO FINAL, O CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO APELO.

É NO QUE BASTA O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO MONOCRATICAMENTE.

A DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - SEJA PARA NEGAR SEGUIMENTO OU PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO - NÃO CONFIGURA, COMO AFIRMARAM ALGUNS, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PELO CONTRÁRIO, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC PELAS LEIS 9.139/95 E 9.756/98, PRETENDEU O LEGISLADOR CONFERIR AOS JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS UMA MAIOR DINÂMICA, EVITANDO-SE, ASSIM, AS FATÍDICAS E ENORMES PAUTAS DE PROCESSOS IDÊNTICOS VERSANDO SOBRE TESES JURÍDICAS JÁ SEDIMENTADAS.

SEGUNDO A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA “ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS - A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS - DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. [...]” (AGRG NO AG 391529/SC, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18.09.2001, DJ 22.10.2001 P. 292)

ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO DO RECURSO, CABE A MANIFESTAÇÃO ACERCA DA QUESTÃO SUSCITADA PELO ESPÓLIO RECORRENTE, DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO, PRELIMINAR ESSA QUE NÃO MERECE GUARIDA UMA VEZ QUE, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 301/304, SE HAVIA ALGUM DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DO RECORRIDO, ESTA FOI SANADA COM A JUNTADA DAS REFERIDAS PEÇAS.

PELO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA.

NO MÉRITO, NÃO VERIFICO RAZÕES PARA REFORMAR A SENTENÇA HOSTILIZADA.

NA HIPÓTESE VERTENTE, PRETENDEU O ESPÓLIO RECORRENTE FOSSE DEFERIDO, CAUTELARMENTE, O BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DA VERBA CORRESPONDENTE A 1/6 (UM SEXTO) DO VALOR ALCANÇADO COM A LIQUIDAÇÃO INDENIZATÓRIA PROCEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 048.970.067.145 MOVIDA PELOS ESPÓLIOS RECORRIDOS EM FACE DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, QUANTIA ESSA QUE HOJE ALCANÇA SOMA SUPERIOR A R\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS).

1

OCORRE QUE, PARA ADMISSÃO DE TAL MEDIDA, ESTÁ O JULGADOR SUJEITO À ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE QUE, EM TESE, POSTERIORMENTE, A TUTELA DE CUNHO CAUTELAR PRETENDIDA E EVENTUALMENTE ALCANÇADA SERÁ SUBSTITUÍDA POR OUTRA, A

SER PROFERIDA NOS AUTOS DAS AÇÕES DENOMINADAS PRINCIPAIS (SEJA DE CARÁTER COGNITIVO OU EXECUTIVO).

E ISSO PORQUE, DE TODOS OS TRAÇOS QUE SÃO CARACTERÍSTICOS DA TUTELA CAUTELAR - TAIS COMO A URGÊNCIA, A PREVENTIVIDADE, A SUMARIEDADE FORMAL E MATERIAL, A AUTONOMIA PROCEDIMENTAL, A PROVISORIEDADE, A REVOGABILIDADE, ETC. - HÁ UM QUE, EM CASOS COMO O PRESENTE, MERECE SER ESPECIALMENTE REALÇADO, QUAL SEJA: A INSTRUMENTALIDADE QUALIFICADA OU HIPOTÉTICA DA DEMANDA CAUTELAR.

DISCORRENDO SOBRE O TEMA, LUIZ ORIONE NETO LECIONA, COM ARRIMO NAS LIÇÕES DE CALMON DE PASSOS, BARBOSA MOREIRA E DONALDO ARMELIN, VERBIS:

“AB INITIO, CONVÉM SALIENTAR QUE A INSTRUMENTALIDADE NÃO É UMA CARACTERÍSTICA EXCLUSIVA DO PROCESSO CAUTELAR, UMA VEZ QUE O PROCESSO É SEMPRE MEIO PARA SE ATINGIR UM FIM (INSTRUMENTO).

NESSE CONTEXTO, TANTO A PRETENSÃO À CERTIFICAÇÃO DO DIREITO SUBSTANCIAL (PROCESSO DE CONHECIMENTO) QUANTO A PRETENSÃO À AUTUAÇÃO DO DIREITO SUBSTANCIAL (PROCESSO DE EXECUÇÃO) SÃO MODALIDADES DE INSTRUMENTO, POIS CADA UM COLIMA UM FIM PRÓPRIO E ESPECÍFICO.

TODAVIA, A NOTA PECULIAR DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO CAUTELAR RESIDE NO ASPECTO DE QUE ELE É UM INSTRUMENTO DO INSTRUMENTO, OU SEJA, O PROCESSO CAUTELAR TEM POR ESCOPO SALVAGUARDAR A EFICÁCIA E O RESULTADO PROFÍCUO DO PROCESSO PRINCIPAL, OU, NAS PALAVRAS DE CALMON DE PASSOS, “O PROCESSO CAUTELAR É PROCESSO A SERVIÇO DO PROCESSO, NÃO PROCESSO A SERVIÇO DO DIREITO MATERIAL”.

NESSE SENTIDO, A LIÇÃO DO EMÉRITO PROF. BARBOSA MOREIRA, QUE ESCLARECE: “A DENOMINAÇÃO PODE PARECER, À PRIMEIRA VISTA OU À PRIMEIRA AUDIÇÃO, UM POUCO REBARBATIVA, MAS NA REALIDADE, MAS NA REALIDADE ELA REFLETE MUITO BEM UM ASPECTO DA PROVIDÊNCIA INSTRUMENTAL NO SENTIDO DE QUE VISA A ASSEGURAR A EFICÁCIA DE OUTRA PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL, QUER COGNITIVA, QUER EXECUTÓRIA. NESTE SENTIDO, ATÉ SE PODERIA DIZER QUE A PROVIDÊNCIA CAUTELAR É INSTRUMENTAL EM SEGUNDO. SE TODO PROCESSO SE CARACTERIZA PELA INSTRUMENTALIDADE, JÁ QUE O PROCESSO É SEMPRE INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DO DIREITO SUBSTANTIVO, O PROCESSO CAUTELAR SERÁ ALGO COMO INSTRUMENTO DO INSTRUMENTO. SERÁ DOTADO DE UMA INSTRUMENTALIDADE AO QUADRADO, SE ME PERMITEM. ESSA INSTRUMENTALIDADE, CALAMANDREI A QUALIFICAVA DE HIPOTÉTICA. POR QUE HIPOTÉTICA? PORQUE A MEDIDA CAUTELAR É CONCEDIDA PARA HIPÓTESE DE QUE AQUELE QUE A PLEITEIA EVENTUALMENTE TENHA RAZÃO”.

DAÍ ACENTUAR O NOTÁVEL PROF. DONALDO ARMELIN QUE “O PROCESSO CAUTELAR TEM UMA DEPENDÊNCIA GENÉTICA EM RELAÇÃO A UM OUTRO PROCESSO, SIMULTÂNEO OU SUCESSIVO”, SEJA ELE COGNITIVO, SEJA ELE DE EXECUÇÃO.

[...]

A PRETENSÃO CAUTELAR, COM EFEITO, SEMPRE ESTARÁ UMBILICALMENTE AMALGAMADA AO DIREITO ACAUTELADO. NÃO EXISTINDO ESSA JUNÇÃO, É PORQUE HÁ SATISFATIVIDADE, E, POR CONSEQUENTE, AUSÊNCIA DE CAUTELARIDADE. A TUTELA CAUTELAR É INSTRUMENTALMENTE CONECTADA À TUTELA DEFINITIVA, PORQUE SE DESTINA A SALVAGUARDAR O RESULTADO ÚTIL E PROFÍCUO DA TUTELA SATISFATIVA.” (...IN PROCESSO CAUTELAR, SÃO PAULO: SARAIVA, 2004, P. 61-62 E 63)

NO CASO DOS AUTOS, A AÇÃO ANUNCIADA COMO PRINCIPAL PELO RECORRENTE FOI O SEU PRÓPRIO INVENTÁRIO, SENDO QUE ESTE, EM TOTAL DESCOMPASSO, EM SUA CAUSA DE PEDIR, ANUNCIA COMO TÍTULO DE SUA INSURGÊNCIA, SUPOSTOS DIREITOS QUE TERIA NOS AUTOS DO INVENTÁRIO DE OROZIMBO PINTO RIBEIRO.

VERIFICA-SE, DESTA FORMA, UM TOTAL DESCOMPASSO ENTRE A CAUSA DE PEDIR INICIAL E PEDIDOS FORMULADOS PELO RECORRENTE NESTA DEMANDA VEZ QUE, ANALISANDO A QUESTÃO CONCRETAMENTE, PERCEBE-SE QUE EVENTUAL DIREITO RECONHECIDO NOS AUTOS DA PRESENTE CAUTELAR NUNCA SERIA SUBSTITUÍDO POR UM PROVIMENTO ADVINDO DOS AUTOS DO INVENTÁRIO DE Nº 024.910.120.302. E, O QUE É AINDA PIOR, SE EVENTUALMENTE OS DIREITOS NA AÇÃO REIVINDICATÓRIA E NO INVENTÁRIO DE OROZIMBO NUNCA FOREM REALMENTE RECONHECIDOS EM FAVOR DO RECORRENTE, ESTARÍAMOS DIANTE DE UMA ORDEM JUDICIAL ORIUNDA DE UMA DEMANDA CAUTELAR OCA E SEM POSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO POSTERIOR.

ASSIM SENDO, DE MANEIRA INCONTESTE, AUSENTE POR COMPLETO O INTERESSE-ADEQUAÇÃO NO MANEJO DA PRESENTE AÇÃO.

OUTROSSIM, HÁ DE SER RESSALTADO (E AQUI DIVIRJO SINGELAMENTE DA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU) QUE OBIAMENTE NÃO SE PODE AFASTAR POR COMPLETO A EXISTÊNCIA DE INÚMERAS MEDIDAS QUE PODERIAM SER UTILIZADAS PELO RECORRENTE A FIM DE BUSCAR A GARANTIA DE SEUS DIREITOS, MEDIDAS ESSAS QUE VÃO DESDE AS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS ATÉ A APRESENTAÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. PORÉM, O QUE NÃO SE PODE ADMITIR NESTE CASO É QUE O PROVIMENTO DE CUNHO CAUTELAR, INADEQUADAMENTE UTILIZADO PELO RECORRENTE, ALCANCE A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO QUE, ATÉ A RESOLUÇÃO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO DO GENITOR DO AUTOR DO ESPÓLIO RECORRENTE, AINDA NÃO LHE PERTENCE. FRISE-SE, OUTROSSIM, QUE NÃO HÁ QUALQUER TIPO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A PRESENTE DECISÃO É AQUELA QUE PROFERI NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.049.016.769 - OPORTUNIDADE EM QUE CONFERI EFEITO SUSPENSIVO AO APELO - UMA VEZ QUE OS REQUISITOS PARA AQUELE DEFERIMENTO FORAM DEVIDAMENTE DELINEADOS E EXPLICADOS, TENDO RESTADO CLARO O RESGUARDO DE DIREITOS QUE BUSQUEI COM AQUELA CONCLUSÃO ATÉ QUE PUDESSE CONHECER DO PRESENTE RECURSO.

DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

35 EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 100070016736

EMGTE MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRA

EMGDO MOACYR MIRANDA LANES

EMGDO JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

EMGDO FABIO OLIVEIRA LIMA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 100.070.016.736

EMBARGANTE: MOCOCA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

EMBARGADOS: MOACYR MIRANDA LANES E OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO

MOCOCA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, QUALIFICADA NOS AUTOS EPIGRAFADOS, OPÓS O PRESENTE EMBARGO DE TERCEIRO, PRETENDENDO, EM SÍNTESE, A EXCLUSÃO DE SEU PATRIMÔNIO DO ARRESTO PROCEDIDO NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR Nº 100.050.009.834.

OCORRE QUE, AO AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA, A EMPRESA EMBARGANTE NÃO QUALIFICOU AS PARTES QUE APONTOU COMO REQUERIDAS E NÃO VALOROU DEVIDAMENTE A CAUSA, TENDO OFERECIDO VALOR APENAS PARA EFEITOS FISCAIS. POR ESTAS RAZÕES, DETERMINEI A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, ATRAVÉS DA INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AUTORA.

NÃO ATENDIDO O DESPACHO, DETERMINEI A INTIMAÇÃO PESSOAL DA EMPRESA, TENDO REMETIDO CARTA PRECATÓRIA PARA O ENDEREÇO DA EMPRESA FORNECIDO NO PREÂMBULO.

RETORNADA A CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO, TENDO SIDO CERTIFICADO QUE A EMPRESA AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, RECUSOU O RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO TERIA PODERES PARA ESTE ATO.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

ENTENDO QUE A PETIÇÃO INICIAL MERECE SER INDEFERIDA.

É QUE, SE BEM OBSERVADA, A MESMA DESRESPEITA O ARTIGO 282, INCISOS II E V DO CPC, MUITO EMBORA, NA FORMA DO ARTIGO 284 DO CPC, TENHAM SIDO DADAS DUAS OPORTUNIDADES PARA QUE A EMPRESA AUTORA CORRIGISSE OS EQUÍVOCOS VERIFICADOS.

E QUE NÃO SE DIGA QUE A INTIMAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA PARA SÃO PAULO NÃO TEVE O CONDÃO DE SERVIR DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA EMPRESA AUTORA, UMA VEZ QUE, NAQUELA, UTILIZOU-SE O ENDEREÇO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL, O QUE ME FAZ ENTENDER QUE SE TRATA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA E REGULAR.

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 295, INCISO VI, DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, NA FORMA DO ARTIGO 267, I DO CPC, JULGO EXTINTA A AÇÃO.

SEM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, PELA EMPRESA AUTOR.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, EM 27 DE AGOSTO DE 2008

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

36 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24069007847

EMGTE PRESIDENTE DO IESP

ADVOGADO CAROLINA BONADIMAN ESTEVES

EMGTE COORDENADORA PRIM CAM PROC COORD PROC ADM DISC - CPAD

ADVOGADO CAROLINA BONADIMAN ESTEVES

EMGDO SINVAL MEIRA JUNIOR

ADVOGADO ALBA SOARES DE AGUIAR

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO REF. AUTOS Nº : 024.069.007.847

EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGADO: SINVAL MEIRA JÚNIOR

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ORA EMBARGANTE, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 336/338, SUSTENTANDO-SE: 01) QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVARIA A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES FIXADAS ATRAVÉS DA SINDICÂNCIA Nº 33178100; 02) QUE NO DIA 09/07/2008 TERIA SIDO PROTOCOLIZADO PETIÇÃO COMPROVANDO "NÃO TER HAVIDO NENHUM REGISTRO DE PENALIDADE NO HISTÓRICO FUNCIONAL

DO IMPETRANTE" E QUE, POR ISSO, TERIA HAVIDO "PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE RECORRER DO IMPETRANTE"; 03) QUE A DECISÃO EMBARGADA TERIA SIDO OMISSA QUANTO AOS PONTOS ACIMA, DE FORMA QUE O PROCESSO DEVERIA TER SIDO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, EX VI DO ART. 267, VI, CPC (FLS. 355).

DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA ÀS FLS. 357/358 JULGANDO-SE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE, OCASIÃO EM QUE O EMBARGANTE APRESENTOU AGRAVO INOMINADO, TENDO SIDO REALIZADO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO INERENTE AO RECURSO, EIS QUE, DE FATO, O RECURSO FORA PROTOCOLIZADO TEMPESTIVAMENTE.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE.
NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO NO JULGADO, COMO PASSO A EXPOR.

DEVE FICAR BEM CLARO NOS AUTOS QUE O ESTADO EMBARGANTE, NÃO OBTANTE FORMALMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EMBARGADO, QUEDOU-SE INERTE NOS AUTOS ATÉ O ADVENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 211/215 (CERTIDÕES - FLS. 186 E 188).

TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DA DECISÃO MONOCRÁTICA, MANIFESTAMENTE DESFAVORÁVEL AOS SEUS INTERESSES ADMINISTRATIVOS, ENTENDERIA O EMBARGANTE POR APRESENTAR OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO-SE QUE O CONTRATO TEMPORÁRIO DO EMBARGADO TERIA EXPIRADO EM 16/11/2006 E QUE A DECISÃO SERIA EXTRA PETITA POR EXTRAPOLAR OS LIMITES DO PEDIDO CONSTANTE DO AGRAVO (FLS. 261/262).

OS EMBARGOS FORAM PARCIALMENTE PROVIDOS APENAS PARA SE EXCLUIR DA PARTE FINAL DA DECISÃO MONOCRÁTICA O SEGUINTE TRECHO: "DETERMINO QUE O AGRAVANTE CONTINUE A EXERCER AS SUAS ATRIBUIÇÕES DE ENFERMEIRO NO SEU LOCAL DE TRABALHO, OU SEJA, NA UTIN DO HOSPITAL INFANTIL DR. ALIZR B. ALVES - HIABA." (FLS. 336/338).

ATO CONTÍNUO, O EMBARGANTE PROTOCOLIZOU A PETIÇÃO DE FLS. 344, ACOMPANHADA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 345/348, ALEGANDO OS MESMOS FATOS QUE VÊM SENDO ADUZIDOS NOS EMBARGOS EM ANÁLISE, OU SEJA, QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO TERIA SE PRONUNCIADO SOBRE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE RECORRER DO EMBARGADO.

ORA, SE A DECISÃO MONOCRÁTICA FORA PROFERIDA NO DIA 10/04/2008, E SOMENTE NO DIA 09/07/2008 O EMBARGANTE REQUEREU A DECLARAÇÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO EMBARGADO, NÃO HÁ OMISSÃO A SER SANADA.

O EMBARGANTE SUSTENTA, DENTRE OUTROS FATOS, QUE "NÃO HOUE REGISTRO DE PENALIDADE NO HISTÓRICO FUNCIONAL DO IMPETRANTE, CF. DOC. ANEXO; E (...) AINDA QUE HOUVESSE REGISTRO DE PENALIDADE, POR SE TRATAR DE SERVIDOR EM REGIME DE CONTRATO TEMPORÁRIO, A LEGISLAÇÃO VIGENTE NÃO DISPÕE SOBRE OS EFEITOS DESTA PENALIDADE, ASSIM COMO NÃO VEDA NOVA CONTRATAÇÃO PARA SERVIDOR QUE TENHA SOFRIDO SANÇÃO DISCIPLINAR" (FLS. 344).

O EMBARGANTE, REPETE-SE, NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, APESAR DE FORMALMENTE INTIMADO A FAZÊ-LO. ISSO SIGNIFICA QUE AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO POR ELE ARGÜIDAS ENCONTRAM-SE PRECLUSAS.

AS TESES ARTICULADAS PELO EMBARGANTE, E PASSÍVEIS DE SEREM CONHECIDAS E JULGADAS POR ESTE ÓRGÃO AD QUEM, FORAM OPORTUNAMENTE APRECIADAS AO TEMPO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR ELE INTERPOSTOS ÀS FLS. 261/262, DE MODO QUE NÃO EXISTEM AS ALEGADAS OMISSÕES NO JULGADO.

REGISTRO, POR FIM QUE O EMBARGANTE VEM ALTERANDO A VERDADE DOS FATOS AO LONGO DE TODO O PROCESSO, JÁ QUE

AFIRMARA ÀS FLS. 261 QUE O CONTRATO DE TRABALHO DO EMBARGADA TERIA SE EXPIRADO NO DIA 16/11/2006, SENDO QUE NESTE INSTANTE PROCESSUAL O DOCUMENTO POR ELE JUNTADO NOS INFORMA QUE O CONTRATO DE TRABALHO TERIA VIGÊNCIA ATÉ O DIA 29/02/2008 (FLS. 345).

ADEMAIS, O REFERIDO DOCUMENTO DE FLS. 345 É IMPRESTÁVEL PARA COMPROVAR A EFETIVA DATA DE EXPIRAÇÃO DO CONTATO DE TRABALHO DO EMBARGADO, COMO TAMBÉM PARA COMPROVAR INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA EM SEU DESFAVOR, JÁ QUE A CONCLUSÃO FIRMADA PELA 2ª CÂMARA PROCESSANTE DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE NOS REVELA QUE O EMBARGANTE TERIA FIRMADO NOVO CONTRATO COM O IESP ATÉ O DIA 29/11/2008 (FLS. 324).

EM ASSIM SENDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL DO EMBARGADO, COMO PRETENDE FAZER VALER O EMBARGANTE, PORQUANTO EVIDENTE O INTERESSE RECURSAL DO SERVIDOR NAS MODALIDADES NECESSIDADE-UTILIDADE E NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO OS AUTOS REVELAM QUE O EMBARGADO FORA SUMARIAMENTE PENALIZADO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, SEM QUE LHE FOSSE POSSIBILITADO O EXERCÍCIO DAS SUAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. TENDO EM VISTA QUE EMBARGANTE VEM ALTERANDO A VERDADE DOS FATOS, NOTADAMENTE EM RAZÃO DAS REITERADAS INDICAÇÕES EQUIVOCADAS QUANTO AO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMBARGADO, CONDENO-LHE, DE OFÍCIO, AO PAGAMENTO DO VALOR DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O VALOR ECONÔMICO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 17, II, C/C ART. 18, AMBOS DO CPC.

PELO EXPOSTO, E COM ARRIMO NO ART. 557, CAPUT, CPC, NEGO PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PELO QUE CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EX VI DO ART. 17, INCISO II C/C ART. 18, AMBOS DO CPC.

CUMpra-SE. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

37 APELAÇÃO CÍVEL Nº 47050049197

APTE MAXWEL MADEIRA
ADVOGADO CHARLIS ADRIANI PAGANI
ADVOGADO GILBERTO JOSE DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO HUMBERTO CAMARGO BRANDAO FILHO
APDO PAULO SERGIO BALDACINE
ADVOGADO GEOVALTE LOPES DE FREITAS
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
APELAÇÃO CÍVEL REF. AUTOS Nº : 047.050.049.197
APELANTE: MAXWEL MADEIRA
APELADO: PAULO SÉRGIO BALDACINE
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR MAXWEL MADEIRA, ORA APELANTE, OBJETIVANDO A REFORMA DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/94, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, ANTE O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA POR PAULO SÉRGIO BALDACINE, ORA APELADO.

CONSTA DOS AUTOS QUE AS PARTES LITIGANTES, JUNTAMENTE COM OUTRAS 02 (DUAS) PESSOAS, DECIDIRAM POR FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 047.040.083.041, POSTERIORMENTE HOMOLOGADO PELO MM JUIZO A QUO (FLS. 756 - AUTOS DO PROCESSO EM APENSO EM TRÊS VOLUMES).

NÃO OBSTANTE A CELEBRAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, O APELANTE SUSTENTA QUE O APELADO ESTARIA DESCUMPRINDO AS SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RAZÃO PELA QUAL DECIDIU POR SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR ADREDE CITADA PARA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL (FLS. 02/06).

O APELANTE OBTEMPERA EM SUA PETIÇÃO INICIAL: 01) VIOLAÇÃO DO ITEM "F" DO CONTRATO, PORQUANTO O APELADO ESTARIA EXERCENDO ATIVIDADES COMERCIAIS NO RAMO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA REGIÃO DE SÃO MATEUS; 02) ANTE A VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA "F", DEVERIA O APELADO SUPORTAR OS EFEITOS DA MULTA DIÁRIA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), FIRMADA NO ITEM "K" DO REFERIDO CONTRATO. JUNTAMENTE COM A PETIÇÃO INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/24.

DEVIDAMENTE CITADO, O APELADO APRESENTOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ALEGANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE NÃO TERIA DESCUMPRINDO QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL, NOTADAMENTE O ITEM "F" DO CONTRATO DE FLS. 08/11, PELO QUE INSUBSISTENTE A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO APELANTE QUANTO AO RECEBIMENTO DO VALOR DA MULTA CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 21.900,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE 25/05/2005 A 17/10/2005 (FLS. 29/32). ACOSTOU À PEÇA DE DEFESA OS DOCUMENTOS DE FLS. 33/76.

MANIFESTAÇÕES SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ADUZIDAS PELO APELANTE ÀS FLS. 79/83, ACOMPANHADA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 84/89.

SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 90/94, ACOLHENDO-SE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELO APELADO PARA JULGAR EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL ALEGADO PELO APELANTE.

RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 96/105. CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS ÀS FLS. 110/112. PETIÇÃO DO APELANTE ÀS FLS. 116, PUGNANDO PELA JUNTADA DOS "DOCUMENTOS NOVOS" DE FLS. 117/139. MANIFESTAÇÕES DO APELADO ÀS FLS. 147/148.

É O RELATÓRIO. PASSO A JULGAR DE FORMA MONOCRÁTICA, EX VI DO ART. 557, CAPUT, CPC.

ANTES DE MAIS NADA, NÃO CONHEÇO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 117/139, ACOSTADOS AOS AUTOS PELO APELANTE ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 116, EIS QUE NÃO SE SUBSUMEM AO CONCEITO DE "DOCUMENTOS NOVOS" PRESCRITO NO ART. 397 CPC. COM EFEITO, O ART. 397 DO CPC PRESCREVE SER LÍCITO ÀS PARTES, EM QUALQUER TEMPO, JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS NOVOS, QUANDO DESTINADOS A FAZER PROVA DE FATOS OCORRIDOS DEPOIS DOS ARTICULADOS, OU PARA CONTRAPÔ-LOS AOS QUE FORAM PRODUZIDOS NOS AUTOS.

TRATA-SE DE EXCEÇÃO À REGRA NO ART. 396 DO CPC, SEGUNDO A QUAL INCUMBE À PARTE INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL, OU A RESPOSTA, COM OS DOCUMENTOS DESTINADOS A PROVAR-LHE AS ALEGAÇÕES. A FINALIDADE ÚLTIMA DO ART. 397 DO CPC, POR ASSIM DIZER, É DE TUTELAR CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES, "IDÔNEAS EM SI MESMAS A AFASTAR A IDÉIA DE INÉRCIA DA PARTE" (FÁBIO TABOSA, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO, COORD. ANTONIO CARLOS MARCATO, 3ª EDIÇÃO, SÃO PAULO, ATLAS, 2008, P. 1271).

FIRME EM TAIS PREMISSAS, TEM-SE QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 117/139, QUE BUSCAM COMPROVAR A INADIMPLÊNCIA DO APELADO, NÃO PODEM SER SUBSUMIDOS AO CONCEITO DE "DOCUMENTOS NOVOS", PORQUANTO O "ESTADO DE INADIMPLÊNCIA", IMPRESCINDÍVEL NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO SE COADUNA JURIDICAMENTE COM A PROVA DE "FATO

SUPERVENIENTE", PORQUANTO NECESSARIAMENTE ANTECEDENTE À PRÓPRIA PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA.

LOGO, TEM-SE POR OBSTACULIZADA, EM SEDE RECURSAL, A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE BUSCAM FAZER A PROVA DO PRÓPRIO ESTADO DE INADIMPLÊNCIA DO APELADO, NOTADAMENTE QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ENCONTRA-SE FULCRADA EXATAMENTE NA INEXISTÊNCIA DA PROVA DO "INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL" (FLS. 94).

AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, VERIFICO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 117/121 NÃO POSSUEM DATA E TAMPOUCO QUALQUER REGISTRO NO ÓRGÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS. OS DOCUMENTOS DE FLS. 122/139, POR SUA VEZ, ALÉM DE MANIFESTAMENTE POSTERIORES À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, NÃO INDICAM QUAL SERIA O RAMO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA PELO APELADO NO PROCESSO LICITATÓRIO E TAMPOUCO O LUGAR EM QUE TAL ATIVIDADE SERIA REALIZADA, INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA "F" DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, QUE ASSIM AUTORIZA DE FORMA EXPRESSA (FLS. 10 - DESTACAMOS):

"(...) F) A SÓCIA RETIRANTE E SEU MARIDO, PAULO BALDACINI E JOSÉ ITAMAR DE OLIVEIRA GUEDES SE COMPROMETEM A NÃO OPERAR COMO EMPRESÁRIOS NO RAMO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, NA REGIÃO DE SÃO MATEUS-ES, NO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, SALVO NA FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E VENDA DE PRÉ-MOLDADOS. PODERÃO, ENTRETANTO, EMPREGAR-SE NO RAMO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA NO BALNEÁRIO DE GURIRI E SEJA EM EMPRESAS JÁ CONSTITUÍDAS NESTA DATA."

PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 117/139 PELO APELANTE, JÁ QUE NÃO SE SUBSUMEM AO CONCEITO JURÍDICO DE DOCUMENTOS NOVOS CONSTANTE DO ART. 397 DO CPC.

QUANTO AO MÉRITO, ENTENDO POR MANTER A R. SENTENÇA, PORQUANTO PROLATADA DE ACORDO COM A MELHOR DOUTRINA PROCESSUAL E COM A JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ, COMO PASSO A EXPOR.

A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA EVOLUÍRAM PARA ACEITAR QUE O DEVEDOR APRESENTE NA EXECUÇÃO, POR MERA PETIÇÃO, ALEGAÇÕES VINCULADAS ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO E AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (OBJEÇÕES PROCESSUAIS). É O QUE DE DENOTA DOS SEGUINTES PRECEDENTES DO C. STJ: RESP 818.453/MG, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 16/09/2008, DJ 02/10/2008; AGRG NO AG 888.176/RJ, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 20/05/2008, DJ 18/06/2008. CERTO QUE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO PODEM SER DISCUTIDAS ATRAVÉS DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, COMO SÓI OCORRER NO CASO CONCRETO, PASSO A ANALISÁ-LAS À LUZ DOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS.

É DE CURIAL SABENÇA QUE O INADIMPLETAMENTO DO DEVEDOR É REQUISITO NECESSÁRIO PARA SE REALIZAR TODA E QUALQUER EXECUÇÃO, JÁ QUE SOMENTE PODERÁ SER INSTAURADA CASO AQUELE NÃO SATISFAÇA A OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, CONSUBSTANCIADA EM TÍTULO EXECUTIVO, EX VI DO ART. 580 CPC.

O INADIMPLETAMENTO DA OBRIGAÇÃO REVELA O INTERESSE DE AGIR DO CREDOR NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NA MODALIDADE NECESSIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL, EIS QUE VINCULADO À FALTA DE CUMPRIMENTO EXPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR.

O INTERESSE DE AGIR É UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO IMANENTES AO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MATERIALIZADA, NO CASO CONCRETO, NA DEMONSTRAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO APELADO, CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA INEXISTENTE NOS AUTOS.

O APELANTE NÃO SE DESINCUMBIU DO DEVER DE DEMONSTRAR EM SUA PETIÇÃO A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE INADIMPLÊNCIA DO APELADO, NOTADAMENTE QUANDO SE VERIFICA QUE O ACORDO HOMOLOGADO PELO MM JUIZO A QUO DISPÕE SOBRE RELAÇÕES JURÍDICAS SUJEITAS A CONDIÇÕES OU TERMO, DE MODO QUE O APELANTE NÃO PODERIA EXECUTAR A SENTENÇA SEM PROVAR QUE A CONDIÇÃO TERIA SIDO REALIZADA E/OU QUE O TERMO TERIA OCORRIDO, CONSOANTE ART. 572 DO CPC.

ASSIM, ATRAVÉS DE UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ART. 572 E 618, III, CPC, A EXECUÇÃO PROPOSTA PELO APELANTE EM FACE DO APELADO REVELAR-SE-IA, AINDA, MANIFESTAMENTE NULA, POSTO QUE INSTAURADA ANTES DE SE VERIFICAR A CONDIÇÃO OU DE OCORRIDO O TERMO PACTUADOS NO CONTRATO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

VEJAMOS O TEOR DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO C. STJ QUANTO AO TEMA:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA. INADIMPLETAMENTO DO DEVEDOR. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 580, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 11.382/2006. NÃO-OCORRÊNCIA. NECESSIDADE, NA ÉPOCA, DE CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER (CPC, ARTS. 632 E 644). PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

1. A SENTENÇA CONDENATÓRIA NA OBRIGAÇÃO DE VENDER E OUTORGAR A ESCRITURA PÚBLICA TRANSITO EM JULGADO NO DIA 2 DE MAIO DE 1996, COM FIXAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 1.000,00 POR DIA DE ATRASO, SEM ESTABELECEER, CONTUDO, PRAZO RAZOÁVEL PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. POR ISSO, QUESTIONA-SE O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA FIXADA NA SENTENÇA EXEQUENDA: A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO (TESE DA RECORRENTE) OU A DATA DA CITAÇÃO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO (TESE DO ACÓRDÃO IMPUGNADO).

2. CONSIDERANDO-SE O REGIME PROCESSUAL EM VIGOR NA ÉPOCA, O INADIMPLETAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DA RECORRIDA NÃO DECORREU, AUTOMATICAMENTE, DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO COGNITIVO, PORQUE OS ARTS. 632 E 644 DO CPC – COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.952/94 – EXIGIAM A CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER.

3. SE OMISSO O TÍTULO EXECUTIVO, A MULTA DIÁRIA SOMENTE PODE SER COBRADA A PARTIR DO INADIMPLETAMENTO DO DEVEDOR, OU SEJA, A PARTIR DA CITAÇÃO NO PROCESSO EXECUTIVO. PRECEDENTES: RESP 141.782/MG, 4ª TURMA, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, DJ DE 2.5.2005; RESP 110.344/RJ, 3ª TURMA, REL. P/ ACÓRDÃO WALDEMAR ZVEITER, DJ DE 14.8.2000; RESP 123.645/BA, 4ª TURMA, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 18.12.1998.

4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO." (RESP 756.525/DF, REL. MINISTRA DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 04/09/2007, DJ 11/10/2007 P. 294)

"OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO. MULTA DIÁRIA. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO.

– O TERMO INICIAL DA PENA PECUNIÁRIA DEVE CORRESPONDER AO MOMENTO EM QUE CONFIGURADO O INADIMPLETAMENTO POR PARTE DO DEVEDOR. FINDO O PRAZO DETERMINADO PELO JUIZ, APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA OS TERMOS DA EXECUÇÃO, HAVERÁ ENTÃO LUGAR PARA A EXIGÊNCIA DA MULTA. PRECEDENTES DO STJ.

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (RESP 141782/MG, REL. MINISTRO BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 15/03/2005, DJ 02/05/2005 P. 353)

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 618, III E 572, CPC. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO.

I - NULA SE APRESENTA A EXECUÇÃO SE INSTAURADA ANTES DE SE VERIFICAR A CONDIÇÃO OU DE OCORRIDO O TERMO, COMO PROCLAMAM AS NORMAS DOS ARTS. 572 E 618, III DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. - NÃO OCORRIDA A CONDIÇÃO ACORDADA, INDEVIDA A MULTA PACTUADA.

II - O DISSÍDIO PRETORIANO, ENSEJADOR DO RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA C DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO, DEVE SER INDUVIDOSAMENTE DEMONSTRADO, INCLUSIVE ATRAVÉS DAS CIRCUNSTANCIAS QUE IDENTIFIQUEM OU ASSEMELHEM OS CASOS CONFRONTADOS.

(RESP 1.680/PR, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06/03/1990, DJ 02/04/1990 P. 2458)

PELO EXPOSTO, CONHEÇO MAS NEGÓ PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR MAXWEL MADEIRA, EM FACE DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/94, PORQUANTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. CUMRA-SE.

VITÓRIA, ES, 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

38 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1040014449

APTE MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO

ADVOGADO JEANE LOURDES G C SILVA

APDO QUINTINO BELO

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.040.014.449

1APELANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

APELADO: QUINTINO BELO

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO EM FACE DA SENTENÇA, PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DA LEITURA DOS AUTOS DEPREENDE-SE QUE O MUNICÍPIO AJUIZOU EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DE QUINTINO BELO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O MESMO É DEVEDOR DA QUANTIA DE R\$ 111.94 (CENTO E ONZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME CONSTA DA CDA ACOSTADA ÀS FLS. 04.

A SENTENÇA, FLS. 48-62, RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL INTERCORRENTE DA COBRANÇA DA DÍVIDA FISCAL, TENDO EXTINGUIDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

INCONFORMADO, O MUNICÍPIO APRESENTOU RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, FLS. 64-71, SUSTENTANDO QUE ESTANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, A REQUERIMENTO DO CREDOR, PELA INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS, NÃO DEVE HAVER CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, ISTO PORQUE NÃO SE PODE IMPUTAR QUALQUER DESÍDIA AO CREDOR QUE NÃO PÔDE AGIR POR NÃO TER ENCONTRADO BENS DO DEVEDOR, ACRESCENTOU, TAMBÉM, QUE NÃO É A INÉRCIA DO EXEQUENTE QUE PARALISA O FEITO, MAS SIM, DISPOSIÇÃO PROCESSUAL. ALEGOU QUE OS INSTITUTOS DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA TÊM POR ESCOPO A PAZ SOCIAL E NÃO O LOCUPLETAMENTO DE QUEM QUER QUE SEJA, OU MUITO MENOS A PUNIÇÃO DO CREDOR EM FACE DA OCULTAÇÃO OU DESAPARECIMENTO DO DEVEDOR.

O APELADO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES.

EIS O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE, NA FORMA DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CABE AQUI, PRIMEIRAMENTE, TECER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO.

PREVÊ O ART. 40 DA LEI N.º 6.830/80, COM A INTRODUÇÃO DO PARÁGRAFO QUARTO PELA LEI N.º 11.051/04, QUE: ART. 40. O JUIZ SUSPENDERÁ O CURSO DA EXECUÇÃO, ENQUANTO NÃO FOI LOCALIZADO O DEVEDOR OU ENCONTRADOS BENS SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A PENHORA, E, NESSES CASOS, NÃO CORRERÁ O PRAZO DE PRESCRIÇÃO. §1º. SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO, SERÁ ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. §2º. DECORRIDO O PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO, SEM QUE SEJA LOCALIZADO O DEVEDOR OU ENCONTRADOS BENS PENHORÁVEIS, O JUIZ ORDENARÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. §3º. ENCONTRADOS QUE SEJAM, A QUALQUER TEMPO, O DEVEDOR OU OS BENS, SERÃO DESARQUIVADOS OS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. §4º. SE DA DECISÃO QUE ORDENAR O ARQUIVAMENTO TIVER DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, O JUIZ, DEPOIS DE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA, PODERÁ, DE OFÍCIO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DECRETÁ-LA DE IMEDIATO. DESSA FEITA, A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI N.º 11.051/04, PODE A PRESCRIÇÃO SER DECRETADA DE OFÍCIO, DESDE QUE A PARTE, RESPEITADO O CONTRATADÓRIO, SEJA OUVIDA, ANTES DA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL. À ESSE RESPEITO, O SEGUINTE PRECEDENTE DO STJ: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004. 1. (...) 2. O ATUAL PARÁGRAFO 4º DO ART. 40 DA LEF (LEI 6.803/80), ACRESCENTADO PELA LEI 11.051, DE 30.12.2004 (ART. 6º), VIABILIZA A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE POR INICIATIVA JUDICIAL, COM A ÚNICA CONDIÇÃO DE SER PREVIAMENTE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA, PERMITINDO-LHE ARGÜIR EVENTUAIS CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO PRAZO PRESCRICIONAL. TRATANDO-SE DE NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL, EM APLICAÇÃO IMEDIATA, ALCANÇANDO INCLUSIVE OS PROCESSOS EM CURSO. 3. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO, SEM PREJUIZO DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, QUANDO CUMPRIDA A CONDIÇÃO NELA PREVISTA. (RESP N.735.220/RS, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PUBLICADO EM 16/05/2005). NESSE MISTRE, CUMPRE LEMBRAR QUE A PRESCRIÇÃO FUNDA-SE NO INTERESSE PÚBLICO, ISTO É, NA NECESSIDADE DE SE EVITAR QUE AS SITUAÇÕES CONFLITUOSAS PERDUREM SEM SOLUÇÃO, COMPROMETENDO A SEGURANÇA SOCIAL. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA TRAZ CLÁSSICA LIÇÃO A RESPEITO DO TEMA: O DIREITO EXIGE QUE O DEVEDOR CUMPA A OBRIGAÇÃO E PERMITE AO SUJEITO ATIVO VALER-SE DA SANÇÃO CONTRA QUEM QUER QUE VULNERE O SEU DIREITO. MAS SE ELE SE MANTÉM INERTE, POR LONGO TEMPO, DEIXANDO QUE SE CONSTITUA UMA SITUAÇÃO CONTRÁRIA AO DIREITO, PERMITIR QUE MAIS TARDE REVIVA O PASSADO É DEIXAR EM PERPÉtua INCERTEZA A VIDA SOCIAL. HÁ, POIS, UM INTERESSE DE ORDEM PÚBLICA NO AFASTAMENTO DAS INCERTEZAS EM TORNO DA EXISTÊNCIA E EFICÁCIA DOS DIREITOS E ESTE INTERESSE. JUSTIFICA O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. (INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL, VOL. I). NO CASO DOS AUTOS, O EXECUTADO FOI CITADO EM 02.03.2006 (FLS. 30 - VERSO), TENDO O MAGISTRADO SINGULAR RECONHECIDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PREVISTA NO ART. 40 DA LEF, JÁ QUE ESTA SE OPERA, SEGUNDO CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO, E "SE O AUTOR DEIXA O FEITO EM ANDAMENTO, POR DESÍDIA SUA, POR TEMPO CORRESPONDENTE AO LAPSO DA PRESCRIÇÃO" (IN INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL, VOL. I, 20ª EDIÇÃO, FORENSE, RIO DE JANEIRO, 2004, P. 685). POSTO ISTO, IMPORTANTE ESTABELECE, AINDA, QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEVE SER APLICADO SUBSIDIARIAMENTE À LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, CONSOANTE O PREVISTO NO ART. 1º DA LEI N.º 6.830/80. NESSE DIAPASÃO, A LEI N.º 11.280/06, VIGENTE A PARTIR DE 18 DE MAIO DE 2006, DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 219, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DISPÕE: "O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO". REGISTRO QUE O CITADO DISPOSITIVO É DE CARÁTER PROCESSUAL E, POR ISSO, TEM EFEITO IMEDIATO, APLICANDO-SE AOS PROCESSOS EM CURSO, ESTATUINDO A RESPEITO O MESTRE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: NA VERDADE, A LEI QUE SE

APLICA EM QUESTÕES PROCESSUAIS É A QUE VIGORA NO MOMENTO DA PRÁTICA DO ATO FORMAL, E NÃO A DO TEMPO EM QUE O ATO MATERIAL SE DEU. TAMBÉM A LEI PROCESSUAL RESPEITA O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, INC. XXXVI, E LEI DE INTRODUÇÃO, ART. 6º). E MESMO QUANDO A LEI NOVA ATINGE UM PROCESSO EM ANDAMENTO, NENHUM EFEITO TEM SOBRE OS FATOS OU ATOS OCORRIDOS SOB O IMPÉRIO DA LEI REVOGADA. ALCANÇA O PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ACHAVA NO MOMENTO DE SUA ENTRADA EM VIGOR, MAS RESPEITA OS EFEITOS DOS ATOS JÁ PRATICADOS QUE CONTINHAM REGULADOS PELA LEI DO TEMPO EM QUE FORAM CONSUMADOS. SE, POR EXEMPLO, A LEI NOVA NÃO MAIS CONSIDERA TÍTULO EXECUTIVO UM DETERMINADO DOCUMENTO PARTICULAR, MAS SE A EXECUÇÃO JÁ HAVIA SIDO PROPOSTA AO TEMPO DA LEI ANTERIOR, A EXECUÇÃO FORÇADA TERÁ PROSSEGUIMENTO NORMAL SOB O IMPÉRIO AINDA DA NORMA REVOGADA. EM SUMA: AS LEIS PROCESSUAIS SÃO DE EFEITO IMEDIATO FRENTE AOS FEITOS PENDENTES, MAS NÃO SÃO RETROATIVAS, POIS SÓ OS ATOS POSTERIORES A SUA ENTRADA EM VIGOR É QUE SE REGULARAM POR SEUS PRECEITOS. TEMPUS REGIT ACTUM. DEVE-SE, POIS, DISTINGUIR, PARA APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NOVA, QUANTO AOS PROCESSOS: A) EXHAURIDOS: NENHUMA INFLUÊNCIA SOFREM; B) PENDENTES: SÃO ATINGIDOS, MAS FICANDO RESPEITADO O EFEITO DOS ATOS JÁ PRATICADOS; C) FUTUROS: SEGUEM TOTALMENTE A LEI NOVA. (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 34ª ED., VOLUME I, ED: FORENSE, PÁG. 19). NO CASO EM ESPEQUE, PORTANTO, NÃO RESTA DÚVIDA QUE O DISPOSTO NO § 5º DO ARTIGO 219, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.280/06, TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, TENDO EM VISTA SEU CARÁTER PROCESSUAL, POUCO IMPORTANDO A DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. DESTARTE, PERCEBE-SE QUE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 219, §5º DO CPC, VISANDO REAFIRMAR O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA DA ORDEM JURÍDICA, VEM REFORÇAR A POSSIBILIDADE DA DECRETAÇÃO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 40 DA LEF. POIS BEM, PASSO AGORA À ANÁLISE DAS CAUSAS QUE INTERROMPEM A PRESCRIÇÃO, ESTANDO AS MESMAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL:

ART. 174. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A PRESCRIÇÃO SE INTERROMPE:

I - PELO DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENAR A CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL.

II - PELO PROTESTO JUDICIAL;

III - POR QUALQUER ATO JUDICIAL QUE CONSTITUA EM MORA O DEVEDOR;

IV - POR QUALQUER ATO INEQUÍVOCO AINDA QUE EXTRAJUDICIAL, QUE IMPORTE EM RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR.

INSTA SALIENTAR QUE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL REALMENTE É CAUSA DE INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, CONFORME SE EXTRAÍ DO INCISO IV DO ART. 174 DO CTN, VEJAMOS: IV - POR QUALQUER ATO INEQUÍVOCO AINDA QUE EXTRAJUDICIAL, QUE IMPORTE EM RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR. O PARCELAMENTO É PRECEDIDO DE UM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, QUE FACTUALMENTE IMPORTA NO RECONHECIMENTO DO DÉBITO, OCORRENDO DAÍ A SUBSUNÇÃO DA SITUAÇÃO NARRADA À HIPÓTESE LEGAL PREVISTA NO DISPOSITIVO CITADO ACIMA. A ESSE PROPÓSITO, CITAM-SE OS SEGUINTE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM EMENTADOS:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. (...). 3. O ACORDO PARA PAGAMENTO

PARCELADO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO É ATO INEQUÍVOCO QUE IMPORTA NO SEU RECONHECIMENTO PELO DEVEDOR, INTERROMPENDO A PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CTN (RESP Nº 145.081/SP, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, DJ DE 17/05/2004). O PRAZO RECOMEÇA A CONTAR, DESDE O PRINCÍPIO, A PARTIR DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO E NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE SE DEU EM 21 DE MAIO DE 1997. O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OCORREU EM 20 DE OUTUBRO DAQUELE MESMO ANO, PORTANTO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. 5. RECURSO ESPECIAL NÃO-PROVIDO. (RESP 739765/RS, 1ª TURMA, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJ DE 19.09.2005, P. 218). TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUSPENSÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO. FRUIÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. LAPSO QUINQUENAL CONSUMADO. O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A COBRANÇA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO (ART. 174 DO CTN) FICA SUSPENSO EM FACE DO PEDIDO DE PARCELAMENTO. (...) RECURSO NÃO CONHECIDO. (RESP 646183/SP, 2ª TURMA, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ DE 06.03.2006, P. 317).

CONFORME O EXCERTO DO BRILHANTE VOTO DO MINISTRO FRANCISULLI NETO, QUE RETRATA A REALIDADE JURISPRUDENCIAL ADOTADA POR AQUELA R. CORTE: (...) COM EFEITO, A ADESÃO AO REFIS NÃO É IMPOSTA PELO FISCO, MAS SIM UMA FACULDADE DADA À PESSOA JURÍDICA QUE, AO OPTAR PELO PROGRAMA, SUJEITA-SE À CONFISSÃO DO DÉBITO E À DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. (AGRG NO RESP 502762/SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0026004-7).

ASSIM, ENTENDO QUE UMA VEZ COMPROVADO O PARCELAMENTO, ESTE TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL, DE MODO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO PELA CONFISSÃO DA DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO RECOMEÇA A FLUIR NO DIA QUE O DEVEDOR DEIXA DE CUMPRIR O ACORDO CELEBRADO, OU SEJA, O PRAZO PRESCRICIONAL VOLTA A CORRER DO ZERO.

ESTE ERA O ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 248 DO ANTIGO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, “O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERROMPIDO PELA CONFISSÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL RECOMEÇA A FLUIR NO DIA EM QUE O DEVEDOR DEIXA DE CUMPRIR O ACORDO CELEBRADO”. DESTA FORMA, COM BASE NESTE ENTENDIMENTO NÃO HAVERIA QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO, ENTRETANTO, O CASO EM APREÇO GUARDA UMA PARTICULARIDADE, POIS APESAR DO MUNICÍPIO NOTICIAR O PARCELAMENTO DO DÉBITO EM PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 10, NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA ALGUMA DO EFETIVO PARCELAMENTO.

A PETIÇÃO QUE NOTICIA O PARCELAMENTO DO DÉBITO NÃO PASSA DE PROVA UNILATERAL, NÃO DEMONSTRA O ACEITE DO CONTRIBUINTE - DEVEDOR, NÃO TRAZ NEM MESMO A FORMA EM QUE O PARCELAMENTO FOI PACTUADO, EM QUANTAS VEZES DEVE SER EFETUADO O PAGAMENTO, QUAL O VALOR DA PARCELA, ENFIM, NÃO HÁ NADA DEMONSTRANDO O PARCELAMENTO.

COM ISSO, ENTENDO QUE PARA QUE O PARCELAMENTO TENHA O CONDÃO DE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL É NECESSÁRIO A PROVA DO ACEITE INEQUÍVOCO DO DEVEDOR, O QUE NÃO HÁ NOS AUTOS.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA DA PROVA DO PARCELAMENTO, ENTENDO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, OU SEJA, O MESMO CONTINUOU A CORRER NORMALMENTE.

ASSIM, RETORNANDO AO EXAME DA PRESCRIÇÃO, TENHO QUE DE FATO HOVE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, POSTO QUE DESDE A DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO, 16.10.2000, ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, 02.03.2006, JÁ HAVIA PASSADO MAIS DE 05 (CINCO) ANOS.

MOTIVO PELO QUAL ENTENDO QUE HÁ DE SER MANTIDA A BEM LANÇADA SENTENÇA DA LAVRA DO MM. JUIZ ALCÉMIR DOS SANTOS PIMENTEL, QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA

PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL INTERCORRENTE DA COBRANÇA DA DÍVIDA FISCAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ASSIM, ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ ES, 28 DE OUTUBRO DE 2008.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR**

39 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020187225

APTE DETRAN/ES

ADVOGADA ADELIA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADA ANDRESSA RESENDE COSTA

ADVOGADA CAROLINA DEL SANTO FALCÃO

ADVOGADO GUSTAVO COUTINHO PINTO

ADVOGADA INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI

ADVOGADA LUCIANA HELENA CORDEIRO

ADVOGADO RAFAEL AMORIM RICARDO

APDO CHARLES CARONE AMOURY

ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

ADVOGADO KATIUSKA MARA O ZAMPIER

ADVOGADO RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.020.187.225

APELANTE: DETRAN/ ES

APELADO: CHARLES CARONE AMOURY

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO DETRAN/ ES EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR CHARLES CARONE AMOURY.

DOS AUTOS SE EXTRAÍ QUE O AUTOR AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO PRETENDENDO, EM SÍNTESE, A DESVINCULAÇÃO DAS MULTAS REFERENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÕES Nº S. ES 04VA00119676 E ES04V00127831 DO LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO GM - VECTRA CD, PLACA MPX2411, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER SIDO NOTIFICADO PREVIAMENTE DOS AUTOS MENCIONADOS.

A SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DETERMINOU AO DETRAN QUE SEJA EMITIDO GUIA DE LICENCIAMENTO ANUAL SEM A VINCULAÇÃO DAS MULTAS.

INCONFORMADA COM A SENTENÇA, A AUTARQUIA APRESENTOU RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, FLS. 84-89, ALEGANDO PRELIMINARMENTE A CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, E, NO MÉRITO SUSTENTOU A CONDENAÇÃO ILEGAL EM CUSTAS PROCESSUAIS.

O APELADO, APESAR DE INTIMADO, NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES.

EIS O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE, NA FORMA DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SOBRE O ART. 557 DO CPC, HÁ DE SER DITO QUE SUA APLICAÇÃO NÃO CONFIGURA, COMO AFIRMAM ALGUNS, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POIS PRETENDEU O LEGISLADOR, AO ALTERAR REFERIDO DISPOSITIVO PELAS LEIS 9.139/95 E 9.756/98, PROPORCIONAR UMA MAIOR DINÂMICA AOS JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS, EVITANDO-SE, ASSIM, AS FATÍDICAS E ENORMES PAUTAS DE PROCESSOS IDÊNTICOS VERSANDO SOBRE TÊSES JURÍDICAS JÁ SEDIMENTADAS. DESTACO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

CONSTITUCIONAL. RECURSO: SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR. COMPETÊNCIA DO RELATOR. LEI N. 8.038, DE 1990, ART. 38; ART. 21, § 1º, RI/STF: CONSTITUCIONALIDADE. 2) CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: COMPETÊNCIA: JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTIÇA COMUM. I. - TEM LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL A ATRIBUIÇÃO CONFERIDA AO RELATOR PARA ARQUIVAR OU NEGAR SEGUIMENTO A PEDIDO OU RECURSO INTEMPESTIVO, INCABÍVEL OU IMPROCEDENTE E, AINDA, QUANDO CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA PRÉDOMINANTE DO TRIBUNAL OU FOR EVIDENTE A SUA INCOMPETÊNCIA (RI/STF, ART. 21, § 1º; LEI N. 8.038, DE 1990, ART. 38; CPC, ART. 544, § 2º, ART. 545, ART. 557), DESDE QUE MEDIANTE RECURSO - AGRAVO - POSSAM AS DECISÕES SER SUBMETIDAS AO CONTROLE DO COLEGIADO. PRECEDENTES DO STF: MI 375 (AGRG) - PR, VELLOSO, PLENÁRIO, "DJ" 15.05.92; ADIN 531 (AGRG) - DF, CELSO DE MELLO; REP. 1.299-GO, CÉLIO BORJA, RTJ 119/980; ADIN 1.507 (AGRG) - RJ, VELLOSO; AG. 190.209 (AGRG), VELLOSO. II. - (...) (AG. REG. EM RÉ N. 221.692-2/DF, RELATOR MINISTRO CARLOS VELLOSO, SEGUNDA TURMA, DJ DE 27/10/98).

PASSO A JULGAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO LEVANTADO PELO APELANTE, ESTE SUSTENTA QUE OCORREU A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO POIS AS MULTAS FORAM REGULARMENTE PAGAS PELO APELADO.

VERIFICO QUE MUITO EMBORA O RECORRENTE SUSTENTE QUE AS MULTAS FORAM PAGAS, NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA ALGUMA NESSE SENTIDO.

DEVE SER DESTACADO QUE DE ACORDO COM O ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL "É LICITO ÀS PARTES, EM QUALQUER TEMPO, JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS NOVOS, QUANDO DESTINADOS A FAZER PROVA DE FATOS OCORRIDOS DEPOIS DOS ARTICULADOS, OU, PARA CONTRAPÔ-LOS AOS QUE FORAM PRODUZIDOS NOS AUTOS".

DESTA FORMA, CABERIA AO ORA APELANTE TER JUNTADO A PROVA DO PAGAMENTO DAS MULTAS, O QUE NÃO FOI FEITO, MOTIVO PELO QUAL ENTENDO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DE INTERESSE DE AGIR. POR FIM, CABE ANALISAR A ALEGAÇÃO DO APELANTE DE QUE POR SER UMA AUTARQUIA ESTADUAL, INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, É ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

ENTENDO QUE SE APLICA AO CASO, POR ANALOGIA, O DISPOSTO NA LEI Nº 6.830/80, QUE CUIDA DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA. EM SEU ART. 39, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, ESTÁ PREVISTO QUE A FAZENDA PÚBLICA NÃO ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, SENÃO SE VENCIDA, QUANDO RESSARCIRÁ O VALOR DAS DESPESAS FEITAS PELA PARTE CONTRÁRIA.

DA EXEGESE DESSE DISPOSITIVO LEGAL RESTA CLARO O PRIVILÉGIO DA FAZENDA PÚBLICA DE NÃO PRECISAR RECOLHER AS CUSTAS E EMOLUMENTOS PROCESSUAIS PARA DEMANDAR EM JUÍZO. CONTUDO, TAMBÉM É NÍTIDO QUE SE A FAZENDA PÚBLICA FOR SUCUMBENTE, DEVERÁ RESSARCIR O DEMANDANTE DAS DESPESAS PRÉVIAS POR ELE PAGAS. OU SEJA, SE A FAZENDA PÚBLICA DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DEVE RESSARCIR AS DESPESAS TIDAS PELO AUTOR DA AÇÃO.

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO ANALISAR O TEMA, RESSALTOU QUE "DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 39 DA LEI 6.830/80, A FAZENDA PÚBLICA, SE VENCIDA, É OBRIGADA A RESSARCIR A PARTE VENCEDORA NO QUE HOVER ADIANTADO A TÍTULO DE CUSTAS, O QUE SE COADUNA COM O ART. 27, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HAVENDO, DESTA FORMA, RISCOS DE SE CRIAREM PREJUÍZOS À PARTE ADVERSA COM A CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO ISENCIONAL". (ERESP 506.618/RS, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 12.12.2005, DJ 13.02.2006 P. 655).

COLACIONO, TAMBÉM, JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE APRESENTA O MESMO ENTENDIMENTO:

REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA. SUPOSTA ISENÇÃO. LOCUPLETAMENTO EM RELAÇÃO AO CIDADÃO. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DA PARTE CONTRÁRIA. DISPOSIÇÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. REMESSA PREJUDICADA. CEDIÇÃO É QUE O WRIT CONSTITUCIONAL GERA DESPESAS QUE ENGLOBALAM CUSTAS CARTORÁRIAS ATÉ OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE MODO QUE, EMBORA NÃO HAJA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NÃO MERECE PROSPERAR A SUPOSTA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ALEGADA PELO DETRAN, SOB PENA DE O ENTE PÚBLICO LOCUPLETAR-SE EM RELAÇÃO DO CIDADÃO, MORMENTE QUANDO, POR DISPOSIÇÃO LEGAL, SE VENCIDA, A FAZENDA PÚBLICA RESSARCIRÁ O VALOR DAS DESPESAS PELA PARTE CONTRÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. REMESSA PREJUDICADA. (TJ/ES - REMESSA EX-OFFICIO Nº 011.040.001023-0 - DATA DA DECISÃO: 20/06/2006. - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - RELATOR DES. RÔMULO TADDEI).

PENSO QUE ESSE ENTENDIMENTO SE COADUNA COM A LEI DE CUSTAS (LEI ESTADUAL Nº 4.847/93), QUE PREVÊ NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 21, QUE, OBSERVADA AS ISENÇÕES, AS CUSTAS DAS AÇÕES PROPOSTAS PELA FAZENDA PÚBLICA DEVERÃO SER PAGAS A FINAL.

NO PRESENTE CASO, O DETRAN/ ES FOI SUCUMBENTE. ASSIM, ELE DEVERÁ RESSARCIR O VALOR PAGO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, SENDO ISENTO DO PAGAMENTO DAS REMANESCENTES.

VERIFICO QUE A SENTENÇA RECORRIDA CONDENOU O APELANTE AO PAGAMENTO DAS "CUSTAS PROCESSUAIS", DE FORMA GENÉRICA, SEM FAZER DISTINÇÃO ENTRE AS CUSTAS PAGAS ANTECIPADAMENTE E AS REMANESCENTES.

DESSA FORMA, TENHO QUE A SENTENÇA DEVA SER REFORMADA APENAS NESSE PONTO, PARA QUE SEJA ACRESCIDA A RESSALVA DE QUE A CONDENAÇÃO SE LIMITA AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS ANTECIPADAS PELO APELADO/AUTOR.

PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA APELANTE PARA MANTER IRRETOCÁVEL A R. SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZO A QUO.

INTIME-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ ES, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

40 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060319597

APTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN - ES
ADVOGADO PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
APDO ELGA FERRACO
ADVOGADO ANA IZABEL VIANA GONCALVES
ADVOGADO CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADA DANIELLE PINA DYNA
ADVOGADO LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO NEUZA ARAUJO DE CASTRO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
APELAÇÃO CÍVEL REF. AUTOS Nº 24060319597
APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -
DETRAN/ES APELADO: ELGA FERRAÇO RELATOR: DES. CARLOS
HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCONFORMADO COM A SENTENÇA PROLATADA PELO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA

PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA IMPETRADA ELGA FERRAÇO, JULGOU PROCEDENTE EM PARTE AS PRETENSÕES DEDUZIDAS NA EXORDIAL, DETERMINANDO QUE FOSSEM RESTITUÍDOS OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DOS PROVENTOS DA APELADA PARA FINS DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DESDE A DATA DE 10/11/2001, ATÉ A DATA DA EFETIVA DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL.

ADUZ O RECORRENTE, EM SÍNTESE, QUE APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS TERMOS PRECONIZADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2004, QUE REGULAMENTOU OS PRECEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, NO ÂMBITO ESTADUAL, NÃO SE REVELA IMPRÓPRIO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NOS PROVENTOS DA APELADA.

CONTRA-ARGUMENTOS ÀS FLS.106/108.

EIS O QUE TENHO A RELATAR.
PASSO A DECIDIR, DE FORMA ISOLADA, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC.

VERIFICA-SE QUE CAMINHOS APONTAM PARA A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO PRESENTE RECURSO, EM VIRTUDE DA MANIFESTA AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE NAS RAZÕES DEDUZIDAS PELO APELANTE.

ISTO PORQUE AS RAZÕES DO RECURSO NÃO SE CONCRETIZARAM DE FORMA A IMPUGNAR A ESSÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA PROLATADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, JUSTAMENTE NO TOCANTE PRIMORDIAL QUE CONSIDEROU IMPRÓPRIO IMPLEMENTAR A REFERIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APÓS A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

NÃO HÁ QUALQUER IRRESIGNAÇÃO NESTE SENTIDO. O APELANTE TÃO SOMENTE TRANSCREVE, COMO RAZÕES DE IRRESIGNAÇÃO, OS TERMOS PRECONIZADOS NO ART. 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2004, QUE NORTEOU OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, NO ÂMBITO ESTADUAL, SEM SEQUER EXTERNAR FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE TORNAM PLAUSÍVEIS A SUA APLICABILIDADE, SEGUNDO SEU PONTO DE VISTA.

E SABEMOS QUE PELO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, DEVE-SE VERIFICAR A ARGUMENTAÇÃO UTILIZADA PELO RECORRENTE EM FACE DA DECISÃO PELA QUAL APRESENTA SUA IRRESIGNAÇÃO, EXPONDO SEU EXTERNAR E SUA FUNDAMENTAÇÃO COM SUPORTE EM VETORES FÁTICOS E DE DIREITO, APTOS PARA LEVAR A CONTROVÉRSIA AO CRIVO DE INSTÂNCIA OU ÓRGÃO SUPERIOR, COM A DIALÉTICA NECESSÁRIA PARA QUE SEJA CONSIDERADA E POSSIVELMENTE ACOLHIDA A SUA TESE.

DEVERAS, "O ENFRENTAMENTO AO FUNDAMENTO QUE SERVIU DE LASTRO PARA A DECISÃO IMPUGNADA, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, DEVE SER DIRETO E ESPECÍFICO, DE TAL MANEIRA QUE RESTE INCONTROVERSO TAL DESIDERATO, PERMITINDO ENTÃO QUE O TRIBUNAL AVALIE A PRETENSÃO RECURSAL, INFORMADA PELO BROCARDO LATINO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM". ENFIM, NÃO FORAM ABORDADOS ARGUMENTOS ESPECÍFICOS, NAS RAZÕES APRESENTADAS PELO RECORRENTE, CAPAZES DE COMBATER ÀQUELES UTILIZADOS NA DECISÃO OBJURGADA E QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA QUE FOSSE EFETUADO O DESLINDE DA AÇÃO ORIGINÁRIA.

VEJAMOS COMO SE MANIFESTA ESTA CORTE EM CASOS COMO TAIS:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, VEZ QUE O RECORRENTE NÃO

OBSERVOU AS CONTINGÊNCIAS DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, OFERTANDO RAZÕES INCONGRUENTES COM AS APRESENTADAS PELO JUÍZ PROLATOR DA DECISÃO IMPUGNADA. 2. NÃO EXISTE RAZÃO PARA REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA, HAJA VISTA QUE O RECORRENTE TENTA REPETIDAMENTE FAZÊ-LO, SEM APRESENTAR NOVO FUNDAMENTO AQUELES INCONGRUENTES COM A DECISÃO DE PISO. 3. "(...)". (AGRAVO INOMINADO NO AGV INSTRUMENTO Nº 024069014470 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - DATA DE JULGAMENTO: 14/03/2007 - RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA).

DEIXO DE MENCIONAR OUTROS JULGADOS, POR DESPICIENDO QUE SE PERFAZ.

DEVERAS, OFENDE O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE O RECURSO NO QUAL NÃO SÃO IMPUGNADOS OS FUNDAMENTOS QUE ALICERÇARAM A DECISÃO RECORRIDA, ATRAVÉS DE ARGUMENTOS CLAROS E PRECISOS, MOTIVO PELO QUAL NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ADOpte-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

VITÓRIA/ES, 19 NOVEMBRO DE 2008.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR**

41 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35089003368

AGVTE FERNANDO TURRA JUNIOR

ADVOGADO LUIZ FERNANDO GOULART

AGVTE ROSURA MARIA ARTILLES TURRA

ADVOGADO LUIZ FERNANDO GOULART

AGVDO UNIAO FEDERAL

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO REF. AUTOS Nº 35089003368

AGRAVANTE: FERNANDO TURRA JUNIOR E OUTRA AGRAVADO: UNIAO FEDERAL RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR FERNANDO TURRA JUNIOR E ROSURA MARIA ARTILLES TURRA, INCONFORMADOS COM A DECISÃO PROFERIDA PELO MM JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO QUE IMPETRARAM, NA ORIGEM, DECLINOU DE SUA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO FEITO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, EM VIRTUDE DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA UNIÃO, DEVIDAMENTE DECLARADA NOS AUTOS, DEMONSTRANDO INTERESSE QUANTO AO DESLINDE DO FEITO.

ADUZ O AGRAVANTE, EM SÍNTESE, ARGUMENTOS QUE DESTACAM QUE A ÁREA OBJETO DA AÇÃO ORIGINÁRIA NÃO REVELA QUALQUER CARACTERÍSTICA QUE POSSA RENDER ENSEJO AO RECONHECIMENTO DO INTERESSE DA UNIÃO, MOTIVO PELO QUAL SUSTENTA A IMPROPRIEDADE JURÍDICA DA DECISÃO OBJURGADA.

EIS O QUE TENHO A RELATAR.

PASSO A DECIDIR, DE FORMA UNIPessoAL, SEGUNDO OS TERMOS PRECONIZADOS NO ART. 557 DO CPC.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICO QUE CAMINHOS APONTAM PARA A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO EM TESTILHA, EM VIRTUDE DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, BEM COMO EM VIRTUDE DO CONFRONTO DAS RAZÕES RECORRENTES COM JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA EMANADA DE CORTE SUPERIOR, SENÃO VEJAMOS:

SEGUNDO OS TERMOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOMENTE AOS JUÍZES FEDERAIS COMPETE PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO FOR INTERESSADA, E, SE ASSIM O É, SOMENTE À JUSTIÇA FEDERAL COMPETE DIZER SE EM DETERMINADA CAUSA HÁ OU NÃO

INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. NESTES CASOS, PORTANTO, A LEGITIMIDADE PARA AFERIR E DECLARAR O INTERESSE JURÍDICO MANIFESTADO PELA UNIÃO É DA JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O CASO CONCRETO, MOTIVO PELO QUAL VISLUMBRA-SE A JUDICIALIDADE DA DECISÃO OBJURGADA.

PARA FUNDAMENTAR, MENCIONO O DIRECIONAMENTO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ, QUE ASSIM DISPÕE:

SÚMULA 150: COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS.

REPORTO-ME, AINDA, AO ENTENDIMENTO MANIFESTADO NAQUELA CORTE SUPERIOR, EM CASOS COMO TAIS, EM JULGADOS EMENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO ORDINÁRIA. TERRENOS DE MARINHA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. COEXISTÊNCIA DE LIMINARES DE TEOR DIVERSO. NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DO CONFLITO PELA PRÁTICA DE ATOS DE DOIS JUÍZOS DIFERENTES. RAZÃO DE SER DA CONEXÃO. PRESENÇA DA UNIÃO NO FEITO. SÚMULA 150 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. TUTELAS ANTECIPATÓRIAS DEFERIDAS EM SENTIDOS INVERSOS, PROFERIDAS PELOS JUÍZOS FEDERAL E ESTADUAL, EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E ORDINÁRIA VERSANDO ACERCA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREAS DEFINIDAS COMO TERRENO DE MARINHA. NOTÓRIA CONEXÃO INFORMADA PELA NECESSIDADE DE SE EVITAR A SOBREVIVÊNCIA DE DECISÕES INCONCILIÁVEIS. 2. HÁ CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA QUANDO DOIS OU MAIS JUÍZES PRATICAM ATOS INCOMPATÍVEIS EM PROCESSOS SOB AS SUAS JURISDIÇÕES. 3. A PRESENÇA DA UNIÃO FEDERAL NAS DEMANDAS EM CURSO INDICA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O JULGAMENTO DAS AÇÕES. DEVERAS, A COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL É DEFINIDA RATIONE PERSONAE, E, POR ISSO, ABSOLUTA. 4. ADEMAIS, A SÚMULA 150 DO E. STJ DISPÕE QUE "COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS." 5. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ: CC 47.915/SP, DESTA RELATORIA, DJ DE 02.08.2005; CC 40.534/RJ, RELATOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, DJ 17.05.2004 E CC 45475/SP, DESTA RELATORIA, DJ DE 16.05.2005. 6. "(...)". 7. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (ART. 120, § ÚNICO, DO CPC). (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 47698/ES - RELATOR MINISTRO LUIZ FUX - JULGADO EM 26/04/2006).

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. ÁREA USUCAPIENDA À MARGEM DE RIO QUE SEPARA DOIS ESTADOS. INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE TAL INTERESSE. SÚMULA Nº 150/STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INTERESSE DA UNIÃO EM AÇÃO DE USUCAPIÃO, MORMENTE QUANDO ENVOLVE BEM IMÓVEL SITUADO À MARGEM DE RIO QUE FAZ DIVISA ENTRE DOIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. SÚMULA Nº 150/STJ. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ -0 RECURSO ESPECIAL Nº 246110/RS - RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA - JULGAMENTO EM 10/11/2005).

E OUTRO:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. ÁREA CONFRONTANTE COM TERRENO DE MARINHA. INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 150-STJ. 1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É PACÍFICA QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA, OU NÃO, DE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL EM AÇÃO DE USUCAPIÃO. SÚMULA Nº 150-STJ. 2. RECURSO ESPECIAL

CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 152400 / SP RECURSO ESPECIAL RELATOR MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA - JULGADO EM 29/06/1998).

ASSIM, À LUZ DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS CONTIDOS NESTA DECISÃO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC, UMA VEZ QUE DEDUZIDO CONFORME ARGUMENTAÇÃO CONTRÁRIA AO DIRECIONAMENTO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE CORTE SUPERIOR.

PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE.

ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AO MM JUIZ DE DIREITO "A QUO".

ADOTE-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIA DE ESTILO.

VITÓRIA (ES), 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR**

42 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089014120

AGVTE CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO ALBERTO EUSTAQUIO P SOARES
ADVOGADO ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADO FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES
ADVOGADA RITA ALCYONE S NAVARRO
AGVDO LUCIANA MARIA CID PINTO MARTINS
ADVOGADO VALERIA MARIA CID PINTO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089014120
AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A AGRAVADO: LUCIANA MARIA CID PINTO MARTINS RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR CAIXA SEGURADORA S/A, INCONFORMADO COM A DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA IMPETRADA POR LUCIANA MARIA CID PINTO MARTINS, DEFERIU PEDIDO FORMULADO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADUZ A AGRAVANTE, EM SÍNTESE, QUE DEVERIA TER SIDO INTIMADA PREVIAMENTE PARA CUMPRIR O COMANDO SENTENCIAL JÁ TRANSITADO EM JULGADO QUE LHE DETERMINOU O PAGAMENTO DE QUANTIA ESPECÍFICA À AGRAVADA, E, SOMENTE APÓS EFETUADA A REFERIDA DILIGÊNCIA, HAVENDO DESCUMPRIMENTO, TORNAR-SE-IA PASSÍVEL A APLICAÇÃO DA MULTA ESTABELECIDADA PELO DISPOSITIVO MENCIONADO.

OBTEMPERA, AINDA, QUE NÃO SE DEMONSTRA PLAUSÍVEL A APLICAÇÃO DA MULTA, EIS QUE EFETUOU O PAGAMENTO DETERMINADO SOMENTE 07 (SETE) DIAS APÓS À DATA DO CÁLCULO EFETUADO PARA CORREÇÃO DO DÉBITO.

EIS O QUE DE RELEVANTE TENHO A RELATAR.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, PASSO A DECIDIR SOBRE O RECURSO NA FORMA DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A QUESTÃO POSTA A EXAME VERSA SOBRE A APLICABILIDADE OU NÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DIZ O ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE:

“ART. 475-J. CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CIENTO E, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DESTA LEI, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.”

COMO VISTO, NA HIPÓTESE DO DEVEDOR NÃO PROMOVER O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS FICARÁ SUJEITO AO ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CIENTO), QUE TEM NATUREZA DE SANÇÃO PROCESSUAL PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE SOMA EM DINHEIRO.

DOS AUTOS RESSAI QUE APÓS SEREM INTERPOSTAS DIFERENTES VIAS RECURSAIS, A SENTENÇA QUE IMPÕE A CONDENAÇÃO À AGRAVANTE TRANSITOU EM JULGADO NO DIA 12/03/2008.

NO JULGAMENTO DO RESP Nº 954.859/RS MANIFESTOU-SE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE OCORRENDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DESNECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA SEJA INTIMADA PARA EFETIVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO SATISFAZÊ-LA ESPONTANEAMENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. EIS A EMENTA DO JULGADO QUE TEM SIDO UTILIZADO COMO PARADIGMA EM DISTINTAS DECISÕES MONOCRÁTICAS DA DESTACADA CORTE:

LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE.

1. A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENA AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA CONSUMA-SE MEDIANTE PUBLICAÇÃO, PELOS MEIOS ORDINÁRIOS, A FIM DE QUE TENHA INÍCIO O PRAZO RECURSAL. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. 2. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRIR-LA. 3. CABE AO VENCIDO CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE VER SUA DÍVIDA AUTOMATICAMENTE ACRESCIDADA DE 10%. (RESP 954.859/RS, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16/08/2007, DJ 27/08/2007, P. 252) - DESTAQUEI.

NO MESMO SENTIDO, AINDA DESTACO O RECENTE JULGADO:

AGRAVO REGIMENTAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA DO ART. 475-J - INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE - SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR À LEI 11.232/2005 - APLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.(AGRG NO RESP 1.018.172/SP, REL. MINISTRO MASSAMI YUEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 04/09/2008, DJE 23/09/2008) - DESTAQUEI.

DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, DO CPC, DEVE SER O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (12/03/2008), CONSTATA-SE A INSUBSISTÊNCIA JURÍDICA DOS ARGUMENTOS EXTERNADOS PELA AGRAVANTE, NA MEDIDA EM QUE O PRAZO DERRADEIRO PARA O CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO SE DEU NA DATA DE 27/03/2008, E O DEPÓSITO JUDICIAL SOMENTE FORA EFETIVADO EM 03/04/2008.

ULTRAPASSADOS, PORTANTO, EM 06 (SEIS) DIAS, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, APLICÁVEL, POIS, NO CASO TRAZIDO A BAILA, A MULTA DE 10% (DEZ POR CIENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OPORTUNO DESTACAR RECENTE JULGAMENTO PROFERIDO PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 059.07.900010-1, TENDO COMO RELATOR O CULTO DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO

BOURGUIGNON, QUE EM CONSONÂNCIA COM A CORTE SUPERIOR ASSIM DECIDIU:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. INCIDÊNCIA DO ART. 475-J DO CPC. REGRA GERAL PARA EXECUÇÕES DE QUANTIA CERTA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO E. STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 – O ART. 475-J DO CPC DEVE SER INTERPRETADO COMO REGRA GERAL DE APLICAÇÃO A TODA E QUALQUER EXECUÇÃO QUE VISE A SATISFAZER QUANTIA CERTA, EXCETUADO APENAS AS OBRIGAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE PRECATÓRIOS. 2 – CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ, “TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRIR-LA”. AUTOMÁTICO, PORTANTO, O EFEITO ADVINDO DO ART. 475-J DO CPC. 3 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AI Nº 059.07.900010-1, RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 19/08/2008, DJES 12/09/2008)

ASSIM, À LUZ DE TODAS AS CONSIDERAÇÕES EXTERNADAS NESTA DECISÃO, TRATANDO-SE DE ARGUMENTOS RECORRENTES QUE COLIDEM FRONTALMENTE COM ENTENDIMENTO JÁ MANIFESTADO POR ESTA CORTE, E COM JURISPRUDÊNCIA SOLIDIFICADA POR CORTE SUPERIOR, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. DILIGENCIE-SE. VITÓRIA, 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR**

43 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080030503

REQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO ALEXANDRE HIDEO WENICHI
A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA ES
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080030503
IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA/ES
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR, IMPETRADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, UMA VEZ QUE IRRESIGNADO COM O OFÍCIO Nº 388/08, EXPEDIDO PELO MM. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA/ES (CÓPIA À FL. 150), NO QUAL O ÍNCLITO MAGISTRADO INFORMA QUE O VALOR ATUALIZADO DO PRECATÓRIO N. 200070000088 - DECORRENTE DOS AUTOS DE UMA AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO PROPOSTA POR DINARTE ANGELA CESTARI COUTINHO -, É DE R\$ 893.560,72 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS, E SETENTA E DOIS CENTAVOS), E QUE FORA PROFERIDA DECISÃO RECONHECENDO O SUPRIMENTO DA CITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 214, §1º, DO ANTE O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA ENTIDADE AUTÁRQUICA AOS AUTOS.

ESCLARECE, INICIALMENTE (FL. 03/04), QUE APÓS CONDENAÇÃO EM AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (TRANSITADA EM JULGADO NO ANO DE 1989), FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (EM 08/03/1995), CUJO DESARQUIVAMENTO VEIO A SER REQUERIDO EM 27/08/2003, TENDO SIDO PROFERIDA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO (NO MONTANTE DE R\$ 126.974,06) - DECISÃO DA QUAL O INSS VEIO A SER INTIMADO EM 07/02/2007 -, BEM COMO, QUE APÓS REQUERIMENTO DE NOVA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO (EM 29/03/2007), TOMOU CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE UM PRECATÓRIO NO VALOR DE R\$ 761.687,34 (MAS SEM QUE TIVESSE SIDO REQUERIDA A SUA CITAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 730 DO CPC), E, EM 22/10/2008 (APÓS REMESSA DOS AUTOS À SUA PROCURADORIA),

DA EXPEDIÇÃO DE NOVO OFÍCIO PARA O PRESIDENTE DO TJ/ES, INFORMANDO QUE O VALOR TERIA PASSADO PARA R\$ 893.560,72.

ALEGA, AO DEPOIS, QUE O OFÍCIO N. 388/08 CAUSA GRAVAME EVIDENTE AOS COFRES PÚBLICOS, QUE NÃO HÁ OUTRO RECURSO CABÍVEL, E QUE NÃO HOUE INTIMAÇÃO DA MAJORAÇÃO DOS VALORES HOMOLOGADOS, BEM COMO, QUE O MAGISTRADO RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DO INSS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, QUE NÃO HÁ COMO HAVER COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA ENTIDADE AUTÁRQUICA FRENTE A INEXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO DO PROCURADOR GERAL, E QUE “O JUÍZO DE SANTA TERESA ATUOU COMO PARTE, NOS AUTOS DO PROCESSO, POIS DETERMINOU MEDIDAS DE OFÍCIO QUE NÃO ESTÃO DENTRE AQUELAS QUE O MAGISTRADO DEVE REALIZAR, VIOLANDO, PORTANTO, O PRINCÍPIO DISPOSITIVO“ (FL. 08).

SUSTENTA, POR FIM, QUE, NO CASO DOS AUTOS, INCIDE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, A QUAL NÃO PÔDE SER ARGÜIDA POR NÃO TER HAVIDO A OPORTUNIDADE DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, FRENTE A AUSÊNCIA DA CITAÇÃO, E QUE SUA PRETENSÃO LIMINAR ENCONTRA PERFEITO ABRIGO JUNTO AO DIREITO BRASILEIRO (FUMUS), BEM COMO, NA IMPOSSIBILIDADE DOS VALORES RECEBIDOS SEREM REAVIDOS, UMA VEZ QUE AS VERBAS ALIMENTÍCIAS NÃO PODEM SER REPETIDAS (PERICULUM).

É A BREVE SÍNTESE DOS FATOS. DECIDO.

RESSALTO, INICIALMENTE, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA SEGUINTE:

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 (ART. 109, I) MANTEVE INCÓLUME ANTIGA DISPOSIÇÃO NORMATIVA QUE EXCEPCIONA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL AS CAUSAS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, MESMO QUANDO MOVIDAS CONTRA ENTIDADE FEDERAL. A JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO DESSA EXCEÇÃO É NO SENTIDO DE QUE ELA ABRANGE NÃO SÓ AS CAUSAS EM QUE SE PEDE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO CONTRA O INSS, MAS TAMBÉM AS DEMAIS QUE TENHAM COMO ORIGEM UM ACIDENTE DO TRABALHO, MESMO QUANDO MOVIDAS CONTRA OUTRAS ENTIDADES FEDERAIS QUE NÃO A PREVIDENCIÁRIA (RESSALVADAS APENAS, APÓS A EC 45/2004, AS CAUSAS ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO). TEM ESSE SENTIDO ABRANGENTE A SÚMULA 501 DO STF: "COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA". (CC 95181 / RO - DJ 06.10.2008 - PRIMEIRA SEÇÃO - REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI)

ATO CONTÍNUO, ESCLAREÇO QUE, NO CASO, PESE A RELEVÂNCIA DAS CONSIDERAÇÕES TRAZIDAS A BAILA, FORÇOSO CONCLUIR ACERCA DO NÃO CABIMENTO DA IMPETRAÇÃO, UMA VEZ QUE O IMPETRANTE DEVERIA TER FORMULADO RECLAMAÇÃO JUNTO AO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (EX VI DO ART. 60, INCISO VII, DO RITJ/ES), PRINCIPALMENTE SE CONSIDERADA A ALEGAÇÃO DE QUE “O JUÍZO DE SANTA TERESA ATUOU COMO PARTE, NOS AUTOS DO PROCESSO, POIS DETERMINOU MEDIDAS DE OFÍCIO QUE NÃO ESTÃO DENTRE AQUELAS QUE O MAGISTRADO DEVE REALIZAR, VIOLANDO, PORTANTO, O PRINCÍPIO DISPOSITIVO“.

VEJA-SE:

ART. 60 - COMPETE AO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA:

(...)

VII - CONHECER, A TÍTULO DE CORREIÇÃO PARCIAL, MEDIANTE RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA PARTE, OU PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AS OMISSÕES DO JUIZ E OS ATOS IRRECORRÍVEIS POR ELE PRATICADOS QUE IMPORTEM, EM INVERSÃO DA ORDEM LEGAL DO PROCESSO OU RESULTEM DE ERRO DE OFÍCIO OU ABUSO DE PODER;

ALÉM DO QUE, DA REFERIDA RECLAMAÇÃO PODE DECORRER, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A SUSPENSÃO DO FEITO:

ART. 67 - O PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL DEVERÁ SER APRESENTADO AO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA

JUSTIÇA, QUE PODERÁ: A) - DEFERIR, LIMINARMENTE, A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DO INTERESSE DA PARTE OU DA EXATA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, SE RELEVANTES OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO E HOUVER PROBABILIDADE DE PREJUÍZO EM CASO DE RETARDAMENTO, PODENDO, INCLUSIVE, ORDENAR A SUSPENSÃO DO FEITO; B) - REJEITAR, DE PLANO, O PEDIDO, SE INTEMPESTIVO OU DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO; SE INEPTA A PETIÇÃO; SE DO ATO IMPUGNADO COBER RECURSO OU SE, POR OUTRO MOTIVO, FOR MANIFESTAMENTE INCABÍVEL A CORREIÇÃO PARCIAL; C) - REQUISITAR AS INFORMAÇÕES AO JUIZ, ASSINALANDO-LHE O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA APRESENTÁ-LAS. INCIDE NA ESPÉCIE, A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU DE CORREIÇÃO (EX VI DO ART. 5º, INCISO II, DA LEI Nº . 1.533/51), VEDAÇÃO ESTA RECONHECIDA, INCLUSIVE, EM REITERADOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS, OS QUAIS RESTARAM SUMULADOS PELO EXCELSO PRETÓRIO (SÚMULA 267 DO STF, NO SENTIDO DE QUE “NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO”), MORMENTE QUANDO CONSIDERADA, COMO NO CASO, A PREVISÃO REGIMENTAL DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO. LEI N. 1533, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951 (LMS)

(...)

ART. 5º NÃO SE DARÁ MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO SE TRATAR:

(...)

II - DE DESPACHO OU DECISÃO JUDICIAL, QUANDO HAJA RECURSO PREVISTO NAS LEIS PROCESSUAIS OU POSSA SER MODIFICADO POR VIA DE CORREIÇÃO.

HÁ JURISPRUDÊNCIA.

O PRETÓRIO EXCELSO COÍBE O USO PROMÍSCUO DO WRIT CONTRA ATO JUDICIAL SUSCETÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO, ANTE O ÓBICE CONTIDO NA SÚMULA 267, SEGUNDO A QUAL "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO". (AGRG NO MS 12749 / DF - DJ 20.08.2007 - CORTE ESPECIAL - REL. MIN. LUIZ FUX)

E MAIS:

1. SEGUNDO O ART. 5º, II, DA LEI 1.533/51, NÃO SE DARÁ MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO O ATO IMPETRADO SE TRATAR DE DESPACHO OU DECISÃO JUDICIAL, QUANDO HAJA RECURSO PREVISTO NAS LEIS PROCESSUAIS OU POSSA SER MODIFICADO POR VIA DE CORREIÇÃO. OUTROSSIM, NOS TERMOS DA SÚMULA 267/STF, "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO".

(...) 3. ADEMAIS, CUMPRE RESSALTAR QUE O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO TAMBÉM PREVÊ O CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO PARA A GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES (RTJSP, ARTS. 659 E SEQUINTE, CAP. III, TÍTULO V, LIVRO III).

(STJ - RMS 13718 / SP - DJ 27.03.2006 - PRIMEIRA TURMA - REL. MINISTRA DENISE ARRUDA)

DESTARTE, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, AS INFORMAÇÕES VIOLADAS NOS AUTOS, EM ESPECIAL A DECISÃO DE FLS. 21/24 (CÓPIA) - DANDO CONTA DE QUE “O EXECUTADO APRESENTOU PETITÓRIO EM FLS. 274/276, ALEGANDO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DAS PARELAS ANTERIORES A OUTUBRO DE 1998, EM VIRTUDE DA DEMORA DE SUA CITAÇÃO” -, OS REQUERIMENTOS DE FLS. 56/58 E 82/85 - DANDO CONTA DA REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA ENTIDADE DEVEDORA E DA SUA EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM TODOS OS ATOS DO PROCESSO -, E O REQUERIMENTO DE FLS. 89/93 - FEITO PELO PRÓPRIO IMPETRANTE -, ALÉM DE TORNAREM DUVIDOSA A INEXISTÊNCIA DA CITAÇÃO (EM NÍTIDA CONTRADIÇÃO COM A RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO SUSTENTADA), REVELAM, AINDA, A NECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APONTADA (CONSTANTE DAS FLS. 199/202, 266/267, 274/276, DENTRE OUTRAS), AS QUAIS, ENTRETANTO, NÃO RESTARAM JUNTADAS AOS PRESENTES AUTOS, INVIABILIZANDO, TAMBÉM POR TAL MOTIVO, A ANÁLISE EXAURIENTE DO MANDAMUS. A CORROBORAR COM A CONCLUSÃO RETRO, A

DECISÃO DE FLS. 102/107 (CÓPIA), QUE, ALÉM DE RESSALTAR QUE O COMPARECIMENTO DO RÉU PARA EXERCITAR A DEFESA FAZ COM QUE A FALTA OU A NULIDADE DA CITAÇÃO DEIXEM DE PRODUIR EFEITOS, RESSALTOU, AINDA, A INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, UMA VEZ QUE “A REQUERIDA PARTICIPOU EFETIVAMENTE DE TODO O PROCESSO EXECUTÓRIO, CONTESTANDO OS CÁLCULOS ELABORADOS (FLS. 266/272), SOLICITANDO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A SUA PLANILHA, APRESENTANDO EM JUÍZO OS CÁLCULOS QUE ENTENDE DEVIDOS, RESISTINDO À PRETENSÃO DA AUTORA SOB O FUNDAMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, APONDO SEU CIENTE DA DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 296/299 E 317, SOLICITANDO A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO E ETC. (VIDE: FLS. 182/183, 199, 266, 296/299, 325/326 E VERSO, 296/299, FLS. 325 VERSO E ETC.)”.

NO MESMO SENTIDO, O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 131/132 (CÓPIA), ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO DÉBITO E QUANTO À OITIVA DOS INTERESSADOS.

DESSE MODO, TRATANDO-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, CUJA FINALIDADE É A PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA, PORQUANTO NÃO COMPORTA A FASE INSTRUTÓRIA, DE MODO QUE É NECESSÁRIA A JUNTADA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA APTA A DEMONSTRAR, DE PLANO, O DIREITO ALEGADO. (STJ - RMS 24569 / MG - DJ 29.10.2008 - PRIMEIRA TURMA - REL. MINISTRA DENISE ARRUDA)

NA MESMA LINHA DE ENTENDIMENTO:

INCIDE, POIS, NAS COMINAÇÕES DO ART. 8. DA REFERIDA LEI N. 1.533/51 A IMPETRAÇÃO DESFALCADA DA PROVA DO ATO TIDO POR LESIVO AO PRETENSÃO DIREITO DO IMPETRANTE, (...). (STJ - MS 3100 / DF - DJ 06.03.1995 - TERCEIRA SEÇÃO - REL. MIN. ANSELMO SANTIAGO)

DIANTE DO EXPOSTO, CONFIGURADO QUE ESTÁ O NÃO CABIMENTO DA PRESENTE IMPETRAÇÃO - HAJA VISTA O FATO DE NÃO SER CASO DE MANDADO DE SEGURANÇA, BEM COMO, DE NÃO TER SIDO JUNTADO, INTEGRALMENTE, O REPERTÓRIO IDENTIFICADOR DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA APTA À DEMONSTRAÇÃO, DE PLANO, DO DIREITO ALEGADO -, INDEFIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º, CAPUT, DA LEI Nº . 1.533/51. CONDENO O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (EX VI DAS SÚMULAS 105/STJ E 512/STF).

I-SE.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA/ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

44 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21089000679

AGVTE ANTONIO MAURICE SANTOS

ADVOGADO CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO MARLILSON MACAHD S DE CARVALHO

ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021.089.000.679

AGRAVANTE: ANTÔNIO MAURICE SANTOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ANTÔNIO MAURICE SANTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPARI, QUE, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DETERMINOU LIMINARMENTE O AFASTAMENTO DO AGRAVANTE DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

SUSTENTA QUE: (1) NÃO É PARTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 021.040.040.186, NA QUAL FOI DETERMINADO AO PREFEITO MUNICIPAL A REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL; (2) PASSOU A INTEGRAR COMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISAR A SITUAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA REFERIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA; (3) NÃO TEM COMPETÊNCIA FUNCIONAL PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO, TAIS COMO CANCELAR PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO; E (4) A DECISÃO AFASTOU-O DE CARGO PÚBLICO SEM NENHUMA PROVA CONCRETA DE QUE OPOSSA DIFICULDADES À COLETA DE PROVAS.

PLEITEIA, EM CARÁTER LIMINAR, A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO, E, NO MÉRITO, A SUA REFORMA.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A HIPÓTESE COMPORTA EXCEÇÃO AO REGIME GERAL DE RETENÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO, EIS QUE A SITUAÇÃO DECORRENTE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, SE PERDURADA ATÉ O MOMENTO DA Apreciação DAS RAZÕES DO AGRAVO COMO PRELIMINARES DE RECURSO DE APELAÇÃO, ENSEJARIA DANOS INDELÉVEIS À ESFERA DO AGRAVANTE. CONQUANTO RELEVANTES OS FUNDAMENTOS DA PRETENSÃO DEDUZIDA, HÁ QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA CUJA ANÁLISE HÁ QUE SER FEITA DE OFÍCIO E PRECEDENTEMENTE A QUAISQUER DAS OUTRAS QUE MOTIVARAM A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, EM RAZÃO DO SEU CARÁTER ABSOLUTO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS.

QUANDO, ATRAVÉS DA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 021.040.040.186, O MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU CONSTITUIU COMISSÃO PARA DAR CUMPRIMENTO AO COMANDO DECISÓRIO DE REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL, HOUE NÍTIDA E FLAGRANTE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL. SE O EXECUTIVO MUNICIPAL IA OU NÃO FORMAR COMISSÃO PARA DAR CUMPRIMENTO AO COMANDO DECISÓRIO, QUAL SERVIDOR IA OU NÃO COMPOR TAL COMISSÃO, SÃO QUESTÕES DISCRICIONÁRIAS, DE ORDEM EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA.

E AO SE IMISCUIR EM MATÉRIA QUE FOGUE À SUA COMPETÊNCIA, IMPÔS AO AGRAVANTE RESPONSABILIDADES, CUJA NÃO OBSERVÂNCIA RESULTOU EM SEU AFASTAMENTO DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA.

NESE CONTEXTO, É DE SE RESSALTAR QUE A EXIGÊNCIA IMPOSTA AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DE FUNDAMENTAREM AS DECISÕES QUE PROFEREM CONSTITUI POSTULADO BÁSICO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, SENDO, POR ISTO TAMBÉM, DECORRÊNCIA DIRETA DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL OU DO PROCESSO JUSTO.

E COMO TAL, ENCONTRA-SE CONSAGRADA NO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONFORME O C. STF JÁ TEVE OPORTUNIDADE DE ASSENTAR

"(...) A FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUI PRESSUPOSTO DE LEGITIMIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS. A FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS QUALIFICA-SE COMO PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL DE VALIDADE E EFICÁCIA DAS DECISÕES EMANADAS DO PODER JUDICIÁRIO. A INOBSERVÂNCIA DO DEVER IMPOSTO PELO ART. 93, IX, DA CARTA POLÍTICA, PRECISAMENTE POR TRADUZIR GRAVE TRANSGRESSÃO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL, AFETA A LEGITIMIDADE JURÍDICA DA DECISÃO E GERA, DE MANEIRA IRREMISSÍVEL, A CONSEQÜENTE NULIDADE DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. PRECEDENTES." (HC 80.892, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ DE 23-11-07).

CONFIGURA-SE, ASSIM, GARANTIA FUNDAMENTAL DOS CIDADÃOS, QUE, ALÉM DE GARANTIR E TORNAR EFETIVOS DIREITOS

SUBJETIVOS, GARANTE E ASSEGURA OUTRAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS CONSAGRADAS NO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO.

AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA IMPARCIALIDADE E DA INDEPENDÊNCIA DO JUIZ, DO ACESSO À JUSTIÇA, DO CONTROLE DA LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE DA DECISÃO, SÓ SE EFETIVAM PLENAMENTE MEDIANTE A OBSERVÂNCIA, PELO PODER JUDICIÁRIO, DO DEVER DE FUNDAMENTAR AS DECISÕES QUE PROFERE. É, POIS, TAMBÉM, GARANTIA DE GARANTIAS, PELO QUE LUIGI FERRAJOLI A IDENTIFICA COMO GARANTIA DE SEGUNDO NÍVEL OU SECUNDÁRIA. EM ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL, A PREOCUPAÇÃO DO LEGISLADOR COM A NECESSIDADE DE QUE OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS FUNDAMENTEM SUAS DECISÕES É TAMANHA, QUE REPRODUZ ESTA EXIGÊNCIA EM VÁRIOS DISPOSITIVOS LEGAIS. SÓ NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É FEITA MENÇÃO A ESTA EXIGÊNCIA NOS ARTS. 165, 273, § 4º, 458, II, 461, § 3º, 478, 542, § 1º E 739-A, § 2º.

A DECISÃO RECORRIDA, NÃO OBSTANTE, AFASTOU LIMINARMENTE O AGRAVANTE DO CARGO PÚBLICO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI SEM UMA LINHA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSIGNOU, TÃO E SÓ:

"ENTRETANTO, QUANTO AO PEDIDO DE AFASTAMENTO, VISLUMBRA-SE PERTINENTE NA MEDIDA EM QUE A APURAÇÃO DOS FATOS ENVOLVERÁ ANÁLISE DA CONDUTA DO PRIMEIRO REQUERIDO COMO GESTOR PÚBLICO E DO SEGUNDO REQUERIDO COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, RESPONSÁVEL PELOS DOCUMENTOS E APURAÇÕES LEVANTADAS."

AFIRMA QUE O AFASTAMENTO É PERTINENTE, POR SER O AGRAVANTE PRESIDENTE DA "COMISSÃO ESPECIAL" QUE O PRÓPRIO MAGISTRADO, AO AVOCAR PARA SI A CONDIÇÃO DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIOU. NÃO EXISTE, OU AO MENOS O MAGISTRADO NÃO APONTA, QUALQUER DADO CONCRETO, NENHUM ELEMENTO INDICIÁRIO MÍNIMO, QUE JUSTIFIQUE A ADOÇÃO DE MEDIDA DE EXTREMA EXCEPCIONALIDADE, TAL COMO É O AFASTAMENTO DE UM AGENTE PÚBLICO DO CARGO QUE OCUPA.

NESE CONTEXTO, A DECISÃO AGRAVADA ENCONTRA-SE EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ, QUE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CRFB, CONSIDERA REVESTIDA DE VÍCIO DE NULIDADE A DECISÃO DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. SEGUEM JULGADOS: "PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TERCEIRO PREJUDICADO. CABIMENTO. SÚMULA 202/STJ. PROCESSO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 515, § 3º, DO CPC. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. LIMINAR. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO."

"- DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 202 DO STJ, 'A IMPETRAÇÃO DE SEGURANÇA POR TERCEIRO, CONTRA ATO JUDICIAL, NÃO SE CONDIÇÃO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO'.

"- APLICA-SE, POR ANALOGIA, O ART. 515, § 3º, DO CPC, AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, VIABILIZANDO, POR CONSEQUENTE, A Apreciação DO MÉRITO DO WRIT, DESDE QUE ESTE NÃO TENHA SIDO INSTRUÍDO COM COMPLEXO CONJUNTO DE PROVAS, A EXIGIR DETALHADO EXAME."

"- NÃO OBSTANTE O ART. 165 DO CPC ADMITA A MOTIVAÇÃO SUCINTA, TAL CONCISÃO NÃO SE CONFUNDE COM A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, INVIABILIZADORA DO AMPLO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA."

"- É NULA A DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR QUE SE LIMITA A DIZER ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO, SEM, NO ENTANTO, DISCORRER EM QUE CONSISTE O FUMUS BONI IURIS E QUAL O PERICULUM IN MORA."

"RECURSO PROVIDO."

STJ, RMS 25462/RJ, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 02/10/2008, DJE 20/10/2008.

"MEDIDA CAUTELAR. DEFERIMENTO LIMINAR. FUNDAMENTAÇÃO INEXISTENTE."

“1. AUSENTE DO ACÓRDÃO QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO, IMPÕE-SE QUE OUTRO SEJA PROFERIDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 165 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

“2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.”

STJ, RESP 700833/PA, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 06/03/2007, DJ 23/04/2007.

“ACÓRDÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE LAVRATURA E DE FUNDAMENTAÇÃO, COM BASE EM DISPOSIÇÃO REGIMENTAL.”

“– SÃO NULAS AS DECISÕES JUDICIAIS NÃO FUNDAMENTADAS (ARTS. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 165 E 458, II, DO CPC).”

“RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.”

STJ, RESP 519242/RJ, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 02/10/2003, DJ 09/12/2003.

“PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. LIMINAR. DECISÃO QUE CONCEDE A LIMINAR. FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE. MOTIVAÇÃO INEXISTENTE. SUPRIMENTO DO VÍCIO EM SEGUNDO GRAU. ARTS. 165, 458 E 512, CPC. RECURSO DESACOLHIDO.”

“I - DEIXA-SE DE DECRETAR A NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA LIMINAR SE O TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, SUPRE O MANIFESTO VÍCIO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, DANDO AS RAZÕES QUE ESTARIAM A CARACTERIZAR O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA.”

“II - A MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS RECLAMA DO ÓRGÃO JULGADOR, PENA DE NULIDADE, EXPLICITAÇÃO FUNDAMENTADA QUANTO AOS TEMAS SUSCITADOS. ELEVADA A CÂNONE CONSTITUCIONAL, APRESENTA-SE COMO UMA DAS CARACTERÍSTICAS INCISIVAS DO PROCESSO CONTEMPORÂNEO, CALCADO NO DUE PROCESS OF LAW, REPRESENTANDO UMA ‘GARANTIA INERENTE AO ESTADO DE DIREITO’.”

“III - É NULA A DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR QUE SE LIMITA A DIZER ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA CONCESSÃO, SEM, NO ENTANTO, DISCORRER EM QUE CONSISTE O FUMUS BONI IURIS E QUAL O PERICULUM IN MORA, AINDA QUE DE FORMA CONCISA. COM EFEITO, ERA DIREITO DA PARTE CONTRÁRIA, ATÉ PORQUE A LIMINAR FOI CONCEDIDA SEM A SUA PARTICIPAÇÃO, QUE FOSSEM EXPLICITADOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO, INCLUSIVE PARA QUE PUDESSE EMBASAR SEU RECURSO.”

STJ, RESP 177992/CE, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 01/09/1998, DJ 31/05/1999.

“PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUTARQUIA. REEXAME NECESSÁRIO. LEI 9.469/97. APLICABILIDADE.”

“1. É NULO O ACÓRDÃO QUE, SEM ESCLARECER OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA SOLUÇÃO ADOTADA, LIMITA-SE A TRANSCREVER ALGUMAS EMENTAS DE JULGADOS ANÁLOGOS.”

“2. AS SENTENÇAS PROFERIDAS CONTRA AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PUBLICADAS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 1.561/97 - CONVERTIDA NA LEI 9.469/97 -, ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO.”

“3. PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO.”

“4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

STJ, RESP 203525/SP, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 14/09/1999, DJ 04/10/1999.

“PROCESSUAL - ACORDÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - CPC ART. 458, II ACORDÃO CUJO DISPOSITIVO CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO E NULO (CPC, ART. 458, II).”

STJ, RESP 12423/SP, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 24/03/1993, DJ 10/05/1993.

ANTE O EXPOSTO, PORQUE EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO PARA ANULAR A DECISÃO AGRAVADA.

COMUNIQUE-SE AO JUÍZO POR OFÍCIO, COM URGÊNCIA.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
RELATOR

45 REMESSA EX-OFFICIO Nº 11050005336

REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª V DA FAZ PUB EST DE CACH DE ITAPEMIRIM

PARTE BENEDITO MOULAIS

ADVOGADO BRENO FARJADO LIMA

ADVOGADO JEFFERSON BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO PATRICE L SABINO

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11050005336

APTE BENEDITO MOULAIS

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.050.005.336

APELANTE: BENEDITO MOULAIS

APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DECISÃO

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR BENEDITO MOULAIS CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FLS. 30/36) QUE, EM AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO PROMOVIDA CONTRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DESCONSTITUTIVO DA PENHORA DO IMÓVEL QUE O APELANTE ADQUIRIU DE LUCAS MOULAIS E EVANICE COCA PINHELLI MOULAIS, SÓCIOS DA MARMORARIA MOUVAZ LTDA... ME, QUE FIGURA COMO RÉ EM EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO APELADO, AO FUNDAMENTO DE QUE O APELANTE NÃO AFASTOU A PRESUNÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO, FIRMADA NO ARTIGO 185, DO CTN.

EM SUAS RAZÕES (FLS. 39/43), O APELANTE SUSTENTA QUE O IMÓVEL PENHORADO FOI ADQUIRIDO EM DATA ANTERIOR À DATA DA CITAÇÃO DOS VENDEDORES NA EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELO APELADO, O QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE FRAUDE. REQUER A REFORMA DA SENTENÇA.

O APELADO, EM CONTRA-RAZÕES (FLS. 48/53), ALEGA, PRELIMINARMENTE, QUE O RECURSO NÃO MERECE SER CONHECIDO POR FALTA DE MOTIVAÇÃO E, NO MÉRITO, SUSTENTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO APELANTE SER PARENTE DOS EXECUTADOS E DE NÃO TER ADOTADO AS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA ADQUIRIR O IMÓVEL AFASTAM A SUA BOA-FÉ E CARACTERIZAM A FRAUDE. REQUER O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

É O RELATÓRIO
DECIDO.

O ARTIGO 185, DO CTN, COM A REDAÇÃO ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LC Nº 118/05, DISPUNHA QUE “PRESUME-SE FRAUDULENTA A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS OU RENDAS, OU SEU COMEÇO, POR SUJEITO PASSIVO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA POR CRÉDITO TRIBUTÁRIO REGULARMENTE INSCRITO COMO DÍVIDA EM FASE DE EXECUÇÃO”.

TRATA-SE DE PRECEITO LEGAL QUE SE APLICA AO CASO EM APELO, POIS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL E A PENHORA OCORRERAM EM DATAS ANTERIORES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR.

O C. STJ FIXOU A EXEGESE DE QUE PARA CARACTERIZAR A FRAUDE À EXECUÇÃO PREVISTA NO ART. 185 DO CTN, EM SUA REDAÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LC 118/2005, É IMPRESCINDÍVEL QUE A ALIENAÇÃO DO BEM CONTROVERTIDO TENHA OCORRIDO APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESTACO, A TÍTULO DE EXEMPLO, ARESTO RECENTE:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE. PRIMITIVA REDAÇÃO DO ARTIGO 185 DO CTN. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS. INOCORRÊNCIA.

1. PARA A OCORRÊNCIA DA PRESUNÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO DO ART. 185 DO CTN, NA REDAÇÃO ANTERIOR À CONFERIDA PELA LC 118/2005, EXIGIA-SE O PREENCHIMENTO DOS SEGUINTESS PRESSUPOSTOS: (A) A EXISTÊNCIA DE UM CRÉDITO FISCAL DEVIDAMENTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E EM FASE DE EXECUÇÃO E (B) A INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR, CONSISTENTE NA FALTA DE OUTROS BENS OU RENDAS SUFICIENTES AO TOTAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

2. A EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NO STJ LEVOU A CORTE A FIRMAR POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE, ALÉM DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ERA NECESSÁRIA A OCORRÊNCIA DE CITAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE.

3. IN CASU, NÃO RESTAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS SUPRAMENCIONADOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE À EXECUÇÃO, JÁ QUE A ALIENAÇÃO DO BEM OCORREU ANTES DE EFETIVADA A CITAÇÃO.

4. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.”

(RESP 1050291/RJ, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 27.08.2008).

CONFIRMAM-SE, AINDA, ENTRE TANTOS, OS SEGUINTESS JULGADOS: RESP 690.260/CE, REL. MINISTRA DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03.05.2007, DJ 31.05.2007, P. 332; RESP 604.118/MG, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 13.02.2007, DJ 08.03.2007, P. 183; RESP 625843/RS, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 23.05.2006, DJ 28.06.2006, P. 238; AGRG NO AG 458.716/SP, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 05.12.2002, DJ 19.12.2002, P. 349; ERESP 40224/SP, REL. MINISTRO GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 06.12.1999, DJ 28.02.2000, P. 31; RESP 156.309/PR, REL. MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 14.04.1998, DJ 18.05.1998, P. 42.

O APELANTE JUNTOU CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTO PARTICULAR (RECIBO DE COMPRA E VENDA, FL. 10), COM FIRMAS RECONHECIDAS, EM QUE PROVA QUE ADQUIRIU O IMÓVEL AOS 28-08-97, DATA ANTERIOR À DA CITAÇÃO DE LUCAS MOULAIS E EVANICE COCA PINHELLI MOULAIS, SÓCIOS DA MARMORARIA MOUVAZ LTDA.... ME, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL EM QUE O IMÓVEL FOI PENHORADO.

POR SEU TURNO, O APELADO NÃO IMPUGNOU A VALIDADE OU O CONTEÚDO DO REFERIDO DOCUMENTO, LIMITANDO-SE A DIZER QUE A ALIENAÇÃO OCORREU EM 03-12-99, EMBORA ESSA SEJA APENAS A DATA DO CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APOSTO NO RECIBO DE COMPRA E VENDA, E QUE OS FATOS GERADORES DA DÍVIDA FISCAL OCORRERAM EM 1997 E 1998. DE TODO MODO, A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA SOMENTE OCORREU EM 17-09-03, E, QUALQUER QUE SEJA O MARCO A SER CONSIDERADO (DATA DO FATO GERADOR OU DA INSCRIÇÃO), ELE É INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A FRAUDE, CONFORME ENTENDIMENTO DO C. STJ.

O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL PERTENCENTE AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, DEVIDAMENTE AVERBADO EM SUA MATRÍCULA NO RGI (FL. 18-VERSO, DOS AUTOS EM APENSO) AOS 03-12-99, DIVIDINDO EM DUAS A ÁREA ORIGINAL DE 2.000 M2 (DOIS MIL METROS QUADRADOS), UMA MEDINDO 1.200 M2 (MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS) E OUTRA 800 M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), IDENTIFICANDO-SE ESTA COM O IMÓVEL PENHORADO, REFORÇA A CONCLUSÃO DE QUE SUA AQUISIÇÃO OCORREU ANTES DA DATA DA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS NA EXECUÇÃO FISCAL. DEMONSTRA TAMBÉM QUE ESTES AINDA SÃO PROPRIETÁRIOS DA PRIMEIRA ÁREA, O QUE AFASTA UMA SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA QUE NÃO FOI PROVADA PELO APELADO.

A CIRCUNSTÂNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO TER SIDO REALIZADO ENTRE PESSOAS QUE PARECEM TER PARENTESCO ENTRE SI, PORQUE POSSUEM IDENTIDADE DE SOBRENOME (MAULAIS), CONFORME FRISADO PELO JULGADO DE ORIGEM, É INSUFICIENTE PARA AFASTAR A BOA-FÉ DO APELANTE. ALÉM DISSO, NÃO É DE SE ESPERAR DO HOMEM MÉDIO QUE SE CERTIFIQUE, MEDIANTE CONSULTAS AO PODER JUDICIÁRIO, DA AUSÊNCIA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O IMÓVEL QUE PRETENDE ADQUIRIR. O ÔNUS DE OPOR A CONSTRIÇÃO À TERCEIROS, AFASTANDO A BOA-FÉ, É DO

CREDOR, QUE, PARA TANTO, DEVE PROVIDENCIAR SUA INSCRIÇÃO (NO CASO, DA PENHORA) NA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.

DIANTE DESSE ENQUADRAMENTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FRAUDE À EXECUÇÃO, SENDO MANIFESTA A AFRONTA DA SENTENÇA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO C. STJ.

POR ESTAS RAZÕES, FIRME NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO SENTENÇA PARA DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DESCONSTITUIR A PENHORA INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL E CONDENAR O APELADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM MONTANTE EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONSIDERANDO O ZELO DOS PATRONOS DO APELANTE, A CIRCUNSTÂNCIA DOS SERVIÇOS SEREM PRESTADOS NA COMARCA EM QUE POSSUEM ENDEREÇO PROFISSIONAL E A POUCA COMPLEXIDADE DA CAUSA. INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, ES, 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
RELATOR**

46 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47089000260

AGVTE VALMIR FERREIRA TRANSPORTADORA
ADVOGADO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
ADVOGADA SARAH DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO SAYMON DE OLIVEIRA CAVALCANTE
AGVTE RAFAEL CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
ADVOGADA SARAH DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO SAYMON DE OLIVEIRA CAVALCANTE
AGVDO ALBERTO DARIO RANGEL TOSE
ADVOGADO ADENILSON VIANA NERY
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47.089.000.260.
AGRAVANTE: VALMIR FERREIRA TRANSPORTADORA E RAFAEL CAMPOS FERREIRA. AGRAVADO: ALBERTO DARIO RANGEL TOSE.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

DECISÃO

CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 1ª VARA DE CÍVEL DE SÃO MATEUS, QUE, NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, REJEITOU A DENUNCIAÇÃO À LIDE DO DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DE CONSEQÜÊNCIA, MANTEVE O PROCEDIMENTO SUMÁRIO.

ALEGA QUE O AGRAVADO AJUIZOU AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO E QUE POR FORÇA DO ART. 280 DO CPC NÃO ADMITE A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.

BEM COMO, QUE EM SUA DECISÃO, O MM. JUIZ AFIRMOU QUE NÃO VISLUMBROU POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA, EIS QUE ENTENDEU QUE OS AGRAVANTES NADA TROUXERAM QUE PUDESSE LEVAR À CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO, O QUE OFENDE O PRINCÍPIO INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXV DA CF.

NÃO OBSTANTE O AGRAVADO TER IMPRIMIDO AO FEITO O PROCEDIMENTO SUMÁRIO, DECORRE DA PRÓPRIA LEI A POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO EM ORDINÁRIO.

O DISPOSTO NO ART. 277, § 4º DEVE SER INTERPRETADO EM SILOGISMO COM O ART. 70, AMBOS DO CPC.

O DNIT É O ÓRGÃO EXECUTOR DA POLÍTICA DE TRANSPORTES DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, CRIADO PARA

DESEMPENHAR AS FUNÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DOS SEGMENTOS DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO NOS MODAIS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO, CONFORME DECRETO Nº 4.129/2002.

É DESNECESSÁRIO CONTRATO OU LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIZER QUE O DNIT É OBRIGADO A RESPONDER EM AÇÃO REGRESSIVA PELO PREJUÍZO DE EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.

DESSA FORMA, SE HÁ DESÍDIA DO DNIT EM PROMOVER, EM DETERMINADA RODOVIA FEDERAL, A CONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CERTO TRECHO, É DE SE CONCLUIR QUE EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DE SUA INAÇÃO DEVEM SER POR ELE SUPORTADOS.

O INDEFERIMENTO DA DENUNCIÇÃO À LIDE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DA ECONOMIA PROCESSUAL.

POR FIM, REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

A DECISÃO RECORRIDA CONSTITUI HIPÓTESE QUE COMPORTA EXCEÇÃO AO REGIME GERAL DE RETENÇÃO AO RECURSO DE AGRAVO.

COMO EFEITO, DO PRINCÍPIO TRANSLATIVO DOS RECURSOS OU, NA TERMINOLOGIA DE BARBOSA MOREIRA, A PROFUNDIDADE DO EFEITO DEVOLUTIVO, O ÓRGÃO RECURSAL ESTÁ AUTORIZADO A JULGAR FORA DO QUE CONSTA DAS RAZÕES OU CONTRA-RAZÕES DO RECURSO, SEM QUE TAL PROCEDIMENTO VENHA CARACTERIZAR JULGAMENTO EXTRA, ULTRA OU INFRA PETITA. ISTO OCORRE, NORMALMENTE, COM AS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, QUE DEVEM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO JUIZ E A CUJO RESPEITO NÃO SE OPERA A PRECLUSÃO.

ASSIM, AINDA QUE NÃO APRECIADAS PELO MM. JUIZ, O EXAME DESTAS É TRANSFERIDO AO ÓRGÃO DESTINATÁRIO DO RECURSO.

E TAMBÉM, PORQUE É INERENTE AO EFEITO DEVOLUTIVO O CONHECIMENTO DE QUESTÕES QUE SEQUER FORAM MENCIONADAS NO RECURSO E QUE TÁMPOUCO TIVERAM UMA APECIAÇÃO EXAUSTIVA PELO MM. JUIZ, EIS QUE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FAZ COM QUE SEJAM LEVADAS AO CONHECIMENTO DO ÓRGÃO JULGADOR TODAS AS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, OU MESMO AQUELAS A RESPEITO DAS QUAIS O JUIZ PODE SE PRONUNCIAR DE OFÍCIO, TAL COMO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. COMO REFERIDA MATÉRIA DEVE SER CONHECIDA DE OFÍCIO, EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO (CPC, ART. 113), É O QUE BASTA PARA O CONHECIMENTO DO AGRAVO.

PRECONIZA O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE É DA JUSTIÇA FEDERAL A COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, OU SUAS EMPRESAS PÚBLICAS EM DETERMINADA CAUSA.

DESTA FORMA, A JUSTIÇA ESTADUAL NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA ANALISAR O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE FORMULADO CONTRA ENTE FEDERAL, NOS TERMOS DE SEDIMENTADA JURISPRUDÊNCIA DA REFERIDA CORTE.

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DENUNCIÇÃO DA LIDE. UNIÃO FEDERAL E DNIT.

1. É COMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR PEDIDO DA UNIÃO FEDERAL E DO DNIT PARA INTEGRAREM A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL NA CATEGORIA DE DENUNCIADOS À LIDE, QUANDO O PROCESSO TRAMITA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL.

CONFIGURADO ESSE PANORAMA, DEVE O JUIZ ESTADUAL ENVIAR OS AUTOS AO JUÍZO FEDERAL PARA OS FINS DE DIREITO.

2. É NULA A DECISÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL QUE DEFERE OU INDEFERE O REQUERIMENTO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE, TENDO INTERESSE ENTE FEDERAL.

3. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO E A SENTENÇA PROFERIDOS POR ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ESTADUAL, EM RAZÃO DE TER SIDO REQUERIDA A DENUNCIÇÃO DA LIDE DE ENTE FEDERAL.

4. DETERMINAÇÃO PARA QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS AO JUÍZO FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU A FIM DE QUE DECIDA SOBRE O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE ENVOLVENDO ENTE FEDERAL.

5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.” (RESP Nº 1003635/MG, PRIMEIRA TURMA, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, J. 08/04/2008, DJ 24/04/2008).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. DENUNCIÇÃO À LIDE DA UNIÃO. DESLOCAMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 150/STJ.

1. EM SE TRATANDO DE AÇÃO PROPOSTA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, A COMPETÊNCIA DESTA CESSA NO MOMENTO EM QUE VEICULADO PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE DA UNIÃO.

2. O ENUNCIADO SUMULAR Nº 150, DESTA SODALÍCIO, É CLARO AO CONSIGNAR QUE “COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS”.

3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE PARA JULGAR A LIDE O JUÍZO FEDERAL, SUSCITANTE.” (CC Nº 41762/PR, PRIMEIRA SEÇÃO, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, J. 25/08/2005, DJ 27/09/2004).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DENUNCIÇÃO DA LIDE À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A TEOR DA SÚMULA 150/STJ, “COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS”. A ORIENTAÇÃO É APLICÁVEL TAMBÉM AOS CASOS DE DENUNCIÇÃO DA LIDE DE QUALQUER DESSES ENTES FEDERAIS. PRECEDENTES.

2. REQUERIDA, PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, A DENUNCIÇÃO DA LIDE DE ENTE FEDERAL, OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL, COMPETENTE PARA APRECIAR O PEDIDO. INDEFERIDA A DENUNCIÇÃO, HAVERÁ O RETORNO DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL INDEPENDENTEMENTE DE SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA 28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SUSCITANTE.” (CC Nº 46801/RJ, PRIMEIRA SEÇÃO, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, J. 10/11/2004, DJ 29/11/2004).

“PROCESSUAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - DENUNCIÇÃO DA LIDE À UNIÃO FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - ATO PRATICADO PELO JUIZ ESTADUAL APÓS REQUERIDA A DENUNCIÇÃO - NULIDADE

I - REQUERIDA A DENÚNCIA DA LIDE À UNIÃO FEDERAL, TRANSFERE-SE A COMPETÊNCIA PARA O JUIZ FEDERAL, CESSANDO, IMEDIATAMENTE, A DO JUIZ ESTADUAL.

II - É NULA A DECISÃO DO JUIZ ESTADUAL QUE, APÓS REQUERIDA DENÚNCIA DA LIDE À UNIÃO FEDERAL, DECLARA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE DENUNCIANTE.

III - COMPETE AO JUIZ FEDERAL, EM DEFERINDO A DENÚNCIA DA LIDE À UNIÃO FEDERAL, JULGAR, TANTO A CAUSA PRINCIPAL, QUANTO AQUELA ENTRE O DENUNCIANTE E A UNIÃO.” (CC Nº 21792/RR, PRIMEIRA SEÇÃO, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, J. 26/08/1998, DJ 14/12/1998).

ESTE ENTENDIMENTO CRISTALIZOU-SE NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TAL PONTO QUE DEU ORIGEM À EDIÇÃO DA SÚMULA 155, QUE PROCLAMA:

“COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO, QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS.

ADEMAIS, É ABSOLUTA A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL, PREVISTA NO ART. 109, INCISO I, DA CARTA MAGNA, RAZÃO PELA QUAL O MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO MATEUS NÃO PODERIA TER APRECIADO O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE FORMULADO CONTRA O DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, SENDO NULA A DECISÃO POR ELE PROFERIDA.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DE OFÍCIO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E DO MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO MATEUS PARA DECIDIR SOBRE A DENUNCIÇÃO À LIDE DO DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETO A NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA E DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS SUBSEQÜENTEMENTE A ESTA, E, DETERMINO À REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
RELATOR

VITÓRIA, 24/11/2008

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo de Instrumento Nº 35089003376

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) EVELYN BRUM CONTE
AGVDO FERNANDO ANTONIO PEDRONI
Advogado(a) ÉRICA BASTOS T. PUPPIM
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

(Artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil brasileiro)

Cuida a espécie de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, porquanto irrisignado com a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e de Registros Públicos do Juízo de Vila Velha - Comarca da Capital, que antecipou a tutela pleiteada nos autos da Ação Ordinária nº 035080100619, ajuizada por **FERNANDO ANTONIO PEDRONI**.

Em seu *decisum*, o douto magistrado deferiu o pedido, manifestando-se nos seguintes termos:

"PORTANTO, diante da situação fática descrita na exordial, concedo a antecipação de tutela pretendida, para determinar ao réu, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na pessoa do Secretário Estadual de Saúde, que forneça ao autor, FERNANDO ANTONIO PEDRONI, enquanto durar seu tratamento ou até o desfecho da presente ação, 1 (uma) caixa de 60 (sessenta) comprimidos do medicamento 'NEXAVAR (Sorafenib) 200 mg' por mês.

O primeiro fornecimento deve se dar em até 05 (cinco) dias após a intimação desta decisão.

Em caso de descumprimento, comino multa diária no montante de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

Expeça-se mandado judicial para intimar-se o réu, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na pessoa do Secretário Estadual de Saúde, ou quem lhe faça às vezes, por meio do meirinho de plantão, do teor desta decisão. Este mesmo mandado deverá citar o Estado-réu para contestar no prazo de lei.[...]" (destaques originais)

Em que pese a irrisignação recursal, observo que o presente agravo não merece melhor sorte do que o seu indeferimento prematuro, tendo em vista a flagrante intempestividade.

Verifica-se dos autos que o agravante foi devidamente intimado da r. decisão hostilizada em 15/07/2008, conforme assinatura aposta no verso do mandado de intimação juntado à fl. 90.

Cumprida a diligência, o referido mandado foi juntado aos autos originais em 12/08/2008, segundo se extrai do carimbo de juntada à fl. 89-verso.

Nestes termos, é indubitoso que o *dies a quo* para a interposição do presente agravo de instrumento começou a fluir da data de juntada aos autos do mandado cumprido, a teor do que dispõe o inc. II, do art. 241, do Código de Processo Civil.

Transcorridos, portanto, os 20 (vinte) dias de que dispõe o agravante para a interposição do recurso, conforme estabelece o art. 522 c/c art. 188, do CPC, o termo *ad quem* culminaria no dia 1º de setembro do corrente ano. **Todavia, infere-se que a irrisignação recursal fora protocolada somente no dia 10/11/2008.**

Patente, portanto, a intempestividade do recurso.

Outrossim, para rechaçar qualquer dúvida a respeito da tempestividade do recurso, impende ressaltar que, ao revés do que possa parecer, não há que se falar que o prazo recursal começaria a fluir a partir da juntada aos autos do mandado de fl. 98.

Isso porque, o mandado devidamente cumprido e juntado aos autos no dia 03/11/2008 se refere à citação do Estado do Espírito Santo para contestar a ação originária.

Assim, em que pese referido documento ter sido nominado **"MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO"**, infere-se que a diligência cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça de plantão, em observância ao despacho de fl. 97, circundou-se apenas na realização do ato citatório, uma vez que a intimação do Estado do Espírito Santo referentemente à ciência da r. decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida (decisão ora recorrida) já havia sido realizada, conforme mandado de fl. 90.

Ante o exposto, sendo extemporâneo o agravo de instrumento, entendo que o recurso é manifestamente inadmissível, não devendo ser conhecido.

Forte em tais razões, e sem maiores delongas, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Ritos.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 20 de novembro de 2008.

2- Apelação Cível Nº 1040013128

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
APTE MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO
Advogado(a) JEANE LOURDES G C SILVA
APDO CLAUDIA ELLER
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

Trata-se de **Apelação Cível** interposta pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, com a finalidade de obter a reforma da sentença de fls. 34/47, que julgou extinto o processo com a resolução do mérito, reconhecendo a prescrição quinquenal intercorrente da cobrança da dívida fiscal.

Em suas razões de fls. 50/56, o Apelante alega, em síntese, que "*não houve nenhum ato que demonstrasse desídia do exequiente, ao contrário todos os atos processuais seguiram seus trâmites normais*".

Afirma, ainda, que para o reconhecimento da prescrição intercorrente é necessário a decisão de arquivamento provisório do feito.

Apesar de devidamente intimada (certidão de fl. 58, verso), a Apelada não apresentou suas contra-razões.

A Douta Procuradora de Justiça deixou de se manifestar pois afirma não ser caso de interesse do Ministério Público (fls. 64/66).

É o sucinto **RELATÓRIO**.

Passo à análise da irresignação, com fundamento no art. 557, do Código de Ritos.

A matéria controvertida consiste em analisar se ocorreu a prescrição intercorrente relativa ao executivo fiscal instaurado em 13 de novembro de 2000.

Nos termos do art. 189 do Código Civil, com a violação do direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição.

Na seara tributária, opera-se a prescrição quando a Fazenda Pública não propõe, no prazo legalmente estipulado, a ação de execução fiscal para obter a satisfação coativa do crédito tributário.

Segundo o art. 174 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei 5.172/66), o prazo de prescrição é de cinco anos, iniciando sua contagem da data da constituição definitiva do crédito tributário.

No parágrafo único do artigo citado, o CTN disciplina casos de interrupção da prescrição, entre eles, o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal (CTN, art. 174, parágrafo único, inc. I, com redação dada pela Lei Complementar nº 118/05 e art. 8º, §2º da Lei de Execuções Fiscais - LEF).

Ressalta-se que a citação não é mais marco definidor da interrupção da prescrição em matéria tributária.

Portanto, da constituição definitiva do crédito tributário, até o despacho que ordenar a citação no executivo fiscal não poderá ser ultrapassado o prazo quinquenal, sob pena de ser reconhecida a prescrição.

Em uma primeira leitura do parágrafo único do art. 174 do CTN, pode-se pensar que o prazo prescricional interrompido com o despacho que ordena a citação recomeça a correr novamente naquele mesmo momento. Mas não é essa a melhor exegese do dispositivo.

Elucidativos são os ensinamentos do mestre **LEANDRO PAULSEN**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal Tributária de Porto Alegre, que em sua festejada obra intitulada "Direito Tributário - Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência" afirma:

"Termo inicial para o recomeço da contagem. Embora, em tese, pudesse recomeçar o prazo prescricional assim que ocorrida a hipótese de interrupção, o início da recontagem ficará impedido enquanto não se verificar requisito indispensável para o seu curso, que é a inércia do credor. Assim, se efetuada a citação, o credor nada mais solicitar e a execução não tiver curso em razão da sua omissão, o prazo terá recomeçado. Entretanto, se, efetuada a citação, for promovido o prosseguimento da execução pelo credor, com a penhora de bens, realização de leilão etc. durante tal período não há que se falar em curso do prazo prescricional. Só terá ensejo o reinício da contagem quando quedar inerte o exequiente." (Editora Livraria do Advogado, 9ª Edição, 2ª Tiragem, 2007, pp. 1122/1123) [Grifei]

O surgimento do fato jurídico prescricional pressupõe o decurso do intervalo de tempo previsto em lei, associado à inércia do titular do

direito de ação pelo seu não exercício, desde que inexistam fato ou ato a que a lei atribua eficácia impeditiva, suspensiva ou interruptiva do curso prescricional.

Nesse sentido é o verbete da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça: "*Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição e decadência*".

Ainda sobre o tema, peço vênia para transcrever as precisas ponderações feitas pelo proeminente Ministro Luiz Fux no julgamento do REsp nº 865.890/RN:

"Outrossim, não obstante a redação atual do parágrafo único, do artigo 174, somente arrole, como marcos interruptivos da prescrição, o despacho ordenador da citação do devedor em execução fiscal, o protesto judicial, qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor e qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, impende assinalar que o prazo prescricional do direito de o Fisco cobrar o crédito tributário finda-se se não houver o exercício do direito de ação no lapso quinquenal, consoante bem elucida Eurico Marcos Diniz de Santi: 'Para CÂMARA LEAL, como a prescrição decorre do não exercício do direito de ação, o exercício da ação impõe a interrupção do prazo de prescrição e faz que a ação perca a possibilidade de reviver, pois não há sentido a priori em fazer reviver algo que já foi vivido (exercício da ação) e encontra-se em seu pleno exercício (processo). Ou seja, o exercício do direito de ação faz cessar a prescrição.'"

(Primeira Turma, j. 19/02/2008, unanimidade, DJe. 26/06/2008) [originais sem destaques]

Paralelamente ao CTN, a Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) disciplinou em seu artigo 40 mais um caso de suspensão do prazo prescricional. Ante a peculiaridade da previsão, transcrevo o dispositivo, *in verbis*:

"Art. 40 - O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§1º - Suspensão do curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarmados os autos para prosseguimento da execução.

§4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." [Grifei]

Após o ajuizamento do executivo fiscal, não era difícil ocorrer a suspensão elencada no citado artigo, uma vez que frequentemente o devedor não era localizado ou não era encontrado bens para penhora.

O legislador hodierno, provavelmente preocupado em acabar com qualquer dúvida sobre uma possível criação de hipótese de imprescritibilidade em matéria tributária (literalidade do parágrafo terceiro) - tese já rechaçada pela jurisprudência pátria -, acrescentou ao artigo 40 o parágrafo quarto (Lei 11.051/2004).

Assim, após a ordem de arquivamento, não mais se pode afirmar que a execução e o prazo prescricional ficarão suspensos indefinidamente, podendo o magistrado decretar de ofício a prescrição.

Percebe-se que diante da inércia da Fazenda Pública quanto ao encargo de localizar o devedor ou bens sobre os quais possa recair a penhora, o magistrado pode decretar a prescrição intercorrente, ou seja, uma prescrição que sobrevém no curso do executivo fiscal diante da inércia do fisco, tendo como marco inicial do quinquênio prescricional o encerramento do prazo de um ano da suspensão do processo.

Nesse sentido é o verbete da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça: "*Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente*".

Portanto, é preciso considerar dois momentos totalmente distintos: um prazo prescricional previsto para a inércia do fisco em ajuizar a execução fiscal (CTN, art. 174) e outro prazo prescricional (prescrição intercorrente)

previsto para a inércia do Fisco por não localizar o devedor ou bens penhoráveis a ele pertencentes (LEF, art. 40).

Traçadas essas premissas, observo que o ilustre magistrado *a quo* julgou extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inc. IV do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, assim manifestando-se na respeitável sentença:

"Verifica-se então que, no caso *sub examine*, a citação da executada efetivou-se em dia 03/07/2001 (fls. 10v), interrompendo a prescrição, de acordo com o inc. I, do art. 174, do CTN.

Compulsando os autos, verifica-se que, quando do deferimento da suspensão pelo art. 40, da LEF, no dia 01/02/2007, já havia se passado mais de cinco anos, ou seja, tempo suficiente para a ocorrência do instituto da prescrição intercorrente" (fl. 46)

Com a devida vênia aos que pensam de forma diversa, entendo que a suspensão do processo é requisito primordial para a decretação da prescrição intercorrente, fato não evidenciado no caso em análise e que, por si só, inviabiliza a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, mostrando-se equivocado, *data venia*, o entendimento do magistrado em considerar como termo inicial para a contagem do prazo prescricional a data em que se efetivou a citação da executada.

Ressalte-se que o decurso de um ano de suspensão do processo sem qualquer providência no fisco no sentido do seguimento da execução é que configura a inércia que dá ensejo ao início do prazo da prescrição intercorrente.

Estando o credor tributário a perseguir regulamente, por meio do processo, a satisfação do crédito, não há ensejo para o reconhecimento da prescrição.

O que prevê a legislação, conforme demonstrado, é que após a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrado bem para penhora, começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, tendo em vista a inércia do fisco em proceder as devidas diligências, o que, definitivamente não é o caso dos autos.

Nesse diapasão, peço vênia para transcrever excerto elucidativo do venerando voto proferido pelo eminente Ministro Castro Meira no julgamento do REsp nº 1026725/PE:

"Referida norma, todavia, não pode ser aplicada indistintamente, apenas pelo fato de se estar diante de uma execução fiscal. Ao contrário, o texto legal é claro ao delimitar seu âmbito de incidência aos casos de prescrição intercorrente, entendida esta como a que sobrevém ao despacho que ordenou o arquivamento dos autos da execução fiscal. Assim, apenas as hipóteses em que transcorreu o prazo prescricional, contado da decisão que ordenou o arquivamento dos autos da execução fiscal, por não haver sido localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, estão sob a disciplina do art. 40, § 4º, do Código Tributário Nacional."

(Segunda Turma, j. 15/05/2008, unanimidade, DJe. 28/05/2008) [Destaquei]

A doutrina especializada também leciona nesses termos, senão vejamos as lições dos professores Ricardo Alexandre e Eduardo de Moraes Sabbag, respectivamente:

"O dispositivo deixa claro que, após a ordem de arquivamento, não mais se pode afirmar que o prazo prescricional ficará suspenso indefinidamente, podendo o magistrado - e aí é a grande novidade - decretar de ofício a prescrição intercorrente."

(in Direito Tributário Esquemático, Editora Método, 2ª Edição, 2008, p. 463)

"Destarte, após o prazo prescricional de 5 anos (art. 174 do CTN), contados a partir da decisão que ordenou o arquivamento do processo, poderá o juiz, após ouvida a Fazenda Pública, decretar, de ofício, a extinção do processo com o julgamento do mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil."

(in Elementos do Direito Tributário, Editora Premier Máxima, 8ª Edição, 2006, p. 233)

Forte em tais razões, conheço do presente recurso e lhedo provimento para ANULAR a sentença de primeiro grau e determinar o normal prosseguimento do executivo fiscal, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 21 de novembro de 2008.

3- Agravo de Instrumento Nº 27089000056

ITARANA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
AGVDO FELIX FERRARI LAPIDAÇÕES
RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

Trata-se de recurso de Agravo por Instrumento interposto pelo **Estado do Espírito Santo**, em insurgência à decisão proferida nos autos de Ação de Execução Fiscal, que indeferiu o pedido de penhora de bens móveis que guarnecem a sociedade empresária Agravada.

Em suas razões recursais, sustentou que foram esgotados os meios de procura de bens de propriedade da empresa executada e de seu sócio, o que torna possível a penhora dos bens móveis de propriedade dos mesmos.

Requeru a concessão de tutela antecipada recursal e, ao fim, o provimento do presente recurso.

É o breve relatório. Decido com alicerce no permissivo do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

Primeiramente, cabe registrar que o conjunto probatório acostado junto ao presente instrumento revela que o Exequente, ora Agravante, empreendeu todos os esforços na busca dos bens de propriedade dos Executados para fins de penhora, no que não obteve êxito. Diante disso, é clarividente a possibilidade de se proceder à procura de bens móveis de propriedade dos executados.

Quanto a esse ponto, impende salientar que a certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 22-TJ, verso, dá conta apenas de que houve a procura de bens que estivessem registrados em nome da Executada pessoa jurídica. Nesse diapasão, tenho como não realizada ainda a diligência para a busca de bens móveis de propriedade de ambos os executados (Felix Ferrari Lapidação e Felix Ferrari).

Ademais, a impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residência do devedor não é absoluta.

O art. 1º, da Lei nº 8.009/90 consagra como impenhorável o bem imóvel considerado como bem de família, *in verbis*:

Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Porém, o art. 2º, da mesma lei, possibilita a penhora dos veículos de transporte do devedor, os bens suntuosos presentes em sua casa, assim como obras de arte. Cito o teor do referido dispositivo legal:

Art. 2º. Excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

Sendo assim, não há que se falar em impenhorabilidade, *lato sensu*, de todos os bens que guarnecem o lar do devedor, devendo o Oficial de Justiça, no caso concreto, fazer a penhora daqueles que se insiram dentro das exceções legais decorrente da exegese do art. 2º da Lei nº 8.009/90.

Sobre as razões pelas quais se estabelece a impenhorabilidade de alguns bens, é bom que se tenha presente a lição dada pelo Mestre José Carlos Barbosa Morcira, cujo teor cito *in verbis*:

A lei, contudo, torna imunes à execução (e, portanto, à penhora), em caráter absoluto ou relativo, determinados bens, ditos impenhoráveis. A razão disso ora consiste na

inutilidade da apreensão, por haver obstáculo legal a que esses bens sejam alienados; ora, na consideração de que não é razoável privar o devedor do estritamente necessário para que subsista com sua família, nem de bens que só para ele, por motivos personalíssimos, tenham valor apreciável; ora, ainda, no propósito de evitar perturbação excessiva, ou mesmo embaraço total, a atividades vistas como socialmente relevantes ou merecedoras de especial reverência.

No âmbito da jurisprudência, trago à colação diversos precedentes oriundos do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que bem delinham exemplos de quais são os bens móveis, de propriedade do devedor, que são passíveis de penhora:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DOS DEVEDORES. DUPLICIDADE. POSSIBILIDADE.

1. Os bens que guarnecem a residência são impenhoráveis, a teor da disposição da Lei 8.009/90, excetuando-se aqueles encontrados em duplicidade, por não se tratarem de utensílios necessários à manutenção básica da unidade familiar.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 533.388/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ 29.11.2004)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BENS DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/90. ESTEIRA ELÉTRICA E PIANO. PENHORABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, EM PARTE. É impenhorável o imóvel residencial caracterizado como bem de família, assim como os móveis que guarnecem a casa, nos termos do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei n. 8.009, de 25 de março de 1990. Nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, são excluídos da impenhorabilidade os veículos de transporte, as obras de arte e os adornos suntuosos. **Na hipótese dos autos, entre os bens penhorados, a esteira elétrica e o piano de parede não estão abrangidos pela impenhorabilidade; a primeira por tratar-se de bem que, de ordinário, não é integrante daqueles que guarnecem uma casa de moradia; e o piano porque se subsume dentro do conceito de bem suntuoso, na esteira de precedente deste egrégio Tribunal** (REsp n. 198.370/MG, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de 05.02.2001). Recurso especial provido, em parte."

(grifei - REsp 371.344/SC., 2ª Turma, rel. Min. Franciulli Neto, DJ de 22.09.2000)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DOS BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA, INCLUINDO COMPUTADOR E IMPRESSORA - PRECEDENTES - PIANO CONSIDERADO, IN CASU, ADORNO Suntuoso (ART. 2º, DA Lei 8.009/90).

I - A Lei 8.009/90 fez impenhoráveis, além do imóvel residencial próprio da entidade familiar, os equipamentos e móveis que o guarnecem, excluindo veículos de transporte, objetos de arte e adornos suntuosos. O favor compreende o que usualmente se mantém em uma residência e não apenas o indispensável para fazê-la habitável. Devem, pois, em regra, ser reputados insusceptíveis de penhora aparelhos de televisão e de som, microondas e vídeo-cassete, bem como o computador e a impressora, que, hoje em dia, são largamente adquiridos como veículos de informação, trabalho, pesquisa e lazer.

II - Quanto ao piano, não há nos autos qualquer elemento a indicar que o instrumento musical seja utilizado pelo Recorrente como meio de aprendizagem, como atividade profissional ou que seja ele bem de valor sentimental, devendo ser considerado, portanto, adorno suntuoso. Incidência do disposto no artigo 2º da Lei 8.009/90.

III - Recurso conhecido em parte, e nessa parte, provido.

(REsp nº 198370/MG, 3ª Turma, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de 05.02.2001)

PROCESSUAL CIVIL. LEI 8.009/1990. SUPERVENIÊNCIA. PENHORA LEVADA A EFEITO ANTES DE SUA VIGÊNCIA. DESCONSTITUIÇÃO. DIREITO TRANSITÓRIO. APARELHO DE TELEVISÃO E GELADEIRA. IMPENHORABILIDADE. HERMENÊUTICA. RECURSO PROVIDO.

I - A LEI 8.009/1990, DE APLICAÇÃO IMEDIATA, INCIDE NO CURSO DA EXECUÇÃO SE AINDA NÃO EFETUADA A ALIENAÇÃO FORÇADA, TENDO O CONDÃO DE LEVANTAR A CONSTITUIÇÃO SOBRE OS BENS AFETADOS PELA IMPENHORABILIDADE.

II - A REFERIDA LEI AO DISPOR QUE OS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OS MOVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA, SÃO IMPENHORÁVEIS, NÃO ABARCA TÃO-SOMENTE OS INDISPENSÁVEIS A MORADIA, MAS TAMBÉM AQUELES QUE USUALMENTE INTEGRAM UMA RESIDÊNCIA, COMO GELADEIRA, MESA E TELEVISÃO, QUE NÃO SE QUALIFICAM COMO OBJETOS DE LUXO OU ADORNO.

III - AO JUIZ, EM SUA FUNÇÃO DE INTERPRETE E APLICADOR DA LEI,

EM ATENÇÃO AOS FINS SOCIAIS A QUE ELA SE DIRIGE E AS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM, COMO ADMIRAVELMENTE ADVERTE O ART. 5., LICC, INCUMBE DAR EXEGESE CONSTRUTIVA E VALORATIVA QUE SE AFEIÇOE AOS SEUS FINS TELEOLÓGICOS, SABIDO QUE ELA DEVE REFLETIR NÃO SÓ OS VALORES QUE A INSPIRAM MAS TAMBÉM AS TRANSFORMAÇÕES CULTURAIS E SÓCIO-POLÍTICAS DA SOCIEDADE A QUE SE DESTINA.

(REsp nº 106051/SP, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 09.12.96)

Percebe-se, portanto, que a Colenda Corte Superior consagra a penhorabilidade, não só dos veículos de transporte do devedor, que não sejam instrumento de seu trabalho, de obras de arte encontradas na sua residência ou adornos suntuosos, mas também de tudo que não for imprescindível à sobrevivência ou trabalho do executado. Quanto a esses, o entendimento daquele Tribunal faz concluir que são penhoráveis os bens inusualmente encontrados em uma residência, assim como de um daqueles encontrados em duplicidade.

Por fim, no que tange à penhorabilidade de bens que guarnecem a empresa executada, também vejo a possibilidade.

A limitação da penhorabilidade estabelecida no Código de Processo Civil tem objetivos claros e plenamente previsíveis, levando-se em conta as razões de ordem econômica, como no caso de empresas, a preservação de sua atividade. O que não pode é levá-la a uma situação que impeça seu trabalho, aumentando a gravidade dos problemas, inclusive inviabilizando o próprio pagamento ao credor, e causando a ruína do devedor.

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de decidir que "os bens úteis e/ou necessários às atividades desenvolvidas pelas pequenas empresas, onde os sócios atuam pessoalmente, são impenhoráveis, na forma do disposto no art.649, VI, do CPC". (3ª Turma, REsp. 156.181-RO, Rel. Min. Waldemar Zveiter).

Diante de tais considerações, conheço do recurso para, em seu mérito, **dar-lhe provimento** para reformar a r. decisão objurgada e **deferir a realização de diligência para a penhora de bens dos executados, presentes na sua residência e local de trabalho atentando-se, contudo, para os ditames do art. 649 do CPC.**

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Preclusa a via recursal, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Diligencie-se.

Vitória, 20 de novembro de 2008.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
R E L A T O R

Vitória, 24 de Novembro de 2008

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
Secretária de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/12/2008, TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6089000407
ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
AGVTE.: JOÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): FOUAD A BOUCHABKI FILHO

ADVOGADO(A): LAELIO LUCAS DE CARVALHO
 AGVTE.: WANDA FERNANDES DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A): FOUAD A BOUCHABKI FILHO
 ADVOGADO(A): LAELIO LUCAS DE CARVALHO
 AGVDO.: ARACRUZ CELULOSE S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ELIDEMAR M SANTOS
 ADVOGADO(A): JOSE LUIZ BRAGA
 ADVOGADO(A): LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
 ADVOGADO(A): MARIA LISETE SILVA NOGUERA
 ADVOGADO(A): PATRICIA MARTINS FILGUEIRAS
 AGVDO.: MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO(A): ATER RODRIGUES FLORINDO
 ADVOGADO(A): ERICH AUGUSTO FILGUEIRA FLORINDO
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11089000753

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REPARAÇÃO DE DANOS
 AGVTE.: MARMOREIRA MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A): RIVAIR CARLOS DE MOURA
 AGVTE.: PAULO MOREIRA ANDRADE
 ADVOGADO(A): RIVAIR CARLOS DE MOURA
 AGVTE.: JOSIMAR MOREIRA ANDRADE
 ADVOGADO(A): RIVAIR CARLOS DE MOURA
 AGVDO.: WELITO MACHADO SANTANA
 ADVOGADO(A): ANA MARY ZACCHI
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13089000130

CASTELO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO
 AGVTE.: MAURICIO SOARES BASTOS
 ADVOGADO(A): ANDRE LUIS DE ALBUQUERQUE CORRÊA
 AGVDO.: ANTONIO GARCIA DALCIN
 ADVOGADO(A): PATRICIA ZANETTI COLA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14089000955

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
 CLASSE 1º GRAU: ANULATÓRIA
 AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): JORGE GABRIEL RODNITZKY
 AGVDO.: M ARANTES LTDA. ME
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE BUZATO FIOROT
 ADVOGADO(A): MARTA TONONI FERREIRA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089007413

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
 AGVTE.: IPAJM-INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. JERONIMO MONTEIRO
 ADVOGADO(A): LEANDRO BARBOSA MORAIS
 AGVDO.: CREUZA MARIA DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO(A): THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089007553

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
 AGVTE.: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE PASSAMANI GALVAO
 ADVOGADO(A): HENRIQUE QUINTAES VELLO
 ADVOGADO(A): HUMBERTO MANDEL PASSOS BEIRIZ
 ADVOGADO(A): RICARDO COELHO VELLO
 AGVDO.: ANTONIO CARLOS FERRARI
 ADVOGADO(A): DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
 ADVOGADO(A): JOSE MARIA RAMOS GAGNO
 ADVOGADO(A): LEONARDO PICOLI GAGNO
 ADVOGADO(A): LUCIANO PICOLI GAGNO
 ADVOGADO(A): RAFAEL AMORIM RICARDO

AGVDO.: LOURDES BALLIANA FERRARI
 ADVOGADO(A): DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
 ADVOGADO(A): JOSE MARIA RAMOS GAGNO
 ADVOGADO(A): LEONARDO PICOLI GAGNO
 ADVOGADO(A): LUCIANO PICOLI GAGNO
 ADVOGADO(A): RAFAEL AMORIM RICARDO
 AGVDO.: PENHASCO PARK HOTEL S/A
 ADVOGADO(A): DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
 ADVOGADO(A): JOSE MARIA RAMOS GAGNO
 ADVOGADO(A): LEONARDO PICOLI GAGNO
 ADVOGADO(A): LUCIANO PICOLI GAGNO
 ADVOGADO(A): RAFAEL AMORIM RICARDO
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089007660

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 AGVTE.: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO(A): NARA NASCIMENTO DE JESUS
 ADVOGADO(A): RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 AGVDO.: DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB - GV
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089008809

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 AGVTE.: CRISTIANO GLAYSON MACHADO ANUNCIADO
 ADVOGADO(A): JOSE LUCIO DE ASSIS
 AGVDO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089010300

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR
 AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A): PATRICIA M GAZOLA
 AGVDO.: DROGARIA M E M LTDA. ME
 ADVOGADO(A): GILVAN BASTOS MORANDI
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089011100

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: MONITORIA
 AGVTE.: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO(A): ADRIANA MARTINELLI MARTINS
 ADVOGADO(A): GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO
 ADVOGADO(A): JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
 ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS
 ADVOGADO(A): MICHELA COSTA RODRIGUES
 AGVDO.: ALEKXANDRE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO(A): IVAN LINS STEIN
 ADVOGADO(A): LAUDIO HUGO KIEFER
 ADVOGADO(A): SIMONE CRISTINA TOMAS PIMENTA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089012751

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: DESPEJO
 AGVTE.: CLAUDETE DA SILVA MORELLI
 ADVOGADO(A): ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA
 AGVDO.: MARIO ERNANI SAADE
 ADVOGADO(A): ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
 ADVOGADO(A): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A): CARLOS FELYPE T PEREIRA
 ADVOGADO(A): RENATA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): VITOR DANIEL FURTADO CEVIDANES
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30089000431

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
 CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO
 AGVTE.: ESPÓLIO DE ADARIO BONFA

ADVOGADO(A): EURICO SAD MATHIAS
 ADVOGADO(A): HELENA MARCHIORI DE ASSIS
 ADVOGADO(A): RENATO MACIEL KOCK
 AGVDO.: ALFREDO GIUBERTI
 ADVOGADO(A): JAYME HENRIQUE R DOS SANTOS
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30089000639

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZATÓRIA
 AGVTE.: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES 'AB' RIO DOCE LTDA.
 ADVOGADO(A): ROQUE SARTORIO MARINATO
 AGVDO.: VERA LUCIA SERENO DA SILVA
 ADVOGADO(A): JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO B PESSOA
 ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 44089000069

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): EVELYN BRUM CONTE
 AGVDO.: P C F O (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
 AGVDO.: ANA FELICIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48089001209

SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 AGVTE.: SOS 24 HORAS REMOÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
 ADVOGADO(A): ANDERSON SANT ANA PEDRA
 ADVOGADO(A): ANDRE SANTOS ROHR
 AGVDO.: ROSALIE CO
 ADVOGADO(A): CHARLIS ADRIANI PAGANI
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48089001670

SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 AGVTE.: MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO(A): RICARDO MAULAZ DE MACEDO
 AGVDO.: DROGARIA R E W BARCELOS LTDA. ME
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO
 ADVOGADO(A): CAMILA BRUNHARA BIAZATI
 ADVOGADO(A): LETICIA RANGEL SERRAO
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48089001704

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REINTEGRATÓRIA
 AGVTE.: ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA
 ADVOGADO(A): GUTTIERES MEDEIROS REGO
 AGVDO.: MIBASA GRANITOS LTDA.
 ADVOGADO(A): ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
 ADVOGADO(A): BRUNO DE PINHO E SILVA
 ADVOGADO(A): LUCIANO RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES AUER
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67089000011

JOÃO NEIVA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR
 AGVTE.: VALKIRIA TEODORO PERUCHI
 ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO
 AGVDO.: IPSJON INSTITUTO DE PREVID DOS SERVID PÚBLICOS DE JOÃO NEIVA
 ADVOGADO(A): BRIAN CERRI GUZZO
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1040013755

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL
 APTE.: MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO
 ADVOGADO(A): JEANE LOURDES G C SILVA
 APDO.: JOSE CARVALHO ALVES
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1980000010

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ADNILTON JOSE CAETANO
 APDO.: MERCANTIL AFONSO CLAUDIO LTDA.
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6060051577

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
 APTE.: ELICIO ZUCOLOTTI
 ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 APDO.: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
 ADVOGADO(A): ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA
 ADVOGADO(A): ANDRESSA P POLESE
 ADVOGADO(A): ARILDO GERALDO FANCHIOTTI
 ADVOGADO(A): AUGUSTO MANOEL BARBOSA
 ADVOGADO(A): DULCIMAR ALVES VIEIRA BRETTO
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA
 REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020679756

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE.: SONIA CRISTINA SILVA DE CASTRO
 ADVOGADO(A): ARY JOSE GOUVEA DERCY, DEF PÚBLICO
 APDO.: BELFAM - INDUSTRIA COMESTICA S/A
 ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ FERREIRA
 ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO LEMES ROMEIRO
 ADVOGADO(A): GLEDSON MARQUES DE CAMPOS
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO D'ARACE VERGUEIRO
 ADVOGADO(A): MARCIO DE SOUZA POLTO
 ADVOGADO(A): NILSON RICARDO LIMA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): RODRIGO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO(A): SERGIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO(A): SILVANA BENINCASA DE CAMPOS
 ADVOGADO(A): VICTOR MORAES DE PAULA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050162905

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 APTE.: LUIZ JOSE SOARES MELO
 ADVOGADO(A): PAULO LUIZ PACHECO
 APDO.: VALERIA CRISTINA GAVA MALTA
 ADVOGADO(A): MARCELA ROMANELLI
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11060058853

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 APTE.: RITA DE CASSIA FIGUEIRA FONSECA
 ADVOGADO(A): ALDAHIR FONSECA FILHO
 APDO.: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): ADEMIR DO LIVRAMENTO THOMAZ
 ADVOGADO(A): CLEMILDO CORRÊA
 ADVOGADO(A): CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): EDSON DA SILVA JANOARIO
 ADVOGADO(A): GILCEIA MARTINS MARCELINO LACERDA
 ADVOGADO(A): GUSTAVO PINTO HERKENHOFF

ADVOGADO(A): LETICIA DE CRIGNIS ORNELLAS
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO(A): MARTA SAVIATTO
 ADVOGADO(A): RENATO TOGNERE FERRON
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11060139968

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 APTE.: PAONNE INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
 ADVOGADO(A): GILDO DALTO JUNIOR
 ADVOGADO(A): OSIAS GONÇALVES LIMA
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11070195182

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
 CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA
 APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 APDO.: MECM AP - MECANICA DE MAQUINAS PESADAS LTDA. - ME
 ADVOGADO(A): MARCOS ADRIANE MACHADO
 ADVOGADO(A): ROGERIO LUIZ MACHADO
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11089001108

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 CLASSE 1º GRAU: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
 APTE.: FOLHA DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): LUCIANO SOUZA CORTEZ
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11970048077

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO
 APTE.: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO(A): SEVERINA MARIA SOARES
 APDO.: JURACY GONÇALVES FERREIRA
 ADVOGADO(A): MARCO CESAR NUNES DE MENDONÇA
 APDO.: JOSE CASATI FERNANDES
 ADVOGADO(A): MARCO CESAR NUNES DE MENDONÇA
 APDO.: JOÃO BATISTA MACHADO
 ADVOGADO(A): MARCO CESAR NUNES DE MENDONÇA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12040069374

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: MONITORIA
 APTE.: JOSE LOPES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA
 APTE.: LIDIA SECUNDO DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO L TOLEDO DA SILVA
 ADVOGADO(A): MARIA HELENA KILL
 APDO.: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
 ADVOGADO(A): ADALBERTO DA SILVA DE JESUS
 ADVOGADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA BASILE MUNARI REIS
 ADVOGADO(A): ALAN SOLER MARQUES
 ADVOGADO(A): ALCEU MALOSSI JUNIOR
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE TOLEDO
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO
 ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS
 ADVOGADO(A): GUSTAVO CANI GAMA
 ADVOGADO(A): PACELLI ARRUDA COSTA
 ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA
 REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21040007185

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO

APTE.: FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): PAULO DE SÁ SILVEIRA
 ADVOGADO(A): SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO
 APDO.: VALMIR CARLOS DA CUNHA ALVES
 ADVOGADO(A): ADVOGADO INEXISTENTE
 RELATOR SUBS.: DES. WILLIAN SILVA
 REVISOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 23059000028

COMARCA DE ICONHA
 CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA CIVIL
 APTE.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
 ADVOGADO(A): RAYMUNDO NATALINO PIRES
 APDO.: ALAYDE JOSE CAPRINI
 ADVOGADO(A): ELISANGELA BELOTE MARETO
 ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS FERNANDES
 APDO.: JONAS MARTINS LAYBER
 ADVOGADO(A): ELISANGELA BELOTE MARETO
 ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS FERNANDES
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040154734

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: MONITORIA
 APTE.: FREMAQ FREITAS MAQUINAS LTDA.
 ADVOGADO(A): ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
 ADVOGADO(A): CYNTHIA U PIMENTEL BORGES DA SILVA
 ADVOGADO(A): EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
 ADVOGADO(A): ESTEFANIA APARECIDA MACHADO
 ADVOGADO(A): IGOR SOARES CAIRES
 ADVOGADO(A): JAQUES MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO(A): RICARDO DETONI NEVES
 ADVOGADO(A): TAINA DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO(A): THIAGO BRANCO ABREU
 ADVOGADO(A): TIAGO BRANCO ABREU
 ADVOGADO(A): ZELIO GUIMARÃES SILVA
 APTE.: EMILIO HONORIO PACHECO FREITAS
 ADVOGADO(A): ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
 ADVOGADO(A): CYNTHIA U PIMENTEL BORGES DA SILVA
 ADVOGADO(A): EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
 ADVOGADO(A): ESTEFANIA APARECIDA MACHADO
 ADVOGADO(A): IGOR SOARES CAIRES
 ADVOGADO(A): JAQUES MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO(A): RICARDO DETONI NEVES
 ADVOGADO(A): TAINA DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO(A): THIAGO BRANCO ABREU
 ADVOGADO(A): TIAGO BRANCO ABREU
 ADVOGADO(A): ZELIO GUIMARÃES SILVA
 APTE.: PHILADELFO DE ALMEIDA FREITAS
 ADVOGADO(A): ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
 ADVOGADO(A): CYNTHIA U PIMENTEL BORGES DA SILVA
 ADVOGADO(A): EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
 ADVOGADO(A): ESTEFANIA APARECIDA MACHADO
 ADVOGADO(A): IGOR SOARES CAIRES
 ADVOGADO(A): JAQUES MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO(A): RICARDO DETONI NEVES
 ADVOGADO(A): TAINA DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO(A): THIAGO BRANCO ABREU
 ADVOGADO(A): TIAGO BRANCO ABREU
 ADVOGADO(A): ZELIO GUIMARÃES SILVA
 APDO.: BANESTES S/A
 ADVOGADO(A): ANOZOR ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO(A): BRUNO CURTY VIVAS
 ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO(A): GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE ABREU
 ADVOGADO(A): NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
 ADVOGADO(A): OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR: DES. JOSENER VAREJÃO TAVARES

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040222713

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
APTE.: HAMBURG SUDAMERIKANISCHE
DAMPFSCHIFFFAHRTSGESELLCHAFT KG.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE OLIVEIRA KRONIG
ADVOGADO(A): BERNARDO LUCIO MENDES VIANNA
ADVOGADO(A): CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO
ADVOGADO(A): DANIEL TAVARES CAMARGO
ADVOGADO(A): FERNANDO JOSE DINIZ
ADVOGADO(A): FLAVIA CARVALHO MELO
ADVOGADO(A): GISELLE CRISTINA OLIVATO
ADVOGADO(A): GODOFREDO MENDES VIANNA CARDOSO
ADVOGADO(A): IWAN JAEGER JUNIOR
ADVOGADO(A): MARCIO LUIZ MALTA
ADVOGADO(A): RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES
ADVOGADO(A): ROBERTO RAMOS RIFF
ADVOGADO(A): TERESA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS OLIVEIRA
APDO.: NEUGRAMAR GRANITOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
ADVOGADO(A): THIAGO NADER PASSOS
RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA
REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040234262

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
APTE.: MARIA IRENE SCHUAB BALDI
ADVOGADO(A): KARLA CECILIA L. PINTO
APDO.: CARLOS JOSE CARDOSO
ADVOGADO(A): CHRISTIANE ROSA QUEIROZ
ADVOGADO(A): GUSTAVO MAURO NOBRE
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR: DES. JOSENER VAREJÃO TAVARES

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050021021

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
APTE.: LUIZ GONZAGA MEIRELLES BELLO
ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A): EDUARDO METZKER FERNANDES
ADVOGADO(A): ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS
ADVOGADO(A): JULIANA MANTA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): KAMILA ANICIO MACIEL
ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A): LUIZ JOSE F SIMONI
ADVOGADO(A): RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
ADVOGADO(A): THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO(A): WELLINGTON MARIN SANTOS
APDO.: WILSON BONADIMAN MELLO
ADVOGADO(A): VALCIMAR PAGOTTO RIGO
APDO.: VERA LUCIA OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO(A): VALCIMAR FAGOTTO RIGO
RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA
REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050221787

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS DE DEVEDOR
APTE.: /APDA.: ADVOCACIA PAULO SILVEIRA
ADVOGADO(A): BRUNO SILVEIRA
ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO SILVEIRA
APDO.: /APTE.: PLINIO LUIZ REGATTIERI
ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE DECOTTIGNIES
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR: DES. JOSENER VAREJÃO TAVARES

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050224237

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA

APTE.: MARIO ALMIR FORANTINI
ADVOGADO(A): DANILO SIMOES MACHADO
ADVOGADO(A): RONALDO M MACHADO
APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR: DES. JOSENER VAREJÃO TAVARES

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060068525

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
APTE.: DIEGO MARTINS DUTRA DE FARIAS
ADVOGADO(A): FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GIZA DE MAGALHÃES GUIMARÃES
APDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
ADVOGADO(A): DIOGO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO(A): FERNANDA SALA PADOVAN
ADVOGADO(A): LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI
ADVOGADO(A): MANUELA INSUNZA
ADVOGADO(A): MARCOS BONADIMAN FELISBERTO
ADVOGADO(A): PAULA ALVES CAMPOS
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR: DES. JOSENER VAREJÃO TAVARES

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060132222

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL
APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): ALEMER JABOUR MOULIN
APDO.: CARLOS ALBERTO FREDERICH
ADVOGADO(A): JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR: DES. JOSENER VAREJÃO TAVARES

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070190699

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA
APTE.: ERICA VANDEKOKEN DA SILVA
ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
ADVOGADO(A): BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): INGRID SILVA DE MONTEIRO
ADVOGADO(A): MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHINHO VIEIRA
ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
ADVOGADO(A): PAULO R BUSSULAR
ADVOGADO(A): SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
APDO.: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ADILSON GUIOTTO TORRES
ADVOGADO(A): ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A): ANDREA NEVES REBELLO
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO(A): CLAUDINE SIMOES MOREIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MALHEIROS FONSECA
ADVOGADO(A): EMANUELLE FERREIRA ALMENARA
ADVOGADO(A): EMIR JOSE TESCH
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE A DOS S SOARES
ADVOGADO(A): GILBERTO CESARIO SANTOS
ADVOGADO(A): JOSE MIGUEL RIBEIRO VINET
ADVOGADO(A): LIVIA FEU NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MARIA EMILIA MATINS SOARES
ADVOGADO(A): PAULO CESAR BUSATO
ADVOGADO(A): SCHIRLEY D. MONTEIRO
ADVOGADO(A): THAIS CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA
REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070213558

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR
APTE.: ANA MARIA CASATI NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO(A): GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): MARIANA CASATI NOGUEIRA DA GAMA
APTE.: CALIPSON TADEU NOGUEIRA DA GAMA

ADVOGADO(A): GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO(A): MARIANA CASATI NOGUEIRA DA GAMA
 APDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): BERNARDO BASTOS SILVEIRA
 ADVOGADO(A): PAULO SA DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA
 REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980136592

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 CLASSE CÍVEL ANTIGA
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS
 APDO.: CONFECÇÕES RIVERAS LTDA.
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA
 REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990057630

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 APTE.: CONSELHO REG DE EMFERMAGEM DO ES COREN ES
 ADVOGADO(A): LAECIO CARLOS GUIMARÃES
 APDO.: SECRETÁRIO DA FAZENDA DA PREF MUN VITÓRIA PMV
 ADVOGADO(A): LAECIO CARLOS GUIMARÃES
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060132137

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZATÓRIA
 APTE.: ROGERIO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): ARTHUR FRANKLIN MENDES
 ADVOGADO(A): DIOGO AMARAL E SILVA NADER
 ADVOGADO(A): VINICIUS VENTORIM DE BARROS
 APDO.: DORIE NE VIEIRA RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO(A): MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO
 ADVOGADO(A): TATIANA FERNANDES CAMPOS
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA
 REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 36060000639

MUQUI - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: REPARAÇÃO DE DANOS
 APTE.: MUNICÍPIO DE MUQUI ES
 ADVOGADO(A): HELENO SALUCI BRAZIL
 APDO.: ROGERIO LEAL SCARPI
 ADVOGADO(A): HERCULES BROMANA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 41060005810

PRESIDENTE KENNEDY - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 APTE.: ESIO SOARES VIANA
 ADVOGADO(A): MAURICIO DOS SANTOS GALANTE
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 45050002810

SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 APTE.: UNIMED NORDESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO(A): DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
 ADVOGADO(A): SANDRO COGO
 ADVOGADO(A): SARA DIAS BARROS
 ADVOGADO(A): SAULO HOFFMANN PRATES
 APDO.: JOÃO MASSUCATTI NETTO
 ADVOGADO(A): JOSE MASSUCATTI

ADVOGADO(A): VALDIR MASSUCATTI
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: DES. JOSENIDER VAREJÃO TAVARES

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48080075756

SERRA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO DL 911
 APTE.: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
 ADVOGADO(A): BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
 ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO(A): ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
 ADVOGADO(A): ERCIO DE MIRANDA MURTA
 ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO(A): GETULIO GUSMAO ROCHA
 ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): IARA RIBEIRO PEREIRA
 APDO.: AMARILDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 51070012250

PEDRO CANÁRIO - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: PROCESSO ADMINISTRATIVO
 APTE.: ERNESTO SANTOS BARBOZA
 ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ DA SILVA
 APDO.: COMISSARIADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PEDRO CAN
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 52080003966

RIO BANANAL - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: REQUERIMENTO - INFÂNCIA E JUVENTUDE
 APTE.: SÉRGIO DE FREITAS MASCARELOS
 ADVOGADO(A): GERALDO PAGOTO FRISSO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69060000366

MARATAÍZES - VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REIVINDICATÓRIA
 APTE.: NELSON MONTENEGRO
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LAZARO DE JESUS VOLPINI
 APDO.: VANDERMUREM OLIVEIRA CUNHA
 ADVOGADO(A): FLAVIO COUTINHO SAMPAIO
 RELATOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO
 REVISOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

52 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 21060124126

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUBL ESTADUAL E MEIO AMBIENTE
 PARTE: OFICIAL DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUAR
 ADVOGADO(A): PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
 ADVOGADO(A): RENATA RECHDEN GOMIDE
 PARTE: CLAUDIO VILAR FURTADO
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
 PARTE: MAURO VILLAR FURTADO
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
 PARTE: ROMULO VILLAR FURTADO
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
 PARTE: GIZELDA FURTADO WOTZASEK
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
 PARTE: LUIZ VILLAR FURTADO
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 21060124126
 APTE.: OFICIAL DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GARA
 ADVOGADO(A): PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
 APDO.: CLAUDIO VILAR FURTADO E OUTROS
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE F. GALLO
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR: DES. JOSENER VAREJÃO TAVARES

53 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040148702

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU: DECLARATÓRIA
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DE
VITÓRIA

PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A): SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
PARTE: CARLOS SOUZA PIMENTA
ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA MATTOS
ADVOGADO(A): WESLEY MARGOTTO COSTA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24040148702
APTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A): SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
APDO.: CARLOS SOUZA PIMENTA
ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA MATTOS
RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

54 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 30080012880

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS
CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MEIO AMB ACID DE
TRABALH

PARTE: IVAN SALVADOR FILHO
ADVOGADO(A): JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO
PARTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A): JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO
PARTE: PEDRO JOEL CELESTINI
ADVOGADO(A): JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA GRILLO
PARTE: MUNICÍPIO DE LINHARES
ADVOGADO(A): JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

55 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 32089000031

MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: POPULAR
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL
PARTE: BRUNO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
PARTE: LUCIANA DIAS SANTOS
ADVOGADO(A): BRUNO ALVES DE SOUZA
PARTE: HERCULES MAURICIO PAIVA DA ROCHA
ADVOGADO(A): EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
PARTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO
SUL -ES

ADVOGADO(A): AMULIO FINAMORE FILHO
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 32089000031
APTE.: BRUNO ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO.: HERCULES MAURICIO PAIVA DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(A): EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR: DES. JOSENER VAREJÃO TAVARES

56 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35000122933

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V DA FAZ PÚBLICA ESTADUAL DE
VILA VELHA

PARTE: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A.
ADVOGADO(A): ARTENIO MERCON
ADVOGADO(A): DANIELA THOMES COELHO
ADVOGADO(A): DANIELLE BORGES DE ABREU
PARTE: RODOAREIA TRANSPORTE E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.
ADVOGADO(A): ANGELICA LAMPE FIGUEIRA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35000122933

APTE.: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A.
ADVOGADO(A): ARTENIO MERCON
APDO.: RODOAREIA TRANSPORTE E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.
ADVOGADO(A): ANGELICA LAMPE FIGUEIRA
RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA
REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

57 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 48060086989

SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU: INDENIZATÓRIA
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DA
SERRA

PARTE: MUNICÍPIO DA SERRA
ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO PETRONETTO
ADVOGADO(A): SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
PARTE: CARLOS EDUARDO LEITE DA CUNHA
ADVOGADO(A): WILER COELHO DIAS
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 48060086989
APTE.: MUNICÍPIO DA SERRA
ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO PETRONETTO
APDO.: CARLOS EDUARDO LEITE DA CUNHA
ADVOGADO(A): WILER COELHO DIAS
RELATOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO
REVISOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

58 - AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 3089000107

ALFREDO CHAVES - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: REINTEGRATÓRIA
AGVTE.: FCA - FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO(A): DEBORA FONSECA E CUNHA
ADVOGADO(A): RODRIGO MARIANO TRABACH
AGVDO.: ADEMAR DE ANGELI
ADVOGADO(A): HERCULANO SERGIO NOGUEIRA RAMOS
AGVDO.: MARLI DE CRIGNIS
ADVOGADO(A): HERCULANO SERGIO NOGUEIRA RAMOS
RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

59 - AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24089010193

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
AGVTE.: IPAJM
ADVOGADO(A): RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
AGVDO.: MARCIO SILVA RAMOS
ADVOGADO(A): ANA IZABEL VIANA GONÇALVES
ADVOGADO(A): CELIO ALEXANDRE P DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DANIELLE PINA DYNA
ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): NEUZA ARAUJO DE CASTRO
RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

60 - AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24089010375

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A): ROBERTO FRANCA MARTINS
AGVDO.: M.C.A. CALCULISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA.
ADVOGADO(A): IMERO DEVENS
ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JUNIOR
ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS
RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

61 - AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 48050148971

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: DEMOLITÓRIA
AGVTE.: JERSON ANTONIO PICOLI
ADVOGADO(A): JORGE GABRIEL RODNITZKY
ADVOGADO(A): KATHERINE RODNITZKY NUNES
ADVOGADO(A): PABLO RODNITZKY NUNES
AGVTE.: MARGARETH MARCULANO PICOLI
ADVOGADO(A): JORGE GABRIEL RODNITZKY
ADVOGADO(A): KATHERINE RODNITZKY NUNES
ADVOGADO(A): PABLO RODNITZKY NUNES
AGVDO.: LUCIA MARIA PERET PEREIRA
ADVOGADO(A): IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR

AGVDO.: LARRISON DIAS PEREIRA
 ADVOGADO(A): IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

62 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 51089000155

PEDRO CANÁRIO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: ANULATÓRIA
 AGVTE.: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO
 ADVOGADO(A): CELSO GOMES DOS SANTOS
 AGVDO.: ATAÍDES CANAL
 ADVOGADO(A): PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

VITÓRIA, 25/11/2008

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 1020002414 - APELAÇÃO CÍVEL

ROSALINA SCHULZ ARAUJO ONDE É APELADO
 POR SEU ADV. DR. 007799 ES ROSA ELENA KRAUSE BERGER
REGINA DO CARMO ZAMBOM ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 007884 ES GLAUCIA DERIZ
ANGELA VALERIA ZAMBOM ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 007884 ES GLAUCIA DERIZ
MARIA APARECIDA ZAMBOM EBANI ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 007884 ES GLAUCIA DERIZ
ODAIR ROGERIO ZAMBOM ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 007884 ES GLAUCIA DERIZ
MARIA APARECIDA ZAMBOM MORAIS ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 007884 ES GLAUCIA DERIZ
MARCELO LUIZ ZAMBOM ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 007884 ES GLAUCIA DERIZ
CALIA REGINA ZAMBOM EBANI ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 007884 ES GLAUCIA DERIZ
REGIANE DE ZAMBOM NEVES ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 007884 ES GLAUCIA DERIZ
JOSE DO CARMO ZAMBOM ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 007884 ES GLAUCIA DERIZ
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
02.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2 NO PROCESSO Nº 4030000980 APELAÇÃO CÍVEL

BANCO DO BRASIL S/A ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 000257BES FRANCISCO DE A DOS S SOARES
 004338 MG ANDREA N RABELLO
 006543 ES EMIR JOSE TESCH
 005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
 006921 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
 008797 ES PAULO CESAR BUSATO
CARLOS WALTER DE SOUZA ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007953 ES ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL
 105097 RJ DENNIS SERRAO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO
 001918 ES MARIA JOSE MACHADO MEDINA
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
02.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

3 NO PROCESSO Nº 11040039825 - APELAÇÃO CÍVEL

PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO ONDE É
 APELANTE/APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007966 ES EDUARDO TADEU HENRIQUE
 MENEZES
 001559BES JOÃO APRIGIO MENEZES
 006237 ES MARCIA AZEVEDO COUTO

10643 ES KAMILA NUNES DE ALMEIDA
 14703 ES GABRIELA CICILIOI SOBROSA
CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA. ONDE É
 001838 ES WILSON MARCIO DEEPS
 POR SEUS ADVS. DRS.

11340 ES CESAR DE AZEVEDO LOPES
 10409 ES CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

4 NO PROCESSO Nº 11050028601 - APELAÇÃO CÍVEL

ELIAS ROBERTO DE FREITAS ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004144 ES RIVAIR CARLOS DE MOURA
KLEBER DE OLIVEIRA SUAI ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 11569 ES DANIELE PELA BACHETI
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

5 NO PROCESSO Nº 11069001243 - APELAÇÃO VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

ELCIDA XAVIER MACHADO ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU
JOSE SOARES DA SILVA ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU
LUCIANO GRILO ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU
RUTH MARIA MELLO CARVALHO GOMES ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 007590 ES CRISTINA DE OLIVEIRA
ROGERIO LUGON VALADAO ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

6 NO PROCESSO Nº 11070183675 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

CREUZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004569 ES ARY JOSE GOUVEA DERCY, DEF
 PUBLICO
 PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR OS
 ACLATÓRIOS DE FOLHAS 122-135.

7 NO PROCESSO Nº 12030075910 - APELAÇÃO CÍVEL

LUIS KENJI ISHIDA ONDE É APELANTE/APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 88582 MG EDUARDO CARNEIRO VASQUES
 177405 SP ROGERIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO
EMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ONDE É
 POR SEUS ADVS. DRS. 009605 ES NILTON VASCONCELOS JUNIOR
 183041 SP CARLOS HENRIQUE LEMOS
LOURENÇO LUIS CARRIERI ONDE É APELANTE/APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 88582 MG EDUARDO CARNEIRO VASQUES
 177405 SP ROGERIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

8 NO PROCESSO Nº 12050101745 - APELAÇÃO CÍVEL

MUNICÍPIO DE CARIACICA ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 006518 ES JEFFERSON APARICIO CAMPANA
 007828 ES RONI FURTADO BORGIO
DJALMA FERREIRA SOBRINHO ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 7860 ES MARCELO ALVARENGA PINTO
 004621 ES ERILDO PINTO
MARCOS ANTONIO IGIDIO ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 7860 ES MARCELO ALVARENGA PINTO
 004621 ES ERILDO PINTO
MARIA ROSALINA RIBEIRO ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 7860 ES MARCELO ALVARENGA PINTO
 004621 ES ERILDO PINTO
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
03.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

9 NO PROCESSO Nº 12060128886 - EMBARGOS INFRINGENTES AP CÍVEL

ELIZABETH DAS GRAÇAS DE MENEZES ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10939 ES EGISTO S NICOLETTI
JOISMÁRIO MARTINS DA SILVA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 109580 RJ GUSTAVO ABBI FERREIRA
1488 ES ALLAN DENIS COLNAGO
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

10 NO PROCESSO Nº 12070006569 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ALDERICO GOMES DE OLIVEIRA FILHO ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 0009433ES FLAVIA VICENTE PIMENTA TEIXEIRA
9209 ES CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA
008198 ES CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
DALVA FERREIRA COSTA DE OLIVEIRA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 0009433ES FLAVIA VICENTE PIMENTA TEIXEIRA
008198 ES CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
9209 ES CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA
ALENCAR STANGE ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003418 ES LAECIO CARLOS GUIMARÃES
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
02.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

11 NO PROCESSO Nº 14070022687 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

JOZILDO BOLZANI ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10835 ES ALMIR MELQUIADES DA SILVA
10785 ES PEDRO COSTA
10477 ES FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
VANDERLEIA DA CONSOLAÇÃO SUELLA BOLZANI ONDE É
EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10736 ES WESLEY MARGOTTO COSTA
005839 ES WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

12 NO PROCESSO Nº 14089001151 - APELAÇÃO CÍVEL

BANCO DO BRASIL SA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004357 ES FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
3294 ES JOSE MIGUEL RIBEIRO VINET
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO
000226BES CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
006543 ES EMIR JOSE TESCH
000257BES FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
000340BES RONALDO GIARETTA
ANTONIO GAVA ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 6250 ES JEFERSON CARLOS COMERIO
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

13 NO PROCESSO Nº 20050009461 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

MARIMILIA DE ANDRADE FONSECA EMERY ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006543 ES EMIR JOSE TESCH
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
139439 RS VICTOR NASSER FONSECA
115937 RJ JOSE AMERICO MACHADO LOPES
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO
000226BES CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
000257BES FRANCISCO DE A DOS S SOARES
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 142-B ES SONIA MARIA RIBEIRO TRISTAO DA
COSTA SOARES
28774 MG SUELI REIS DE SOUZA
43782 RJ REGINA CARVALHO DA SILVA RODRIGUES
77363 RJ IRENE FRANÇA LIMA
72350 SP LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA
10295 DF JOSE LUIZ GONÇALVES DE SOUZA CRUZ
003062 ES ROBERTO CARNEIRO T DA C SOARES

37487 RJ RICARDO MARTINS RODRIGUES
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

14 NO PROCESSO Nº 22060005158 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BANCO DO BRASIL S/A ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006543 ES EMIR JOSE TESCH
000257BES FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
12071 ES FREDERICO J F MARTINS PAIVA
72350 SP LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA
11288 ES FABRICIO PERES SALES
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
003609 ES AMANTINO PEREIRA PAIVA
77363 RJ IRENE FRANÇA LIMA
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
43872 RJ REGINA CARVANHO DA SILVA RODRIGUES
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
000226BES CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
03.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

15 NO PROCESSO Nº 24000147249 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AG INTERNO AP CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE
PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR NO PRESENTE
RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 537.

16 NO PROCESSO Nº 24020145710 - APELAÇÃO CÍVEL

NAKAGAWA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. ONDE É
APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 115577 SP FABIO TELENT
003117 ES JOSE CARLOS GOMES
FORÇA S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006288 ES SAVIO GRACELLI
000085BES DELAIDE DE SOUZA LOBATO
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
02.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

17 NO PROCESSO Nº 24030036586 - APELAÇÃO CÍVEL

BRADESCO SEGUROS S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
001490 ES AROLDO LIMONGE
0007654ES MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA
008226 ES CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA
MARCELO MILLER DO NASCIMENTO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 8887 ES FLAVIA AQUINO DOS ASNTOS
11589 ES JULIANA NASCIMENTO MIRANDA
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
02.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

18 NO PROCESSO Nº 24040010027 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

BANCO DO BRASIL S/A ONDE É EMBARGADO
MASSA FALIDA DA COFAVI ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006825 ES LUIZ PRETTI LEAL
ANTONIO PENEDO LEÃO BORGES ONDE É EMBARGADO
BMP SIDERÚRGICA S/A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
005850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
0009068ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11377 ES CLAUDIO PENEDO MADUREIRA
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
02.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

19 NO PROCESSO Nº 24040117889 - APELAÇÃO CÍVEL

JOSE FRANCISCO QUIEZA DA VITÓRIA ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 006942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
FEMCO - FUND COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL ONDE É
APELANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 000459AES MARCOS FERNANDES DE ANDRADE
182913 SP GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA
206075 SP FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR
007831 ES FABIANO CABRAL DIAS
9824 ES LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
000416AES SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
038637 SP MICHEL ELIAS ZAMARI
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
03.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

20 NO PROCESSO Nº 24040158982 - APELAÇÃO CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 002097 ES JORGE GABRIEL RODNITZKY
FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006232 ES PAULO CELIO GOMES
006231 ES WELBER ALBERTO CORREA
10270 ES CARLOS AUGUSTO JENIER
IDAF INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO
ESPIRIT ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 002097 ES JORGE GABRIEL RODNITZKY
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

21 NO PROCESSO Nº 24050021021 - APELAÇÃO CÍVEL
LUIZ GONZAGA MEIRELLES BELLO ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001507 ES LUIZ JOSE F SIMONI
005850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
0009068ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
12271 ES RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
10771 ES WELLINGTON MARIN SANTOS
11078 ES ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS
12971 ES EDUARDO METZKER FERNANDES
13167 ES KAMILLA ANICIO MACIEL
13288 ES JULIANA MANTA DE CARVALHO
WILSON BONADIMAN MELLO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009008 ES VALCIMAR PAGOTTO RIGO
VERA LUCIA OLIVEIRA MELLO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9008 ES VALCIMAR BAGOTTO RIGO
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
03.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

22 NO PROCESSO Nº 24070160148 - APELAÇÃO CÍVEL
MIRIAN LUCIA SCHWATHZ BORGES ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
11137 ES PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
000016AES EDISON ALVES FURTADO
LUIZ HENRIQUE PENEDO LEÃO BORGES ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10851 ES RENATA GOES FURTADO
11137 ES PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
000016AES EDISON ALVES FURTADO
BANCO DO BRASIL S A ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000158BES LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
77363 RJ IRENE FRANÇA LIMA
37487 RJ RICARDO MARTINS RODRIGUES
13012 ES ANA LUIZA BORGES CASTRO
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

23 NO PROCESSO Nº 24070162276 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP
CÍVEL
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 163.184SP AGNO JOSE DA SILVA
54.127 RS ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE
119241 SP WASHINGTON LUIS BEZERA DA SILVA
78405 SP LAURA MORETTI
134783 SP LUCIA APARECIDA TORIELLO
096363 SP MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS
007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
133979 SP FERNANDO BORGES PORELO
173173 SP JAIRO DE LACERDA
157160 SP KELLEN CRISTINA F QUESSADA
177085 SP IGOR PAULO LANCEROTTI
9375 ES SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO

146763 SP LUCIANA MARQUES BRITO
GENARIO DA SILVA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007777 ES ANCELMA PENHA BERNARDOS
10418 ES WANDS SALVADOR PESSIN
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

24 NO PROCESSO Nº 24070170667 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP
CÍVEL
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ONDE É
EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12822 ES THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES
DA CUNHA
008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA
VIRGILIO CESAR RODRIGUES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13037 ES BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA
10800 ES MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
009101 ES INGRID SILVA DE MONTEIRO
12.411 ES MARCELO CARVALHINHO VIEIRA
4770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
006962 ES PAULO R BUSSULAR
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

25 NO PROCESSO Nº 24070178488 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP
CÍVEL
BANESTES S/A ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO
005884 ES JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
10931 ES LARA RIBEIRO PEREIRA
13697 ES RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
0005288ES ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA
11326 ES ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
006944 ES ADRIANO FRISSE RABELO
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
0004727ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA .
THEREZINHA DE CASTRO BARBOSA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14169 ES CLARISSE JORGE PAES BARRETO
11380 ES ANA CARLA DE OLIVEIRA BRINGUENTE
007356 ES ESTEVAO MOREIRA DE MEDEIROS
13636 ES LEONARDO BARBOSA DE SOUSA
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

26 NO PROCESSO Nº 24070196613 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO ABN AMRO REAL S/A ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 60671 SP ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA
133127 SP ADRIANA CRISTINA PAPAFLIPAKIS
125275 SP CLAUDIA RAQUEL P TUNKEL
137385 SP IVANA MARIA GARRIDO
156682 SP REGINA DE CASSIA KURAHASSI
007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
008351 ES PAULO SA DA SILVEIRA
9375 ES SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO
11310 ES TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA
13256 ES BERNARDO BASTOS SILVEIRA
ILBA LOURDES LODI ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10800 ES MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
009101 ES INGRID SILVA DE MONTEIRO
000255BES SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN
12.411 ES MARCELO CARVALHINHO VIEIRA
13037 ES BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA
006962 ES PAULO R BUSSULAR
009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA**
01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

27 NO PROCESSO Nº 24070230719 - APELAÇÃO CÍVEL
MARIA HELENA REINOSO REZENDE ONDE É APELADO

POR SEU ADV. DR. 6081 ES LUCIENE DE OLIVEIRA
STORE SOLUTION LTDA. -ME ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 74929 RJ ADILSON CAVALCANTI F DE SOUZA
 007492 ES ELIAS JOSE MOSCON F DE MATOS
 10645 ES HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
 13242 ES ANA CECILIA CARNEIRO
 13292 ES ANDREANE FARIA XAVIER
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

28 NO PROCESSO Nº 24079014304 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICOS S/A - ECELSA ONDE É EMBARGANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 5734 ES MAURICIO MESQUITA
 10255 ES ELISANGELA VASCONCELOS CALMON
 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
 10674 ES JULIANA GAVA
 9878 ES FABIANA LIBANIO DA COSTA
 008281 ES ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI
LAEZIO CANAL ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007357 ES MARINELMA CANAL
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 02.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

29 NO PROCESSO Nº 24080056310 - APELAÇÃO CÍVEL

FABIO HENRIQUE ZAMPROGNO MENDES ONDE É APELANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 0009914ES LUCIANO VIANA NASSAR
 522A ES BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
 105893 RJ FABIANO CARVALHO DE BRITO
 10981 ES LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
ANDREA LUCIA MACHADO ZAMPROGNO MENDES ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007111 ES ANA PAULA GARCIA SOUZA
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 03.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

30 NO PROCESSO Nº 24960130458 - EMBARGOS INFRINGENTES AP CÍVEL

BANESTES SEGUROS S/A ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 007315 ES KATIA GIANORDOLI MALTA
IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003416 ES JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
MC KINLAY S/A ONDE É EMBARGANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 9338 ES LEONARDO CARVALHO DA SILVA
 007057 ES LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES
 004892 ES PAULO CESAR CAETANO
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

31 NO PROCESSO Nº 24960197192 - APELAÇÃO CÍVEL

ROMULO ALVES DA MOTTA ONDE É APELADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004840 ES CARLOS ALBERTO PIMENTEL UGGERE
 008851 ES BRUNO CURTY VIVAS
VIVENCIA MARIANA LTDA. ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004204 ES JERONIMO DE BARROS ZANANDREA
 3485 ES KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
 5907 ES SERGIO DOS SANTOS
MTK IMÓVEIS LTDA. ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 5875 ES CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
 007722 ES LEONARDO LAGE DA MOTTA
RUTH SIMÕES DE ALMEIDA MOTTA ONDE É APELADO
 POR SEU ADV. DR. 005879 ES GUSTAVO VARELLA CABRAL
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 03.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

32 NO PROCESSO Nº 24970019063 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

HSBC SEGUROS BRASIL SA ONDE É EMBARGANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 12193 ES FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO
 110345 RJ ALEXANDRE ABREU GONTIJO
 110803BRJ FLAVIA A DE AZEVEDO

13848 ES HELOISA CARLESSO TRASSI
 144785 RJ BIANCA CRISTINA DE ALMEIDA
 13646 ES BIANCA FRIGERI CARDOSO
 108895 RJ BRUNO CAMPELLO DE QUEIROZ
 120164BRJ GUSTAVO FARO MANGORRA
 14198 ES LORRAINE LAMERI CRUZ E SILVA
 139691 RJ CARLOS OTAVIO RODRIGUES CARVALHO
 14263 ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA
 11613 ES FELIPE SARDENBERG MACHADO
 116951 RJ CAROLINA SILVEIRA SAMPAIO EICHLER
 119692 RJ ALESSANDRA NASCIMENTO ARAUJO
 129118 RJ ALESSANDRO BARTONELLI BRAGA
VICENZO MEDICI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 000209BES AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR

PERMA INDUSTRIA DE BEBIDAS SA ONDE É EMBARGANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 008258 ES MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

33 NO PROCESSO Nº 24970144531 - APELAÇÃO CÍVEL

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES ONDE É APELANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 005453 ES VALMIR SANTOS DE ALMEIDA
 003951 ES SONIA MORAES BRITO
CARLOS ALBERTO FERREIRA PIRES ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12553 ES RAFAEL AMORIM RICARDO
 000990 ES JOSE GERALDO BERMUDEZ
 007517 ES JORGE TEIXEIRA NADER
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

34 NO PROCESSO Nº 24990084212 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP ADESIVA AP CÍVEL

ROMULO LOPES DE FARIAS ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
SONIA PINHEIRO NUNES DE SOUZA ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 005979 ES MARCELO GALVEAS TERRA
 009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
SELMA SOARES BIASUTTI DE FARIAS ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
SONIDEA CUNHA DE OLIVEIRA SANTANA ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
WILSON FERNANDES PEREIRA ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
TEREZINHA DE JESUS SERVINO RIBEIRO VANZO ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
MARIA SALDANHA SOARES PINTO ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
MARIO LAIGNER NETO ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
MARIA DA GLORIA THOME RABELLO LAIGNER ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
DULCIMAR NASCIMENTO DE PRA MONDADORI ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
WILSON DE ALMEIDA LARANJA JUNIOR ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
LIGIA GOMES DA CUNHA LARANJA ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
LUCIANO HENRIQUE SILVA SOARES ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 005764 ES JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
PEDRO MIGUEL MONDADORI ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS

LUIZ ALBERTO NUNES DE SOUZA ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI 005979 ES MARCELO GALVEAS TERRA
ISRAEL SOARES PINTO ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
CARLOS AUGUSTO VANZO ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
LUIZ FERNANDO NEVES SANTANNA ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 007809 ES MARCIA LEAL DE FARIAS
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 02.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

35 NO PROCESSO Nº 24990119299 - APELAÇÃO CÍVEL RIVANA LELLIS DE JESUS ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 14626 ES ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA 006065 ES IVANETE RAMLOW
ELIANE SANTANA FERNANDES ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 006065 ES IVANETE RAMLOW
JOÃO ASSIS DE ARAUJO ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 008551 ES MARCELO MARIANELLI LOSS
EDITORA HEAVY Y METAL EDIT IMP E EXP LTDA. ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 11187 ES ICARO DOMINICINI CORREA
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

36 NO PROCESSO Nº 30030038480 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004338 ES ANDREA NEVES REBELLO 6825 ES LUIZ P LEAL 005014 ES BRAZ ARISTOTELES DOS REIS 12071 ES FREDERICO J F MARTINS PAIVA 007863 ES ODILAIR CARVALHO JUNIOR 003609 ES AMANTINO PEREIRA PAIVA 006543 ES EMIR JOSE TESCH 003093 ES HELMAR POTRATZ 077213 SP MARIA ISABEL MARTINS VECINA 3294 ES JOSE MIGUEL RIBEIRO VINET
JOVACI MOREIRA SERRA ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 004338 ES ANDREA NEVES REBELLO 003609 ES AMANTINO PEREIRA PAIVA 005014 ES BRAZ ARISTOTELES DOS REIS 006543 ES EMIR JOSE TESCH 007863 ES ODILAIR CARVALHO JUNIOR 3294 ES JOSE MIGUEL RIBEIRO VINET 12071 ES FREDERICO J F MARTINS PAIVA 077213 SP MARIA ISABEL MARTINS VECINA 6825 ES LUIZ P LEAL 003093 ES HELMAR POTRATZ
ITAÚ SEGUROS S/A ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO 12715 ES VICTOR ZANELATO MARTINS 008072 ES LESSANDRO FEREGUETTI 9736 ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN 134590 RJ RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO 10514 ES PETRIUS ABUD BELMOK 9835 ES RODRIGO ZACCHE SCABELLO 009386 ES RODRIGO TEIXEIRA COFFLER 10154 ES GRACYELLEN LEITE MOREIRA 10756 ES MARIO SAMPAIO FERNANDES
ROAD AMERICAN EXPRESS CARGAS NACIONAIS E INT LTDA. ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 12071 ES FREDERICO J F MARTINS PAIVA 004338 ES ANDREA NEVES REBELLO 003093 ES HELMAR POTRATZ 077213 SP MARIA ISABEL MARTINS VECINA 007863 ES ODILAIR CARVALHO JUNIOR 006543 ES EMIR JOSE TESCH 6825 ES LUIZ P LEAL 003609 ES AMANTINO PEREIRA PAIVA 3294 ES JOSE MIGUEL RIBEIRO VINET

005014 ES BRAZ ARISTOTELES DOS REIS
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

37 NO PROCESSO Nº 35010132088 - APELAÇÃO CÍVEL MIRTA BEATRIZ PEREYRA FLORES ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 12797 ES LUCIANA CAETANO MARQUES 10329 ES MIGUEL BELLINI NETO 0009830ES MAYANA MEGAITABORAHY
BEMGE- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A ONDE É APELADO POR SEU ADV. DR. 006563 ES CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
CARLOS FLORES ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 12797 ES LUCIANA CAETANO MARQUES 10329 ES MIGUEL BELLINI NETO 9830 ES MAYANA MEGA ITABORAHY
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

38 NO PROCESSO Nº 35030134239 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL BANCO ITAU S/A ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12494 ES PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES
MOACYR MOREIRA COUTINHO ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMÕES FIORET
ZELI DE AGUIAR COUTINHO ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMÕES FIORET
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

39 NO PROCESSO Nº 35040090884 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL CREDI GAROTO COOP ECON CRED MUTUO EMPREG CHOC GAROTO S/A ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 003901 ES RICARDO TADEU R BICALHO
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL BANCOOB S/A ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 7818 ES DIEGO MARTINS 008876 ES CAROLINA BONADIMAN ESTEVES 138740 RJ MARCOS BONADIMAN FELISBERTO 11797 ES PAULA ALVES CAMPOS 11582 ES MANUELA INSUNZA
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

40 NO PROCESSO Nº 35050091913 - APELAÇÃO CÍVEL BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A ONDE É APELADO

POR SEUS ADVS. DRS. 0003901ES RICARDO TADEU RIZZO BICALHO 7818 ES DIOGO MARTINS 008876 ES CAROLINA BONADIMAN ESTEVES 138740 RJ MARCOS BONADIMAN FELISBERTO 11582 ES MANUELA INSUNZA 11703 ES LUCIANO GONCALVES OLIVIERI 12159 ES MICHEL SABINO
CREDI GAROTO COOP ECON CRED EMPREGDO CHOC GAROTO LTDA. ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 003901 ES RICARDO TADEU R BICALHO
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

41 NO PROCESSO Nº 35060003965 - APELAÇÃO CÍVEL JOSÉ PIMENTEL FILHO ONDE É APELANTE

POR SEU ADV. DR. 009073 ES IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
ITAÚ LEANSING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 9886 ES KLICIONY GUERINI BARCELLOS 10472 ES ERIKA ALBANO DE SOUZA 147020 SP FERNANDO LUIZ PEREIRA 149225 SP MOISES BATISTA DE SOUZA 98124 SP PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 03.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

42 NO PROCESSO Nº 35060231624 - APELAÇÃO CÍVEL FRANCISCO TOSTA DE ALMEIDA ONDE É APELANTE POR SEU ADV. DR. 006821 ES LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO **INSTITUTO DE PREV E ASS DOS SERV DO MUN DE VILA VELHA** ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 9138 ES HENRIQUE ROCHA FRAGA 13468 ES SAMYRA C. PERUCHI PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

43 NO PROCESSO Nº 39030000309 APELAÇÃO CÍVEL MUNICÍPIO DE PANCAS ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 10835 ES ALMIR MELQUIADES DA SILVA **ANTONIO ALVES RODRIGUES** ONDE É APELADO POR SEU ADV. DR. 008122 ES DARIO ROBERTO VIEIRA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

44 NO PROCESSO Nº 47020016573 - APELAÇÃO CÍVEL ADRIANA MEDEIROS LIMA ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 008145 ES FERNANDO BRASIL OLIVEIRA 10326 ES LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA **HUSSEIN SEIF EDDINE** ONDE É APELANTE POR SEU ADV. DR. 7532 ES CRISTINA MOREIRA DA CUNHA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

45 NO PROCESSO Nº 47089000500 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO RITA MARIA ALVES NASCIMENTO DO VALLE ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 3679 ES ANDRÉ LUIZ P CARREIRA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR NESTES AUTOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 138/139 DESTES AUTOS.

46 NO PROCESSO Nº 47089000518 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO VALBERTO ALVES DO NASCIMENTO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 3679 ES ANDRÉ LUIZ P CARREIRA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR NESTES AUTOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 136/137 DESTES AUTOS.

47 NO PROCESSO Nº 48049000580 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO MUNICÍPIO DA SERRA ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 8912 ES CHARLIS ADRIANI PAGANI **UNIBRAS COMERCIO IMP E EXPORTAÇÃO LTDA.** ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 10445 ES CAROLINA LEMOS PICAÇO 10388 ES KÁTIA REGINA POLEZE PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 03.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

48 NO PROCESSO Nº 48050115046 - APELAÇÃO CÍVEL VITÓRIA APART HOSPITAL S/A ONDE É APELANTE 9477 ES MARCELLO GONÇALVES FREIRE POR SEUS ADVS. DRS. 005462 ES SERGIO CARLOS DE SOUZA 007933 ES RODRIGO CARLOS DE SOUZA 007708 ES FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA 009397 ES JANAINA BARCELOS 9714 ES RODRIGO SILVA MELLO 535A ES FABIANA CID SILVA 10860 ES LUCIANA SOUZA NUNES 10583 ES KATYA MACHADO IZOTON 009414 ES MARCIA AIRES P CARDOSE DE ALENCAR **HELIANE MOREIRA DUARTE MARINHO** ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 007482 ES RICARDO FIRME THEVENARD 007472 ES MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO 007830 ES MARCO ANTONIO BESSA SOARES 0007572ES SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 02.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

49 NO PROCESSO Nº 48070092050 APELAÇÃO CÍVEL SUPERMERCADO FALQUETO LTDA. ONDE É APELADO

POR SEUS ADVS. DRS. 10143 ES RODRIGO CHAGAS SARAIVA 009079 ES JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR 13.495 ES BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA **BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 008539 ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE 0005288ES ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA 8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO 11326 ES ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA 8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI 002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO 8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA 6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA 10931 ES IARA RIBEIRO PEREIRA 004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

50 NO PROCESSO Nº 48070102859 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL SUPERMERCADO FALQUETO LTDA. ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 009079 ES JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR 10143 ES RODRIGO CHAGAS SARAIVA **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A** ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 10931 ES IARA RIBEIRO PEREIRA 8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI 8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO 6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA 004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA 008539 ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE 0005288ES ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA 8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA 11326 ES ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA 002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

51 NO PROCESSO Nº 48089001464 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO ANA CRISTINA NASCIMENTO ALMEIDA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 088B ES MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS 21978 MG ADAILTHON DE ALMEIDA PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SE MANIFESTAR NO PRESENTE RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 320

52 NO PROCESSO Nº 50070008557 - APELAÇÃO CÍVEL MANOEL PEREIRA ONDE É APELANTE POR SEU ADV. DR. 002819 ES JULIO TAVARES MARIANO **IVANETE MENDES** ONDE É APELADO POR SEU ADV. DR. 004194 ES TEREZITA B DA SILVA QUERINO, DEF PUBLICO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 05.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

53 NO PROCESSO Nº 51079000025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO EXPRESSO BRASILEIRO LTDA. ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR 001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA 007056 ES PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA **JONAS PEREIRA MENDES** ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 001322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS 110309 SP CARLOS BLAUTH R FONTES 7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU 7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA **MARIA DO CARMO CAMENOTE MENDES** ONDE É EMBARGANTE POR SEUS ADVS. DRS. 110309 SP CARLOS BLAUTH R FONTES 7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU 001322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS 7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA **NILDA CAMINOTTI GOLTARA** ONDE É EMBARGANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 001322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
110309 SP CARLOS BLAUTH R FONTES
NEIDE APARECIDA MENDES ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
001322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
110309 SP CARLOS BLAUTH R FONTES
7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
OTACILIO GOLTARA MENDES ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
001322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
110309 SP CARLOS BLAUTH R FONTES
7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
ZELIA IZALTA NISHIJIMA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
001322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
110309 SP CARLOS BLAUTH R FONTES
ZIONE IZALTA DA CRUZ CARLETTO ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 110309 SP CARLOS BLAUTH R FONTES
001322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
ZULEIDE PEREIRA MENDES ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7970 ES REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
001322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
7522 ES PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
110309 SP CARLOS BLAUTH R FONTES
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

54 NO PROCESSO Nº 54060002943 - APELAÇÃO CÍVEL
JAIR PIZETTA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004349 ES SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
JOSE LUIZ COVRE ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 99909 MG LEONARDO TOREZANI STOHR
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 13:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

55 NO PROCESSO Nº 69060020117 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
001490 ES AROLDI LIMONGE
YOHANES ABINENO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001916 ES JOSE MARIA T DO AMARAL
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

56 NO PROCESSO Nº 100070015183- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AC RESCIS 1º GRAU
MIGUEL SUAREZ GONZALEZ JUNIOR ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10090 ES LUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS
MARIA HELENA GOMES ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006007 ES JOÃO FRANCISCO PETRONETTO
002963 ES CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 01.12.08 A PARTIR DAS 08:00H**, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

57 NO PROCESSO Nº 45089000165 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
FERNANDA AGUIDA LIEVORE NOGUEIRA ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 5877 ES JONAS SOSSAI
PARA CUMPRIR O ART. 527, V, DO CPC

58 NO PROCESSO Nº 24089014096 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006944 ES ADRIANO FRISSE RABELO
005884 ES JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
005288 ES ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA
10931 ES IARA RIBEIRO PEREIRA
0004727ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA .
8788 ES LUIZ ALFREDO PRETTI
004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

59 NO PROCESSO Nº 35089003236 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOBSTER ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12330 ES FABIO NEFFA ALCURE
14596 ES ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS
003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

60 NO PROCESSO Nº 35089003434 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
ESCELSA S/A ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11414 ES PAULO SERGIO RAGA
11134 ES CHRISTIANI BORGES FERREIRA
11310 ES TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA
13759 ES VINICIUS D MORAES RIBEIRO
138740 RJ MARCOS BONADIMAN FELISBERTO
13557 ES CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 Agravo de Instrumento nº 24089001184
AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
AGVDO.: YSM (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A): CHARLES AMARAL FALQUETO
ADVOGADO(A): LUANA MACHADO CAETANO
ADVOGADO(A): LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI
AGVDO.: EDNA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO(A): CHARLES AMARAL FALQUETO
ADVOGADO(A): LUANA MACHADO CAETANO
ADVOGADO(A): LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI
RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 024089001184
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: YGOR SOARES MARQUES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo em face de Ygor Soares Marques, tendo em vista a decisão, acostada à folha 307 dos autos, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória. Aduz o recorrente, em síntese, que não estariam preenchidos os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar pretendida, razão pela qual deveria ser provido o presente agravo.

Às folhas 311 a 313, decisão recepcionando o recurso em seu devido efeito.

A parte agravada, em sede de contra-razões, pugna pela manutenção, em sua totalidade, da decisão atacada.

A douta Procuradoria de Justiça opina no sentido de que seja negado provimento ao recurso.

É o relatório. Passo a decidir monocraticamente, eis que presentes os requisitos legais autorizadores.

Como é de sabença geral, o artigo 557 do Código de Processo Civil estatui que o Relator poderá negar provimento a recurso que veicule pretensão em confronto com súmula ou jurisprudência dominante, o que é o caso dos autos.

Tal como se observa, a parte agravada ajuizou ação de indenização em face do Estado do Espírito Santo em razão de acidente sofrido em escola da rede pública de ensino. Narra a inicial que houve a queda de um portão sobre a cabeça do menor e, conseqüentemente, perda de massa encefálica, o que gerou a necessidade de constantes cirurgias na região craniana, tratamento com medicação específica e, por fim, diversas internações.

O MM. Juiz de Direito, entendendo estarem presentes as condições necessárias para tanto, deferiu a liminar pretendida para, assim, determinar que o Estado do Espírito Santo arque com todas as despesas médicas do requerente.

A matéria é por demais conhecida nesta Corte, revelando-se de bom alvitre a manutenção da decisão vergastada.

Como se sabe, cabe ao Poder Público, em razão de obrigação imposta constitucionalmente, fornecer os medicamentos necessários, inclusive eventual tratamento médico-hospitalar, indispensáveis à higidez do cidadão comprovadamente carecedor dos recursos financeiros necessários.

Não bastasse isso, a urgência em tela originou-se, como dito anteriormente, em razão de acidente sofrido pelo mesmo em escola integrante do sistema público de educação, o que somente realça a responsabilidade do Estado em arcar com os custos do tratamento do menor.

Como bem registrou a Eminente Des.^a Elisabeth Lordes à folha 312, que à época me substitua, "o fornecimento de medicamentos indispensáveis à higidez do cidadão, tendo em vista serem a saúde e a vida bens indisponíveis e, como sabido, constitucionalmente abarcados, é dever do Poder Público, sendo que o seu não cumprimento, consoante decidido reiteradamente pelo Superior Tribunal de Justiça, justifica, inclusive, o bloqueio direto de valores na própria conta do Estado".

Sem qualquer delonga, trago à baila julgados deste Egrégio Tribunal:

É garantido ao usuário do Sistema Único de Saúde o direito ao fornecimento de medicamentos que possibilitem o seu tratamento de forma adequada, independentemente dos problemas orçamentários que a Administrativa Pública alega possuir, sob pena de ferir-se o direito à vida e os princípios da isonomia, da igualdade de condições e da dignidade da pessoa humana, assegurados pela Constituição da República. (TJES, MS n.º 100070024011, Rel. Des. Ney Batista Coutinho, DJ de 25/08/2008)

É dever do Estado garantir ao cidadão o direito constitucional à saúde, inclusive, por intermédio do fornecimento de medicamentos, mesmo que o remédio não conste de lista específica daqueles comumente fornecidos. Basta que a parte demonstre a necessidade da medicação, ainda mais salientada diante da impossibilidade financeira de adquiri-la com meios próprios. (TJES, MS n.º 100070018658, Rel. Des. Pedro Valls Feu Rosa, DJ de 19/08/2008)

A distribuição de medicamento pelo Estado a pessoa carente e portadora de enfermidade se consubstancia em direito social, que se compreende como sendo um direito fundamental de primeira necessidade, ex vi do art. 196 da Constituição da República. Precedentes desta Egrégia Corte, bem como do Pretório Excelso. (TJES, MS n.º 100070017148, Rel. Des. Elpidio José Duque, DJ de 19/02/2008) Isto posto, na esteira da douta Procuradoria de Justiça, conheço do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. I-se. Publique-se na íntegra.

Comunique-se ao juízo da causa.

Vitória, 18 de novembro de 2008.

JORGE GÓES COUTINHO
Desembargador Relator

2 Agravo de Instrumento nº 3089000214

AGVTE.: LEONORIO THOMAZINI

ADVOGADO(A): ALBERTO JOSÉ D'OLIVEIRA

AGVTE.: ROSINHA CECILIA BONELLA THOMAZINI

ADVOGADO(A): ALBERTO JOSÉ D'OLIVEIRA

AGVDO.: BANESTES S/A

ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO

ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUSIMAR RIBEIRO GOMES

ADVOGADO(A): MARIELA CELESTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANCA

ADVOGADO(A): ROBERTA ZANI

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL

ADVOGADO(A): SIMONE DA SILVA ZANI ERLER

ADVOGADO(A): SYLVIA VALERIA DIAS PASSONI

RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO

AGRAVO POR INSTRUMENTO nº 03089000214

AGVTE.: LEONORIO THOMAZINI E OUTRA

AGVDO.: BANESTES S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO

DECISÃO

LEONÓRIO THOMAZINI e ROSINHA CECILIA BONELLA THOMAZINI interpõem agravo por instrumento em face de decisão proferida em primeiro grau que não acolheu a objeção de pré-executividade manejada pelos agravantes nos autos da execução proposta pelo Banestes S/A em face dos mesmos, determinando o prosseguimento da ação de execução.

É o breve relatório. DECIDO na forma do art. 557 do CPC.

O presente recurso não merece sequer conhecimento, uma vez que conforme o entendimento da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, que é favorável à colação das peças obrigatórias, conforme o artigo 525, I do CPC, assim se pronuncia:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DO AGRAVANTE. 1. Não merece trânsito o agravo de instrumento cuja formação resta deficiente, pois é obrigação do agravante juntar todas as peças de colação obrigatória previstas no art. 525, § 1º, do CPC, dentre as quais a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado. 2. O traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo é indispensável, recaindo sobre o agravante o ônus de zelar pela correta formação do instrumento. 3. Agravo regimental desprovido”. (AgRg no Ag 977.539/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21.02.2008, DJ 03.03.2008, p. 1). (destaque do original).

Verifica-se que, in casu, o presente recurso apresenta-se totalmente desprovido do comprovante de pagamento das respectivas custas, portanto, com ausência do respectivo preparo de que trata o art. 525, § 1º do CPC.

Ao contrário do alegado pelo nobre causidico às fls. 143, houve apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, às fls. 140/141, o qual foi indeferido e mesmo intimado o ora agravante não efetuou o preparo.

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 18 de novembro de 2008.

JORGE GÓES COUTINHO
Desembargador

3 Agravo de Instrumento nº 11089002015

AGVTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA

ADVOGADO(A): BRUNA DANTAS DEL ROSSO

ADVOGADO(A): CHRISTIANI BORGES FERREIRA

ADVOGADO(A): CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO

ADVOGADO(A): HAMILTON LÚCIO OLIVIERA FILHO

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO RAGA

ADVOGADO(A): TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA

ADVOGADO(A): VINICIUS D MORAES RIBEIRO

AGVDO.: EDSON WILSON LOUGON

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

ADVOGADO(A): MARLON CESAR CAVALCANTE DE ATHAYDE

RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 011089002015

AGRAVANTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

AGRAVADO: EDSON WILSON LOUGON

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – Escelsa em face de Edson Wilson Lougon, tendo em vista a decisão, acostada às folhas 60 a 63 dos autos, proferida pela MM.^a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Comercial de Cachoeiro de Itapemirim.

Aduz o recorrente, em síntese, que não estariam preenchidos os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar pretendida, razão pela qual deveria ser provido o presente agravo.

É o relatório.

Nesse passo, cumpre salientar que o recurso em questão desafia decisão monocrática do relator, em razão de estarem presentes os requisitos que a autorizam, conforme dispõe o artigo 557 do CPC. Sendo assim, passo a decidir.

Compulsando os autos, observa-se que o agravado moveu perante o juízo de piso ação ordinária com o fito de ver declarada a inexistência do débito relativo às contas de energia elétrica dos meses de março, junho e julho de 2008, em razão do desproporcional e injustificado aumento no registro de seu consumo.

O MM. Juiz de Direito, entendendo estarem presentes as condições necessárias para tanto, deferiu o pedido de liminar pleiteado para, de conseqüência, impedir a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao autor.

E, de fato, entendo ter andado bem o magistrado de 1º grau.

Como se sabe, a fim de que seja concedida qualquer antecipação de tutela pretendida, necessário se faz o magistrado se convença da verossimilhança da alegação, bem como haja perigo de dano irreparável, ou de difícil reparação, tal como estatui o artigo 273 do CPC.

No que tange a esse último requisito, o denominado *periculum in mora*, o mesmo resta evidente e sua existência sequer foi contestada pelo agravante. Não há como se classificar o serviço em questão como mera comodidade, restando presente o perigo de dano irreparável pelos óbvios e inafastáveis prejuízos advindos do corte indevido da provisão de energia. Da mesma forma, quanto àquela primeira condição, entendo estar perfeitamente preenchida diante dos documentos juntados aos autos pelo agravado. Isso porque, tal como se observa das cópias das contas acostadas às folhas 39 a 47, até o mês de janeiro, quando o consumo do agravado saltou para 2.417kwh, sua média de gasto era, aproximadamente, de 300kwh, o que representa uma mudança brusca e, aparentemente, desarrazoada.

E, tal qual o posicionamento adotado pela jurisprudência naqueles conhecidos casos de suposta fraude no medidor de energia, entendo que, uma vez tornado litigioso o débito indicado pela concessionária, estaria vedado o corte no fornecimento, eis que, do contrário, estaria caracterizada clara situação de coerção em face do consumidor que busca a prestação da tutela jurisdicional.

Ademais, ao menos no estado em que o processo originário se encontra, não existem elementos suficientes a justificar tamanha diferença no consumo mensal - seja defeito no medidor de energia, falha na prestação do serviço pela agravante ou, mesmo, fuga de corrente na unidade consumidora -, revelando-se de bom alvitre a manutenção do decisum objurgado.

É o posicionamento da instância superior:

Consoante decisão deste Superior Tribunal de Justiça, é ilegal a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos de dívidas contestadas em Juízo, decorrentes de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica. O corte configura constrangimento ao consumidor que procura discutir no Judiciário débito que entende indevido. (Recurso Especial n.º 729109/SP, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias, publicado no DJ de 02/05/2008)

Há ilegalidade na interrupção no fornecimento de energia elétrica nos casos de dívidas contestadas em Juízo - decorrentes de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica -, uma vez que o corte configura constrangimento ao consumidor que procura discutir no Judiciário débito que considera indevido. Para solucionar tal controvérsia existem meios ordinários de cobrança, razão pela qual a interrupção do serviço implica infringência ao disposto no art. 42, caput, do Código de Defesa do Consumidor. (Recurso Especial n.º 708176/RS, Relator Ministro Humberto Martins, publicado no DJ de 31/08/2007)

Contestada em Juízo dívida apurada unilateralmente e decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, há ilegalidade na interrupção no fornecimento de energia elétrica, uma vez que esse procedimento configura verdadeiro constrangimento ao consumidor que procura discutir no Judiciário débito que considera indevido. Tornado o débito litigioso, o devedor não poderá sofrer nenhuma retaliação por parte do credor. (Recurso Especial n.º 917644/RS, Relator Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 04/06/2007).

Isto posto, na forma do artigo 557, caput, do diploma processual, conheço do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o pronunciamento interlocutório atacado.

I-se. Publique-se na íntegra.

Comunique-se ao juízo da causa.

Diligencie-se.

Vitória, 19 de novembro de 2008.

JORGE GÓES COUTINHO

Desembargador Relator

4 Agravo de Instrumento n° 35089003202

AGVTE.: EVANIR DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO(A): LEILA REZENDE BUIAIZ

ADVOGADO(A): RICARDO TSCHAEN

ADVOGADO(A): ROGERS W CAPUCHO

AGVTE.: BENEDITO RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO(A): LEILA REZENDE BUIAIZ

ADVOGADO(A): RICARDO TSCHAEN

ADVOGADO(A): ROGERS W CAPUCHO

AGVDO.: SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA

AGVDO.: ANA CRISTINA MESSIAS KAISER

AGVDO.: ADILSON CONDE DA SILVA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por EVANIR DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO, em face de SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS, onde requer a modificação da r. decisão interlocutória do douto magistrado de piso, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita.

Compulsando os autos, percebo que os agravantes apresentam declaração de miserabilidade jurídica, não havendo razões suficientes para a negativa do pedido de assistência judiciária gratuita.

Isso porque, o entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de que basta a simples afirmação de insuficiência financeira para o deferimento da assistência judiciária gratuita. Vejamos: O benefício da assistência judiciária gratuita visa possibilitar o acesso à Justiça pela população economicamente hipossuficiente e sem condições econômicas de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, bastando nesses casos, a simples afirmação da impossibilidade na petição inicial. Entretanto, fica ressalvado ao Juiz indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.060/50. (Número do processo: 024.04.900808-9 Ação: Agravo de Instrumento Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 22/03/2005 Data de Leitura: 22/03/2005 Data da Publicação no Diário: 01/04/2005 Relator: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS Vara de Origem: VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

PELO SISTEMA LEGAL VIGENTE, FAZ JUS A PARTE AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO, DE QUE NÃO ESTA EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. Processo REsp 91609 / SP ; RECURSO ESPECIAL1996/0019461-0 Relator(a) Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 16/04/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 08.06.1998 p. 113 LEXSTJ vol. 110 p. 127 RSTJ vol. 115 p. 326

Sendo o tema pacífico nos tribunais está autorizada a decisão do art. 557 do CPC.

Pelo exposto, monocraticamente, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento interposto, deferindo o benefício da assistência judiciária gratuita aos agravantes.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 03 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

RELATOR

5 Agravo de Instrumento n° 6908900132

AGVTE.: MARCIO DE JESUS

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO C SOARES

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD

AGVTE.: ALCIANO MORIGE MARQUES

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO C SOARES

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD

AGVDO.: MARIA MARTA BAHIENSE

ADVOGADO(A): EDSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): REJANE DOS SANTOS

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por MARCIO DE JESUS E OUTRO, em face de MARIA MARTA BAHIENSE.

Percebo nos autos, que a intimação da r. decisão recorrida ocorreu no dia 07 de outubro de 2008 (terça-feira), conforme cópia do Diário de Justiça de fls. 36. Ocorrendo o término do prazo de 10 (dez) dias para a interposição do agravo de instrumento no dia 17 de outubro de 2008 (sexta-feira).

Percebe-se do Protocolo de interposição recursal, que o presente recurso somente foi protocolado no dia 24 de outubro de 2008, ou seja, intempestivamente. Pois mesmo havendo litisconsórcio entre os agravantes/requeridos, estes possuem o mesmo procurador, não havendo prazo em dobro.

Dessa forma, tenho por intempestivo o presente recurso, o que impossibilita o seu conhecimento, e conseqüentemente, a análise do mérito.

Ante o exposto, sendo o presente intempestivo, monocraticamente, NÃO CONHEÇO o recurso de agravo de instrumento.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra

Vitória, 03 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

RELATOR

6 Agravo de Instrumento nº 35089002253

AGVTE.: RENATO SHALDERS
ADVOGADO(A): DANIELA DA LUZ DARCY OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GILVAN BASTOS MORANDI
ADVOGADO(A): PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
ADVOGADO(A): RODRIGO BRAGA FERNANDES
ADVOGADO(A): THAIS CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
AGVTE.: LY-ANA CAMARGO SHALDERS
AGVDO.: JOÃO CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO(A): CLAUDIA CARLA ANTONACCI
ADVOGADO(A): JEMIMA TINOCO BORGES
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por RENATO SHALDERS E OUTROS em face de JOÃO CARLOS HENRIQUE.
2. O agravante peticiona às fls. 177, requerendo a desistência do presente recurso no termos do artigo 501 do CPC.
3. Por esse motivo, acolho o pedido de desistência do agravante, motivo pelo qual, NÃO CONHEÇO o presente recurso de agravo de instrumento.
4. Determino que o mesmo seja retirado de pauta.
5. Intimem-se as partes.
6. Publique-se na íntegra.

Vitória, 06 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA RELATOR

7 Agravo de Instrumento nº 26089000082

AGVTE.: NGV CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO CARLETTI
AGVDO.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto pelo NGV CONSTRUTORA LTDA., em face de MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Tratam os autos origem de mandado de segurança, onde a agravante requereu ao magistrado a o deferimento da segurança liminarmente, para que possa participar nas fases subsequentes de processo licitatório.

Alega a agravante que cumpriu com todos os requisitos do edital.

A agravante interpõe recurso da supracitada decisão, requerendo que seja, em sede de antecipação dos efeitos da tutela recursal, deferida sua participação no processo licitatório.

Apesar de entender razoáveis as alegações da agravante, não percebo nos autos nenhum documento que comprove as alegações do agravante.

Não há cópia de nenhum documento probatório no presente recurso, nem do edital que o agravante entende ter cumprido com todos os requisitos, nem mesmo dos documentos que informa que foram devidamente apresentados. Foram juntados tão somente a decisão e a cópia da inicial do mandamus.

Assim, entendo que é impossível adentrar ao mérito sobre a r. decisão recorrida, por esse motivo há falta de documento útil, pois ao meu ver, o presente recurso carece de documentação útil que elucide adequadamente suas razões, o que pode gerar até mesmo o não conhecimento do mesmo. Dessa forma, há ausência de provas das alegações da agravante, o que impede extrair verossimilhança em favor do agravante.

Nesse aspecto, a jurisprudência do STJ é assente no seguinte sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA, POR FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. ART. 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual a ausência de juntada de peças necessárias - cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados - infringe o art. 525, II, do CPC, o que leva ao não conhecimento de agravo de instrumento.
2. O art. 525, I e II, do CPC (com a redação da Lei nº 9.139, de 30/11/1995), dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis".
3. Para o deslinde da questão a ser apreciada no agravo de instrumento ofertado no Tribunal a quo (pedido de isenção do recolhimento do imposto sobre transmissão

causa mortis, por se tratar de monte-mor com valor inferior a 7.500 UFESP's, instituído pela Lei Paulista nº 10.705/2000) é necessário o traslado das cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados, para fins de averiguação do valor dos bens arrolados a classificar a recorrente como inclusa no benefício da referida lei.

4. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso.

5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.

6. Recurso não provido.

(REsp 402866/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.03.2002, DJ 22.04.2002 p. 179)

Desse modo, havendo ausência de documento útil não há permissão ao ingresso no mérito do presente recurso. Sendo o tema pacífico nos tribunais está autorizada a decisão do art. 557 do CPC. Ante o exposto NÃO CONHEÇO o recurso de agravo de instrumento por falta de documento útil.

Intime-se o agravante.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 13 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA RELATOR

Vitória, 24/11/2008

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/12/2008 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35089002824

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:DESPEJO
AGVTE ARMANDO RADINZ JUNIOR
ADVOGADO(A) GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO
AGVDO EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S/A
ADVOGADO(A) RAFAEL VALENTIM NOGUEIRA
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35980325530

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
APTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
APDO CONSTRUTORA RACON LTDA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

3 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 13030020468

COMARCA DE CASTELO
CLASSE 1º GRAU:INDENIZACAO CIVIL
AGVTE REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO(A) ALEXANDRE FREITAS SILVA
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADO(A) GISELLE SANTOS COUY
ADVOGADO(A) LUIS HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO(A) MARCELO AUGUSTO FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
ADVOGADO(A) SELMO ANTONIO FERREIRA FRAGA

ADVOGADO(A) WAGNER PESSOA VIEIRA
 AGVDO CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA
 ADVOGADO(A) AGESANDRO DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO(A) NICOLAU RIZZO
 AGVDO MATERIAL DE CONSTRUCAO ELIRUY LTDA
 ADVOGADO(A) DAYVSON FACCIN AZEVEDO
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

4 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 13030020476

COMARCA DE CASTELO
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZACAO CIVIL
 AGVTE REAL SEGUROS SA
 ADVOGADO(A) ADRIANA FRANCO BARRETO
 ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
 ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
 ADVOGADO(A) GISELLE SANTOS COUY
 ADVOGADO(A) LUIS HENRIQUE VIEIRA
 ADVOGADO(A) MARCELO AUGUSTO FERREIRA BRANDÃO
 ADVOGADO(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
 ADVOGADO(A) RIVELINO CESAR GUIMARÃES
 ADVOGADO(A) SELMO ANTONIO FERREIRA FRAGA
 ADVOGADO(A) WAGNER PESSOA VIEIRA
 AGVDO CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA
 ADVOGADO(A) AGESANDRO DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO(A) NICOLAU RIZZO
 AGVDO DILCIMAR STOFELL LAMEIRA
 ADVOGADO(A) DAYVSON FACCIN AZEVEDO
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

5 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 14050070516

COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
 AGVTE COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - BB SEGUROS
 ADVOGADO(A) GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO(A) KARLA CABRAL BATISTA
 ADVOGADO(A) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 ADVOGADO(A) MARIO SAMPAIO FERNANDES
 ADVOGADO(A) MICHELA FERREIRA DIAS
 ADVOGADO(A) MILLY VAGO SPALENZA F DA COSTA
 ADVOGADO(A) RAFAEL CARAO LUCAS
 AGVDO BRUNO MERLO CHAVES
 ADVOGADO(A) DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
 ADVOGADO(A) SANDRO COGO
 ADVOGADO(A) THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
 AGVDO ETIENE MERLO CHAVES
 ADVOGADO(A) DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
 ADVOGADO(A) SANDRO COGO
 ADVOGADO(A) THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
 AGVDO L.M.C. (MENOR)
 ADVOGADO(A) DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
 ADVOGADO(A) SANDRO COGO
 ADVOGADO(A) THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
 AGVDO NILCE MERLO CHAVES
 ADVOGADO(A) DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
 ADVOGADO(A) SANDRO COGO
 ADVOGADO(A) THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

6 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24030187348

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:
 AGVTE ADAILTON COSTA PINHEIRO
 ADVOGADO(A) ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
 AGVDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

7 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24089011878

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ANULATÓRIA
 AGVTE UNIMED VITORIA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A) LUCIANA DEZAN BERTOLLO
 AGVDO CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE
 ADVOGADO(A) DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 AGVDO LEVY PEREIRA MENEZES
 ADVOGADO(A) DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 AGVDO MARGARETH VIRGINIO SOARES
 ADVOGADO(A) DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 AGVDO MARIA ALICE DELAI
 ADVOGADO(A) DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 AGVDO MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
 ADVOGADO(A) DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 AGVDO PAULO ANTONIO ROCHA FERRARI
 ADVOGADO(A) DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 AGVDO ROMULO LOPES BERNABE
 ADVOGADO(A) DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

8 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24089012264

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
 AGVTE LEOMAR DALLA BERNARDINA SILVA ME
 ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) EDUARDO METZKER FERNANDES
 ADVOGADO(A) ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS
 ADVOGADO(A) LUIZ OTAVIO G GUARCONI DUARTE
 ADVOGADO(A) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
 ADVOGADO(A) THIAGO FONSECA V DE REZENDE
 ADVOGADO(A) WELLINGTON MARIN SANTOS
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SIPOLATTI
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

9 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24980090484

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS A EXECUCAO CIVIL
 AGVTE CARDOSO E GUIMARAES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
 ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
 ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
 AGVDO AGROPECUARIA BONOMO S/A
 ADVOGADO(A) BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO
 ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) LARISSA THEBALDI FRANCA
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) ROSEANE DA SILVA PICINALLI
 AGVDO ARNOBIO BONOMO
 ADVOGADO(A) BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO
 ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) LARISSA THEBALDI FRANCA
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) ROSEANE DA SILVA PICINALLI
 AGVDO AVANY MARTINS BONOMO
 ADVOGADO(A) BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO
 ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A) LARISSA THEBALDI FRANCA
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) ROSEANE DA SILVA PICINALLI
 AGVDO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ESP SANTO S/A BANDES
 ADVOGADO(A) HUMBERTO MANDEL PASSOS BEIRIZ
 ADVOGADO(A) ITAMAR PINHEIRO DA SILVA
 AGVDO FUNRES - FUNDO DE RECUPERACAO ECONOMICA DO ES
 ADVOGADO(A) HUMBERTO MANDEL PASSOS BEIRIZ
 ADVOGADO(A) ITAMAR PINHEIRO DA SILVA
 AGVDO WESLEY MARTINS BONOMO
 ADVOGADO(A) BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO
 ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) LARISSA THEBALDI FRANCA
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) ROSEANE DA SILVA PICINALLI
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

10 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 30089000308

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA

AGVTE TRANSPORTADORA CALEZANI LTDA

ADVOGADO(A) DOMINGOS SALIS DE ARAUJO

AGVDO JOZIANI CAMPOREZ GERHARDT

ADVOGADO(A) JOSE LUCAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A) MARIO JORGE MARTINS PAIVA

AGVDO NEUZI CAMPOREZ

ADVOGADO(A) JOSE LUCAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A) MARIO JORGE MARTINS PAIVA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

.11 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 32040003009

MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

CLASSE 1º GRAU: USUCUPIÃO

AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

ADVOGADO(A) IMERO DEVENS

ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS

ADVOGADO(A) MAURICIO MESQUITA

AGVDO LUCIANA FERRARI DE JESUS ABDALLA

ADVOGADO(A) NEY ABDALA

AGVDO LUIZ ROBERTO ABDALLA

ADVOGADO(A) EVANDRO ABDALLA

ADVOGADO(A) NEY ABDALA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

12 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 35050145610

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS A EXECUCAO CIVIL

AGVTE MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

AGVTE IVON ALCURE DO NASCIMENTO

AGVDO PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A) SERGIO CARLOS DE SOUZA

RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

VITÓRIA, 24/11/2008

**LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

*****_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO**

1- Habeas Corpus Nº 100080016023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE MARCELO LOUZADA PAIVA

Advogado(a) ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES

Advogado(a) SANDRO ZORZANELLI COELHO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DE MARATAIZES-ES

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: HABEAS CORPUS. INADIMPLÊNCIA DE ALIMENTOS. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. SUB JÚDICE. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONTRANGIMENTO ILEGAL. VIA INADEQUADA A EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. ORDEM DENEGADA.

I. Legítimo o decreto de prisão quando a inadimplência dos alimentos se refere às três últimas parcelas vencidas, tornando-se meio lícito para compelir o devedor dos alimentos a que venha satisfazer sua obrigação.

II- O habeas corpus não constitui remédio adequado para examinar aspectos fático-probatórios em torno da capacidade financeira do paciente ou da mãe do alimentando. A irresignação quanto ao prazo estipulado para apresentação da justificativa (considerado exíguo) e a existência de recurso e ação negatória de paternidade, não afastam a obrigação alimentar.

III- Inexistência de ilegalidade e arbitrariedade na decisão que decretou a prisão civil do devedor de alimentos inadimplente.

IV- Ordem denegada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS.

2- Conflito de Competência Nº 100080005281

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 14/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: Conflito de Competência - PROCESSUAL CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - HIPOSSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA CÍVEL - CONFLITO PROCEDENTE.

1. Financiamento para fomentar o capital de giro - Tratando-se de financiamento obtido por empresário, destinado precipuamente a incrementar a sua atividade negocial, e, afastada a hipótese de hipossuficiência da empresa tomadora do numerário, não se pode qualificá-la como destinatária final, inexistindo a pretendida relação de consumo.

2. Inaplicação no caso do Código de Defesa do Consumidor.

3. Competência da Vara Cível para apreciar e julgar o feito.

4. Conflito conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.

3- Agravo de Instrumento Nº 24079011698

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE CARLOS ALBERTO SPALENZA

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

AGVTE CARLOS ANTONIO RUFINO LEITE

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

AGVTE CLÉRES ANTONIO DA SILVA

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

AGVTE CELSO DO NASCIMENTO

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

AGVTE ENÓCH SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

AGVTE FABIO LUIZ PEREIRA

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

AGVTE HELIO EDSON VALETIM JUNIOR

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

AGVTE IZAIAS GUIMARAES

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA

AGVTE JACY PEDRO DA CONCEICAO

Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE LAERTE SANTOS
 Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE MARCO ANTONIO DA SILVA
 Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE RONDERSON ALVES COSTA
 Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE MESSIAS JACOB DOS SANTOS
 Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA
 AGVTE ZELIO BRAGA DOS SANTOS
 Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA
 AGVDO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST DO ESP SANTO
 Advogado(a) CEZAR PONTES CLARK
 RELATOR DESIG. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 01/07/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - REJEITADA - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA - ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - .

1.- Rejeita-se a arguição de ausência de pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento, por suposto descumprimento ao art. 526 do Código de Processo Civil, pois o agravado não comprovou tal alegação ao oferecer suas contra-razões, como determina o parágrafo único do referido dispositivo legal.

2.- O termo inicial da contagem do prazo de (120) cento e vinte dias, para o manejo do remédio heróico (art. 18 da Lei 1533/51), é a data da publicação do edital de abertura do processo de seleção pública, quando tratar-se de impugnação a critérios previstos no instrumento convocatório. No caso sob julgamento, a ação mandamental originária do presente recurso atacando exigência do TAF (teste de aptidão física), imputada ilegal, como uma das etapas eliminatórias do processo seletivo para o Curso de Habilitação de Cabos da PMES, veiculada através da Diretriz de Instrução nº 001/2006 de 15 de fevereiro de 2006, só foi impetrada em 28 de fevereiro de 2007, assim logo, manifesta a decadência da pretensão ali postulada.

3.- Prejudicial de decadência acolhida para julgar extinto o processo do mandado de segurança.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, PARA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FICANDO DESIGNADO O DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

4- Agravo de Instrumento Nº 50089000132

VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
 AGVTE BELMOK SERVIÇOS LTDA
 Advogado(a) FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE
 Advogado(a) MARCELO SANTOS LEITE
 Advogado(a) RODRIGO CAMPANA TRISTAO
 AGVDO GERSON FERREIRA
 Advogado(a) FABIANA FERREIRA
 AGVDO ALBERTINA PEREIRA FERREIRA
 Advogado(a) FABIANA FERREIRA
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXERCÍCIO DA POSSE ATRIBUÍDA A PESSOA JURÍDICA DA QUAL OS AGRAVADOS, AUTORES DA AÇÃO, NÃO SÃO SÓCIOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AÇÃO INADEQUADA. AÇÃO POSSESSÓRIA FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA ALEGAÇÃO DE DOMÍNIO. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA QUE PODEM SER CONHECIDAS EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. ACOLHIDA A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PARA EXTINGUIR A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

I. Segundo a versão apresentada pelos próprios Agravados na inicial da Ação de Reintegração de Posse, a partir de 1998, quem passou a exercer a posse da área em litígio foi a empresa Auto Socorro Ferreira Ltda., da qual o 1.º Agravado se retirou em 2004. Como o alegado esbulho teria ocorrido em 2007, o 1.º Agravado e sua esposa (2.ª Agravada) não têm legitimidade ativa *ad causam* para postular reintegração de posse, pois não a exerciam.

II. Além de serem partes ativas ilegítimas, os ora Agravados também não têm interesse jurídico de agir, pois manejaram ação inadequada, na medida em que baseiam sua pretensão de reaver o imóvel em direito dominial, o que somente dá ensejo ao ajuizamento de ação petítória, e não de ação possessória.

III. Segundo o STJ, "*Em respeito ao efeito translativo dos recursos ordinários, pode o Tribunal Estadual, ao julgar agravo interposto contra decisão concessiva de liminar, extinguir o processo sem julgamento do mérito, concedendo de ofício da ilegitimidade da parte, por se tratar de matéria de ordem pública, suscetível de ser apreciada nas instâncias ordinárias. Tal regra privilegia, também, os princípios da economia processual e do processo de resultados.*" (REsp 302.626/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.04.2003, DJ 04.08.2003 p. 255).

IV. Preliminar de carência de ação acolhida de ofício.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER DE OFÍCIO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PARA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

5- Apelação Cível Nº 24060097474

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 APTE REAL SEGUROS S/A
 Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES
 Advogado(a) RAFAEL CARAO LUCAS
 Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
 Advogado(a) TAISSA BARRETO DE MORAES FERRAZ
 APDO ZENILTON GONCALVES DO NASCIMENTO
 Advogado(a) DANIELE PELA BACHETI
 Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 21/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS - SESSÕES DE FISIOTERAPIA - SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CONTROVÉRSIA QUANTO AO NEXO ENTRE O ACIDENTE SOFRIDO E O TRATAMENTO FISIOTERAPEUTICO - INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERENTE E DA FISIOTERAPEUTA RESPONSÁVEL - PRECARIIDADE DA PROVA DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - DOCUMENTO PARTICULAR - NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS - OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À PARIDADE DE INSTRUMENTOS DE DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA.

1) O documento pelo qual se pretende fazer prova das despesas realizadas, um relatório de acompanhamento de sessões de fisioterapia domiciliar, aparenta ter sido formulado de uma só vez, mediante o lançamento de datas e horários diversos, colhendo-se também num único impulso as assinaturas do paciente, tamanha a similitude das firmas, e até mesmo da tonalidade da tinta da caneta utilizada. Não é absurdo sustentar, como faz a seguradora, que o documento foi confeccionado com a exclusiva finalidade de dar supedâneo ao pedido de ressarcimento.

2) Tratando-se de documento particular, o mínimo que o princípio do contraditório assegura é que o adversário possa questioná-lo, não se admitindo, num critério objetivo, que apenas se leve em conta as alegações do requerente, desprezando as da requerida, sob pena de quebra da isonomia, do princípio da paridade de instrumentos de defesa.

3) Pairando dúvida quanto à matéria fática, a fidelidade de um documento particular, não há como decidir antecipadamente a lide, já que para dirimir a controversia instaurada, é imprescindível que se colham provas necessárias à elucidação das indagações formuladas.

4) Preliminar de cerceamento de defesa acolhida, para anular a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA PARA REMETER OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

6- Apelação Cível Nº 2406036

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

APTE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARIANE

Advogado(a) GEDAIAS FREIRE DA COSTA

Advogado(a) ROBERTO GARCIA MERÇON

APDO ANTONIO GERALDO PEROVANO

Advogado(a) PAULO MARCOS ELIAS DE ABREU PEREIRA

APDO SEBASTIAO DUARTE COUTINHO NETTO

Advogado(a) PAULO MARCOS ELIAS DE ABREU PEREIRA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 02/09/2008 E LIDO EM 18/11/2008

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEFEITOS EM CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO - PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO REGRA DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL 2002 - PRESCRIÇÃO- INOCORRÊNCIA - LISTISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - RECURSO PROVIDO .

1.- Certo que o novo Código Civil rege a pretensão à reparação de defeitos em construção civil, cujo "habite-se" foi concedido em meados de 1997 e que, por óbvio, não tinha transcorrido a metade do lapso prescricional vintenário - súmula n° 194 do Colendo STJ e art.177 do Código Civil de 1916 - quando iniciou a vigência do novo CC em 2003 conforme preconizado em seu art. 2028. Acontece entretanto que o prazo prescricional para a demanda proposta pelos apelados não é o do item V do § 3° do art. 206 do Código Civil, de três (3) anos, como considerado, mas sim, o geral, do art. 205, de (10) dez anos. Com efeito, a previsão do citado item V do § 3° do art. 206 do CC atual se relaciona com os atos ilícitos, como definidos nos arts 186, 187 e 927, Parágrafo Único, que absolutamente, não representam a situação sob julgamento, que cuida da pretensão de cumprimento de obrigação de fazer, que, não cumprida, sendo fungível, autoriza o credor a mandar fazê-la a custa do devedor, como preconizado no art. 249 do mesmo códex. Assim, desprezando-se o tempo transcorrido sob a égide da lei revogada, a prescrição ocorreria apenas em 2013 e, se proposta a ação em 2006, evidente, portanto, que inexistiu a prescrição.

2.- A composição do pólo passivo da demanda proposta não deve limitar-se apenas aos réus indicados pelo autor, mas também aos demais condôminos que com eles contraíram o edifício, se tratando, in casu, de litisconsórcio necessário (CPC., art. 47), na medida em que, pela natureza da relação jurídica que os envolve, estão sujeitos, todos, a um provimento jurisdicional uniforme a alcança-los futuramente.

3.- Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade da sentença, vez que rejeita-se a preliminar de prescrição por ele reconhecida, e ainda, considerando a regra de ordem pública contida no Parágrafo Único do art. 47 do CPC, para determinar ao MM. Juiz *a quo* para que ordene ao autor-apelante a citação dos litisconsortes passivos necessários, Roney Costa Severo, Altair Buzatto, Elton Almeida Lucas e Silvio Ginaid da Silva, para junto aos ora apelados, Antonio Geraldo Perovano e Sebastião Duarte Coutinho Netto, comporem o polo passivo da demanda.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, A TEOR DO VOTO PREFERIDO PELO RELATOR.

7- Apelação Cível Nº 35050110135

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

APTE NAIR DE OLIVEIRA SANTOS LOPES

Advogado(a) DIEGO RAMIREZ GRIGIO SILVA

APDO MISSAO EVANGELICA PRAIA DA COSTA

Advogado(a) ANA CLAUDIA MARTINS DE AGOSTINHO GABRIEL

APDO MARCO ANTONIO SGRANCIO

Advogado(a) ANA CLAUDIA MARTINS DE AGOSTINHO GABRIEL
APDO FABIO ANTONIO HERTEL

Advogado(a) ANA CLAUDIA MARTINS DE AGOSTINHO GABRIEL

Advogado(a) ANA CLAUDIA MARTINS DE AGOSTINHO GABRIEL

Advogado(a) FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Advogado(a) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO

Advogado(a) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

Advogado(a) MARCIA DE M ESTEVES A FALCAO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 07/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUEIMA DE MATERIAL ORGÂNICO EM IMÓVEL VIZINHO AO TEMPLO DE MISSÃO RELIGIOSA - VIZINHA QUE ALEGA TER SOFRIDO AGRESSÕES DE INTEGRANTES DE MISSÃO RELIGIOSA QUE INVADIRAM SEU IMÓVEL NA TENTATIVA DE APAGAR FOGO, QUE LANÇAVA FUMAÇA PARA DENTRO DO TEMPLO - ALEGAÇÃO DEPRESSÃO PÓS CONFLITO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO DESPROVIDO.

1) No caso concreto, alguns integrantes de missão religiosa ingressaram sem permissão na área de imóvel vizinho ao templo, no intuito de apagar a queima de material orgânico, que levava fumaça para dentro do templo, entrando em conflito com um morador do imóvel vizinho, que alegou ter sofrido agressões físicas e abalo em sua esfera moral (depressão).

2) Cumpre ao demandante (no caso, o morador do imóvel invadido) o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do direito (de receber indenização por ato ilícito) alegado, em especial da autoria das agressões que alega ter sofrido, do nexa causal entre as agressões e o resultado materializado no laudo de lesões corporais, e do nexa causal entre as agressões e o quadro de depressão que foi descrito no atestado médico, pontos esses que foram objeto de defesa por negativa direta, atinando assim o preceito contido no artigo 333, inciso I, do CPC. Não se desincumbindo de tal ônus, impõe-se o julgamento pela improcedência dos pedidos. **Recurso desprovido.**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8- Apelação Cível Nº 35089001032

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

APTE REAL PROVIDENCIA E SEGUROS S/A

Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO P SOARES

Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a) EULER DE MOURA SOARES FILHO

Advogado(a) FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES

Advogado(a) GISELLE SANTOS COUY

Advogado(a) LUIS HENRIQUE VIEIRA

Advogado(a) MARCELO AUGUSTO FERREIRA BRANDÃO

Advogado(a) RITA ALCYONE S NAVARRO

Advogado(a) SELMO ANTONIO FERREIRA FRAGA

Advogado(a) WAGNER PESSOA VIEIRA

APDO PIMENTEL CONFECÇOES LTDA

Advogado(a) LUIZ AUGUSTO MILL

APDO JOSE CAMILO PIMENTEL

Advogado(a) LUIZ AUGUSTO MILL

APDO TIAGO SILVA DOS SANTOS

Advogado(a) CLAUDIA CARLA ANTONACCI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 21/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - FALECIMENTO DA VÍTIMA - 1ª APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSTA PELO RÉU/SEGURADO - PENSÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE RENDA - PRESUNÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - REDUÇÃO EM 1/3 - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO - SEGURO FACULTATIVO CONTRA DANOS DE TERCEIROS - DENUNCIAÇÃO À LIDE - SEGURADORA - RESPONSABILIDADE DIRETA E SOLIDÁRIA ATÉ LIMITE DA APÓLICE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - 2ª APELAÇÃO - MANEJADA PELA SEGURADORA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PERDA OBJETO DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE - PAGAMENTO

INTEGRAL DO VALOR DA APÓLICE A OUTRO SUCESSOR - REJEITADA - MÉRITO - LIMITE DO PAGAMENTO DA QUANTIA SEGURADA - EXISTÊNCIA DE DOIS SUCESSORES - 50% DO MONTANTE PARA CADA UM - RAZOABILIDADE - LEALDADE - QUEM PAGA MAL PAGA DUAS VEZES - REPARAÇÃO POR DANO MORAL - EXCLUSÃO PRETENDIDA PELA SEGURADORA POR NÃO SE ENCONTRAR O DANO MORAL ABRANGIDO PELO DANO DE NATUREZA PESSOAL - AFASTADA - PROCEDÊNCIA DA LIDE SECUNDÁRIA - ONUS DA SUCUMBÊNCIA - LITISDENUNCIADA/SEGURADORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - 3ª APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSTA PELO AUTOR - PRELIMINAR - INÉPCIA DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - RECHAÇADA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA - RECONHECIMENTO NO JULGAMENTO DO 1º INCONFORMISMO - DEBATE QUE PERDE O SENTIDO - MAJORAÇÃO PENSÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE RENDA DA VÍTIMA - PRESUNÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - DANO MORAL - MAJORAÇÃO - FIXADO COM MODERAÇÃO - INCONFORMISMO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1ª Apelação Cível

I. Não sendo provado cabalmente a renda da vítima para fins de pensionamento, se deve presumir, por sensível e razoável, que o "*de cujus*" recebia um salário mínimo;

II. O valor da pensão, em casos que tais, deve corresponder a 2/3 (dois terços) da renda da vítima, no caso do salário mínimo, deduzindo que o restante (1/3) se destinava para despesas estritamente pessoais do falecido;

III. É adequada a indenização por dano moral decorrente do falecimento do pai e irmão, num mesmo acidente, em 100 (cem) salários mínimos, até mesmo porque, segundo orientação do Colendo STJ, a quantia indenizatória arbitrada a título de danos morais somente comporta alteração quando manifestamente exagerada ou irrisória;

IV. Em razão da estipulação contratual em favor de terceiro existente na apólice (inteligência: art. 787 do Código Civil de 2002), a seguradora pode ser demandada diretamente a pagar a indenização. Se a companhia de seguros poderia ter sido demandada diretamente, não resta dúvida de que, ao ingressar no feito por denúncia, assumiu a condição de litisconsorte, daí porque responde solidariamente até o limite do valor estipulado na apólice;

V. Recurso conhecido e provido em parte para, reformando a sentença hostilizada, reduzir em 1/3 (um terço) o valor da pensão mensal arbitrada, restando, assim, tal verba fixada no valor equivalente a 2/3 (dois terço) do salário mínimo, bem como para reconhecer a responsabilidade solidária da litisdenunciada (seguradora), a qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na apólice.

2ª Apelação Cível.

VI. Prejudicial de mérito. Alegação de perda do objeto da denúncia da lide em razão de acordo celebrado entre um dos sucessores, segurado e seguradora, em que esta se compromete a pagar o valor total inserto na apólice.

Existindo demandas indenizatórias em razão de acidente automobilístico com causa morte, ajuizadas por distintos sucessores, donde a seguradora se compromete a garantir determinado numerário, não se pode, "*data venia*", ter como justo, razoável e leal que o acordo celebrado entre um dos sucessores, segurado e seguradora acabará por fulminar com o direito (garantia) do outro herdeiro, ainda mais quando a seguradora tem conhecimento, de longa data, de ambos os sucessores, e o segurado não atravessa boa situação financeira, como, ao que parece, acontece "*in casu*". A prevalecer tal entendimento, estar-se-ia privilegiando a esperteza do herdeiro e/ou beneficiário que primeiramente celebrasse acordo, abrindo mão, como indicam as "*máximas de experiência*", do valor integral da apólice, o que não se pode abonar. Prejudicial rejeitada;

VII. Mérito. À seguradora, devido a sua solvibilidade, compete primar pelo equilíbrio no pagamento do prêmio, a fim de que não haja prejuízo àqueles legitimados ao receber o prêmio. Logo, sendo a seguradora conhecedora dos sucessores das vítimas, deve a mesma agir de forma, sensata, razoável e leal, salvaguardando, na devida proporção, o crédito de ambos os sucessores, tal como ocorre no direito sucessório, e não realizar composição com tão-somente um deles para lhe entregar o valor total do prêmio, deixando o outro a mercê da própria sorte quanto a percepção dos valores relativos ao provável crédito de natureza judicial. Em casos que tais, se apresenta justo e razoável que o prêmio seja pago de forma igualitária e na devida proporção aos sucessores, de tal sorte que se assegure o dogma da "equidade". Na concretude do caso, sendo dois os sucessores, concluiu-se que cada um faz *jus* a 50% do valor do seguro, logo, o pagamento integral do seguro a apenas um deles, o qual não possui poderes para recebê-lo na totalidade, não possui força liberatória em relação ao outro herdeiro (credor) e atesta a ausência de lealdade da companhia de seguros, aplicando-se, assim, o princípio de que *quem paga mal paga duas vezes*;

VIII. Segundo entendimento sufragado pelo Colendo STJ o contrato de seguro por danos pessoais compreende o dano moral;

IX. De acordo com os princípios da sucumbência e causalidade adotados pelo artigo 20 do Estatuto Processual Brasileiro, constitui ônus da parte vencida pagar ao vencedor as despesas processuais e honorários advocatícios, norma esta que se aplica, igualmente, ao litígio secundário que se trava entre denunciante e denunciado, devendo sempre aquele que perdeu arcar com a verba honorária e custas, encargos estes que decorrem apenas da derrota experimentada pela parte, não guardando qualquer liame com o valor limite da apólice;

X. Apelo conhecido e parcialmente provido para, reformando a sentença, deixar assente que a litisdenunciada/seguradora deverá arcar com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da apólice relativo aos danos pessoais, devidamente corrigido e atualizado, tal como consignado na sentença, observado, como lógico, os limites da responsabilidade securitária;

3ª Apelação Cível

XI. Preliminar inépcia da irresignação recursal, sob o argumento de que o autor não pode litigar na lide secundária. "*In casu*", não há que se cogitar a inépcia do recurso, haja vista que reconhecida, anteriormente, a responsabilidade direta e solidária a litisdenunciada/seguradora, bem como pelo fato de que a parte inconformada se insurge contra a própria sentença pretendendo, precipuamente, a majoração de verbas fixadas a título de danos morais e pensionamento, o que, por si só, é suficiente para afastar a questão processual argüida. Preliminar rejeitada;

XII. Mérito. Perde o objeto o debate acerca da "responsabilidade solidária" da seguradora quando a mesma é reconhecida no julgamento de recurso precedente;

XIII. Uma vez não demonstrado, inconcusso, a renda do "*de cujus*", se deve ter, por sensível e presumível, o salário mínimo como parâmetro. No caso concreto, não prospera a pretensa majoração, na medida em que a parte não demonstrou, cabalmente, a remuneração e/ou salário da vítima, utilizando-se, por presunção, conforme orientação do Colendo STJ, o salário mínimo como parâmetro para fixação do pensionamento;

IV. Fixado os danos morais com moderação, levando em conta o nível socio-econômico do autor e, ainda, o porte econômico dos réus, valendo, o magistrado, certamente, de sua experiência, bom senso e atento à realidade da vida e às peculiaridades do caso, há de ser mantido, até mesmo porque, conforme exegese remansosa da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o valor indenizatório somente comporta alteração quando manifestamente exagerado ou irrisório, o que não acontece no caso, já que tal verba fora arbitrada no montante equivalente a 100 (cem) salários mínimos;

XV. Recurso conhecido, porém desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSOS INTERPOSTOS POR REAL PREVIDÊNCIA SEGUROS S/A E PIMENTEL CONFECÇÕES LTDA., E AINDA, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR THIAGO SILVA DOS SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.

9- Apelação Cível Nº 47040086531

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

APTE PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) JERONIMO DE BARROS ZANANDREA

Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

Advogado(a) LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES

Advogado(a) SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

APTE ADIRALDO ANTUNES CARLOS

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) JERONIMO DE BARROS ZANANDREA

Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

Advogado(a) LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES

Advogado(a) SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

APTE HERDA BELING ANTUNES

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) JERONIMO DE BARROS ZANANDREA

Advogado(a) LEANDRO SIQUEIRA WANDEKOKEN

Advogado(a) LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES

Advogado(a) SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

APDO ADENILSON VIANA NERY

Advogado(a) ADENILSON VIANA NERY

RELATOR DESIG. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 21/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: Apelação cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE de veículo. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. danos materiais. Valor mantido. Juros. Súmula 54 STJ. Correção monetária. fixação da indenização. Dano moral não configurado. Sucumbência recíproca. Recurso parcialmente provido.

A ação indenizatória de danos em acidente de veículo, pode ser proposta pela vítima diretamente contra a seguradora, sendo irrelevante que o contrato envolva apenas o segurado causador do acidente.
Agravado retido conhecido e improvido.

Deve ser mantido o valor arbitrado à título de danos materiais, vez que o perito do juízo afirmou ser o orçamento do conserto do veículo no valor de R\$ 13.985,20 (treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), devendo os juros fluírem a partir do evento danoso (súmula 54 STJ) e a correção monetária a partir da fixação da indenização.

O fato de um automóvel quebrar em uma estrada não gera indenização por danos morais, pois não há ofensa à honra, mas mero aborrecimento.

Com a improcedência do pedido de danos morais, configura-se a sucumbência recíproca e proporcional pela metade, tendo em vista o acolhimento apenas de um dos dois pedidos formulados.

Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AGRAVO RETIDO, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR NEY BATISTA COUTINHO.

10- Apelação Cível Nº 48050090702

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS

Advogado(a) ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS

Advogado(a) HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS

Advogado(a) VIVIANE CALVACANTI CARNEIRO

APDO CLENILDA MUNIZ DOS SANTOS

Advogado(a) ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS

Advogado(a) TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 07/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ESTIPULANTE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - MÉRITO - MIGRAÇÃO DO GRUPO SEGURADO - OMISSÃO DA ESTIPULANTE EM INFORMAR OS TERMOS DO NEGÓCIO - BOA-FÉ OBJETIVA DO SEGURADO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO.

1) Em sede de ação de cobrança de indenização securitária ajuizada contra estipulante não há que se falar, de plano, em sua ilegitimidade passiva, quando, diante da causa de pedir, constata-se a necessidade de adentrar no mérito. Nesse passo, na linha da doutrina e da jurisprudência dominantes, o exame das condições da ação deve ser feito abstratamente (*in status assertionis*), consoante as assertivas lançadas na petição inicial (teoria da asserção), sem a incursão no substrato probatório. Preliminar rejeitada.

2) O estipulante que causa ao não pagamento da indenização securitária devida pela seguradora deve indenizar o segurado prejudicado. Entendimento assente no C. STJ (REsp 539.822/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 03/11/2004; REsp 49.688, Rel. Min. Costa Leite, DJ 05/09/1994; REsp 426.860/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 24/02/2003).

3) Hipótese concreta em que a negativa de pagamento de indenização por morte de segurado suplementar ao fundamento de não ter figurado como beneficiário no primeiro contrato de seguro, além de não ter sido comprovada, sucumbiu diante de garantia expressa da estipulante quanto aos termos da apólice originária, referente a

grupo segurado que posteriormente migrou para plano de outra empresa seguradora; da omissão do estipulante em informar o segurado sobre os termos do novo contrato de seguro; do fato do segurado suplementar ter constado no novo contrato, mesmo que tenha entrado em vigor após sua morte; e da boa-fé objetiva, na medida em que o segurado principal continuou pagando o prêmio no valor da apólice originária, que contemplava os segurados principal e suplementar.
Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11- Remessa Ex-officio Nº 15040013979

CONCEIÇÃO DA BARRA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEICAO DA BARRA

PARTE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES INTER BAIRROS AMIB

PARTE MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Advogado(a) ANTONIO DOMINGOS COUTINHO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 21/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO DE COBRANÇA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E ASSOCIAÇÃO CIVIL. LIMPEZA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO ESCRITO E DE FATO NOTÓRIO. SENTENÇA REFORMADA.

I- Se, por força do art. 116 da Lei nº 8.666/93, aplicam-se as disposições deste diploma aos convênios, é certo que uma eventual prorrogação, até mesmo em razão do paralelismo das formas, deveria ser formalizada por escrito, sem falar que o extrato de tal ajuste deveria ter sido publicado no Diário Oficial, nos moldes do Parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

II- Se no caso vertente não houve sequer a lavratura de um termo aditivo, a prorrogação em apreço não pode ser considerada acontecimento notório, na medida em que não se tornou fato público, amplamente divulgado, e que, por isso, dificilmente poderia ser conhecido pela coletividade.

III- Se os acontecimentos não tiveram a publicidade exigida pela lei e pela Constituição (art. 37, "caput"), por razões elementares não pode ser considerado notório para fins de aplicação do inc. I do art. 334 do CPC.

IV- Ainda que a prorrogação do convênio tenha sido avençada oralmente, por força da Lei de Licitações não se pode outorgar efeitos a contrato verbal, cuja nulidade - matéria de ordem pública - pode ser conhecida até mesmo de ofício pelo Juiz.

V- Sentença reformada para julgar improcedente o pedido autoral.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.

12- Embargos de Declaração Ag Interno Ap Cível Nº 11040007962

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Advogado(a) LUIZ ROBERTO MOURA

Advogado(a) MARLILSON MACAHDOS DE CARVALHO

EMGDO VALDETE DIAS TAYLOR

Advogado(a) CESAR DE AZEVEDO LOPES

Advogado(a) MAURO SANTOS BAYERL

Advogado(a) WILSON MARCIO DEPEDES

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

I- Não há contradição no julgado, pois o simples acordo de pagamento de quantia por danos morais, não permite a inserção da cláusula 4ª na transação, que expressamente mencionava a impossibilidade de se reclamar por indenização decorrente de acidente.

II- O voto de desempate, ao reconhecer a existência de danos morais apenas com base em uma causa de pedir, ao passo que o voto relator levou em consideração duas causas de pedir, não enseja contradição no julgamento, pois há uma única conclusão. (Precedente STJ Ecdl no Resp 765479/RJ).

III- Não há contradição, se diante da constatação de uma cláusula impeditiva do dever de indenizar, há o seu afastamento na fundamentação, para posterior condenação no dispositivo, já que a pretensão é unicamente indenizatória.

IV- Enfrentamento da questão e menção expressa sobre a concessão do pensionamento e a transação, não merece esclarecimento por meio de embargos de declaração

V- Recurso Desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

13- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 11089000720

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE PARAISO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME

Advogado(a) ATILIO GIRO MEZADRE

Advogado(a) GUSTAVO CUNHA TAVARES

Advogado(a) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

Advogado(a) LEONARA SÁ SANTIAGO

Advogado(a) MARCELO PEPPE DINIZ

EMGTE ARMISTRONG TRAVAGLIA AMBROSIO

Advogado(a) ATILIO GIRO MEZADRE

Advogado(a) GUSTAVO CUNHA TAVARES

Advogado(a) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

Advogado(a) LEONARA SÁ SANTIAGO

Advogado(a) MARCELO PEPPE DINIZ

EMGDO ELIAS FERES PAIVA

Advogado(a) SAULO JOSE PEREIRA SOBEIRA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 21/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DO VÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

I- O STJ e o STF entendem ser admissível o prequestionamento implícito, no qual é desnecessária a menção expressa dos dispositivos legais tidos como violados, desde que haja o efetivo debate, no julgado hostilizado, sobre a questão federal suscitada no recurso.

II- Deixando a parte de alegar a ausência dos documentos originais ou a sua autenticação no momento em que devia, ocorre a preclusão consumativa do seu direito para tanto.

III- A partir do momento em que a Câmara, de forma fundamentada, analisou as provas à luz das circunstâncias constantes dos autos, não há nenhuma violação ao art. 131 do CPC.

IV. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

14- Embargos de Declaração Emb Declaração Rem Ex-officio Nº 12040059060

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE ALUIZIO CUSTODIO DE OLIVEIRA

Advogado(a) ERILDO PINTO

Advogado(a) JONES ALVARENGA PINTO

Advogado(a) MARCELO ALVARENGA PINTO

EMGTE ALVIM MODESTO

Advogado(a) ERILDO PINTO

Advogado(a) JONES ALVARENGA PINTO

Advogado(a) MARCELO ALVARENGA PINTO

EMGTE AMILTON VIEIRA MARTINS

Advogado(a) ERILDO PINTO

Advogado(a) JONES ALVARENGA PINTO

Advogado(a) MARCELO ALVARENGA PINTO

EMGTE CARLOS JUBERTO LOSS

Advogado(a) ERILDO PINTO

Advogado(a) JONES ALVARENGA PINTO

Advogado(a) MARCELO ALVARENGA PINTO

EMGTE EFIGENIA MOTIM DA SILVA

Advogado(a) ERILDO PINTO

Advogado(a) JONES ALVARENGA PINTO

Advogado(a) MARCELO ALVARENGA PINTO

EMGTE ELVECIO LEANDRO BARBOSA

Advogado(a) ERILDO PINTO

Advogado(a) JONES ALVARENGA PINTO

Advogado(a) MARCELO ALVARENGA PINTO

EMGTE FRANCISCO JOSE DE SOUZA

EMGTE GESSY NELO SIMAO

Advogado(a) ERILDO PINTO

Advogado(a) JONES ALVARENGA PINTO

Advogado(a) MARCELO ALVARENGA PINTO

EMGTE IZAURA KIEFFER DOS SANTOS

Advogado(a) ERILDO PINTO

Advogado(a) JONES ALVARENGA PINTO

Advogado(a) MARCELO ALVARENGA PINTO

EMGTE JACILDA MASCARELLO BASSANI

Advogado(a) ERILDO PINTO

Advogado(a) JONES ALVARENGA PINTO

Advogado(a) MARCELO ALVARENGA PINTO

EMGTE/EMGDO MUNICIPIO DE CARIACICA

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. PRETENSÃO A MERO REEXAME DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Os Embargos de Declaração não se prestam ao mero reexame da causa, conforme caudalosa jurisprudência do STJ.

II. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

15- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 120790010669

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE JACY BRANDAO LEITE

Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN

Advogado(a) JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES

EMGDO ALOYSIO MAZIOLE DE ALMEIDA JUNIOR

Advogado(a) BIANCA PICCOLI VALLE

Advogado(a) CAROLINA GIACOMIN

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA

Advogado(a) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO HELLEN CASTRO ALMEIDA LEITE

Advogado(a) BIANCA PICCOLI VALLE

Advogado(a) CAROLINA GIACOMIN

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA

Advogado(a) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO JOSE CARLOS MARTINELLI FILHO

EMGDO KELLEN CASTRO ALMEIDA

Advogado(a) BIANCA PICCOLI VALLE

Advogado(a) CAROLINA GIACOMIN

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA

Advogado(a) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO MARCIO GERALDO MONICO

EMGDO SOLANGE ELIZABETH DUTRA SIMOES

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. VÍCIO AUSENTE. RECURSO DESPROVIDO.

I- O pretensão de rediscutir a solução judicial sob o pálio de suposta obscuridade não deve ser acolhida pelo Judiciário, pois a atribuição de efeitos infringentes aos aclaratórios vem sendo repudiada pela jurisprudência pátria.

II- A omissão no acórdão é a matriz do prequestionamento, o qual decorre da necessidade de criar teses expressas sobre os aspectos arguidos pelas partes.

III- Se a matéria já foi prequestionada no acórdão não merece prosperar a pretensão do Recorrente, até porque a jurisprudência do STJ já firmou

entendimento no sentido de que, para que esteja preenchido o requisito do prequestionamento, não é necessária a menção expressa pelo acórdão recorrido, do dispositivo legal tido como violado, bastando que a questão federal tenha sido debatida.

IV- Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16- Embargos de Declaração Ap Cível N° 24040174245

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE LUIZ FERNANDO SOARES DE BARROS

Advogado(a) EMERSON LUIZ FAE

Advogado(a) JOSE CARLOS STEIN JR

EMGDO MARLENE SOFIA MACIEL

Advogado(a) DORIO ANTUNES DE SOUZA

Advogado(a) DOUGLAS MATOSO LORENZON

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO A MERO REEXAME DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Os Embargos de Declaração não se prestam ao mero reexame da causa, conforme caudalosa jurisprudência do STJ.

II. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17- Embargos de Declaração Ag Interno Agv Instrumento N° 24079019303

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE EUDSON TAVARES DIAS

Advogado(a) THIAGO BRAGANCA

EMGTE K S P T D (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) THIAGO BRAGANCA

EMGTE KARLA GRAYCE DA SILVA PAES

Advogado(a) THIAGO BRAGANCA

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) PAULO SERGIO MARSCHALL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRODUÇÃO DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INDICADOS NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1- Os presentes embargos declaratórios reproduzem literalmente as alegações deduzidas no agravo interno acerca da suposta demonstração da tempestividade do agravo de instrumento inadmitido (fls. 02/19), sobre as quais este órgão julgador já se pronunciou.

2- Ante as peculiaridades explicitadas no voto condutor do v. acórdão embargado, entendeu esta Corte que a falta da certidão de intimação da decisão agravada (art. 525, inc. I, CPC) ou de certidão cartorária atestando a eventual inexistência de tal comunicação processual (somente alegada em agravo interno), não restou suprida por quaisquer outros elementos constantes dos autos do agravo de instrumento (em apenso) hábeis à comprovação inequívoca da tempestividade do recurso denegado.

3- Para que fosse considerada a contagem do prazo recursal a partir da data de retirada dos autos em carga pelo advogado, como insistem em alegar os embargantes, evidentemente, seria necessária a demonstração inequívoca de que, antes disso, não houve ciência da decisão judicial, seja mediante traslado integral dos autos originários (o que não ocorreu, como dito anteriormente), seja por meio de certidão do Cartório da Vara de origem.

4- Ausentes os requisitos que autorizam o manejo do dos Embargos de Declaração, previstos no art. 535, do Código de Processo Civil, não há como se acolher a irresignação manifestada pela parte.

5- Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18- Embargos de Declaração Ag Interno Rem Ex-officio N° 24980209993

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

EMGDO HUMBERTO BISPO DOS SANTO

Advogado(a) BRENO PAVAN FERREIRA

Advogado(a) JULIANA PEDREIRA DA SILVA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA REMESSA EX OFFICIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO EM RELAÇÃO A PEDIDOS. DECISÃO COLEGIADA QUE PRONUNCIOU-SE ACERCA DOS TÓPICOS DA MATÉRIA SUBMETIDA À SUA DELIBERAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A omissão que enseja complementação por meio de Embargos de Declaração é a em que incorreu o Juízo ou Tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado, quer porque a parte expressamente o requereu, quer porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la "*ex officio*".

2. "*In casu*" o acórdão recorrido não deixou de pronunciar-se acerca dos tópicos da matéria submetida à sua deliberação, qual seja à anulação de todo o procedimento administrativo e correta averiguação das irregularidades alegadas, razão pela qual manteve a sentença que declarou a nulidade do ato demissional, determinando a reintegração ao cargo que ocupava o embargado.

3. Destarte, não merece reparos a decisão ora hostilizada, vez que foram apreciadas as questões suscitadas por qualquer das partes, inclusive quanto à ponto acessório, caso dos honorários advocatícios (fls. 325), não padecendo o julgado embargado de omissão, que, com clareza, manifestou a sua convicção de acordo com as circunstâncias de fato da causa, se embasando em argumentos suficientes para fundamentar o pronunciamento judicial, decidindo de modo integral a controvérsia posta.

4. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que "*Inexistente omissão em acórdão que enfrenta a questão controversa, dando solução à demanda, mas no sentido contrário à pretensão da parte embargante*". (REsp 1019720/PA, Relator(a) Ministra ELIANA CALMON, DJ 02/10/2008)

5. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19- Agravo Regimental Emb Declaração Ap Cível N° 48980234958

SERRA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE MANOEL DE ALMEIDA TERRA

Advogado(a) LUIZ ALBERTO DELLAQUA

AGVDO COMPROFAR COMERCIO PROD FARMACEUTICOS LTDA

Advogado(a) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

Advogado(a) LEONARDO LAGE DA MOTTA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 21/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANIFESTA DIVERGÊNCIA ENTRE A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO E SUA EMENTA. ERRO MATERIAL FACILMENTE PERCEPTÍVEL. ALEGAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. RETIFICAÇÃO SEM REABERTURA DO PRAZO RECURSAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTENÇÃO PROTETATÓRIA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O simples erro material na redação da conclusão do acórdão, facilmente perceptível pela manifesta falta de correlação desta com a sua própria ementa publicada e o teor do voto condutor do julgado, passível de correção de ofício pelo julgador, a qualquer tempo, não conduz à reabertura do prazo recursal fulminado pela preclusão máxima (coisa julgada). Precedentes do STJ.

2. Não deve ser afastada a multa pelo manejo de embargos declaratórios manifestamente infundados e protelatórios, nos quais se alegou a ausência de publicação oficial da ementa do acórdão (assertiva desmentida pela juntada aos autos de cópia do Diário da Justiça), mediante expediente atentatório à boa-fé processual, além de revolver questão já decidida no incidente processual temerário suscitado, sem observar os limites estreitos delineados pelo art. 535, I e II, do CPC.

3. Afigurava-se absolutamente injustificada a oposição de embargos declaratórios contra decisão monocrática do Relator, "com notório propósito de prequestionamento" (Súmula nº 98 do STJ), quando ainda nem sequer havia o esgotamento do debate nesta instância ordinária, para viabilizar o eventual acesso às instâncias superiores.

4. Agravo regimental desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

20- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Rem Ex-officio Nº 11040126986
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PAULO SERGIO AVALONE MARSCHALL
AGVDO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY, DEF PUBLICO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 02/09/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRAVO INTERNO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, conclui-se que é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recurso financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas.

2 - Assim, não tendo o ora agravado disponibilidade financeira para adquirir o medicamento que necessita para o controle da enfermidade que o acomete, não resta ao Estado outra alternativa senão fornecer a medicação pleiteada.

3 - Agravo interno conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.

21- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 12079001611
CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CLAUDIO PENEDO MADUREIRA
AGVDO GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(a) JOSE CARLOS COSTA
Advogado(a) POTIRA FERREIRA BRITO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 22/07/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA - EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO - SUBSISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - RECURSO IMPROVIDO.

1) O reconhecimento de débito fiscal não subtrai o interesse de agir da devedora-agravada em ação revisional de parcelamento da dívida, na medida em que, nesta, discute-se a forma do cálculo das parcelas e não a existência do débito. Ademais, referida discussão é garantia constitucional preconizada no princípio da inafastabilidade do acesso ao Judiciário para exame de lesão ou ameaça de lesão a direito (CF., art. 5º, XXXV).

2) Inocorre, ainda, a perda superveniente daquele interesse pela falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas do parcelamento, que o fez rescindido, conforme sustentado pelo agravante. É que não obstante noticiando por este o indeferimento de antecipação de tutela pleiteada pela agravada-autora, o aspecto da litigiosidade da citação (CPC., art. 219) ocorrida no processo da ação vinculou o seu objeto à decisão a ser nela proferida, de modo que, ainda que não tenha havido a suspensão

do crédito tributário (CTN., art. 151, V), remanesce a utilidade de eventual reconhecimento da procedência da pretensão deduzida na ação pela autora.

3) Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.

22- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Voluntária Rem Ex-officio Nº 14050116889

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN

AGVDO CAMARGO CORREIRA CIMENTOS S/A

Advogado(a) CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO

Advogado(a) FABIANA CID SILVA

Advogado(a) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA

Advogado(a) JANAINA BARCELOS

Advogado(a) KATYA MACHADO IZOTON

Advogado(a) LUCIANA SOUZA NUNES

Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE

Advogado(a) MARCIA AIRES P CARDOSO DE ALENCAR

Advogado(a) MARIANA MARTINS BARROS

Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a) RODRIGO SILVA MELLO

Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Se a Fazenda Pública não oferece ao sujeito passivo a oportunidade de impugnar o lançamento e o crédito tributário por ele constituído, mediante notificação regular no processo administrativo, não se forma validamente o título no qual se funda a execução fiscal embargada, materializado pela Certidão de Dívida Ativa, por ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

2. Hipótese onde não consta nos autos do processo administrativo tributário cópia do edital de notificação do sujeito passivo nem qualquer comprovante de que o mesmo tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado, sendo descabido o pedido de requisição judicial do exemplar do jornal oficial supostamente extraviado. Ademais, oferecida oportunidade para diligência na obtenção de tal documento, com a ciência inequívoca acerca do indeferimento da requisição judicial, o representante da Fazenda Pública quedou-se inerte, não podendo alegar cerceamento de defesa. E ainda, o processo administrativo tramitou à revelia, não restando suprida por qualquer modo a ausência de notificação do sujeito passivo para constituição válida do crédito tributário, eivando de nulidade o respectivo título executivo extrajudicial.

3. É cabível a condenação da Fazenda Pública exequente ao pagamento de honorários advocatícios, quando vencida em sede de embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, por força do princípio da sucumbência. O art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001, somente se aplica às execuções movidas contra a Fazenda Pública e não embargadas. Já o art. 26 da Lei nº 6.830/80 restringe-se às hipóteses de simples emenda ou substituição da CDA, com a reabertura do prazo para oposição de embargos à execução, pois apenas à decisão final em primeira instância caberá fixar a verba honorária de sucumbência. Súmula nº 519 do STF.

4. A simples reprodução literal das alegações deduzidas em apelação, sem enfrentar especificamente os argumentos fáticos e jurídicos adotados na decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade, ensejando o não conhecimento do agravo interno.

5. A parte pode utilizar-se do meio de impugnação próprio para demonstrar o seu inconformismo e buscar a alteração da decisão judicial. Contudo, se o uso dessa faculdade não é acompanhada de fundamentação específica, demonstrando a

intenção deliberada de procrastinar a entrega da prestação jurisdicional, sobressai o desvio de finalidade da via eleita e o inequívoco abuso do direito de recorrer, a merecer a devida sanção processual, inclusive em caráter pedagógico.

6. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa (art. 557, § 2º, CPC).

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DE OFÍCIO ACOLHER A PRELIMINAR PARA DE CONSEQUÊNCIA NÃO CONHECER DO RECURSO.

23- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 24010013779

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE ROSANGELA TROCCOLI FERRARA

Advogado(a) PAULO FERNANDES COELHO CEOTTO

AGVDO BANCO BANESTES S/A

Advogado(a) CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU

Advogado(a) MARCO ANTONIO REDINZ

Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. Na hipótese vertente não há dificuldade em se vislumbrar que houve, de fato, a geração de desconforto à agravante por conta do erro da empresa agravada. Não obstante isso, o equívoco em comento revela-se ser apenas um incômodo, já que não existiram repercussões significativas, apenas tendo coincido com tal situação a realização de cirurgia de obesidade mórbida e cirurgia de hérnia incisional volumosa, e tanto o é que os desacordos foram solucionados de forma exitosa e foi reestabelecida a normalidade das relações travadas entre as partes atingidas.

II. Inexistente qualquer atentado à segurança ou à tranquilidade da agravante, ao seu amor-próprio, a sua estética, à integridade de sua inteligência, ou as suas afeições etc, resta inviabilizado, portanto, conforme os conceitos amplamente sedimentados em meio à doutrina e às cortes nacionais, o reconhecimento da ocorrência de danos morais.

III. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

24- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 24050052976

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE INSTITUTO DE PREV E ASSIST DOS SERV DO ESTADO DO ES IPAJM

Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL

AGVDO KARINA LIMA SANTOS

Advogado(a) CARLOS ROMAO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 21/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO IMPUGNADA. SUPOSTA APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC. PRELIMINAR REJEITADA. PENSÃO POR MORTE. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA SEM REMUNERAÇÃO. BENEFÍCIO ESTENDIDO ATÉ OS 24 (VINTE E QUATRO) ANOS PELA LEI COMPLEMENTAR 109/97. LEI FEDERAL N.º 9.717/98. DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO DESPROVIDO.

I- Se por força do Agravo Interno a questão decidida monocraticamente com base no § 1º-A do art. 557 do CPC é submetida ao crivo do Colegiado, não há nulidade alguma a ser reconhecida, pois, mesmo que por uma via transversa, foi alcançada a finalidade prevista em lei, aplicando-se ao caso o art. 244 do CPC.

II- A legislação estadual que prevê a extensão da data limite para concessão do benefício de pensão por morte, para 24 (vinte e quatro) anos ou a conclusão do curso universitário, não restou revogada pela Lei nº 9.717/98, dado que a competência da União para legislar sobre normas gerais de direito previdenciário, abrange tão-somente a legislação principiológica e, por isso, não pode adentrar em normas de natureza específica estadual, sob pena de invasão de competência legislativa que fere o princípio da autonomia federativa.

III- Em sede de benefícios previdenciários rege-se a concessão pelas normas vigentes ao tempo do fato gerador, o qual, no caso da pensão por morte, é o próprio óbito do segurado, circunstância esta que, atraindo a disciplina do § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 109/97, possui o condão de estender à impetrante o direito adquirido de percepção do referido benefício até o limite máximo dos 24 (vinte e quatro) anos, sob a condição excepcional de figurar neste período como estudante universitária desprovida de atividade remunerada.

IV- Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

25- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 24060204211

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

AGVDO DIRCINEA MALANQUINI

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 15/07/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ARBITRADOS EM SENTENÇA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL - DESIGNAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO - NÃO HÁ EXCESSO DE EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A ação de execução de honorários arbitrados em sentença de condenação criminal não guarda qualquer vinculação de subordinação ao procedimento criminal de origem, tratando-se apenas de execução de honorários em face do Estado, independente do procedimento onde ocorreu o patrocínio e gerou o direito a percepção da verba honorária. Assim, embora o Estado não figure como parte no processo, responde pelo pagamento da verba honorária em favor do advogado nomeado pelo juiz para atuação em favor dos necessitados.

2 - Agiu o magistrado de primeira instância corretamente ao designar advogado dativo para atuar na demanda, não cabendo discutir nestes autos acerca da ineficiência ou inexistência da Defensoria Pública. Aliás, encontra-se bem claro na sentença criminal (fls. 07/12), a necessidade da atuação de defensor dativo, haja vista a não disponibilidade de profissionais em nível suficiente para a assistência jurídica.

3 - Não há falar em excesso de execução por ausência de memória de cálculo e índice de atualização monetária, haja vista que a conversão da unidade URH para moeda corrente, dispensa maiores especificações, na medida que a OAB disponibiliza a seus filiados uma minuciosa tabela conversora.

4 - Agravo interno conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

26- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Agv Instrumento Nº 24079016812

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE CETURB - GV

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

Advogado(a) THIAGO KLEIN DIAS

AGVDO JOSE EDUARDO NASCIMENTO PINA

Advogado(a) LUCIANA ROCHA NASCIMENTO

Advogado(a) NARA NASCIMENTO DE JESUS

Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 14/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTRAMINUTA. POSTECIPAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Tratando-se de decisão liminar, oriunda de processo em que ainda não foi angularizada a relação processual, em atenção ao princípio da efetividade o Agravo pode ser julgado independentemente da intimação da parte Agravada, que ainda não foi citada e não tem advogado constituído nos autos.

II. Embora o contraditório figure entre as mais altaneiras cláusulas constitucionais, não pode ser encarado de forma absoluta e inflexível, devendo ser harmonizado com outros princípios porventura aplicáveis, dentre os quais o da efetividade processual.

III. Ao aplicar o art. 557 do CPC o relator não está obrigado a determinar a intimação do Agravado, seja quando nega seguimento ao agravo, quanto quando dá-lhe provimento.

IV. Não se pode confundir a postecipação do contraditório com a sua supressão, razão pela qual a aplicação do § 1º-A do art. 557 do CPC sem a oitiva do Agravado não invalida o ato decisório prolatado, pois *a posteriori* ele poderá arguir sua matéria de defesa, sem qualquer obstáculo à concreção do inc. LV do art. 5º da Carta Magna.

V. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO.

27- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 24089005920
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

AGVTE ESCELSA S/A

Advogado(a) ALICE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA

Advogado(a) ANDRE FERNANDES BRAZ

Advogado(a) EDUARDO ROCHA LEMOS

Advogado(a) FELIPE VIEIRA NOGUEIRA

Advogado(a) IMERO DEVENS

Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR

Advogado(a) MANOELA FANI DIAS RESENDE

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

Advogado(a) MAURICIO MESQUITA

Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES

Advogado(a) TAMARA GOMES DE FIGUEIREDO PIMENTA

AGVDO COMERCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA

Advogado(a) CAETANO CORRÊA PEIXOTO ALVES

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 28/10/2008 E LIDO EM 18/11/2008

EMENTA: AGRADO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR. ENERGIA ELÉTRICA. BOBINA DE POTENCIAL DO MEDIDOR QUEIMADA. SUPOSTA AFERIÇÃO A MENOR. COBRANÇA EFETUADA PELA CONCESSIONÁRIA. DÉBITO ANTIGO NÃO REFERENTE A CONTAS MENSIS. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APLICABILIDADE DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

I. Não se há falar em divergência jurisprudencial impeditiva da aplicação do *caput* do art. 557 do CPC se as situações fáticas retratadas nos julgados citados pela Agravante são substancialmente distintas daquelas detalhadas nos arestos colacionados no ato decisório, dando margem, por conseguinte, a conseqüências jurídicas também diversas.

II. Com a interposição do agravo interno, as questões levantadas no agravo de instrumento foram apreciadas pelo órgão colegiado, considerando-se superada eventual violação do art. 557 do CPC.

III. No caso de débitos antigos - assim entendidos aqueles não referentes ao mês de consumo - a jurisprudência dominante do STJ aponta no sentido de não ser lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia do usuário.

IV. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO.

Vitória, 25 de Novembro de 2008

LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES
Secretária de Câmara

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo de Instrumento Nº 24089014104

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A

Advogado(a) ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(a) CESAR AUGUSTO L TOLEDO DA SILVA

Advogado(a) HEBER GOMES Y. GOMES

Advogado(a) MARIA HELENA KILL

AGVDO CARLOS ALBERTO LACERDA PEREIRA

Advogado(a) SILVIO RODOLFO DE LANNA COSTA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 24.089.014.104

AGVTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

AGVDO: CARLOS ALBERTO LACERDA PEREIRA

RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A., eis que irresignado com a r.decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência interposta por CARLOS ALBERTO LACERDA PEREIRA.

O agravante relata que interpôs ação de Busca e Apreensão em face do agravado na comarca de Vitória. Alega que posteriormente, o agravado informou que mudou para a cidade de Betim- Minas Gerais, desejando por isso a remessa dos autos para aquela comarca.

Informa que não se pode admitir alterações todas as vezes que ocorrerem mudanças supervenientes, razão pela qual deseja a permanência do processo na Comarca de Vitória, seguindo-se a regra da perpetuo jurisdictionis.

Esta a síntese da demanda.

Passo a decidir:

O agravante deseja manter a competência da 2ª. Vara Cível de Vitória, mesmo com a alegação de mudança do domicílio do agravado para outro Estado.

A regra da perpetuo jurisdictionis visa proteger os demandantes, evitando alterações do lugar do processo em face de modificações supervenientes.

Como afirmado pelo Ministro José Delgado, deve-se evitar o deslocamento do processo de um juízo para outro, por causa de alterações de domicílio do requerido (devedor) com sentido meramente protelatório.

De acordo com as regras processuais, a competência é determinada, no momento em que a ação é proposta. Assim, relevam-se modificações posteriores, salvo quando estas suprimirem órgão julgador, ou a alteração da competência se der em razão da matéria ou da hierarquia.

Em princípio, a competência é fixada pela propositura da ação, no entanto, pelo que consta dos autos, apesar de a ação de Busca e Apreensão ter sido proposta na comarca do domicílio informado, desde aquela época o agravado já não morava naquele local.

A maior prova do ocorrido, faz-se pela constatação de que o agravado somente foi citado através de carta precatória. Este fato foi reconhecido pelo próprio agravante, quando neste ano de 2008, requereu a conversão da ação de Busca e Apreensão em

Depósito, com citação via carta precatória, o que comprova que o agravado desde 2001 já residia em Betim.

Portanto, não houve alteração de domicílio após a propositura da ação, o que afasta a incidência de entendimento de alteração superveniente de endereço, com intuito protelatório.

Ademais, nota-se que o agravado arguiu a incompetência relativa por meio de exceção (observada a regra ínsita no art.112 do CPC), sob o enfoque de que a ação de busca e apreensão deveria ter sido ajuizada no foro de seu domicílio, que já não era a comarca de Vitória, desde 2001.

Desta forma, não incide nos autos, o entendimento de que a alteração superveniente de endereço, ocasionou tumulto processual ou mudança de competência sem observação dos ritos procedimentais corretos, pois como já afirmado, desde agosto de 2001 (data do protocolo da ação) o agravante não conseguiu localizar o devedor para citá-lo, tendo em vista que ele já não morava em Vitória.

Neste sentido, trecho doutrinário extraído do voto proferido pelo Ministro Jorge Scartezini - relator do conflito de competência nº.37.401-SP:

“Deveras, a regra da perpetuação da competência não é servil à correção de defeito na propositura. Assim, v.g., se a parte propõe a ação em foro indevido e isso se descortina no curso do processo, a incompetência territorial não vai deixar de ser acolhida por força da regra da ‘perpetuação’.” (Luiz Fux, “Curso de Direito Processual Civil”, 2ª. Ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2004, pp.109/110).

Diante do exposto, a regra a ser seguida é o do ajuizamento da ação de busca e apreensão na comarca do foro do domicílio do devedor, afastado pois o princípio da perpetuação da jurisdição.

Ressalto que a douta magistrada, ao tratar da matéria deixou assente suas razões, que se trata de ação de busca e apreensão com cláusula de eleição de foro e remessa dos autos para a comarca do domicílio do devedor.

Assim, considerando os aspectos decorrentes do presente recurso, diante da falta de elementos de convicção que autorizem a reforma do *decisum* e, em prol da efetividade e celeridade (adoto o posicionamento do STJ que admite o julgamento monocrático do recurso), e que nesse contexto, mantendo a r.decisão monocrática,

NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

Publique-se na íntegra.

I-se. Diligencie-se.

Vitória, 17 de Novembro de 2008.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR

2- Apelação Cível Nº 35040007086

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

APTE ADRIANA DA CRUZ SOARES

Advogado(a) VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ

APDO CLOVIS MARVILA ALVES

Advogado(a) JADIR CID SIMOES

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35040007086

DECISÃO

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta por Adriana da Cruz Soares, eis que irrisignada com a r.sentença proferida nos autos dos embargos à execução opostos por Clovis Marvila Alves.

Às fls. 100, as partes peticionaram informando que desistem simultânea e respectivamente da Apelação a ser apreciada por esse Tribunal, na forma do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Sabe-se que o recorrente pode, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso, podendo este direito ser exercido até momento imediatamente anterior ao julgamento (STJ - REsp 433.290-PR-AgRg).

Aliás, "a desistência do recurso produz efeitos desde logo, independentemente de homologação. O CPC prevê a homologação da desistência da ação (art.158 § un.), o que não ocorre com a desistência de recurso, porque este é possível sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes e não comporta condição" (Comentários ao art.501 do CPC - Theotônio Negrão- 37ª. ed.).

Assim, em consonância com os elementos trazidos, HOMOLOGO a desistência, para que surta seus jurídicos e devidos efeitos, posto ser causa de não conhecimento da irrisignação recursal.

I-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 19 de novembro de 2008.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR

3- Apelação Cível Nº 30020036825

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE LOJAS DADALTO S/A

Advogado(a) JOSE MASSUCATI

APDO EDSON FERREIRA DE PAULA

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N. 30020036825

APTE: LOJAS DADALTO S/A

APDO: EDSON FERREIRA DE PAULA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por LOJAS DADALTO S/A, uma vez que irrisignada com a sentença de fls. 113/116, que julgou procedente o pedido formulado pelo autor, condenando a empresa requerida a pagar a quantia correspondente a sessenta vezes o valor do débito, ou seja, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), corrigidos na forma da lei, o que se dera nos autos da Ação de Reparação de Danos, constando como apelado EDSON FERREIRA DE PAULA.

Razões apelatórias às fls. 125/131, requerendo a reforma da sentença, alegando, em síntese, que o apelado autorizou a testemunha/tesoureiro do clube, Sr. José Maria Herzog a comprar em seu nome as mercadorias para entregá-las a um jogador do clube do qual era presidente. Em assim procedendo, responsabilizou-se pela dívida contraída.

Afirma, ainda, que o *quantum* arbitrado foge absolutamente à realidade do presente caso, eis que encontra-se elevado.

Contra-razões às fls. 136/145, pleiteando o improvimento do recurso apelatório, asseverando, que a apelante não conseguiu e nem conseguirá provar as suas alegações, pois, as mesmas não tem o condão de elidir os jurídicos fundamentos da r.sentença recorrida, eis que as provas existentes nos autos são todas convergentes em favor do apelado, vez que, está sobejamente provado o dano causado à honra do autor, e, provado também está, que o apelado não realizou qualquer operação mercantil com a apelante nem autorizou a quem quer que seja a fazê-lo em seu nome.

É o relatório.

Passo a decidir.

O autor/apelado ajuizou a presente ação de reparação de danos morais, alegando ter sofrido constrangimento pelo fato de seu nome ter sido incluído injustamente na lista dos negativados do SPC pela empresa recorrente.

Afirma, ainda, que a dívida em questão foi contraída pelo Linhares Esporte Clube, que adquiriu junto à loja requerida um aparelho de TV e um aparelho de VÍDEO CASSETTE para quitar um débito trabalhista. Que tal transação comercial foi realizada no período em que exercia a função de Presidente do Clube.

Assim, o autor/apelado afirma que houve a negatização de seu nome nos cadastros negativos de crédito, uma vez que não autorizou que o financiamento fosse consumado em seu nome.

Compulsando os autos, evidencio testemunho da Sr. Márcia da Penha Meloti às fls. 103, afirmando: **“que a intenção do tesoureiro inicialmente era de comprar em nome do clube, mas não foi liberado tal procedimento para o clube diante da análise de problemas de limite de crédito; que na época era o Valter que era gerente de vendas que então ligou para o dono da ficha e conversou para saber se poderia ser em nome dele e ele autorizou por telefone; que não é costume da loja receber autorizações por telefone para compras; (...) Que tal aquisição foi para um jogador do clube que não se recorda qual era, mas sabe dizer que era para um jogador do clube como forma de pagamento de salário; que quem foi receber os aparelhos foi o jogador se fazendo acompanhar do tesoureiro financeiro do clube”.**

A testemunha José Maria Herzog, tesoureiro do clube na época dos fatos, que após a assinatura no contrato de fls. 32v representando o clube, afirmou

às fls. 102 que “ na época quando o autor assumiu a presidência do Linhares Esporte Clube o autor conversou com o depoente e disse que toda e qualquer compra que fosse feita deveria ser feita através de requisição”.

Ademais, consta da nota fiscal - fls. 32 que a mercadoria foi recebida pelo então tesoureiro do clube, assumindo em nome da pessoa jurídica, verdadeira compradora e devedora, todo o ônus pelo pagamento do financiamento, conforme clareza do texto que compõe o contrato em questão.

Diante do exposto, im procedem os argumentos da recorrente quanto a alegação de que, estava devidamente comprovado nos autos que o apelado autorizou a testemunha/tesoureiro do clube, Sr. José Maria Herzog a comprar em seu nome as mercadorias em questão.

Desta feita, diante da ausência da prova de que o autor/apelado tenha autorizado a compra, torna-se injusta e indevida a inclusão de seu nome nos cadastros negativos.

Quanto à alegação de que o *quantum* arbitrado foge absolutamente à realidade do presente caso, eis que encontra-se elevado - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), é de se ressaltar que a indenização deve ser fixada com razoabilidade e proporcionalidade, de modo a coibir reincidência do causador do dano sem enriquecer a vítima.

Há jurisprudência sobre o assunto, veja-se:

“AGRAVO REGIMENTAL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. CABIMENTO. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.- **A inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito gera dano moral indenizável. - O valor da indenização deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observado seu conteúdo didático, de modo a coibir reincidência do causador do dano sem enriquecer a vítima.** (STJ - AgRg no REsp 945575 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2007/0094915-8 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 14/11/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 28/11/2007”.

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. VALOR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. 1 - A indevida inscrição do nome de pessoa jurídica em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por danos morais, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são óbvios os efeitos nocivos da negativação. **2 - A indenização por danos morais, fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não se revela exagerada, ao contrário, apresenta-se de acordo com os padrões da razoabilidade e da proporcionalidade.** 3 - Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no Ag 951736 / DF - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2007/0218400-6 Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/12/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 18/02/2008”;

“PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. JUROS DE MORA 1. **Consoante a iterativa jurisprudência desta Corte, "O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do STJ, sendo certo que, na fixação da indenização a esse título, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores e, ainda, ao porte econômico dos réus, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso"** (REsp n.º 214.381-MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 29.11.1999). **2. In casu, revela-se exorbitante a condenação imposta ao recorrente, a título de danos morais, no patamar de R\$ 80.548,00, pela indevida inscrição do nome da parte recorrida em cadastro de proteção ao crédito, sendo razoável a redução do montante para R\$10.000,00, na linha da jurisprudência desta Corte em casos análogos. Recurso especial provido.** (STJ - REsp 680207 / PA - RECURSO ESPECIAL - 2004/0112695-0 Relator(a) Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS

(JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (8135) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 21/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2008”.

Desta forma, o valor da indenização em comento, deve ser minorado, uma vez que encontra-se em desconformidade com entendimento jurisprudencial do Colendo STJ. Assim, diminuo o valor indenizatório para R\$10.000,00 (dez mil reais).

Vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, par.primeiro do CPC, sendo possível ao Relator dar provimento monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. (...)

Par. 1-A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

De consequência, conheço do recurso e lhe dou provimento **parcial**, apenas para diminuir o valor do dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se, quanto ao mais, a sentença objurgada.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 13 de novembro de 2008.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR**

4- Apelação Cível Nº 24990137796

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

APTE BANCO BANORTE SA

Advogado(a) JOSE GERVASIO VICOSI

Advogado(a) MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS

Advogado(a) SERVIO BASTO DOS SANTOS

APDO MARK GULLIVER DO BRASIL EXP E IMP LTDA

Advogado(a) MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 24990137796

APELANTE: BANCO BANORTE S/A

APELADO: MARK GULLIVER DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta em face da decisão de fl. 70, proferida nos autos da ação de embargos à execução, que foi extinta sem resolução de mérito, tendo indicado o magistrado *a quo* como fundamentos a extinção da ação de execução, a ilegitimidade de um dos embargantes e a inexistência de penhora na ação de execução.

O apelante, em suas razões, requereu a condenação do apelado ao pagamento de honorários advocatícios.

O apelado, em contra razões, argumentou, entre outras questões, acerca da ilegitimidade da parte para pleitear com relação aos honorários advocatícios, requerendo, ao final, a manutenção da decisão.

Desde já manifesto-me em sentido diverso deste último argumento trazido pelo recorrido, o que faço com supedâneo na consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que passo a colacionar:

"Embora o advogado tenha o direito autônomo de executar os honorários de sucumbência, não se exclui a possibilidade de a parte, representada pelo mesmo advogado, opor-se ao montante fixado a título de verba honorária" (Recurso Especial 821.247/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, publicado no DJU do dia 19/11/2007).

"A parte possui legitimidade para recorrer da decisão que fixou, de forma irrisória, os honorários advocatícios" (Recurso Especial 870.288/PR, Rel. Min. Humberto Martins, publicado no DJU do dia 29.11.2006).

"É cediço na Corte que, a despeito de a verba relativa à sucumbência constituir direito autônomo do advogado, a parte ostenta legitimidade concorrente para litigar

acerca do quantum fixado, ante a ratio essendi do art. 23 da Lei nº 8.906/94 (precedentes jurisprudenciais desta Corte: RESP 456955/MG; AGA 505690/DF; REsp n. 191.378/MG; REsp n. 252.141/DF e REsp 304.564/MS)" (Recurso Especial 765.998/PR, Rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJU do dia 13.3.2006).

"É pacífico o entendimento desta eg. Corte no sentido de que tanto a parte quanto o advogado têm legitimidade para recorrer da decisão relativa aos honorários advocatícios" (Recurso Especial 763.030/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, publicado no DJU do dia 19.12.2005).

Questão que pende de esclarecimento para o julgamento deste recurso é a relativa à legislação aplicável ao caso. Com base no princípio *tempus regit actum*, saliento que inaplicável à espécie a lei 11.382/2006, invocada pelo apelado em sua argumentação, pois, em verdade, ainda não havia sequer sido promulgada ao tempo da prolação da sentença vergastada, já que a manifestação jurisdicional se deu em 01/11/2006, e a publicação do diploma legislativo em 07/12/2006. Conclusão diversa se obteria se indicada a lei 11.232/2005, que entrou em vigor em 23/06/2006, e, portanto, já aplicável quando externou o magistrado o seu convencimento. Importante mencionar que, embora tenha tal lei implementado inúmeras reformas em meio à ação de embargos à execução de título judicial, que passou a ser chamada impugnação, a questão da segurança do juízo foi mantida, o que, para a hipótese vertente, representa a exigência de penhora nos autos da execução para assegurar a admissibilidade dos antigos embargos.

Nessa esteira, cabe aclarar que nos autos da ação executiva procedeu-se a uma penhora, o que viabilizou a propositura dos embargos à execução; no entanto, veio-se a descobrir que o bem indicado pelo exequente pertencia, em verdade, a terceiro, tendo sido tornada insubsistente a penhora, e, conseqüentemente, extinta a ação de embargos, razão que ensejou o pedido recursal de condenação do embargante (ora apelado) ao pagamento de honorários advocatícios.

De fato, pela simples reflexão com base no princípio da sucumbência poderia se chegar à condenação do embargante ao pagamento de honorários, haja vista que o mérito do seu pleito não foi nem mesmo analisado, sendo extinta a ação sem a sua resolução. No entanto, me afigura mais acertado não só pensar a questão pelo prisma do princípio da sucumbência mas também através do da causalidade, que reza dever a parte que ensejou a tomada da providência desnecessária, ou indevida, arcar com os custos gerados, idêa que se abstrai, principalmente, a partir dos artigos 29 e 31, do Código de Processo Civil.

Seguindo tal raciocínio, chega-se à conclusão de que, em última análise, o apelante-exequente-embargado é que ensejou a propositura dos embargos infrutíferos, já que foi ele quem propiciou, através de indicação, a constrição de bem - requisito indispensável à admissibilidade dos embargos - que se revelou ser de terceiro e gerou a extinção da ação de embargos.

Para consolidar a argumentação junto os julgados que seguem, prolatados pelo colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Em obediência ao princípio da causalidade na sucumbência e pelas peculiaridades da espécie, não se justifica a condenação dos embargados no pagamento de honorários do patrono dos embargantes, porquanto o ato nulo de penhora de bens imóveis situados em comarca distinta daquela deprecada para os atos executórios foi praticado pelo oficial de justiça, por ordem do Juiz, sem que houvesse qualquer concorrência dos credores, que não deram causa ao ajuizamento da ação incidental de embargos do devedor" (Recurso Especial 221390/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, publicado no DJU do dia 25/02/2002).

"Penhora. Bem de família. Ato praticado pelo oficial de justiça sem que, para o equívoco, houvesse de qualquer sorte concorrido o embargado, que reconheceu a procedência do pedido. Fundando-se o princípio da sucumbência na causalidade, não se justifica a condenação do embargado ao pagamento de honorários dos embargantes" (Recurso Especial 195731/PR, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, publicado no DJU do dia 21/08/2000).

"PENHORA SOBRE BENS DE TERCEIRO, POR INICIATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PROCEDENCIA DOS EMBARGOS. HONORARIOS ADVOCATICIOS. POR ELES NÃO RESPONDE O EMBARGADO, A MINGUA DE OBJETIVA DERROTA, OU PORQUE, EM TAL ESPECIE, NÃO DA CAUSA AO PROCESSO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO, MAS NÃO PROVIDO" (Recurso Especial 45727/MG, Rel. Ministro NILSON NAVES, publicado no DJU do dia 13/02/1995).

Utilizando leitura a *contrario sensu* dos julgados, conclui-se que, se tivessem os embargados dos casos mencionados colaborado ou influenciado de qualquer forma para que os erros referidos fossem cometidos, teriam eles de ser responsabilizados com o pagamento de honorários. Transportando tal premissa para os autos em apreço, haveria o embargado, ora apelante, de suportar a condenação, já que foi responsável pela propositura da ação e pelo seu desfecho prematuro.

Não obstante assim se possa entender, impossibilitada, por óbvio, a condenação do apelante ao pagamento dos honorários objeto do recurso ante a vedação à refoma para pior em sede recursal (*reformatio in pejus*).

Desse modo, pelas reflexões acima expostas, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e lhe nego provimento, mantendo incólume a decisão objurgada.

Intime-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 13 de novembro de 2008.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

5- Apelação Cível Nº 24960018802

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE BANCO BANORTE SA
Advogado(a) JOSE GERVASIO VICOSI
Advogado(a) MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS
Advogado(a) SERVIO BASTO DOS SANTOS
APDO MARK GULLIVER DO BRASIL EXP E IMPOR LTDA
Advogado(a) MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24960018802

APELANTE: BANCO BANORTE S/A
APELADO: MARK GULLIVER DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de apelação cível interposta com o fito de ver reformada a sentença acostada à folha 226 dos autos, na qual determinou-se a extinção do feito ao receber o magistrado *a quo* o pedido de suspensão do processo como requerimento de desistência da execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil.

Aduz o apelante que, equivocadamente, recepcionou o juiz de primeiro grau o pedido de suspensão, feito com fulcro no artigo 791, inciso III do diploma processual civil, como pedido de desistência, o que não poderia ter sido feito já que o texto do artigo 569 confere ao exequente a faculdade de não mais exigir o crédito, não cabendo ao julgador assim proceder sem que efetivo requerimento pela desistência tivesse sido feito. Ainda, aduz o recorrente que qualquer das hipóteses de extinção do processo somente podem ser invocadas depois que é oportunizada, através da intimação pessoal, a manifestação da parte prejudicada sobre a questão.

O recorrido, a seu turno, lançou argumentos com o fito de corroborar a sentença prolatada em primeiro grau.

Do compulsar dos autos verifico que a ação no bojo da qual originou-se o presente processo de execução teve seus pedidos julgados improcedentes, havendo condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais, sendo imprescindível ter-se em conta que todos os atos processuais ocorreram antes da reforma legislativa que deu caráter sincrético ao processo, que agora se divide em fases. Nessa esteira, propôs o ora recorrente ação executiva em face do apelado, pois ainda sob a égide da antiga sistemática, de forma a obter o pagamento não só dos honorários advocatícios, mas também das custas processuais decorrentes do ação de cognição, pretensão que legitimamente poderia ser deduzida pelo exequente.

O início do processo executivo, tal como qualquer outro tipo de demanda, é marcado, entre outras providências, pela remessa dos autos à Contadoria do juízo para que sejam calculadas as custas iniciais, que devem ser antecipadas pelo autor da pretensão, que, nos presentes autos, em meio à insatisfação gerada pelas dificuldades em encontrar bens do executado para serem penhorados, peticionou às folhas 221 a 222 expondo sua discordância quanto à imposição de tal providência - pagamento das custas iniciais -, tendo sustentado não

cabere a ele, beneficiário do título executivo judicial ensejador da execução, arcar com tal ônus, devendo ser o executado chamado a suportar a exigência.

Não assentindo com os argumentos trazidos pelo exequente, determinou o magistrado sua intimação para, em trinta dias, efetuar o pagamento das custas calculadas, o que se lê à folha 223 do caderno processual como tendo sido feito em nome do seu patrono, medida que não foi atendida, conforme se abstrai a partir da certidão aposta pelo escrivão no verso da folha 224, datada de 25/09/2006.

Seguiu-se manifestação do exequente requerendo a suspensão do feito na forma facultada pelo inciso III, do artigo 791, do Código de Processo Civil, qual seja, diante da ausência de bens penhoráveis do devedor, pleito que foi sucedido pela prolação de sentença, cujo teor transcrevo parcialmente:

"Não vejo como suspender por prazo indeterminado, nos termos do dispositivo legal mencionado, uma ação de execução por quantia certa na qual o juízo não pode dar prosseguimento por falta de preparo. Por isso, recebo o pedido de fl. 225 como manifestação de desistência da ação, desistência essa que homologo e, em consequência, julgo extinta a execução em conformidade com o artigo 569 do Código de Processo Civil" (fl. 226).

Entendo assistir razão ao recorrente ao sustentar não ser dado ao magistrado modificar a pretensão e ler desistência onde está escrito suspensão, *error* que já foi alvo de execução pelas cortes nacionais, do que conforma ilustrativo exemplo o julgado que segue:

"Não pode subsistir a sentença pelo fato de não ter o exequente, em nenhum momento, demonstrado interesse na desistência, mas apenas na suspensão do processo em razão de não terem sido encontrados bens passíveis de penhora, conforme se observa da petição de fl. 138.

Com efeito, na inexistência de bens penhoráveis, a execução se suspende com base no art. 791, inc. III, do CPC. O presente caso constitui-se, pois, hipótese de suspensão e não de extinção do processo, sendo possível o seu arquivamento administrativo consoante pedido do credor, sem baixa nos assentos da distribuição. E nesse sentido são os arestos:

'EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO. NÃO CABE SER DECRETADA A EXTINÇÃO DE DEMANDA EXECUTIVA QUANDO SE ENCONTRA ARQUIVADA ADMINISTRATIVAMENTE HÁ MAIS DE UM ANO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE SEREM LOCALIZADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO SE CONFUNDE COM EXTINÇÃO DO PROCESSO: AQUELE PODE SER DEFERIDO MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE, SEM REGRAS PRÓPRIAS QUE O REGULAM; ESTA, SOMENTE SE PRESENTES OS MOTIVOS LEGAIS QUE A AUTORIZEM ARTS.794, INCISOS E 267, INCISOS, DO ESTATUTO PROCESSUAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELAÇÃO PROVIDA. (TJRS, APC Nº 598020567, SEGUNDA CÂMARA DE FÉRLAS CÍVEL RELATOR: DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL, JULGAMENTO: 30/03/1999)'

'EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. A INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA CONSTITUI HIPÓTESE DE SUSPENSÃO E NÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO DO FEITO, CONSOANTE PEDIDO DO CREDOR, SEM BAIXA NOS ASSENTOS DA DISTRIBUIÇÃO. APELO PROVIDO. (TARS, APC Nº 197287014, RELATOR: JUIZ AUGUSTO OTÁVIO STERN, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO: 28/04/1998)' (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível Nº 70008827479, Relator Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 09/06/2004).

Ademais, e conforme salientou o apelante em suas razões, procedeu-se somente à intimação do advogado do recorrente, não sendo atendida a exigência de intimação pessoal da parte somada a sua inércia para que se julgasse extinto o processo, o que inviabiliza tal deslinde.

A exigência de que se efetue a intimação pessoal do litigante cientificando-o da necessidade de quitar a conta de custas que lhe cabe pagar, embora seja alvo de dissensão em meio aos tribunais estaduais, já resta pacificada nas instâncias superiores, o que se verifica nos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CANCELAMENTO COM FULCRO NO ART. 257 DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. Nos termos do art. 257 do CPC, "será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada".

Contudo, prevalece no âmbito desta Corte o entendimento de que o cancelamento com base no artigo referido condiciona-se à observância do disposto no art. 267, § 1º, do CPC, ou seja, depende da inércia da parte que, pessoalmente intimada, não supre a falta em quarenta e oito (48) horas" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 912.893/GO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, publicado no DJU do dia 07/02/2008).

PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS INICIAIS NÃO RECOLHIDAS NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (ARTS. 257 E 267, § 1º, DO CPC). Revela-se desarrazoado o cancelamento, e conseqüente extinção do processo, nas hipóteses de não recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição, antes da intimação pessoal e prévia da parte, na forma do artigo 267, § 1º, do CPC, a fim de que reste configurada sua inércia em sanar a irregularidade apontada, máxime quando já efetuado o pagamento das mesmas. Precedentes desta Corte: RESP 676601/PR, DJ de 10.10.2005; RESP 770981/RS, DJ DE 26.09.2005; AgRg no RESP 628595/MG, DJ de 13.09.2004 e ERESP 199117/RJ, DJ de 04.08.2003" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 819.165/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, publicado no DJU do dia 09/08/2007).

"PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS INICIAIS. PAGAMENTO NÃO-EFETUADO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES. "O cancelamento da distribuição, por falta de preparo da inicial (CPC Art. 257), só é possível, após o demandante ser intimado da conta" (ERESP 199.117/RJ, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, 1ª Seção, DJ de 04.08.2003). Precedentes da 1ª Turma do STJ: AgRg no REsp 628.595/MG, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 13.09.2004; REsp 199.117/RJ, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, 1ª Turma, DJ de 04.02.2002" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 770981/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, publicado no DJU do dia 26/09/2005).

Verificada, portanto, a falta de intimação pessoal do exequente, há de ser tal impropriedade corrigida, ao que deverá se proceder em primeira instância. Já no que se refere a algumas das questões ventiladas pelo recorrido em suas contra-razões, saliento que, para obter pronunciamento em sede recursal sobre as mesmas, deveria ter se utilizado do instrumento adequado, qual seja, o recurso de apelação, o que, por não ter sido feito, obsta a manifestação da corte recursal.

Desse modo, pelas reflexões acima expostas, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e lhe dou provimento, revogando a decisão de primeiro grau e determinando a remessa dos autos à instância originária, de forma que seja retomada a regular marcha processual após a realização da intimação pessoal do exequente acerca do pagamento de custas pendentes, devendo o eminente juiz, ao depois, proceder em conformidade com os ditames legais.

Intime-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 13 de novembro de 2008.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

6- Apelação Cível Nº 7060007015

BAIXO GUANDU - 1ª VARA
APTE CARLOS FURTADO DE MELO
Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL
Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
APDO ALBERTINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a) ANDRE VIDAL DE FREITAS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PROCESSO Nº 7060007015

**APTE.: CARLOS FURTADO DE MELO
APDO.: ALBERTINA DA CONCEIÇÃO.
RELATOR: O EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

DECISÃO

Trata-se de apelação cível apresentada por Carlos Furtado de Melo, eis que irrisignado com a r. sentença de fls. 183/198, proferida nos autos da Ação de Indenização, que julgou improcedente o pedido de condenação em danos

materiais e procedente o pedido condenatório em danos morais, constando como apelado Albertina da Conceição.

Recurso apelatório às fls. 200/206, interposto por Carlos Furtado de Melo, alegando, em síntese, que todas as provas dos autos conduzem a conclusão de culpa exclusiva da vítima, eis que o veículo do recorrente era conduzido dentro da faixa de rolamento, na sua mão de direção, quando a vítima, que andava no acostamento, inoportunamente, avançou para dentro da faixa de rolamento, sendo atingido na mão de direção do veículo do apelante.

Requer seja a r. sentença reformada, de modo que se atribua a culpa exclusiva da vítima, como causa de exclusão da responsabilidade do apelante, julgando-se totalmente improcedente o pedido autoral, modificando-se inclusive os ônus da sucumbência. Caso assim não entenda, seja reduzida a indenização a título de danos morais.

Contra-razões às fls. 212/221, apresentada por Albertina da Conceição, afirmando que resta clara a culpa do apelante, vez que o sinistro somente ocorreu devido a imprudência e negligência com que o recorrente dirigia seu veículo, em velocidade incompatível com o local e que, mesmo ao ver o grupo de pessoas que caminhavam no acostamento, e sabendo que se trata de um local costumeiramente usado para caminhadas (fato confirmado nos depoimentos prestados neste juízo), não reduziu a velocidade.

Reproduz depoimentos testemunhais para demonstrar que a vítima foi atingida pelas costas, especialmente pelo seu lado esquerdo, fato corroborado pelo laudo de exame cadavérico, às fls. 22 e boletim de ocorrência às fls. 18.

Requer seja negado provimento ao recurso interposto e a condenação do apelante nas custas processuais e honorários advocatícios.

Este é o relatório. Passo a decidir.

É a presente ação ajuizada por Albertina da Conceição sustentando, em síntese, que seu filho, enquanto caminhava no acostamento da rodovia BR 259, juntamente com um grupo de amigos, foi atropelado pelo veículo Toyota RAV 4 conduzido pelo apelante, que evadiu-se do local, sem prestar socorro à vítima, que sofreu lesões corporais graves, culminando em óbito.

Diante das provas colacionadas aos autos, em especial, os depoimentos prestados em audiência, vê-se claramente que houve culpa do apelante para a ocorrência do evento danoso, *in verbis*:

Jovino Furtado de Melo, primo do apelante e testemunha presencial dos fatos, disse às fls. 29: " ... que o depoente não sabe informar se os rapazes, num total aproximado de cinco, tinham a intenção de interceptar o veículo; que Carlinhos não parou o carro para prestar socorro para o rapaz; **...que Carlinhos atropelou o rapaz na sua mão de direção**, que ainda era dia no momento do acidente e caía uma leve garoa."

Jonas Pereira de Araújo, às fls. 31, asseverou que: "...da janela de sua casa tem ampla visão de grande trecho da BR 259; que no dia do fato (14/02/04), por volta de 18h20m, depois de chegar do serviço, estava na janela de sua casa e viu de seis a sete rapazes caminhando no acostamento do lado direito da BR 259 sentido rodoviária para a Autocol; que o depoente observou que alguns caminhavam um pouco na frente e outros caminhavam atrás; **que um dos rapazes caminhava empurrando sua bicicleta no acostamento próximo a linha demarcatória conversando com mais dois rapazes**; que em determinado momento, **o depoente avistou um veículo de passeio da marca Toyota de cor esverdeada vindo em alta velocidade no mesmo sentido dos rapazes; que o condutor do veículo invadiu o acostamento e atropelou pelas costas o rapaz que empurrava a bicicleta**; que o condutor do veículo no exato momento do atropelamento buzinou duas vezes e arrancou do local sem prestar socorro para o rapaz."

Edson Vilaça, por sua vez, prestou depoimento às fls. 32 e acrescentou que: "...que o depoente caminhava no acostamento alguns metros na frente de "Baiano", "Monstrão" e José Reinaldo, sendo que este empurrava sua bicicleta; que estavam todos distraídos quando alguém gritou atropelaram José Reinaldo; **... que o condutor do veículo não parou e evadiu do local sem prestar socorro para José Reinaldo**, que José Reinaldo bastante ferido ficou caído no asfalto se debatendo e, minutos depois, chegaram os policiais militares e lhe prestaram socorro;... **que o condutor do veículo estava no mesmo sentido do depoente e seus colegas, sendo que atropelou José Reinaldo no acostamento e pelas**

costas; ...que o veículo estava em altíssima velocidade quando ocorreu o acidente; que não havia anoitecido e não estava chovendo, bem como o tempo estava com boa visibilidade no momento do acidente."

Adilson Barbosa da Silva, às fls. 33, esclareceu que "... o depoente estava de bicicleta na frente de José Reinaldo e quando olhou para trás viu um veículo, tipo Pajero, **atropelando José Reinaldo pelas costas; que o condutor do veículo não parou e evadiu do local sem prestar socorro**; que José Reinaldo morreu logo que deu entrada no pronto socorro desta cidade; **que o veículo estava no mesmo sentido que o depoente e seus colegas e atropelou José Reinaldo no acostamento;...que o veículo estava em altíssima velocidade quando ocorreu o acidente**; que ainda não havia anoitecido quando ocorreu o atropelamento."

Às fls. 34, Marcio Binda dos Santos asseverou que: "... o depoente caminhava no acostamento ao lado de "Baiano" e José Reinaldo, sendo que este empurrava sua bicicleta; que estavam todos distraídos quando viu um veículo, aparentando ser importado, **atropelando José Reinaldo pelas costas; que o condutor do veículo não parou e evadiu do local sem prestar socorro para José Reinaldo;... que o condutor do veículo estava no mesmo sentido que o depoente e seus colegas, sendo que atropelou José Reinaldo no acostamento;... que o veículo estava em altíssima velocidade quando ocorreu o acidente**; que não havia anoitecido e não estava chovendo, bem como que o tempo estava com boa visibilidade no momento do acidente."

Assim, diante dos depoimentos apresentados acima, bem como o BO de fls. 17/19, ficou comprovado que a vítima estava caminhando no acostamento, quando foi atingido pelo carro do apelante em alta velocidade.

Sergio Cavaleri Filho, em sua obra "Programa de Responsabilidade Civil", conceitua claramente o dano moral, veja-se:

"Enquanto o dano material, importa em lesão de bem patrimonial, gerando prejuízo econômico passível de reparação, o dano moral é lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima".

E mais:

"Com efeito, o ressarcimento do dano moral não tende à restituição in integrum do dano causado, tendo mais uma genérica função satisfatória, com a qual se procura um bem que recompense, de certo modo, o sofrimento ou a humilhação sofrida. Substitui-se o conceito de equivalência, próprio do dano material, pelo de compensação, que se obtém atenuando, de maneira indireta, as consequências do sofrimento. Em suma, a composição do dano moral realiza-se através desse conceito - compensação - que, além de diverso do de ressarcimento, baseia-se naquilo que Ripert chamava "substituição do prazer, que desaparece, por um novo". Por outro lado não se pode ignorar a necessidade de se impor uma pena ao causador do dano moral, para não passar impune a infração e, assim, estimular novas agressões. A indenização funcionará também como uma espécie de pena privada em benefício da vítima"

Cabe ressaltar a existência de responsabilidade civil do apelante, para responsabilizá-lo civilmente por ato ilícito, conforme preceitua o art 186, CC/02 que estabelece: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Maria Helena Diniz em seu Código Civil Anotado assevera que "o ato ilícito é praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual. Causa dano patrimonial ou moral a outrem, criando o dever de repará-lo. Logo, produz efeito jurídico, só que este não é desejado pelo agente, mas imposto pela lei (RT, 721:106, 720:268, 718:209, 706:99, 697:169, 667:199, 639:58, 456:208, 464:262,...)

Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: a) fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência (RT, 443:143, 450:65, 494:35, 372:323, 440:74, 438:109, 440:95, 477:111 e 470:241) b) ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato (RT, 436:97, 433:88, 368:181, 458:20, 434:101, 477:247, 490:94, 507:95 e 201...) c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente (RT, 477:247, 463:244, 480:88, 481:211, 479:73 e 469:84).

A obrigação de indenizar é a consequência jurídica do ato ilícito (arts. 927 a 954, CC), sendo que a atualização monetária incidirá sobre essa dívida a partir da data do ilícito (Súmula 43 do STJ)."

Assim, o dano moral é devido face entendimento dos tribunais de que os genitores que perdem filho vítima de acidentes, na mais tenra idade, caracterizada a culpa do agente, este responderá pelo ato ilícito que cometeu.

Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, os danos morais devem ser arbitrados atendendo à situação econômica das partes, não importando em enriquecimento sem causa, nem valor ínfimo que não traduza uma forma de amenizar o sofrimento do ofendido. Ainda, ressalte-se o caráter de desestímulo da condenação. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ.

1. *omissis*

2. O valor da indenização sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que, **na sua fixação, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores e, ainda, ao porte econômico dos réus, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso e atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.**

3. In casu, o quantum fixado pelo Tribunal a quo a título de reparação de danos morais mostra-se razoável, limitando-se à compensação do sofrimento advindo do evento danoso.

4. Agravo regimental improvido. AgRg no Ag 884139 / SC AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0068671-1 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/12/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 11.02.2008 p. 1

Desse modo, vejo que os danos morais são devidos face a gravidade do acidente de trânsito que vitimou uma vida, assim, por tratar o apelante de empresário, entendo por bem em manter a indenização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme arbitrado na r. sentença. Senão vejamos:

DIREITO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ARBITRAMENTO ADEQUADO. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. **Considerando que a quantia indenizatória arbitrada a título de danos morais guarda proporcionalidade com a gravidade da ofensa, o grau de culpa e o porte sócio-econômico do causador do dano, não deve o valor ser alterado ao argumento de que é excessivo.**

2. Na seara da responsabilidade extracontratual, mesmo sendo objetiva a responsabilidade configurada nos autos, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, e não a partir da citação.

3. Em casos de responsabilidade extracontratual, o termo inicial para a incidência da correção monetária é a data da prolação da decisão em que foi arbitrado o valor da indenização.

4. *omissis*

5. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. REsp 780548 / MG 2005/0141900-2 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 14/04/2008

O valor indenizatório arbitrado a título de danos morais somente comporta alteração quando manifestamente exagerado ou irrisório. Precedentes do STJ. REsp1039015 / SP 2008/0053667-2 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 16/09/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 26/09/2008

Vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, caput, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (*rectius*: provimento) monocraticamente ao recurso:

“Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

Diante de tais considerações, conheço do recurso, mas **LHE NEGRO PROVIMENTO**, mantida, de consequência, a sentença a seu tempo prolatada.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 18 de novembro de 2008.

**Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

7- Remessa Ex-officio Nº 48060056255

SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUN DA SERRA
PARTE MUNICIPIO DA SERRA

Advogado(a) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

PARTE ANDRESSA OLIVEIRA FAJOLI

Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI

* Apelação Voluntária Nº 48060056255

APTE MUNICIPIO DA SERRA

APDO ANDRESSA OLIVEIRA FAJOLI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA NECESSÁRIA Nº 48060056255

REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA SERRA

APTE: MUNICÍPIO DA SERRA

APDA: ANDRESSA OLIVEIRA FAJOLI

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de remessa necessária com apelação voluntária, interposta pelo Município da Serra, pois inconformado com a sentença de primeiro grau que determinou a promoção da apelada Andressa Oliveira Fajoli, bem como o condenou ao pagamento retroativo da diferença salarial.

Pleiteia o apelante a reforma da sentença, sob a alegação de que durante o estágio probatório não há direito à promoção, progressão ou mudança de nível, pois ausente o pressuposto da estabilidade.

A agravada, por sua vez, sustenta a manutenção da sentença proferida, tendo em vista o cumprimento das exigências legais para a promoção.

Pareceres da Promotoria e Procuradoria de Justiça, no sentido de desprovimento da apelação.

É o sucinto Relatório, passo ao julgamento do recurso, porquanto se demonstrar que se trata de apelação em manifesto confronto com jurisprudência já consolidada nos Tribunais Superiores.

Como visto do Relatório, a apelada foi nomeada para exercer o cargo de professora do curso de magistério em nível médio, sendo enquadrada como MaPA I, tendo concluído o curso de licenciatura Plena em Pedagogia na UFES, requerendo em 19/11/2004 sua mudança de nível, o que foi indeferido administrativamente, sob o argumento de que encontrava-se em estágio probatório, não fazendo jus a elevação de nível pretendida.

De início, cabe registrar que a Lei municipal nº 2173/99, que trata do plano de carreira e vencimentos dos profissionais da educação que desempenham funções de magistério no sistema de ensino público municipal do Município da Serra, em seu artigo 8º, define o conceito de nível, *in verbis*:

“os níveis constituem a linha de evolução em decorrência da maior habilitação adquirida pelo profissional da educação para o exercício e função de magistério, tendo as seguintes características: (...)

e) nível V - habilitação específica do ensino superior em nível de graduação obtida em curso de licenciatura plena.”

A mudança de nível é uma promoção instituída por força de lei federal que determina que toda carreira do magistério nacional seja regulada por Planos de Carreiras que valorize o magistério incentivando o aperfeiçoamento, a atualização dos professores e a melhoria da qualidade do ensino nacional.

Devo salientar que o período de aquisição da estabilidade no serviço público não pode ser confundido com o estágio probatório. A estabilidade é o direito de permanência no serviço público que o agente titular de cargo efetivo adquire após o decurso do prazo de três anos, verdadeira garantia pelo exercício de suas funções, enquanto o estágio probatório é o período em que a capacidade do servidor para permanecer no cargo será objeto de avaliação. No período probatório, a Administração Pública examinará a aptidão para o exercício de determinado cargo.

Também não se deve confundir efetividade com estabilidade. Aquela é adquirida com a nomeação e posse em cargo de provimento efetivo, ou seja, a efetividade

prescinde a estabilidade, é característica e condição adquirida pelo servidor independentemente de concluído o estágio probatório.

A lei nº 2173/99 leciona em seu artigo 2º, IV: “*promoção funcional - passagem do profissional da educação de um nível de habilitação para outro superior, dentro da mesma classe*”.

Dessa forma, verifica-se o direito da apelada à promoção funcional em decorrência de ter concluído o curso de graduação em licenciatura plena em Pedagogia, independente de se encontrar em estágio probatório.

O Município recorrente confunde mudança de nível e progressão. A lei 2173/99 estabelece em seu artigo 18 que:

“A promoção funcional é a passagem de um nível de habilitação para outro imediatamente superior, na mesma classe do profissional efetivo da educação.

§ 1º - a promoção funcional a um nível superior do integrante do cargo de carreira do magistério, ocorrerá com a comprovação da nova habilitação específica para correspondente campo de atuação, no cargo em que estiver em exercício.

1§ 2º - a comprovação de habilitação específica se fará através de documento expedido pela instituição formadora acompanhado do respectivo histórico escolar.”

Vê-se que a promoção funcional (mudança de nível) é automática, promovendo-se o reenquadramento imediato do professor na forma da nova titulação adquirida (art. 18 e 19 da lei 2173).

Para que ocorra a mudança de nível basta que o professor apresente o certificado da nova habilitação (art. 18, § 2º da lei 2173/99), já para a progressão há a exigência de avaliação de desempenho, o que só pode ocorrer após concluído o estágio probatório.

Buscando modificar a r. sentença, cinge-se o município apelante à sustentar que seria impossível a promoção, progressão funcional ou mudança de nível durante o estágio probatório, porquanto ausente o pressuposto da estabilidade.

Em casuística idêntica à dos autos, veja-se julgado desta Egrégia Terceira Câmara Cível, *in verbis*:

“[...] Interpretando-se teleologicamente os dispositivos municipais de regência, deduz-se, como premissa de julgamento, que **o estágio probatório não deve ser condição para o enquadramento do servidor no nível referente a sua maior titulação, de modo que possuindo o candidato uma habilitação maior que a exigida, deve ser enquadrado no “nível” que corresponda à sua titulação (médio ou superior).** [...]”

(TJES, 3ª C. Cível, AC nº 006.050.044.301, rel. Des. Subst. Flávio Jabour Moulin, j. 19/12/2006, DJ 12/01/2007).

Verifica-se que o pedido da autora, ora apelada, está no sentido de ser enquadrada dentro do nível compatível com sua maior titulação, ou seja, determinado pela sua maior qualificação profissional, para fins de equiparação de seus vencimentos aos demais profissionais com idêntica habilitação.

De acordo com as normas estatutárias que regem os servidores do magistério do Município da Serra, os níveis de enquadramento dos referidos servidores, para fins de cálculo de vencimentos, têm sua graduação aumentada ou diminuída de acordo com a maior ou menor *habilitação profissional* do servidor.

A esse respeito, é inequívoco o art. 17, da Lei municipal nº 2.172/99 (Estatuto do Magistério Público) ao prescrever que “*a investidura em cargo de carreira do magistério dar-se-á sempre na referência inicial do nível correspondente a maior habilitação comprovada pelo profissional da educação*”.

Conquanto reconheça que, a rigor, é necessária a transposição do estágio probatório para que se alcance a progressão funcional, na hipótese vertente, há nuança que permite conclusão diversa.

É que interpretando-se teleologicamente a norma municipal em cotejo (Estatuto do Magistério Público), deduz-se, que o estágio probatório não deve ser condição para o enquadramento do servidor no nível referente a sua maior titulação.

Ademais, o ingresso do servidor deve ser condicionado a uma *habilitação mínima*, o que significa afirmar que, possuindo o candidato uma habilitação maior que a exigida, deva ser enquadrado no “nível” que corresponda à sua titulação (médio ou superior).

O escopo da norma, como salientado, é valorizar o profissional na medida de sua qualificação, o que importa asseverar que o candidato pode ser aprovado e investido no cargo de professor do Ensino Básico e ser enquadrado no padrão de referência de nível I, enquanto outro servidor seja enquadrado, dentro do mesmo cargo, em nível superior, por possuir alguma especialização na área de magistério que o habilite para tanto, o que não significa que foi *promovido* para outro cargo cujos requisitos de investiduras são distintos, fato esse nitidamente inconstitucional.

Em outras palavras, a procedência do pleito autoral não implica progressão durante o estágio probatório, senão o enquadramento no “nível” correspondente à sua titulação, porquanto tendo a recorrida apresentado diploma de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, pela Universidade Federal do Espírito Santo, sua investidura há de corresponder ao nível da maior habilitação comprovada pelo profissional da educação.

Opportunamente colho a jurisprudência desta Egrégia Corte de Justiça:

“REMESSA EX OFFICIO. 1) SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA SERRA. NORMAS ESTATUTÁRIAS. NÍVEIS DE ENQUADRAMENTO. CÁLCULO DE VENCIMENTOS. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. 2) INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. CONDIÇÃO PARA ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. [...]”

1) De acordo com as normas estatutárias que regem os servidores do magistério da Serra, os níveis de enquadramento dos referidos servidores públicos municipais, para fins de cálculo de vencimentos, têm sua graduação aumentada ou diminuída de acordo com a maior ou menor habilitação profissional do servidor.

2) Interpretando-se teleologicamente os dispositivos municipais de regência, verifica-se que o estágio probatório não deve ser condição para o enquadramento do servidor no nível referente a sua maior titulação. [...]”

(TJES, 3ª C. Cível, REO nº 048.000.037.241, rel. Des. Romulo Taddei, j. 25/07/2006, DJ 04/08/2006).

REMESSA EX OFFICIO. 1) CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO. NÍVEL DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DEVIDAS. 2) CANDIDATO APROVADO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. ESCALA DE REFERÊNCIA. PROMOÇÃO NÃO CARACTERIZADA. 3) ENQUADRAMENTO DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. DIREITO DESDE INGRESSO NO CARGO. RECURSO IMPROVIDO. REMESSA PREJUDICADA.

1) Não merece reatue a sentença de piso que determinara a retificação do enquadramento da autora ao nível correspondente à sua formação profissional, condenando o ente público ao pagamento das diferenças de remuneração verificadas desde a investidura em seu respectivo cargo.

2) Poderá um candidato ser aprovado e investido no cargo de professor do Ensino Básico e ser enquadrado no padrão de referência de nível I, enquanto outro servidor ser enquadrado, dentro do mesmo cargo, no nível II, por possuir alguma especialização na área de magistério que o habilite para tanto, o que não significa que fora promovido para outro cargo cujos requisitos de investiduras são distintos.

3) Como o direito da apelada verificou-se desde o seu ingresso no respectivo cargo, cai por terra a alegação do recorrente no sentido da impossibilidade de tal enquadramento ocorrer durante o estágio probatório. Recurso improvido. Remessa necessária prejudicada.

(TJES - 048.05.017289-8 Ação Remessa Ex-officio Órgão TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento 08/05/2007 Data da Publicação no Diário 22/05/2007 Relator RÔMULO TADDEI Vara de Origem SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL)

À título de ilustração, menciono também a remessa *ex officio* nº 019.030.006.852, julgada neste Egrégio Tribunal em 30/05/2006, versando sobre idêntica questão.

Pelo exposto, conheço do recurso mas lhe **nego provimento**, mantendo incólume a sentença prolatada no Juízo *a quo*, e julgo prejudicada assim, a remessa necessária. I-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 18 de novembro de 2008.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

8- Remessa Ex-officio Nº 10060010112

BOM JESUS DO NORTE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

PARTE MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE

Advogado(a) ADIB JOSE SALIM SOARES

Advogado(a) NADIA REZENDE CORDEIRO

PARTE KARINE GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a) MARISTELA RAMIRO NEY

Advogado(a) ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES

* Apelação Voluntária Nº 10060010112

APTE MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE

APDO KARINE GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

QUARTA CÂMARA CÍVEL

REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO CÍVEL N. 10060010112

REMTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

APTE: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE

APDA: KARINE GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de Remessa Necessária com apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE, uma vez que irrisignado com a sentença de fls. 92/94, que nos autos do Mandado de Segurança impetrado por KARINE GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA, visando atacar ato atribuído ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES.

Compulsando os autos, a impetrante afirma que prestou concurso público promovido pelo Município de Bom Jesus do Norte, através da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, para provimento de vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil, logrando êxito em ser aprovada no concurso.

Entretanto, a autoridade coatora, ao invés de nomear e dar posse a impetrante, solicitou autorização à Câmara Municipal para realização de concurso público para contratação de professor, não respeitando o preenchimento de todas as vagas do concurso anterior.

Razões recursais às fls. 98/117, aduzindo, como preliminar, que seja conhecido o agravo retido. Quanto ao mérito, afirma que os aprovados em concurso público não tem direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa de direito, ficando o eventual ato de nomeação restrito aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Contra-razões às fls. 122/126, pugnando pela manutenção da sentença recorrida, sustentando a falta de argumentos plausíveis pelo apelante, o que veio a evidenciar o direito da apelada.

Parecer do douto Procurador de Justiça às fls. 133/138, opinando que negue provimento à remessa necessária, julgando-se prejudicado o recurso voluntário, mantendo-se, por conseguinte, a sentença monocrática.

É o relatório.

Passo a decidir.

Primeiramente, quanto ao agravo retido, pleiteando que a decisão de fls. 47/54, qual seja, que concedeu a liminar, tenha seus efeitos cassados, não há como proceder.

E assim o é, uma vez que, no agravo retido é incogitável se pensar na possibilidade da atribuição do “efeito suspensivo”. O agravo retido é incompatível com qualquer tutela de urgência. Como o retido somente é julgado juntamente com o recurso de apelação, existindo urgência na suspensão dos efeitos da decisão interlocutória, obrigatoriamente deverá a parte interpor agravo de instrumento e não agravo na forma retida. (Teoria Geral dos Recursos Cíveis - Flávio Cheim Jorge -p.292).

Diante do exposto, tendo em vista que o agravo retido requer a suspensão da liminar que determinou que a apelada tomasse posse, no prazo de 48 horas, a via recursal encontra-se incoerente.

Assim, não conheço do presente agravo retido.

Compulsando os autos, verifico que a impetrante/apelada foi aprovada em concurso público para provimento ao cargo de Professor de Educação Infantil, promovido pelo Município de Bom Jesus do Norte, onde logrou êxito em ser classificada em 20.lugar.

Posteriormente, a apelada fora nomeada para o cargo, através do Decreto n. **0064/2004 - fls. 23**, e convocada para posse no **dia 17/10/2006 às 8:00 horas**, conforme ofício de fls. 21 e telegrama de fls. 22. Entretanto, o apelante, sem motivo aparente, não a empossou no cargo a qual fora aprovada e convocada, como bem aduziu o douto Procurador de Justiça, em seu parecer.

Dessa forma, a impetrante/apelada demonstrou o seu direito líquido e certo a ser empossada no cargo de Professor de Educação Infantil junto ao Município de Bom Jesus do Norte-ES, uma vez que foi **aprovada, nomeada e convocada para a posse, com publicidade no Diário Oficial.**

Assim, com bem aduziu o MM.Juiz “a quo”, com a nomeação e convocação para a posse, a impetrante deixou de ter mera expectativa de direito e passou a ter direito líquido e certo em ser empossada no cargo de Professora de Educação Infantil do referido município/recorrente.

Há jurisprudência nesse sentido, veja-se:

“RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONVOCAÇÃO DE APROVADOS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE ALGUMAS DAS VAGAS PELOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO ESTABELECIDO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS INICIALMENTE ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS. PRECEDENTE.

1. A prática de ato, pela Administração, que evidencie a necessidade de preenchimento de vagas previstas em edital de concurso público, não ocupadas por aprovados dentro do número estabelecido, gera direito subjetivo à nomeação dos candidatos classificados inicialmente além daquele número. Precedente.

2. Explicitada a necessidade de a Administração nomear 88 defensores públicos, deixou de ser discricionário para se tornar vinculado o ato de nomeação dos recorrentes, que, embora não inicialmente classificados até o 88º lugar, diante do desinteresse de alguns dos aprovados em tomarem posse, enquadraram-se dentro do número de vagas. 3. Recurso ordinário provido. (STJ - RMS 19635 / MT - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 2005/0030621-2 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 31/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 26/11/2007)”.

Assim, vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

Diante do exposto, conheço do recurso, bem como da remessa necessária, mas lhes nego provimento, mantendo-se *in totum* a sentença objurgada.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 18 de novembro de 2008.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR**

9- Remessa Ex-officio Nº 12060075426

CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

REMTE JUIZ DE DIREITO DA V DA FAZ PUB ESTADUAL, REG PUB E MEIO AM

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) ADRIANO FRISSE RABELO

PARTE TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA

Advogado(a) JEFFERSON CAETANO DA SILVA

Advogado(a) WAGNER DOMINGOS SANCIO

* Apelação Voluntária Nº 12060075426

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APDO TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

QUARTA CÂMARA CÍVEL

REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA N. 12060075426

REMTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CARIACICA-ES

APTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO: TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de remessa ex-offício com apelação cível interposta pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, uma vez que irrisignado com a sentença de fls. 127/138, que julgou procedente a Ação Mandamental impetrada por TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA, hostilizando ato supostamente lesivo a direito líquido e certo que julgava possuir, de ordem do Ilmo. Sr.

CHEFE/SUPERVISOR DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CARIACICA.

O indeferimento de pedido de alteração cadastral, através de processo administrativo interposto perante a autoridade dita coatora, não lhe restando outra alternativa senão a impetração de Mandado de Segurança para conseguí-la.

Compulsando os autos, verifico que a permissão lhe foi negada, sob o argumento de que a impetrante não apresentou Certidão Negativa de Débito, e de que um sócio da empresa, figura como sócio de outras empresas que estão com a inscrição suspensa junto à Secretaria de Estado da Fazenda deste Estado.

Razões recursais às fls. 141/147, aduzindo, em síntese, que a atuação administrativa em comento encontra respaldo na legislação estadual, ou seja, no art. 43 da Lei 7.000/2002, bem como no art. 24 do Dec. 1.090-R/2002.

Afirma, ainda, que a Administração Pública está submetida ao princípio da estrita legalidade, só podendo praticar atos que a lei autorize e está obrigado a agir conforme ela determina e que, o ato administrativo que vedou a alteração cadastral da impetrante não é meio coercitivo para exigência de tributos, mas simplesmente procura resguardar os interesses do Estado.

Contra-razões às fls. 152/157, sustentando ser ilegítima a coação das Fazendas Públicas para, por via diversa, cobrar tributos. Ao final, requerer o improvimento do presente recurso.

Parecer da douta Procuradora de Justiça às fls. 168/174, opinando pela manutenção da sentença objurgada, negando-se provimento ao recurso, julgando-se prejudicada a remessa.

É o relatório.

Passo a decidir.

As alegações sustentadas pela autoridade coatora, como pretexto para não conceder documento autorizativo (Anotação da alteração cadastral), da supramencionada empresa não são suficientes para validar o ato efetivado.

E assim o é, diante do enunciado das Súmulas 547 e 70 do STF, que dispõe:

Súmula 70 - "É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo;

Súmula 547 - " Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilha, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais".

Desta forma, o Colendo Pretório Excelso, na plenitude de sua composição, tem decidido reiteradamente, que a Fazenda deve cobrar seus créditos através de execução fiscal, sem impedir, direta ou indiretamente, as atividades profissionais dos estabelecimentos comerciais. Veja-se:

“ LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS - RECUSA - SÓCIO DE EMPRESA QUE ESTÁ A INGRESSAR NO QUADRO SOCIETÁRIO DA IMPETRANTE QUE INTEGRA OUTRA PESSOA JURÍDICA CUJA INSCRIÇÃO NO CNPJ ENCONTRA-SE INAPTA - SUMULAS 70, 323 E 547 DO STF. 1. A Carta Constitucional de 1988, a par de garantir, como direito fundamental da pessoa, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5, XIII), salvaguardou, outrossim, a liberdade de desenvolvimento de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em Lei (art. 170, par.único). Não se pode admitir, pois, que qualquer empecilho seja impingido ao particular que tenciona exercer atividade econômica, senão quando expressamente consignado em ato de normatividade primária validamente editado pelo órgão legislativo ao qual fora constitucionalmente delegado esse mister. 2. A Lei 5.614/70, ao assentar, no inciso II do art. 1., que os prazos, condições, forma e exigência para o processamento das inscrições no Cadastro Geral de Contribuintes (atual CNPJ) seriam regidos por ato do Ministro da Fazenda, não possibilita seja previsto todo e qualquer tipo de requisito, sob pena de evidente burla à norma inscrita no par.único do art. 170 da Carta Magna, que não se coaduna com a delegação irrestrita da atividade legiferante. 3. Dentro desse quadro, não se mostra razoável impedir seja ultimada alteração cadastral no CNPJ de pessoa jurídica pelo

fato de um dos sócios da empresa que ingressou no seu quadro societário participar de outra associação, que, a seu turno, não esteja em dia com suas obrigações para com o Fisco: A um, porque a pessoa jurídica, como é consabido, tem existência jurídica distinta à dos seus componentes, não se admitindo imputar-lhes, salvo em situações excepcionais predispostas pelo legislador, débitos assumidos pela própria empresa; a dois, porquanto, a se placitar tal exigência infralegal, estar-se-ia permitindo ao Fisco cobrar, mediante via transversa, seus créditos tributários, coagindo o contribuinte em débito a adimplir com suas obrigações fiscais para poder exercer atividade econômica, o que de há muito vem sendo rechaçado pela jurisprudência pátria (Enunciados n. 70, 323 e 547 da Súmula da Excelsa Corte). 4. Apelação e remessa oficial improvidas”. (TRF - AMS 2003.70.09.009741-8 - 1.T - Rel. Des. Fed. Wellington M. de Almeida - DJU 04/05/2005).

Ademais, ao criar barreiras ao sujeito passivo tributário, não lhe permitindo comerciar livremente, é prática que pode acarretar dificuldades financeiras para esse contribuinte. Esse não é o resultado que se obtém com a interpretação teleológica da norma constitucional, uma vez que o parágrafo único do art.170 da CF/88 dispõe que: **“é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”**.

Assim, trata-se de coação a negativa de alteração contratual de empresa comercial, sob o fundamento de débitos junto ao fisco, estando a sentença objurgada em conformidade com entendimento dos Tribunais Pátrios.

Vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

Diante do exposto, nego provimento à remessa necessária, bem como ao recurso apalatório, mantendo-se *in totum* a sentença objurgada.

Publique-se na íntegra.

I-se.

Vitória, 19 de novembro de 2008.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR**

10- Remessa Ex-officio Nº 21070092099

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ PUBL
GUARAPARI

PARTE CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO

Advogado(a) MARCELO DE A PASSOS

PARTE CECILIA PACHECO VIEIRA

Advogado(a) MARCELO DE A PASSOS

PARTE JULIANA MANTOVANELI SIMOES

Advogado(a) MARCELO DE ANDRADE PASSOS

PARTE ADRIANA NOVAES GOMES

Advogado(a) MARCELO DE ANDRADE PASSOS

PARTE ANA PAULA PAGANINI RAMOS

Advogado(a) MARCELO DE ANDRADE PASSOS

PARTE MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado(a) MARCELO DE A PASSOS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

QUARTA CÂMARA CÍVEL

REMESSA EX-OFFÍCIO N. 21070092099

**REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA
PUBLICA DE GUARAPARI- ES**

**PARTES: CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO E OUTROS
MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES**

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de Remessa Ex-officio sem apelação voluntária, determinada pelo MM.Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Guarapari-ES,

que nos autos do Mandado de Segurança impetrado por CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO E OUTROS contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, concedeu a ordem para que fosse garantido aos impetrantes o direito dos mesmos participarem de concurso público municipal (Edital n. 002/2007) com isenção de taxa de inscrição.

Os impetrantes afirmam que a solicitação de inscrição em concurso público municipal com isenção de taxa de inscrição, por serem estudantes universitários e estarem todos desempregados, foi negada sob a alegação de que se fazia necessária a comprovação de que os autores possuem cadastro no Programa Bolsa Família Federal, conforme determinação do Decreto Municipal n. 313/2007.

Sentença às fls. 71/73, em que a MM.Juiz(a) "a quo" concedeu a ordem pleiteada, diante da impossibilidade dos impetrantes arcarem com o pagamento da taxa de inscrição do concurso público em questão, o que acarretaria em cerceamento de acesso a uma função ou cargo público.

Com tal decisão se conformaram as partes e o Ministério Público de 1.º Grau, vindo o feito à Segunda Instância por força do Parágrafo único do art. 12 da Lei n. 1.533/51.

Parecer do douto Procurador de Justiça às fls. 82/86, opinando que seja negado provimento à Remessa, mantendo-se a sentença.

É o relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que a autoridade coatora feriu direito líquido e certo dos impetrantes, ao deixar de garantir a inscrição em concurso público com isenção de taxa, ainda que comprovada sua hipossuficiência, fundamentando-se, para tanto, no Decreto Municipal n. 313/2007.

Ademais, a Constituição Federal consagra o princípio da livre acessibilidade aos cargos públicos, através de concurso. Assim, quanto mais extensiva a interpretação dada à norma prescritiva de requisitos a serem preenchidos por candidatos aos cargos públicos, mais adequada é ela à Constituição, porque o princípio é da acessibilidade e não da negativa de acesso.

Não se pode impor limitações ao exercício de direito constitucional quando a lei não as impôs, ou pior, quando a Constituição, ao prever tal direito, não quis restringi-lo.

José Afonso da Silva, entende que:

“A Constituição estatui que os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei (art. 37, I). Esta está limitada pela própria regra constitucional, de sorte que os requisitos nela fixados não poderão importar em discriminação de qualquer espécie ou impedir a correta observância do princípio da acessibilidade de todos ao exercício de função administrativa.”

Comprovada a hipossuficiência, torna-se imprescindível a concessão de isenção de taxa ao candidato, em respeito ao princípio constitucional do amplo acesso aos cargos públicos.

Há decisão sobre o assunto, veja-se:

(...)O recurso não prospera, porquanto o acórdão recorrido está fundamentado em preceitos constitucional e infraconstitucional, sendo que a recorrente não interpôs o necessário recurso extraordinário. Incide, pois, *in casu*, o enunciado da Súmula 126 desta Corte: “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.” Para corroborar tal tese, transcrevo trecho do aludido voto, verbis: (...) Contudo, a Constituição estipulou que a República tem, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como seus fundamentos. Restará inviabilizada a observância a esses fundamentos se a Administração, que deve ser orientada pela impessoalidade, apenas permitir a participação em concursos públicos de pessoas que possam condições financeiras de pagar taxas de inscrição em tais certames. Constituiria a violação aos objetivos fundamentais da mesma República, objetivos esses inscritos no artigo 3º, da Constituição Federal, do qual destaco os incisos I, III e IV. A Administração, ao expedir o edital do

concurso, deve orientar-se pela observância aos ditames dos fundamentos e objetivos da República, pois eles orientam a correta aplicação das demais disposições da Constituição e das leis, eis que lhes constituem os princípios fundamentais. (STJ - Decisão monocrática no REsp 1069148 Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) Data da Publicação 09/10/2008).

Assim, vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius:provimento) monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

Diante do exposto, conheço da remessa ex-offício e lhe nego provimento, mantendo-se *in totum* a sentença.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 18 de novembro de 2008.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR**

11- Remessa Ex-offício Nº 14070088514

COLATINA - VARA FAZ PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA F PUB E ACID DO TRAB DE COLATINA
PARTE INSS

Advogado(a) EDMIR LEITE ROSETTI FILHO

PARTE MAURÍLIO JOSÉ DE BARBI

Advogado(a) DAVID GUERRA FELIPE

* Apelação Voluntária Nº 14070088514

APTE INSS

APDO MAURÍLIO JOSÉ DE BARBI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

QUARTA CÂMARA CÍVEL

REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO CÍVEL N.14070088514

REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO DE COLATINA - ES

APTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

APDO: MAURÍLIO JOSÉ DE BARBI

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de Remessa Ex-Ofício, determinada pelo MM.Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho de Colatina-ES, acompanhada de recurso apelarório interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, eis que irrisignado com a sentença de fls. 105/108, que nos autos do Mandado de Segurança, concedeu a segurança pleiteada, constando como apelado MAURÍLIO JOSÉ DE BARBI.

Razões recursais às fls. 115/121, em que o ente previdenciário sustenta, em síntese, a inexistência na espécie de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante/apelado, uma vez que não ficou comprovada a efetiva prestação do serviço rural durante o período exigido por lei para percepção do benefício, havendo necessidade de dilação probatória, o que não é permitido através da via mandamental.

Contra-razões às fls. 127/128, requerendo a manutenção da decisão guerreada, alegando que a suspensão da aposentadoria é ilegal.

Ministério Público de 1.º Grau - fls. 132/135, alegando preliminar de incompetência da Justiça Estadual para julgar o presente mandado de segurança, uma vez que este foi impetrado contra ato de autoridade previdenciária, entendendo ser a Justiça Federal a competente para julgar a presente ação mandamental. No mérito, ressalta que o apelado não comprovou o direito líquido e certo a amparar

sua pretensão, não fazendo jus, desta forma, ao benefício pleiteado, razão pela qual pugna pelo provimento do recurso interposto, reformando-se a sentença objurgada.

Decisão da MM. Juíza Federal do Tribunal Regional Federal - fls. 138/141, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, visando declarar a incompetência da Justiça Estadual e a nulidade da sentença proferida em sede de ação mandamental contra ato de autoridade federal.

Parecer do douto Procurador de Justiça às fls. 150/154, opinando que seja acolhida a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual arguida pelo Parquet de 1.º Grau, anulando-se a sentença monocrática e a liminar concedida, remetendo-se, por conseguinte, os autos à Justiça Federal.

É o relatório.

Passo a decidir.

A competência da Justiça Federal para processar e julgar mandado de segurança contra ato de autoridade federal está prevista no artigo 109, VIII, da CF/88, *in verbis*:

“ Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais”.

Desse modo, observa-se que a ação mandamental foi dirigida contra ato de autoridade federal, sendo, portanto, da Justiça Federal, conforme o disposto no art. 109, inciso VIII, da Carta Magna, a competência para o julgamento do feito, uma vez que, para se definir a competência para julgar mandado de segurança, deve-se levar em consideração a natureza ou condição da autoridade impetrada, e não a matéria versada no *mandamus*.

O Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado manifestou entendimento no sentido de que **competem à Justiça Federal processar e julgar o mandado de segurança, quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, ainda que se tratar de autoridade previdenciária localizada em comarca do interior.** Veja-se:

“ APELAÇÃO CÍVEL NA REMESSA EX-OFFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ATO COATOR DE AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL ACOLHIDA - SENTENÇA E LIMINAR ANULADAS - REMESSA PREJUDICADA. 1. **Compete à Justiça Federal processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade federal, a teor do inc. VIII, do art. 109, da CF/88, ainda que se trate de autoridade previdenciária localizada em comarca do interior.** 2. A delegação contida no par.3, do artigo 109, da CF/88, não se confunde com a competência fixada no inciso VIII, do mesmo dispositivo constitucional. 3. **Acolhida a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual, há de serem anuladas sentença e liminar concedida no primeiro grau.** (TJES - PROC. 01900000141 - Rel. Des. Arnaldo Santos Souza - DJ. 30/12/2004);

“APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DE AUTORIDADE, DELEGADA DA UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL - NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. 1. **Compete à Justiça Federal processar e julgar o mandado de segurança quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal, também, o agente de entidade particular investido de delegação pela União.** 2. Declarada a incompetência absoluta, são nulos os atos decisórios proferidos nos autos (art. 113, par.2., do CPC). 3. Remessa dos autos para a Justiça Federal. (TJES - PROC. 035020328528 - Relator Designado Des. Arnaldo Santos Souza - DJ. 24/08/2006).

Assim, tratando-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade federal, deve a competência ser definida em função da autoridade coatora - *ratione autoritatis* -, não em razão da matéria, em conformidade com o disposto no artigo 109, VIII, da CF/88.

Vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, par.primeiro do CPC, sendo possível ao Relator dar provimento monocraticamente ao recurso:

"Art. 557. (...)

Par. 1-A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Diante do exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual, anulando-se a sentença objurgada, bem como a liminar concedida, remetendo-se, por conseguinte, os autos à Justiça Federal.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 19 de novembro de 2008.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR

12- Remessa Ex-officio Nº 35040039626

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA V FAZ PUB MUN DE VILA VELHA
PARTE JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR

Advogado(a) ANDRESSA POZES TIRADENTES RIBEIRO

Advogado(a) MAURA RUBERTH GOBBI

Advogado(a) PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR

PARTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) MARIA JOSE DE OLIVEIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

QUARTA CÂMARA CÍVEL

REMESSA EX-OFFÍCIO N. 35040039626

REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ. MUN. DE VILA VELHA

PARTES: JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE VILA VELHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de Remessa Ex-Ofício sem apelação voluntária, determinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e de Registros Públicos de Vila Velha, deflagrada nos autos do Mandado de Segurança impetrado por JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR, visando atacar ato atribuído ao SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE VILA VELHA, Sr. ROBERTO BERLING, consistente na negativa de nomear o impetrante no cargo para o qual fora aprovado no concurso público previsto no Edital n. 001/2003 - Magistério.

Compulsando os autos, verifico que o impetrante prestou concurso público promovido pelo Município de Vila Velha, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, para provimento efetivo de vagas para o cargo de professor de Língua Portuguesa, logrando êxito em ser classificado no concurso.

A autoridade coatora, ao invés de obedecer a ordem de aprovação no concurso, publicou o Edital n. 001/2004 abrindo novo processo seletivo para a contratação temporária de profissionais para o mesmo cargo, não respeitando o preenchimento de todas as vagas do concurso anterior, que tem validade de dois anos.

O MM. Juiz *"a quo"*, ao examinar o conjunto probatório coligido nos autos, proferiu sentença, concedendo a segurança pleiteada, determinando que o Secretário de Educação do Município de Vila Velha assegure ao impetrante o direito de ser nomeado para o cargo em que foi aprovado, bem como tornar públicas eventuais alterações na ordem classificatória, para que demais concursandos providenciem a tutela de seus direitos.

Não houve interposição de recurso voluntário pelas partes.

Parecer do douto Procurador de Justiça às fls.79/84, opinando que negue provimento à remessa necessária, mantendo-se a sentença objurgada.

É o relatório.

Passo a decidir.

O impetrante foi aprovado em concurso público para provimento ao cargo de Professor de Língua Portuguesa, promovido pelo Município de Vila Velha, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, ficando em 79 (septuagésimo nono) lugar, das 80 vagas oferecidas para o cargo pleiteado pelo mesmo, e até o momento da impetração da presente ação mandamental, haviam sido convocados os aprovados até o 72 (septuagésimo segundo) lugar.

Entretanto, o Município de Vila Velha viola direito líquido e certo do impetrante ao publicar o Edital n. 001/2004 - Magistério, visando realizar processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária para o Cargo de Professor de Língua Portuguesa, ainda na vigência do concurso público no qual o impetrante logrou ser aprovado.

No caso vertente, mesmo diante da possibilidade da Administração Pública realizar contratos temporários para atender a necessidade temporária de excepcional do interesse público (art. 37, IX da CF/88), contudo se foi realizado o concurso público para o mesmo cargo e estando os requerentes classificados para o número de vagas determinadas no edital, a contratação temporária não pode anteceder a nomeação dos candidatos aprovados no concurso.

Há jurisprudência sobre o assunto:

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PREEXISTÊNCIA - NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL - DIREITO ADQUIRIDO DO CANDIDATO À NOMEAÇÃO. Tratando-se de Concurso Público, preexistente o juízo de necessidade e conveniência para a administração, deve esta restar vinculada às regras do edital respectivo. Inexistindo, portanto, mera expectativa de direito - pregada pela doutrina, jurisprudência clássica - vislumbrando-se em verdade direito adquirido do candidato à nomeação do cargo que pleiteou, mormente configurada a necessidade da administração com o preenchimento de tais vagas. (TJES - 100010016143 Ação: Mandado de Segurança Órgão: TRIBUNAL PLENO Data de Julgamento: 05/02/2004 Data da Publicação no Diário: 20/04/2004 Relator Designado: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL);

“MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO - OFICIAL DE JUSTIÇA - VAGAS - EXISTÊNCIA - PRORROGAÇÃO DO CONCURSO - REALIZAÇÃO DE OUTRO CONCURSO PARA OS MESMOS CARGOS E OUTROS - APROVAÇÃO DE ANTEPROJETO TRANSFORMANDO VASTA QUANTIDADE DE VARAS - CONVENIÊNCIA E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA NÃO ULTRAPASSAR GASTO COM PESSOAL - AUSÊNCIA - DIREITO A NOMEAÇÃO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA .1 - A Constituição Federal de 1988 definiu o princípio da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I). 2 - Se a Carta Magna assegura no prazo de validade do concurso a convocação de candidatos nele aprovados, é de se concluir que a inércia da administração pública, deixando de preencher os cargos existentes, leva à convocação sobre a titularidade do direito subjetivo de ser nomeada a Impetrante. 3 - A mera expectativa de direito que segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, existe para o candidato classificado em concurso público transformou-se em direito adquirido, haja vista que o próprio Edital estabeleceu que o concurso teria validade, durante a sua vigência, para o provimento das vagas que surgissem após a sua publicação. 4 - Se a Administração Pública, ainda que em razão de dificuldades geradas em consequência da Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode, de imediato, proceder à nomeação do candidato, deve fazê-lo tão logo a situação se adeque à referida Lei, não podendo realizar outro concurso objetivando o preenchimento do cargo existente antes que aquela se concretize, pois, procedimento diverso, viola direito líquido e certo da impetrante. 5 - Concede-se a segurança. (TJES - 100010016093 Ação: Mandado de Segurança Órgão: TRIBUNAL PLENO Data de Julgamento: 14/11/2002 Data da Publicação no Diário: 29/09/2003 Relator Designado: ARIONE VASCONCELOS RIBEIRO)”

Desta forma, nasce o direito à nomeação de candidato aprovado em concurso público, se dentro do prazo de validade do aludido certame, ocorre manifesto desprezo pela Administração Pública ao resultado do concurso, estando, assim, a sentença em questão, em conformidade com entendimento jurisprudencial pátrio.

Assim, vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (*rectius*:provimento) monocriticamente ao recurso:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

Diante do exposto, conheço da remessa ex-offício e lhe nego provimento, mantendo-se *in totum* a sentença.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 19 de novembro de 2008.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR**

13- Agravo de Instrumento Nº 24049000144

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

AGVTE PROAD S/A

Advogado(a) CARLA GUSMAN

Advogado(a) FRANCISCO CARLOS MORAIS SILVA

Advogado(a) NELSON CAVALCANTE SILVA FILHO

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

Advogado(a) VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA

AGVDO ANA PAULA BORGES BARRETO

Advogado(a) PAULO FERNANDO DO CARMO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Agravo de Instrumento nº 24049000144

Agvte: Proad S/A

Agvdo: Ana Paula Borges Barreto

Relator: Desembargadora Subs. Janete Vargas Simões

Quarta Câmara Cível

Comarca de Origem: 9ª Vara Cível de Vitória

Decisão Monocrática

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por Proad S/A, ante o seu inconformismo com a decisão proferida pelo MMº Juiz da 9ª Vara Cível de Vitória.

Em sua decisão, o magistrado monocrático, sob o argumento de que a agravante não comprovou ter esgotado todas as possíveis diligências para localização de bens da agravada, indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que este órgão procedesse bloqueio de numerários depositados em conta-corrente porventura existentes - *em nome da agravada* - nas entidades financeiras conveniadas.

Inconformada, a agravante interpõe o presente recurso, onde sustenta ter efetuado diversas diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, o que restou inviabilizado quer por não ter logrado em localizá-los, quer em decorrência das ações furtivas da agravada com indicação de bens fora da gradação legal do artº 655 do CPC, e ainda de baixo valor de mercado e ou de difícil alienação, quer em decorrência da recusa em fornecer seu atual endereço, fato que segundo alega, fere o princípio da lealdade processual.

Por este motivo, entende que a única solução possível seria proceder o bloqueio de possíveis numerários depositados em possíveis contas bancárias existentes em nome da agravada.

Às fls. 56, consta decisão indeferindo o efeito suspensivo postulado.

Às fls. 71/73, foi proferida decisão negando seguimento ao recurso, decisão esta, que atacada por agravo regimental, foi reconsiderada (fls. 16/17 do apenso), para o fim de deferir o efeito suspensivo postulado.

É a síntese recursal. Passo a decidir, e o faço, para agora, ratificando o entendimento esposado na decisão proferida no agravo regimental apenso, dar provimento ao recurso, termos do *caput* do artº 557 do CPC. Passo a fundamentar.

Pois bem, depreende-se dos autos que o MMº Juízo de origem analisou a questão do bloqueio de ativos financeiros da executada/agravada, firmando entendimento no sentido de que esta medida é de caráter excepcional, portanto, a exequente/agravante deveria esgotar todos os meios para localização de bens passíveis de constrição, antes da indicação de valores depositados em conta.

Tal entendimento encontra guarida na jurisprudência pacífica do c. STJ, no sentido de que a penhora bancária é cabível somente em situações excepcionais, atendidos alguns requisitos específicos que justifiquem a medida, conforme observa-se da ementa do seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DA CONTA-CORRENTE DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE DESSA MEDIDA. 1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre o dispositivo legal cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282/STF. 2. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. 3. Não pode ser conhecido o recurso especial que não ataca fundamento que, por si só, é apto a sustentar o juízo emitido pelo acórdão recorrido. Aplicação analógica da Súmula 283/STF. 4. Em observância ao consagrado princípio favor debitoris (art. 620 do CPC), tem-se admitido apenas excepcionalmente a penhora do faturamento ou das importâncias depositadas na conta-corrente da executada, desde que presentes, no caso, requisitos específicos que justifiquem a medida, quais sejam: a) realização de infrutíferas tentativas de constrição de outros bens suficientes a garantir a execução, ou, caso encontrados, sejam tais bens de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; c) manutenção da viabilidade do próprio funcionamento da empresa. (Grifei.) 5. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 878877/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, Julgado em 27.3.2007, DJ 12.4.2007, p. 244.).

Todavia, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). Ressalta-se, que esta lei entrou em vigor 45 dias após sua publicação.

O artigo 655 sofreu a seguinte alteração:

*"Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
(...)"*

Nesse sentido, foi acrescido o art. 655-A com a seguinte redação:

"Para possibilitar a penhora em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução".

Importa destacar que o legislador, ao inovar na redação do inciso I do art. 655 do CPC, privilegiou a efetividade da tutela do crédito, ao dispor que o dinheiro a ser penhorado pode ser tanto aquele em espécie que esteja na posse direta do executado, como também as quantias depositadas.

Isso porque é cediço que, hodiernamente, o dinheiro é guardado em bancos. Para melhor fundamentar essa questão, mister se faz a transcrição de excerto da lição de Marcelo Abelha (Manual de Execução Civil, 2ª ed., São Paulo: Editora Forense Universitária, 2007, pág. 351):

"De fato, não haveria razões para não se permitir a penhora de dinheiro do executado, quando este estivesse depositado em conta bancária, porque, afinal de contas, ninguém guardaria dinheiro em outro lugar senão em contas bancárias, e além disso, o dinheiro é o bem preferencial na ordem legal prevista pelo legislador (...) Por isso, é absolutamente legal e legítimo a penhora de dinheiro do executado que esteja depositada em instituições bancárias, ou seja, dinheiro depositado em conta-corrente ou em aplicações financeiras. Não faria sentido imaginar a penhora de dinheiro do executado em outro lugar que não fosse as instituições bancárias."

De ressaltar ainda, que embora a decisão agravada, que indeferiu a medida, tenha sido proferida antes do advento da Lei nº 11.382/06, em matéria processual, por força das disposições contidas no artº 1.211 do CPC, a lei nova se aplica imediatamente, inclusive aos processos em curso.

Sendo assim, com base nesta nova disposição legal, e, ratificando o entendimento esposado na decisão proferida no agravo regimental apenso, nos termos do artº 557 do CPC, conheço do recurso e lhe dou provimento, para o fim de determinar ao juízo de origem que providencie, através da penhora "on line", o bloqueio de possíveis numerários existentes em nome da agravada, no valor correspondente aquele perseguido em execução, ressalvados os impedimentos constantes do artº 649 do CPC, nos exatos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao magistrado prolator dando-lhe desta ciência, para que a cumpra.

Após, remetam-se à origem.

Vit. 09 de setembro de 2008.

Desª. Subs. Janete Vargas Simões
Relatora

14- Agravo de Instrumento Nº 24089013387

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

AGVTE POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEG

Advogado(a) ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO
Advogado(a) EDEDSIO GOMES CORDEIRO
Advogado(a) EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA
Advogado(a) FLAVIA ZIVIANI FEHLBERG
Advogado(a) JEFERSON XAVIER KOBI
Advogado(a) KENIA PIM SILVA BENTO
Advogado(a) LUIS SOBREIRA SOARES
Advogado(a) SOLIMAR ALEXANDRE ARAGAO
AGVDO ALBERTO DAVID ROSA DE JESUS
Advogado(a) JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO
Advogado(a) MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI
Advogado(a) RONIERY PIGNATON CEOLIN
AGVDO ISAURA MARINS LUGON
Advogado(a) JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO
Advogado(a) RONIERY PIGNATON CEOLIN
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 24089013387

Agravante: Postalís Instituto de Seg. Social dos Correios e Telégrafos

Agravados: Alberto David Rosa de Jesus e Isaura Marins Lugon

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Conheço do recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da espécie.

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto por **Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos**, no intuito de reformar a decisão de fls. 19/22, que declinou a competência para processar e julgar a **ação de cobrança de expurgos inflacionários** ajuizada por **Alberto David Rosa de Jesus e Isaura Marins Lugon**, a uma das Varas do Trabalho deste Estado.

Sustenta o agravante que da Justiça Estadual a competência para apreciar litígios instaurados entre entidades de previdência privada e seus participantes, de vez que tal relação jurídica ressente-se de qualquer elemento que justifique a atuação da Justiça do Trabalho, conforme entendimento consagrado em nossos Tribunais Superiores.

Analisando os autos, tenho que o presente recurso deve, sim, ser provido, pois sabido, nossa própria Carta Maior ressalva expressamente que **"as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes"** (art. 202, § 2º), de sorte que embora a relação jurídica existente entre o agravante e os agravados tenha se implementado em razão do

vínculo empregatício então existente entre estes e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, que, na condição de patrocinadora, instituiu tal entidade no escopo de propiciar a complementação de aposentadoria daqueles empregados que manifestassem a vontade de aderir às regras pré-ordenadas, em especial no que concerne ao regime de custeio, tal fato não tem o condão de atribuir coloração trabalhista àquele liame previdenciário, sendo imprestável, em consequência, para deslocar a competência para a Justiça Obreira, pois conquanto tenha sido a relação de emprego que possibilitou a mencionada adesão voluntária ao plano de previdência privada, o elo jurídico decorrente de tal adesão, além de se regulamentar por legislação específica (LC 109/2001), distinta da trabalhista, é completamente independente do contrato de trabalho do aderente, tanto que eventual alteração deste - *extinção em razão de aposentadoria, demissão voluntária ou involuntária* - não interfere no contrato havido com a entidade previdenciária, da mesma forma em que a rescisão do contrato previdenciário não irradia efeitos na relação de trabalho.

Não olvidado que se insere nas atribuições da Justiça do Trabalho o dever de solucionar as controvérsias em que o litigante busca a suplementação do seu benefício previdenciário, para nele fazer incluir parcelas decorrentes do contrato de trabalho - *horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade* - preteridas por ocasião do cálculo, eis que os acréscimos desta natureza encontram esteio no contrato de trabalho, competindo, então, àquela justiça especializada determinar que a empresa patrocinadora providencie a conseqüente reserva matemática, com objetivo de assegurar tal pagamento, conforme precedente de nosso Excelso Pretório, manifestado no julgamento do CC 7411/MG (Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJ 14.3.2007).

Todavia, diversa é a hipótese deduzida na ação de origem, onde a complementação pleiteada pelos agravados, relativa expurgos inflacionários dos saldos de suas contribuições ao agravante, em razão dos planos econômicos implementados pelo Governo Federal entre os anos de 1989 e 1992, ostenta de natureza eminentemente civil, mesmo porque o suposto direito pleiteado não decorre do extinto contrato de trabalho, sendo certo que eventual pagamento de tais verbas será de responsabilidade exclusiva destas instituições, que têm patrimônio próprio e desvinculado daquele que pertence ao instituidor, prevalecendo, destarte, a competência da Justiça Comum para dirimir a demanda, consoante entendimento consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, de cuja jurisprudência extraio o seguinte excerto:

"...A Justiça Comum é competente para processar e julgar controvérsia relativa à complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada que não decorra do contrato de trabalho"

(AI-Agr 718905 / DF, Rel. Min. EROS GRAU, j. 16.9.2008, 2ª T., DJe 6.11.2008)

Neste mesmo sentido, é posicionamento que foi sufragado por aquela Excelsa Corte, no julgamento do CC 7556/MG (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 24.6.2008) e do RE 589849/PA (Rel. Min. EROS GRAU, DJe 21.8.2008)

Do exposto, autorizado pelo preceito contido no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, **dou provimento** ao presente agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, declarando a competência desta Justiça Estadual para processar o julgar o feito de origem.

Oficie-se ao juízo *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão e para que a faça cumprir.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 12 de novembro de 2008.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

15- Agravo de Instrumento Nº 24089014302
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

AGVTE FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL
VALIA

Advogado(a) JOSE TEIXEIRA LEITE
Advogado(a) LYGIA MARIA AVENA
Advogado(a) ROSIMERI CARECHO CAVALCANTE
Advogado(a) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
AGVDO ISABEL GONÇALVES DE LIMA
Advogado(a) INGRID SILVA DE MONTEIRO
Advogado(a) JULIANA CARLESSO LOZER
Advogado(a) LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA
Advogado(a) MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
Advogado(a) SIDNEY F SCHREIBER
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 24089014302

Agravante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia

Agravado: Isael Gonçalves de Lima

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Conheço do recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da espécie.

Trata-se de *agravo de instrumento* interposto pela *Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia*, no intuito de reformar a decisão de fls. 35/41, que declinou a uma das Varas do Trabalho deste Estado, a competência para processar e julgar a *ação ordinária* que lhe foi ajuizada por *Isael Gonçalves de Lima*.

Sustenta a agravante que da Justiça Estadual a competência para apreciar litígios instaurados entre entidades de previdência privada e seus participantes, de vez que tal relação jurídica ressente-se de qualquer elemento que justifique a atuação da Justiça Trabalhista, conforme entendimento consagrado em nossos Tribunais Superiores, pois além de não integrar o contrato de trabalho do aderente, sua adesão é voluntária.

Analisando os autos, tenho que o presente recurso deve, sim, ser provido, pois sabido, nossa própria Carta Maior ressalva expressamente que "*as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes*" (art. 202, § 2º), de sorte que embora a relação jurídica existente entre a agravante e o agravado tenha se implementado em razão do vínculo empregatício então existente entre este e a **Companhia Vale do Rio Doce**, que, na condição de patrocinadora, instituiu tal entidade no escopo de propiciar a complementação de aposentadoria daqueles empregados que manifestassem a vontade de aderir às regras pré-ordenadas, em especial no que concerne ao regime de custeio, tal fato não tem o condão de atribuir coloração trabalhista àquele liame previdenciário, sendo imprestável, em consequência, para deslocar a competência para a Justiça Obreira, pois conquanto tenha sido a relação de emprego que possibilitou a mencionada adesão voluntária ao plano de previdência privada, o elo jurídico decorrente de tal adesão, além de se regulamentar por legislação específica (LC 109/2001), distinta da trabalhista, é completamente independente do contrato de trabalho do aderente, tanto que eventual alteração deste - *extinção em razão de aposentadoria, demissão voluntária ou involuntária* - não interfere no contrato havido com a entidade previdenciária, da mesma forma em que a rescisão do contrato previdenciário não irradia efeitos na relação de trabalho.

Não olvidado que se insere nas atribuições da Justiça do Trabalho o dever de solucionar as controvérsias em que o litigante busca a suplementação do seu benefício previdenciário, para nele fazer incluir parcelas decorrentes do contrato de trabalho - *horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade* - preteridas por ocasião do cálculo, eis que os acréscimos desta natureza encontram esteio no contrato de trabalho, competindo, então, àquela justiça especializada determinar que a empresa patrocinadora providencie a conseqüente reserva matemática, com objetivo de assegurar tal pagamento, conforme precedente de nosso Excelso Pretório, manifestado no julgamento do CC 7411/MG (Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJ 14.3.2007).

Todavia, diversa é a hipótese deduzida na ação de origem, onde a complementação pleiteada pelo agravado, relativa à diferença entre os reajustes praticados pelo INSS e pela ora agravante, ostenta natureza eminentemente civil, mesmo porque o suposto direito pleiteado não decorre do extinto contrato de

trabalho e sim de previsão encartada no regulamento da agravante (art. 21, § 3º), sendo certo que eventual pagamento de tais verbas será de responsabilidade exclusiva desta, que tem patrimônio próprio e desvinculado daquele que pertence à instituidora, prevalecendo, neste panorama, a competência da Justiça Comum para dirimir a demanda, consoante entendimento consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, de cuja jurisprudência extraio o seguinte excerto:

"...A Justiça Comum é competente para processar e julgar controvérsia relativa à complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada que não decorra do contrato de trabalho"

(AI-Agr 718905 / DF, Rel.Min. EROS GRAU, j. 16.9.2008, 2ª T., DJe 6.11.2008)

Neste mesmo sentido, é posicionamento que foi sufragado por aquela Excelsa Corte, no julgamento do CC 7556/MG (Rel Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 24.6.2008) e do RE 589849/PA (Rel. Min. EROS GRAU, DJe 21.8.2008)

Do exposto, autorizado pelo preceito contido no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, **dou provimento** ao presente agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, declarando a competência desta Justiça Estadual para processar o julgar o feito de origem.

Oficie-se ao juízo *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão e para que a faça cumprir.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 12 de novembro de 2008.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

16- Agravo de Instrumento Nº 24089002489

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) DANILO DAVID RIBEIRO
AGVDO JACQUELINE QUEIROZ ALMEIDA RIANI
Advogado(a) MARTA ROSE V. SCODINO
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024089002489

AGVTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDA: JACQUELINE QUEIROZ ALMEIDA RIANI
RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, que concedeu a liminar pleiteada no mandado de segurança impetrado por **JACQUELINE QUEIROZ ALMEIDA RIANI** em face de ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, consistente na eliminação da impetrante do Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldado Combatente (QPMP-0), por não possuir a altura mínima exigida no Edital nº 017/2007 - PMES para a investidura no respectivo cargo.

Em suma, sustenta o agravante: a) a impossibilidade jurídica do pedido, pois a agravada se insurge contra critérios adotados pela Administração Pública para selecionar candidatos em concurso público, os quais se inserem no âmbito exclusivo de discricionariedade administrativa; b) a decadência do direito de impetrar o *mandamus* contra a exigência prevista no edital de instauração do concurso; c) a possibilidade do provimento judicial causar prejuízo a outros candidatos classificados, os quais devem integrar a lide na qualidade de litisconsortes necessários; d) a legalidade e razoabilidade da exigência de altura mínima para a investidura no cargo concorrido; e) e, por fim, a ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Com esses argumentos, pede que seja provido o recurso aviado.

Através da decisão de fls.100/103, indeferi o efeito suspensivo requerido pelo agravante.

A agravada apresentou contra-minuta às fls.113/120, pugnano pelo desprovimento do recurso.

O magistrado de 1º grau prestou informações às fls.127/128, esclarecendo que já foi proferida sentença de mérito, pela concessão da segurança vindicada pela ora agravada.

É o relatório do essencial. DECIDO.

De plano, verifico que tornou-se insubsistente o interesse recursal do agravante, por conta de fato superveniente: a prolação de sentença, que concedeu integralmente a segurança requerida na inicial do *writ* impetrado pela agravada. Assim, resta prejudicado o exame deste agravo de instrumento, como orienta a pacífica jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÃO DO JUIZ DO PISO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO. RESULTADO ÚTIL. PREJUDICIALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Julga-se prejudicado o presente recurso, eis que ao prestar as informações requisitadas, o juiz de piso comunicara que a ação anulatória de débito fiscal em questão já foi sentenciada por aquele Juízo, anexando cópia da sentença proferida na qual vieram a ser julgados improcedentes os pedidos formulados, restando, pois, esgotadas quaisquer possibilidades de resultado útil com o julgamento do presente recurso. Recurso não conhecido. (AI 048.05.900027-2 Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Relator: DES. RÔMULO TADDEI Data de Julgamento: 14/06/2005 Data de Leitura: 21/06/2005 Data da Publicação no Diário: 01/07/2005)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA PROFERIDA. RECURSO PREJUDICADO. 1 - A sentença prolatada nos autos da separação judicial, extinguindo o processo, atinge a tutela de urgência que determinou a separação de corpos. 11 - Recurso Prejudicado. (AI 024.04.900041-7 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Relator: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU Data de Julgamento: 09/11/2004 Data de Leitura: 30/11/2004 Data da Publicação no Diário: 12/01/2005)

Esclareço que, a teor das informações prestadas pelo magistrado de 1º grau, a medida liminar deferida à agravada foi confirmada, o que, a toda evidência, inibe o efeito suspensivo de eventual apelação por parte do **ESTADO**, resguardando a agravada de possível prejuízo.

Considerando o brevemente exposto, amparada no artigo 557, *caput*, do CPC, **JULGO PREJUDICADO** este agravo de instrumento, face a perda de sua utilidade.

Publique-se na íntegra. Intimem-se.

Vitória, 19 de novembro de 2008.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Desembargadora Relatora

17- Agravo de Instrumento Nº 24089010771

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Advogado(a) ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Advogado(a) ARIELA RODRIGUES LOUREIRO
Advogado(a) CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO
Advogado(a) LEONARDO AKSACKI MALACARNE
Advogado(a) MARCELA FERNANDO DUARTE
Advogado(a) NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA
Advogado(a) NILTON SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) RAFAEL AGRELLO
Advogado(a) SOFIA VAREJAO FILGUEIRAS
AGVDO JOSEMIR SIQUARA LOPES
Advogado(a) EIVISON NUNES GOMES
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089010771

AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

AGRAVADO: JOSEMIR SIQUARA LOPES

RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento manejado pela PETROBRAS, por meio do qual impugna a r. decisão de fls. 318/319, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Vitória, que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer aforada por **Josemir Siquara Lopes**, reiterou a antecipação dos efeitos da tutela a seu tempo concedida e aumentou o valor da multa diária inicialmente cominada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Aduz a Agravante, em apertada síntese, que: **(i)** a qualificação apresentada pelo Agravado é incompatível com a exigida para o cargo almejado; **(ii)** não restando cumpridos os requisitos exigidos pelo edital, estaria ausente o interesse processual; **(iii)** houve a caducidade do processo seletivo; **(iv)** não existe direito adquirido, já que o concurso foi realizado para preenchimento do cadastro de reserva; **(v)** os terceirizados foram admitidos após o prazo de caducidade do certame; **(vi)** não se mostram presentes os requisitos necessários ao deferimento do pleito antecipatório.

No bojo da decisão de fls. 407/410, foi concedido o efeito suspensivo pleiteado.

À fl. 414, estão colacionadas as informações prestadas pelo Órgão *a quo*.

Não foi apresentada contraminuta.

É o relatório. Decido.

Em primeiro plano, é importante ressaltar que a matéria aventada no presente recurso tem estreita correlação com aquela argüida no bojo do Agravo de Instrumento nº 024.08.900931-0, ao qual neguei seguimento no final do mês de julho do ano de 2008.

Naquela oportunidade, insta frisar, a Agravante impugnava decisão concessiva de tutela antecipada, que lhe determinou a imediata contratação do Agravado para o cargo de Técnico Químico de Petróleo, na forma prevista no edital do concurso.

Faço essa menção porque, no âmbito do recurso sob exame, a Recorrente reprisa vários fundamentos veiculados no Agravo originário, procedimento este que não me parece sintonizado com as disposições do ordenamento jurídico pátrio.

Digo isso porque se um dos efeitos dos recursos é obstar a incidência da preclusão ou da coisa julgada sobre a decisão recorrida, a partir do momento em que o recurso anterior não foi admitido, ficou preclusa a possibilidade de reavivar em agravo posterior as matérias argüidas no vetor recursal primígeno, com exceção, logicamente, daquelas impassíveis de *praclusio* - refiro-me, obviamente, às matérias de ordem pública.

Com efeito, cotejando-se o objeto dos dois agravos supracitados, depreende-se que no caso sob exame não podem ser conhecidas as seguintes questões, a saber: **(i)** o descumprimento dos requisitos exigidos pelo edital; **(ii)** a caducidade do processo seletivo; **(iii)** a inexistência de direito adquirido, já que o concurso foi realizado para preenchimento do cadastro de reserva; **(iv)** a admissão dos terceirizados após o prazo de caducidade do certame.

Não fosse o bastante, outra razão imperiosa impede o conhecimento das referidas matérias: se tivermos em vista que o Agravo de Instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, é certo que não deve o juízo *ad quem* antecipar-se à análise de matérias ainda não decididas na instância singela, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. Aliás, merece transcrição o magistério doutrinário de LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART:

"[...] Em princípio, o tribunal (*ad quem*) não pode conhecer de matérias não abordadas pelo juiz recorrido (*a quo*), sob pena de *supressão de instância*. Os temas, portanto, não expressamente abordados na instância que proferiu a decisão recorrida, não podem, como regra geral, ser examinados pelo tribunal. Isto porque, ainda que não se admita o duplo grau de jurisdição como garantia constitucional, oferecer apenas diante do tribunal questões que deveriam, em face das regras

ordinárias de competência, ser deduzidas perante o juiz de primeiro grau afrontaria o princípio do juiz natural." (Processo de conhecimento, 7. ed., São Paulo : RT, 2008, p. 509).

Embora a Recorrente se esforce em enquadrar o fundamento do descumprimento dos requisitos do edital na moldura jurídica da carência por falta de interesse processual, reputo que, ao menos *in statu assertionis*, a referida condição da ação está presente, pois em virtude da franca resistência manifestada pela sociedade de economia mista, a via judicial parece ser a última alternativa disponível para que o Recorrido faça valer a sua pretensão deduzida na inicial.

Há um outro aspecto, referente à própria legitimação para a causa, que, por figurar entre as questões de ordem pública, também pode ser conhecido a qualquer tempo. Refiro-me, aqui, à inobservância do litisconsórcio necessário.

Antes de tecer as considerações que me parecem pertinentes, reproduzo a lição do processualista JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:

"[...] a pluralidade de partes obrigatória é tema inerente à legitimidade *ad causam*. Se o litisconsórcio é necessário, quer por imposição legal, quer pela incidibilidade do objeto do processo (unitariedade), haverá ilegitimidade de parte se não integrem o processo todos os que participarem da relação de direito material controvertida. O processo será extinto, por carência de ação, pois um só dos co-legitimados, sem a presença dos demais, é considerado parte ilegítima." (Efetividade do processo e técnica processual, 2. ed., São Paulo : Malheiros, 2007, p. 379).

Situação muito presente na prática diz respeito à exigência do litisconsórcio necessário sempre que o resultado da demanda puder atingir a esfera jurídica de outras pessoas, isto é, os direitos de terceiros.

É o que ocorre, por exemplo, no caso em apreço, pois o concursando busca sua contratação sem levar em conta os candidatos com notas superiores à sua, os quais poderão ser prejudicados por uma eventual sentença de procedência.

A questão é relevante porque, de acordo com a parte final do "caput" do art. 47 do CPC, a *eficácia* da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. E a aplicação de tal dispositivo, na prática, acaba implicando a invalidação dos atos decisórios praticados, muitas vezes após vários anos de tramitação processual.

Considerando que o Agravado ficou em 5º lugar e que até agora apenas o 1º colocado foi contratado, há risco de que seja atingida a esfera jurídica de 03 (três) candidatos, isto é, daqueles classificados no 2º, 3º e 4º lugares.

Aliás, a imposição do litisconsórcio necessário é tão evidente que o próprio Órgão *a quo*, em ato decisório posterior (fls. 360/361), determinou o seguinte:

"[...] Deixo a requerida intimada ainda, na forma do art. 47 do CPC, para que traga aos autos em 10 dias a relação de todos os candidatos que foram aprovados em classificação melhor do que a do autor, a fim de que sejam citados como litisconsórcios (sic) necessários, sob pena de nulidade."

No tocante à exigência do litisconsórcio necessário no caso em apreço, a jurisprudência dominante do STJ impõe a sua observância, como se pode extrair do julgado abaixo, *in verbis*:

"...Ainda que indeclinável a ordem de classificação em concurso público, havendo demanda onde se pleiteia a nomeação, deve-se chamar à lide todos os candidatos em classificação melhor que o litigante, aplicando-se à espécie o princípio da instrumentalidade do processo. (6ª T., REsp 93765/SP, Rel. p/ acórdão Min. ANSELMO S. ANTLAGO, julgado em 17/11/1998 e publicado no DJ de 05/04/1999).

No mesmo sentido, insta frisar, podem ser citados os seguintes arestos, a saber: ROMS nº 12408/RO (Rel. Min. Jorge Scartezzini); REsp nº 85079/SP (Rel. Min. Waldemar Zveiter); ROMS nº 8640/RS (Rel. Min. Félix Fischer); RMS nº 16731/PR (Rel. Min. Paulo Medina).

Ainda nos termos do aporte jurisprudencial do STJ, "o litisconsórcio, quando necessário, é condição de validade do processo e, nessa linha, pode ser formado a qualquer tempo, enquanto não concluída a fase de conhecimento" (3ª T., AgRg no Ag 420.256/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 18/11/2002).

Não se está defendendo, aqui, a necessidade de extinção imediata do processo - até porque, tecnicamente falando, não é nulo o processo em que faleça o autor alguma das condições da ação -, mas sim a necessidade de regularização do vício, cuja inobservância, insta frisar, ocasionou indiscutível *error in procedendo*.

Ora, conquanto o vício em questão seja passível de convalidação - conforme a dicção do próprio Parágrafo único do art. 47 do CPC - a consequência jurídica prevista em caso de descumprimento é a ineficácia dos atos praticados até então, a qual, ao menos na prática jurisprudencial, vem desaguando na declaração de invalidade, embora sejam dogmaticamente distintos os planos da "eficácia" e da "validade".

Seja como for, reputo que os atos decisórios já praticados não devem subsistir, quer por uma interpretação extensiva da parte final do *caput* do dispositivo supracitado, quer porque, nos casos de antecipação de tutela, estariam admitindo a deflagração de efeitos no campo meritório sem a presença de uma condição da ação (cujo exame, como é cediço, antecede logicamente qualquer incursão no *meritum causae*).

Bem ponderadas as coisas, embora a parte final do *caput* do art. 47 do CPC fale apenas em "sentença", é certo que neste pormenor o legislador disse menos do que queria ("*dixit minus quam voluit*"). A propósito do assunto, merece transcrição a doutrina de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:

"Tal é a nulidade de que se vem falando; nulidade diretamente decorrente do vício caracterizado pela omissão no procedimento, não da carência da ação em si mesma. Se chegar a ser proferida nessa situação, a sentença será nula, tanto quanto os atos praticados a partir de quando deveria ter sido citado o terceiro indispensável". (*Litisconsórcio*, 5. ed., São Paulo : Malheiros, 1997, p. 253).

Por essas razões, há significativos julgados do STJ no sentido de que a liminar proferida antes do diagnóstico da mácula deve ser invalidada. Não discrepam de tal conclusão, inclusive, os julgamentos proferidos no RMS 10.190/PA (5ª T., Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ 16/08/1999) e também no RMS 5.570/PA (2ª T., Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, DJ 14/04/1997).

Não diverge de tal orientação o Egrégio TJRS, como bem retrata a ementa transcrita a seguir:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE AFILIAÇÃO AO SISTEMA VISANET. AÇÃO PARA TROCA DE DOMICÍLIO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. Ação revisional paralela contra o banco, relativamente a conta-corrente que serve de 'domicílio bancário' para percepção dos créditos decorrentes da afiliação. Litisconsórcio passivo necessário porque relação triplíce. Ineficácia da tutela antecipada ante a ausência de inclusão, no feito, do banco detentor do 'domicílio bancário'. Recurso provido." (TJRS; AI 70007599350; Porto Alegre; Décima Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Ricardo Raupp Raschel; Julg. 11/02/2004).**

Destarte, cumpre reconhecer a invalidade não só da decisão ora impugnada (fls. 318/319), mas também daquela que a antecedeu (fls. 281/284).

Decorrência lógica disso, insta frisar, é o completo esvaziamento da multa cominatória fixada a título de *astreintes*, a qual se apresenta completamente inexigível.

Por via de consequência, ficam prejudicadas as demais questões argüidas, como a ausência dos requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela e a própria majoração do valor da multa.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto e, no mérito, **pronuncio a nulidade da decisão que antecipou os efeitos da tutela e das outras que além de ratificá-la majoraram as astreintes, excluindo da invalidade, apenas, a parte do ato decisório de fls. 360/361 na qual foi determinada a integração dos litisconsortes necessários, visto que neste neste particular útil per inútil non vitatur (art. 248 do CPC).**

Intimem-se as partes dessa decisão, que **deverá ser publicada na íntegra**.

Ocorrida a preclusão, remetam-se os autos ao Juízo a quo.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2008.

Desª Catharina Maria Novaes Barcellos

Relatora

18- Apelação Cível Nº 11020602006

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
APDO IVANETE MARIA ROVETTA ESTOFFE
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY, DEF PUBLICO
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.020.602.006

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
APELADA: IVANETE MARIA ROVETTA ESTOFFE
RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Apelação cível, interposta pelo **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, face a sentença de fl.26, proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que proclamando a prescrição do crédito tributário, extinguiu a ação de execução fiscal movida em desfavor de **IVANETE MARIA ROVETTA ESTOFFE**.

Em seu articulado (fls.28/38), o **MUNICÍPIO** recorrente argumenta que não pode ser prejudicado com o reconhecimento da prescrição de sua pretensão, vez que ajuizou a ação executiva pouco tempo após a constituição dos créditos cobrados. Assim, sustenta que a falta da citação do recorrido ocorreu por deficiência do aparato judiciário, vez que após o transcurso de quase oito anos, não foi nem sequer ordenada tal providência.

Invocando o teor do enunciado sumular n.º 106, do STJ, pugna pelo provimento do recurso.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.43/44, requerendo em termos genéricos, o desprovimento do apelo.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls.48/50, externando o desinteresse do *parquet* em funcionar no processo.

É o breve relatório. DECIDO.

Examinando a petição inicial, protocolizada em 10 de novembro de 2000 (fl.03), vê-se que o **MUNICÍPIO** recorrente pretende executar dívida fiscal constituída nos anos de 1996, 1998, 1999 e 2000.

Após o ajuizamento da ação, o feito demorou quase dois anos até chegar às mãos do magistrado com atuação na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, juízo ao qual coube a distribuição dos autos.

Em 05 de março de 2002, o magistrado de 1º grau determinou ao exequente que providenciasse o depósito de quantia referente às despesas de oficial de justiça. Não há certeza de que essa intimação foi providenciada pela serventia do juízo.

Sem que nenhum ato fosse praticado, em 14 de março de 2002, o julgador tornou a determinar a intimação do exequente, para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito, e pagasse as despesas relativas ao oficial de justiça. Novamente, não há nenhuma certidão informando o cumprimento dessa determinação (fl.10).

No mês de maio de 2003, o magistrado de 1º grau determinou a redistribuição do feito à Vara da Fazenda Pública Municipal, então recém instalada (fl.11).

Em outubro de 2003, o juiz que recebeu os autos determinou a emenda da petição inicial, para correção de errônia constante na CDA, bem como para que fosse efetuado o pagamento das despesas do oficial de justiça (fl.14).

Apesar de não haver nenhuma informação a respeito da intimação do **MUNICÍPIO**, este se manifestou em setembro de 2004 (fl.16), requerendo a suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias, o que foi deferido à fl.17, determinando a magistrada que, exaurido o prazo da suspensão, fosse intimado o exequente para dar prosseguimento ao feito.

Em novembro de 2004, o **MUNICÍPIO** pugnou pelo seguimento do processo (fl.18), sem contudo, atender à determinação de emenda da petição inicial, o que foi novamente determinado pelo juízo (fl.19). Mais uma vez, não há como dizer, com a certeza necessária, que o exequente tenha sido intimado desse pronunciamento.

No mês de maio de 2006, o **MUNICÍPIO** providenciou a emenda da inicial (fls.20/24).

Os autos foram conclusos à magistrada de 1º grau em 20 de junho de 2006 (fl.25/verso). Em 31 de julho de 2006, a julgadora determinou ao cartório que certificasse “a data de constituição da CDA, a data de propositura da presente execução, bem como se já ocorreu a citação válida.” (fl.25/verso). Inexplicavelmente, a determinação judicial não foi atendida pela serventia.

Após essa tormentosa série de omissões, foi proferida a sentença ora impugnada, datada de 07 de abril de 2008, que pronunciou a prescrição da pretensão executiva do **MUNICÍPIO**, com o fundamento de que se passaram mais de cinco anos entre a constituição dos créditos tributários sem que houvesse sido determinada a citação do devedor, fato que tem o condão de interromper a prescrição, na forma do artigo 174, inciso I, do CTN.

Pois bem. Após refletir sobre a situação acima retratada, pude concluir que assiste razão ao **MUNICÍPIO** recorrente, já que este ajuizou a ação de execução fiscal em tempo hábil, mas, por falta exclusiva do mecanismo judiciário, a citação do devedor não chegou nem sequer a ser determinada pelo magistrado.

De fato, basta folhear os autos para verificar os efeitos perniciosos causados ao processo pela ineficiência e desídia do aparato jurisdicional: só o registro e a distribuição do feito tomaram quase dois anos!

Além disso, é de se salientar a falta de clareza (fls.07, 10 e 14) ou mesmo a completa inexistência (fl.17) de certidões a respeito da intimação do **MUNICÍPIO** para cumprir as determinações do juízo, o que impede que se apure com precisão eventual negligência do ente público.

Destarte, não há como reconhecer a prescrição da pretensão executória do **MUNICÍPIO**, obstada que foi a citação do devedor pelo próprio Poder Judiciário, em violenta afronta ao ideal de efetividade do processo. Nesse sentido o enunciado n.º 106 da súmula do colendo STJ:

“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.”

Colaciono ainda recente precedente daquela Corte Superior:

“TRIBUTÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – DEMORA NA CITAÇÃO – MECANISMO JUDICIÁRIO – PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA – SÚMULAS 106 E 07/STJ. 1. Embora a jurisprudência do STJ seja no sentido de que, em execução fiscal, o despacho que ordenar a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal teria esse efeito, não é menos correto afirmar que, se a ação foi proposta dentro do prazo e a demora na citação deu-se por motivos inerentes ao mecanismo judiciário, não se deve decretar a prescrição, mormente quando a empresa não atualizou o endereço junto ao cadastro do CNPJ. (Súmula 106/STJ) 2. O juízo de origem valeu-se de análise do contexto fático-probatório do feito para decidir que a demora na citação da recorrente se deu por culpa do andamento moroso da máquina judiciária e da negligência da recorrente, e não por desídia da Fazenda Nacional. O acolhimento da pretensão recursal demandaria entrar em matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 08/05/2008)

Dito isso, verifico que a sentença impugnada está em franco conflito com a remansosa jurisprudência do STJ - jurisprudência cristalizada por súmula, inclusive -, razão pela qual entendo que há possibilidade de julgamento monocrático.

Logo, com base no artigo 557, § 1º-A, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, para reformar *in totum* a sentença oburgada, afastando a prescrição.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Preclusa esta decisão, determino que os autos sejam remetidos ao juízo de origem, para que tenha curso o procedimento.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2008.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Desembargadora Relatora

19- Apelação Cível N° 24980136691

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
APTE PERMA INDUSTRIA DE BEBIDAS S/A
Advogado(a) ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS
Advogado(a) FABIO NEFFA ALCURE
Advogado(a) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
Advogado(a) WANDERSON GONÇALVES MARIANO
APDO MERCANTIL REIS MAGOS LTDA
Advogado(a) ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES
Advogado(a) FABIOLA FURTADO MAGALHAES
Advogado(a) JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24980136691

APELANTE: PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A

APELADA: MERCANTIL REIS MAGOS LTDA.

RELATORA: DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por **PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A**, da Sentença de fls. 176/177, proferida pelo Juízo de Direito da 6.ª Vara Cível de Vitória, que julgou extinta, sem julgamento de mérito, a Ação Monitória ajuizada em face de **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA.**, sob o fundamento de falta de pressuposto processual específico da ação, qual seja, prova escrita da dívida.

Em suas razões recursais de fls. 196/201, a Apelante afirma que apenas não foram anexados à inicial os originais dos cheques que lastreiam o pleito autoral, tendo em vista que os protestos dos títulos foram sustados judicialmente por meio de medida cautelar deferida nos autos da Ação em apenso, razão pela qual os referidos documentos estão em poder do Cartório de Títulos e Protestos de Vitória, conforme prevê o art. 17, § 1.º, da Lei n.º 9.492/1997, sendo que o Juízo *a quo* não analisou o pedido formulado na inicial de remessa dos títulos a estes autos.

A Apelada não apresentou contra-minuta, apesar de intimada.

É o Relatório. Passo a decidir.

A Apelante ajuizou a presente Ação Monitória com base em quatro cheques emitidos pela Apelada, os quais haviam sido sustados judicialmente por meio de medida liminar deferida nos autos da Na Ação Cautelar n.º 024970138731, em apenso. Uma vez ocorrida a prescrição dos títulos, a Apelante ingressou com a presente medida judicial, instruindo-as com cópias autenticadas dos mencionados documentos, conforme se vê às fls. 12/14, acompanhadas dos respectivos instrumentos de protesto.

Além disso, a Apelante requereu, na inicial, que fosse oficiado o Cartório de Títulos e Protestos de Vitória para que este remetesse aos presentes autos os originais dos cheques cujos protestos foram sustados (e que lá ficaram retidos em observância ao art. 17, *caput*, da Lei n.º 9.492/1997, segundo o qual “*Permanecerão no Tabelionato, à disposição do Juízo respectivo, os títulos ou documentos de dívida cujo protesto for judicialmente sustado*”).

Sem sequer apreciar o referido pedido e não obstante tenha extinto a Ação Cautelar, revogando a medida liminar de sustação de protesto, o Juízo *a quo* julgou extinta a presente Ação Monitória sob o fundamento de que não há prova escrita da dívida.

Sendo assim, flagrante está caracterizado o cerceamento de defesa da Apelante, em conclusão *a contrario sensu* da jurisprudência pacífica do STJ no sentido de que “*O indeferimento de pedido de produção de provas, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, principalmente, como na espécie dos autos, em que realizado de forma suficientemente fundamentada.*” (MS 13.470/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/08/2008, DJe 23/09/2008). Nesse mesmo sentido, “*Não se*

acolhe alegação de nulidade por cerceamento de defesa, em função do indeferimento de diligências requeridas pela defesa, pois o Julgador pode, de maneira fundamentada, indeferir a realização daquelas que considere protelatórias ou desnecessárias." (AgRg no Ag 698.820/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2005, DJ 21/11/2005 p. 289).

Com efeito, se o julgador sequer apreciou requerimento imprescindível à comprovação da existência de prova escrita a lastrear a presente Ação Monitória, com muito mais razão ainda se configura o cerceamento de defesa. Além disso, também se aplica ao presente caso o entendimento, também sufragado pelo STJ, no sentido de que "...está presente cerceamento de defesa quando, proferido julgamento antecipado da lide, admite-se que não há prova do alegado pela parte ré." (REsp 623479/RJ, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 07.11.2005 p. 265).

Desta forma, está mais do que evidenciado que a Sentença recorrida contraria frontalmente a orientação consagrada pelo STJ, incidindo à hipótese a regra do art. 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, que autoriza o relator do recurso a decidir monocraticamente, senão vejamos:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1.º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." (grifei).

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** liminarmente ao Recurso interposto, a teor do art. 557, 1.º-A, do Código de Processo Civil, para **ANULAR** a Sentença recorrida, determinando ao Juízo a quo que oficie o Cartório de Títulos e Protestos de Vitória para que este remeta aos presentes autos os cheques cujos protestos foram sustados, dando prosseguimento ao feito com a intimação da Apelada para sobre eles se manifestar e para tomar conhecimento dos documentos de fls. 69/163.

Intimem-se. Publique-se integralmente esta Decisão.

Vitória(ES), 18 de novembro de 2008.

Catharina Maria Novaes Barcellos
Desembargadora Relatora

20- Apelação Cível Nº 24010143444

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESPIRITO
SANTO

Advogado(a) KARLA CECILIA L PINTO

Advogado(a) LEONARDO DE AZEVEDO SALES
APDO DETRAN/ES

Advogado(a) MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010143444

**APELANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO
ESPÍRITO SANTO - ADECES**

APELADO: DETRAN/ES

RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Cuida-se, aqui, de recurso de Apelação Cível interposto pela ADECES, por estar inconformada com a r. sentença de fls. 349/351, proferida pelo MMª Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES, que, com base no inc. III do art. 295 do CPC, indeferiu o processamento da inicial executiva ante a ausência de interesse processual.

Na sua postulação recursal de fls. 352/363, a Apelante sustenta a reforma da sentença ao argumento de ser possível, por medida de economia processual, a execução nos presentes autos da decisão proferida no processo nº 024.020.015.405, no qual, posteriormente, foi julgado pelo Pretório Excelso o Agravo de Instrumento nº 646.868-8/ES.

Segundo a Recorrente, no bojo do recurso alçado aos tribunais superiores em outro processo foi reconhecida a sua legitimidade ativa e também a aplicabilidade da Lei nº 8.078/90.

Nas contra-razões de fls. 410/418, o Apelado corrobora os fundamentos aduzidos na sentença impugnada e requer, ao final, o desprovimento do presente apelo.

É o sucinto relatório. Decido.

Antes de tecer comentários sobre a matéria em apreço, cumpre analisar um trecho do pronunciamento judicial de fls. 349/351, cujo teor estampa que:

"No presente caso, verifíco que nos autos do agravo de instrumento de nº 024.019.008.937, foi acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa da Associação de Defesa dos Consumidores, julgando extinta a ação ordinária de anulação de ato jurídico com repetição de indébito ajuizada, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

De se ressaltar que tal decisão transitou em julgado, conforme certidão de fls. 248 dos autos do agravo.

Deste modo, a execução é nula, eis que a requerente não tem a seu favor título executivo para instrumentalizá-la, razão pela qual INDEFIRO o processamento da inicial executiva, ante a flagrante ausência de interesse processual, nos termos do art. 295, inciso III c/c art. 618, I, ambos do CPC."

Ao que tudo indica, a questão discutida gravita em torno não só da efetiva existência de título executivo, mas também dos limites subjetivos da coisa julgada oriunda do processo nº 024.020.015.405, que, na ótica da Recorrente, atrairia a incidência do inc. III do art. 103 do CDC, segundo o qual a sentença de procedência nas ações coletivas relativas a direitos individuais homogêneos surtiria efeitos "erga omnes".

Todavia, um exame atento da questão revela a inconsistência da tese defendida pela Recorrente, pois ela, aqui, figura como mera representante de alguns dos seus filiados e não como substituta processual.

A distinção entre os dois institutos me parece relevante, pois enquanto na representação a parte processual é o representado (que suporta os riscos e as consequências de eventual sucumbência), na substituição a parte é o substituto (legitimado extraordinário), não respondendo o substituído pelas despesas do processo. No tocante aos efeitos da coisa julgada, na representação eles alcançam exclusivamente o representado, ao passo que, na substituição, são atingidos tanto o substituído quanto o substituto.

Por outras palavras, quer na presente demanda, quer nas outras oriundas do desmembramento a seu tempo ordenado (veja-se, a propósito, o ato decisório de fls. 132/133), a Recorrente não está defendendo interesse coletivo, mas sim interesse individual dos seus representados.

Tais aspectos possuem conseqüências jurídicas importantíssimas, pois o STJ, em vários julgados, vem entendendo que em situações semelhantes a coisa julgada é "inter partes", ou seja, atrelada apenas àqueles que figuraram na relação jurídica processual. Acerca do tema, é paradigmático o julgado transcrito abaixo:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SINDICATO PLEITEANDO DIREITO DE FILIADOS RELACIONADOS. HIPÓTESE DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO COLETIVO ENVOLVIDO NA DEMANDA. NÃO SUBSUNÇÃO DA AÇÃO À LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COISA JULGADA INTER PARTES. ISENÇÃO DE CUSTAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Não se configura, na espécie, substituição processual, pelo simples fato de que o sindicato, ao juntar o rol dos servidores beneficiários, restringiu a demanda a uma tutela inter partes, não se podendo, dessarte, classificar a lide dentre aquelas coletivas lato sensu, da qual são espécies as que defendem interesses difusos, coletivos strictu sensu e individuais homogêneos.

2. Tem-se, na verdade, hipótese de representação, postulando o sindicato em nome e por conta de servidores filiados, ora relacionados na petição inicial, representando-os na relação jurídica processual instaurada.

3. A coisa julgada nas ações coletivas produz efeitos ultra partes ou erga omnes, o que não ocorrerá no caso vertente, no qual a tutela jurisdicional terá pertinência subjetiva apenas com aqueles relacionados na petição inicial pelo sindicato demandante.

4. Não cabe, na espécie, pois, a pretendida isenção de custas. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 672.726/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2004, DJ 16/11/2004 p. 343). [Destaquei e grifei].

Em outro aresto, também muito representativo, o sodalício supracitado assentou o seguinte:

"[...] Nos termos do pedido externado na peça vestibular, o Sindicato expressamente o limitou aos servidores que percebiam remuneração igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), relacionados na listagem acostada nos autos, restringindo, outrossim, o alcance de eventual êxito na demanda àqueles em nome dos quais postulou, o que caracteriza o regime de representação, e não o de substituição processual. [...]". (REsp 542.133/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2007, DJ 10/09/2007 p. 292). [Destaquei e grifei].

Com efeito, ao menos em face das peculiaridades realçadas acima, a procedência do pedido formulado nos autos nº 024.020.015.405 não produziu uma coisa julgada com eficácia "erga omnes", razão pela qual era vedado à Apelante promover a execução no bojo de outras demandas calçadas no mesmo pedido e causa de pedir.

A assertiva acima está impregnada de densa significação no caso em apreço, pois o título executivo, como é cediço, tem a função de conferir adequação à tutela satisfativa. Sem ele, portanto, é inadmissível a atividade destinada à realização prática do direito obrigacional.

Essencial à adequação da tutela executiva - sem o quê deve o autor ser considerado carecedor dela, por falta de interesse processual - é o título executivo.

Ora, a partir do momento em que a Apelante não possui título executivo, está ausente a condição da ação acima referida, razão pela qual tem aplicabilidade à espécie o art. 295, inc. III, do CPC, cujo enunciado estampa que a petição inicial será indeferida quando o autor carecer de interesse processual.

Aplica-se ao caso, *mutatis mutandis*, a mesma solução cunhada na ementa que segue:

"[...] **"Propor execução sem base no conteúdo do título é o mesmo que propô-la sem título. A inicial é inepta e deve ser liminarmente indeferida. Se isto não for feito, o processo estará nulo."** (in THEODORO JÚNIOR, Humberto. "Processo de Execução", 23.ª ed. São Paulo: LEUD, 2005, p. 264) 10. Inafastável, destarte, a aplicação ao processo sub judice das disposições inseridas nos arts. 583 c/c 618 do CPC, pelo que há de ser mantido *higido* decisum *hostilizado*, na medida em que "toda execução tem que ter por base título executivo" e acertadamente reconheceu-se a nulidade do feito por falta do mesmo, matéria cognoscível mesmo após o prazo para a oposição de embargos à execução. 11. Recurso especial desprovido. (STJ, 1ª T., REsp 713243/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 28/04/2006).

Tal julgado, insta frisar, nada mais faz do que contemplar o brocardo secular "nulla executio sine titulo", ou seja, é inválida e fadada ao insucesso a execução não amparada em título executivo.

Diante de tal cenário, depreende-se que foi adequada a solução adotada pela sentença impugnada, razão pela qual reputo aplicável ao caso o art. 557, "caput", do CPC, segundo o qual o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente improcedente.

Ante o exposto, com base no art. 557, "caput", do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*: provimento) ao recurso, por entendê-lo manifestamente improcedente.

Intimem-se as partes deste pronunciamento, **que deverá ser publicado na íntegra**.

Vitória, 18 de novembro de 2008.

Desª Catharina Maria Novaes Barcellos
Relatora

21- Apelação Cível Nº 11020634694

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
APDO ASSOC DE MORADORES BAIRRO BASILIO PIMENTA
Advogado(a) ELSON PEREIRA LACERDA
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.020.634.694

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
APELADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BASÍLIO PIMENTA
RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Apelação cível, interposta pelo **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, face a sentença de fl.24, proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que proclamando a prescrição do crédito tributário, extinguiu a ação de execução fiscal movida em desfavor da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BASÍLIO PIMENTA**.

Em seu articulado (fls.28/38), o **MUNICÍPIO** recorrente argumenta que não pode ser prejudicado com o reconhecimento da prescrição de sua pretensão, vez que ajuizou a ação executiva pouco tempo após a constituição dos créditos cobrados. Assim, sustenta que a falta da citação do recorrido ocorreu por deficiência do aparato judiciário, vez que após o transcurso de quase oito anos, não foi nem sequer ordenada tal providência.

Invocando o teor do enunciado sumular n.º 106, do STJ, pugna pelo provimento do recurso.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.43/48, requerendo a manutenção da sentença, vez que realmente restou configurada a prescrição.

A Procuradoria de Justiça, na cota de fl.77, expôs o desinteresse do *parquet* em funcionar no processo.

É o breve relatório. DECIDO.

Examinando a petição inicial, protocolizada em 20 de novembro de 2000 (fl.03), vê-se que o **MUNICÍPIO** recorrente pretende executar dívida fiscal constituída nos anos de 1996 e 1997.

Após o ajuizamento da ação, o feito demorou quase dois anos só para ser registrado, em virtude do "acúmulo de serviço e o número reduzido de funcionários", como consta na certidão de fl.06. O processo então, foi distribuído a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

Em outubro de 2002, a magistrada de 1º grau determinou ao exequente que providenciasse o depósito de quantia referente às despesas de oficial de justiça. Não há certeza de que essa intimação foi providenciada pela serventia do juízo (fl.08).

Sem que nenhum ato fosse praticado, em 10 de abril de 2003, o magistrado de 1º grau determinou a redistribuição do feito à Vara da Fazenda Pública Municipal, então recém instalada (fl.09).

Em setembro de 2003, o juiz que recebeu os autos determinou a emenda da petição inicial, para correção de erronias constantes na CDA, bem como para que fosse efetuado o pagamento das despesas do oficial de justiça (fl.12).

Apesar de não haver nenhuma informação a respeito da intimação do **MUNICÍPIO**, este se manifestou em agosto de 2004 (fl.14), requerendo a suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias, o que foi deferido à fl.15, determinando a magistrada que, exaurido o prazo da suspensão, fosse intimado o exequente para dar prosseguimento ao feito, intimação da qual não se tem notícia nos autos.

Em março de 2006, o **MUNICÍPIO** pugnou pelo seguimento do processo (fl.16), providenciando a emenda da inicial.

A magistrada de 1ª instância despachou à fl.21, em 14 de junho de 2006, determinando fosse intimado o exequente, para que se manifestasse sobre a suposta prescrição do crédito tributário exigido. Novamente não há certidão informando a respeito da intimação do **MUNICÍPIO** - há apenas uma informação sobre a remessa dos autos à Procuradoria Municipal, em 07 de agosto de 2006. Nada obstante, em 09 de abril de 2007, o **MUNICÍPIO** apresentou a petição de fl.22, nos seguintes termos:

"A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHEIRO DE ITAPEMIRIM, por seu Sub-Procurador infra firmado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, movida em face de Assoc. Moradores Bairro Basílio Pimenta

(CDA 3598/2000), comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para em atendimento ao pedido verbal da M.M. Juíza, devolver a presente execução tendo em vista Inspecção no Cartório."

Destarte, é de se ver que o exequente reteve os autos por aproximadamente nove meses, contribuindo para o atraso da prestação jurisdicional.

Em 14 de maio de 2007, o **MUNICÍPIO** tornou a manifestar interesse no prosseguimento do feito (fl.23).

Após tudo isso, foi proferida a sentença ora impugnada, datada de 06 de agosto de 2007, que pronunciou a prescrição da pretensão executiva do **MUNICÍPIO**, com o fundamento de que se passaram mais de cinco anos entre a constituição dos créditos tributários sem que houvesse sido determinada a citação do devedor, fato que tem o condão de interromper a prescrição, na forma do artigo 174, inciso I, do CTN.

Pois bem. Após refletir sobre a situação acima retratada, pude concluir que assiste razão ao **MUNICÍPIO** recorrente, já que este ajuizou a ação de execução fiscal em tempo hábil, mas, por falta exclusiva do mecanismo judiciário, a citação do devedor não chegou nem sequer a ser determinada pelo magistrado.

De fato, basta folhear os autos para verificar os efeitos perniciosos causados ao processo pela ineficiência e desídia do aparato jurisdicional: só o registro e a distribuição do feito tomaram quase dois anos!

Além disso, é de se salientar a falta de clareza (fls.08, 12 e 15) das certidões a respeito da intimação do **MUNICÍPIO** para cumprir as determinações do juízo, o que impede que se apure com precisão eventual negligência do ente público.

Destaco, por oportuno, que o fato do exequente ter permanecido com os autos em seu poder por quase um ano, entre 2006 e 2007, não é suficiente para lhe atribuir responsabilidade pelo atraso na determinação da citação. Afinal, como o último crédito cobrado foi lançado em 28 de fevereiro de 1996, só o tempo que o feito demorou para ser registrado e distribuído - quase dois anos, já em junho de 2002 -, já basta para caracterizar a prescrição quinquenal.

Destarte, não há como reconhecer a prescrição da pretensão executória do **MUNICÍPIO**, obstada que foi a citação do devedor pelo próprio Poder Judiciário, em violenta afronta ao ideal de efetividade do processo. Nesse sentido o enunciado n.º 106 da súmula do colendo STJ:

"Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência."

Colaciono ainda recente precedente daquela Corte Superior:

"TRIBUTÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – DEMORA NA CITAÇÃO – MECANISMO JUDICIÁRIO – PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA – SÚMULAS 106 E 07/STJ. 1. Embora a jurisprudência do STJ seja no sentido de que, em execução fiscal, o despacho que ordenar a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal teria esse efeito, não é menos correto afirmar que, se a ação foi proposta dentro do prazo e a demora na citação deu-se por motivos inerentes ao mecanismo judiciário, não se deve decretar a prescrição, mormente quando a empresa não atualizou o endereço junto ao cadastro do CNPJ. (Súmula 106/STJ) 2. O juízo de origem valeu-se de análise do contexto fático-probatório do feito para decidir que a demora na citação da recorrente se deu por culpa do andamento moroso da máquina judiciária e da negligência da recorrente, e não por desídia da Fazenda Nacional. O acolhimento da pretensão recursal demandaria entrar em matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 08/05/2008)

Dito isso, verifico que a sentença impugnada está em franco conflito com a remansosa jurisprudência do STJ - jurisprudência cristalizada por súmula, inclusive -, razão pela qual entendo que há possibilidade de julgamento monocrático.

Logo, com base no artigo 557, § 1º-A, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, para reformar *in totum* a sentença objurgada, afastando a prescrição.

Publique-se na íntegra.

Intímem-se.

Preclusa esta decisão, determino que os autos sejam remetidos ao juízo de origem, para que tenha curso o procedimento.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2008.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Desembargadora Relatora

22- Agravo de Instrumento Nº 35089003418

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
AGVTE PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S/A
Advogado(a) JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
Advogado(a) SARAH DA SILVA CAVALCANTE
AGVDO MUNICIPIO DE VILA VELHA
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35089003418

AGRAVANTE: PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S/A

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA

RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pela Peiu - Sociedade de Propósito Específico SPE S/A, por meio do qual impugna a r. decisão acostada às fls. 109/110 destes autos, proferida pela MMª Juíza da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha/ES, que deixou para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a angularização da relação processual no bojo da ação ordinária de anulação de auto de infração ajuizada pela Recorrente.

Em seu petição recursal, a Agravante sustenta que o pronunciamento impugnado deve ser reformado, pois o Município está prestes a inscrever o seu nome em dívida ativa em virtude da cobrança de uma multa cuja aplicação está repleta de vícios.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Ao compulsar atentamente os presentes autos, pude concluir que na situação "sub judice" o pedido de reforma não é decorrência lógica das razões narradas na petição do recurso, senão, vejamos:

"III- Por fim, seja o presente Agravo de Instrumento processado e acolhido, protestando desde já, os Agravantes, pelo seu provimento, acarretando via reflexa, na reforma da decisão agravada, para fins de sobrestar o processo de execução até o trânsito em julgado da Ação de indenização, sob pena de estar flagrantemente violando a Lei Processual Civil, bem como, a Constituição Federal deste País."

Quando cotejado com as razões do recurso, o pedido supracitado causa total estranheza, pois a demanda originária não engloba pretensão indenizatória nem está atrelada a processo de cunho executivo.

Diante de tal panorama, a jurisprudência dos Tribunais Superiores vem reconhecendo a inépcia da petição recursal, como se pode extrair das ementas transcritas abaixo:

"[...] Ausência de utilidade na medida impugnativa quando o pedido de reforma não é decorrência lógica da narração das razões da petição do recurso, nem apresenta nexos com o decidido, apresentando-se, pois, como inepta. [...]" (AgRg no Ag 822.723/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 19/12/2007).

"AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO RECURSAL. INÉPCIA. É inepta a petição recursal quando a parte recorrente, em seu longo arrazado, trata de questão inteiramente dissociada do anterior agravo de instrumento e, ao final, faz pedido estranho ao antes formulado. Agravo não conhecido." (AgRg no Ag 285.692/RJ, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2001, DJ 18/02/2002).

No mesmo sentido, apontam os seguintes julgados:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA E O PEDIDO FORMULADO PELOS RECORRENTES. INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL NÃO-CONHECIMENTO DO

RECURSO. *É inepta a petição recursal cujo pedido, relativo à expedição de mandado de imissão de posse, não guarda compatibilidade com a fundamentação empregada como razões de reforma da decisão agravada e nem com o teor da própria decisão, a qual indeferiu pleito da antecipação de tutela, para que se impedisse a adjudicação do objeto da licitação, a assinatura do contrato, a autorização para o início da execução e a anulação do julgamento efetuado na concorrência com a desclassificação das propostas das demandadas. Narração de fatos de que não decorre logicamente a conclusão. Inteligência dos arts. 524, II, e 295, parágrafo único, II, do CPC. Precedentes do STJ e TJRS. Agravo interno desprovido. (TJRS; AG 70025438391; Porto Alegre; Vigésima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro; Julg. 21/08/2008; DOERS 28/08/2008). [Grifei].*

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA E O PEDIDO FORMULADO PELOS RECORRENTES. INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. *É inepta a petição recursal cujo pedido, relativo à expedição de mandado de imissão de posse, não guarda compatibilidade com a fundamentação empregada como razões de reforma da decisão agravada, e nem com o teor da própria decisão, a qual indeferiu o pleito da antecipação de tutela, para que impedisse a adjudicação do objeto da licitação, a assinatura do contrato, a autorização para o início da execução e anulação do julgamento efetuado na concorrência com a desclassificação das propostas das demandadas. Narração de fatos de que não decorre logicamente a conclusão. Inteligência dos arts. 524, II, e 295, parágrafo único, II, do CPC. Precedentes do STJ e TJRS. Agravo interno desprovido. (TJRS; AG 70025438391; Porto Alegre; Vigésima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro; Julg. 21/08/2008; DOERS 28/08/2008). [Grifei].*

Com efeito, a partir do momento em que não está presente a regularidade formal - a qual figura como um dos requisitos de admissibilidade do recurso de agravo - aplica-se aqui, sem sombra de dúvida, o art. 557, "caput", do CPC, segundo o qual o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, **com base no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso.**

Intime-se o Recorrente desta decisão, que **deverá ser publicada na íntegra.**

Vitória/ES, 17 de novembro de 2008.

Des^a. Catharina Maria Novaes Barcellos
Relatora

23- Agravo de Instrumento Nº 35089003426

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE ESCELSA S/A

Advogado(a) CHRISTIANI BORGES FERREIRA

Advogado(a) CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO

Advogado(a) MARCOS BONADIMAN FELISBERTO

Advogado(a) PAULO SERGIO RAGA

Advogado(a) TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA

Advogado(a) VINICIUS D MORAES RIBEIRO

AGVDO FIO DE SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a) MARCELO MAZARIM FERNANDES

Advogado(a) RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35.089.003.426

AGRAVANTE: ESCELSA S/A

AGRAVADO: FIO DE SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATORA: DES^a. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela **ESCELSA S/A**, face a decisão de fl.155, proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível de Vila Velha/ES, que nos autos da ação ordinária ajuizada por **FIO DE SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, reiterou pronunciamento anterior, determinando à ora agravante que se abstenha de proceder o corte do fornecimento de energia elétrica à agravada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

No articulado de fls.03/08, a agravante protesta pela reforma da decisão, argumentando que a agravada deixou de pagar a fatura da conta de energia elétrica referente ao mês de fevereiro de 2007, razão pela qual é plenamente lícito o corte do fornecimento da energia.

Sustenta que a quantia depositada pela agravada quando do ajuizamento da ação, tem a natureza de caução, e não de consignação em pagamento, quanto à fatura inadimplida. Ainda nessa vertente, destaca que é inadmissível a cumulação de ação revisional, ordinária, com ação de consignação em pagamento, demanda que segue rito especial.

Pugna pelo provimento do recurso.

É o breve relatório. DECIDO.

Logo de plano, pude verificar que este recurso não merece ser conhecido. Exponho meus fundamentos.

A agravada **FIO DE SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** propôs ação visando discutir a cobrança promovida pela **ESCELSA** a título de revisão de faturamento no período compreendido entre 10/02/2005 a 11/11/2006, em virtude de suposta irregularidade constatada no relógio medidor de consumo de energia elétrica. A agravada questiona ainda o consumo apurado no período entre 12/01/2007 a 10/02/2007, que afirma ser quase cinco vezes superior à média dos meses anteriores.

Assim, negando qualquer irregularidade, a empresa agravada pediu a declaração de inexistência da dívida cobrada pela **ESCELSA**, e ainda, o depósito em juízo de quantia correspondente à sua média anual de consumo, para fins de elidir a mora decorrente da fatura do mês de fevereiro de 2007.

O magistrado de 1º grau, através da decisão de fl.70, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à agravante que se abstivesse de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica ao estabelecimento da agravada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Citada, a agravante apresentou contestação e reconvenção, sustentando, em síntese, a ocorrência de irregularidade na unidade medidora da agravada, e, por consequência, a legalidade do procedimento de revisão de faturamento.

Destaco que não foi manejado agravo em desafio à decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Às fls.147/148, a agravada comunicou ao juízo que fora notificada pela agravante a respeito da possibilidade de corte do fornecimento da energia, em virtude do inadimplemento da fatura do mês de fevereiro de 2007, no valor de R\$ 2.659,10 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos). Assim, requereu fosse reiterada a ordem de abstenção já dirigida à agravante, salientando que o valor cobrado foi integralmente depositado em juízo.

Não obstante a plena eficácia do provimento liminar, a agravada tornou a reportar ao juízo ato de desobediência da agravante (fls.152/154), que chegou a interromper temporariamente o fornecimento de energia elétrica, exigindo o pagamento da fatura vencida em fevereiro de 2007, cujo valor já está depositado em conta judicial.

Diante da renitência da agravante, o magistrado proferiu a decisão ora guerreada, lavrada nos seguintes termos (fl.155):

"1 - Compulsando os autos, verifico que ainda permanece a liminar concedida por este juízo, às fls.123, que determina a proibição do corte de energia elétrica, no que tange ao mês de fevereiro/2007. Logo, intime-se a requerida para que não efetue o corte, sob sanção de arcar com a astreinte já determinada de R\$ 1.000,00 (um mil reais ao dia). Intime-se."

Como está nítido, o julgador de 1º grau não cuidou aí de deferir a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela agravada na petição inicial; se limitou apenas a reiterar comando anterior, de fl.70, através do qual já havia se manifestado sobre a tutela antecipatória, a concedendo. Em outras palavras: a segunda decisão, objeto deste agravo, nada inovou na esfera de direitos da **ESCELSA**, apenas determinou o cumprimento da decisão pretérita, esta sim, causadora de gravame para a concessionária de serviço público!

Observado esse fato, é inevitável a conclusão de que aquele pronunciamento - que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, proibindo o corte do fornecimento de energia à agravada -, **está acobertado pela preclusão.**

Nesse sentido, a pacífica jurisprudência do colendo STJ:

"PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS.

DECISÃO NÃO-IMPUGNADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. 2. No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão. 3. Recurso especial provido.” (REsp 588.681/AC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2006, DJ 01/02/2007)

Destarte, não há dúvida de que este agravo de instrumento, voltado em verdade contra decisão exarada em 27 de março de 2007, da qual a agravante teve ciência em maio daquele ano, é absolutamente intempestivo, e portanto, manifestamente inadmissível.

Logo, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se na íntegra.

Intímem-se.

Vitória, 17 de novembro de 2008.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Desembargadora Relatora

24- Agravo de Instrumento Nº 42089000063
RIO NOVO DO SUL - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
AGVTE SIDNEY OLIVEIRA AMARAL
Advogado(a) CANDIDO LOUZADO DA SILVA
AGVDO ADRIANA COSTA MACHADO
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

QUARTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 42089000063
AGVTE: SIDNEY OLIVEIRA AMARAL
AGVDO: ADRIANA COSTA MACHADO
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Conheço do recurso, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por *Sidney Oliveira Amaral*, em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Rio Novo do Sul, que indeferiu o pedido de assistência judiciária.

Alega o agravante, em suas razões recursais, que faz jus à Assistência Judiciária Gratuita conforme lhe confere a Constituição Federal e a Lei 1.060/50, vez que juntou aos autos a declaração de pobreza, principal requisito para a obtenção do benefício.

Sustenta que para a concessão da assistência judiciária gratuita os tribunais superiores têm o entendimento de que a declaração firmada pela parte de que o pagamento das custas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou de sua família, tem presunção legal de veracidade.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A questão cinge-se na verificação de se garantir a concessão da assistência judiciária gratuita ao agravante.

A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, para o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, basta a afirmação da parte de que não dispõe de recursos necessários para enfrentar as despesas do processo, para gerar presunção em seu favor, competindo a parte

adversa provar a inexistência ou desaparecimento dos requisitos necessários à concessão.

Contudo, é admitido ao juiz, quando tiver fundadas razões, indeferir pedido de assistência judiciária gratuita, não obstante declaração da parte de que a situação econômica não lhe possibilita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Verifica-se que o MM. Juiz de primeiro grau indeferiu o pedido de justiça gratuita ao fundamento de que o agravante não está enquadrada no art.2º, parágrafo único da Lei 1.060/50, desta forma não sendo pobre no sentido da lei.

Entretanto, não indicou o Juízo *a quo* qualquer elemento fático sobre a capacidade financeira do recorrente, limitando-se a subsumir o texto legal (art. 2º, parágrafo único, Lei nº 1.060/50) à situação narrada na petição inicial, sem, contudo, fundamentar a sua decisão, deixando de apresentar concretamente os motivos que o conduziram ao indeferimento dos benefícios da gratuidade.

Assim, não poderia o Juízo de primeira instância indeferir o pedido de plano, devendo conceder à parte a oportunidade de complementar, com outros meios, a declaração apresentada nos autos. *V.g.*, se a parte apresenta declaração de pobreza sem ter sido assinada ou sem a assinatura de duas testemunhas, o Juiz deve oportunizar a sua subscrição ou complementação a fim de não prejudicar quem não tem porte econômico para arcar com os custos do processo, ou, ainda, dar a oportunidade que se junte comprovante de renda.

Outrossim, não surgiram dos autos circunstâncias que indiquem a falta de veracidade da afirmação de pobreza apresentada pelo agravante, o que só reforça a necessidade de deferimento do pedido. Este o pensamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PELO PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. INSUBSISTÊNCIA. SÚMULA 293/STJ. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E ESTADUAIS. VIA IMPRÓPRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO AFASTADA. DEFENSORIA PÚBLICA. CURADORA ESPECIAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, IMPROVIDO. [...] 4. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta ao postulante declarar-se incapacitado para arcar com o custeio do processo, sem prejuízo para o sustento próprio ou da família, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50, **a menos que avulsem elementos sugestivos de faltar veracidade à Assertiva.** 5. Equivoca-se, porém, a recorrente ao sustentar a impossibilidade de ser condenada nas custas e honorários, pela circunstância de estar sendo defendida pela Curadoria Especial, pois, na hipótese de citação ficta, não cabe presumir a hipossuficiência da parte. 6. Recurso parcialmente conhecido e, na extensão, improvido”. (STJ, REsp 905313 / MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 16.04.2007).

No mesmo sentido são as decisões monocráticas proferidas no STJ: Ag nº 908.058, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 03.10.2008; Ag nº 105.4926, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 28.08.2008; Ag 104.9433, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 20.08.2008.

Como se vê, o objetivo da assistência judiciária é proporcionar o acesso judicial àqueles que não possam pagar as despesas do processo (Lei Nº 1060/50). Ademais, o STF já declarou que a Constituição Federal recepcionou a referida lei.

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça tem firmado o entendimento:

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º, da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decisum hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado.

2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família.

3 - Recurso provido, para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

(REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362)

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGÜIÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC nos casos

em que a arguição é genérica, por incidir a Súmula 284/STF, assim redigida: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido. (REsp 379.549/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.10.2005, DJ 07.11.2005 p. 178)

Portanto, denegar o benefício da assistência judiciária a quem se declarou impossibilitado de suportar os encargos processuais além de estar obstaculizando o acesso judicial a um cidadão, estará contrariando frontalmente a Lei 1.060/50.

Nesse sentido tem decidido este Egrégio Tribunal de Justiça:

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - POSSIBILIDADE - SIMPLES DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE - ARTIGO 4º, DA LEI 1.060/50 - ADEQUAÇÃO DO VALOR DADO À CAUSA - EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS QUE POSSIBILITAM A FIXAÇÃO - PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A assistência judiciária gratuita é instrumento imprescindível para a atuação e realização da Justiça, e está condicionada exclusivamente à afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com os custos do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento.

II - (...)

III - O artigo 4º, da Lei 1.060/50, erigiu presunção relativa da afirmação de necessidade em favor dos requerentes, de modo que incumbe à parte contrária fazer prova da desnecessidade da assistência judiciária.

IV - (...)

V - Recurso parcialmente provido, somente para conceder os requerentes o benefício da assistência judiciária gratuita. (TJES, Agravo de Instrumento n° 024.05.900408-5, Quarta Câmara Cível, Data da Publicação no Diário: 23/10/2006, Relatora DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - PEDIDO FORMULADO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 1.060/50 - PARTE PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL - IRRELEVÂNCIA - CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR - IRRELEVÂNCIA - AGRAVO PROVIDO.

1 - (...)

2 - (...)

3 - Não dispondo o Julgador de elementos suficientes nos autos a descaracterizar a presunção "juris tantum" do estado de pobreza alegado pelo parte postulante do benefício, não poderá o Julgador indeferir tal pedido, até porque, o art. 4º, § 1º, da Lei Federal n° 1.060/50, estabelece que uma vez desconstituída tal presunção (relativa), por ter aquela parte falseado com a verdade, poderá o Julgador aplicar pena correspondente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

3 - Agravo conhecido e provido. (TJES, Agravo de Instrumento n° 035.02.900068-0, Primeira Câmara Cível, Data da Publicação no Diário 15/10/2002, Relator DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA)

Ausente, portanto, qualquer indício probatório que justifique a negativa do benefício, não há como se deixar de concedê-lo no momento, sendo certo que a parte contrária poderá, pelo procedimento próprio, promover a impugnação de tal pedido e elidir a presunção legal de veracidade da afirmação do beneficiário.

Assim, em que pesem os argumentos trazidos na decisão recorrida, tenho que o pedido de assistência judiciária gratuita deve ser deferido, vez que a não concessão do benefício àquele que se mostra preenchedor das condições para obtê-la, traduz nítida violação constitucional assegurada (art. 5º, LXXIV, da CF), vale dizer, o benefício da justiça gratuita não pode ser objeto de restrição tal como aqui ocorreu.

Por fim, por questão de ordem e a fim de evitar discussão sobre cerceamento de defesa, registro que na hipótese do caso *sub examinem - aplicação do § 1º-A do art. 557 do CPC* - o exercício do contraditório é diferido, sendo oportunizado e aperfeiçoado com a eventual interposição do agravo interno.

Nesse sentido já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: REsp n° 714.794/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 12-09.2005; AgRg no REsp n° 840.605/BA, Relª Minª Laurita Vaz, DJ 06.11.2006; Ag.Rg nos EREsp n° 583.241/MA, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 01.08.2006.

Isto posto, DOU PROVIMENTO ao recurso com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para deferir a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da lei 1.060/50, assim como o faço para este recurso.

Intimem-se o agravante e a agravado, por publicação desta na íntegra.

Comunique o inteiro teor do presente decisum ao juízo prolator da decisão objurgada.

Preclusas as vias recursais, proceder as baixas de estilo.

Vitória, 12 de Novembro de 2008.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR

25- Agravo de Instrumento N° 14089000963

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

AGVDO MONITEX INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA ME

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 14089000963

AGTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGDO: MONITEX INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA - ME

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Conheço do recurso porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo em face da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Colatina/ES (cópia de fls. 94) que indeferiu o pedido de penhora *on-line* de ativos financeiros da agravada através do convênio denominado *Bacen Jud*.

Alega o agravante, em suas razões recursais, que a decisão merece ser reformada, vez que afrontou dispositivo que expressa a previsão legal da penhora *on-line*, aplicável ao caso em tela (art. 185-A do CTN).

Sustenta que o dinheiro encontra-se como bem preferencial a quaisquer outros na gradação estabelecida pelo art. 11, inciso I da Lei n° 6.830/80, cabendo ao exequente requerer o bloqueio *on-line* para consolidar a penhora.

Ao final, requer a concessão de efeito ativo visando o deferimento liminar da indisponibilidade de numerário mediante *BACEN JUD*.

É o relatório.

Fundamento e decido.

No caso em exame, para deslinde da presente questão, oportuno ressaltar que a penhora realizada por meio do sistema *BACEN JUD*, que chamamos de penhora *on-line*, é um mecanismo de solicitação eletrônica, encaminhada às instituições financeiras, o qual permite aos magistrados que bloqueiem as contas do executado visando o cumprimento da obrigação - execução.

Trata-se, portanto, de um sistema inovador de se efetuar a penhora de dinheiro, eliminando a necessidade de expedição de ofícios e notificações pelo correio, conferindo, assim, mais celeridade ao processo.

Destaca-se que este é um instrumento cuja utilização é admitida apenas quando esgotados e frustrados os meios possíveis à verificação da existência de bens visando a satisfação do crédito exequendo.

Feitas as considerações preliminares, constato às fls. 82 a informação oriunda do DETRAN-ES acerca da existência de um veículo, sobre o qual foi inserida a restrição e, às fls. 89, que o departamento jurídico do Banco Bradesco afirmou existir conta ativa em nome da agravada, entretanto, atestou que não há saldo disponível para garantia da execução, razão pela qual não foi possível efetuar o bloqueio.

Da mesma forma, às fls. 90, informou o Citibank inexistir conta do executado em sua instituição bancária.

Dessa maneira, considerando os aspectos decorrentes do presente recurso, revela-se descabido o inconformismo do agravante, vez que afigura-se correto afirmar que agiu com acerto o Juízo *a quo* quando indeferiu o pedido de penhora on line.

Ora, assim como bem destacou o magistrado de primeiro grau, vê-se que: "a diligência foi realizada por ofício, sendo desnecessária e inútil, portanto, fazer uso do meio eletrônico, vez que a diligência já foi integralmente cumprida."

No que se refere ao fato do dinheiro estar gradativamente em posição preferencial aos demais, consoante o art. 11 da Lei de Execuções Fiscais, esta predileção não é absoluta, podendo a ordem estipulada no dispositivo legal em comento ser relativizada.

A propósito, colhe-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a relativização do art. 11 Lei nº 6.830/80:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA CERTIDÃO DE NÃO-APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO. ORDEM LEGAL. ART. 11 DA LEF. [...].

3. Firmou-se, no STJ, entendimento quanto à possibilidade de relativização da ordem de nomeação de bens à penhora estabelecida nos arts. 11 da Lei n. 6.830/80 e 656 do CPC. (Sublinhei).

4. Agravo regimental provido para conhecer do agravo de instrumento e dar provimento ao recurso especial".

(AgRg no Ag 638556/ES, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª Turma, DJ 21.03.2005, p. 335).

Vale ainda conferir: *EREsp 399.557/PR*, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 03.11.2003; *REsp 480.351/SP*, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.06.2003; *AgRg no Ag 447.126/SP*, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 03.02.2003; e *REsp 325.868/SP*, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.09.2001.

Nesse desiderato, entendo ser possível a modificação da ordem de gradação em respeito à norma do art. 620 do CPC, devendo a execução ser promovida do modo menos gravoso ao executado.

Sobre o tema discorre Antônio Carlos da Costa Machado:

"O dispositivo consagra o princípio do *favor debitoris*, segundo o qual, entre dois ou mais atos executivos a serem praticados em desfavor do executado dentro de um mesmo procedimento, o juiz deve sempre optar pelo ato menos gravoso. Saliente-se, desde logo, que o texto legal se expressa mal quando alude a vários meios de o credor "promover a execução" (nesse caso a opção é legítimo direito do credor, nos termos do art. 615,I); o que a lei quis, na verdade, foi beneficiar o devedor na escolha de atos e não na escolha das espécies de execução. O princípio vale como orientador permanente da atividade judicial *in executivis*, mas pode ser exemplificado concretamente no sistema pelas seguintes disposições do CPC: arts. 655,659, § 2º, 668,685, I, 692, 702, 759 c/c o art. 748 (o rol é de José Frederico Marques); 570 (ora revogado), 581, 582, parágrafo único, 588, I (revogado), 589 (revogado), 594, 618, 716, 741 e 745 c/c o art. 623 (o rol é de Alcides de Mendonça Lima); os arts. 570, 588 e 589 encontram-se hoje revogados." (Machado, Antônio Cláudio da Costa, Código de processo civil interpretado, 2. ed. - Barueri, SP: Manole, 2008, pag. 1107).

Digo isso porque, além de não se ter obtido êxito na tentativa de penhora de dinheiro mediante a expedição de ofício ao BACEN - fls. 75 -, existe indisponibilidade de bem móvel efetuada junto ao DETRAN - fls. 82 - cuja restrição não foi impugnada pelo exequente, presumindo-se, assim, na própria aceitação do bem pelo Estado.

Portanto, sequer reputo ser razoável a utilização do convênio denominado *BACEN JUD* para o caso em apreço, pois, repito: (i) já frustrada esta tentativa efetuada por meio de ofício - fls. 75 e 88/90; e (ii) por existir a indisponibilidade de bem junto ao DETRAN - fls. 82 -, razão pela qual entendo não se aplicar ao caso a norma do art. 185-A do CTN.

Mediante tais fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento em decorrência do mesmo estar em confronto com firme entendimento jurisprudencial do STJ (art. 557, *caput* do CPC) e, por isso, mantenho inalterada a decisão recorrida.

Intimem-se o agravante e os agravados mediante publicação desta decisão na íntegra.

Comunique-se o juízo de primeiro grau.

Vitória, 18 de novembro de 2008.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR

Vitória, 24 de Novembro de 2008

LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES
Secretária de Câmara

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/12/2008 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 16:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080003948
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE SANDRA CLAUDIA PARMAGNANI
ADVOGADO(A) SAMUEL DA ROCHA VERLY
A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADVOGADO(A) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080025164
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE SAULO MACHADO VIANNA
ADVOGADO(A) ADEMIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A) ALEXANDRE MOREIRA CAMPOS MENDES
ADVOGADO(A) ANDRESSA MEIRA
ADVOGADO(A) PAULO CESAR GOMES
A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(A) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

VITÓRIA, 24/11/2008

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100070001555- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO OSMAR SOARES BARROS ONDE É RÉU

POR SEUS ADVS. DRS. 006669 ES RENATO MACIEL KOCK
006300 ES MARCELO HOTT CHAVES

10944 ES JOSE VICENTE SALLES BARBOSA
226A ES EURICO SAD MATHIAS

MARIA ANGELICA GAMARANO ONDE É RÉU
POR SEUS ADVS. DRS. 006669 ES RENATO MACIEL KOCK
006300 ES MARCELO HOTT CHAVES

10944 ES JOSE VICENTE SALLES BARBOSA
226A ES EURICO SAD MATHIAS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADA ÀS FLS. 319, NOS TERMOS DO ART. 278 DO RITJES,
PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2 NO PROCESSO Nº 100080019944- MANDADO DE SEGURANÇA ELTON MONTANHOLI DA SILVA ONDE É REQUERENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 10700 ES ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA
13438 ES ROSANA RIGONI CARDOSO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADA ÀS FLS. 73/74 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE
LIMINAR E DEFERIU O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA.

3 NO PROCESSO Nº 100080023920- HABEAS DATA

JOSE CARLOS GRATZ ONDE É REQUERENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 5708 ES LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO 001505 ES ANTENOR COSTA FILHO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR FACE A PETIÇÃO PORTOCOLADA SOB O Nº 2008.00.907.786, ACERCA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100080023953

AUTOR: SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSE PERES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

D E C I S Ã O

TRATA-SE DE AÇÃO RESCISÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PROPOSTA POR SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, INCISOS II (INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA) E IX (ERRO DE FATO) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O AUTOR VISA OBTER A RESCISÃO DO VENERANDO ACÓRDÃO PROLATADO PELA COLENDIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CÓPIA ÀS FLS. 312/317), EM SEDE DE APELAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO REQUER QUE SEJA PROFERIDO NOVO JULGAMENTO DA CAUSA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR TRÊS ANOS.

SEGUNDO AS SUAS RAZÕES INICIAIS, QUANDO FOI CONDENADO EM PRIMEIRO GRAU, OCUPAVA CARGO ELETIVO DE VEREADOR, RAZÃO PELA QUAL NÃO RESPONDERIA POR ATO DE IMPROBIDADE POR SER AGENTE POLÍTICO. AFIRMA QUE SOMENTE PODERIA TER SIDO PROCESSADO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE E PERANTE O JUÍZO CRIMINAL, SENDO O JUÍZO CÍVEL ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA JULGAR A MATÉRIA.

ALÉM DISSO, ALEGOU TER OCORRIDO ERRO DE FATO RESULTANTE DAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POIS O PERCENTUAL EXCEDIDO NAS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA QUE VIOLOU O ÍNDICE PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONSIDEROU GASTOS RELATIVOS A SERVIÇOS DE TERCEIROS QUE DEPOIS FORAM MODIFICADOS NO PLANO DE CONTAS DAQUELA CASA LEGISLATIVA.

AO FINAL, REQUEREU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENDER A DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

MALGRADO A IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA, O LEGISLADOR INFRACONSTITUCIONAL, ATENTO À POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INDESEJÁVEIS, POR CAUTELA, CRIOU A POSSIBILIDADE DE SER PERSEGUIDA A ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE, EMBORA TRANSITADA EM JULGADO, TIVER SIDO CONTAMINADA.

ASSIM, INSTITUIU NO DIREITO BRASILEIRO A AÇÃO RESCISÓRIA, DE NATUREZA CONSTITUTIVA NEGATIVA, INSTAURADORA DE NOVO PROCESSO VOLTADO AO DESFAZIMENTO (ANULAÇÃO, DESCONSTITUIÇÃO) DA DECISÃO ACOBERTADA PELA COISA JULGADA (IUDICIUM RESCINDENS) E, EVENTUALMENTE, À EMISSÃO DE NOVO PRONUNCIAMENTO QUE SUBSTITUA O ANTERIOR (IUDICIUM RESCISORIVM). COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE O VENERANDO ACÓRDÃO HOSTILIZADO TRANSITOU EM JULGADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2008 (CONFORME CERTIDÃO DE FL. 319), SENDO TEMPESTIVA, PORTANTO, A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA

(CF. PROTOCOLO DE FL. 02), CONSOANTE O ART. 495, DO CPC. OUTROSSIM, A IMPORTÂNCIA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA FOI DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA CONFORME RECIBO DE FL. 320 E OFÍCIO DE FL. 322.

TODAVIA, VERIFICO, DE PLANO, A NECESSIDADE DE INDEFERIMENTO INICIAL DA PRESENTE RESCISÓRIA POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEU AJUIZAMENTO.

É CEDIÇO QUE A AÇÃO RESCISÓRIA É UMA AÇÃO DIFERENCIADA, COM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE. EM REGRA, NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PRESTIGIA E CONSAGRA A FORÇA E A AUTORIDADE DA COISA JULGADA, QUE TEM COMO PRINCIPAL CARACTERÍSTICA A IMUTABILIDADE.

A COISA JULGADA, PORTANTO, NASCE COM A FINALIDADE PRECÍPUA DE CONFERIR SEGURANÇA JURÍDICA AO ORDENAMENTO E TORNAR INDISCUTÍVEIS AS CONTROVÉRSIAS QUE JÁ FORAM DEBATIDAS E APRECIADAS PELO JUDICIÁRIO, APÓS REGULAR MARCHA PROCESSUAL.

POR ESTA RAZÃO, DESCONSTITUIR UM JULGADO (VIA AÇÃO RESCISÓRIA) COMO PRETENDE O AUTOR, EXIGE, ALÉM DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE TODA E QUALQUER AÇÃO, OUTRAS CONDIÇÕES E PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS, CAPAZES DE FUNDAMENTAR UM PEDIDO DESSE JAEZ DIFERENCIADO.

PROCESSUALISTAS DE ESCOL, AO TRATAREM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ADMISSIBILIDADE DA RESCISÓRIA, ENUMERAM:

"PARA QUE SE ADMITA A AÇÃO RESCISÓRIA, É PRECISO QUE HAJA, ALÉM DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS

PROCESSUAIS, A) UMA DECISÃO DE MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO; B) A CONFIGURAÇÃO DE UMA DOS FUNDAMENTOS DE RESCINDIBILIDADE, ARROLADOS NO ART. 485 DO CPC E C) O PRAZO DECADENCIAL DE DOIS ANOS." (FREDIE DIDIER E LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA. IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MEIOS DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS E PROCESSO NOS TRIBUNAIS. VOL. 3. 6ª ED. SALVADOR: JUSPODIVM, 2008, P.352) "1º) POR PRIMEIRO (...) QUE HAJA SENTENÇA DE MÉRITO. 2º) AO DEPOIS, QUE ESSA DECISÃO SE TENHA REVISTO DE AUTORIDADE DE COISA JULGADA MATERIAL,(...) LEMBRANDO-SE QUE A SENTENÇA DEVE TER SIDO PROFERIDA EM RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL REGULAR; 3º) FINALMENTE, QUE ESTEJA CARACTERIZADA UMA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NOS INCISOS DO ART. 485." (THEREZA ALVIM. NOTAS SOBRE ALGUNS ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO RESCISÓRIA. IN REVISTA DE PROCESSO Nº 39. SÃO PAULO: RT, 1985. P. 11) "EM TODAS ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, A SENTENÇA DE MÉRITO PODE SER REVISTA, COMO DECORRÊNCIA DA ANULAÇÃO DA COISA JULGADA QUE SE BUSCA POR MEIO DE AÇÃO RESCISÓRIA. PARA TANTO, BASTA QUE SE PREENCHAM OS SEGUINTE PRESSUPOSTOS:

I- SENTENÇA (OU ACÓRDÃO) QUE, EFETIVAMENTE, APRECIÉ O MÉRITO DA DEMANDA, ACOLHENDO OU REJEITANDO, NO TODO OU EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO (ART. 269, I, DO CPC);

II- OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL SOBRE ESSA SENTENÇA, EM FUNÇÃO DA PRECLUSÃO DA FACULDADE RECURSAL SOBRE ELA;

III- PRESENÇA DE UMA DAS CAUSAS APONTADAS NO ART. 485 DO CPC;

IV- NÃO EXAURIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA A AÇÃO RESCISÓRIA (ART. 495, CPC)." (LUIZ GUILHERME MANINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART. IN MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 2ª ED. SÃO PAULO: RT, 2003, P. 692) NO CASO DESTA AÇÃO, PORTANTO, ALÉM DOS PRESSUPOSTOS COMUNS, DEVE SE FAZER PRESENTE ALGUM DOS FUNDAMENTOS AUTORIZADORES PREVISTOS NO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A DEMONSTRAÇÃO PLAUSÍVEL DA PRESENÇA DE ALGUM DESSES FUNDAMENTOS, JÁ NA EXORDIAL, É EXTREMAMENTE NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

CONTUDO, NA PRESENTE DEMANDA, ENTENDO QUE A INICIAL NÃO FOI CAPAZ DE DEMONSTRAR, COM UM MÍNIMO DE PLAUSIBILIDADE, O PREENCHIMENTO DESSAS CONDIÇÕES. VEJAMOS.

A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (CPC, ART. 485, II), PRIMEIRO FUNDAMENTO APONTADO PELO AUTOR, EFETIVAMENTE NÃO RESTOU CONFIGURADA.

NA REALIDADE, O AUTOR BUSCA REDISCUTIR SUA TESE SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OUTRORA ABORDADA ÀS FLS. 272/273

(MEMORIAIS), FL. 276 (SENTENÇA), FLS. 284/285 (APELAÇÃO) E FL. 313/314 (ACÓRDÃO), OU SEJA, TENTA DE FORMA TRANSVERSA, SOB A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, NOVAMENTE SUBMETTER AO PODER JUDICIÁRIO O REEXAME DA "NATUREZA ESPECIAL DO CARGO DE VEREADOR".

NÃO É RAZOÁVEL UM FUNDAMENTO TÃO FRÁGIL E CONTROVERSO ANTE A CERTEZA DA COISA JULGADA.

EM SÍNTESE, O AUTOR REQUER QUE SEJA APLICADO O MESMO ENTENDIMENTO QUE FOI DEPREENDIDO NO JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 2138, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"EMENTA: RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIME DE RESPONSABILIDADE. AGENTES POLÍTICOS. I. PRELIMINARES. QUESTÕES DE ORDEM. I.1. QUESTÃO DE ORDEM QUANTO À MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DA CORTE QUE JUSTIFICOU, NO PRIMEIRO MOMENTO DO JULGAMENTO, O CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO, DIANTE DO FATOS NOVOS DA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA PELO INTERESSADO. MINISTRO DE ESTADO QUE POSTERIORMENTE ASSUMIU CARGO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE DO BRASIL PERANTE A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. MANUTENÇÃO DA PRERROGATIVA DE FORO PERANTE O STF, CONFORME O ART. 102, I, "C", DA CONSTITUIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA. I.2. QUESTÃO DE ORDEM QUANTO AO SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL REALIZÁ-LO EM CONJUNTO COM OUTROS PROCESSOS SOBRE O MESMO TEMA, COM PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS MINISTROS QUE INTEGRAM O TRIBUNAL, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE QUE O PRONUNCIAMENTO DA CORTE NÃO REFLITA O ENTENDIMENTO DE SEUS ATUAIS MEMBROS, DENTRE OS QUAIS QUATRO NÃO TÊM DIREITO A VOTO, POIS SEUS ANTECESSORES JÁ SE PRONUNCIARAM. JULGAMENTO QUE JÁ SE ESTENDE POR CINCO ANOS. CELERIDADE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO COM MATÉRIA IDÊNTICA NA SEQUÊNCIA DA PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA. INUTILIDADE DO SOBRESTAMENTO. QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA. II. MÉRITO. II. 1. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SÃO TIPIFICADOS COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE NA LEI Nº 1.079/1950, DELITO DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. II. 2. DISTINÇÃO ENTRE OS REGIMES DE RESPONSABILIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. O SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO DISTINGUE O REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS. A CONSTITUIÇÃO NÃO ADMITE A CONCORRÊNCIA ENTRE DOIS REGIMES DE RESPONSABILIDADE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PARA OS AGENTES POLÍTICOS: O PREVISTO NO ART. 37, § 4º (REGULADO PELA LEI Nº 8.429/1992) E O REGIME FIXADO NO ART. 102, I, "C", (DISCIPLINADO PELA LEI Nº 1.079/1950). SE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE IMPROBIDADE (CF, ART. 37, § 4º) PUDESSE ABRANGER TAMBÉM ATOS PRATICADOS PELOS AGENTES POLÍTICOS, SUBMETIDOS A REGIME DE RESPONSABILIDADE ESPECIAL, TER-SE-IA UMA INTERPRETAÇÃO AB-ROGANTE DO DISPOSTO NO ART. 102, I, "C", DA CONSTITUIÇÃO. II. 3. REGIME ESPECIAL. MINISTROS DE ESTADO. OS MINISTROS DE ESTADO, POR ESTAREM REGIDOS POR NORMAS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE (CF, ART. 102, I, "C"; LEI Nº 1.079/1950), NÃO SE SUBMETEM AO MODELO DE COMPETÊNCIA PREVISTO NO REGIME COMUM DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992). II. 4. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROCESSAR E JULGAR OS DELITOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS, NA HIPÓTESE DO ART. 102, I, "C", DA CONSTITUIÇÃO. SOMENTE O STF PODE PROCESSAR E JULGAR MINISTRO DE ESTADO NO CASO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E, ASSIM, EVENTUALMENTE, DETERMINAR A PERDA DO CARGO OU A SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. II. 5. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MINISTRO DE ESTADO QUE TEVE DECRETADA A SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 8 ANOS E A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA POR SENTENÇA DO JUÍZO DA 14ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUZADA CONTRA AGENTE

POLÍTICO QUE POSSUI PRERROGATIVA DE FORO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, CONFORME O ART. 102, I, "C", DA CONSTITUIÇÃO. III. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE."

DE IMEDIATO, VERIFICO A DISCREPÂNCIA DOS CASOS, UMA VEZ QUE A NORMA QUE PAUTOU O REFERIDO JULGAMENTO FOI A LEI 1.079/1950, OU SEJA, LEI QUE REGULAMENTA OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MINISTROS DE ESTADO, MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.

A RIGOR, O JULGADO DE RECLAMAÇÃO SÓ PODE TER EFICÁCIA DE COISA JULGADA QUANDO SE TRATAR DE HIPÓTESES ABSOLUTAMENTE IDÊNTICAS. MESMO ASSIM, A IRRESIGNAÇÃO ADEQUADA NÃO SERIA O AJUZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, MAS A PROVOCAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MEDIANTE RECLAMAÇÃO E MEDIDA CAUTELAR.

AINDA QUE O AUTOR OCUPASSE ALGUM CARGO REGIDO PELA LEI 1.079/50, ENTENDO QUE NÃO SERIA CABÍVEL A EXCEPCIONAL AÇÃO RESCISÓRIA.

ESSA É A DIRETRIZ ESTABELECIDA NO VERBETE Nº 134 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, IN VERBIS:

"SÚMULA 134 - NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA POR VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI SE, AO TEMPO EM QUE FOI PROLATADA A SENTENÇA RESCINDENDA, A INTERPRETAÇÃO ERA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS, EMBORA POSTERIORMENTE SE TENHA FIXADO FAVORAVELMENTE À PRETENSÃO DO AUTOR." NOTA-SE, AINDA, QUE O JULGAMENTO DA REFERIDA RECLAMAÇÃO OCORREU QUANDO A COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO STF ERA DIVERSA DA ATUAL.

OBSERVO QUE QUANTO AO MÉRITO, FORAM VENCIDOS POR JULGAREM IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO OS EMINENTES MINISTROS CARLOS VELLOSO, CELSO DE MELLO, MARCO AURÉLIO, JOAQUIM BARBOSA E SEPÚLVEDA PERTENCE, ISTO É, O ESCORE DO JULGAMENTO FOI 6 X 5. IMPORTANTE SALIENTAR QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM A COMPOSIÇÃO ATUAL, NO JULGAMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA NA PETIÇÃO Nº 3211/DF, POR SUA MAIORIA, GARANTIU A CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES CIVIS PELO ATO DE IMPROBIDADE E SANÇÕES PENAS PELA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE.

DESTARTE, NÃO HÁ O MENOR INDÍCIO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JULGADORES CAPAZ DE ENSEJAR O DEFERIMENTO DA INICIAL, POIS TANTO A ILUSTRE MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU QUANTO A COLEGA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO COMPETENTES PARA O JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE NOSSO ESTADO.

OUTROSSIM, QUANTO AO ARGUMENTO DE QUE TERIA HAVIDO ERRO DE FATO (CPC, ART. 485, IX), MELHOR SORTE NÃO ENCONTRA O AUTOR.

O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO TRATAR DESTES FUNDAMENTO, DEIXOU ASSENTE O SIGNIFICADO E AS CONDIÇÕES PARA O SEU RECONHECIMENTO. ALIÁS, DE TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 485, DO CÓDIGO DE PROCESSO, O FUNDAMENTO DE ERRO DE FATO FOI O ÚNICO QUE MERECEU ESSE TRATAMENTO, DADA A SUA ENORME EXCEPCIONALIDADE.

O PROFESSOR BERNARDO PIMENTEL SOUZA COMENTA COM PROPRIEDADE AS LIMITAÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DO ERRO DE FATO QUE PODERIA AUTORIZAR A RESCINDIBILIDADE DO JULGADO:

"COM EFEITO, ALÉM DAS LIMITAÇÕES GERAIS INSERTAS NO CAPUT DO ARTIGO 485, O INCISO IX INDICA QUE SÓ O ERRO DE FATO PERCEPTÍVEL À LUZ DOS AUTOS DO PROCESSO ANTERIOR PODE SER SANADO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DAÍ A CONCLUSÃO: É INADMISSÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA POR ERRO DE FATO, CUJA CONSTATAÇÃO DEPENDE DA PRODUÇÃO DE PROVAS QUE NÃO FIGURAM NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO PRIMITIVO. [...].

A EXPRESSÃO "ERRO DE FATO" TEM SIGNIFICADO TÉCNICO-PROCESSUAL, QUE CONSTA DO §1º DO ARTIGO 485: 'HÁ ERRO, QUANDO A SENTENÇA ADMITIR UM FATO INEXISTENTE, OU QUANDO CONSIDERAR INEXISTENTE UM FATO EFETIVAMENTE OCORRIDO'. ASSIM, O ERRO QUE PODE SER CORRIGIDO NA AÇÃO RESCISÓRIA É O DE PERCEPÇÃO DO JULGADOR, NÃO O PROVENIENTE DA INTERPRETAÇÃO DAS PROVAS." (IN

INTRODUÇÃO AOS RECURSOS CÍVEIS E À AÇÃO RESCISÓRIA. 4ª ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007, P. 503] [GRIFEI] REFORÇA ESSE RACIOCÍNIO OS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROCESSUALISTAS HUMBERTO THEODORO JÚNIOR E ANTÔNIO CARLOS MARCATO, RESPECTIVAMENTE:

"A INOVAÇÃO DE ADMITIR RESCISÓRIA NO CASO DE ERRO DE FATO COMETIDO PELO JULGADOR TEM MERECIDO CENSURA DA DOCTRINA POR DESNATURAR O INSTITUTO DA COISA JULGADA. DEVE-SE, POR ISSO, INTERPRETAR RESTRITIVAMENTE A PERMISSÃO DE RESCINDIR A SENTENÇA POR ERRO DE FATO E SEMPRE TENDO EM VISTA QUE A RESCISÓRIA NÃO É REMÉDIO PRÓPRIO PARA VERIFICAÇÃO DO ACERTO OU DA INJUSTIÇA DA DECISÃO JUDICIAL, NEM TAMPOUCO MEIO DE RECONSTITUIÇÃO DE FATOS OU PROVAS DEFICIENTEMENTE EXPOSTOS E APRECIADOS EM PROCESSO FINDO." (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 47ª ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2007. P. 779)

"O ERRO DE FATO NÃO AUTORIZA A RESCISÃO DA SENTENÇA E O PROFERIMENTO DE NOVA DECISÃO POR MÁ AVALIAÇÃO DA PROVA OU DA MATÉRIA CONTROVERTIDA EM JULGAMENTO. NÃO SE TRATA DE UMA "NOVA CHANCE" PARA JULGAMENTO DA CAUSA. MUITO DIFERENTEMENTE, O ERRO DE FATO QUE AUTORIZA A AÇÃO RESCISÓRIA É O QUE SE VERIFICA QUANDO A DECISÃO LEVA EM CONSIDERAÇÃO FATO INEXISTENTE NOS AUTOS OU DESCONSIDERA FATO INCONTESTE NOS AUTOS." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO. 2. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2005, P. 1531) [DESTAQUEI]

IN CASU, NÃO RESTOU CONFIGURADO O ERRO QUE TERIA MACULADO A COMPRENSÃO DOS JULGADORES OU, ENTÃO, DISTORCIDO UMA REALIDADE RECONHECIDAMENTE VERÍDICA. A PROVA JUDICIAL FOI PRODUZIDA E APRECIADA PELOS JULGADORES, NÃO HAVENDO RAZÕES SUFICIENTES PARA SE ATESTAR QUE ESTE ATO ADMITIU FATO INEXISTENTE OU CONSIDEROU INEXISTENTE UM FATO EFETIVAMENTE OCORRIDO. O ERRO NA PRODUÇÃO DA PROVA (COMO APONTADO PELO AUTOR), EM VERDADE, TRADUZ-SE EM ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE QUALQUER SUBSTÂNCIA PROBATÓRIA CAPAZ DE CORROBORÁ-LAS, ALÉM DE REVELAR-SE UMA TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DE PROVA E DE MATÉRIAS JÁ DEBATIDAS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, O QUE TAMBÉM SERIA INVIÁVEL. POR DERRADEIRO, NÃO PODEMOS OLVIDAR QUE O PERCENTUAL QUE EXCEDEU OS LIMITES DE DESPESAS ESTABELECIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL FOI ALVO DE DEBATES E DE DISCUSSÕES DURANTE TODO O TRANSCORRER DA DEMANDA ORIGINÁRIA, PROVOCANDO, NA AÇÃO RESCISÓRIA, O ÓBICE CONSTANTE DO § 2º, DO ARTIGO 485, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: "§ 1º - HÁ ERRO, QUANDO A SENTENÇA ADMITIR UM FATO INEXISTENTE, OU QUANDO CONSIDERAR INEXISTENTE UM FATO EFETIVAMENTE OCORRIDO.

§ 2º É INDISPENSÁVEL, NUM COMO NOUTRO CASO, QUE NÃO TENHA HAVIDO CONTROVÉRSIA, NEM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO."

ADEMAIS, OS GASTOS QUE EXCEDERAM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONSTANCIAM EM DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS, CONFORME DEMONSTRADO NO RESPECTIVO CAPÍTULO DE SENTENÇA, POSTERIORMENTE CONFIRMADO PELA COLENDIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, BEM COMO A NOVAÇÃO PRETENDIDA PELO AUTOR NÃO PODE SER AFERIDA PELOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS JUNTADOS NOS AUTOS. O MESTRE EDUARDO TALAMINI, EM SUA LOUVÁVEL OBRA "COISA JULGADA E SUA REVISÃO" LECIONA COM PRECISÃO:

"...ASSIM, O ERRO DE FATO ENSEJADOR DA RESCISÓRIA É AQUELE DIRETAMENTE VERIFICÁVEL, MANIFESTO, EVIDENTE, A PARTIR DO MERO EXAME DOS AUTOS DO PROCESSO OU DOS DOCUMENTOS NELES CONTIDOS. O PARÂMETRO PARA A AFERIÇÃO DESSE ERRO É SEMPRE UM ELEMENTO INTERNO AOS AUTOS.

A INVOCAÇÃO DO 'ERRO DE FATO' NÃO PERMITE A PURA E SIMPLES REAVALIAÇÃO DE PROVA QUE TENHA SIDO EFETIVAMENTE APRECIADA PELO JUIZ, AINDA QUE A APRECIÇÃO TENHA SIDO ERRADA. NÃO CABE O REEXAME DA PROVA NEM A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA." (SÃO PAULO: RT, 2005, P. 189) EM CASOS SEMELHANTES, A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM SE CONSOLIDANDO NESSE SENTIDO:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CONCEITO E PRESSUPOSTOS. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

I - COMO ENSINA BARBOSA MOREIRA, QUATRO SÃO OS PRESSUPOSTOS PARA QUE O ERRO DE FATO DÊ CAUSA À RESCINDIBILIDADE, A SABER: "A) QUE A SENTENÇA NELE SEJA FUNDADA, ISTO É, QUE SEM ELE A CONCLUSÃO DO JUIZ HOUVESSE DE SER DIFERENTE; B) QUE O ERRO SEJA APURÁVEL MEDIANTE O SIMPLES EXAME DOS DOCUMENTOS E MAIS PEÇAS DOS AUTOS, NÃO SE ADMITINDO DE MODO ALGUM, NA RESCISÓRIA, A PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS PROVAS TENDENTES A DEMONSTRAR QUE NÃO EXISTIA O FATO ADMITIDO PELO JUIZ, OU QUE OCORRERA O FATO POR ELE CONSIDERADO INEXISTENTE; C) QUE "NÃO TENHA HAVIDO CONTROVÉRSIA" SOBRE O FATO (§ 2º); D) QUE SOBRE ELE TAMPOUCO TENHA HAVIDO "PRONUNCIAMENTO JUDICIAL" (§2º)".

II - A RESCISÓRIA NÃO SE PRESTA A APRECIAR A BOA OU MÁ INTERPRETAÇÃO DOS FATOS, AO REEXAME DA PROVA PRODUZIDA OU A SUA COMPLEMENTAÇÃO. EM OUTRAS PALAVRAS, A MÁ APRECIÇÃO DA PROVA OU A INJUSTIÇA DA SENTENÇA NÃO AUTORIZAM A AÇÃO RESCISÓRIA." (RESP 147796/MA, QUARTA TURMA, RELATOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, J. 25/05/1999, DJ. 28/06/1999, P. 117)

"EMENTA: RECURSO ESPECIAL PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA.

1. NÃO SE CONFUNDINDO A QUESTÃO DE DIREITO LOCAL E O ERRO DE FATO, A INCOINCIDÊNCIA EXCLUÍ O CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, FUNDADA NO ARTIGO 485, INCISO IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. PARA QUE O ERRO DE FATO DÊ CAUSA À RESCINDIBILIDADE DO JULGADO, É INDISPENSÁVEL QUE NÃO TENHA HAVIDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO (ARTIGO 485, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

3. EM HAVENDO O ACÓRDÃO RECORRIDO ASSINALADO QUE O ACÓRDÃO RESCINDENDO, APÓS ANÁLISE DA PROVA PRODUZIDA PELOS AUTORES, NOTADAMENTE AS CERTIDÕES EMITIDAS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTADAS À INICIAL, CONCLUIU TER SIDO ILEGAL A SUPRESSÃO DOS AVANÇOS SALARIAIS PERCEBIDOS PELOS SERVIDORES ANTES DE SE ESTABILIZAREM COM OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE OCUPARAM, POR SE TRATAREM DE VERBAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS SERVIDORES, NÃO HÁ FALAR EM VIOLAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

4. "A RESCISÓRIA NÃO SE PRESTA A APRECIAR A BOA OU MÁ INTERPRETAÇÃO DOS FATOS, AO REEXAME DA PROVA PRODUZIDA OU A SUA COMPLEMENTAÇÃO. EM OUTRAS PALAVRAS, A MÁ APRECIÇÃO DA PROVA OU A INJUSTIÇA DA SENTENÇA NÃO AUTORIZAM A AÇÃO RESCISÓRIA." (RESP 147.796/MA, RELATOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, IN DJ 28/6/99).

5. A APRECIÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL É ESTRANHA AO ÂMBITO DE CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

6. RECURSO NÃO CONHECIDO."

(RESP 316264/ES, SEXTA TURMA, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, J. 07/05/2002, DJ. 28/10/2002, P. 354) [ORIGINAIS SEM DESTAQUES] ANTE O EXPOSTO, RESTOU EVIDENTE O NÃO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA (QUAL SEJA, ALGUM DOS FUNDAMENTOS DO ARTIGO 485, DO CPC), RAZÃO PELA QUAL A MEDIDA JUDICIAL UTILIZADA REVELA-SE INADEQUADA, CARACTERIZANDO-SE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

FORTE EM TAIS RAZÕES, INDEFIRO A INICIAL COM FULCRO NOS ARTIGOS 490, I E 295, III E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CÓDIGO DE RITOS.

O DEPÓSITO PRÉVIO DEVERÁ SER REVERTIDO EM FAVOR DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 494, IN FINE, DO CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

VITÓRIA, 24/11/2008

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

INTIMAÇÕES**INTIMO****1 NO PROCESSO Nº 24030017776 - EMBARGOS INFRINGENTES EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

HELOISA HELENA FERREIRA ONDE É
EMBARGANTE/EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5875 ES CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
008689 ES MIRIAM BARROS DA MOTTA LEAL
009401 ES FABRICIO ALVES GHIDETTI
007722 ES LEONARDO LAGE DA MOTTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADO ÀS FLS. 745, PARA, QUERENDO, APRESENTAR
CONTRA-RAZÕES.

2 NO PROCESSO Nº 100060005533- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO DURVALINA RODRIGUES SALES ONDE É AUTOR

POR SEUS ADVS. DRS. 004415 ES GUTTIERES MEDEIROS REGO
008955 ES FLAVIO JANIQUES DE LIMA
JOSE PEREIRA DE SALES ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 004415 ES GUTTIERES MEDEIROS REGO
008955 ES FLAVIO JANIQUES DE LIMA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADA ÀS FLS. 579, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
SE MANIFESTEM SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 576/577, INCLUSIVE
PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

3 NO PROCESSO Nº 100070024185- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO

WALTER DA AGUIAR FILHO ONDE É AUTOR
POR SEU ADV. DR. 050898 RJ MAGNOLIA MEDEIROS DE AGUIAR
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR SENDO RÉU DA VINCI ENGENHARIA LTDA..

4 NO PROCESSO Nº 100080021171- MANDADO DE SEGURANÇA

ELISEU VICTOR SOUSA ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10834 ES LEONARDO BRUNE BARBOSA
CARNEIRO
11273 ES BRUNO SANTOS RIGONE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADA ÀS FLS. 76/77 QUE INDEFERIU O PEDIDO
LIMINAR.

5 NO PROCESSO Nº 100080026642- AGRAVO REGIMENTAL MANDADO DE SEGURANÇA

BRUNA ZANDONADE FEITOZA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12426 ES FRANCISCO CALIMAN
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADA ÀS FLS. 14/16 QUE RECONSIDEROU A DECISÃO
OBJURGADA, SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

6 NO PROCESSO Nº 100080026915- AGRAVO REGIMENTAL MANDADO DE SEGURANÇA

LUCINEIA CASTELUBER ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12396 ES WESLEY CORREA CARVALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADO ÀS FLS. 09, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES
NO PRAZO DE LEI.

7 NO PROCESSO Nº 100080030297- MANDADO DE SEGURANÇA SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO TRIBUTAÇÃO

ARRECADADO E FISCA ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 007314 ES GILMAR LOZER PIMENTEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADA ÀS FLS. 71/72 QUE, FACER A AUSÊNCIA DOS
REQUISITOS DO ART. 7º, II, LEI 1533/51, INDEFERIU O PEDIDO
LIMINAR.

8 NO PROCESSO Nº 100080030727- MANDADO DE SEGURANÇA

MARIA DA PENHA FALCAO ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 025687 ES JAYME GOMES, DEF. PUBLICO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADA ÀS FLS. 27/31, QUE DEFERIU A LIMINAR, PARA
QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SEJA DISPONIBILIZADO
PELA AUTORIDADE COATORA O MEDICAMENTO SOLICITADO PELA
IMPETRANTE (INSULINA GLARGINA LANTUS ® EM 20 UI DIÁRIAS),
SOB PENA DE MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE
ATRASO.

9 NO PROCESSO Nº 100080032756- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO

JORGE HENRIQUE SILVESTRE ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO
008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
3813 ES JOSE NATALINO CAMPONEZ
10150 ES RENATA GIUBERTI MIRANDA
11663 ES CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO
PAULO CESAR ALVARENGA ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 008705 ES KELLY CRISTINA BRUNO
008944 ES MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
3813 ES JOSE NATALINO CAMPONEZ
10150 ES RENATA GIUBERTI MIRANDA
11663 ES CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR EXARADO ÀS FLS. 372 PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS,
COMPROVEM O ALEGADO ESTADO DE MISERABILIDADE.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

COMUNICADO

COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE, A PARTIR DESTA DATA, NA
PRIMEIRA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS A SESSÃO DESTA
EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL TERÁ INÍCIO ÀS 09:00
HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO PROCEDER-SE AO
JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR, OU
CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

VITÓRIA, 24/11/2008

**LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

INTIMAÇÕES**INTIMO****1 NO PROCESSO Nº 100080033341- HABEAS CORPUS**

SEBASTIAO ALMEIDA DO ROSARIO, ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 0007228ES CLAUDIUS ANDRE M CABALLERO
009231 ES ALEXANDRE ANTONIO R BAPTISTA
14950 ES RODRIGO LEAO DE PAIVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR "INDEFIRO A LIMINAR."

2 NO PROCESSO Nº 100080033689- HABEAS CORPUS SEBASTIAO NILZO VENTURINI, ONDE É PACIENTE POR SEUS ADVS. DRS. 7303 ES JACONIAS SCHNEIDER DE SOUZA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR "INDEFIRO A LIMINAR."

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

SANDRA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 14070013173 - APELAÇÃO CRIMINAL ANTONIO CARLOS CARVALHO, ONDE É APELANTE POR SEU ADV. DR. 11551 ES KELLEN CRISTINA BONFIM LUCIA HELENA GONÇALVES DE SOUZA, ONDE É APELANTE POR SEU ADV. DR. 11551 ES KELLEN CRISTINA BONFIM PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

SANDRA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100080011503- DENÚNCIA ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, ONDE É DENUNCIADO POR SEUS ADVS. DRS. 008157 ES ELZIMAR LUIZ LUCAS 008653 ES LUCIANO PENNA LUCAS ANANIAS MARCAL DIAS, ONDE É DENUNCIADO POR SEUS ADVS. DRS. 008653 ES LUCIANO PENNA LUCAS 008157 ES ELZIMAR LUIZ LUCAS PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR AS FLS 488/489, QUE DEFERIU A JUNTADA DAS PROCURAÇÕES DE FLS 485/486, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

SANDRA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100080030768- HABEAS CORPUS PEDRO ROBSON SANTOS DAS DORES ONDE É PACIENTE POR SEU ADV. DR. 56788 MG ELIO FERREIRA DE SOUZA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR "INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR."

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

SANDRA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100080027608- MANDADO DE SEGURANÇA FELIPE TEIXEIRA BARBOSA, ONDE É REQUERENTE POR SEUS ADVS. DRS. 59020 RS OSCAR MARTINS 9509 DF FERNANDA ROCKERT RUTILEIA GOMES DOS SANTOS MELO, ONDE É REQUERENTE POR SEUS ADVS. DRS. 59020 RS OSCAR MARTINS 9509 DF FERNANDA ROCKERT BRIELE DOS SANTOS ARAUJO DA ROCHA, ONDE É REQUERENTE POR SEUS ADVS. DRS. 59020 RS OSCAR MARTINS 9509 DF FERNANDA ROCKERT PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR AS FLS 42, QUE DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA AVENTADA NOS PRESENTES AUTOS, ENTENDO SER MEDIDA DE CAUTELA O AGUARDO DAS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA, OBJETIVANDO ASSIM A REUNIÃO DE MAIORES ELEMENTOS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR INVOCADO.

2 NO PROCESSO Nº 100080030362- MANDADO DE SEGURANÇA VIVALDO CASSIMIRO PAULA, ONDE É REQUERENTE POR SEU ADV. DR. 003774 ES JOSE LUIZ COELHO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR AS FLS 151/152, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROCEDA A EMENDA DA EXORDIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ADUZIDA NO BOJO DESTE DECISUM, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONSOANTE DETERMINA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 1.533/51 C/C ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100080031493- MANDADO DE SEGURANÇA FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA, ONDE É REQUERENTE POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN 007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO
5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN

SAMUEL FERREIRA PEREIRA, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

SIDNEI MARQUES DA SILVA, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

RENATA CRISTINA DE LACERDA CINTRA, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

PAULO JANIO GOMES DA SILVA, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO
5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN

ELEDIR SANTIAGO ALCUNHA, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO
5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN

VALMIR GODOI RIBEIRO, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO
5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN

PEDRO ZAINA, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

JOEL CAMPOS DE TOLEDO, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

ADEMIR BATISTA DO NASCIMENTO, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

LUCIMARCIA GONÇALVES DA SILVA, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

FABIANO PIRES DE CAMPOS, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

GILCIMAR FABRICIO SOUZA MORAES, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

NILTON FLAVIO ZANCANARO, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

MILTON BARBOSA MELO JUNIOR, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

M B MELO JUNIOR-ME, ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5702A MT MARCELO G COUTINHO HORN
007193 ES GETULIO LUSTOSA CABELINO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR AS FLS 253, QUE ADMITIU DE BOM ALVITRE AGUARDAR AS
NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES DAS INDIGITADAS AUTORIDADES
COATORAS, A FIM DE SE PRONUNCIAR COM MAIOR AMPLITUDE,
PROVÁVEL CERTEZA E MERECEIDA CAUTELA SOBRE O PEDIDO DE
LIMINAR INVOCADO.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
03/12/2008 QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS,
PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES
SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE

PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 24060359585

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PRISÃO EM FLAGRANTE
EMGTE SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A) THIAGO PILONI E SILVA, DEF. PUBLICO
EMGDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
RELATOR DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

2 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 48060010583

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:INQUÉRITO POLICIAL
EMGTE JOE DEMETHRIUS SABINO MACHADO
ADVOGADO(A) ELISIO DE OLIVEIRA LOPES - DEFENSOR PÚBLICO
EMGDO MINISTERI PUBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

3 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 48070041297

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:INQUÉRITO POLICIAL
EMGTE DANIEL SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO(A) DELSON SANTOS MOTTA
ADVOGADO(A) MARIA MADALENA DE SOUZA
EMGTE ELISEU MONTEIRO FILHO
ADVOGADO(A) DELSON SANTOS MOTTA
ADVOGADO(A) MARIA MADALENA DE SOUZA
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100080013145

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE CLEBIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A) ADAIR Mª DE FATIMA SANTOS BIANCHI
ADVOGADO(A) LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100080023615

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU:DENÚNCIA
REQTE ERALDO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) SILVESTRE JOSE VIEIRA
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR DES. ADALTO DIAS TRISTÃO

6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100080024431

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE CAMILO DE LELIS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES
ADVOGADO(A) LEONARDO FERREIRA SILVA
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100080026691

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE JORGE LIMA SABINO
ADVOGADO(A) GIZELLY RAMOS ANDRADE BRUM
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

8 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080013038

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MARIA THEREZA MACHADO DE VICTA
ADVOGADO(A) JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA

A. COATORA SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA FRAGA
LITIS. PASSIVO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(A) JANDIARA ROSA PASSOS
ADVOGADO(A) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
ADVOGADO(A) MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) PAULETE PENHA VIEIRA
ADVOGADO(A) SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO
ADVOGADO(A) VERA LUCIA FAVARES BORBA
RELATOR DES. ADALTO DIAS TRISTÃO

VITÓRIA, 24/11/2008

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
INTIMAÇÃO

INTIMO:

ANDRÉ ZOTELLE FERRI, POR SEU ADVOGADO DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, VICE-PRESIDENTE, ÀS FLS. 325/329, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 044.030.001.257**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA **SUBIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, DOS SEGUINTE FEITOS:

1 - AGRADO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.060.184.652
AGVTE: JORGE BENEDITO FLORENTINO
(ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - AGRADO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048.050.061.059
AGVTE: JORGE BRAZ DA SILVA
(ADV: DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DOS SEGUINTE FEITOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014.060.081.206
AGVTE: GERALDO PAULO DE OLIVEIRA
(ADVª: DRª ELISÂNGELA LEITE MELO)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014.060.081.206
AGVTE: GERALDO PAULO DE OLIVEIRA
(ADVª: DRª ELISÂNGELA LEITE MELO)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AOS INTERESSADOS DA SUBIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.020.456.089
AGVTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA LAMARÃO
(ADV: DR. JOSÉ HENRIQUE DECOTTIGNIES)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.020.456.089
AGVTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA LAMARÃO
(ADV: DR. JOSÉ HENRIQUE DECOTTIGNIES)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 100.070.026.743
RECTE: MARCOS DIAS BICALHO
(ADV.: DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO)
RECD: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 DESAFORAMENTO Nº 100080003963

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQDO JOSE LIMA SOBRINHO
ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA
RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: PEDIDO DE DESAFORAMENTO. ALEGAÇÃO DE IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. OCORRÊNCIA. RELEVÂNCIA DAS INFORMAÇÕES DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA. PEDIDO DEFERIDO. 1- HAVENDO FATOS OBJETIVOS QUE AUTORIZAM FUNDADA DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS, É DE SE DEFERIR O PEDIDO DE DESAFORAMENTO, GARANTINDO-SE QUE O JULGAMENTO DO RÉU ATENDA AOS REQUISITOS LEGAIS DE ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE. 2- AS INFORMAÇÕES DO MAGISTRADO PROCESSANTE SÃO IMPORTANTES NA AVALIAÇÃO DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE DESAFORAMENTO, POIS ESTE, SENTINDO E OBSERVANDO AS REAÇÕES DA POPULAÇÃO LOCAL, TEM CONDIÇÕES DE OPINAR MELHOR SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI. 3- PEDIDO DEFERIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER O PEDIDO DE DESAFORAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

2 DESAFORAMENTO Nº 100080012373

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE DIEGO SIQUEIRA MACHADO

ADVOGADO(A) CARLA SIMONE VALVASSORI
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: DESAFORAMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE SOBRE A DESISTÊNCIA DO DESAFORAMENTO, ANTES MESMO DA APRECIACÃO DO MÉRITO, TEM-SE POR PREJUDICADO O PEDIDO PELA PERDA DE SEU OBJETO, HOMOLOGANDO-SE, ASSIM, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ARTIGO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

3 DESAFORAMENTO Nº 100080016205

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQDO LAILSON MONTARROYOS
ADVOGADO(A) RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA
RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: PEDIDO DE DESAFORAMENTO. ALEGAÇÃO DE IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. OCORRÊNCIA. RELEVÂNCIA DAS INFORMAÇÕES DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA. PEDIDO DEFERIDO. 1- HAVENDO FATOS OBJETIVOS QUE AUTORIZEM FUNDADA DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS, É DE SE DEFERIR O PEDIDO DE DESAFORAMENTO, GARANTINDO-SE QUE O JULGAMENTO DO RÉU ATENDA AOS REQUISITOS LEGAIS DE ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE. 2- AS INFORMAÇÕES DO MAGISTRADO PROCESSANTE SÃO IMPORTANTES NA AVALIAÇÃO DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE DESAFORAMENTO, POIS ESTE, SENTINDO E OBSERVANDO AS REAÇÕES DA POPULAÇÃO LOCAL, TEM CONDIÇÕES DE OPINAR MELHOR SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI. 3- PEDIDO DEFERIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER O PEDIDO DE DESAFORAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

4 REVISÃO CRIMINAL Nº 100070010960

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE JOAO ELIAS PIOL

ADVOGADO(A) LEONARDO LOIOLA GAMA
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
REVISOR PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 03/09/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ALEGATIVAS DE SENTENÇA CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS E NOVAS PROVAS APÓS A SENTENÇA - PROCEDÊNCIA. A FALTA DE ACERTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NESTE CASO ESPECÍFICO, SE FICAR CONSTATADA, DEVE SER TRATADA COMO MERO ERRO ADMINISTRATIVO DEVENDO SER APURADO, JULGADO E PUNIDO, SE FOR O CASO, NA ESFERA PRÓPRIA, POIS O ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO É MAIS ABRANGENTE DO QUE O DO DIREITO PENAL, QUE É MAIS RESTRITO. ASSIM, REZA O PRINCÍPIO DA ÚLTIMA RATIO. JULGO PROCEDENTE O RECURSO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

5 REVISÃO CRIMINAL Nº 100070021900

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE VANDERLEI CARLOS LOURENÇO IGREJA

ADVOGADO(A) CARLOS ROBERTO BUTERI
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. REQUISITOS. SE AUSENTE DOCUMENTO DITO ESSENCIAL PELA LEI, IMPOSSÍVEL O CONHECIMENTO DA REVISÃO CRIMINAL.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO, PRELIMINARMENTE.

6 REVISÃO CRIMINAL Nº 100080003112

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE FLAVIO DOS SANTOS SCARDUA

ADVOGADO(A) OTONIEL AMARAL DE MATTOS
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. REQUISITOS. A REVISÃO CRIMINAL, VIA ESTREITA QUE É, PRESSUPÕE NOVOS FATOS OU DOCUMENTOS, E NÃO SIMPLEMENTE NOVOS ARGUMENTOS.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL.

7 REVISÃO CRIMINAL Nº 100080003252

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE LUIS CARLOS CACA GONÇALVES

ADVOGADO(A) DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO(A) HELLEN SYNTHIA SPINASSE
ADVOGADO(A) MARCELLO PINTO RODRIGUES
ADVOGADO(A) MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES
ADVOGADO(A) MAYARA RUELA OLLIARI
ADVOGADO(A) MILTRO JOSE DALCAMIN
ADVOGADO(A) SANDRO COGO
ADVOGADO(A) SARA DIAS BARROS

ADVOGADO(A) SAULO HOFFMANN PRATES
 REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
 JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - PARCIALMENTE ACOLHIDA - MÉRITO - INDEVIDA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIACÃO E JULGAMENTO DO FEITO - IMPROCEDÊNCIA - RECURSOS TRANSFERIDOS À ADMINISTRAÇÃO DA MUNICIPALIDADE - RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO ATRIBUÍDA AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAMENTO DOS ADMINISTRADORES - ILEGITIMIDADE DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA OFERECIDA POR PROCURADOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULARES NA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

1. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

1.1. A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MAGISTRADO MONOCRÁTICO AO ARGUMENTO QUE OS CRIMES VERSADOS NA AÇÃO PENAL MATRIZ SÃO FUNCIONAIS PRÓPRIOS, O QUE REMETERIA A TRAMITAÇÃO DA AÇÃO PARA ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; A INEXISTÊNCIA DE TÍPICIDADE DELITUOSA, EM VIRTUDE DA SUPERVENIENTE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 LEGITIMAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE ATRAVÉS DE COOPERATIVAS; A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, POIS, SUAS CONTAS FORAM APROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; A AUSÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO IV DO DECRETO LEI Nº 201/67, E QUE A PENA FORA FIXADA DE FORMA EXASPERADA, TAIS QUESTÕES JÁ FORAM APRECIADAS E AFASTADAS EM SEDE DE APELAÇÃO POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POSSUINDO ASSIM, A REVISÃO CRIMINAL, PARCIALMENTE, A TRANSGRESSÃO DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NA MODALIDADE CABIMENTO. INVIÁVEL, PORTANTO, QUE EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL PRETENDA O CONDENADO REDISCUTIR MATÉRIA ANALISADA EM VIA PRÓPRIA, DEVENDO O MESMO OBSERVAR, ANTES DA INTERPOSIÇÃO DO SEU RECURSO AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO. A ABORDAGEM DAS MATÉRIAS JÁ DISCUTIDAS, DESTA FEITA SOB OUTROS ÂNGULOS, NÃO RENOVA A POSSIBILIDADE DE SUA APRECIACÃO NÃO SE ENQUADRANDO O PEDIDO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE DA REVISÃO CRIMINAL, FUGINDO DAS ENUMERAÇÕES TAXATIVAS DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1.2. REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA EM PARTE.

2. MÉRITO

2.1 - SENDO AS VERBAS FEDERAIS REPASSADAS À ADMINISTRAÇÃO DA MUNICIPALIDADE E CABENDO A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS MESMAS AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL, A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DOS ADMINISTRADORES PASSA A SER DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, POIS TAL VERBA PASSA A FAZER PARTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, CONFORME ORIENTAÇÃO SUMULADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO SEU ENUNCIADO Nº 209.

2.2 - NÃO EXISTE REGISTRO NOS AUTOS NO SENTIDO DE QUE O PROCURADOR DA JUSTIÇA QUE OFERECIU A DENÚNCIA ESTAVA NA QUALIDADE DE PROCURADOR DE CONTAS, AO REVÉS, O SUBSCRITOR DA PEÇA EXORDIAL ENCONTRAVA-SE NO EXERCÍCIO DO SEU MUNUS DE PROCURADOR OFICIANTE NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. MESMO SE ASSIM NÃO FOSSE, A DECISÃO DO EXCELSO SUPREMO QUE CONSIDEROU ILEGAL A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO PARQUET ESTADUAL NA PROCURADORIA DE CONTAS É POSTERIOR AO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E, O EMINENTE MINISTRO RELATOR, NÃO ATRIBUIU EFEITOS EX TUNC À DECISÃO CONSTITUCIONAL.

2.3 - REVISÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL.

8 REVISÃO CRIMINAL Nº 100080008962

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE GILBERTO MATEUS DE SOUZA
 ADVOGADO(A) FELIPE CAETANO FERREIRA
 ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF
 REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ARTIGO 621, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PROVA NOVA - SENTENÇA PROFERIDA SEM APURAÇÃO DA REAL IDENTIFICAÇÃO DO PRESO - LAUDO TÉCNICO DEMONSTRANDO INOCÊNCIA DO AUTOR - ERRO JUDICIÁRIO CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE. 1. A EXISTÊNCIA DE PROVA NOVA QUE DEMONSTRE A INOCÊNCIA DO ACUSADO SE CONSTITUI EM MEIO HÁBIL A ENSEJAR A AÇÃO REVISIONAL. 2. NO CASO FOCADO, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, VEIO O LAUDO DA PERÍCIA TÉCNICA QUE FOI CONCLUSIVO EM DEMONSTRAR ATRAVÉS DE EXAME PAPIOSCÓPICO QUE O PRESO SE FEZ PASSAR PELO AUTOR DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SENDO ESTE CONDENADO POR CRIME QUE NÃO COMETEU. 3. ASSIM, RESTA CARACTERIZADA A HIPÓTESE DE ERRO JUDICIÁRIO, DEVENDO O AUTOR SER INDENIZADO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS. 4. RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL.

9 REVISÃO CRIMINAL Nº 100080010711

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE JOVENTINA ANDRIOLLI FERIGUETTI
 ADVOGADO(A) LEONARDO LOIOLA GAMA
 REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DESIG. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
 REVISOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: REVISÃO. CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE NOVAS PROVAS DE INOCÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- AS PROVAS SUSCITADAS PELO REQUERENTE JÁ FORAM DEVIDA E OPORTUNAMENTE ANALISADAS EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU DE JUÍZO, SEM QUE NOVOS ELEMENTOS TENHAM SIDO PRODUZIDOS. DAÍ PORQUE A SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO SE AFIGURA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. 2- DESCABE UTILIZAR A AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL COMO SUCEDÂNEO RECURSAL PARA SIMPLES REEXAME DE PROVA, COMO EVIDENTEMENTE PRETENDE O REQUERENTE. 3- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

10 REVISÃO CRIMINAL Nº 100080014150

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE JOSE CARLOS CASSIANO DA SILVA
 ADVOGADO(A) ELINARA FERNANDES SOARES
 REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. SURGIMENTO DE NOVA PROVA. INVIABILIDADE. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO CONDENATÓRIA PARA A DEFESA, O EXAME DE NOVAS PROVAS SOMENTE PODE OCORRER EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL, DESDE QUE ELAS TENHAM SIDO PRODUZIDAS MEDIANTE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO, SOB PENA DE SER AFRONTADA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À

UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL.

11 REVISÃO CRIMINAL Nº 100080021742

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE OLEGARIO GONÇALVES DE AZEREDO
ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS BORLOTT
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL PRESSUPOSTOS. 1. O INTERPOR DE REVISÃO CRIMINAL PRESSUPOE O ADIMPLIR DE TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE A OBSERVÂNCIA DA JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA GUERREADA. 2. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO REVISIONAL, PRELIMINARMENTE.

12 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080005935

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ANGELA MARIA PATROCINIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) TIAGO CARVALHO MORAES
A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 01/10/2008 E LIDO EM 05/11/2008

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - SAÚDE - DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. 1. NÃO PODENDO O IMPETRANTE CUSTEAR SEM COMPROMETIMENTO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO O TRATAMENTO DE SAÚDE, CUMPRE AO ESTADO O DEVER DE AMPARO, UMA VEZ QUE TODOS OS CIDADÃOS TÊM DIREITO À SAÚDE, QUALIFICADA COMO DIREITO FUNDAMENTAL, INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. 2. SEGURANÇA CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, CONCEDER A SEGURANÇA.

VITÓRIA, 24/11/2008

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CEJA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 314/06

REQUERENTES: FILIPPO LUCARELLI E RAFFAELLA VERITÀ
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA

REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DA EMINENTE RELATORA, ÀS FLS. 127, EM ANEXO, QUE DEFERE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO DE FLS. 126, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 370/07

REQUERENTES: DAVIDE BARTOLINI E BERNADETTA MACCHINI
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA

REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAÚJO
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DA EMINENTE RELATORA, ÀS FLS. 128, EM ANEXO, QUE DEFERE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO DE FLS. 127, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: Nº 405/08

REQUERENTES: LUCA POLLERO E MONICA DISARO
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA

REPRESENTANTE: DR. FREDERICO LEAL DE PAULA
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DA EMINENTE RELATORA, ÀS FLS. 225, EM ANEXO, QUE DEFERE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO DE FLS. 224, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 324/06

REQUERENTES: DAVIDE DIVERSI E MICHELINE BERNARDO
PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA

ADVOGADA: DRª. MARISTELA VILHENA DIAS DE ANDRADE
INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 161 DOS AUTOS.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

P/SECRETÁRIA DA CEJA/ES

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CEJA-ES

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 443/2008

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

REQUERENTES: ROBERTO OSVALDO BROCCHI E ANNA SERINI
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 440/2008

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: RAFFAELE PERNA E SUSY LEVA
REPRESENTANTE: DRª. ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATORA: DRª. IVONE VILANOVA DE SOUZA
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 424/2008

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: GERARDO IANNONE E DONATELLA DI MAURO
REPRESENTANTE: DRª. MARIA HELENA REINOSO REZENDE
RELATORA: DRª. PATRÍCIA CALMON RANGEL
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 422/2008

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: FRANCESCO PETROSINO E TERESA STAIANO.
REPRESENTANTE: DRª. MARIA HELENA REINOSO REZENDE
RELATORA: DRª. PATRÍCIA CALMON RANGEL
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO.
CEJA/ES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO:

PROCESSO 421/2008

ASSUNTO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTES: SERGIO ZAPPIA E RIPALTA GIORDANO.
REPRESENTANTE: DRª. MARIA HELENA REINOSO REZENDE
RELATORA: DRª. PATRÍCIA CALMON RANGEL
CONCLUSÃO: A COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE ACORDO COM A ATA, APROVOU À UNANIMIDADE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.
FICA A REPRESENTANTE INTIMADA.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

P/ SECRETÁRIA DA CEJA/ES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVÊNIO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: A PARTIR DE 03/11/08.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 24 de novembro de 2008.

DES. ROMULO TADDEI
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVÊNIO: FACULDADE NOVO MILÊNIO

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: A PARTIR DE 03/11/08.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 17 de novembro de 2008.

DES. ROMULO TADDEI
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESUMO DO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVÊNIO: FAESA - FACULDADES INTEGRADAS
ESPÍRITO-SANTENSES

ESTAGIÁRIO	PERÍODO
RAFAELA LANSCHI PISSINATE	19/11/2008 a 19/11/2009

OBJETO: Contrato de Estágio.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 041010206101622041 - Administração e Gestão da Unidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física)

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 19 de novembro de 2008

DES. ROMULO TADDEI
Corregedor Geral da Justiça

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS ASSINADOS PELO EXM. SR. DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADOS DE 24 NOVEMBRO DE 2008.

ATO Nº. 3712/11/08: - Resolve conceder a Srª. **FABÍOLA LANA ENCARNÇÃO BRANDÃO**, Escrevente Juramentada da Comarca de Itapemirim, 08 (oito) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a partir de **01/11/08**, nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3713/11/08: - Resolve tornar insubsistente o Ato n.º 1888/07/08, publicado em 15/07/08, referente à Licença Médica do Sr. **CLAUDIONOR TADEU ELIAS**, Contador Judiciário da Comarca Conceição da Barra.

ATO Nº. 3714/11/08: - Resolve conceder ao Sr. **CLAUDIONOR TADEU ELIAS**, Contador Judiciário da Comarca Conceição da Barra, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **21/07/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3715/11/08: - Resolve prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da Srª. **NAILTER NEY**, Escrevente Juramentada do Juízo de Vitória, por 35 (trinta e cinco) dias, a partir de **28/10/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3716/11/08: - Resolve conceder a Srª. **DANIELA BRANDÃO DE SOUZA ALVES SALVIATO**, Escrivã Judiciária do Juízo de Cariacica, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **14/10/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3717/11/08: - Resolve prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do Sr. **JOÃO LUIZ SESSA**, Oficial de Justiça do Juízo de Vila Velha, por 60 (sessenta) dias, a partir de **19/09/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3718/11/08: - Resolve conceder a Srª. **CLÁUDIA MATHIAS DA COSTA**, Técnico Judiciário do Juízo de Viana, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **11/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3719/11/08: - Resolve conceder a Srª. **FLÁVIA BOLDI PINTO**, Escrevente Juramentada da Comarca de Guarapari, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **12/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3720/11/08: - Resolve conceder a Srª. **LILIANE COLNAGO SOARES**, Escrivã Judiciária do Juízo de Cariacica, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **29/10/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3721/11/08: - Resolve conceder ao Sr. **HERMANO MATTOS DE SOUZA**, Técnico Judiciário da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, em **11/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3722/11/08: - Resolve conceder a Srª. **LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA**, Escrivã Judiciária da Comarca de Barra de São Francisco, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, em **11/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3723/11/08: - Resolve conceder ao Sr. **CRISTIANO VARGAS BERNARDO**, Conciliador da Comarca de Itapemirim, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, em **10/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3724/11/08: - Resolve conceder a Srª. **ANA CAMATA ZUCHETTO**, Escrevente Juramentada da Comarca de Linhares, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, em **10/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3725/11/08: - Resolve conceder a Srª. **MARIA BERNADETE CABRAL DE SÁ DAL COL**, Escrivã Judiciária do Juízo de Vitória, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **03/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3726/11/08: - Resolve conceder ao Sr. **LUIZ ALEXANDRE BORILLE**, Escrevente Juramentado da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, em **14/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3727/11/08: - Resolve conceder a Srª. **ANA CAMATA ZUCHETTO**, Escrevente Juramentada da Comarca de Linhares, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, em **11/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3728/11/08: - Resolve conceder a Srª. **RAFAELA DE CASTRO CORREA SOARES**, Comissária da Infância e da Juventude da Comarca de Castelo, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, em **10/11/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3729/11/08: - Resolve conceder a Srª. **MARIA AMÉLIA CASTRO DE MELLO LEITÃO**, Escrevente Juramentada do Juízo de Vitória, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, em **13/10/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3730/11/08: - Resolve conceder a Srª. **MARIA AMÉLIA CASTRO DE MELLO LEITÃO**, Escrevente Juramentada do Juízo de Vitória, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, em **20/10/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 3731/11/08: - Resolve conceder a Srª. **MARIA AMÉLIA CASTRO DE MELLO LEITÃO**, Escrevente Juramentada do Juízo de Vitória, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **28/10/08**, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

Vitória, 24 de Novembro de 2008

DES. ROMULO TADDEI
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 52/08

Ficam convocados os candidatos aprovados, abaixo nominados, para que compareçam a esta E. Corregedoria no dia 28/11/08, às 14 horas, com a finalidade de manifestar opção quanto às vagas existentes nas respectivas Comarcas.

O candidato que não comparecer, no dia e horário determinados, será nomeado para a vaga de conveniência da administração.

Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA - 1ª ENTRÂNCIA
50 LORRAINY SCOPEL SIMOES ARAUJO
51 RODRIGO FURTADO DE MEDEIROS

Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA - 2ª ENTRÂNCIA
40 PAULA CRISTINA PENITENTE PASSAGEM
41 RUBERLEY DIAS

Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA - 3ª ENTRÂNCIA
132 CAROLINA GAIGHER TOBIAS
133 MANOEL GUIMARAES DIAS NETO
135 ANA MARIA PERIM SANTOS
136 LAILA KERCKHOFF DOS SANTOS
139 GEISY LANDE SANTOS SOUZA

Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA ESPECIAL
123 ANTONIO IRINEU GONRING
124 LARISSA MONTEIRO GUIMARAES CARVALHO

Cargo: ESCRIVENTE JURAMENTADO - 3ª ENTRÂNCIA
208 GUSTAVO PINTO HERKENHOFF
209 JORDANA BATISTA
210 BENEIR CUNHA DA SILVA JR
211 FLAVIO DE MORAIS
212 ERIKA RODRIGUES DA FONSECA
213 FERNANDA S CARVALHO SCHMITD
214 MICHELLI PAGOTTO
215 HEVELIN FLOR DO NASCIMENTO
216 ERICA VANESSA FIORINI NIERO SESSA
217 FRANCINE DEVENS PIMENTEL

Vitória, 21 de novembro de 2008.

DES. ROMULO TADDEI
Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 53/08

Fica convocado o candidato abaixo nominado, para que compareça a esta E. Corregedoria, no dia 28/11/08, às 14 horas, para, na condição de suplente, manifestar opção quanto às vagas eventualmente existentes nas respectivas Comarcas, caso o candidato convocado pelo Edital 52/08 renuncie à nomeação.

O candidato que não comparecer, no dia e horário determinados, será nomeado para a vaga de conveniência da administração.

Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA - 2ª ENTRÂNCIA
43 LAUDIRA MARIA DA SILVA

Vitória, 21 de novembro de 2008.

DES. ROMULO TADDEI
Corregedor-Geral da Justiça

**COLEGIADO RECURSAL
JUIZADOS ESPECIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA RECURSAL VITÓRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2008 (SEXTA FEIRA) QUE TERÁ INÍCIO ÀS 13:30 HORAS NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉZAR HILAL, NÚMERO 420, BENTO FERREIRA.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

PROCESSOS ADIADOS DA PAUTA ANTERIOR

01-RECURSO INOMINADO Nº 16356/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTES: EMERSON RIBEIRO FERRI E MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADV. DR. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
RECDO: THIAGO TORREZANI KOEHLER
ADV. DRª. ANDRÉA DE OLIVEIRA BOTELHO
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

02-RECURSO INOMINADO Nº 16405/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: RESTAURANTE MOQUECA LTDA- EPP
ADV. DR. FABRÍCIO PAIVA CHARPINEL E OUTRO
RECDO: TIM CELULAR S/A
ADV. DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI E OUTRO
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

03-RECURSO INOMINADO Nº 16602/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
RECTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES S/A
ADV. DR. LEONARDO VARGAS MOURA
RECDA: MARILZA DE ANGELI CESCONETTO
ADV. DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANDRÉ LAMEGO SCHULER
PEDIU VISTA EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:

04-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 15783/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
APTE: PHILLIPS TEIXEIRA GIRELLI
ADV. DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR
APDA: MARILZA GOMES DE ALMEIDA
ADV. DR. FRANCISCO DE A. POZZATTO RODRIGUES
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

05-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 15946/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
EMBGTE: ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADV. DR. MARCELO PAGANI DEVENS
EMBGDO: BIANOR MACHADO NETO
ADV. DR. GUSTAVO ABBI FERREIRA
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANDRÉ LAMEGO SCHULER

06- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 16105/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 EMBGTE: SILVIA CARLA RODRIGUES
 ADV. DR.: ANDERSON A. DE PAULA THEODORO
 EMBGDO: VIVO S/A
 ADV. DRª.BETANIA TRÉS DESSAUNE
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

07- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 16168/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 EMBGTE: BRUNO DE PINHO E SILVA
 ADV. DRª. CAROLINA ROMANO BROCCO
 EMBGDO: AGULHAS NEGRAS DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADV. DR. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

08- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 16230/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 EMBGTE: HENRIQUE TOMMASI NETO ANÁLISE CLÍNICAS LTDA.
 ADV. DR. RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
 EMBGDO: LÍLIAN ARIDES PIANCA
 ADV. DR. DORIVAL DE PAULA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

09- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 16265/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 EMBGTE: DANIELA FURIERI GUZZO E HELIOMAR GUIMARÃES GUZO
 ADV. DR. ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 EMBGDO: LOURIVAL DE PAULA DIAS
 ADV. DRª. ANRIETTI MAYARA FABRETTI FRAGA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

10-RECURSO INOMINADO Nº 16313/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
 RECTE: PAN TRAVEL **LTDA.**
 ADV. DR. ANGELO POLTRONIERI NETO
 RECDA: PAULINA VALÉRIA SANTOS
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

11-RECURSO INOMINADO Nº 16348/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: ALFREDO BRITO FILHO
 ADV. DRª. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS E OUTRO
 RECDO: DIEGO RAMOS MIRANDA E MARILZA RAMOS MIRANDA
 ADV. DR. RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

12-RECURSO INOMINADO Nº 16355/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA
 RECTE:ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A -ESCELSA
 ADV. DRª. TATYANA LÉLLIS DA MATTA E SILVA
 RECDA: EDNA MARIA DE OLIVEIRA DEGASPERI
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

13-RECURSO INOMINADO Nº 16397/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.
 ADV. DRª. ROVENA REZENDE SOARES DE AMORIM
 RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. DR. EUCLIDE BERNARDO MEDICI
 RECDA: SUELLEN VIEIRA ARAÚJO
 ADV. DR. LUCAS LUIZ S. OLIVER

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

14-RECURSO INOMINADO Nº 16433/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: BCP S/A
 ADV. DRª. SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
 RECDA: MARIA HELENA RESENDE LIMA
 ADV. DR. CLÁUDIO DOS SANTOS E OUTRA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

15-RECURSO INOMINADO Nº 16441/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: SÓ MOTOR - ÍTALO RASPARODI-ME
 ADV. DR. ITAMAR SOUZA CADETE
 RECDO: MARCOS FELIPE DE CASTRO FONSECA
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

16-RECURSO INOMINADO Nº 16442/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: IRACEMA ASSIS PEREIRA
 ADV. DR. S. GUALTEMAR SOARES
 RECDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CECILANO ABEL DE ALMEIDA
 ADV. DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

17-RECURSO INOMINADO Nº 16451/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE: BANESTES SEGUROS S/A
 ADV. DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA E OUTRO
 RECDA SILVANA GAVA DE SOUZA
 ADV. DR.WILLES DE SOUZA TOLENTINO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

18-RECURSO INOMINADO Nº 16474/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DRª. CLARISSA NUNES LEITE COELHO
 RECDO: GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA
 ADV. DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

19-RECURSO INOMINADO Nº 16483/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: LABORATÓRIO CAPIXABA DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA.
 ADV. DR. VITOR DE PAULA FRANÇA
 RECDO: LUCIANO LISZT FERNANDES DE JESUS
 ADV. DR. DORIVAL DE PAULA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

20-RECURSO INOMINADO Nº 16502/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO
 RECDA: DEUZA ROZINDO DA SILVA
 ADV. DR.. EDY COUTINHO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

21-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 16513/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 EMBGTE: JARBAS MACHADO
 ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
 EMBGDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

22-RECURSO INOMINADO Nº 16531/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: TIM CELULAR S/A

ADV. DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
RECDA: LUCY DE FÁTIMA CRUZ LAGO
ADV. DR. ANDRÉ LUIS ALVES QUINTELA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

23-RECURSO INOMINADO Nº 16540/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)
ADV. DR. RAFAEL ERNESTO LIMA
RECDA: LENITA LAVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
ADV. DRª. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 16549/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA
APTE: ZÉLIA GOMES DE OLIVEIRA
ADV. DR. PAULO CESAR CUNHA LIMA DO NASCIMENTO
APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

25-RECURSO INOMINADO Nº 16550/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: EMPRESA JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADV. DRª. SIMONE DA SILVA ZANI ERLER
RECDO:RAFAEL RAMOS BERNARDO
ADV. DR. CLÁUDIO MÚCIO SALAZAR P. FILHO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

26-RECURSO INOMINADO Nº 16575/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA
RECTE: BCP S/A
ADV. DRª. SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA
RECDA: ANASTASIA LUIZA HELMER
ADV. DR. ARI FONTES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

27-RECURSO INOMINADO Nº 16576/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: ALEXSANDRO SANTOS BICALHO
ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
RECDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV. DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

28-RECURSO INOMINADO Nº 16617/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
RECTE: SHIRLEY EDEIR GIOVANELLI
ADV. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS
RECDO: SERRATUR TRANSPORTES LTDA.
ADV. DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

29-RECURSO INOMINADO Nº 16626/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: ELIANE TEREZA NASCIMENTO DO ROSÁRIO BARROS
ADV. DR. JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
RECDA: LUCÍLIA BARROS DA SILVA
ADV. DRª. HELOISA HELENA MUSSO DALLA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

30-RECURSO INOMINADO Nº 16635/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA
RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A -ESCELSA
ADV. DRª. TATYANA LÉLLIS DA MATTA E SILVA
RECDA: NAUZIRA DE OLIVEIRA MIRANDA SEM ADVOGADO NOS AUTOS
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

31-RECURSO INOMINADO Nº 16644/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: CLAUDIA REGINA MAZZOCO G. DE MIRANDA
ADV. DRª. ROSEMARY MACHADO DE PAULA

RECDO: DINERS CLUB INTERNACIONAL
ADV. DR. RUTHER JOSÉ VALENTE AMORIM
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

32-RECURSO INOMINADO Nº 16707/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV. DR. LEONARDO ALEXANDRE S. PEREIRA E OUTROS
RECDA: GILDA DA SILVA AGUIAR
ADV. DR. VINÍCIUS SUZANA VIEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

33-RECURSO INOMINADO Nº 16725/08
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV. DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO E OUTROS
RECDO: NELSON SILVA MIGUEL
ADV. DRª. TERCILIA TORNERI MENDES E OUTRAS
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR ANDRÉ LAMEGO SCHULER

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**RITA DE CÁSSIA CITY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA DE VITÓRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - VITÓRIA**

INTIMAÇÕES

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 10.570/07
RECTE: COIMEX ADMINISTRAÇÃO CONSÓRCIOS LTDA.
ADV. DR. BRUNO CÉSAR LIMONGI HORTA
RECDO: ANTONIO MIRANDA FILHO
ADV. DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.261 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 11.369/07
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS
RECDO: JOSÉ JORGE DA SILVA
ADV. DR. EDY COUTINHO
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.506 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 11.412/07
RECTE: ELIZÂNGELA MARIA COELHO
ADV. DRª FLÁVIO AQUINO DOS SANTOS
RECDO: ULYSSES CARVALHO DA PAIXÃO
ADV. DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.200 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

04 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 12.166/07
RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
RECDO: LUIZ CARLOS LAEBER
ADV. DR. AUGUSTO DA COSTA NETO
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.260 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

05 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 14.976/08

RECTE: IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA.
ADV. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS
RECDA: CLAUDIOMIRO DA SILVA COSTA
ADV. DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA E DRª CAROLINE DE QUEIROZ COSTA
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.162 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
TERCEIRA TURMA RECURSAL
REGIÃO NORTE

INTIMAÇÃO

INTIMO:

MERCANTIL CAMPO NOVO LTDA-ME, POR SUA ADVOGADA, DRª LIETE VOLPONI FORTUNA, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA DECISÃO DE FLS. 129/131, NOS AUTOS DO RECURSO INOMINADO Nº 2.682/08 (PROC.: 008.07.001360-1), QUE, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA RECORRIDA, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVE A SUA QUALIFICAÇÃO ATUAL COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA OS FINS DO ART. 74, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 C/C ART. 8º, § 1º DA LEI 9.099/95.

COLATINA-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
SECRETÁRIO DA 3ª TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
QUARTA TURMA - REGIÃO SUL

INTIMAÇÕES

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 2702/07

COMARCA DE GUARAPARI - PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.06.007504-7
RECTE: WANDERLEY DA SILVA SANTOS
RECDO: ANDRÉA SIMÃO FONTANA
ADV.: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
JUÍZA RELATORA: DRª LÍGIA SARTO MÜLLER
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 3319/08

COMARCA DE CASTELO - PROCESSO DE ORIGEM Nº 013.06.001797-0
RECTE: PASCOAL RICHIERI
RECDO: BANESTES SEGUROS S/A
ADV.: DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO
JUÍZA RELATORA: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 3067/08

COMARCA DE MIMOSO DO SUL - PROCESSO DE ORIGEM Nº 032.07.000061-0

RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECDO: MIGUEL AYUB NETO
ADV.: DR. FLÁVIO LÚCIO F. DE SOUZA
JUÍZA RELATORA: DRª GRACIENE PEREIRA PINTO
FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

RICARDO DE MORAES SABBAG
SECRETÁRIO DO CRJE

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 23/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: THIERS RENATO FERREIRA DE SOUZA

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

1) PROC. Nº - 012.07.008067-1 (2857/07) - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11.213

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: JUNIOR BATISTA CANDIDO

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES CALCULADAS À FL. 42, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 40 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE CABE A PARTE AO AJUIZAR A AÇÃO, INDICAR O ENDEREÇO DA PARTE, PODENDO REQUERER A CONVERSÃO DA AÇÃO EM DEPÓSITO E AINDA IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2) PROC. Nº - 012.08.011387-6 (3644/08) - DR. SAMUEL FABRETTI JÚNIOR - OAB/ES 11.671 E DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12.451

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JONILSON DA SILVA FALCÃO

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 2535/SESP ORIUNDO DO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL QUE DESIGNOU A PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 10/12/2008, ÀS 14:00 HORAS.

3) PROC. Nº - 012.06.009224-9 (2429/06) - DR. NEIMAR ZAVARIZE - OAB/ES 11.117

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MÁZALA

REQUERIDO: EURIBERTO NUNES LUSTOSA E OUTRO

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 47.

4) PROC. Nº - 012.08.014237-0 (3797/08) - DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14.496

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: MARCELO DE SOUZA MACIEL SILVA

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO E INSTRUIR OS AUTOS COM CÓPIA LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/28.

5) PROC. Nº - 012.08.005863-4 (3401/08) - DR. SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA - OAB/ES 12.270

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MANOLA AUTO PEÇAS LTDA-ME

REQUERIDO: JOSÉ DE SESUS

PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO.

6) PROC. Nº - 012.08.013624-0 (3745/08) - DR. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: ANTÔNIO LOPES DE LIMA

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, ÀS FLS. 06/10, SÃO CÓPIAS E NÃO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE AUTENTICADAS, RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, BEM COMO, TRAZER AOS AUTOS A PROVA DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO BEM, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

7) PROC. Nº - 012.08.014404-6 (3806/08) - DR. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: EMANOEL RIBEIRO DA SILVA

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, ÀS FLS. 07/11, SÃO CÓPIAS E NÃO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE AUTENTICADAS, RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, BEM COMO, TRAZER AOS AUTOS A PROVA DE TER CONSTITUÍDO O DEVEDOR EM MORA, TENDO EM VISTA QUE O AR DE FL. 15, CONSTA QUE O MESMO É DESCONHECIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO

8) PROC. Nº - 012.08.011822-2 (3672/08) - DRª. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO: MAURILIO DELFINO COSTA

PARA NO PRAZO LEGAL TRAZER AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO DOCUMENTO DE FL. 06.

9) PROC. Nº - 012.08.014593-6 (3818/08) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: MARCOS RENATO ALVES

PARA NO PRAZO LEGAL TRAZER AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

10) PROC. Nº - 012.07.016083-8 (3121/07) - DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO - OAB/ES 11.410

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: RUBENS DA SILVA BASILIO

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 22.

11) PROC. Nº - 012.06.000603-3 (2104/06) - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11.213

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: JOSÉ LIMA DA SILVA

PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

12) PROC. Nº - 012.08.013484-9 (3743/08) - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11.213

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: AUGUSTO MARQUES DA CONCEIÇÃO

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

13) PROC. Nº - 012.08.012833-8 (3713/08) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

REQUERIDO: WALDIR JACINTO BRANDÃO

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO E INSTRUIR SEM PEDIDO COM CÓPIAS LEGÍVEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

14) PROC. Nº - 012.08.004803-1 (3371/08) - DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA - OAB/RJ 122.553

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO: AR MOVEIS LTDA-ME E OUTROS

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 42.

15) PROC. Nº - 012.08.011301-7 (3638/08) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: GERALDO FERREIRA BRAGA

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO DEVEDOR.

16) PROC. Nº - 012.08.009243-5 (3572/08) - DR. ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO - OAB/ES 12.098

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: JÚNIOR FERREIRA MACHADO

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA FAZENDO O PREPARO DA DIFERENÇA E TRAZER DOCUMENTOS QUE COMPROVE A ENTREGA E RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

17) PROC. Nº - 012.08.009280-7 (3558/08) - DR. ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER - OAB/RJ 58.991

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO CITICARD S/A

REQUERIDO: MARCO ANTÔNIO TALIATTI

PARA NO PRAZO LEGAL TRAZER AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO DOCUMENTO DE FL. 08, BEM COMO O DOCUMENTO ASSINADO PELO REQUERIDO, CONTRATANDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NA INICIAL.

18) PROC. Nº - 012.08.008259-2 (3315/08) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: FELIPE TONOLI DE CARVALHO

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 47 VERSO.

19) PROC. Nº - 012.08.011818-0 (3667/08) - DR. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: LEANDRO SCARDUA MAGESKI

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO E INSTRUIR O FEITO COM O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, RETIFICANDO O VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

20) PROC. Nº - 012.08.011973-3 (3680/08) - DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13.394

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO: CLEYSER LUIZ TAVARES RAMOS

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO E COMPROVAR A MORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

21) PROC. Nº - 012.08.014675-1 (3820/08) - DR. MARILENE NICOLAU - OAB/ES 5946

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MADEIRAS ALBA LTDA.

REQUERIDO: VIVO S/A

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 27.

22) PROC. Nº - 012.08.014400-4 (3801/08) - DR. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

REQUERIDO: EMERSON FERNANDO DE OLIVEIRA

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 15.

23) PROC. Nº - 012.08.016484-6 (3913/08) - DR. ALESSANDRO TOTTI - OAB/ES 12.141

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO: ARLETE COSMO PAGANINI

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 17.

24) PROC. Nº - 012.08.014672-8 (3816/08) - DR. DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS - OAB/ES 11.675

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: LEANDRO DA SILVA REBULI

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 14.

25) PROC. Nº - 012.08.014620-7 (3819/08) - DR. ANA CLÁUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS - OAB/ES 8432

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: HERIVELTO SPINOLA TEIXEIRA

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 19.

26) PROC. Nº - 012.08.016492-9 (3912/08) - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: DILSON JOSÉ RAMOS CRUZ

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 28.

27) PROC. Nº - 012.08.016517-3 (3914/08) - DR. CAROLINE MAMEDI LARANJA DA CONCEIÇÃO - OAB/ES 11.123

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: ROGERIO CAMPOS DE MIRANDA

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 16.

28) PROC. Nº - 012.08.016513-2 (3911/08) - DR. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: NEUZELI MARIA NUNES CAETANO

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 14.

29) PROC. Nº - 012.08.016433-3 (3919/08) - DR. FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS - OAB/ES 14.014

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA - ASCTRAN

REQUERIDO: DENIS LUIZ KLEIN

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 67.

30) PROC. Nº - 012.08.014424-4 (3804/08) - DR. WELINGTON COSTA BRAGA - OAB/ES 14.978

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: FACILYT FOMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: MARCIA REGINA N. NASCIMENTO

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 10.

31) PROC. Nº - 012.08.014411-1 (3802/08) - DR. FABIANA GONÇALVES C. VIEIRA - OAB/ES 3802

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: POSTO JERUSALEM LTDA.

REQUERIDO: CARMEN NUNES ROSA FRANÇA

PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL. 19.

32) PROC. Nº - 012.08.007797-2 (3488/08) - DR. VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/RJ 127.796

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: GABRIEL PEREIRA

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 28 VERSO.

33) PROC. Nº - 012.07.04642-3 (3076/07) - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: CIA - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: ERASMO ALOQUIO

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 55.

34) PROC. Nº - 012.08.007259-3 (3461/08) - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A

REQUERIDO: NILDO GOMES DA SILVA

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 43 VERSO.

35) PROC. Nº - 012.06.006111-1 (2335/06) - DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA - OAB/ES 4772

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTO PEÇAS NACIONAL LTDA.

REQUERIDO: JOSÉ RAILUCKS KLEIN

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61 E 63.

36) PROC. Nº - 012.08.003666-3 (3319/08) - DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: AILTON ANTONIO OLIVEIRA

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38.

37) PROC. Nº - 012.08.000344-0 (3202/08) - DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO - OAB/ES 11.410

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: MANOEL MARCELINO DA SILVA

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 41 VERSO.

38) PROC. Nº - 012.08.009711-1 (3579/08) - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11.213

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: CLAUDEMIR ROCHA CAMPOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 18, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E AINDA COMPLEMENTAR AS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

39) PROC. Nº - 012.08.009235-1 (3567/08) - DR. ADALBERTO MOURA R. NETO - OAB/ES 12.098

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
 REQUERIDO: EDGAR RODRIGUES DA SILVA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 20, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E AINDA COMPLEMENTAR AS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

40) PROC. Nº - 012.08.013890-7 (3767/08) - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 REQUERIDO: PAULO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO 75, BEM COMO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO E AINDA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS DE FLS. 05/27, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

41) PROC. Nº - 012.08.012757-9 (3706/08) - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11.675

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
 REQUERIDO: GISLEINE PEREIRA RAMOS
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA E COMPROVAR A MORA DA DEVEDORA.

42) PROC. Nº - 012.08.005592-9 (3393/08) - DR. LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES - OAB/ES 9545

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARAZUL IMOVEIS LTDA.
 REQUERIDO: ODILON MUNIZ DE ABREU
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE O R. DESPACHO DE FL. 18 VERSO, QUE RECEBEU ESTA AÇÃO COMO IMPUGNAÇÃO, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO, COM A JUNTADA DA INICIAL E DOCUMENTOS AOS AUTOS DA EXECUÇÃO.

43) PROC. Nº - 012.08.014074-7 (3774/08) - DR. DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS - OAB/ES 11.675

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
 REQUERIDO: VALDETE ANTONIO DO NASCIMENTO
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (VALOR DO DÉBITO REMANESCENTE), BEM COMO FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

44) PROC. Nº - 012.08.003896-6 (3327/08) - DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES 11.671

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MIRIAN BARBOSA DA SILVA
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS
 PARA NO PRAZO LEGAL DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

45) PROC. Nº - 012.08.009960-4 (3589/08) - DRª. CAROLINE MAMEDÍ LARANJA DA CONCEIÇÃO - OAB/ES 11.123

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
 REQUERIDO: ALINY SANTOS FERREIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 23 QUE DEFERIU A EMENDA DA INICIAL CONSTANTE DE FL. 15, BEM COMO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPROVAÇÃO DA MORA.

46) PROC. Nº - 012.08.013929-3 (3757/08) - DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13.394

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
 REQUERIDO: CLÁUDIO BARRETO
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO E COMPROVAR A MORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

47) PROC. Nº - 012.08.004129-1 (3335/08) - DR. VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/RJ 127.796

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 REQUERIDO: DALVENILSON SANTOS DO NASCIMENTO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 27 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, FLS. 26.

48) PROC. Nº - 012.08.013282-7 (3727/08) - DRª. EDILAMARA RANGEL GOMES - OAB/ES 9916

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CASSIO DE SOUZA SANTOS
 REQUERIDO: LUZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 32 QUE DEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

49) PROC. Nº - 012.02.001361-6 (564/02) - DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7492

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: PORTO VITÓRIA CARGAS EXPRESSAS LTDA.
 REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 126, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 119/123, DEVENDO O MESMO IMPULSIONAR O FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

50) PROC. Nº - 012.08.010972-6 (3626/08) - DRª. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 REQUERIDO: ANDREA SUELLA DE ANDRADE
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO E CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

51) PROC. Nº - 012.08.011293-6 (3642/08) - DRª. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 REQUERIDO: ARLETE SPEROTO
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, COMPROVAR A MORA E TRAZER CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

52) PROC. Nº - 012.08.012871-8 (3712/08) - DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13.394

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
 REQUERIDO: ZENY JESUS DO NASCIMENTO
 PARA NO PRAZO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO E COMPROVAR A MORA DA DEVEDORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

53) PROC. Nº - 012.07.001593-3 (2617/07) - DR. MANOEL SOARES DE DEUS - OAB/ES 5.666

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
 REQUERIDO: VANESSA DOS SANTOS BASTOS
 PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. PREPARO DAS CUSTAS CALCULADAS ÀS FLS. 43.

54) PROC. Nº - 012.06.012619-5 (2543/06) - DR. ROGÉRIO ALVES BENJAMIM - OAB/ES 12.538

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HEMODINÂMICA MERIDIONAL LTDA.
 REQUERIDO: PAX DOMINI VIDA E SAÚDE LTDA.
 PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 107 VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

55) PROC. Nº - 012.07.008535-7 (2870/07) - DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 REQUERIDO: LEUZIMAR FERREIRA MACHADO

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

56) PROC. Nº - 012.08.005725-5 (3400/08) - DR. GLAUBER JOSÉ LOPES - OAB/ES 12.049

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARCIO ANTÔNIO COSTA - ME

REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 28/30, QUE EM RESUMO REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO "IN TOTUM" A DECISÃO EMBARGADA.

57) PROC. Nº - 012.06.007502-0 (2390/06) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: WEMERSON NASCIMENTO SILVA

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 94 VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

58) PROC. Nº - 012.06.011532-1 (2503/06) - DR. CÉLIA MARIA MACIEL DA SILVA - OAB/SP 109.959

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ALAIR DE OLIVEIRA DE SIQUEIRA

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR DO OFÍCIO DE FLS. 135.

59) PROC. Nº - 012.08.012924-5 (3716/08) - DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE - OAB/ES 11.810

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.

REQUERIDO: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS, OS ORIGINAIS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E CUMPRIR O QUE DETERMINA O ART. 15, DA LEI Nº 5.474/68, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

60) PROC. Nº - 012.07.013993-1 (3056/07) - DRª. MÁRCIA AZEVEDO COUTO - OAB/ES 6.237

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

REQUERIDO: P.F.C. COUTINHO - COMERCIAL COUTINHO ME

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR DO OFÍCIO DE FLS. 61/137.

61) PROC. Nº - 012.08.009953-9 (3588/08) - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/MG 11.213

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: ERNANDES DA SILVA FARIA

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, COMPLEMENTANDO AS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

62) PROC. Nº - 012.08.005098-7 (3377/08) - DR. VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/RJ 127.796

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: MARCELO FERREIRA MENDES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28 VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

63) PROC. Nº - 012.07.004245-7 (2690/07) - DR. LUANA SILVA ZORZAL - OAB/ES 12.618

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ZORZAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

REQUERIDO: PANAMERICANA ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 58 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FL. 13.

64) PROC. Nº - 012.08.009840-8 (3584/08) - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: COOPERCAP COOP CAPIX PREST SERV RODO FER

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 57 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

65) PROC. Nº - 012.07.0006485-7 (2782/07) - DR. VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/ES 14.348

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: PEDRO MENERGARD TOGNERI E OUTROS

PARA RETIRAR EM CARTÓRIO A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E PENHORA, A FIM DE QUE SEJA DADO O DEVIDO CUMPRIMENTO.

66) PROC. Nº - 012.07.002652-6 (2644/07) - DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - OAB/ES 9055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

REQUERIDO: WALLACE MARTINS COSTA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 58/59 QUE FOI INDEFERIDA TODAS AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS NA PETIÇÃO DE FL. 56, FICANDO INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

67) PROC. Nº - 012.08.010880-1 (3622/08) - DR. CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES - OAB/ES 13.259

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: JOSÉ DE PAULO GUNDIS

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

68) PROC. Nº - 012.08.012010-3 (3684/08) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: DIDIMO GRAÇA

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, LEGÍVEL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

69) PROC. Nº - 012.05.008656-5 (1841/05) - DR. JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA - OAB/ES 9176

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: DISK CESTAS CAMARGO LTDA-ME

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FL. 111, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

70) PROC. Nº - 012.04.001356-2 (1244/04) - DR. IVANETE RAMLOW - OAB/ES 6065 E DR. SÁVIO GRACELLI - OAB/ES 6288

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CLESIO ANTONIO BRANDÃO

REQUERIDO: ANGELO GIOVANNI RAMOS DI NAPLI

PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 78/81, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

71) PROC. Nº - 012.08.012758-7 (3707/08) - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11.213

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I

REQUERIDO: LETÍCIA BRITO SILVA

PARA NO PAZO DE 10 (DEZ) DIAS RETIFICAR O VALOR DA CAUSA E COMPROVAR A MORA DA DEVEDORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO

72) PROC. Nº - 012.03.010516-2 (453/01) - DR. AGLIMAR VELOSO NETO - OAB/ES 6847

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CAMPO VERDE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

REQUERIDO: AUREO FONSECA FIALHO

PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE LAJINHA/MG DE FLS. 63/140.

73) PROC. Nº - 012.06.007355-3 (2383/06) - DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES 6518

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CENTERCRED FORMENTO MERCANTIL LTDA.

REQUERIDO: ADILSON PINHEIRO FARONI

PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS NOMEAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 20% SOBRE O TOTAL DA EXECUÇÃO.

74) PROC. Nº - 012.08.002016-2 (3264/08) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: IVONE ROSÁRIO DE OLIVEIRA

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 49, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

75) PROC. Nº - 012.04.007207-1 (1508/04) - DR. LUIZ TELVIO VALIM - OAB/ES 6315

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ODILON MUNIZ DE ABREU

REQUERIDO: MARAZUL IMÓVEIS LTDA.

PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERTADOS DE FLS. 151/154.

76) PROC. Nº - 012.07.014511-0 (3073/07) - DR. ROGÉRIA COSTA - OAB/ES 5825

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ROSANA ARPINI COSTA PAGUNG

REQUERIDO: S/A A GAZETA E OUTRO E OUTRO

PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO DE FLS. 241/271.

77) PROC. Nº - 012.94.001009-8 (20.505/94) - DR. ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2138

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESPÍRITO SANTOCENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

REQUERIDO: MARCIO SANTANA E OUTROS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 281 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 280, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

78) PROC. Nº - 012.04.001759-7 (1261/04) - DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO - OAB/ES 1959

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

REQUERIDO: CARREIRO E DAMACENO LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 114/116 QUE DETERMINOU A PENHORA ON LINE SOBRE DINHEIRO EM CONTAS BANCÁRIAS OU APLICAÇÕES EM NOME DOS EXECUTADOS, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPULSIONAR O FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER HAVIDO BLOQUEIO, CONFORME OS DOCUMENTOS DE FLS. 117/119.

79) PROC. Nº - 012.05.009925-3 (1912/05) - DR. ALEXANDRE MELO BRASIL - OAB/ES 7313

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR

REQUERIDO: NESTOR MENDONÇA COELHO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 77 QUE DETERMINOU A PENHORA ON LINE SOBRE DINHEIRO EM CONTAS BANCÁRIAS OU APLICAÇÕES EM NOME DOS EXECUTADOS, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPULSIONAR O FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER HAVIDO BLOQUEIO, CONFORME OS DOCUMENTOS DE FLS. 78/80.

80) PROC. Nº - 012.05.004046-3 (1672/05) - DR. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES - OAB/ES 12.482

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RONALD FREIRE SPOSITO

REQUERIDO: WALTER TEODORO DE PAULA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 119 QUE DETERMINOU A PENHORA ON LINE SOBRE DINHEIRO EM CONTAS BANCÁRIAS OU APLICAÇÕES EM NOME DOS EXECUTADOS, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPULSIONAR O FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER HAVIDO BLOQUEIO, CONFORME OS DOCUMENTOS DE FLS. 120/123.

81) PROC. Nº - 012.06.005229-2 (2304/06) - DR. ALEXANDRE MELO BRASIL - OAB/ES 7313

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR - UCES

REQUERIDO: EGNER LEMOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 75/77 QUE CONHECEU DA NULIDADE DA PENHORA, PORÉM INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 73 POR ESTRITA FALTA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES; O DEVEDOR NÃO TROUXE AOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVE SEREM AS DUAS CONTAS, DESTINADAS ESCLUSIVAMENTE PARA RECEBIMENTO DE SEUS SALÁRIOS, CUJO ÔNUS LHE PERTENCE, RAZÃO DO INDEFERIMENTO; BEM COMO FOI DEFERIDO À EXEQUENTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO VALOR EXECUTADO, COM OS ACRÉSCIMO LEGAIS, DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DO VALOR REMANESCENTE, COM SEUS ACRÉSCIMOS.

82) PROC. Nº - 012.04.006677-6 (43/00) - DR. MONICA PERIN ROCHA - OAB/ES 8647

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CHRISTINA LEIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

83) PROC. Nº - 012.08.005512-7 (3387/08) - DR. SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA - OAB/ES 13.131

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: RENATO RUFINO DE SOUZA

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, COMPROVAR O ESBULHO E TRAZER CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

84) PROC. Nº - 012.08.005511-9 (3388/08) - DR. SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA - OAB/ES 13.131

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: EDILSON CORREIA DE ARAÚJO

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, TRAZER CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, COMPROVAR O ESBULHO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

85) PROC. Nº - 012.08.009412-6 (3562/08) - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 13.673

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: RENATO RUFINO DE SOUZA

PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 49 VERSO.

86) PROC. Nº - 012.08.010469-3 (3606/08) - DR. ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

REQUERIDO: D VILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO MOVEIS LTDA. E OUTROS

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS LEGÍVEIS DE FLS. 9/11, 17/20, 41 E 45/47.

87) PROC. Nº - 012.08.007024-1 (3448/08) - DR. VINICIUS D' MORAES RIBEIRO - OAB/ES 13.759

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
REQUERIDO: CIBRALON EMPRESA BRASILEIRA DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 54 QUE DETERMINOU A PENHORA ON LINE SOBRE DINHEIRO EM CONTAS BANCÁRIAS OU APLICAÇÕES EM NOME DA EXECUTADA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPULSIONAR O FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER HAVIDO BLOQUEIO, CONFORME OS DOCUMENTOS DE FLS. 55/56.

88) PROC. Nº - 012.08.008660-1 (3533/08) - DR. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA - OAB/ES 13.143

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ISJB - FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA
REQUERIDO: LÍGIA PRISCILA DA SILVA E OUTRO
PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 31.

89) PROC. Nº - 012.08.003372-8 (3310/08) - DR. EDUARDO TADEU HENRIQUE MENEZES - OAB/ES 7966

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
REQUERIDO: MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 59 E 62.

90) PROC. Nº - 012.08.011983-2 (3681/08) - DR. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14.460

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
REQUERIDO: FERNANDO BARBOSA RIBEIRO
PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO (A DRª. CAROLINE M. LARANJA DA CONCEIÇÃO, NÃO POSSUI PROCURAÇÃO), BEM COMO, PARA TRAZER AOS AUTOS, CÓPIA LEGÍVEL DA FL. 06, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

91) PROC. Nº - 012.05.002126-5 (1636/05) - DR. BRUNO CHIABAI LAMEGO - OAB/ES 5909

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO

REQUERENTE: ELIANE ALVES PEREIRA
REQUERIDO: COHAB E OUTRO
PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. ESCRIVÃO DE FL. 140.

92) PROC. Nº - 012.06.009310-6 (2430/06) - DR. MARILENE NICOLAU - OAB/ES 5946

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MAURICIO JOÃO DANIEL
REQUERIDO: TARCISIA DAS GRAÇAS MARTINS FIGUEIREDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 65 QUE DETERMINOU A PENHORA ON LINE SOBRE DINHEIRO EM CONTAS BANCÁRIAS OU APLICAÇÕES EM NOME DA EXECUTADA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPULSIONAR O FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER HAVIDO BLOQUEIO, CONFORME OS DOCUMENTOS DE FLS. 66/68.

93) PROC. Nº - 012.07.018635-3 (3194/08) - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11.213

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCIERA S/A C.F.I.
REQUERIDO: ANDERSON JOSÉ
PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

94) PROC. Nº - 012.03.013255-4 (1062/03) - DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - OAB/ES 9055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
REQUERIDO: ADENAIR FERNANDES DE OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 46 QUE DETERMINOU A PENHORA ON LINE SOBRE DINHEIRO EM CONTAS BANCÁRIAS OU APLICAÇÕES EM NOME DA EXECUTADA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPULSIONAR O FEITO, TENDO EM VISTA

NÃO TER HAVIDO BLOQUEIO, CONFORME OS DOCUMENTOS DE FLS. 47/49.

95) PROC. Nº - 012.06.010951-4 (2943/07) - DR. HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA - OAB/ES 9979

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELLEN CASTRO ALMEIDA LEITE E OUTROS
REQUERIDO: SOLANGE ELISABETH DUTRA SIMÕES E OUTROS
PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 253.

96) PROC. Nº - 012.08.008724-5 (3538/08) - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11.673

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: RUNA LOGISTICS TRANSPORTES LTDA.
PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RÉPLICA À CONSTESTAÇÃO DE FLS. 49/220.

97) PROC. Nº - 012.04.008543-8 (1545/04) - DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN - OAB/ES 6071

AÇÃO: EXIBITÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA PENHA BLUNCK GOMES
REQUERIDO: BANCO FININVEST S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 77 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FL. 75, COM PRAZO DE 10 DIAS.

98) PROC. Nº - 012.08.013767-7 (3766/08) - DR. LUCIANO NOGUEIRA ESTEVES - OAB/MG 81.941

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: MARIA LUCIA CAMPOREZ SARMENTO MENDES
PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA E PROMOVER O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

99) PROC. Nº - 012.07.014351-1 (3067/07) - DR. BRUNO DA LUZ D. DE OLIVEIRA - OAB/ES 11.612

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LUVEP - LUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
REQUERIDO: TRANSPORTADORA FARIA BALDANZA LTDA.
PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

100) PROC. Nº - 012.05.006284-8 (1754/05) - DR. SAMIRA MIRANDA LYRA - OAB/ES 10.621

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: MAURICIO FERREIRA LEITE E OUTROS
REQUERIDO: EMPRESA TERCA E OUTRO
PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 225/315.

101) PROC. Nº - 012.06.006734-0 (2356/06) - DR. MARCELO MIGNONI DE MELO - OAB/ES 7140

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ILVANI SILVA LIMA
REQUERIDO: CREDCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO DE FL. 169.

102) PROC. Nº - 012.08.007061-3 (3451/08) - DR. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO - OAB/ES 10.192 E DR. ROGÉRIO NUNES ROMANO - OAB/ES 13.115

AÇÃO: CONTRATUAL

REQUERENTE: AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA
REQUERIDO: CRIS TEODOSIO CESAR
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 103/105 QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTA CAUSA, RECONHECENDO COMO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LIMA/MG, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS À REFERIDA COMARCA.

103) PROC. Nº - 012.08.001330-8 (3236/08) - DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DE PAULO - OAB/RJ 144.624

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO CARLOS MENDES GONÇALVES BLUNCK
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTRO
PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO DE FLS. 101/129.

104) PROC. Nº - 012.05.009740-6 (2192/06) - DR. PEDRO COSTA - OAB/ES 10.785

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JADER FARIA SANGLARD
REQUERIDO: CASABILIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTRO
PARA NO PRAZO LEGAL FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA.

105) PROC. Nº - 012.05.009195-3 (1878/05) - DR. PEDRO COSTA - OAB/ES 10.785

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JADER FARIA SANGLARD
REQUERIDO: CASABILIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTRO
PARA NO PRAZO LEGAL FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA.

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ARTIGO 55.

CARIACICA-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**THIERS RENATO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DE CARIACICA/ES**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DOUTOR VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR,
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DE CARIACICA/ES.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A SR. **FRANCISCO LOPES FILHO**, BRASILEIRO, CARPINTEIRO, NASCIDO EM 21 (VINTE E UM) DE MAIO DE 1955, NATURAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG, FILHO DE FRANCISCO LOPES DOS SANTOS E FRANCISCA LIMA DA CRUZ, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA 2ª VARA DE FAMÍLIA ESTÁ EM CURSO UMA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - PROC. Nº 012.08.015930-9**, PROPOSTA POR JORDETE LEMES LOPES. FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, A SR. FRANCISCO LOPES FILHO, ACIMA QUALIFICADA, PARA QUERENDO RESPONDER NO PRAZO DE 15 DIAS, AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO ACOMPANHÁ-LA ATÉ FINAL DO JULGAMENTO, FICANDO CIENTE AINDA, DE QUE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO IMPORTA REVELIA (ART. 285 DO CPC), PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PRINCIPALMENTE DO INTERESSADO, É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NA FORMA DA LEI (ART. 232, III DO CPC).

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DIAS DE NOVEMBRO DE 2008. EU, _____ HIRANILDA MATOS, CHEFE DE SECRETARIA, O ASSINO POR FORÇA DO PROVIMENTO 006/98 DA CGJES.

**HIRANILDA MATOS
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2A. VARA DE FAMÍLIA CARIACICA**

LISTA Nº 53/08

CARIACICA/ES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008

**JUIZ DE DIREITO: DR. ALAIMAR RIBEIRO DE SOUZA FIUZA
CHEFE DE SECRETARIA: HIRANILDA MATOS
ESCREVENTES: HILTON EZEQUIEL R. FILHO
ALAIMARA RODRIGUES F. SANTOS**

INTIMA:

PARA FINS E EFEITOS DO ART. 236, COM AS FRANQUIAS DO ART. 1.216 DO CPC.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 14/99 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- DRª CILONÍ NUNES FERNANDES
- DRª DORVALINA MARIA VASCONCELOS LOPES
- DR. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
- DR. GERONÍDIO IGNÁCIO PANTALEÃO
- DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI
- DRª IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA
- DRª KELLY CRISTINA BRUNO
- DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES
- DR. SILVIO FARIA
- DRª VANESSA SOARES JABUR

01-PROCESSO Nº 012.08.016818-5 - AÇÃO DE ALIMENTOS.

DRª CILONÍ NUNES FERNANDES, OAB/ES 5.560 - PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 13V, CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "...INTIME-SE PARA OFERECER O Nº DA CONTA BANCÁRIA, PRAZO DE CINCO DIAS." SÃO PARTES: TNM E DM.

02-PROCESSO Nº 012.08.017327-6- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

DRª VANESSA SOARES JABUR, OAB/ES 13.392 - PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16, CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "...NOS AUTOS, NÃO ENCONTREI PROCURAÇÃO ADEQUADA QUE VISE RESGUARDAR O DIREITO DA MENOR EXEQUENTE (...). TAMBÉM ANALISEI O PEDIDO DE FL. 05 (ITEM 03) E ENTENDO NÃO SER CABÍVEL TAL PEDIDO (VENCIMENTO ANTECIPADO) NA MODALIDADE DE PRISÃO CIVIL (...) E VERIFICANDO QUE HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA PLANILHA, CASO QUEIRA, ADEQUANDO OS VALORES, AO REALMENTE DEVIDO PELO EXECUTADO, E AINDA, A JUNTADA DE PROCURAÇÃO PARA A MENOR EXEQUENTE. INTIME-SE A EXEQUENTE, ATRAVÉS DA DOUTA ADVOGADA, PARA EMENDAR A INICIAL, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO." SÃO PARTES: BRM E EW.

03-PROCESSO Nº 012.08.016614-8- AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS.

DR. SILVIO FARIA, OAB/ES 12.078 - PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 10, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "É NECESSÁRIO A JUNTADA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO MENOR (CERTIDÃO), BEM COMO DOCUMENTO DA GENITORA DO MENOR. INTIME-SE O INTERESSADO, PARA JUNTAR DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO, NO PRAZO E SOB A COMINAÇÃO LEGAL." SÃO PARTES: JRS E EVR.

04-PROCESSO Nº 012.08.010478-4 AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES, OAB/ES 11.095 - PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 47, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ATENDA A QUOTA MINISTERIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO", QUAL SEJA, "VÊ-SE QUE APENAS UM ACORDANTE ESTÁ A POSTULAR ÀS FLS. 42. PELA EMENDA." SÃO PARTES: VAD E RGAD.

05-PROCESSO Nº 012.07.009742-8- AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS.

DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI, OAB/ES 11.394 - PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/74, CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO, O SUFICIENTE PARA PROMOVER A REDUÇÃO O VALOR DA PENSÃO DE ALIMENTOS DEVIDA POR (...), FIXANDO-OS EM VALOR EQUIVALENTE A 15% DOS RENDIMENTOS BRUTOS, APÓS AS DEDUÇÕES CELULARES, ALCANÇANDO-SE O 13º SALÁRIO, AS FÉRIAS E SEU ACRÉSCIMO E AS VERBAS/INDENIZAÇÕES RESCISÓRIAS E O SALÁRIO FAMÍLIA, SE FOR O CASO, NÃO ALCANÇANDO OS ADICIONAIS, AS VANTAGENS PESSOAIS E O FGTS. JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, FAZENDO-O ESTRIBADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS..."
SÃO PARTES: JCS E SRS E OUTRO.

06-PROCESSO Nº 012.08.007159-5- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. DR. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/ES 470-A - PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14, CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "...DIANTE DA AUSÊNCIA DE TODOS, APESAR DE DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS, ESTE MAGISTRADO ENTENDE QUE HOUE UMA DESISTÊNCIA TÁCITA DO PEDIDO FORMULADO NESTES AUTOS. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM BASE NO ART. 267, INCISO IV, DO CPC. SEM CUSTAS..."
SÃO PARTES: ALMB E PCNSB.

07-PROCESSO Nº 012.06.001147-0- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. DRª DORVALINA MARIA VASCONCELOS LOPES, OAB/ES 8.039 - PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 116, CUJO TEOR EM RESUMO É O SEGUINTE: "NÃO ENCONTREI NOS AUTOS, DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS PARTES; APENAS FOTOGRAFIAS. DEFIRO SOMENTE A TROCA DAS FOTOS DAS FLS. 50 DOS AUTOS, PELA CÓPIA APRESENTADA PELA DOUTA ADVOGADA ÀS FLS. 114..."
SÃO PARTES: MAVM E JTM.

08-PROCESSO Nº 012.07.010840-7- AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. DRª IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA, OAB/ES 13.006 - PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 85V, CUJO TEOR O SEGUINTE: "TODOS OS DOCUMENTOS MENCIONADOS SÃO FOTOCÓPIAS, EXCETO A CERTIDÃO DE CASAMENTO AVERBADA. INDEFIRO O PEDIDO PORQUE NÃO IREMOS SUBSTITUIR CÓPIA POR CÓPIA E QUANTO À CERTIDÃO DE CASAMENTO, O CARTÓRIO DEVERÁ E PODERÁ OFERECER CÓPIA, DEVENDO A ORIGINAL PERMANECER NOS AUTOS."
SÃO PARTES: LC E L.F.

09-PROCESSO Nº 012.08.006924-3- AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO. DRª KELLY CRISTINA BRUNO, OAB/ES 8.705 - PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DA DOUTA ADVOGADA, PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO."
SÃO PARTES: PDG E MSG.

10-PROCESSO Nº 012.08.015429-2- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. DR. GERONÍDIO IGNÁCIO PANTALEÃO, OAB/ES 1.367 - PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 16, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO ESTRIBADO NO ART. 267, INCISO XI, DO CPC E, DETERMINO SEJAM DADA BAIXA E CANCELAMENTO DO REGISTRO. SEM CUSTAS..."
SÃO PARTES: GR E NLDA.

**HIRANILDA MATOS
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA**

CARIACICA/ES, 20 DE NOVEMBRO DE 2008

LISTA Nº 061/2008

**JUIZ DE DIREITO: DR. BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA DE BARROS GOMES**

INTIMO:

1. DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6.848
2. DRª GENOVEVA NOVAIS - OAB/ES 0344-B
3. DR. MACOS VINÍCIUS SÁ - OAB/ES 11.404
4. DR. SILVIO OLÍMPIO NEGRELI FILHO - OAB/ES 12.340

01) PROCESSO Nº 01208003791-9

ADVOGADO: DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6.848

VITIMAS: EDVALDO ALVES DE LIMA

FERNANDA MARLA PIONA

AUTOR: JAIR ANTONIO BATESTIN

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 12H45MIN**, NESTE 2º JECRIM, SITO NA AV. EXPEDITO GARCIA, Nº 188 - 2º ANDAR, CAMPO GRANDE-CARIACICA.

2), 3) E 4) PROCESSO 01208003024-5

ADVOGADOS: DRª GENOVEVA NOVAIS - OAB/ES 0344-B

DR. MARCOS VINÍCIUS SÁ - OAB/ES 11.404

DR. SILVIO OLÍMPIO NEGRELI FILHO - OAB/ES 12.340

VÍTIMA: SORAIA LOPES LACERDA

AUTOR: LUCIANA LANNES DE ALMEIDA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO QUE CONSTA NOS AUTOS A PARTIR DAS FLS. 53.

2), 3) E 4) PROCESSO 01208003023-7

ADVOGADOS: DRª GENOVEVA NOVAIS - OAB/ES 0344-B

DR. MARCOS VINÍCIUS SÁ - OAB/ES 11.404

DR. SILVIO OLÍMPIO NEGRELI FILHO - OAB/ES 12.340

VÍTIMA: LUCIANA LANNES

AUTORES: SORAIA LOPES LACERDA

ENEAS OLIVEIRA LACERDA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO QUE CONSTA NOS AUTOS A PARTIR DAS FLS. 83.

**MÁRCIA DE BARROS GOMES
CHEFE DE SECRETARIA**

JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 21/2008

JUÍZA TITULAR: DRª. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES

CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA

ESCREVENTE JURAMENTADA: ADRIANA CIRNE MODOLO, KAMILA MODULO FARDIM E LÍVIA LIMA SODRÉ.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7457.

ADRIANO FRISO RABELO, OAB/ES 6944.

AGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10.806.

ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL, OAB/ES 6749.

ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139.

ANDERSON MARTINS RIBEIRO, OAB/ES 11.410.

ANDERSON DE SOUZA ABREU, OAB/ES 9157.

ANDRÉ VERVOET COMÉRIO, OAB/ES 9626.

ANTÔNIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 3463.

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MENEZES, OAB/RJ 794/B.

ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7144.

AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, OAB/ES 6876.

BRUNA R. DE SOUZA PINTO, OAB/ES 13.123.

BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH, OAB/ES 9160

CARLA CIBIEN GUAITOLINI, OAB/ES 12.530.

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA, OAB/ES 9512.
CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA, OAB/ES 9209.
CAROLINA SINISCALCHI, OAB/ES 12.859.
CLAUDIA DAMM MARTINS, OAB/ES 10.670.
CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ, OAB/ES 8878.
CLÁUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE, OAB/ES 7129.
DARCY HENRIQUE ROCHA PELLISSARI, OAB/ES 10.850.
DIOGO MARTINS, OAB/ES 7818.
EDMAR SIMÕES, OAB/ES 2181.
EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213.
EDUARDO NEVES MOLL, OAB/ES 1336.
EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673.
EGEU ANTONIO BISI, OAB/ES 6273.
ELAINE GONÇALVES VIANNA, OAB/RJ 129.240.
EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA, OAB/ES 5652.
FÁBIO NEFFA ALCURE, OAB/ES 12.330.
FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÓRRES, OAB/ES 5651
FÁTIMA MIGUEL, OAB/ES 5490.
FOUAD A. BOUCHABKI FILHO, OAB/ES 7719.
GETÚLIO MARQUES FIGUEIREDO, OAB/ES 213-B.
GUSTAVO MAURO NOBRE, OAB/ES 12.976.
HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, OAB/ES 7143.
ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS, OAB/ES 3191.
ÍMERO DEVENS JÚNIOR, OAB/ES 5234.
ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9173.
JOÃO PAULO CARDOSO CORDEIRO, OAB/ES 13.853.
JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO, OAB/ES 3652.
JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO, OAB/ES 10.545.
KARINA KELLY PETRONETTO, OAB/ES 9593.
LAERT LOUREIRO ALVES, OAB/MG 95.908.
LEONARDO CERQUEIRA GUIMARÃES, OAB/MG 63.763.
LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA, OAB/ES 10.981.
LOURIVAL COSTA NETO, OAB/ES 7240.
LUCIENE SOARES CUNHA, OAB/ES 10.573.
LUIZ EDUARDO LISBÔA CORRÊA, OAB/ES 11672.
LUIZ ALBERTO DELLAQUA, OAB/ES 5.283.
LUIZ MÔNICO COMÉRIO, OAB/ES 10.844.
MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO, OAB/ES 8777.
MARCELO ACIR QUEIROZ, OAB/ES 4234.
MARCOS GUARÇONI PIUMBINI, OAB/ES 6252.
MARIA DA PENHA BOA, OAB/ES 7092.
MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84206.
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO, OAB/ES 269-B.
MARIO CEZAR PEDROSO SOARES, OAB/ES 12.482.
MARY SILVIA DE A. MARTINS RIBEIRO, OAB/ES 7545.
MAURO LÚCIO CASTRO RAMOS, OAB/ES 9275.
NEY COUTINHO, OAB/ES 1976.
OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR, OAB/ES 12.620.
PAULINO PIGORETTI, OAB/ES 5591.
PAULO SÉRGIO RAGA, OAB/ES 11.414.
PAULO SÉRGIO SAAVEDRA CASTRO, OAB/ES 11.512.
PAULO OSCAR NEVES MACHADO, OAB/ES 10.496
PEDRO OCTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 231-A.
RENATO GASPARINI DE MIRANDA, OAB/ES 10.075.
ROBERTO TENÓRIO KATTER, OAB/ES 5334.
ROBERTO MARINHO GUIMARÃES, OAB/ES 3802.
RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1959.
SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES 13.777.
SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL, OAB/ES 8963.
SIMONE BONATTO, OAB/ES 14.777.
TATIANA GAVOTTI VEROSPI MOSANER, OAB/ES 9391
TÁREK MOYSÉS MOUSSALLEM, OAB/ES 8132.
THIAGO BRAGANÇA, OAB/ES 14.863
VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL, OAB/ES 9507.
VINÍCIUS VENTORIM DE BARROS, OAB/ES 12.525.
WALESKA DA SILVA PIRES, OAB/ES 13.700.
WENDEL FERREIRA SANTOS, OAB/ES 9526.
WESLEY PEREIRA FRAGA, OAB/ES 6206.

01 PROCESSO Nº 048000083385 (4973) - DEPÓSITO
REQUERENTE(S): BANCO BANERJ S/A.
REQUERIDO(A)(S): GABRIEL CUNHA AMORIM.
ADVOGADO(A)(S): DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 3463 E
DR.ª CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ, OAB/ES 8878.

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 252, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/12/2008 ÀS 15:00 HORAS.**

02 PROCESSO Nº 048080116006 (9304) - ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): OLDAIR MARCOS TOFFOLI.
REQUERIDO(A)(S): PROTON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A)(S): **DR. AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, OAB/ES 6876 E DR. ROBERTO TENÓRIO KATTER, OAB/ES 5534.**
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 106, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 02/12/2008 ÀS 13:45 HORAS.**

03 PROCESSO Nº 048060139911 (8293) - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): FARMAN SERVIÇOS LTDA.
REQUERIDO(A)(S): INTERCORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO.
ADVOGADO(A)(S): **DR. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9173, DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR, OAB/ES 5234 E DR.ª CARLA CIBIEN GUAITOLINI, OAB/ES 12.530.**
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 179, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 10/12/2008 ÀS 13:45 HORAS.**

04 PROCESSO Nº 048070056675 (8486) - DECLARATÓRIA
REQUERENTE(S): MARIA CÉLIA ALVES DA SILVA E OUTRO.
REQUERIDO(A)(S): MARCELO DA COSTA SANTOS E OUTROS.
ADVOGADO(A)(S): **DR. EDUARDO NEVES MOLL, OAB/ES 1336.**
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 029, PARA EMENDAR A INICIAL, DEVENDO CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 276 DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E, AINDA, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 03/12/2008 ÀS 13:30 HORAS.**

05 PROCESSO Nº 048080164857 (9453) - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): MARIA BENEDITA MAGNO FELIX FAGUNDES E OUTROS.
REQUERIDO(A)(S): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A.
ADVOGADO(A)(S): **DR.ª VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL, OAB/ES 9507.**
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA AR DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO, FL. 065, COM CARIMBO DE "MUDOU-SE".

06 PROCESSO Nº 048070011845 (8676) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE(S): AGUIDA DA COSTA SANTOS.
REQUERIDO(A)(S): IOANNIS ANDONIOS ZAVOUDAKIS.
ADVOGADO(A)(S): **DR.ª AGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10.806 E DR. EDMAR SIMÕES, OAB/ES 2181.**
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 093, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03/12/2008 ÀS 13:30 HORAS.**

07 PROCESSO Nº 048060206900 (8678) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO GENTE DA GENTE.
REQUERIDO(A)(S): JAIME BORSOI.
ADVOGADO(A)(S): **DR.ª AGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10.806 E DR. MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO, OAB/ES 8777.**
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 152, QUE DEFERIU A EMENDA À INICIAL E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O **DIA 03/12/2008 ÀS 13:30 HORAS.**

08 PROCESSO Nº 048060205746 (8383) - OPOSIÇÃO
REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO GENTE DA GENTE.
REQUERIDO(A)(S): MARIA CÉLIA DOS SANTOS E OUTROS.
ADVOGADO(A)(S): **DR.ª AGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 1083; DR. EDUARDO NEVES MOLL, OAB/ES 1336 E DR. LUIZ EDUARDO LISBÔA CORRÊA, OAB/ES 11672.**
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 190, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03/12/2008 ÀS 13:30 HORAS.**

09 PROCESSO Nº 048030124621 (7119) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES - ARSAL.
 REQUERIDO(A)(S): MARIA CÉLIA ALVES E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. LUIZ EDUARDO LISBÔA CORRÊA, OAB/ES 11672 E DR. RENATO GASPARINI DE MIRANDA, OAB/ES 10.075.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 266, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/12/2008 ÀS 13:30 HORAS.

10 PROCESSO Nº 048080197360 (9572) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE(S): SEBASTIÃO LIMA DA SILVA.
 REQUERIDO(A)(S): ELIANE MARIA STEIL.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. NEY COUTINHO, OAB/ES 1976.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 024, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 09/12/2008 ÀS 14:00 HORAS.

11 PROCESSO Nº 048050133684 (8059) - ANULATÓRIA
 REQUERENTE(S): POSTO IRMÃOS CAMINHONEIRO LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): PEDREIRA LUIZINHO COMÉRCIO DE PEDRA LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. PEDRO OCTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 231-A E DR. EGEU ANTONIO BISI, OAB/ES 6273.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 146, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/12/2008 ÀS 13:45 HORAS.

12 PROCESSO Nº 048050148294 (9087) - COBRANÇA
 REQUERENTE(S): PEDREIRA LUIZINHO COMÉRCIO DE PEDRA LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): POSTO IRMÃOS CAMINHONEIRO LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. EGEU ANTONIO BISI, OAB/ES 6273 E DR. PEDRO OCTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 231-A.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 156, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/12/2008 ÀS 13:45 HORAS.

13 PROCESSO Nº 048990026683 (4490) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE(S): UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 REQUERIDO(A)(S): RONALDO FONTES.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA, OAB/ES 9512, DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673 E DR. CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA, OAB/ES 9209.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 173, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 16/12/2008 ÀS 14:00 HORAS.

14 PROCESSO Nº 048080094765 (9242) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 REQUERIDO(A)(S): ELASA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139 E DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1959.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 071, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2008 ÀS 14:30 HORAS.

15 PROCESSO Nº 048070037261 (8444) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE(S): MARIO PETROCCHI DE OLIVEIRA E OUTRO.
 REQUERIDO(A)(S): AVANIR DO NASCIMENTO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. LOURIVAL COSTA NETO, OAB/ES 7240 E DR. ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MENEZES, OAB/RJ 794/B.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 059, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2008 ÀS 16:40 HORAS.

16 PROCESSO Nº 048070193056 (8864) - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE(S): VALMIR DA SILVA CARVALHO.
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH, OAB/ES 9160 E DR. ADRIANO FRISSE RABELO, OAB/ES 6944.**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 115, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2008 ÀS 13:45 HORAS.

17 PROCESSO Nº 048080119604 (9320) - DESPEJO
 REQUERENTE(S): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO.
 REQUERIDO(A)(S): LABORATÓRIO QUINTÃO LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO, OAB/ES 3652 E DR. TÁREK MOYSÉS MOUSSALLEM, OAB/ES 8132.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 217, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2008 ÀS 16:00 HORAS.

18 PROCESSO Nº 048070132914 (8722) - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL
 REQUERENTE(S): IZABEL MIOSSI.
 REQUERIDO(A)(S): CERC AP COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª MARIA DA PENHA BOA, OAB/ES 7092 E DR. PAULINO PIGORETTI, OAB/ES 5591.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 077, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2008 ÀS 15:20 HORAS.

19 PROCESSO Nº 048060044293 (8200) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A.
 REQUERIDO(A)(S): ARISTEU PADILHA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84206 E DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO, OAB/ES 11.410.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 077, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2008 ÀS 15:40 HORAS.

20 PROCESSO Nº 048070193874 (8866) - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE(S): CANEVARI DO BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): SATO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): DR. GUSTAVO MAURO NOBRE, OAB/ES 12.976, DR. PAULO SÉRGIO RAGA, OAB/ES 11.414 E DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 3463.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 332, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2008 ÀS 16:20 HORAS.

21 PROCESSO Nº 048060105664 (8255) - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE(S): ANDREIA DA SILVA MONTEIRO.
 REQUERIDO(A)(S): PATRIKY TAVARES DO SACRAMENTO E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª FÁTIMA MIGUEL, OAB/ES 5490 E DR. ROBERTO MARINHO GUIMARÃES, OAB/ES 3802.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 080, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02/12/2008 ÀS 15:30 HORAS.

22 PROCESSO Nº 048080027922 (9045) - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE(S): MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SÁ.
 REQUERIDO(A)(S): BCP S/A (CLARO).
 ADVOGADO(A)(S): **DR. OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR, OAB/ES 12.620 E DR.ª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES 13.777.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 100, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/01/2009 ÀS 15:30 HORAS.

23 PROCESSO Nº 048990021759 (4474) - EXECUÇÃO
 REQUERENTE(S): ENGEMIX S/A.
 REQUERIDO(A)(S): TERBRÁS - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. MARCOS GUARÇONI PIUMBINI, OAB/ES 6252.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 152 VERSO, QUE DESIGNOU 1º E 2º LEILÕES PARA, RESPECTIVAMENTE, DIA 02/03/2009 ÀS 13:00 HORAS E DIA 16/03/2009 ÀS 13:00 HORAS.

24 PROCESSO Nº 048080077877 (9178) - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BIAZATTI TRANSPORTES LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): AGG AMERICAN GLOBAL GRANITES S/A.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª WALESKA DA SILVA PIRES, OAB/ES 13.700 E DR. LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA, OAB/ES 10.981**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 427, QUE, TENDO EM VISTA 3ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA ACONTECER ENTRE OS DIAS 1º A 05 DE DEZEMBRO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02/12/2008 ÀS 15:45 HORAS.**

25 PROCESSO Nº 048080172157 (9480) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): DEBORAH LOUISE MYLOTT MCKINNON.
 REQUERIDO(A)(S): ANDRÉ GONÇALVES MARTINS.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª CAROLINA SINISCALCHI, OAB/ES 12.859.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) PARA CIÊNCIA DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 063, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO E, AINDA, PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO MESMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

26

PROCESSO Nº 048070155576 (8773) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): BENEDITO GONÇALVES CAMPOS.
 REQUERIDO(A)(S): ELSON LUIZ LANTIMAN E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA, OAB/ES 9209 E DR. ANDRÉ VERVLOET COMÉRIO, OAB/ES 9626.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 251, QUE, TENDO EM VISTA 3ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA ACONTECER ENTRE OS DIAS 1º A 05 DE DEZEMBRO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02/12/2008 ÀS 16:00 HORAS.**

27 PROCESSO Nº 048070058754 (8492) - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): ELSON LUIZ LANTIMAN E OUTRO.
 REQUERIDO(A)(S): BENEDITO GONÇALVES CAMPOS.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. ANDRÉ VERVLOET COMÉRIO, OAB/ES 9626 E DR. CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA, OAB/ES 9209.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 276, QUE, TENDO EM VISTA 3ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA ACONTECER ENTRE OS DIAS 1º A 05 DE DEZEMBRO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/12/2008 ÀS 13:45 HORAS.**

28 PROCESSO Nº 048080224982 (9658) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): PEDRO RODRIGUES E OUTRO.
 REQUERIDO(A)(S): TRANSCecco TRANSPORTE CECCO LTDA. ME.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO, OAB/ES 269-B.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 114, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02/12/2008 ÀS 14:00 HORAS.**

29 PROCESSO Nº 048070203210 (8883) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): FABIANO LÚCIO DA VITÓRIA.
 REQUERIDO(A)(S): SUANA LUIZA MELO RAMOS.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. THIAGO BRAGANÇA, OAB/ES 14.863 E DR. EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA, OAB/ES 5652.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 079, QUE, TENDO EM VISTA 3ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA ACONTECER ENTRE OS DIAS 1º A 05 DE DEZEMBRO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02/12/2008 ÀS 16:30 HORAS.**

30 PROCESSO Nº 048080070500 (9155) - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE(S): SUANA LUIZA MELO RAMOS.
 REQUERIDO(A)(S): FABIANO LÚCIO DA VITÓRIA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA, OAB/ES 5652 E DR.ª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO, OAB/ES 10.192.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 028/030, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

31 PROCESSO Nº 048080089278 (9223) - DESPEJO

REQUERENTE(S): RODRIGO BUSS RIBEIRO E OUTRO.
 REQUERIDO(A)(S): JOSÉ DÉLIO BARCELLOS JÚNIOR.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª CLAUDIA DAMM MARTINS, OAB/ES 10.670 E DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS, OAB/ES 3191.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 079, QUE, TENDO EM VISTA 3ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA ACONTECER ENTRE OS DIAS 1º A 05 DE DEZEMBRO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/12/2008 ÀS 16:00 HORAS.**

32 PROCESSO Nº 048080131542 (9365) - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE(S): JOSÉ DÉLIO BARCELLOS JÚNIOR.
 REQUERIDO(A)(S): RODRIGO BUSS RIBEIRO E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS, OAB/ES 3191 E DR.ª CLAUDIA DAMM MARTINS, OAB/ES 10.670.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 022/024, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, FICANDO, POR CONSEQÜÊNCIA, MANTIDO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO IMPUGNADO.

33 PROCESSO Nº 048070152979 (8768) - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): JOSÉ NORMANDO DA SILVA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. FÁBIO NEFFA ALCURE, OAB/ES 12.330 E DR ANDERSON DE SOUZA ABREU, OAB/ES 9157.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 064, QUE, TENDO EM VISTA 3ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA ACONTECER ENTRE OS DIAS 1º A 05 DE DEZEMBRO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/12/2008 ÀS 15:45 HORAS.**

34 PROCESSO Nº 048080124737 (9337) - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): JOÃO ANGELO GOTARDO.
 REQUERIDO(A)(S): PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. JOÃO PAULO CARDOSO CORDEIRO, OAB/ES 13.853, DR.ª ELAINE GONÇALVES VIANNA, OAB/RJ 129.240 E ADRIANO FRISSO RABELO, OAB/ES 6944.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 206, QUE, TENDO EM VISTA 3ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA ACONTECER ENTRE OS DIAS 1º A 05 DE DEZEMBRO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02/12/2008 ÀS 14:30 HORAS.**

35 PROCESSO Nº 048070118194 (8672) - COBRANÇA

REQUERENTE(S): BOZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): NORSUL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. PAULO SÉRGIO SAAVEDRA CASTRO, OAB/ES 11.512.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 079, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 16/12/2008 ÀS 13:45 HORAS.**

36 PROCESSO Nº 048080009615 (8983) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): ANDRÉ SIMÕES SANTANA.
 REQUERIDO(A)(S): VITÓRIA APART HOSPITAL S/A.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL, OAB/ES 8963.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 047, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 16/12/2008 ÀS 15:00 HORAS.**

37 PROCESSO Nº 048990048018 (4566) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
 REQUERIDO(A)(S): SEBASTIÃO SILVA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. GETÚLIO MARQUES FIGUEIREDO, OAB/ES 213-B E DR. VINÍCIUS VENTORIM DE BARROS, OAB/ES 12.525.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 371/372, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

38 PROCESSO Nº 048070145965 (8746) - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): CLOVES LOPES LOUREIRO.

REQUERIDO(A)(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª KARINA KELLY PETRONETTO, OAB/ES 9593**
E DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R.
 SENTENÇA DE FLS. 202/207, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO
 INICIAL.

39 PROCESSO Nº 048070079974 (8564) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 REQUERIDO(A)(S): CLOVES LOPES LOUREIRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673**
E DR. CLÁUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE, OAB/ES 7129.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R.
 SENTENÇA DE FLS. 088/091, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O
 PEDIDO INICIAL.

40 PROCESSO Nº 048010044906 (6061) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): PAULO HENRIQUE CARLETÉ E OUTRO.
 REQUERIDO(A)(S): FÁBIO PUTTIM MIRANDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. WENDEL FERREIRA SANTOS, OAB/ES 9526**
E DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, OAB/ES 7143.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R.
 DECISÃO DE FLS. 264/266, QUE JULGOU A PRESENTE LIQUIDAÇÃO
 DE SENTENÇA PARA DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DA FASE
 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CASO PLEITEADA,
 OBEDECENDO-SE OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA DECISÃO.

41 PROCESSO Nº 048080128985 (9353) - CAUTELAR

REQUERENTE(S): TIAGO BORGES E OUTRO.
 REQUERIDO(A)(S): NOBERTO ROMAGNA E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL,**
OAB/ES 6749.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R.
 SENTENÇA DE FLS. 055/056, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL,
 JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO,
 NOS TERMOS DO ART. 267, I DO CPC.

42 PROCESSO Nº 048080102006 (9267) - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE(S): CLÁUDIO BORGES NUNES.
 REQUERIDO(A)(S): SILVIO DE RAMOS FRANCISCO E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª LUCIENE SOARES CUNHA, OAB/ES 10.573.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R.
 DESPACHO DE FL. 027, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO
 AO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

43 PROCESSO Nº 048080097990 (9252) - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE(S): CLÁUDIO BORGES NUNES.
 REQUERIDO(A)(S): SILVIO DE RAMOS FRANCISCO E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª LUCIENE SOARES CUNHA, OAB/ES 10.573.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R.
 DESPACHO DE FL. 031, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO
 DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO PRAZO DE
 10 (DEZ) DIAS.

44 PROCESSO Nº 048070220388 (8931) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): SILVIO DE RAMOS FRANCISCO E OUTRO.
 REQUERIDO(A)(S): CLÁUDIO BORGES NUNES.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª LUCIENE SOARES CUNHA, OAB/ES 10.573.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R.
 DESPACHO DE FL. 251, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A
 CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 025/037 E DOCUMENTOS
 NELA ACOSTADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, AINDA, PARA
 CONTESTAR A RECONVENÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, NO PRAZO
 DE 15 (QUINZE) DIAS.

45 PROCESSO Nº 048080091514 (9224) - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE(S): MECAPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): MILLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA, OAB/ES 5.283.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R.
 DESPACHO DE FL. 010, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE
 INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

46 PROCESSO Nº 048990033465 (4515) - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): BANCO BANORTE S/A.
 REQUERIDO(A)(S): NORIVAL ANGELO SACRAMUSSA E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª MARY' SILVIA DE A. MARTINS RIBEIRO,**
OAB/ES 7545.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R.
 DESPACHO DE FL. 280, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE
 DIREITO, TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS
 ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD ÀS FLS. 281/283, NO PRAZO LEGAL.

47 PROCESSO Nº 048050078079 (7885) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): MARLENE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO.
 REQUERIDO(A)(S): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.
 DENUNCIADO(A)(S): HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES,**
OAB/ES 7143, DR. MARCELO ACIR QUEIROZ, OAB/ES 4234
E DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7144.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R.
 SENTENÇA DE FL. 689, QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO
 ENTABULADA PELAS PARTES, COM AS RESSALVAS ELABORADAS
 PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGANDO
 EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC.

48 PROCESSO Nº 048060050761 (8204) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): GILCELIANA LINO GONÇALVES.
 REQUERIDO(A)(S): LIGIA LIMA RIBEIRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. LAERT LOUREIRO ALVES, OAB/MG 95.908.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R.
 SENTENÇA DE FL. 056, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE
 DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO
 DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC.

49 PROCESSO Nº 048020022488 (6402) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): IESDE/ES.
 REQUERIDO(A)(S): CASA NOBRE FOMENTO LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª TATIANA GAVOTTI VEROSPI MOSANER,**
OAB/ES 9391.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R.
 DESPACHO DE FL. 181, PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DE
 SUA CLIENTE E PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE
 EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO, NO PRAZO DE 05
 (CINCO) DIAS.

50 PROCESSO Nº 048070071849 (8537) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): MARIA RAMOS.
 REQUERIDO(A)(S): JOSIAS SOARES DIAS.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7457**
E DR. JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO, OAB/ES 10.545.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R.
 DECISÃO DE FLS. 131/132, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS
 DECLARATÓRIOS, PORÉM NEGOU-LHES PROVIMENTO.

51 PROCESSO Nº 048070136683 (8730) - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE(S): JOSIAS SOARES DIAS.
 REQUERIDO(A)(S): MARIA RAMOS.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO,**
OAB/ES 10.545
E DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7457.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R.
 SENTENÇA DE FLS. 025/026, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A
 PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

52 PROCESSO Nº 048000080290 (6592) - DEMARCATÓRIA

REQUERENTE(S): ARY RIBEIRO E OUTROS.
 REQUERIDO(A)(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO PINTO DAS NEVES E
 OUTROS.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO, OAB/ES**
3652
E DR. MAURO LÚCIO CASTRO RAMOS, OAB/ES 9275.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R.
 DESPACHO DE FL. 188, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DOS
 AUTORES NÃO LOCALIZADOS E PARA PROMOVER A HABILITAÇÃO
 DO ESPÓLIO OU HERDEIROS DO REQUERENTE FALECIDO,
 DEVENDO APRESENTAR A CERTIDÃO DE ÓBITO, NO PRAZO DE LEI.

53 PROCESSO Nº 048020040647 (6462) - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE(S): BENEDITA PENHA DOS SANTOS.

REQUERIDO(A)(S): REIS SODRÉ RIBEIRO E OUTRA.
 ADVOGADO(A)(S): DR. LEONARDO CERQUEIRA GUIMARÃES,
 OAB/MG 63.763

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 125/126, QUE DEIXOU DE APRECIAR O PEDIDO DE PENHORA ON LINE PARA QUANDO O CREDOR TIVER COMPROVADO O ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DA DEVEDORA.

54 PROCESSO Nº 048010058542 (6111) - DEPÓSITO

REQUERENTE(S): BANCO FIAT S/A.
 REQUERIDO(A)(S): RICARDO BARCELLOS AMARAL.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673 E DR. DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI, OAB/ES 10.850.**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 099/100, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO REQUERIDO, ACOLHENDO-OS PARA ESCLARECER OS PONTOS OMISSOS, PASSANDO ESTA DECISÃO A FAZER PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA.

55 PROCESSO Nº 048050130334 (8047) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): AUTO POSTO CONTORNO LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): VALTER URBANO DOS SANTOS.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO, OAB/ES 10.496.**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 046/048, QUE DEFERIU A PENHORA VIA ON LINE DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 21.352,94 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), E, AINDA, PARA CIÊNCIA DO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DE FL. 049.

56 PROCESSO Nº 048070067094 (8524) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.
 REQUERIDO(A)(S): GLANDERSON DOS REIS RODRIGUES.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, OAB/ES 12.482.**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 048, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

57 PROCESSO Nº 048070049167 (8466) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 REQUERIDO(A)(S): CARLA CRISTINA ARAÚJO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 3463.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 046, PARA APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, CONFORME PRECEITUA O ART. 902 DO CPC, NO PRAZO LEGAL.

58 PROCESSO Nº 048080197451 (9628) - COBRANÇA

REQUERENTE(S): UNIVIX.
 REQUERIDO(A)(S): RONALDO SILVA PERINI E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª BRUNA R. DE SOUZA PINTO, OAB/ES 13.123.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 260,16 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS E DEZESEIS CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL.

59 PROCESSO Nº 048080146979 (9403) - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): FABIO TONINI DIPRE.
 REQUERIDO(A)(S): CARLOS ROBERTO MALACARNE.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. WESLEY PEREIRA FRAGA, OAB/ES 6206.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 052, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E, AINDA, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

60 PROCESSO Nº 048080207599 (9602) - USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): MARIA TEREZINHA MORAES.
 REQUERIDO(A)(S): JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª SIMONE BONATTO, OAB/ES 14.777.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 026/027, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E, AINDA, PARA EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

61 PROCESSO Nº 048070183800 (8844) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 REQUERIDO(A)(S): CARLOS DA SILVA RANGEL.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 038/039, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC.

62 PROCESSO Nº 048080094922 (9244) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAÚ S/A.
 REQUERIDO(A)(S): RUTH LÉA BRITTO DA SILVA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213.**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) PARA JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO DO ADVOGADO PETICIONANTE À FL. 029 PARA QUE SEJA HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

63 PROCESSO Nº 048070160998 (8787) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): BAR E SORVETERIA ESTRELA DO MAR E OUTRO.
 REQUERIDO(A)(S): SPC - CDL E OUTRO.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO, OAB/ES 7719.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 048, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO AUTOR, NÃO RECEBENDO A APELAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, ANTE A DECISÃO DEFERITÓRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

64 PROCESSO Nº 048080195299 (9566) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 REQUERIDO(A)(S): GERALDO MAGELA DE SOUZA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR.ª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 021, PARA JUNTAR SEUS ATOS CONSTITUTIVOS DE MANEIRA LEGÍVEL, EMENDANDO-SE A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

65 PROCESSO Nº 048030139280 (7152) - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BANCOOB BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A.
 REQUERIDO(A)(S): CREDESCELSA E OUTROS.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. DIOGO MARTINS, OAB/ES 7818.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, HAJA VISTA PETIÇÃO DO REQUERIDO DE FL. 115, NO PRAZO LEGAL.

66 PROCESSO Nº 048070218127 (8930) - DESPEJO

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE AROLDO SILVEIRA DE CARVALHO.
 REQUERIDO(A)(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DA SERRA.
 ADVOGADO(A)(S): **DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÔRRES, OAB/ES 5651 E DR. LUIZ MÔNICO COMÉRIO, OAB/ES 10.844.**
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 069, QUE, TENDO EM VISTA 3ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA ACONTECER ENTRE OS DIAS 1º A 05 DE DEZEMBRO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 01/12/2008 ÀS 14:00 HORAS.**

SERRA-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**JURACI GOMES SOUZA
 CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 3ª VARA CÍVEL DA SERRA
 COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 21/2008

JUIZ DE DIREITO: TELMELITA GUIMARÃES ALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: ISABEL CRHISTINA NASCIF
AMM COELHO
ESCREVENTES JURAMENTADOS: HELOIZA CUNHA MORAES
MEIRA E CARLO CARIELLO NETO

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA, DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ALEXANDRE TOTTI
 ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL
 ALINE MARIA GRATZ
 ANA CECILIA CARNEIRO
 ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA
 AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA
 AVELINO EUGÊNIO MIRANDA
 AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO
 BRENO JOSÉ BERMUDEZ BRANDÃO
 CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
 CAROLINE MAMEDI LARANJA DA CONCEIÇÃO
 CHRISTIANA OLIVEIRA MELLO
 CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON
 CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
 CRISTIANO TRIZOLINI
 CRISTINA DAHER FERREIRA
 DANIEL JORGE PEDREIRO
 DEBORAH SARAH MENEZES DE ALMEIDA
 DIOGO DE SOUZA MARTINS
 EDSON ROSSETO LIMA FILHO
 EDUARDO GARCIA JÚNIOR
 ELIETE GOMES TESCHER
 ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS
 EUGÊNIA GONÇALVES SILVA
 FÁBIO SUGUIMOTO
 FELIPE SARDENBERG MACHADO
 FELYPE DE JESUS MEIRA
 FRANCISCO DE A. R. DE OLIVEIRA
 HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
 IGOR MUTIZ DE SÁ
 INDIARA CANDIDO VENTURIN
 JOÃO ÂNGELO BELISÁRIO
 JOEL NUNES MENEZES JÚNIOR
 JORGE TEIXEIRA NADER
 JOSÉ ANTÔNIO NEFFA JÚNIOR
 JOSÉ ROGÉRIO ALVES
 JOSÉ CELSO RAMOS
 JUBIRÁ SILVIO PICOLI
 JULIANA DE ALMEIDA LOPES
 LEANDRO NADER DE ARAÚJO
 LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA
 LUCAS VETTORE SARETTA
 LUCIANA CESAR
 LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 LUCIANO NOGUEIRA ESTEVES
 LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 MARCUS VINÍCIUS S. ARAÚJO
 MARIA APARECIDA MARETO
 NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO
 RICARDO BOAVENTURA LOURENÇO
 RIVELINO AMARAL
 RONALDO LOUZADA BERNARDO
 SANDRA CONSUELO GONÇALVES
 SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
 SIMONE BONATTO
 SONIA DIAS NASCIMENTO
 THIAGO BRAGANÇA
 VALMIR DE SOUZA TRINDADE
 VINÍCIUS D'MORAES RIBEIRO
 VINÍCIUS ALVES
 WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
 WILLIAM FERNANDO MIRANDA

PROCESSO Nº 048070194492 - REINTEGRATÓRIA
ADVOGADO: DR VINÍCIUS D'MORAES RIBEIRO
 REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 REQUERIDO: IVANILDA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 FICA INTIMADO PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:25 HORAS.

PROCESSO Nº 048070123129 - ORDINÁRIA
ADVOGADO: DR IGOR MUTIZ DE SÁ E DANIEL JORGE PEDREIRO (R)
 REQUERENTE: MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 REQUERIDO: TECHINOX MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 FICA INTIMADO PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:25 HORAS

PROCESSO Nº 048070173017 - IMPUGNAÇÃO
ADVOGADO: DR DANIEL JORGE PEDREIRO
 REQUERENTE: TECHINOX MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 REQUERIDO: MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 16, FACE A CERTIDÃO DE FLS. 14.

PROCESSO Nº 048070173033 - CAUTELAR
ADVOGADO: DR DANIEL JORGE PEDREIRO
 REQUERENTE: TECHINOX MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 REQUERIDO: MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ACOLHENDO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORAL SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, VEZ QUE SEQUER HOUVE CITAÇÃO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO AUTOR CASO HAJA VALOR SUPLEMENTAR A SER RECOLHIDO.

PROCESSO Nº 048080058901 - REPARAÇÃO DE DANOS
ADVOGADO: DR JORGE TEIXEIRA NADER , JOSÉ ANTÔNIO NEFFA JÚNIOR (R1) E MARIA APARECIDA MARETO (R2)
 REQUERENTE: HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY
 REQUERIDO: SENDAI MOTORS LTDA. E OUTRO
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 124, QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS. CUSTAS REMANESCENTES PRO RATA, CONFORME ACORDO. DEFIRO O PEDIDO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL.

PROCESSO Nº 048070138184 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
ADVOGADO: DR JULIANA DE ALMEIDA LOPES , EUGÊNIA GONÇALVES SILVA (R1), CRISTIANO TRIZOLINI (R3), FÁBIO SUGUIMOTO (R4), LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO (R5), CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO (R6), FELIPE SARDENBERG MACHADO (R7)
 REQUERENTE: BIG DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 REQUERIDO: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S/A E OUTROS
 FICA INTIMADO PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:25 HORAS.

PROCESSO Nº 048020042775 - MONITÓRIA
ADVOGADO: DR JOÃO ÂNGELO BELISÁRIO
 REQUERENTE: HILDO SOUZA
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS MACHADO E OUTRO
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 60, DA CERTIDÃO DE FLS. 60.

PROCESSO Nº 048080222929 - BUSCA E APREENSÃO
ADVOGADO: DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 REQUERIDO: WILLIAN SOUZA SANTOS

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 15, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS PROMOVA À EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 048080183436 - BUSCA E APREENSÃO

ADVOGADO: DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

REQUERIDO: ROBERTO CARLOS MICHELUTTI

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 63, FACE O OFÍCIO DE FLS. 60.

PROCESSO Nº 048080218091 - REINTEGRATÓRIA

ADVOGADO: DR ALEXANDRE TOTTI

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

REQUERIDO: ANIBAL MIGUEL DE LIMA

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 31, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS PROMOVA À EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 048080236002 - REINTEGRATÓRIA

ADVOGADO: DR JOSÉ ROGÉRIO ALVES

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DA COSTA

REQUERIDO: MARIA SELMA HONÓRIO MENEZES

FICA INTIMADO PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:45 HORAS.

PROCESSO Nº 048080199929 - DEMARCATÓRIA

ADVOGADO: DR BRENO JOSÉ BERMUDEZ BRANDÃO

REQUERENTE: ANA LÚCIA FERREIRA MENDES

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 38, PARA EMENDAR A INICIAL, INFORMANDO O ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DOS 03 CONFRONTANTES REFERIDOS À FLS. 03, BEM COMO, ANEXAR AOS AUTOS, O TÍTULO DA PROPRIEDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 950 DO CPC, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSO Nº 048070072565 - MONITÓRIA

ADVOGADO: DR JOEL NUNES MENEZES JÚNIOR

REQUERENTE: SOBRIITA INDUSTRIAL S/A

REQUERIDO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SERRA 21

FICA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE FACE A CERTIDÃO DE FLS. 73.

PROCESSO Nº 048030106891 - EXECUÇÃO

ADVOGADO: DR SANDRA CONSUELO GONÇALVES

REQUERENTE: VIXTILES MÁRMORES E GRANITOS S/A

REQUERIDO: ILZETE SILVA VIEIRA

FICA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE FACE A CERTIDÃO DE FLS. 124 VERSO.

PROCESSO Nº 048080228777 - COBRANÇA

ADVOGADO: DR MARCUS VINÍCIUS S. ARAÚJO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA FIOROT LTDA.

REQUERIDO: RJ FOD COM GÊNEROS ALIM. LTDA.

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 21, DO RECEBIMENTO DOS PRESENTES AUTOS POR ESTE JUÍZO, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DO NÚMERO CONFERIDO AO PROCESSO.

PROCESSO Nº 048080028979 - REINTEGRATÓRIA

ADVOGADO: DR INDIARA CANDIDO VENTURIN

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: LENILSON CORREIA CRUZ

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 38, QUE DEFERIU O PLEITO DE FLS. 35/36, PELO PRAZO REQUERIDO DE NOVENTA DIAS.

PROCESSO Nº 048080195844 - REINTEGRATÓRIA

ADVOGADO: DR INDIARA CANDIDO VENTURIN

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: MARIA NORMA RADAELLE

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 21, PARA EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA AO VALOR DO CONTRATO, A TEOR DO ART. 259, V, DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 048080068777 - REINTEGRATÓRIA

ADVOGADO: DR INDIARA CANDIDO VENTURIN

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: PAULO ROBERTO PASSOS

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 28, PARA QUE PROMOVA A EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA AO VALOR DO CONTRATO, (ART. 259, V, DO CPC), BEM COMO JUNTE AOS AUTOS SUBSTABELECIMENTO/PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 048080205619 - REINTEGRATÓRIA

ADVOGADO: DR LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

REQUERENTE: SEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDO: MARIA JOSÉ LEANDRO BRITO

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 48, PARA EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, UMA VEZ QUE FOI ATRIBUÍDA À CAUSA O VALOR DE UM MIL REAIS, QUANDO, AO CERTO, EM CASOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, O VALOR DA CAUSA DEVE ESPELHAR O VALOR DO BEM CUJA DISCUSSÃO SE TRAVA.

PROCESSO Nº 048080200644 - MONITÓRIA

ADVOGADO: DR LUCIANO NOGUEIRA ESTEVES

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

REQUERIDO: ELIANE MIRANDA DOS REMÉDIOS

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 35, PARA EMENDAR A INICIAL, COLACIONANDO O DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO MONITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 1.102-A, DO CPC, OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTÁ-LO, REQUERER ALTERAÇÃO PARA AÇÃO DE CONHECIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO À INICIAL.

PROCESSO Nº 048070218580 - EXECUÇÃO

ADVOGADO: DR ANA CECILIA CARNEIRO

REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DA SERRANO S/A

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO GIACOMIN

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 43, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 42.

PROCESSO Nº 04808011262 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

ADVOGADO: DR ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

REQUERENTE: TIAGO BORGES

REQUERIDO: JOEL DA SILVA RABELO E OUTRO

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 62, A PRESENTE DEMANDA REFERE-SE À AÇÃO DE CONHECIMENTO E NÃO À EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO PARA ENTREGA DE COISA EM RAZÃO DE INEXISTIR TÍTULO EXECUTIVO, NÃO DEVENDO, POIS, SER PROCEDIDA A CITAÇÃO DO REQUERIDO NA FORMA PLEITEADA CONCERNENTE À AÇÃO DE EXECUÇÃO. EM SENDO ASSIM DETERMINO TÃO SOMENTE A CITAÇÃO DO RÉU COM AS ADVERTÊNCIAS DE LEI.

PROCESSO Nº 048080231854 - IMISSÃO DE POSSE

ADVOGADO: DR WILLIAM FERNANDO MIRANDA

REQUERENTE: OLGA FANY TERRA PISSARA

REQUERIDO: LEONOR LUBE

FICA INTIMADO PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS.

PROCESSO Nº 048080202897 - MONITÓRIA

ADVOGADO: DR THIAGO BRAGANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA DA SERRA

REQUERIDO: NEUZA MARIA ALVES BARBOSA MAIA

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 14, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. E AINDA, PROMOVER EMENDA

À INICIAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 048070101703 - BUSCA E APREENSÃO
ADVOGADO: DR INDIARA CANDIDO VENTURIM

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 REQUERIDO: LUIZ ANDRÉ VIANA GUEDES
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 30, O PEDIDO DE FLS. 28 ENCONTRA-SE PREJUDICADO, VEZ QUE, CONFORME ÀS FLS. 21/23, JÁ FOI PROCEDIDA A RESTRIÇÃO JUDICIAL AO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE. INTIME-SE O AUTOR PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A CITAÇÃO DO MESMO.

PROCESSO Nº 048080213118 - REINTEGRATÓRIA
ADVOGADO: DR INDIARA CANDIDO VENTURIM

REQUERENTE: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: SONIA LIMA CORDEIRO
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 26, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS PROMOVA À EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 048080222986 - BUSCA E APREENSÃO
ADVOGADO: DR CAROLINE MAMEDI LARANJA DA CONCEIÇÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO: ANAILSON SOUZA DE OLIVEIRA
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 17, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS PROMOVA À EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 048020091483 - REIVINDICATÓRIA
ADVOGADO: DR ELIETE GOMES TESCHER (R)

REQUERENTE: BANCO ECONÔMICO S/A
 REQUERIDO: EMÍLIO TEIXEIRA E OUTRO
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 172, QUE JULGOU EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, ANTE A TRANSAÇÃO EM QUE O DEVEDOR OBTVEU A REMISSÃO TOTAL DA DÍVIDA. CUSTAS REMANESCENTES PELA PARTE REQUERIDA CONFORME ACORDO, ESTANDO ESTA, AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, ISENTO-A DO PAGAMENTO.

PROCESSO Nº 048970186440 - INDENIZAÇÃO
ADVOGADO: DR HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

REQUERENTE: SELMIRO MUHL E OUTRO
 REQUERIDO: UNIÃO TRANSPORTES COLETIVOS
 FICA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE FACE O OFÍCIO DE FLS. 394/395.

PROCESSO Nº 048070116487 - BUSCA E APREENSÃO
ADVOGADO: DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 REQUERIDO: INGRID ASSIS MIRANDA
 FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR CÓPIAS DE FLS. 02/12 E 128 E ENCAMINHAR A CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 048970137856 - ANULATÓRIA
ADVOGADO: DR CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO

REQUERENTE: SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 REQUERIDO: METROIN INTENCIV. ASSOC. METROPOLITANO LTDA.
 FICA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE FACE O RESULTADO DA PENHORA ON LINE.

PROCESSO Nº 048020113808 - INDENIZAÇÃO
ADVOGADO: DR RIVELINO AMARAL (R2)

REQUERENTE: DEODETE NUNES COSTA
 REQUERIDO: TRANSPORTADORA CENTRAL LTDA. E OUTRO
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 203, PARA QUE COMPROVE A EFETIVA NOTIFICAÇÃO ÀS EMPRESAS REQUERIDAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 45 DO CPC, BEM COMO, INFORMAR A

ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL DAS REQUERIDAS.

PROCESSO Nº 048010122173 - INDENIZAÇÃO
ADVOGADO: DR FELYPE DE JESUS MEIRA

REQUERENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 REQUERIDO: GONÇALVES COELHOS MÁQUINAS E OUTRO
 FICA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE FACE O OFÍCIO DE FLS. 235/246.

PROCESSO Nº 048070150262 - INDENIZAÇÃO
ADVOGADO: DR LUCAS VETTORE SARETTA E AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO (R)

REQUERENTE: DERIALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO: SERRAMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 FICA INTIMADO DA R. DECISÃO DE FLS. 272/273, QUE CONHEÇO OS EMBARGOS, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, POR ENTENDER QUE A R. SENTENÇA DE FLS. 127/137 DOS AUTOS NÃO PADECE DE OMISSÃO, A QUE ALUDE O EMBARGANTE. E DO R. DESPACHO DE FLS. 274, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 142/270, EM SEUS EFEITOS REGULARES, POR SER TEMPESTIVO E PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 048050056554 - EXECUÇÃO
ADVOGADO: DR NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO E VINÍCIUS ALVES (R)

REQUERENTE: VITÓRIA BRASIL MERCANTIL LTDA. ME
 REQUERIDO: CONSTRUCRED LTDA. E OUTROS
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 169, QUE JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO REQUERIDO, RELATIVAMENTE AO DÉBITO RECLAMADO NESTE PROCESSO. CUSTAS REMANESCENTES PRO RATA, NOS TERMOS DO ART. 26, § 2º, DO CPC.

PROCESSO Nº 048010017118 - ORDINÁRIA
ADVOGADO: DR WANDERSON CORDEIRO CARVALHO

REQUERENTE: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: BENTO ZAMPROGNO FILHO
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 158, TENDO EM VISTA OS CÁLCULOS DE FLS. 154/155.

PROCESSO Nº 048010038643 - DECLARATÓRIA
ADVOGADO: DR SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS E RONALDO LOUZADA BERNARDO (R)

REQUERENTE: CHEIM TRANSPORTES S/A
 REQUERIDO: MADAL S/A
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 181, FACE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO Nº 048020022090 - ORDINÁRIA
ADVOGADO: DR CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR

REQUERENTE: ALIETE PISSARRA RODRIGUES MACHADO
 REQUERIDO: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 397, PARA MANIFESTAR-SE TENDO EM VISTA O DEPÓSITO CONSTANTE DE FLS. 395. PARA MANIFESTAR-SE FACE A CERTIDÃO DE FLS. 398 VERSO, DO OFÍCIO DE FLS. 400/401 E DE FLS. 404.

PROCESSO Nº 48079001623 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (APENSO AO PROC. Nº 048070135784)

ADVOGADO: DR RICARDO BOAVENTURA LOURENÇO E DIOGO DE SOUZA MARTINS (R)

REQUERENTE: METALÚRGICA ATAÍDE LTDA.
 REQUERIDO: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 175, DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 048020045281 - USUCAPIÃO

ADVOGADO: DR JOSÉ CELSO RAMOS
 REQUERENTE: RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES
 REQUERIDO: EMPRESA CAPIXABA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 61, QUE DEFERIU O PLEITRO DE FLS.61 PELO PRAZO REQUERIDO DE 120 DIAS.

PROCESSO Nº 048080044547 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
ADVOGADO: DR JUBIRÁ SILVIO PICOLI
 REQUERENTE: EXPOGRANIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 REQUERIDO: MULTIROCHAS IND. E COM DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 110, FACE A PETIÇÃO DE FLS. 95/109.

PROCESSO Nº 048070199327 - INDENIZAÇÃO
ADVOGADO: DR CRISTINA DAHER FERREIRA (R)
 REQUERENTE: JOÃO FELIX DE LIMA
 REQUERIDO: DALL ORTO DALVI E CIA LTDA. SUPERMERCADOS CANGURU
 FICA INTIMADO PARA RÉPLICA.

PROCESSO Nº 048010095742 - MONITÓRIA
ADVOGADO: DR ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS
 REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO CARDOSO
 REQUERIDO: RELOCAR REVENDA E LOCAÇÃO DE CARROS LTDA. E OUTROS
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 118, QUE DEFERIU O PLEITO DE FLS. 117, DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ATO.

PROCESSO Nº 048080193245 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
ADVOGADO: DR FRANCISCO DE A. R. DE OLIVEIRA (R)
 REQUERENTE: TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A
 REQUERIDO: JOÃO RIDOLFI
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 77, QUE ESTANDO TEMPESTIVO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, RECEBO-OS APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, A TEOR DO ART. 739-A. NESSE CASO, OUÇA-SE O EMBARGADO.

PROCESSO Nº 048080111395 - EXECUÇÃO
ADVOGADO: DR FRANCISCO DE A. R. DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: JOÃO RIDOLFI
 REQUERIDO: TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A
 FICA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE FACE A PETIÇÃO DE FLS. 44/47. DO R. DESPACHO DE FLS. 59. PARA MANIFESTAR-SE FACE O OFÍCIO DE FLS. 62/65 E DA CERTIDÃO DE FLS. 66

PROCESSO Nº 048080150864 - REINTEGRATÓRIA
ADVOGADO: DR CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON
 REQUERENTE: PIERRE FRANCISCO TIBRAND
 REQUERIDO: NILSON SOARES
 FICA INTIMADO PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:50 HORAS.

PROCESSO Nº 048080077869 - EXECUÇÃO
ADVOGADO: DR DEBORAH SARAH MENEZES DE ALMEIDA
 REQUERENTE: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA
 REQUERIDO: GISELE DULCE RODRIGUES
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 38, QUE JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO REQUERIDO, RELATIVAMENTE AO DÉBITO RECLAMADO NESTE PROCESSO. CUSTAS REMANESCENTES PELA PARTE REQUERIDA. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, CERTIFICANDO-SE, O CARTÓRIO, QUANTO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CONSEQÜENTE SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS POR CÓPIAS.

PROCESSO Nº 048080235277 - CAUTELAR
ADVOGADO: DR LUCIANA CESAR
 REQUERENTE: EKOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 15, PARA PRESTAR CAUÇÃO IDÔNEA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

PROCESSO Nº 048080122129 - BUSCA E APREENSÃO
ADVOGADO: DR ALESSANDRE TOTTI
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 REQUERIDO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 48, QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PRO RATA.

PROCESSO Nº 048080187981 - CAUTELAR
ADVOGADO: DR AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA
 REQUERENTE: CENTRAL CONTÁBIL LTDA.
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
 FICA INTIMADO PARA RÉPLICA.

PROCESSO Nº 048050140325 - DEPÓSITO
ADVOGADO: DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 REQUERIDO: ALESSANDRO GONÇALVES DE SOUZA
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 116, QUE NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

PROCESSO Nº 048080180895 - REINTEGRATÓRIA
ADVOGADO: DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: JAILTON DO NASCIMENTO SOUZA
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 55, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 29/53. SUSPENDO A DECISÃO DE FLS. 28, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE.

PROCESSO Nº 048080202541 - USUCAPIÃO
ADVOGADO: DR AVELINO EUGÊNIO MIRANDA
 REQUERENTE: LAURA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
 REQUERIDO: SIDON INVESTIMENTOS
 FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR 03 CÓPIAS DA INICIAL E 03 CÓPIAS DA PLANTA DO IMÓVEL.

PROCESSO Nº 048070116602 - BUSCA E APREENSÃO
ADVOGADO: DR CAROLINE MAMED I LARANJA DA CONCEIÇÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 REQUERIDO: ALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 42, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDA A JUNTADA DE DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 048080146144 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
ADVOGADO: DR ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA (R)
 REQUERENTE: NOLVER INDUSTRIAL LTDA. ME
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/32, QUE DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO ANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O EMBARGANTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA EXECUÇÃO. TODAVIA, ISENTO-O DOS PAGAMENTOS, EIS QUE O EMBARGANTE É CURADOR ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 9º, II DO CPC.

PROCESSO Nº 048060076857 - EXECUÇÃO
ADVOGADO: DR ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO: NOLVER INDUSTRIAL LTDA. ME
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 66, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TENDO EM VISTA O JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO.

PROCESSO Nº 048080028961 - USUCAPIÃO
ADVOGADO: DR ALINE MARIA GRATZ
 REQUERENTE: MÁRIO PRADO CELESTINO E OUTROS
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 47, QUE DEFERIU O PLEITO DE FLS. 44/45, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PROCESSO Nº 048080210270 - USUCAPIÃO

ADVOGADO: DR SIMONE BONATTO
 REQUERENTE: JOEL GOMES DE CERQUEIRA E OUTRO
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS BRUZZI CASTELLO
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 55, PARA NO PRAZO DE 30 DIAS, PROVIDENCIAR CÓPIAS DAS PLANTAS E CONTRA-FÊS, BEM COMO INFORMAR O ENDEREÇO DO CONFINANTE DO LOTE 16 DA QUADRA 20, VEZ QUE A DILIGÊNCIA REQUERIDA (EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA OBTER ENDEREÇO DOS MESMOS) DEVE SER REALIZADA PELA PRÓPRIA PARTE AUTORA.

PROCESSO Nº 048080217374 - BUSCA E APREENSÃO

ADVOGADO: DR LEANDRO NADER DE ARAÚJO
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 REQUERIDO: LAURIVANIA RODRIGUES
 FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 20, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS PROMOVA À EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 048070212914 - ORDINÁRIA

ADVOGADO: DR SONIA DIAS NASCIMENTO
 REQUERENTE: ALFA GRANITI BRASIL LTDA.
 REQUERIDO: BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 132, QUE NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ACOLHENDO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, VEZ QUE SEQUER HOUVE CITAÇÃO. PARA O AUTOR DEVOLVER A CARTA PRECATÓRIA, CONSTANTE A FLS. 128, CASO NÃO TENHA PROVIDENCIADO SUA REMESSA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO AUTOR CASO HAJA VALOR SUPLEMENTAR A SER RECOLHIDO.

PROCESSO Nº 048080088148 - BUSCA E APREENSÃO

ADVOGADO: DR LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA
 REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
 REQUERIDO: SONIA MARIA NUNES MONTEIRO
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 48, QUE NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ACOLHENDO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, VEZ QUE SEQUER HOUVE CITAÇÃO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO AUTOR CASO HAJA VALOR SUPLEMENTAR A SER RECOLHIDO.

PROCESSO Nº 048080092108 - BUSCA E APREENSÃO

ADVOGADO: DR VALMIR DE SOUZA TRINDADE
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 REQUERIDO: ROBERTO LUIZ DE MELO
 FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 26, QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS PRO RATA, A TEOR DO ART. 26, §2º DO CPC.

SERRA/ES, 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

ISABEL CRHISTINA NASCIF AMM COELHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE COBRANÇA DE AUTOS DE ADVOGADOS Nº 03/08

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 110 DO PROVIMENTO 038/05 (CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA), PROCEDO NA COBRANÇA DOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS COM CARGA A ADVOGADOS, FICANDO OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS PARA DEVOLVEREM OS AUTOS AO CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA SERRA-ES, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

DATA CARGA	Nº PROCESSO	AÇÃO	INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS CARGA AO ADVOGADO
16/12/2005	048.00.001193-1	COBRANÇA	ALVARO DE ALMEIDA - OAB/MG 54152 - OAB-ES 255-A
16/12/2005	048.03.005514-8	EXECUÇÃO	ALVARO DE ALMEIDA - OAB/MG 54152 - OAB-ES 255-A
04/05/2006	048.01.008730-1	ALVARÁ JUDICIAL	ORLANDINO GOMES DE OLIVEIRA - OAB-ES 2022
31/07/2007	048.05.013265-2	EXECUÇÃO	WALVERTE RAIMUNDO CARNEIRO JUNIOR - OAB-ES 5445
26/11/2007	048.02.010340-3	INDENIZ ATÓRIA	ODILON DO AMARAL NETO - OAB-ES Nº 9252
11/12/2007	048.03.005801-9	MONITÓRIA	GERALDO ANTÔNIO TRIVILIN - OAB-ES Nº 4011
03/04/2008	048.06.006401-0	MONITÓRIA	ALEXANDRE LEMOS REZENDE - OAB-ES Nº 11.922 ATRAVES DA ESTAGIÁRIA ROBERTA FRANCISCO PAULA - OAB-RJ Nº 137.781-E
02/06/2008	048.04.007393-3	EXECUÇÃO	MARIA APARECIDA LIMA FREIRE FREITAS DA SILVA - OAB-ES Nº 9426
11/06/2008	048.97.001514-4	BUSCA E APREENSÃO	ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB-ES Nº 9.929
09/07/2008	048.98.025655-5	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	HEBER GOMES Y GOMES- OAB-ES Nº 9934
25/07/2008	048.08.003162-7	MONITÓRIA	ANTONIO FACIF NICOLAU - OAB Nº 3463
29/07/2008	048.02.000702-6	INDENIZ ATÓRIA	JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB Nº 7152
04/08/2008	048.97.000139-1	REPARAÇÃO DE DANOS	RODRIGO CAMPANHA FIOROT - OAB-ES Nº 14.617
05/08/2008	048.05.006341-0	EXECUÇÃO	HEBER GOMES Y GOMES- OAB-ES Nº 9934
06/08/2008	048.99.005588-0	EMBARGOS	CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO - OAB-ES Nº 7076
06/08/2008	048.98.026221-5	IMPUGNAÇÃO	MARCELO PEREIRA MATTOS - OAB-ES Nº 9591
06/08/2008	048.98.024868-5	INDENIZ ATÓRIA	MARCELO PEREIRA MATTOS - OAB-ES Nº 9591
12/08/2008	048.07.008977-5	BUSCA E APREENSÃO	LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB-ES Nº 14.496
27/08/2008	048.08.003878-8	EXECUÇÃO	ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB-ES Nº 9929
28/08/2008	048.07.005174-2	MONITÓRIA	MOEMA LIMA PEREIRA - OAB-ES Nº 8956
02/09/2008	048.98.022502-2	EXECUÇÃO	PAULO ROBERTO DA

		ÃO	COSTA MATTOS - OAB-ES Nº 1258
02/09/2008	048.99.001897-9	OPOSIÇÃO	PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS - OAB-ES Nº 1258
03/09/2008	048.04.002396-1	MONITÓRIA	KLAUSS COUTINHO BARROS - OAB-ES Nº 5204
10/09/2008	048.04.013713-4	EXECUÇÃO	ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB-ES Nº 9929
18/09/2008	048.00.003562-5	INDENIZATÓRIA	ALINE NOGUEIRA PORTO - OAB-ES Nº 4358-E
22/09/2008	048.07.017660-6	BUSCA E APREENSÃO	BIANCA BONADIMAN ABRÃO - OAB-ES Nº 13.146
09/10/2008	048.06.011635-6	BUSCA E APREENSÃO	EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES Nº 11.673
16/10/2008	048.06.020553-0	DECLARATÓRIA	CARLOS ALBERTO VILLATTI LOPES - OAB-ES Nº 6095
22/10/2008	048.07.013109-8	ORDINARIA	FLAVIO DE PAULA CECCATTO OAB-ES Nº 14.116
23/10/2008	048.05.014492-1	BUSCA E APREENSÃO	LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB-ES Nº 14.496
28/10/2008	048.07.013857-2	EXECUÇÃO	ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB-ES Nº 9929
28/10/2008	048.08.001316-1	EXECUÇÃO	BRENO BONELLA SCARAMUSSA - OAB-ES 12.558
29/10/2008	048.01.010426-2	EXECUÇÃO	JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR - OAB-ES Nº 9147
29/10/2008	048.98.025958-3	INTERDITO PROIBITÓRIO	ANNE GISELLE DE OLIVEIRA MARQUES - OAB-ES Nº
29/10/2008	048.08.001574-5	OBRIGAÇÃO DE FAZER	ANNE GISELLE DE OLIVEIRA MARQUES - OAB-ES Nº
30/10/2008	048.08.012556-9	ORDINARIA	ALBA EFIGENIA GONÇALVES STHEL - OAB-ES Nº 137-B
30/10/2008	048.07.008634-2	USUCAPIÃO	ROGÉRIO BERMUDEZ MUSIELLO - OAB-ES Nº 4239
30/10/2008	048.04.016787-5	ORDINARIA	RAFAEL CARÃO LUCAS - OAB-ES Nº 10.118
31/10/2008	048.02.007119-6	MONITÓRIA	ALENCAR FERRUGINI MACEDO - OAB-ES Nº 11.648

VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT. CÓDIGO DE NORMAS - ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DO ES

LISTA Nº 32/2008

JUIZ TITULAR: DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA

ESCREVENTES JURAMENTADOS: ELISETE REGINA MENEGHETTI SILVA E GUSTAVO MICHAEL SOARES MONTE ALTO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ADMAR JOSÉ CORRÊA, OAB/ES 4.275
 ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA, OAB/ES 11.601
 AGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10.806
 ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES, OAB/ES 11.362
 ALBERTO JOSÉ D'OLIVEIRA, OAB/ES 4.588
 ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, OAB/ES 4.957
 ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
 ANA MARIA BRAGA DE ARAÚJO, OAB/ES 12.139
 ANDERSON MARTINS RIBEIRO, OAB/ES 11.410
 ANDRÉIA DADALTO, OAB/ES 8.297
 ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144
 ARSILDEIDE RAMOS DO NASCIMENTO PEREIRA, OAB/ES 7.463
 BRENDA CALDARA MODENESI BENEVIDES, OAB/ES 9.610
 BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO, OAB/ES 13.123
 CARLA MACHADO DOS SANTOS, OAB/RJ 80.192
 CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL, OAB/ES 1.552
 CLAUDIO FERREIRA FERRAZ, OAB/ES 7.337
 CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 4.129
 DANIEL LOUREIRO LIMA, OAB/ES 10253
 EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11.532
 EDMAR SIMÕES, AOB/ES 2.181
 EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213
 EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673
 EDUARDO MALHEIROS FONSECA, OAB/ES 8.499
 GEDAIAS FREIRE DA COSTA, OAB/ES 5.536
 GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/MG 65.628
 HERMILTON MACHADO DE MELO, OAB/ES 6.268
 IARA QUEIROZ, OAB/ES 4.831
 ISAAC PANDOLFI, OAB/ES 10.550
 ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9.173
 JERONYMO DE BARROS ZANADRÉA, OAB/ES 4.20
 JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 4.727
 JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, OAB/ES 193-E
 JOSÉ LUIZ BOTELHO HERINGER, OAB/ES 6.148
 JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR, OAB/ES 9.079
 LEONARDO DE FEITAS SILVA, OAB/ES 11.539
 LEONARDO FIRME LEÃO BORGES, OAB/ES 8.760
 LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA, OAB/ES 9.280
 LEONARDO NUNES MARQUES, OAB/ES 9.579
 LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA, OAB/ES 14.800
 LUCIANO NOGUEIRA ESTEVES, OAB/MG 81.941
 LUIZ CARLOS BARRETO, OAB/ES 14.129
 LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE, OAB/ES 4.370
 MARCELO SOUZA NUNES, OAB/ES 9.266
 MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO, OAB/ES 13.141
 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, OAB/ES 2.607
 MARIA JOSÉ ROMAGNA, OAB/ES 7.940
 MARIA MARGARIDA MELO MAGNAGO, OAB/ES 8.471
 MUCIO COUTINHO DE JESUS, OAB/ES 6.378
 NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911
 PAULO CÉLIO GOMES, OAB/ES 6.232
 PEDRO MOTA DUTRA, OAB/ES 1.999
 PRISCILA CANDIDO BONADIMAN, OAB/ES 9.598
 RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA, OAB/ES 13.237
 REJANE MARIA SEFERIN DAROS REBELLO, OAB/ES 5.449
 RONALDO DE SOUZA, OAB/ES 11.979
 ROSEMBERG MORAES CAITANO, OAB/ES 8.217
 SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES 13.777
 SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, OAB/ES 7.215
 SIRLEI DE ALMEIDA, OAB/ES 7.657
 THIAGO PIMENTA MOREIRA, OAB/ES 13.238
 UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141
 VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/RJ 127.796
 WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9.846

01PROCESSO Nº 048070211213 – REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE(S): FLÁVIA DE SOUZA LOUREIRO
 REQUERIDO(S): UNIMAR TRANSPORTES LDA

ADVOGADO(A)(S): DR CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 4.129

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008 (10/12/2008), ÀS 15HORAS.

02PROCESSO N° 048070015051 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(S): ARTHUR BONING

ADVOGADO(A)(S): DR ANDERSON MARTINS RIBEIRO, OAB/ES 11.410

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 50/51 QUE DEIXOU DE **PROCEDER A BAIXA NA RESTRIÇÃO DO VEÍCULO POR NÃO PERTENCER A UF/ES E SIM A UF/SP.**

03PROCESSO N° 048070093363 – ALVARÁ

REQUERENTE(S): LUIS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): DR CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVL, OAB/ES 1.552

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DE SEU CLIENTE.

04PROCESSO N° 048080093692 – USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): VALDECIR JOSÉ DE SOUZA

REQUERIDO(S): WEVERSON PAULO SILVA

ADVOGADO(A)(S): DR ADMAR JOSÉ CORRÊA, OAB/ES 4.275 E DR ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9.173

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 99/101 QUE INDEFERE A INICIAL, COM FULCRO NO ART. 295, I PARÁGRAFO ÚNICO, III E 267, VI DO CPC.

05PROCESSO N° 048080116014 – REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE(S): PAULO LOPES DE FARIA E OUTRO

REQUERIDO(S): VALDECIR JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S): DR ADMAR JOSÉ CORRÊA, OAB/ES 4.275

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DE FLS. 112 Vº QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO EM APENSO, NOS TERMOS DO ART. 11 DO ESTATUTO DA CIDADE (LEI 10.257/01).

06PROCESSO N° 048080096646 – REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): ELIZETE ZONTA

ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 28/29, QUE JULGOU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

07PROCESSO N° 048080092173 – REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): WASHINGTON W. T. F. PRINCISVAL

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 47/48, QUE JULGOU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

08PROCESSO N° 048010132321 – USUCAPÍÃO

REQUERENTE(S): JEREMIAS DE SOUZA LIMA

REQUERIDO(S): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO(A)(S): DR MUCIO COUTINHO DE JESUS, OAB/ES 6.378 E DRª PRISCILA CANDIDO BONADIMAN, OAB/ES 9.598

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 148 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC.

09PROCESSO N° 048030001936 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE(S): NIFRA OLIVEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(S): SALMO PEREIRA GOMES

ADVOGADO(A)(S): DRª ARSILDEIDE RAMOS DO NASCIMENTO PEREIRA, OAB/ES 7.463E DR SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, OAB/ES 7.215

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 60 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III E § 1º DO CPC.

10PROCESSO N° 04800023134 – ADJUDICAÇÃO

REQUERENTE(S): AGRICANO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(S): SOCIEDADE COMERCIAL E IMOBILIÁRIA SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ADVOGADO(A)(S): DR ROSEMBERG MORAES CAITANO, OAB/ES 8.217

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 35 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III E § 1º DO CPC.

11PROCESSO N° 048050014637 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

REQUERIDO(S): FERNANDO CHEFFER

ADVOGADO(A)(S): DRª ANA MARIA BRAGA DE ARAÚJO, OAB/ES 12.139

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 72/73 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

12PROCESSO N° 048070038764 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(S): FABIANA FREITAS ALMEIDA

ADVOGADO(A)(S): DR NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

13PROCESSO N° 048080116287 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(S): THIAGO PASSOS BOURGUIGNON

ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 21/22 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

14PROCESSO N° 048070103253 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(S): SHEILA FARIAS CUNHA

ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 32/33 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

15PROCESSO N° 048080152837 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(S): DANILO BERNARDINO DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 20 QUE DETERMINOU QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS O DEMANDANTE EMENDE A INICIAL ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 259, V DO CPC.

16PROCESSO N° 048070067318 – REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): DEMERVAL DA SILVA RABELO E OUTROS

REQUERIDO(S): JOSÉ JOANS ZUCCHI E OUTROS

ADVOGADO(A)(S): DR THIAGO PIMENTA MOREIRA, OAB/ES 13.238 E DR CLAUDIO FERREIRA FERAZ, OAB/ES 7.337

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 427Vº QUE EM JUÍZO DE REATRATAÇÃO REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 192/195, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA FINS DO ART. 529 DO CPC E DETERMINOU, AINDA A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

17PROCESSO N° 048990065806 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): AILTON FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(S): MÁRCIO LUIZ BARBOSA

ADVOGADO(A)(S): DR CARLOS ALBERTO MIRANDA, OAB/ES 6.391
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 37 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III E § 1º DO CPC.

18PROCESSO Nº 048080054967 - REINTEGRATÓRIA
 REQUERENTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO(S): ARNALDO SANTOS CAÇULA
ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 37/38 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

19PROCESSO Nº 048050047736 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
 REQUERIDO(S): KLAILSON SUBTIL ALMEIDA
ADVOGADO(A)(S): DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA, OAB/ES 14.800E DRª BRENDA CALDARA MODENESI BENEVIDES, OAB/ES 9.610

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 91 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.

20PROCESSO Nº 048080146672 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO(S): RONEH DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 30/31 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

21PROCESSO Nº 048080078685 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 REQUERIDO(S): VICTOR HUGO DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 31/32 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC.

22PROCESSO Nº 048030043755 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 REQUERIDO(S): WALDECY APARECIDA DORNELLA
ADVOGADO(A)(S): DR ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 67/69.

23PROCESSO Nº 048080131484 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO(S): RAPHAEL SILVA GOMES
ADVOGADO(A)(S): DR LUCIANO NOGUEIRA ESTEVES, OAB/MG 81.941

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27 QUE DEFERIU A DILAÇÃO DO PRAZO PARA 30(TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

24PROCESSO Nº 048030061088-BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO(S): ELIPHAS LEVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)(S): DR HERMILTON MACHADO DE MELO, OAB/ES 6.268
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 56, 57/59, 63 E 64.

25PROCESSO Nº 048080021842 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO(S): JOHNATHAN BAPTISTA
ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 34.

26PROCESSO Nº 048080092819 – REINTEGRATÓRIA
 REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A
 REQUERIDO(S): JOSÉ RUBENS DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 29 QUE DEFERIU A DILAÇÃO DO PRAZO PARA 30(TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

27PROCESSO Nº 048080009243 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A
 REQUERIDO(S): ADÃO LOPES MACHADO
ADVOGADO(A)(S): DR VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/RJ 127.796
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 19Vº QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM E FOI INFORMADO PELA ESPOSA DO REQUERIDO QUE ELE SE MUDOU HÁ MAIS DE UM ANO APÓS A SEPARAÇÃO, NÃO SABENDO INFORMAR PARA ONDE.

28PROCESSO Nº 048070071294 - DEPÓSITO
 REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A
 REQUERIDO(S): JEFERSON GOMES BARBOSA
ADVOGADO(A)(S): DR NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 52 QUE DEFERE A CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO E DETERMINOU A CITAÇÃO, DEVENDO O AUTOR FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

29PROCESSO Nº 048080036725 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 REQUERIDO(S): LUCIANO RANGEL NEVES
ADVOGADO(A)(S): DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28Vº QUE DEIXOU DE QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM POR NÃO ENCONTRAR O REQUERIDO NO ENDEREÇO FORNECIDO.

30PROCESSO Nº 048080108219 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 REQUERIDO(S): JOÃO SEVERINO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(A)(S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27 QUE DEIXOU DE QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM EM VIRTUDE DE TER SIDO INFORMADA QUE O VEÍCULO FOI ROUBADO HÁ SEIS MESES E CITOU O REQUERIDO.

31PROCESSO Nº 04808011445 - REINTEGRATÓRIA
 REQUERENTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO(S): MARCOS ANTÔNIO JACINTO
ADVOGADO(A)(S): DR NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 21 QUE DEFERE O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO CONFORME REQUERIDO.

32PROCESSO Nº 048080150708 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 REQUERIDO(S): ELISEU SODRE DE SOUZA
ADVOGADO(A)(S): DR GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/MG 65.628
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 25/26 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

33PROCESSO Nº 048070055206 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO(S): JOÃO DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO(A)(S): DR NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37Vº QUE DEIXOU DE QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM EM VIRTUDE DE NÃO LOCALIZÁ-LO.

34PROCESSO N° 048060057709 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(S): JOSÉ GERALDO LOPES
ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III E § 1º DO CPC.

35PROCESSO N° 048060180964 – BUSCA E APRENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO(S): DAVID DE PAULA TAVARES
ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 36.

36PROCESSO N° 048060051280 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(S): ALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 67V° QUE DEIXOU DE QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM EM VIRTUDE DE NÃO LOCALIZÁ-LO.

37PROCESSO N° 048080084626 - USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): MARCOS DOS SANTOS MARTINS
REQUERIDO(S): DALA BERNARDINA
ADVOGADO(A)(S): DR EDMAR SIMÕES, AOB/ES 2.181
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 13 QUE DETERMINOU QUE O AUTOR CUMpra, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, O DISPOSTO NO ART. 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

38PROCESSO N° 048070193668 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A - EMBRAE - UNIVIX
REQUERIDO(S): MÚLTIPLOS DO BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DRª BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO, OAB/ES 13.123
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24V° E 25V° QUE CITOU O EXECUTADO E DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA DE BENS E DESCREVEU OS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA.

39PROCESSO N° 048020075254 – EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE(S): VIMETAL COMERCIAL LTDA.
REQUERIDO(S): RIPECOL METAL MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR RONALDO DE SOUZA, OAB/ES 11.979
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 144V° QUE AVALIOU OS BENS DEPOSITADOS.

40PROCESSO N° 048070159693 - RESCISÓRIA

REQUERENTE(S): HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.
REQUERIDO(S): CLAUDIO PALASSI CUPERTINO DE CASTRO
ADVOGADO(A)(S): DR CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ, OAB/ES 7.337
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO DE FLS. 85/90.

41PROCESSO N° 048030143282 - MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE(S): CESAN- COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
REQUERIDO(S): SUPERMERCADO EXTRA FORTE
ADVOGADO(A)(S): DRª IARA QUEIROZ, OAB/ES 4.831
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69V° QUE DEIXOU DE INTIMAR O EXECUTADO.

42PROCESSO N° 048080055857 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): ALOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDO(S): BRASFORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A)(S): DRª CARLA MACHADO DOS SANTOS, OAB/RJ 80.192

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 43V° QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO.

43PROCESSO N° 048080096612 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): MULTIMEX S/A
REQUERIDO(S): DARCK TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA, OAB/ES 9.280
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32 QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO E OBTEVE INFORMAÇÕES DE QUE SUA SEDE ESTÁ NO ESTADO DE SÃO PAULO.

44PROCESSO N° 048000051051 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): FIRMIANO ALVARENGA
REQUERIDO(S): GRAZIELA RODRIGUES COMETTI
ADVOGADO(A)(S): DR JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, OAB/ES 193-E
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 33 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III E § 1º DO CPC.

45PROCESSO N° 048080010266 - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
REQUERIDO(S): LUZINETE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A)(S): DRª IARA QUEIROZ, OAB/ES 225-A
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 33 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III E § 1º DO CPC.

46PROCESSO N° 048070085617 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): GRUPAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.
REQUERIDO(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLendor
ADVOGADO(A)(S): DR JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR, OAB/ES 9.079 E DR LEONARDO NUNES MARQUES, OAB/ES 9.579
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO LAUDO DE FLS. 115/243.

47PROCESSO N° 048070063275 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): JUAREZ DELFINO VIANA
REQUERIDO(S): BANCO BANESTES S/A
ADVOGADO(A)(S): DR ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES, OAB/ES 11.362
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 192 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

48PROCESSO N° 048070179394 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): STILLO MOTOS LTDA.
REQUERIDO(S): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A)(S): DR LEONARDO FIRME LEÃO BORGES, OAB/ES 8.760 E DR ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO QUE INDICA OS HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 3.045,00 (TRÊS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS PELO AUTOR.

49PROCESSO N° 048070185755 – CAUTELAR

REQUERENTE(S): FC JORGE JÚNIOR RELÓGIOS - ME
REQUERIDO(S): CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11.532 E DR PAULO CÉLIO GOMES, OAB/ES 6.232
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 410 QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2009 (02/06/2009), ÀS 14H:15MIN E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA DIZER QUE PROVAS PRETENDE PRODUIR EM AUDIÊNCIA.

50PROCESSO Nº 048020054416 – CANCELAMENTO DE PROTESTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FLS. 147)

REQUERENTE(S): PASOLINI E PASOLINI LTDA.

REQUERIDO(S): PUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS(FLS. 158)

REQUERENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA

REQUERIDO(S): PASOLINI E PASOLINI LTDA.

ADVOGADO(A)(S): DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, OAB/ES 2.607 E DR LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE, OAB/ES 4.370

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 201Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS AUTORES PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO E NA INÉRCIA A INTIMAÇÃO PESSOAL, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

51PROCESSO Nº 048080187122 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

REQUERIDO(S): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR MARCELO SOUZA NUNES, OAB/ES 9.266

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO E DO DESPACHO DE FLS. 25 QUE A PETIÇÃO DE FLS. 23 NÃO VEIO ACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO DEVENDO A PARTE REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

52

PROCESSO Nº 048040177239 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): HERDEIROS DE ADELMO FERREIRA FERNANDES

REQUERIDO(S): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

ADVOGADO(A)(S): DR PEDRO MOTA DUTRA, OAB/ES 1.999

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 134 QUE RECEBE O RECURSO ADESIVO, DEVENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

53PROCESSO Nº 048070224323 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): FUNCIONA ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA-ME

REQUERIDO(S): CDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR DANIEL LOUREIRO LIMA, OAB/ES 10253

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 43Vº QUE DEIXOU DE CITAR O 1º REQUERIDO E DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/85.

54PROCESSO Nº 0480702192140 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): FUNCIONA ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA-ME

REQUERIDO(S): CDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR DANIEL LOUREIRO LIMA, OAB/ES 10253

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63Vº QUE DEIXOU DE CITAR O 1º REQUERIDO E DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 65/99.

55PROCESSO Nº 048070212732 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): FUNCIONA ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA-ME

REQUERIDO(S): CDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR DANIEL LOUREIRO LIMA, OAB/ES 10253

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 73Vº QUE DEIXOU DE CITAR O 1º REQUERIDO E DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 75/114.

56PROCESSO Nº 048070088165 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ALESSANDRA CLÁUDIA PAIVA PIRES

REQUERIDO(S): CHRISTIANO SUNDERHUS

ADVOGADO(A)(S): DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8.887 E DR. MOACYR JOSE DE MENEZES, OAB/ES 2.556

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA DEZOITO DE DEZEMBRO DE 2008 (18/12/2008), ÀS 17H, A SER REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO DR. CARLOS ORLANDO NETO, SITUADO NA RUA ANÍSIO FERNANDES COELHO, Nº 365, JARDIM DA PENHA, VITÓRIA-ES, TEL. 3345-8069, DEVENDO DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO ANTERIOR POR TER SIDO REALIZADA COM EQUÍVOCO QUANTO À DATA E HORÁRIO.

57PROCESSO Nº 048080066284 - REVISIONAL

REQUERENTE(S): OSMAR GERALDO FRISSE ME

REQUERIDO(S): BANCO SANT'ANDER S/A

ADVOGADO(A)(S): DR LEONARDO DE FEITAS SILVA, OAB/ES 11.539 E DR UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE (07/01/2009) AS 14:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 88.

58PROCESSO Nº 048080132433 - REPARATÓRIA

REQUERENTE(S): MARIA CREUZA GOUVEA

REQUERIDO(S): VERA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): DR WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9.846 E DRª MARIA JOSÉ ROMAGNA, OAB/ES 7.940

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE (07/01/2009), AS 14H:15MIN, CONFORME DESPACHO DE FLS. 74.

59PROCESSO Nº 048080131526 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): LEA MARCIA RODRIGUES DUARTE

REQUERIDO(S): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA..

ADVOGADO(A)(S): DR ALBERTO JOSÉ D'OLIVEIRA, OAB/ES 4.588 E DR ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, OAB/ES 4.957

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA QUATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE (14/01/2009), AS 14:00 HS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 38.

60PROCESSO Nº 048080105249 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): DELAINE MARIA UZAI SILVA

REQUERIDO(S): UNIMED BELO HORIZONTE

ADVOGADO(A)(S): DRª MARIA MARGARIDA MELO MAGNAGO, OAB/ES 8.471 E DR MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO, OAB/ES 13.141

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA QUATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE (14/01/2009), AS 14H:15MIN, CONFORME DESPACHO DE FLS. 191.

61PROCESSO Nº 048080016297 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MARIA JOSÉ SOARES NAPOLEÃO

REQUERIDO(S): BANCO SCHAHIN E OUTROS

ADVOGADO(A)(S): DR RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA, OAB/ES 13.237; DR NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621 E DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA, OAB/ES 8.499

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA VINTE E SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE (27/01/2009) AS 14:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 114.

62PROCESSO Nº 048080121832 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): RODRIGO GUIMARÃES OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO(S): CLINICA ODONTOPLUS E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR JOSÉ LUIZ BOTELHO HERINGER, OAB/ES 6.148E DR LUIZ CARLOS BARRETO, OAB/ES 14.129

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA VINTE E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE (21/01/2009), AS 14H:15MIN, CONFORME DESPACHO DE FLS. 94.

63PROCESSO Nº 048080109332 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): CONSERVO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA..

REQUERIDO(S): ELETROMIL COMERCIAL LTDA..

ADVOGADO(A)(S): DRª ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA, OAB/ES 11.601 E DRª IARA QUEIROZ, OAB/ES 4.831

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA VINTE E SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE (27/01/2009), AS 14:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 69.

64PROCESSO Nº 048080112559 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): PRODELEC SOLDAS LTDA.. ME E OUTROS

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)(S): DR ITALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9.173 E DR JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 4.727

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA VINTE E SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE (27/01/2009), AS 14H:15MIN, CONFORME DESPACHO DE FLS. 124.

65PROCESSO Nº 048080116840 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): SCARAMUSSA E PANDOLFI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO

REQUERIDO(S): BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(A)(S): DR ISAAC PANDOLFI, OAB/ES 10.550 E DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES 13.777

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 96/100 QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA, SENDO NOTÓRIOS OS EFEITOS NEGATIVOS ACARRETADOS PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DE MODO QUE A RÉ DEVERÁ NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PROMOVER A RETIRADA DO NOME DA PRIMEIRA AUTORA DE QUAISQUER BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) E JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, DECLARANDO ABUSIVIDADE DA MULTA APLICADA E DA INSCRIÇÃO DA PRIMEIRA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO E EM CONSEQUÊNCIA CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) AOS AUTORES A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FICANDO DESDE JÁ INTIMADA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 457J DO CPC.

66PROCESSO Nº 048050075430 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS

REQUERIDO(S): UNISUPER DISTRIBUIDORA S/A - EXTRABOM SUPERMERCADO

ADVOGADO(A)(S): DRª ANDRÉIA DADALTO, OAB/ES 8.297 E DRª REJANE MARIA SEFERIN DAROS REBELLO, OAB/ES 5.449

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 109 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO ANTE A INTEGRAL SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794,I DO CPC

67PROCESSO Nº 048020028196 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE(S): ALOISIO FERREIRA SANTANA

REQUERIDO(S): FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673 E DR SIRLEI DE ALMEIDA, OAB/ES 7.657

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 230 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO ANTE A INTEGRAL SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794,I DO CPC

68PROCESSO Nº 048080083032 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): ELEILIANE SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(S): ANDRE OBERMULLER

ADVOGADO(A)(S): DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10.806

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 12 QUE TENDO EM VISTA O DOCUMENTO DE FLS. 06 CONFIRMA QUE O PARTO ESTAVA PREVISTO PARA O DIA 17/09/2008, PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO ANTECIPADA DE PROVA.

69PROCESSO Nº 048030003742 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

REQUERIDO(S): ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A)(S): DR EDUARDO GARCIA JÚNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 102, 103 E 104.

70PROCESSO Nº 048070045702 - COBRANÇA

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACARAÍPE II - QUADRA 06

REQUERIDO(S): LUIZ CARLOS NUNES DIAS NUNES

ADVOGADO(A)(S): DR GEDAIAS FREIRE DA COSTA, OAB/ES 5.536

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 24/25, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 257, 295, VI E 267XI DO CPC.

71PROCESSO Nº 048080178139 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE(S): HI SOFT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME

REQUERIDO(S): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S/A FASERRA

ADVOGADO(A)(S): DR JERONYMO DE BARROS ZANADRÉA, OAB/ES 4.204

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

SERRA (ES), 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROC. Nº 04808012677-3

A DRª. **CYNTHIA ROCHA PENA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO RÉU ROGÉRIO PEIXOTO SILVA SANTOS, FILHO DE RITA PEREIRA DOS SANTOS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHES MOVE UMA AÇÃO PENAL DE Nº 04808012677-3, COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DOS ART. 155, "CAPUT" C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB. E COMO OS REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **CITADO** A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS** A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, PRODUIR DEFESA E SE VER PROCESSADO ATÉ FINAL DE JULGAMENTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA REFERIDA RÉ, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**CYNTHIA ROCHA PENA
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA**

LISTA N. 076/08

**JUIZ: CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IVAN SOARES DE OLIVEIRA FILHO**

INTIMO:

DRª RACHEL COSTA QUEIROZ

PROCESSO: 048.080.136.582

ACUSADO: CARLOS JOSÉ DA COSTA SEVERINO

FINS: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 16/12/08 AS 16 HORAS

DR. MARCELO MOREIRA DUTRA

PROCESSO: 048.080.178.717

ACUSADO: MAYKEL DORNELAS SILVA

FINS: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 396-A DO CPP. E DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE.

DR. DALMO PIRES BASTOS JR.

PROCESSO: 048050060200

ACUSADO: EDSON ALEXANDRE DA SILVA

FINS: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 1719/1720

**ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 152 /2008

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD.

PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES

ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO, SAMARA ROCHA GONÇALVES.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO - OAB-ES 8.755
AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR - OAB-ES 209-B
ANGELA MARIA CYPRIANO - OAB-ES 6.107
ANÍSIO GAUDÊNCIO DE LIMA - OAB-DF 6.618 E OAB-ES 114-B
ANTÔNIO ESCALFONI JUNIOR - OAB-ES 8.184
ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ - OAB-ES 2.585
CARLOS ROBERTO BUTERI - OAB-ES 6.618
FERNANDA LISBOA RIBEIRO FÁRIA - OAB-SP 188.344
GUILHERME RIBEIRO FÁRIA - OAB-SP 99.667
JOSÉ ARAUJO BARBOSA - OAB-ES 193-A
JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA - OAB-ES 1.801
JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR - OAB-ES 9.147
JOSÉ GERVÁCIO VICOSI - OAB-ES 5.895
KLEBER SCHNEIDER - OAB-ES 7.507
LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA - OAB-ES 10.038
MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS RIBEIRO - OAB-ES 7.545
MAURA PAULINA AMARAL LEAL - OAB-ES 9.187
PATRÍCIA SANTOS DA SILVEIRA - OAB-ES 7.056
PAULO OSCAR NEVES MACHADO - OAB-ES 10.496
SIRLEI DE ALMEIDA - OAB-ES 7.657

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

PROC. Nº 048.030.097.611 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE ALAIRTE MARIA CUNHA ARAÚJO, INVENTARIADO WANDERLEY DA SILVA ALVES ARAÚJO, INTIME-SE O **DR. KLEBER SCHNEIDER - OAB-ES 7.507**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 101-VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: "1) DEFIRO A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ACERCA DO IMÓVEL INVENTARIADO. 2) INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA, EM 15 DIAS, RE-RATIFICAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES VISANDO A EXCLUSÃO DA LICENÇA PERMISSONÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE ALUGUEL, EIS QUE NÃO INTEGRA ACERVO HEREDITÁRIO, EXTINGUINDO-SE COM O MONTE DO PERMISSONÁRIO. REVOGO A DECISÃO DE FLS. 40. OFICIE-SE COMUNICANDO. 3) DIL-SE. SERRA, 14/11/08. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

PROC. Nº 048.970.083.902 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE ELIEDA MARIA SUZANO LUCAS, INVENTARIADO EDSON SUZANO, INTIME-SE O **DR. ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ - OAB-ES 2.585, DR. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA - OAB-ES 1.801, DRª PATRÍCIA SANTOS DA SILVEIRA - OAB-ES 7.056, DR. JOSÉ ARAUJO BARBOSA - OAB-ES 193-A, DR. ANTÔNIO ESCALFONI JUNIOR - OAB-ES 8.184, DR. AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR - OAB-ES 209-B, DR. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR - OAB-ES 9.147, DR. JOSÉ**

GERVÁCIO VICOSI - OAB-ES 5.895, DRª MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS RIBEIRO - OAB-ES 7.545, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO CÁLCULO DO ITCMD NO VALOR DE R\$ 3.225,92 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CALCULADO EM 27/04/2006, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO.

PROC. Nº 048.040.004.128 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE MARIA ROZANGE BATISTA DA SILVA, INVENTARIADO LUIZ ROSA JUNIOR, INTIME-SE O **DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO - OAB-ES 10.496**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 1.000 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROC. Nº 048.040.068.891 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE EXPEDITA MARIA DA SILVA RIBEIRO, INVENTARIADO JOSÉ RIBEIRO, INTIME-SE A **DRª FERNANDA LISBOA RIBEIRO FÁRIA - OAB-SP 188.344, DR. ANÍSIO GAUDÊNCIO DE LIMA - OAB-DF 6.618 E OAB-ES 114-B E O DR. GUILHERME RIBEIRO FÁRIA - OAB-SP 99.667**, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZEREM ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 542 E SS. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 595, ITEM 2.

PROC. Nº 048.020.077.680 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE ANDERSON PEIXOTO JARDIM, INVENTARIADO LUZINETE CARDOSO PEIXOTO DE SAMPAIO, INTIME-SE A **DRª LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA - OAB-ES 10.038**, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A) MANIFESTAR-SE ACERCA DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL AUTORIZADA NOS AUTOS, INCLUSIVE VALORES ARRECADADOS; B) DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO AVALIADOR NO VALOR DE R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS); C) DIZER DA CERTIDÃO DE FLS. 523. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 525, ITEM 1.

PROC. Nº 048.020.043.310 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE JOSELIA ARAUJO MORAES MASSARIOL, INVENTARIADO ANTONIO CARLOS MASSARIOL, INTIME-SE O **DR. SIRLEI DE ALMEIDA - OAB-ES 7.657**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 180, QUE ORA TRANSCREVO: "1) ANTE O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (FLS. 62), ESTÃO OS INTERESSADOS ISENTOS DO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS, PELO QUE REVOGO DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 2) PROSSIGA-SE COMO DETERMINADO NA R. SENTENÇA DE FLS. 175. 3) I-SE. SERRA, 17/11/08. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

PROC. Nº 048.010.112.885 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE CELIO DE SOUZA MARQUES, INVENTARIADO ELZIRA BASILIO DE SOUZA, INTIME-SE A **DRª ANGELA MARIA CYPRIANO - OAB-ES 6.107**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 149/149-VERSO, ITEM 2 E 3, QUE ORA TRANSCREVO: "[...] 2) INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA, EM 10 DIAS: A) REQUERER LIBERAÇÃO DO FGTS INDICADA NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES EM AUTOS PRÓPRIOS E SEREM APENSADOS A ESTES; B) CARREAR AOS AUTOS CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUALIZADA DO IMÓVEL INVENTARIADO. 3) DIL-SE. SERRA, 08/10/08. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

PROC. Nº 048.060.097.861 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE ROSILENE SOUZA DOS SANTOS, INVENTARIADO PAULO ROBERTO RIBEIRO, INTIME-SE O **DR. CARLOS ROBERTO BUTERI - OAB-ES 6.618**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 42-VERSO, ITEM 2, QUE ORA TRANSCREVO: "[...] 2) INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM 10 DIAS: A) COMPROVAR A ALEGADA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO "DE CUJUS"; B) CARREAR AOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TITULARIDADE DO IMÓVEL A SER PARTILHADO/ADJUDICADO, EIS QUE O DOCUMENTO DE FLS. 11/12 INDICA O NOME DE TERCEIRO. 3) DIL-SE. SERRA, 10/11/08. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

PROC. Nº 048.050.095.644 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE IARA APARECIDA DE ALMEIDA, INVENTARIADO MANOEL SALES BRAGA, INTIME-SE A **DRª MAURA PAULINA AMARAL LEAL - OAB-ES 9.187**, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; A) INFORMAR SE A PETROBRÁS S/A PROCEDEU O PAGAMENTO DOS VALORES DESCRITOS ÀS FLS. 16 DOS AUTOS. E, EM CASO POSITIVO, PRESTAR CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS; B) RE-RATIFICAR O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES; C) TRAZER AOS AUTOS LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS

BENS MÓVEIS DESCRITOS NOS ITENS 2.2 E 2.3 DO PETITÓRIO DE FLS. 96; D) TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. CONFORME COTA MINISTERIAL DE FLS. 113, ITEM 1. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 113-VERSO, ITEM 2.

PROC. Nº 048.980.262.967 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE JULIA ALVES DE LIMA, INVENTARIADO JOSÉ MARIA BERTHOLI, INTIME-SE O **DR. ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO - OAB-ES 8.755**, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ DE FLS. 146 VERSO, DEVOLVENDO O ORIGINAL DO FORMAL DE PARTILHA DE FLS. 128/129. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 147.

SERRA(ES), 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. NOS 01 E 06/98 DA CGJ)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 153/2008

**JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DR.ª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES
LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO, SAMARA ROCHA
GONÇALVES.**

RELAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8.789
CAROLINE DE QUEIROZ COSTA - OAB/ES 10.879
MARCOS ANTONIO CARDOSO - OAB/ES 13.698

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

PROC. Nº 048.080.232.175 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE MARIA DAS DORES DA SILVA EM FACE DE MARCIO SILVA DO NASCIMENTO, INTIMEM-SE O **DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8.789 E DR.ª CAROLINE DE QUEIROZ COSTA - OAB/ES 10.879**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23/VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: " 1) DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 2) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 12/02/09 ÀS 14:30H. CITE-SE. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. (...) SERRA, 19/11/08. RICARDO G. ASSAD. JUIZ DE DIREITO.", BEM COMO PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, FÓRUM "JOÃO MANOEL DE CARVALHO", SITUADO NA AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 250 - CENTRO - SERRA/ES, NO **DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.**

PROC. Nº 048.070.194.625 - ALVARÁ - REQUERENTE ARLINDO PEREIRA JORGE, REPRESENTADO POR SEU CURADOR LUIZ PEREIRA JORGE, INTIME-SE O **DR. MARCOS ANTONIO CARDOSO - OAB/ES 13.698**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 74, QUE ORA TRANSCREVO: " (...) 2) EXCEPCIONALMENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO INTERDITADO E SEU CURADOR PARA O **DIA 12/02/09 ÀS 14:00H.** INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. (...) SERRA, 18/11/08. RICARDO G. ASSAD. JUIZ DE DIREITO.", BEM COMO PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, FÓRUM "JOÃO MANOEL DE CARVALHO", SITUADO NA AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 250 - CENTRO - SERRA/ES, NO **DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.**

SERRA/ES, 24/11/2008.

**GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

(PROV. NOS 01 E 06/98 DA CGJ)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 34/08

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª JANETE PANTALEÃO ALVES
CHEFE DE SECRETARIA: GIOVANI DEMONEL DE LIMA
ESCREVENTE JURAMENTADO: GIL ALVES DA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADA: MARIA INÊS CALMON SILY
LOYOLA**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. SÉRGIO ARAÚJO NIELSEN, OAB/ES 12.140
DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5.788
DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8.789
DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÓRRES, OAB/ES 5.651

01- PROCESSO Nº 048.08.023344-7 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: L.G.S. E J.D.F.

REQUERIDO: ---

ADVOGADO: DR. SÉRGIO ARAÚJO NIELSEN, OAB/ES 12.140

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 31 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL PARA EMENDÁ-LA, DEVENDO INCLUIR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA A GENITORA DA CRIANÇA, BEM COMO O ENDEREÇO DA MESMA, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

02- PROCESSO Nº 048.07.011023-3 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: Z.R.S.

REQUERIDO: A.R.S.

ADVOGADO: DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5.788

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA OCORRER NESTE JUÍZO NO **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS** NOS AUTOS SUPRACITADOS.

03- PROCESSO Nº 048.06.008433-1 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: C.R.N.P. E W.B.P.P.

REQUERIDO: L.J.S.N.

ADVOGADO: DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8.789

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 52/54, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, CONCEDENDO EM DEFINITIVO A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA CRIANÇA I.N.S. AOS REQUERENTES.

04- PROCESSO Nº 048.07.003436-7 - AÇÃO DE ADOÇÃO

REQUERENTE: J.B.S. E C.A.S.

REQUERIDO: A.M.L. E M.G.M.

ADVOGADO: DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÓRRES, OAB/ES

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 195/203 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, CONCEDENDO A ADOÇÃO DO MENOR V.A.M.L. AOS REQUERENTES.

SERRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**GIOVANI DEMONEL DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA**

JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
P. Nº 1991/06-A (050.06.003390-4)

O **DR. LAUDIO KLIPEL**, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA-ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOSÉ MARCOS PEREIRA**, BRASILEIRO, NATURAL DE VIANA/ES, NASCIDO EM 13/12/1984, FILHO DE JOSÉ MARIA PEREIRA E DE ROMILDA PEREIRA DE SOUZA, FICANDO O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 297/307 A SEGUIR RESUMIDA: "... ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O ADITAMENTO DA DENÚNCIA PARA CONDENAR JOSÉ MARCOS PEREIRA, NOS AUTOS QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. (...) COM ESTAS CONSIDERAÇÕES E ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS, FIXO A PENA-BASE EM 05(CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGREAVANTES. COM A PRESENÇA DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE PESSOAS, AUMENTO A PENA EM 1/3, SENDO 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS MULTA PASSANDO A PENA PARA 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA E A TRANSFORMO EM DEFINITIVA. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS " PRO RATA". O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O SEMI-ABERTO, SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA B, DO CÓDIGO PENAL. O ACUSADO SE ENCONTRA PRESO, POR OCASIÃO DESTA SENTENÇA, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO PERMANECER, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA, QUAL SEJA, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, VISTO QUE SOLTO PODERÁ O ACUSADO FUGIR ESQUIVANDO-SE DOS EFEITOS DE SUA CONDENAÇÃO, PELO QUE RECOMENDO O ACUSADO NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA. OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 17/2006 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE OS ÓRGÃOS COMPETENTES E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. VIANA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2008. LAUDIO KLIPEL, JUIZ DE DIREITO".

DADO E PASSADO NESTE CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008. EU, RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LAUDIO KLIPEL
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: ANDREA DE CRIGNIS BRASIL.
ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI.

INTIMO:

DR. VANDER LIMA RUBERT - OAB/ES 14440
P. Nº 2342/08 - 050.08.001917-2

ACUSADO: THAMIRES CARLA VINHOSA.
 PARA: APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

VIANA/ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANDREA DE CRIGNIS BRASIL
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: ANDREA DE CRIGNIS BRASIL.
ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI.

INTIMO:

DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457
P. Nº 2097/07 - 050.07.000021-6
 ACUSADO: WELLINGTON MACIEL PEREIRA E OUTROS.
 PARA: TOMAR CIÊNCIA DOS LAUDOS DE FLS. 208-214.

VIANA/ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

JUIZ DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª MARLÚCIA FERRAZ MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS
CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTÔNIO - BIANCA LIMA MIRANDA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LISTA 49/2008

INTIMO:

1 - DR. OSVALDO PAIVA MARTINS, LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
PROC. Nº 035.07.020185-6 (17.622)
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: CITTA ENGENHARIA LTDA.
 REQUERIDO(A): BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A
 PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 775, PARA SE MANIFESTAR NO AUTOS.

2 - DR. HELENA VACONCELOS BRAGA SILVA
PROC. Nº 035.07.015932-8 (17.490)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 REQUERIDO(A): ROGERIA BRINGHENTI DE VASCONCELOS
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 73/91, NO PRAZO LEGAL.

3 - DRS. ÉDIMA GIRO, CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
PROC. Nº 035.05.005761-7 (16.103)

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: ECKART TAULER DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EMERSON MARCELO DE MORAES MENDES E OUTRO
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 160, QUANTO AO DOCUMENTO DE FLS. 140/159, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS.

4 - DRS. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA, RODOLFO FERNANDES DO CARMO

PROC. Nº 035.08.010785-3 (18.301)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COMERCIAL TONIN LTDA. ME E OUTRO
REQUERIDO(A): DISMATIC LOGISTICA LTDA.
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 64, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO.

5 - DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROC. Nº 035.06.000153-0 (16.430)

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS
REQUERIDO(A): TASSO EXPEDITO DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO
PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 94 Vº, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

6 - DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

PROC. Nº 035.03.019657-6 (15.410)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS S/A
REQUERIDO(A): MARIA EUTIDICE DA CRUZ BISI
PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 68 Vº, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

7 - DRS. MARIA MARGARIDA MELO MAGNAGO, THIAGO COELHO SARAIVA

PROC. Nº 035.03.016669-4 (15.291)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARLENE AUGUSTA PIZZAZIA
REQUERIDO(A): DALTRO ANTONIO FERRARI JUNIOR
DA DESCIDA DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA E PARA PROSEGUIMENTO, NO PRAZO LEGAL.

8 - DR. UDNO ZANDONADE

PROC. Nº 035.07.011176-6 (17.382)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: NANCI GUSMÃO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 56, PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS PERTINENTES À PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO/1987, REFERENTE À CONTA POUPANÇA Nº 100.112.379-1, DE TITULARIDADE DA SRA. NANCI GUSMÃO DE SOUZA.

9 - DRª JOCIANE PEREIRA NEVES

PROC. Nº 035.02.062358-9 (14.926)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: GONVARRI BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BRAGA AUTOPEÇAS LTDA.
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 111 E DOCUMENTOS DE FLS. 112/115, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE OS VALORES ENCONTRADOS FORAM IRRISÓRIOS E NÃO PROMOVEU O BLOQUEIO.

11 - DR. KLICIONY GUERINI BARCELLOS

PROC. Nº 035.06.004500-8 (16.537)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
REQUERIDO(A): MARCIO SANTOS MONTEIRO AZEVEDO
PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 40 Vº, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

12 - DR. GERALDO LUIZ BUSSULAR

PROC. Nº 035.07.001107-3 (17.096)

AÇÃO: RESCISÓRIA

REQUERENTE: VIDHA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
REQUERIDO(A): SILVIA MARIA MACHADO ALVES

PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 87 Vº, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

13 - DRS. EDUARDO MALHEIROS FONSECA, BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

PROC. Nº 035.07.018031-6 (17.555)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO(A): MONICA RODRIGUES DE SOUZA
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40 E DOCUMENTOS DE FLS. 41/43, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE OS VALORES ENCONTRADOS FORAM IRRISÓRIOS E NÃO PROMOVEU O BLOQUEIO.

14 - DRS. MÁRCIA AZEVEDO COUTO, EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES

PROC. Nº 035.07.019077-8 (17.589)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
REQUERIDO(A): GERUZA MARA ZUCOLOTTO CALBREZ-ME
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 66 E DOCUMENTOS DE FLS. 67/69, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE OS VALORES ENCONTRADOS FORAM IRRISÓRIOS E NÃO PROMOVEU O BLOQUEIO.

15 - DRS. MARCELO PAGANI DEVENS, TAMARA GOMES DE FIGUEIREDO PIMENTA

PROC. Nº 035.08.018733-5 (18.621)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS BOELONY FERREIRA E OUTRO
REQUERIDO(A): ALAN MOZA DOS SANTOS E OUTROS
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 188, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; E PARA ESCLARECIMENTOS.

16 - DR. UDNO ZANDONADE, PACELLI ARRUDA COSTA

PROC. Nº 035.07.020833-1 (17.641)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO(A): UNIMASSAS IND. E COM. LTDA.
PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS OFÍCIOS DE FLS. 41/42, 45, 48/55, E 57; E CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 56 Vº, NO PRAZO LEGAL.

17 - DR. RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL

PROC. Nº 035.07.022015-3 (17.675)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: COND. DO ED. ISOLA DI CAPRI
REQUERIDO(A): LEONARDO ANTONIO DE JESUS DUARTE
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27 E DOCUMENTOS DE FLS. 28/30, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE OS VALORES ENCONTRADOS FORAM IRRISÓRIOS E NÃO PROMOVEU O BLOQUEIO.

18 - DRª BRUNA RAMOS DE SOUZA FILHO

PROC. Nº 035.07.023088-9 (17.721)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO E EXTENSÃO EMBRAE - UNIVIX
REQUERIDO(A): CRISTIANO ROSA PEREIRA
PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 25 Vº, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

19 - DRª ZENI GARCIA DE CAMPOS

PROC. Nº 035.07.024661-2 (17.804)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIZENI GARCIA DE CAMPOS RIBEIRO
REQUERIDO(A): FRANCISCO AUGUSTO AGNESINI SANSONI E OUTROS
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 91, PARA APRESENTAR A SUA QUALIFICAÇÃO, INCLUSIVE INDICANDO O ENDEREÇO COMPLETO E O Nº DE CPF, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

20 - DR. WALVERTE RAIMUNDO CARNEIRO JÚNIOR
PROC. Nº 035.08.017227-9 (18.558)
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
REQUERIDO(A): MARCO LUIZ DE ANDRADE
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 67 Vº, PARA INDICAR O VALOR CORRETO DOS ALUGUÉIS EM ATRASO, UMA VEZ QUE INFORMA NA INICIAL QUE ATRASOS ESTÃO OCORRENDO DESDE AGOSTO DE 2007, ASSIM COMO APRESENTAR PLANILHA COMPLETA DOS DÉBITOS COM AS DEVIDAS CORREÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

21 - DR. SAULO BERNUDES MACHADO
PROC. Nº 035.08.011196-2 (18.318)
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA.
REQUERIDO(A): SUAPE TEXTIL S/A
DAS CONTESTAÇÕES DE FLS. 53/73 E 104/131, PARA APRESENTAR A RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

22 - DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
PROC. Nº 035.08.010566-7 (18.291)
AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: TRANSPUSUL TRANSPORTES LTDA. -ME
REQUERIDO(A): LAVES COMERCIO DE MOTORES E PEÇAS LTDA.
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES.

23 - DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO
PROC. Nº 035.07.004787-9 (17.194)
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA INTERAMINENSE
REQUERIDO(A): MARCIA SPERANDIO
PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS SE MANIFESTAR SOBRE FLS. 259/264.

VILA VELHA-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

PROCESSO Nº 035.050.079.868

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 05 DIAS)

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) ACUSADO(A)(S) FÁBIO SILVA DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 16/12/1986, NATURAL DE VILA VELHA-ES, FILHO DE JANDIR RIBEIRO DE SOUZA E DE RITA CARVALHO DA SILVA, SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(A)(S) PESSOALMENTE, FICA(M), INTIMADO(A)(S) O(A)(S) ACUSADO(A)(S), PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NESTE JUÍZO, SITO NO ED. DO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA/ES, A FIM DE REALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 256,69 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MOVE CONTRA O REFERIDO(A)(S) ACUSADO(A)(S), POR INFRAÇÃO AO ART. 157, §2º, II, DO CP, SENDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO

DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. EU, LUISA CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUIZA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

PROCESSO Nº 035.080.069.251

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) ALDO SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 22/06/1985, NATURAL DE SÃO PAULO, FILHO DE ANTÔNIO GILDO DE JESUS DE OLIVEIRA E DE ISABEL CRISTINA SANTOS DA SILVA, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTA JUÍZO, SITO NO ED. DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA, ES, A FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 155, §4º, II, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CP.

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

LUIZA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

PROCESSO Nº 035.070.023.847

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO(S) **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 07/10/1957, FILHO DE CECILIANO DOS SANTOS E DE ROSA MARIA XIMENES, E QUE RESIDE, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI O ACUSADO(A) **CONDENADO**, POR INFRAÇÃO AO(S) **ARTIGO(S) 155,"CAPUT", NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CP** ÀS PENAS DE **05 (CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO, E DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30º (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO.**

DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE INTIMAR PESSOALMENTE O ACUSADO DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, BEM COMO DE CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. EU, **LUIZA CRISTINA VIANA COLA**, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUIZA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA

PROCESSO Nº 035.980.026.921

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) ACUSADO(A)(S) **FLAVIO PINHEIRO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 14/09/1983, FILHO DE ZELITO RIBEIRO DA SILVA E DE MARIA PINHEIRO DE JESUS, SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(A)(S) PESSOALMENTE, FICA(M) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) ACUSADO(A)(S), PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NESTE JUÍZO, SITO NO ED.DO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA/ES, A FIM DE RECEBER O VALOR, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E CORRIGIDO, PAGO A TÍTULO DE FIANÇA, NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL SUPRAMENCIONADO, INSTAURADO PARA INVESTIGAR INFRAÇÃO AO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL, SENDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. EU, **LUIZA CRISTINA VIANA COLA**, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUIZA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA

PROCESSO Nº 035.080.060.987

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO(S) **ALESSANDRO DE JESUS DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 30/08/1977, FILHO DE GILSON DE JESUS DE ALMEIDA E DE MARGARETH ROSA DE ALMEIDA, E QUE RESIDE, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI O ACUSADO(A) **CONDENADO**, POR INFRAÇÃO AO(S) **ARTIGO(S) 155,"CAPUT", NA FORMA DO ART. 14, II, DO CP** ÀS PENAS DE 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, E DE 06 (SEIS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30º (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO, TENDO SIDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE AO CREFES.

DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE INTIMAR PESSOALMENTE O ACUSADO DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, BEM COMO DE CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. EU, **LUIZA CRISTINA VIANA COLA**, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUIZA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA

PROCESSO Nº 035.080.127.836

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSTALADOR DE SOM E ACESSÓRIOS EM AUTOMÓVEL, NATURAL DE MANTENA-MG, FILHA DE ANTÔNIO CELSO RODRIGUES E DE SEBASTIANA FERNANDES RODRIGUES, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTE JUÍZO, SITO NO ED.DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA,

VILA VELHA, ES, A FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 309 DA LEI 9.503/97.

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ

JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

PROCESSO Nº 035.060.204.209

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. **JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA NA QUAL FIGURA(M) COMO ACUSADO(S) **JADILSO NUNES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PADEIRO, NATURAL DE VILA VELHA-ES, NASCIDO EM 19/06/1968, FILHO DE PAULO FERREIRA NUNES E DE MARLENE TEREZINHA NUNES, E QUE RESIDE(M), CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI O ACUSADO **CONDENADO**, POR INFRAÇÃO AO(S) ARTIGO(S) 34, "CAPUT", DA LEI 9.605/98, À PENA DE 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, TENDO SIDO A MESMA SUBSTITUÍDA POR PENAS DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM, UMA PENA PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO EM CESTAS BÁSICAS A SEREM DOADAS À PESTALOZZI DE VILA VELHA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 29,65 (VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), PELO PRAZO DE 14 (QUATORZE) MESES, E UMA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE JUNTO À MESMA INSTITUIÇÃO, POR OITO HORAS SEMANAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS.

DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE INTIMAR PESSOALMENTE O(S) ACUSADO(S) DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, BEM COMO DE CIENTIFICÁ-LO(S) DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA(M) INTIMADO(S) PELO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. EU, LUISA CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA TITULAR : DRª MARGARETH ZAGO RABELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANGÉLICA RITA DE SOUZA FALCI

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 82

- DRS. ADVOGADO(A)S:
- ADRIANA MÁRCIA LAZARINI
- ARIANE MORAES RUEDA, OAB/ES 77-B
- EDIMA GIRO, OAB/ES 4260
- ELAINE PEREIRA DA SILVA, OAB/ES 10625
- ELIZABETH LEMOS COUTINHO, OAB/ES 7538
- ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB/ES 14265
- FARID ASSAD FARAD, OAB/ES 3798
- FLÁVIO NARCISIO CAMPOS, OAB/ES 11779
- GERSON MENDES DA SILVA, OAB/ES 8430
- KASSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ, OAB/ES 14806
- MARCELO MOREIRA DUTRA, OAB/ES 14483
- MARIA DE FÁTIMA PORTELLA, OAB/ES 13784
- MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598
- RAIMUNDO NONATO NERES, OAB/DF 24856
- RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635
- RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, OAB/ES 3901
- ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI, OAB/ES 12427
- ROGÉRIA LEITE VALENTIM DE SOUZA, OAB/ES 14626
- ROGERIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6437
- SABRINA VALERSTAIN, OAB/ES 14258
- TANIA REGINA KRÖEBEL, OAB/ES 4854
- TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11434
- TATYANA CORREIA FERRARI, OAB/ES 13921
- VALMIR SILVA COUTINHO GOMES, OAB/ES 7556
- WILLES DE SOUZA TOLENTINO, OAB/ES 12729

01)PROC. Nº 035.080.100.049 - ALIMENTOS - E.R.D. E W.R.D., ASSISTIDOS POR T.O.R., X J.C.P.D. - INTIME-SE DRA. TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11434, DA R. DECISÃO DE FLS. 42 QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS MENORES AUTORES E DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/03/09, ÀS 14:00 HORAS.

02)PROC. Nº 035.080.189.083 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - P.M.R. E O.S. - INTIME-SE DRA. ARIANE MORAES RUEDA, OAB/ES 77-B, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/01/2009, ÀS 13:20 HORAS, SALIENTANDO-SE QUE DEVERÁ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO MENOR NO ATO DESIGNADO.

03) PROC. Nº 035.080.198.746 - OFERTA DE ALIMENTOS - V.O.S. X S.L.S. E C.O.S., MENORES REPRESENTADOS POR J.L.S. - INTIME-SE DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635, DA R. DECISÃO DE FLS. 16 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS CONFORME OFERTADO NA INICIAL, DEVENDO SER OFICIADO À EMPREGADORA PARA QUE PROVIDENCIE OS DESCONTOS DEVIDOS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/02//09, ÀS 13:00 HORAS.

04) PROC. Nº 035.080.176.254 - REVISÃO DE ALIMENTOS - G.F.S.L. X A.S.L., MENOR REPRESENTADA POR L.A.S. - INTIME-SE DRA. TANIA REGINA KRÖEBEL, OAB/ES 4854, DA R. DECISÃO DE FLS. 23/25 QUE DEFERIU PARCIALMENTE, POR ORA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, FIXANDO PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA A MENOR, E DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/02//09, ÀS 14:00 HORAS.

05) PROC. Nº 035.080.188.705 - ALIMENTOS - M.R.F.L. E M.R.F.L., REPRESENTADOS POR D.C.R., X R.F.L. - INTIME-SE DRA. SABRINA VALERSTAIN, OAB/ES 14258, DA R. DECISÃO DE FLS. 12 QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS MENORES

AUTORES E DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/04/09, ÀS 13:20 HORAS.

06)PROC. Nº 035.080.146.075 - OFERTA DE ALIMENTOS - J.S. X M.J.L.S., REPRESENTADA POR A.S.L. - INTIME-SE DR. ROGERIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6437, DO R. DESPACHO DE FLS. 19 QUE RECEBEU APENAS O PEDIDO DE OFERTA DE ALIMENTOS, ADOTANDO O RITO DA LEI 5478/68 E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/01/09, ÀS 13:00 HORAS.

07) PROC. Nº 035.080.034.123 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - R.B.D., G.B.D., G.B.D. E R.B.D., REPRESENTADOS POR S.B.D., X J.A.D. - INTIMEM-SE DR. ROGERIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6437 (PATRONO DOS EXEQUENTES) E DR. GERSON MENDES DA SILVA, OAB/ES 8430 (PATRONO DO EXECUTADO), PARA INFORMAREM A EMPRESA EMPREGADORA DO REQUERIDO EM 10 (DEZ) DIAS E PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/12/08, ÀS 13:40 HORAS.

08)PROC. Nº 035.080.194.240 - ALIMENTOS - N.C.A.R., REPRESENTADA POR M.P.C.A. - INTIME-SE DR. ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB/ES 14265, DA R. DECISÃO DE FLS. 15 QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA AUTORA E DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/09, ÀS 13:00 HORAS.

09)PROC. Nº 035.080.195.049 - ALIMENTOS - M.T.J., M.T.J. E M.T.J., REPRESENTADOS POR M.J.C.T., X R.S.J. - INTIME-SE DRA. MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598, DA R. DECISÃO DE FLS. 15 QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS AUTORES E DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/02/09, ÀS 13:00 HORAS.

10)PROC. Nº 035.080.194.257 - ALIMENTOS - J.B.P.J., REPRESENTADO POR C.A.B., X J.F.P. - INTIME-SE DR. ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB/ES 14265, DA R. DECISÃO DE FLS. 15 QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO AUTOR E DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/09, ÀS 13:20 HORAS

11)PROC. Nº 035.080.107.267 - OFERTA DE ALIMENTOS - A.S.O. X T.L.O. - INTIME-SE DR. RAIMUNDO NONATO NERES, OAB/DF 24856, DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 36 QUE DECLAROU O PROCESSO EM ORDEM, SEM NULIDADE A DECLARAR NEM IRREGULARIDADE PARA SANAR, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/02/2009, ÀS 14:40 HORAS.

12)PROC. Nº 035.080.182.690 - ALIMENTOS - N.R.E.C.Z., REPRESENTADO POR L.C., X R.S.Z. - INTIME-SE DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635, DA R. DECISÃO DE FLS. 25 QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO AUTOR E DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/04/09, ÀS 13:00 HORAS

13)PROC. Nº 035.080.192.772 - ALIMENTOS - N.C.A.L., REPRESENTADO POR V.S.A., X L.B.L. - INTIME-SE DRA. ROGÉRIA LEITE VALENTIM DE SOUZA, OAB/ES 14626, DA R. DECISÃO DE FLS. 10 QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO AUTOR E DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/01/09, ÀS 13:40 HORAS

14)PROC. Nº 035.080.110.717 - SOBREPARTILHA - O.M.O. X G.J.O. - INTIMEM-SE DRA. MARIA DE FÁTIMA PORTELLA, OAB/ES 13784 (PATRONO DA AUTORA) E DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, OAB/ES 3901 (PATRONO DO REQUERIDO), PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 11/02/09, ÀS 14:20 HORAS, FICANDO O PATRONO DO REQUERIDO, DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, OAB/ES 3901, INTIMADO, AINDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE OUTORGADA PELA PARTE, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DA RESPOSTA.

15)PROC. Nº 035.080.047.810 - DECLARATÓRIA - D.R.V. X E.M.J. E OUTRA - INTIME-SE DRA. ELIZABETH LEMOS COUTINHO, OAB/ES 7538, DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 64 QUE DECLAROU O PROCESSO EM ORDEM, NADA HAVENDO A SANEAR, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/02/2009, ÀS 14:40 HORAS E DEFERIU AS PROVAS REQUERIDAS, DEVENDO O

ROL DE TESTEMUNHAS ER FORNECIDO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, SE NÃO ESTIVER NOS AUTOS.

16)PROC. Nº 035.080.118.470 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - D.B.T. X J.C.L.F. - INTIMEM-SE DRA. TATYANA CORREIA FERRARI, OAB/ES 13921 (PATRONA DA AUTORA) E DRA. ADRIANA MÁRCIA LAZARINI (PATRONA DO REQUERIDO), PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04/02/09, ÀS 14:40 HORAS.

17)PROC. Nº 035.080.117.423 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - D.C.R., REPRESENTADO POR L.V.C., X F.G.R. - INTIMEM-SE DRA. EDIMA GIRO, OAB/ES 4260 (PATRONA DO AUTOR) E DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES, OAB/ES 7556 (PATRONO DO REQUERIDO), DA R. DECISÃO DE FLS. 55/56 QUE REGULAMENTOU O DIREITO DE VISITA DO PAI, FICANDO FIXADO, POR ORA, QUE O GENITOR PODERÁ FICAR COM O FILHO EM SUA COMPANHIA AOS DOMINGOS, ALTERNADAMENTE, PEGANDO-O NA RESIDÊNCIA DA GENITORA ÀS 12:00 HORAS E DEVOLVENDO-O NO MESMO LOCAL ATÉ ÀS 17:00 HORAS, POSTO QUE A CRIANÇA POSSUI APENAS 09 MESES DE IDADE E DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 10/02/2009, ÀS 14:00 HORAS.

18)PROC. Nº 035.070.240.862 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - V.S.F., REPRESENTADO POR J.S.F., X C.R.M.L. - INTIME-SE DR. ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI, OAB/ES 12427, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/03/09, ÀS 13:20 HORAS.

19)PROC. Nº 035.080.191.956 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - C.R.M. X M.R.C.M. - INTIME-SE DR. MARCELO MOREIRA DUTRA, OAB/ES 14483, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/01/09, ÀS 14:20 HORAS.

20)PROC. Nº 035.080.198.753 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - R.P.G.A. X J.A. - INTIME-SE DRA. SABRINA VALERSTAIN, OAB/ES 14258, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/02/09, ÀS 14:20 HORAS.

21)PROC. Nº 035.080.194.380 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - A.M.C.S. X J.T.S. - INTIME-SE DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/12/08, ÀS 13:00 HORAS.

22)PROC. Nº 035.080.137.314 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - J.D.C.B. X J.S.B. - INTIMEM-SE DR. FARID ASSAD FARAD, OAB/ES 3798 (PATRONO DA AUTORA) E DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6437, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/01/09, ÀS 13:40 HORAS, DEVENDO O PATRONO DO REQUERIDO, DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6437, FICAR INTIMADO, AINDA, PARA JUNTAR PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, CONFERINDO PODERES AO SEU REPRESENTANTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

23)PROC. Nº 035.080.199.033 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - G.R.R. X M.G.B.R. - INTIME-SE DRA. SABRINA VALERSTAIN, OAB/ES 14258, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/02/09, ÀS 14:20 HORAS

24)PROC. Nº 035.080.196.542 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - R.A.G.L. X T.M.R.F.L. - INTIME-SE DR. WILLES DE SOUZA TOLENTINO, OAB/ES 12729, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/01/09, ÀS 14:40 HORAS

25)PROC. Nº 035.080.194.398 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - J.B.G. X W.M.G. - INTIME-SE DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/01/09, ÀS 15:00 HORAS

26)PROC. Nº 035.080.015.569 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - S.N.R. X M.V.M.R. - INTIMEM-SE DRA. ELAINE PEREIRA DA SILVA, OAB/ES 10625 (PATRONA DA AUTORA) E DR. FLÁVIO NARCISIO CAMPOS, OAB/ES 11779 (PATRONO DO REQUERIDO), PARA A AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 09/03/09, ÀS 14:40 HORAS, FICANDO O ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. FLÁVIO NARCISIO CAMPOS, OAB/ES 11779, INTIMADO, AINDA, PARA MANIFESTAR-SE DO PEDIDO DE ALIMENTOS DE FLS. 330/333, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

27)PROC. Nº 035.080.082.361 (APENSADO AO PROC. Nº 8245-2) - DIVÓRCIO LITIGIOSO - P.R.S. X R.S.C. - INTIME-SE DRA. KASSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ, OAB/ES 14806, DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 46 ORIUNDO DO JUÍZO DEPRECADO (COMARCA DE GUARAPARI) COMUNICANDO DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DA TESTEMUNHA L.F.M. PARA O DIA 27/11/2008, ÀS 16:30 HORAS.

VILA VELHA/ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA - JUSTIÇA VOLANTE

RUA LUIZA GRINALDA, Nº 377, PRAINHA, VILA VELHA/ES - CEP: 29.100-240 - TEL. 3229-2301, RAMAL 209/210

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 25/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. HELIMAR PINTO.
CHEFE DE SECRETARIA:LIGIA MARIA BRANDÃO MELO.
ESCREVENTES JURAMENTADAS: NÉDIA SALLES, JUÇARA AZEVEDO VIEIRA, MARIA HELENA TEIXEIRA E KARINA JABOUR C. DE AVELAR.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO.

INTIMEM-SE:

01- DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13625.
PROCESSO Nº 035.08.517907-8 - AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO.
REQUERENTE: ALEXANDRE ROEL DA SILVA.
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 08 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PORQUANTO NÃO SE VISLUMBRAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DO FLUENTE ANO ÀS 15H30M.

02- DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13625.
PROCESSO Nº 035.08.518259-8 - AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO.
REQUERENTE: LEANDRO CARDOSO DA SILVA.
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 08 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PORQUANTO NÃO SE VISLUMBRAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DO FLUENTE ANO ÀS 14H30M.

03- DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13625.
PROCESSO Nº 035.08.517933-8 - AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO.
REQUERENTE: LEONARDO REIS PINTO DIAS.
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 08 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PORQUANTO NÃO SE VISLUMBRAM OS

REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DO FLUENTE ANO ÀS 13H30M.

04- DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13625.
PROCESSO Nº 035.08.517877-0 - AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO.
REQUERENTE: CARLOS RENATO FRAGA GONÇALVES.
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 08 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PORQUANTO NÃO SE VISLUMBRAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DO FLUENTE ANO ÀS 13H30M.

05- DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13625.
PROCESSO Nº 035.08.517919-1 - AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO.
REQUERENTE: LEONARDO REIS PINTO DIAS.
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 08 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PORQUANTO NÃO SE VISLUMBRAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE DEZEMBRO DO FLUENTE ANO ÀS 15H30M.

06- DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13625.
PROCESSO Nº 035.08.517895-8- AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO.
REQUERENTE: GISELE SANTOS FALCÃO.
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 08 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PORQUANTO NÃO SE VISLUMBRAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DO FLUENTE ANO ÀS 16H30M.

07- DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13625.
PROCESSO Nº 035.08.517881-0 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO.
REQUERENTE: PABLO ANTONIO MAPELLI.
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 08 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PORQUANTO NÃO SE VISLUMBRAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DO FLUENTE ANO ÀS 14H30M.

08- DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13625.
PROCESSO Nº 035.08.517899-0 AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO.
REQUERENTE: VALMILKI LOUREIRO MINIZ.
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 08 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PORQUANTO NÃO SE VISLUMBRAM OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DO FLUENTE ANO ÀS 14H30M.

09- DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10371 E DR.ª DANIELLI TRISTÃO LARANJA DE LANDA OAB/ES 12002.
PROCESSO Nº 035.08.501203-0 AÇÃO: INDENIZATÓRIA.
REQUERENTE: ORMANDO DA ROCHA LOPES.
REQUERIDO: CARMELIA NUNES DOS SANTOS
ELIZETE MARIA BICCAS VIANA
FINALIDADE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2009 ÀS 14H30M.

REQUERENTE: JEFFERSON DE FREITAS BARBARA
REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 136 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME REQUERIDO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, EXTRAIA-SE CÓPIA DOS AUTOS E OS REMETA AO COLEGIADO RECURSAL, JÁ QUE NO MENCIONADO ÓRGÃO AINDA NÃO FOI IMPLANTADO O SISTEMA VIRTUAL."

07- DR. * BIANCA DIAS ECCARD OAB/ES 12489

PROCESSO Nº 035.08.500721-5 - AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: WESLEY DA VITÓRIA MASCARENHAS

REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 30 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO, INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO."

08- DR. ALLAN FABIANE DE BRITO SILVA OAB/ES 9687

PROCESSO Nº 035.08.504777-5 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA.

REQUERENTE: RICHALLE DINIZ GALLETTI

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS S.A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 23 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO."

09- DR. VANDERSON MIRANDA MARIANO OAB/ES 8370

PROCESSO Nº 035.08.504053-2 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: SILVANETE BATISTA GOMES

REQUERIDO: ISAIAS ALEXANDRE DA ROCHA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 30 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "DIANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 29, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO ISAIAS ALEXANDRE DA ROCHA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO."

10- DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7143

PROCESSO Nº 035.07.500093-5 - AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: RAIMAX SCHUENG RODRIGUES

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ORDEM 59 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA A EXECUTADA, OS VALORES EXCEDENTES FORAM DESBLOQUEADOS IMEDIATAMENTE, CONFORME SE INFERE DO DOCUMENTO ACOSTADO À ORDEM Nº 53. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO O PEDIDO."

VILA VELHA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

LIGIA MARIA BRANDÃO MELO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA.

JUIZ DE DIREITO :DRª REGINA MARIA CORRÊA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA:DRª LUCILEA DA CONCEIÇÃO FABRES DE MATTOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO:WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCREVENTES JURAMENTADOS : MARIDÉIA CONTI MALOVINI,
MARCIA REGINA MARTINS
FREITAS E MOACYR EWALD BORGES FILHO

DATA : 24 DE NOVEMBRO DE 2008

LISTA Nº 074/2008

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA, OAB/ES 13206

DRª HILDA RODRIGUES MAIA, OAB/ES 6360

DR. HOMERO JUNGER MAFRA, OAB/ES 3175

DRª NELCINEA DE FARIA GORONCI, OAB/ES 6135

INTIMO:

AUTOS Nº 7364 - INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 129, 138, 139, 140 E 150, TODOS DO CPB

AUTOR DO FATO :NELSON LYRA COURA NUNES DE FARIA

VÍTIMA : SÔNIA LYRA COURA NUNES DE FARIA

INFRAÇÃO PENAL :ARTS. 129, 138, 139, 140 E 150, TODOS DO CPB

ADVOGADOS:DRª HILDA RODRIGUES MAIA

DRª NELCINEA DE FARIA GORONCI

DR. HOMERO JUNGER MAFRA

INTIMAR DA R SENTENÇA DATA DA 21/11/2008, ONDE A MMª JUÍZA

EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, FACE À RENÚNCIA DA VÍTIMA.

AUTOS Nº 7816 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 140 CPB

AUTORA DO FATO :EUCILENE SEIDEL GRINIS

VÍTIMA:TATIELY PIRES DA SILVA

INFRAÇÃO PENAL :ART. 140 CPB

ADVOGADO :DR. ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAR DA R SENTENÇA DATADA 19/11/2008, ONDE A MMª JUÍZA

EXTINGUE A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO, FACE À OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008. EU, MARIDEIA CONTI MALOVINI, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI E EU WERNER MUNIZ QUEIROZ, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA/ES.

JUIZ DE DIREITO: DRA. REGINA MARIA CORRÊA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. LUCILEA DA CONCEIÇÃO FABRES DE MATTOS

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCREVENTES JURAMENTADOS: MARIDÉIA CONTI MALOVINI,
MARCIA REGINA MARTINS FREITAS E MOACYR EWALD BORGES FILHO

DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2008

LISTA Nº 075/2008

ADVOGADO INTIMADO NESTA LISTAGEM :

DR. CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABALLERO, OAB/ES 7.228

INTIMO :

AUTOS Nº 8350 - INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 138, E 140 DO CPB

AUTOR DO FATO: PAULO DOS SANTOS ROSA

VÍTIMA: MÍRIAN ALVES DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 138, E 140 DO CPB

ADVOGADO: DR. CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABALLERO

DATA DA AUDIÊNCIA: 10/12/2008

HORÁRIO: 13:00 H

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008. EU, MARIDEIA CONTI MALOVINI, ESCRIVENTE

JURAMENTADA, DIGITEI, E EU WERNER MUNIZ QUEIROZ, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA

RUA LUIZA GRINALDA, Nº 377, 1º ANDAR, CENTRO, VILA VELHA - ES,
CEP 29.100-240 TEL. (27) 3229-2301- R 220

JUÍZA DE DIREITO DR.ª PRISCILA DE CASTRO MURAD
PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO FERNANDO A. RIBEIRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO JOÃO CARLOS LOPES M. LOBATO FRAGA
ESCREVENTES JURAMENTADOS ANA BERNADETE PEREIRA RIBEIRO, ELIANA MARIA BOLONHA E SILVIA HELENA F. FARIA

LISTA Nº 13

TC Nº 7935
VÍTIMA: BERNADETE BRAMBILA DARE
AUTOR: ROMILDO SILVA
ADVOGADO: BRUNO NESPOLI DARÉ, OAB/ES Nº 13212
INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 45 QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR COM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 140 DO CPB, BEM COMO INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PRELIMINAR PARA O **DIA 26/11/2008 ÀS 15:00 HORAS.**

TC Nº 8510
VÍTIMA: ALMERINDA CAROLINA ZATTA
AUTOR: DERCI MARIA STREY E OUTROS
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO HELEODORO PAGOTTE, OAB 6911
ADVOGADO: CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABALLERO, OAB 7228
INTIMAR O ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 09/12/2008 ÀS 14:00 H.**

TC Nº 7706
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR: RONEY CARLOS LEAL PRATTI
ADVOGADO: CRISTINA LELA PRATTI
INTIMAR O ADVOGADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 97/98.

TC Nº 7835
VÍTIMA: M.FG. REPRESENTADA POR APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES PEREIRA
AUTOR: ANDRESS NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON TEIXEIRA CICARINI JÚNIOR, OAB 11223
INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO SUPOSTO AUTOR.

TC Nº 7902
VÍTIMA: DAMARIS FALCÃO DE MELO
AUTOR: JORGE CESAR MENDONÇA DE SILVA
ADVOGADO: LINCOLN DE PAULA, OAB 2759
INTIMAR O ADVOGADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FLS. 23.

TC Nº 7862
VÍTIMA: MANOEL CAETANO BIANCO CÂMARA
AUTOR: DELIO DOS SANTOS MADEIRA FILHO
ADVOGADO: MATHEUS RODRIGUES FRAGA, OAB 13334
ADVOGADO: RONALDO FAUSTINI, OAB 3618
INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA QUE REJEITOU A QUEIXA-CRIME COM BASE NOS ARTIGOS 41, 43 E 44 DO CPB.

TC Nº 7884
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR: SHIRO FRANCISCO ANDO
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA, OAB 1450
INTIMAR ADVOGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 51/54.

TC Nº 7654
VÍTIMA: DULCE KUSTER SILVA
AUTOR: IRENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES, OAB 9472
INTIMAR O ADVOGADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FLS. 79.

TC Nº 6970
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR: NILDO ALVES DA SILVA E JULIO CESAR OLIVEIRA ROSARIO
ADVOGADO: JORGE EDUARDO DE ARAUJO SAADI, OAB 14797
INTIMAR O ADVOGADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FLS. 32/33.

TC Nº 7745
VÍTIMA: RAQUEL DA SILVA ROCHA CAMPOS
AUTOR: NEUZA MOREIRA CORTELETTI
ADVOGADO: JEFERSON APARICIO CAMPANA, OAB 6518
INTIMAR O ADVOGADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FLS. 62.

TC Nº 8229
VÍTIMA: KATIUCIA CORDEIRO SIQUEIRA
AUTOR: MARCOS ANTONIO GAZOLLI
ADVOGADO: DAYANI NADIR PINTO LORENZON, OAB 15039
INTIMAR O ADVOGADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FLS. 21.

JOÃO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROC. Nº 024.000.140.764

O DOUTOR **MARCOS ASSEF DO VALE DEPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **MARIA ELIETE GIACOMIM DE OLIVEIRA**, CPF 080.462.737-07, E **RENATA LEAL DE OLIVEIRA**, CPF 451.750.047-00, AS QUAIS FICAM DEVIDAMENTE CITADAS PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES**, REQUERIDA POR **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, DEVENDO PAGAR NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.561.447,45 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), RELATIVOS AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ACRESCIDO AINDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, DEVENDO SER ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO, PODENDO TAMBÉM APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO,

TUDO DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 392 VERSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZOS, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O PROV. Nº 006/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
ASSINA AUTORIZADO PELO PROVIMENTO
Nº 06/98 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL AOS EVENTUAIS INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº 024.080.208.812
AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS
REQTES.: SÉRGIO GONÇALVES OROFINO JUNIOR E RAQUEL MANGA BRANDÃO
REQDO.: ESTE JUÍZO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AOS EVENTUAIS INTERESSADOS QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**, PROCESSO Nº 024.080.208.812, EM QUE SÃO PARTES **SÉRGIO GONÇALVES OROFINO JUNIOR E RAQUEL MANGA BRANDÃO**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS QUE FOI PROLATADO O RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 31/32, QUE AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS COM FINALIDADE DE IMPRIMIR A DEVIDA PUBLICIDADE À PRETENSÃO DO CASAL EM MUDAR O REGIME MATRIMONIAL DE BENS DE SEPARAÇÃO PARCIAL DE BENS PARA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE AOS EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE SERÁ FIXADO NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA, E SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTES ESTADOS E POR 02 (DUAS) VEZES EM JORNAL LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13 DIAS DE AGOSTO DE 2008. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

GIL VELLOZO TADDEI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE: NOVEMBRO/2008

JUIZ DE DIREITO: ALINE MOREIRA SOUZA TINOCO
PROMOTOR: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA

ESCRIVÃO: ALGÊNIO DE BARROS BILLOT

INVENTÁRIO

PROC. Nº 024.080.359.896
INTIMAR DR. GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO OAB/ES 13.708,
PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 27.11.08, ÀS 14:00 HORAS.

PROC. Nº 024.080.194.582
INTIMAR DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, OAB/ES 1415, PARA
COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 10.12.08, ÀS 13:30 HORAS.

PROC. Nº 024.070.395.496
INTIMAR DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10997,
PARA PROVIDENCIAR QUE O CURADOR VENHA ASSINAR O TERMO E
COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 17/12/08, 13:30 HORAS.

ALGÊNIO DE BARROS BILLOT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAZENDA PUB ESTADUAL VITÓRIA

EXPEDIENTE: 24 DE NOVEMBRO DE 2008

JUIZES DE DIREITO: DRS. CARLOS SIMÕES FONSECA E
LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
PROMOTOR: DR. FLAVIO DE SOUZA SANTOS
ESCRIVÃ: INÊS NEVES DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÕES

LISTA 023/08

NA FORMA DO ART. 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ALECIO JOCIMAR FAVARO
 ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 FLAVIA MIRANDA OLEARE
 HELIO MALDONADO JORGE
 HILLER DO CARMO
 JAQUELINE CAMPOS DA COSTA
 JOSE NATALINO CAMPONEZ
 JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
 JOSÉ MARIO VIEIRA
 JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA
 LEOMAR SOARES DA SILVA
 LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO
 NEULAN BASTOS
 PATRICIA MARQUES GAZOLA
 PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
 PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
 RAFAEL INDUZI DREWS
 RAMON CARVALHO
 RICARDO MACEDO PEÇANHA
 ROBERTO GOTARDO MOREIRA
 RODRIGO GROBERIO BORBA
 ROGER FERREIRA AMORIM
 ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
 SERGIO CARLOS DE SOUZA
 SIMONE CRISTINA TOMÁS PIMENTA

CAUTELAR

024.020.029.533 - HERMINIA GAVIORNO DE AQUINO X IPAJM - DRS.
JAQUELINE CAMPOS DA COSTA, PEDRO SOBRINO PORTO

VIRGOLINO E LEOMAR SOARES DA SILVA DA DECISÃO DE FLS 194/196, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO NO **DIA VINTE E NOVE (29) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

CIVIL DE RESPONSABILIDADE

024.010.022.366 - ROGER FERREIRA AMORIM X GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ROGER FERREIRA AMORIM E JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE** DO DESPACHO DE FLS. 154, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO NO **DIA VINTE E DOIS (22) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

COBRANÇA

024.070.222.336 - JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 20, BEM COMO PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO NO **DIA QUATORZE (14) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

024.070.222.146 - EDVALDO LOPES DE MOURA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 18, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO NO **DIA QUATORZE (14) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 15:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

INDENIZAÇÃO

024.010.185.353 - VANILDO HENCKER X DETRAN/ES - **DRS. JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA E MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO** DA DECISÃO DE FLS. 116/120, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO NO **DIA SETE (07) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

024.060.050.028 - ADEMILSON MOREIRA DE SOUZA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS - **DRS. JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA, PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO, PATRICIA MARQUES GAZOLA E NEULAN BASTOS** PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO AOS **DIA OITO (08) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 15:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

024.060.285.236 - LUCENI CORREIA KRETEZCHMAR X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JOSE NATALINO CAMPONEZ E PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA** DO DESPACHO DE FLS. 88, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO AOS **DIA VINTE E UM (21) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

024.980.157.036 - GUILHERME ROGÉRIO SAMBI X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. RAMON CARVALHO E LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA** DA DECISÃO DE FLS. 123Vº E 124, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO AOS **DIA TREZE (13) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

ORDINÁRIA

024.060.155.926 - ISaura LUZIA CHRIST SALEME X ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS - **DRS. SIMONE CRISTINA TOMÁS PIMENTA, ALECIO JOCIMAR FAVARO, FLAVIA MIRANDA OLEARE E PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL** DO DESPACHO DE FLS. 203, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO NO **DIA QUINZE (15) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

024.060.233.533 - HILL PARK HOTEL - TURISMO E HOTELARIA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. RICARDO MACEDO PEÇANHA E RAFAEL INDUZI DREWS** PARA COMPARECEREM A SALA DE

AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO NO **DIA VINTE E SETE (27) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

024.070.26.569 - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E VITÓRIA APART HOSPITAL - **DRS. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E SÉRGIO CARLOS DE SOUZA** DO DESPACHO DE FLS. 365. NA QUAL REVOGOU O DESPACHO DE FLS. 357, CANCELANDO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

024.060.327.756 - JOSÉ CLAUDIO SILVA FALCÃO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JOSÉ MARIO VIEIRA E LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 108, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO NO **DIA VINTE (20) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

RITO SUMÁRIO

024.080.345.655 - MARCELO PAIN MACIEL X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. JOSÉ MARIO VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 26, BEM COMO PARA COMPARECEREM A SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO NO **DIA OITO (08) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS** PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

AÇÃO POPULAR

024.910.111.103 - HILLER DO CARMO X ETURY DE BARROS - **DRS. HILLER DO CARMO, HELIO MALDONADO JORGE, RODRIGO GROBERIO BORBA, ANDERSON GUTEMBERG COSTA, PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA** DO DESPACHO DE FLS. 526/528.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS
DA GRANDE VITÓRIA,ES
FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES**

**PROCESSO Nº 024.930.129.572
(PRAZO 20 DIAS)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE FALÊNCIA REQUERIDA
POR COMPANHIA MAPA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EM
FACE DE AÇOPART TRADING S/A**

O **DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA**, REQUERIDA POR **COMPANHIA MAPA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS** EM FACE DE **AÇOPART TRADING S/A**, E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE O REQUERENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE INTIMÁ-LO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 2.044,24 (DOIS MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), CÁLCULO FEITO EM 26/06/07, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO, JUNTO À 2ª CONTADORIA DESTE JUÍZO.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTE JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS

DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILENE PEREIRA EMERICK TEIXEIRA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS
DA GRANDE VITÓRIA, ES
FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

PROCESSO Nº 024.030.128.516
(PRAZO 20 DIAS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE FALÊNCIA REQUERIDA POR GERDAU S/A EM FACE DE MRD CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

O **DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA, REQUERIDA POR GERDAU S/A EM FACE DE MRD CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**, E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE INTIMÁ-LO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 120,96 (CENTO E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CÁLCULO FEITO EM 21/07/08, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO, JUNTO À 2ª CONTADORIA DESTE JUÍZO. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTE JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILENE PEREIRA EMERICK TEIXEIRA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA
GRANDE VITÓRIA, ES
FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

PROCESSO Nº 024.960.114.148

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45, NOS AUTOS DE FALÊNCIA REQUERIDA POR INDUSTRIAS DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA.. EM FACE DA RIBEIRO & TRABACH (CGC/MF 39.629.704/0001-63)

O **DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DO PROCESSO DE PEDIDO DE FALÊNCIA, TENDO COMO REQUERENTE **INDUSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA.** E REQUERIDA RIBEIRO & TRABACH LTDA., EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAR A TODOS OS CREDORES, BEM COMO INTERESSADOS DA MASSA FALIDA RIBEIRO & TRABACH LTDA., CGC/MF 39.629.704/0001-63, PARA REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS INTERESSES TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA SEREM ARRECADADOS PELO SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA EMPRESA RIBEIRO & TRABACH LTDA., NA FORMA DO ARTIGO 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILENE PEREIRA EMERICK TEIXEIRA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA
GRANDE VITÓRIA, ES
FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

PROCESSO Nº 024.070.026.786
(PRAZO 20 DIAS)

EDITAL DE CITAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA TENDO COMO REQUERENTE MASSA FALIDA ADEC - ADMINISTRADORA ESPÍRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA. EM FACE DE ELIAS FERREIRA BONADIMAN E OUTROS

O **DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO ORDINÁRIA**, TENDO COMO REQUERENTE **MASSA FALIDA ADEC - ADMINISTRADORA ESPÍRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA.** EM FACE DE ELIAS FERREIRA BONADIMAN E OUTROS E QUE CONSTANDO NOS AUTOS QUE O SR. ELIAS FERREIRA BONADIMAN ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE CITÁ-LO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, PODENDO APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 698, DOS REFERIDOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: “ DESPACHO: 1. DEFIRO FLS. 692, BEM COMO FLS. 695-696. 2. DILIGENCIAR. 3. NESTA DATA PELO Nº DE PROCESSOS NA VARA. VITÓRIA. ES, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008. AS. WILLIAM COUTO GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO. E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTE JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE

NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

WILLIAM COUTO GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA

PORTARIA Nº: 001/2008

O EXMO. SR. DR. ANDRÉ LAMEGO SCHULER, MM JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

CONSIDERANDO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DESTE ESTADO, COMPETE AO JUIZ DE DIREITO REALIZAR INSPEÇÕES NO CARTÓRIO DO FORO JUDICIAL QUE ATENDE A SUA VARA OU JUÍZADO E

CONSIDERANDO QUE AS INSPEÇÕES PERIÓDICAS VISAM A VERIFICAR A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO E A FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE RESPONSABILIDADE DA SERVENTIA,

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA, A PARTIR DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008, **DAS 12 HORAS ÀS 18 HORAS**, PROSEGUINDO-SE NOS DIAS SUBSEQÜENTES.

ART. 2º - DETERMINAR QUE A SENHORA ESCRIVÃ PROVIDENCIE A DEVOLUÇÃO AO CARTÓRIO DE TODOS OS PROCESSOS QUE SE ENCONTREM FORA DO MESMO, COM EXCEÇÃO DAQUELES QUE ESTEJAM EM GRAU DE RECURSO E DE OUTROS NOS QUAIS EXISTA PRAZO EM CURSO POR FORÇA DE INTIMAÇÃO.

ART. 3º - DETERMINAR QUE AS ATIVIDADES CARTORÁRIAS NÃO SEJAM SUSPENSAS, ASSIM COMO AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, VISTO QUE NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DOS PRAZOS JUDICIAIS NO CURSO DOS TRABALHOS.

ART. 4º - CONCLUÍDA A INSPEÇÃO, APÓS O EXAME DE TODOS OS PROCESSOS E LIVROS, DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ ELABORADO O COMPETENTE RELATÓRIO, COM REMESSA DE CÓPIA À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

ART. 5º - ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DA PRESENTE PORTARIA À EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À COORDENADORIA E SUPERVISÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DESTE ESTADO E AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO ES.

PUBLIQUE-SE

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXE-SE CÓPIA NO ÁTRIO DAS DEPENDÊNCIAS DESTE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, SITUADO NO FÓRUM MONIZ FREIRE, 2º ANDAR, RUA MUNIZ FREIRE, S/ N, CIDADE ALTA, CENTRO, VITÓRIA - ES.

CUMPRE-SE

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

ANDRÉ LAMEGO SCHULER
JUIZ DE DIREITO

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL

ARACRUZ,ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

LISTA Nº 237/08

JUIZ DE DIREITO – DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA – DRA. LUCIANA ALMA DE MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA – ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
DR. JOSÉ PERES DE ARAUJO
DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
DR. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
DR. NILO BARRIOLA QUINTEROS
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
DRA. JULIANA COUTINHO PIOL
DR. MARIO CESAR NEGRI
DR. RODRIGO ZACCHE SCABELLO
DRA. GILCINEA FERREIRA SOARES
DRA. ERIKA CASSINELLI PALMA
DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA.

DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO.

AUTOS N.º: 00605004328-7. - AÇÃO ORDINÁRIA (FASE DE EXECUÇÃO)
PARTES: ARACRUZ CELULOSE S/A X RONALDO SEVERINO DE OLIVEIRA
FINALIDADE. PROVIDENCIAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, CÓPIA DE FL. 213, PARA REMESSA AO JUÍZO DEPRECADO.

DR. JOSÉ PERES DE ARAUJO.

AUTOS N.º: 00605004270-1. - AÇÃO DE USUCAPIÃO
PARTES: LUIZ PAULO PONTARA PEREIRA
FINALIDADE. COMPARECER EM CARTÓRIO MUNDIO DE DISQUETE PARA RECEBIMENTO DA MATÉRIA A SER PUBLICADA - EDITAL DE CITAÇÃO - CÓPIA DE FL. 192.

DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

AUTOS N.º: 00605004372-5. - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (FASE DE EXECUÇÃO)
PARTES: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA X GENÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS
FINALIDADE. COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBIMENTO DA CARTA DE SENTENÇA, CÓPIA ÀS FLS. 230/231, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 229.

DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO.

DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR.
AUTOS N.º: 00605002640-7. - AÇÃO DE COBRANÇA (FASE DE EXECUÇÃO)
PARTES: JOÃO HILÁRIO MARCHI X GRUPO DE SEGUROS BRADESCO S/A
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 395, PARTE FINAL ADIANTE TRANSCRITA, QUAL SEJA: “DECISÃO. (...). ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 535 DO CPC, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTUDO, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA, ANTES DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO AO BANCO BANESTES S/A PARA QUE INFORME O NÚMERO DA CONTA REFERENTE AO DEPÓSITO JUDICIAL E, EM

SEGUIDA, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO CREDOR. INTIMEM-SE. (...)”.

DR. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA.
DR. NILO BARRIOLA QUINTEROS.

AUTOS N.º. 00605002343-8 . - AÇÃO ANULATÓRIA
PARTES: GILMAR MENEGAZ E OUTROS X ELENIUZA LOPES ROSSI E OUTROS
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 381/382, PARTE FINAL ADIANTE TRANSCRITA, QUAL SEJA: “DECISÃO. (...). PELO EXPOSTO, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO AUTOR NA FORMA REQUERIDA NAS FLS. 331/332 E DO RÉU LOSIVAL LOPES BANHO, NA FORMA PRETENDIDA NA FL. 303. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E O REGISTRO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE INFORMEM O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, EM 10 DIAS, PARA POSTERIOR SANEAMENTO. (...)”.

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA.
DRA. JULIANA COUTINHO PIOL.

AUTOS N.º. 006000000065-7 . - AÇÃO DE DEPÓSITO
PARTES: BANCO BANDEIRANTE S/A X PAULO SILAS PIMENTEL DA GAMA
FINALIDADE. MANIFESTAR-SE ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 232/233, BEM COMO PARA ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 235.

DR. MARIO CESAR NEGRI.
DR. RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO.

AUTOS N.º. 00607006269-7 . - AÇÃO INDENIZATÓRIA
PARTES: VALDEIR PAMPOLINI RODRIGUES X CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - BB SEGUROS
FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 184.

DRA. GILCINEA FERREIRA SOARES.
DRA. ERIKA CASSINELLI PALMA

DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA.
AUTOS N.º. 00607001894-7 . - AÇÃO ORDINÁRIA
PARTES: VALDIR FERNANDES E OUTROS X ARUS - FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL
FINALIDADE. MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 728/803, TUDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 540/542.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL

ARACRUZ,ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

LISTA Nº 238/08

JUIZ DE DIREITO – DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA – DRª LUCIANA ALMA DE MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA – ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA

ADVOGADOS INTIMADOS:

- DR. FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI
- DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR
- DR. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
- DR. GERALDO ANTONIO TRIVILIN
- DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
- DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
- DRª ERIKA CASSINELLI PALMA
- DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
- DRª GILCINEA FERREIRA SOARES
- DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
- DR. LEONARDO VARGAS MOURA
- DR. VICTOR VIANNA FRAGA.

DR. FRANCISCO G. M. A. COMETTI
AUTOS N.º. 00604003331-5 . - AÇÃO INDENIZATÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO)

PARTES: METHILDE SCOPEL DE AMORIM X NESIVAL NUNES GONÇALVES
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA RESPOTA NEGATIVA À ORDEM DE BLOQUEIO DO BACENJUD E ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 296.

DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR
DR. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA.

AUTOS N.º. 00605005236-1 . - AÇÃO ANULATÓRIA
PARTES: JOSÉ DE JESUS RODY X MOACYR PEREIRA DE JESUS
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 180.

DR. GERALDO ANTONIO TRIVILIN.
DR. FRANCISCO G. M. A. COMETTI.

AUTOS N.º. 00604000214-6 . - AÇÃO MONITÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO)
PARTES: JOEL FRACALOSI X ARACRUZ DIESEL LTDA. E OUTROS
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 265, PARTE FINAL ADIANTE TRANSCRITA, QUAL SEJA: “DECISÃO. (...). DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, SUSPENDO A REALIZAÇÃO DA PRAÇA E DETERMINO AO CREDOR QUE TRAGA AOS AUTOS, EM 10 DIAS, CERTIDÃO ATUALIZADA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO, A RESPEITO DAS AVERBAÇÕES DE EVENTUAIS PENHORAS E HIPOTECAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 698 DO CPC. (...)”.

DR. FRANCISCO G. M. A. COMETTI.
AUTOS N.º. 00607001203-1 . - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTES: UNIMED PIRAQUEAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO X ESPAÇO MODERNO MODULADOS LTDA. - ME
FINALIDADE. INFORMAR O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO E PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO LEGAL, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 129 E VERSO.

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA.
DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA.

AUTOS N.º. 00607003289-8 . - AÇÃO DE COBRANÇA
PARTES: ARTHUR FURIERI X BANESTES S/A
FINALIDADE. APRESENTAR, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 188.

DRª ERIKA CASSINELLI PALMA
DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA.

DRª GILCINEA FERREIRA SOARES.
AUTOS N.º. 00607002149-5 . - AÇÃO ORDINÁRIA
PARTES: ORLANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS X ARUS - FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL
FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, TUDO CONFORME DECISÃO DE FLS. 490/492.

DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
AUTOS N.º. 00604000092-6 . - AÇÃO ORDINÁRIA (FASE DE EXECUÇÃO)

PARTES: ARACRUZ CELULOSE S/A X JOÃO AUGUSTO SANTANA
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 173, PROMOVENDO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM 30 DIAS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 175.

DR. LEONARDO VARGAS MOURA
DR. VICTOR VIANNA FRAGA.

AUTOS N.º. 00605002560-7 . - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (FASE DE EXECUÇÃO)
PARTES: LEONARDO VARGAS MOURA E OUTRO X JUVENILDO PEREIRA DE ARAUJO
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA DE FL. 348, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 345.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL**

ARACRUZ, ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

LISTA Nº 239/08

**JUIZ DE DIREITO – DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA – DRª LUCIANA ALMA DE MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA – ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DRª INDIARA CÂNDIDO VENTURIM
DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA
DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM
DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO
DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE
DR. FRANCISCO G. M. A. COMETTI
DRª SOLANGE PIRES DA SILVA
DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA
DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
DRª CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA.

DRª INDIARA CÂNDIDO VENTURIM.
AUTOS Nº 00608003006-4 . - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
PARTES: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOSÉ MARCOS DIIR RICARTO
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 29VERSO PARA, EM DEZ (10) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 30.

DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA.
AUTOS Nº 00607001033-2 . - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
PARTES: GILMAR MENEGAZ E OUTROS X TELUS MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO
FINALIDADE. MANIFESTAR-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTO PRESTADOS PELO SENHOR PERITO E DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 730.

DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM.
AUTOS Nº 00607003448-0 . - AÇÃO REINTEGRATÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO)
PARTES: IVAN DE ANDRADE AMORIM X NICOMEDES SIMÕES DA ROCHA E OUTROS
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 286-V, BEM COMO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME ASSINALADO À FL. 287, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 289.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO.
AUTOS Nº 00608003167-4 . - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
PARTES: B. V. FINANÇEIRA S/A CFI X LILIA DA SILVA CAETANO ME
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 26, PARTE FINAL ADIANTE TRANSCRITA, QUAL SEJA: "DECISÃO. (...). ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC, EM RAZÃO DA FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE. APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE."

DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE
AUTOS Nº 00608003500-6 . - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: BANCO BRADESCO S/A X ROSILANE JULIO DA SILVA ME E OUTROS
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 39, PARTE FINAL ADIANTE TRANSCRITA, QUAL SEJA: "DECISÃO. (...). ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE

DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A DEMANDA EM RELAÇÃO À EMPRESÁRIA INDIVIDUAL ROSILANE JULIO DA SILVA -ME.(...)"

DRª INDIARA CÂNDIDO VENTURIM.
AUTOS Nº 00608005207-6 . - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
PARTES: UNIBANCO LEASING S/A X RONI PIRES FATTURI
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 32VERSO PARA, EM DEZ (10) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 33.

DR. FRANCISCO G. M. A. COMETTI.
AUTOS Nº 00608003111-2 . - AÇÃO MONITÓRIA
PARTES: UNIMED PIRAQUEAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO X RJG INSTRUMENTAÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
FINALIDADE. MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 142 E PARA ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 DIAS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 142-V.

DRª SOLANGE PIRES DA SILVA
AUTOS Nº 00607003030-6 . - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. X MANTOGNI INFORMÁTICA LTDA. ME
FINALIDADE. RATIFICAR O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO OU INFORMAR SE DESEJA A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, VEZ QUE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONVÉM DIZER QUE A DECISÃO COLOCARÁ TERMO AO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, NÃO SENDO POSSÍVEL O POSTERIOR SOBRESTAMENTO, TENDO SIDO SUSPENSO O LEILÃO ANTERIORMENTE DESIGNADO, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 102 E VERSO.

DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE
AUTOS Nº 00608003496-7 . - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: BANCO BRADESCO S/A X FORRO PISO LTDA. ME E OUTRO
FINALIDADE. INDEFERIDO O PEDIDO DE FL. 31, VEZ QUE AS INFORMAÇÕES DO DETRAN JÁ CONSTAM DAS FLS. 24/28 E A QUEBRA DO SIGILO FISCAL SÓ DEVE SER DEFERIDA APÓS ESGOTADOS OS MEIOS À DISPOSIÇÃO DO CREDO, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 38.

DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA
AUTOS Nº 00605001527-7 . - AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO)
PARTES: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA. X ANTONIO MARCOS SERAFIM
FINALIDADE. PROMOVER, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 97.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
AUTOS Nº 00605004456-6 . - AÇÃO ORDINÁRIA (FASE DE EXECUÇÃO)
PARTES: HÉLIO SANTI SOARES X FIANÇA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
FINALIDADE. FUNDAMENTAR, EM DEZ (10) DIAS, O PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 132.

DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA.
AUTOS Nº 00603000887-1 . - AÇÃO ORDINÁRIA (FASE DE EXECUÇÃO)
PARTES: ALBERTO LUIZ STELZER X JOSÉ NONATO DA SILVA
FINALIDADE. ESCLARECER, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, O PERÍODO QUE PRETENDE EXECUTAR, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 221.

DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO.
AUTOS Nº 00605003251-2 . - AÇÃO MONITÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO)
PARTES: BAHIANA DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA. X ARACRUZ GAS LTDA. ME E OUTRO
FINALIDADE. MANIFESTAR-SE DA RESPOSTA DO BACENJUD E PARA ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 250.

DRª CELIA ROSA DE OLIVEIRA
AUTOS Nº 00605004174-5 . - AÇÃO MONITÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO)

PARTES: JACI JULIO SOARES X AILTON ROSÁRIO PEREIRA
FINALIDADE. PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS A QUE FOI CONDENADO O EXEQUENTE JACI JULIO SOARES, AS QUAIS IMPORTARAM EM R\$ 1.283,95 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 109.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE
ARACRUZ

JUIZ DE DIREITO: SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT
PROMOTOR DE JUSTIÇA:

EXPEDIENTE 17/11/2008
LISTA 021/08

DR. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 11.543/07 (006070050338)
REQUERENTE: V.A.B.C
REQUERIDO: A.L.C
INTIMADO PARA QUE ESCLAREÇA O MOTIVO DA NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, VEZ QUE O MEDIDO NOMEADO ACEITOU O ENCARGO.

DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO Nº 13.044/08 (006080052241)
REQUERENTE: G.M.C
REQUERIDO: J.L.C E OUTRO
INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE FIXOU OS ALIMENTOS.

DRª JANE CLARA AFONSO BARBOSA
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 12..326/08 (006080023614)
REQUERENTE: D.D.O
REQUERIDA: E.L.Q.D
INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS.20, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA ÀS FLS.18, NESTES AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. PROPOSTA POR D.D.O EM FACE DE E.L.Q.D. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CPC..."

DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
AÇÃO: ALVARÁ Nº 10.388/06 (006060049498)
REQUERENTE: V.S.
INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.56/57, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART.267, VI, DO CPC, HAJA VISTA A FALTA DE INTERESSE/ADEQUAÇÃO NO TOCANTE AOS DOIS PRIMEIROS PEDIDOS (SAQUE EM CONTA BANCÁRIA E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO) E FALTA DE LEGITIMIDADE DA PRIMEIRA REQUERENTE NO ÚLTIMO (RECEBIMENTO DO SEGURO DE DPVAT). CUSTA NA FORMA DA LEL..."

DR. SERGIO VIEIRA CERQUEIRA
AÇÃO: ALVARÁ Nº 10.808/06 (006060088652)
REQUERENTE: M.S.P
INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO CONTEÚDO DO OFÍCIO DE FLS.82, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

DRª GILCINEA FERREIRA SOARES
AÇÃO: ALVARÁ Nº 11.732/07 (006070060881)
REQUERENTE: A.J.S.L E OUTRO
INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CONTEÚDO DO OFÍCIO DE FLS.24/25, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. MARCO ANTONIO GIACOMIN
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 13.020/08 (006080053090)
REQUERENTE: T.R.S E OUTRO
INTIMADO PARA O DEVIDO PREPARO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DR. PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 12.566/08 (006080037402)
REQUERENTE: MP EM FAVOR DE R.R.S
REQUERIDO: L.B.D
INTIMADO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 27/11/2008 ÀS 15H 40 MIN.

DRª MARINA DE PAULA
AÇÃO: ALVARÁ Nº 12.786/08 (006080045997)
REQUERENTE: A.S
REQUERIDO: J.L.C
INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS.26, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

DR. MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.284/07 (006070034548)
REQUERENTE: J.A.L
REQUERIDO: J.A.L
INTIMADO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12.733/08 (006080042515)
REQUERENTE: J.M.R
REQUERIDO: A.M.J.B
INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.22V E DO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE FLS.23 DOS AUTOS.

DR. DORIO ANTUNES DE SOUZA
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.808/07 (006070063299)
REQUERENTE: T.M.R
REQUERIDO: R.N.R
INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/08 ÀS 16H 00 MIN.

DR. ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 11.667/07 (006070055519)
REQUERENTE: A.N.D.J
REQUERIDO: A.N.D
INTIMADO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/02/09 ÀS 13H 50 MIN.

DRª GILCINEA FERREIRA SOARES
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 11.858/07 (006070067050)
REQUERENTE: G.N.F E M.F
REQUERIDO: M.A.P
INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS.44/45, QUE DECRETOU O DIVORCIO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1580, § 2º DO C.C, E ARTIGO 226, § 6º DA CF, DEVENDO O CÔNJUGE VIRAGO VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA.

DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM
AÇÃO: ALVARÁ Nº 11.513/07 (006070048829)
REQUERENTE: ESPÓLIO DE E.R.S E OUTRO
INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.25/26 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, DETERMINANDO QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ EM NOME DE E.S.A, PARA O RECEBIMENTO DE TODO VALOR DOS BENEFÍCIOS Nº 075299183-3 E Nº 049896194-0, JUNTO A AGÊNCIA DO INSS, DEIXADO POR E.R.S.

DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM
AÇÃO: ALVARÁ Nº 12.653/08 (06080039958)
REQUERENTE: ESPÓLIO DE C.P E OUTRO

INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.29 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ.

DR. ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL

AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS Nº 12.572/08 (006080035303)

REQUERENTE: Z.P.N

REQUERIDO: J.F.A

INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.16, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...TENDO EM VISTA O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES EM AUDIÊNCIA (ASSENTADA DE FL.15) DOS AUTOS Nº 12.558/08, E HOMOLOGADO POR SENTENÇA NESTA DATA, O PRESENTE FEITO PERDEU O OBJETO, RAZÃO PELA QUAL JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CPC..."

DR. VALERIO A.M.LOUREIRO

DRª SUELEN MENEGHELLI BASSETI

DR. GILBERTO BERGAMIN VIEIRA

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 12.193/08 (006080014803)

REQUERENTES: J.L.G E M.J.B.G

INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.49/50, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1580, § 2º DO CC, E ARTIGO 226, § 6º, DA CF, DEVENDO O CÔNJUGE VIRAGO VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA..."

DR. FILIPE PIM NOGUEIRA

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 12.322/08 (006080024257)

REQUERENTE: I.M.M.A

REQUERIDO: P.C

INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 27/11/08 ÀS 14H 20 MIN.

DR. MILTON SIQUEIRA FILHO

DRª ADILCEIA MONTEIRO FARIA

AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS Nº 12.918/08 (006080046250)

REQUERENTE: H.F.C

REQUERIDO: H.V.C

INTIMADOS DA DECISÃO DE FL.15, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...FIXO A PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA EM FAVOR DO ALIMENTANDO NO VALOR EQUIVALENTE A 30%(TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE À GENITORA DO REQUERIDO, MEDIANTE RECIBO, ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/02/09 ÀS 14H 10 MIN..."

DR. BRUNO CARLESSO DOS REIS

AÇÃO: ALIMENTOS Nº 12.599/08 (006080037234)

REQUERENTE: J.G.L

REQUERIDO: L.M.L

INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.68, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA ÀS FLS.66, NESTES AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR J.G.L, EM FACE DE L.M.L. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE..."

DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

DR. GULHERME LOUREIRO OLIVEIRA

AÇÃO: GUARDA Nº 10.942/07 (006070011611)

REQUERENTE: I.A

REQUERIDO: D.J.R.A

INTIMADOS DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 16/12/08 ÀS 13H 30 MIN.

DR. LUCIANO SILVA COUTO

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 11.191/07 (006070028748)

REQUERENTE: A. C.F

REQUERIDA: G.L.P.F

INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.28, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART.267, V, DO CPC..."

DRª CELIA ROSA DE OLIVEIRA

DR. WELLINGSON RIBEIRO VIEIRA

AÇÃO: ALIMENTOS Nº 10.782/06 (006060084388)

REQUERENTE: E.L.S E OUTRO

REQUERIDO: R.G.S

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FL.39, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR ABANDONO, EM CONFORMIDADE COM O ART.267, III, DO CPC..."

DR. FABIO TAVARES

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 12.655/08 (006080040014)

REQUERENTES: J.C.N E OUTRO

INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.20 QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1580, § 2º DO CC, E ARTIGO 226, §6º, DA CF, DEVENDO O CÔNJUGE VIRAGO VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA..."

DR. FABIO TAVARES

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 12.192/08 (006080014340)

REQUERENTE: B.M.S

REQUERIDO: H.F.C

INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.20 QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 35 DA LEI 6.515/77, E ARTIGO 226, § 6º, DA CF..."

DR. FABIO TAVARES

AÇÃO: ALIMENTOS Nº 12.688/08 (006080040972)

REQUERENTE: K.S.C

REQUERIDO: N.M.C

INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/12/08, ÀS 14H 30 MIN.

DR. FABIO TAVARES

AÇÃO: ALIMENTOS Nº 12.795/08 (006080044115)

REQUERENTE: R.C.T.P

REQUERIDO: O.P.J E OUTROS

INTIMADO DA DECISÃO DE FL.26, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...1- DEIXO DE FIXAR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO COMPROVOU SUA INCAPACIDADE LABORATIVA. 2- DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/12/08, ÀS 15H 10 MIN.

DR. ANDRE CAMPANHARO PADUA

AÇÃO: ALIMENTOS Nº 12.791/08 (006080045526)

REQUERENTE: B.M.L.R E OUTRO

REQUERIDO: R.D.R

INTIMADO DA DECISÃO DE FLS.11 QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...FIXO A PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA EM FAVOR DOS ALIMENTANDOS NO VALOR EQUIVALENTE A 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO E ½ (MEIO), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE, EM NOME DA GENITORA DOS REQUERENTES, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, DEVENDO TAL CONTA SER ABERTA POR ORDEM DESTA JUÍZO, NA CEF DESTA CIDADE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/12/08 ÀS 14H 10 MIN...". FICANDO CIENTE QUE A REPRESENTANTE DOS MENORES DEVERÁ COMPARECER A CEF PARA ABERTURA DA REFERIDA CONTA.

DR. ANDRE CAMPANHARO PADUA

AÇÃO: ALIMENTOS Nº 12.746/08 (006080043281)

REQUERENTE: T.C.F

REQUERIDO: H.S.F

INTIMADO DA DECISÃO DE FLS.10 QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...FIXO A PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA EM FAVOR DA ALIMENTANDA NO VALOR EQUIVALENTE A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA INDICADA NA INICIAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE I DESIGNADA PARA O DIA 11/12/08 ÀS 14H 50 MIN.

DRA ANDRE CAMPANHARO PADUA**AÇÃO: ALIMENTOS Nº 12.778/08 (006080044222)**

REQUERENTE: L.H.M.V

REQUERIDO: S.C.V

INTIMADO DA DECISÃO DE FLS.11 QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...FIXO A PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA EM FAVOR DO ALIMENTANDO NO VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE, EM NOME DA GENITORA DO REQUERENTE, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, DEVENDO TAL CONTA SER ABERTA POR ORDEM DESTA JUÍZO, NO BANESTES DESTA CIDADE NA CONTA .INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/08 ÀS 14H 30 MIN. FICANDO CIENTE QUE A REPRESENTANTE DO MENOR DEVERÁ COMPARECER AO BANCO BANESTES PARA ABERTURA DA REFERIDA CONTA.

DRª CELIA ROSA DE OLIVEIRA**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 11.399/07 (006070041600)**

REQUERENTE: MP EM FAVOR DE H.C

REQUERIDO: G.B.O

INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RESULTADO DO EXAME E DNA DE FLS.43/48 QUE CONCLUIU QUE O SR. G.B.O É O PAI BIOLÓGICO DE H.C.

DRª ADRIANA BARCELLOS SONEGHET**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 12.582/08 (006080037911)**

REQUERENTE: A.L.P

REQUERIDO: D.H.A

INTIMADA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DR. CHAIM FERREIRA FARAGE**AÇÃO: ALVARÁ Nº 10.219/06 (006060032791)**

REQUERENTE: G.S.J

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS RATIFICAR O DOCUMENTO DE FLS.43, EIS QUE O SUBSCRITOR NÃO CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

DR. DANUBIO ROCHA DE OLIVEIRA**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 12.018/08 (006080007377)**

REQUERENTE: D.A.M.G.

REQUERIDO: H.J.I

INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.52, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...TENDO EM VISTA A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS Nº 00606005894-5., EM APENSO, O PRESENTE FEITO PERDEU O OBJETO, RAZÃO PELA QUAL JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CPC.

DR. FABIOLA ROSSI GONÇALVES**AÇÃO: DIVORCIO Nº 2156/90 (006080011890)**

REQUERENTE: G.S

REQUERIDAS: R.C.R E R.S.R

INTIMADA DE VISTA DOS AUTOS.

DR. JOSE CARLOS JUNQUEIRA MUNHOZ**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 13.019/08 (006053660)**

REQUERENTE: E.M.B.K E H.K.A

INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DR. FABIO TAVARES**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12.797/08 (006080044032)**

REQUERENTE: G.M.M

REQUERIDO: W.R.M

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS.16/27 E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. ANDRE CAMPANHARO PADUA**AÇÃO: GUARDA Nº 10.990/07 (006070018954)**

REQUERENTE: A.S.P

REQUERIDO: E.S.A

INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/02/09 ÀS 14H 50 MIN. A PARTE AUTORA DEVERÁ ARROLAR AS TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA DE 30(TRINTA) DIAS OU TRAZE-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, BEM COMO TRAZER A MENOR V.A.P PARA SER OUVIDA EM JUÍZO.

DR. ADYR RODRIGUES OLIVEIRA**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 9876/06 (006060055198)**

REQUERENTE: E.V.S

REQUERIDO: J.P.S

INTIMADO PARA INDICAR BENS A PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO.

DR. JOSE LOUREIRO OLIVEIRA**AÇÃO: ALIMENTOS Nº 10.118/06 (006060015143)**

REQUERENTE: R.O.M

REQUERIDO: M.B.M

INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.48, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...À VISTA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS.46 DOS PRESENTES AUTOS, DANDO CONTA DA QUITAÇÃO DO DEBITO POR PARTE DO EXECUTADO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NO TERMOS DO ART.794, INCISO I, DO CPC..."

DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA**AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE Nº 12.951/08 (006080049098)**

REQUERENTE: J.A.R.L

REQUERIDO: J.A.L

INTIMADO PARA FORNECER A CONTRAFÉ NECESSÁRIA PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA.

DRª GILCINEA FERREIRA SOARES**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 12.088/08 (006080010819)**

REQUERENTE: MP EM FAVOR DE C.S.S

REQUERIDO: E.S.N

INTIMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO RESULTADO DO EXAME DE DNA QUE CONCLUIU QUE O SR. E.S.N. É O PAI BIOLÓGICO DE C.S.S.

DR. ANDRE CAMPANHARO PADUA**DR. FABIO VARGAS ADAMI****AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12.962/08 (006080048066)**

REQUERENTE: R.A.N E OUTROS

REQUERIDO: R.N.N

INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE FIXOU OS ALIMENTOS.

DR. ANDRE CAMPANHARO PADUA**DR. FABIO VARGAS ADAMI****AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12.961/08 (006080048082)**

REQUERENTE: R.A.N E OUTROS

REQUERIDO: R.N.N

INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO, BEM COMO FORNECER A CONTRAFÉ VISANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

DR. SERGIO VIEIRA CERQUEIRA**AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO Nº 9872/05 (006050034740)**

REQUERENTE: J.M.R

REQUERIDO: F.M E OUTROS

INTIMADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO REQUERENTE E/OU REQUERER O QUE DE DIREITO.

DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA**AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 12.919/08 (006080046292)**

REQUERENTE: G.T E OUTRO

INTIMADA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DR. WESLEY CORREA CARVALHO**AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO Nº 12.584/08 (006080037978)**

REQUERENTE: A.N.B

REQUERIDO: L.P.L.S.B

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.16V.QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...DEIXEI DE CITAR A REQUERIDA L.P.L.S POR NÃO ENCONTRAR..."

DR. JAKELINE CAMPOS PINTO

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE Nº 12.744/08 (006080042945)

REQUERENTE: D.V.M

REQUERIDO: C.H.S

INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL NO TOCANTE AO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, BEM COMO AO PEDIDO (ART.282, VII, CPC), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA

AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE Nº 12.519/08 (006080031849)

REQUERENTE: J.L.R.R

REQUERIDO: A.R.R

INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.19, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...DESTA FORMA, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E O CONSEQÜENTE ARQUIVAMENT DO FEITO, COM AS CAUTELAS LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART.257 DO CPC..."

DR. LUIZ EDUARDO PORTELA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 13.042/08 (006080052266)

REQUERENTE: M.S.A

REQUERIDO: D.A

INTIMADO PARA REGULARIZAR O DOCUMENTO DE FLS.08, VEZ QUE QUEM DEVERÁ OUTORGAR PODERES É A AUTORA, ASSISTIDA OU REPRESENTADA POR SUA GENITORA.

DR. ONYLDIO SILVA PASSOR JUNIOR

AÇÃO: ALVARÁ Nº 12.983/08 (006080050674)

REQUERENTE: I.P.S

INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DR. MARCOS ANTONIO GIACOMIN

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 10.628/06 (006060074470)

REQUERENTE: T.D.R

REQUERIDO: I.F.D

INTIMADO PARA QUE A REQUERENTE ASSINE O TERMO DE FLS.64 DOS AUTOS.

CELI MARIA GUISSO CABRAL
ESCRIVÁ

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
3ª VARA CÍVEL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 071/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA

INTIMO:

DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA

PROCESSO Nº 00808000170-7

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: JHONATAN DA SILVA ROMÃO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FF. 49/52 QUE PROFERIU: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DE FLS. 02/03, PARA, EM CONSEQUÊNCIA, EM FACE DO COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGOS AO DELITO TIPIFICADOS NO ART. 155 §4º, INCISO II, DO CPB, C/C ART. 71, DO CPB IMPOR AO ADOLESCENTE JHONATAN DA SILVA ROMÃO, FULCRADO NOS ARTS. 112, INCISO III, E 117 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTATUTÁRIA JUVENIL, A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO PRAZO DE SEIS MESES, COM CARGA HORÁRIA DE OITO HORAS

SEMANAIS, DEVENDO SER RESPEITADO O HORÁRIO ESCOLAR, CASO O ADOLESCENTE ESTEJA ESTUDANDO. INTIMEM-SE O REPRESENTADO E SEU RESPONSÁVEL LEGAL, ESPECIALMENTE DE QUE O DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA ORA APLICADA, AINDA QUE PARCIAL, ACARRETEARÁ A SUA SUBSTITUIÇÃO PELA MAIS INTENSA DENTRE AS PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME PRECEITUADO NO ARTIGO 99 C/C ART. 113 E ART. 122, III INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, VISANDO À EFETIVAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA

DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00806004863-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTES: R.M.DE A.S., C.DE A.S. E K.DE A.S., REP. POR SUA GENITORA SRª MARIA ANGELICA DE ASSIS SOARES

REQUERIDO: CARLOS ROBSON DA SILVA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE F. 64 QUE PROFERIU: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM BASE NO ART. 794, I, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC. CUSTAS PRO RATA, SUSPENSA A EXIBILIDADE DA COTA ATRIBUÍDA AOS EXEQUENTES, EM VIRTUDE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. COM TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA

DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00806004575-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTES: R.M.DE A.S., C.DE A.S. E K.DE A.S., REP. POR SUA GENITORA SRª MARIA ANGELICA DE ASSIS SOARES

REQUERIDO: CARLOS ROBSON DA SILVA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE F. 61 QUE PROFERIU: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM BASE NO ART. 794, I, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC. CUSTAS PRO RATA, SUSPENSA A EXIBILIDADE DA COTA ATRIBUÍDA AOS EXEQUENTES, EM VIRTUDE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. COM TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA

PROCESSO Nº 00808001010-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: Y.D.P. DE L., REP. POR SUA GENITORA SRª JOSÉLIA DA COSTA DIAS

EXECUTADO: LEANDRO PATRICIO DE LIMA

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA

PROCESSO Nº 00808002092-1

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: PEDRO JOSE DE BARROS

REQUERIDO: MARIA LUCIA CORTES VIEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FF. 26/28 QUE PROFERIU: ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1.580, CAPUT E §1º, DO CCB/02, 35 DA LEI 6.515/77, E 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E, EM CONSEQUÊNCIA, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL PREEXISTENTE, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL ENTRE O CASAL, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NA OPORTUNIDADE DA SEPARAÇÃO. QUANTO AOS ALIMENTOS PRESTADOS À FILHA DO CASAL, POLIANA VIEIRA BARROS, QUANTIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº 13.062.583, BANESTES, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NO PN 008040012901. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM AMPARO NO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS A CARGO DA REQUERIDA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AS AVERBAÇÕES DE PRAXE E, OPORTUNAMENTE **ARQUIVEM-SE**, OS AUTOS.

DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA

PROCESSO Nº 00803000486-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA / DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: GESUALDO CHAVES DA LUZ

REQUERIDO: ELCI RODRIGUES DA SILVA CHAVES

PARA ADEQUAR O PEDIDO DE FF. 139/140 AO RITO PROCESSUAL VIGENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA

PROCESSO Nº 00807000551-0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.V.S.DE F., REP. POR SUA GENITORA GIZELI DE MORAES SCHULTZ

REQUERIDO:SEBASTIÃO JOSE DE FREITAS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FF.12/13 QUE PROFERIU: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, V, DO CPC. SEM CUSTAS, ANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P.R.I. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

DR. PAULO PIRES DA FONSECA

DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 00806000442-8

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: NILCEIA BRAVIM DE PALMA

REQUERIDO: ANACLETO BRAVIM

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE F. 40 QUE PROFERIU: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. SEM CUSTAS, EM FACE DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE.

DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA

DR. PAULO PIRES DA FONSECA

PROCESSO Nº 00807000185-7

AÇÃO: OPOSIÇÃO

REQUERENTE: SERGIO BRAVIM

REQUERIDO: NILCEIA BRAVIM DE PALMA E OUTRO

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE F. 65 QUE PROFERIU: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. SEM CUSTAS, EM FACE DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE.

DR. PAULO PIRES DA FONSECA

DRª LIETE VOLPONI FORTUNA

PROCESSO Nº 00808002638-1

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: MARIA LUIZA DE OLIVIERA

REQUERIDO: ADÃO DE OLIVEIRA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FF. 64/72, QUE PROFERIU: DE TODO O EXPOSTO, CONCLUI NÃO ESTAREM PRESENTES AS ELEMENTARES DESRITAS PELO ART. 1.704, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02, QUE DESCRIVEM A FATTISPECIE ABSTRATA DO PENSIONAMENTO ALIMENTAR EXCEPCIONALMENTE DEVIDO PELO CONJUGE INOCENTE. CUMPRE, PORTANTO, À REQUERENTE DIRECIONAR SUA PRETENÇÃO CONTRA A MÃE E OS IRMÃOS, MAIORES E CAPAZES, QUE POSSIVELMENTE DISPORÃO, EM CONJUNTO, DOS MEIOS NECESSÁRIOS A VIR EM SEU SOCORRO. NESTA COMPREENSÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM FACE DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONCEDIDO À DEMANDANTE,. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRIO, NA FORMA DO ART. 269,I DO CPC. P.R.I.

DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA

PROCESSO Nº 00808000209-3

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

REQUERIDO: FÁBIANA MACHADO DE SOUZA

PARA QUE ESCLAREÇA SE HOVE DEFINIÇÃO SOBRE A GUARDA, FAVORAVELMENTE À GENITORA, EM PROCESSO JUDICIAL ANTECEDENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. FREDERICO SAMPAIO SANTANA

PROCESSO Nº 00804002199-3

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA / ALIMENTOS

REQUERENTE: G.B.S. E K.B.S., REP. POR SUA GENITORA, SRª ADRIANA FIALHO BARROS SABARÁ

REQUERIDO: JOELSON RODRIGUES SABARÁ

PARA QUE NFORME O CPF DO EXECUTADO, SEM O QUE NÃO SERÁ POSSÍVEL O BLOQUEIO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO

PROCESSO Nº 00805000337-8

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTES: MARIA LEITE VIEIRA E OUTROS

INVENTARIANTE: MARIO VIEIRA

INVENTARIADO: TEODOLINO VIEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 92 QUE PROFERIU: (1) DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS "EM CARTÓRIO", HAJA VISTA A INDEVIDA RETENÇÃO DOS AUTOS PELO ILUSTRE SUBSCRITOR (FLS. 89-VERSO E 91). (2) INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA EFETIVAR O PAGAMENTO DO ITCD REFERENTE AO IMÓVEL LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO PRAZO IMPRORRÓGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DO ARROLAMENTO EM INVENTÁRIO E DE ALIENAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL PARA O PAGAMENTO DO MENCIONADO TRIBUTO.

DRª. VANESSA PROFIRO NUNES

PROCESSO Nº 00808002836-1

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: DAVID RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA

REQUERIDO: MAIARA ALVES FERREIRA

PARA, EM FACE DA INFORMAÇÃO DA SRA. COMISSÁRIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE À F. 17, SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA

PROCESSO Nº 00808003953-3

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: JOÃO DA CONCEIÇÃO TELES E ONEIDE BATISTA FERREIRA TELES

PARA, EM FACE DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 1574 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DRª. MARIA DA PENHA GOMES LOPES

PROCESSO Nº 00807004191-1

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.M.W. E M.V.M.W., REP.POR SUA GENITORA ROSINETE MEDEIROS WESTFAL

REQUERIDO: PAULO CEZAR WESTFAL

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À F. 46º DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. AGENÁRIO GOMES FILHO

PROCESSO Nº 00808000897-5

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: W.M.DE A.S. E A.W.DE A.S., REP. POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA DE ASSIS SILVA

REQUERIDO: JOSE VALMIR DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE F. 43, ORIGINADO DO INSS, O QUAL INFORMOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR O DESCONTO DIRETAMENTE DO BENEFICIO PROVIDENCIÁRIO DO REQUEIRDO SR. JOSE VALMIR DA SILVA, NB 520.213.887-0, UMA VEZ QUE O MESMO FOI CESSADO POR LIMITE MEDICO, EM 09/08/2008, BEM COMO PARA REQUERER O QUÊ DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. AGENARIO GOMES FILHO

PROCESSO Nº 00804000199-5

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: JOÃO BATISTA DE JESUS

INVENTARIADO: AMELIA GARCIA DE OLIVEIRA

PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES PENDENTES, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE DESTTUIÇÃO DO MÚNUS, NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE DATIVO E, SE NECESSÁRIO FOR, DE ALIENAÇÃO FORÇADA DOS BENS DO ESPÓLIO, COM VISTAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS PENDENTES.

DR. AGENARIO GOMES FILHO

PROCESSO Nº 00806005013-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: M.G.F.C., REP.PO SUA GENITORA RENACHEILA BATISTA FERREIRA

EXECUTADO: PAULO WILSON CONRADO CAMPOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 38 QUE PROFERIU: TAL COMO RESSALVADO PELO DESPACHO DE FLS. 35, O RITO EM CURSO NÃO SE VOLTA À APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA AO INADIMPLEMENTO, EIS QUE NÃO SE COLOCA EM PAUTA A COERÇÃO CORPORAL, PREVISTA PELO ART. 733, DO CPC. OUTROSSIM, AINDA QUE SE ACOLHESSSE A PEÇA DEFENSIVA DE FLS. 22 COMO "IMPUGNAÇÃO", PARA OS FINS DO ART. 475-J, E SEGUINTE, DO CPC, FALTAR-LHE-IA A CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA "PENHORA", AINDA NÃO APERFEIÇOADA. DESSARTE, TENDO SIDO QUESTIONADA A AUTENTICIDADE DOS RECIBOS DE FLS. 26-34, DEVE O PROCESSO ALCANÇAR SEUS TRÂMITES ULTERIORES PARA, UMA VEZ ASSEGURADO O JUÍZO, PODER SER EXERCIDA A COGNICÃO QUE A TESE DE RESISTENCIA RECLAMA, A QUAL MUI PROVAVELMENTE IMPLICARÁ DILAÇÃO PROBATÓRIA. PARA ESSE ESCOPO, DETERMINO A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, PARA PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À GARANTIA DA EXECUÇÃO, OBSERVADOS OS DITAMES DO ART. 3º, INCISO III, DA LEI Nº 8.099/90. INTIME-SE.

DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO

PROCESSO Nº 00808002178-8

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: RENATO FERREIRA E SANDRA REGINA DA SILVA FERREIRA

PARA REQUERER O QUÊ DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO), HAJA VISTA QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO

PROCESSO Nº 00805001192-6

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: JOÃO SOBRINHO DE SOUZA

INVENTARIANTE: VALMIR DE SOUZA

INVENTARIADO: MERCEDES FAUSTINO DE SOUZA

PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL À F. 55, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO

PROCESSO Nº 00807002935-2

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ORLANDO RIBETTI ACERBI AURELINA RODRIGUES ACERBI

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 42 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESAQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO CONCEDEU VISTAS DOS MESMOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO

PROCESSO Nº 00808000278-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADEMIR JOSE DA COSTA E THEREZA JOSE ALVES

REQUERIDO: ADRIANO JOSÉ DA COSTA

PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. ANDRÉ CAMPOS FERNANDES

PROCESSO Nº 00808003843-6

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: LORENA DE SOUZA ANDRADE

REQUERIDO: JOSÉ DA COSTA THOMAZIN E MARLÚCIA DE SOUZA BARROS

PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, COMPROVAÇÃO DE FALECIMENTO DO SUPOSTO PAI, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO

PROCESSO Nº 00807000053-7

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: WELLITON BERGUES FERREIRA

REQUERIDO: CRISTINA SIQUEIRA DE SOUZA FERREIRA

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ALTAIR CARLOS GOMES

DR. AGENARIO GOMES FILHO

PROCESSO Nº 00807003236-5

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: RONALDO LUCIO MIRANDA GUIMARÃES

REQUERIDO: ROSIANE OLIVEIRA GUIMARÃES

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 237 QUE PROFERIU: (1) O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS ESTÁ PREVISTO NO ART. 536 DO CPC, CONFORME SE TRANSCREVE: ART. 536. OS EMBARGOS SERÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO JUIZ OU RELATOR, COM INDICAÇÃO DO PONTO OSCURO, CONTADITÓRIO OU OMISSO, NÃO ESTANDO SUJEITOS A PREPARO. (2) A SRª ESCRIVÃ DO FEITO CERTIFICA, À F. 234, QUE O REQUERENTE TOMOU CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FF. 218/227 NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2008 E "INCLUSIVE", FOTOCOPIOU AS RESPECTIVAS FOLHAS". (3) ASSIM, POR SER INTIMPESTIVA A PRETENSÃO DO REQUERENTE, NÃO RECEBO OS EMBARGOS.

DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO

PROCESSO Nº 00806001216-1

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

INVENTARIANTE: ADÃO BENTO DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: OVIDILON ROSA DE OLIVEIRA

PARA IMPULSIONAR O FEITO, INCLUSIVE MANIFESTANDO-SE QUANTO À POSSIBILIDADE AVENTADA NO DESPACHO DE F. 55, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESTTUIÇÃO DA INVENTARIANÇA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

AUT. PROV. Nº 001/98 DA ECGJ/ES

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS

SEM CUSTAS, DESPESAS OU TAXAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 54, DA LEI 9.099/95.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

O DOUTOR EDMILSON ROSINDO FILHO, MM.
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 008.07.000140-2, DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, MOVIDA POR ADN SITE PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME, SITUADA NA RUA DOMINGOS MARCOLINO, Nº . 112, CENTRO - ÁGUA DOCE DO NORTE - ES, EM FACE DE **MARCELO OLIVEIRA ELISEU**, PODENDO SER ENCONTRADO NA AV. PREFEITO MANOEL VILÁ, Nº 77 "MEGA VEÍCULOS", CENTRO - NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, EM TRÂMITE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA, QUE FOI

DESIGNADA A 1ª PRAÇA DO(S) BEM PENHORADO(S) NO ALUDIDO FEITO PERTENCENTE AO EXECUTADO, MARCELO OLIVEIRA ELISEU, PARA O DIA 07 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O(S) BEM PENHORADO(S) SERÁ ALIENADO(S) POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO E, SE NÃO HOUVER LICITANTE, FICA DESIGNADA A 2ª PRAÇA PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS, ONDE O(S) BEM PENHORADO(S) SERÁ ALIENADO(S) PELO MAIOR LANÇO, SENDO IGNORADO O VALOR VIL. O(S) BEM A SER(EM) PRACEADO(S) ESTÁ A SEGUIR DESCRITO(S).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM PENHORADO(S):

01 (UM) LOTE, Nº 11, SITUADO NA AV. PREFEITO MANOEL VILÁ, Nº 45, MEDINDO A ÁREA DE 10,00M X 20,00M, OU SEJA 200,00 M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO-SE POR SEUS DIVERSOS LADOS COM: ARLI CÂNDIDO, MARLI FONSECA, JORGE SEVERIANO DA SILVA E COM A REFERIDA AVENIDA; HAVIDO NOS TERMOS DO REGISTRO Nº 4.184 DE ORDEM DO LIVRO Nº 3-F, FOLHA 139, JUNTO AO CRGI DESTA COMARCA. CONFORME INFORMAÇÕES DO PRÓPRIO EXECUTADO, É O LOTE ONDE ATUALMENTE FUNCIONA A LOJA DE REVENDA DE VEÍCULOS "MEGA VEÍCULOS", QUE RECEBE O Nº ATUAL 77, AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) EM 25/08/2008.

E, PARA QUE NÃO HAJA FUTURAS ALEGAÇÕES DE IGNORÂNCIA POR PARTE DO EXECUTADO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

**MARTA PACHECO MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LISTA Nº 98/2008

**JUIZ DE DIREITO - DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
CHEFE DE SECRETARIA - MARTA PACHECO MARTINS**

**AUTOS Nº 008.06.002961-1
AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL**
EXEQUENTE: SEULY MARIA TEIXEIRA E OUTRO
EXECUTADA: ANTONIO JOSE MOREIRA
FINALIDADE - INTIMAR A AUTORA POR SUA ADVOGADA, **DRª ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO, OAB-ES 5.674**, DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 121 VERSO, QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA DO CRÉDITO REFERENTE AO ALUGUEL DA LOJA "ÓTICA VITÓRIA", VISTO QUE O IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DO SR EDILSON MOREIRA, CONTADOR, BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

**AUTOS Nº 008.08.001562-4
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
EXEQUENTE: CARNIELLI COMERCIO DE MÓVEIS E ELEL.TRODOMÉSTICOS LTDA. -ME
EXECUTADA: ADELIRIO ALVES DA ROCHA
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO, **DR ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO OAB-ES 10.595**, DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 24 VERSO BEM COMO PARA INDICAR O NOVO ENDEREÇO DO RÉU, NO PRAZO LEGAL.

**AUTOS Nº 008.08.000082-4
AÇÃO ORDINÁRIA**
EXEQUENTE: ALECIO JOSE ALVES PESSOA
EXECUTADA: UNIMED VALE DO RIO DOCE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINALIDADE - INTIMAR A RÉ POR SEUS ADVOGADOS, **DR SANDRO CÔGO OAB-ES 7.430 E DRª SUZANA DE ALVARENGA LOURETE OAB-ES 13.727**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE F. 172 BEM COMO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE F. 129/133, NOS MOLDES DESCRITOS NA MESMA, NO PRAZO LEGAL.

**AUTOS Nº 008.07.003429-6
AÇÃO DE COBRANÇA**
EXEQUENTE: ELAINE MARIA MIRANDA TEODORO
EXECUTADA: BEER BRASIL EVENTOS LTDA. - ME
FINALIDADE - INTIMAR A RÉ POR SEU ADVOGADO, **DR. MARCELO SANTOS LEITE OAB-ES 5.356**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE F. 113 QUE JULGOU O RECURSO INTERPOSTO INTEMPESTIVO, FACE A SENTENÇA INTEGRATIVA DE FL. 89/90, PARA SUSPENDER O PRAZO PARA O RECURSO ADEQUADO E DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO DE FL. 95/104, POR INTEMPESTIVIDADE BEM COMO PARA PROCEDER O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA MÁ-FÉ EM UM MULTA DE 1%, NO VALOR DE 903,28, NO PRAZO LEGAL E INFORMAR QUE O VALOR TOTAL ATUALIZADO DA DÍVIDA É DE R\$ 10.026,38.

**AUTOS Nº 008.07.001980-0
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
EXEQUENTE: JOÃO ORECHIO
EXECUTADA: MARILENE DE PAULA BRUM
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DA DESIGNAÇÃO DE F. 54 QUE DESIGNOU SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/12/2008, ÀS 09:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR.

**AUTOS Nº 008.08.003488-0
AÇÃO DE COBRANÇA**
EXEQUENTE: REINALDO SOUZA DA FONSECA -ME
EXECUTADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 18 VERSO QUE A RÉ ENCONTRA-SE EM VIAGEM FORA DESTA COMARCA, SEM DATA CERTA DE RETORNO, BEM COMO PARA REQUERER NO PRAZO LEGAL.

**AUTOS Nº 008.07.004162-2
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
EXEQUENTE: LIETE VOLPONI FORTUNA
EXECUTADA: SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA
FINALIDADE - INTIMAR A AUTORA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 26, BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 10 VERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**AUTOS Nº 008.08.001821-4
AÇÃO DE COBRANÇA**
EXEQUENTE: JOANA DARC QUADRA DE SOUZA
EXECUTADA: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE - INTIMAR A RÉ POR SUA ADVOGADA, **DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO OAB-ES 5.242**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 84 PARA MANIFESTAR SOBRE F. 80 E SEGUINTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**AUTOS Nº 008.08.001817-2
AÇÃO DE COBRANÇA**
EXEQUENTE: JOAQUIM ROCHA DA CRUS E OUTROS
EXECUTADA: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE - INTIMAR OS AUTORES POR SUA ADVOGADA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 100 PARA MANIFESTAREM SOBRE FL. 96/97, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

**AUTOS Nº 008.08.002229-9
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
EXEQUENTE: LIETE VOLPONI FORTUNA
EXECUTADA: MARILIA COSTA ME
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 22 BEM COMO

PARA INFORMAR NOS AUTOS O NÚMERO DO SEU CPF, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS Nº 008.06.000699-9

AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL

EXEQUENTE: SEBASTIÃO MOTTAS - ME

EXECUTADA: MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 54, DO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FL. 47/54, BEM COMO PARA REQUERER A MEDIDA CABIVEL, HAJA VISTA O AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE F. 45, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS Nº 008.08.001566-5

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL DE VARRA DE SÃO FRANCISCO LTDA.

EXECUTADA: EMILIA MARIADÉ SOUZA PAULA BLUNCK

FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 51 PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE F. 48/49 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS Nº 008.08.003959-6

AÇÃO DE COBRANÇA

EXEQUENTE: REINALDO SOUZA DA FONSECA -ME

EXECUTADA: WILSON PANTALEÃO RAMOS

FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FL. 14, BEM COMO PARA INDICAR O ENDEREÇO DO RÉU, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS Nº 008.08.003265-2

AÇÃO DE COBRANÇA

EXEQUENTE: WALDIRENE CEZARIO DE OLIVEIRA

EXECUTADA: DEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA

FINALIDADE - INTIMAR AS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 08, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.

AUTOS Nº 008.05.001660-2

AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL

EXEQUENTE: MERCANTIL CAMPO NOVO LTDA. -ME

EXECUTADA: SAULO BRITO

FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 74, BEM COMO PARA FUNDAMENTAR SEU PEDIDO DE NOVA PENHORA, HAJA VISTA AS LIMITAÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 667 DO CPC, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS Nº 008.07.002808-2

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

EXEQUENTE: FLORISVALDO RODRIGUES NOVAIS

EXECUTADA: FRANCISNEY ROCHA JUNIOR E OUTROS

FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 117 PARA REQUERER A MEDIDA CABIVEL DIANTE DO RESULTADO NEGATIVO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD E O FATO DO CPF DO SEGUNDORÉU SE ENCONTRAR INVÁLIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS Nº 008.08.002768-6

AÇÃO DE COBRANÇA

EXEQUENTE: RODRIGO BASTOS

EXECUTADA: WALLACE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAR A RÉ POR SEU ADVOGADO, **DR ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO OAB-ES 10.595**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 35 BEM COMO PARA MANIFESTAR SOBRE FL. 33, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS Nº 008.06.000964-7

AÇÃO DE COBRANÇA

EXEQUENTE: MERCANTIL CAMPO NOVO LTDA. -ME

EXECUTADA: VERA LUCIA DE SOUZA CATRINQUE

FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SUA ADVOGADA, **DRª LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 38 BEM COMO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS Nº 008.08.001901-4

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AUTOBARRA PEÇAS E MECÂNICA LTDA. -ME

EXECUTADA: IVANDRI MOREIRA MATOS

FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO, **DR FABIO LEANDRO RODNITZKY OAB-ES 8.040**, DOS TERMOS DA DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE FL.57 VERSO PARA O **DIA 15/01/2009, ÀS 14:00 HORAS** OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR.

AUTOS Nº 008.08.002283-6

AÇÃO INDENIZATÓRIA

EXEQUENTE: ALEXANDRE CANDIDO DA SILVA

EXECUTADA: AMERICAN AIRLINES INC.

FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO, **DR PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA OAB-ES 13.586**, DOS TERMOS DA DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE FL. 33 VERSO PARA O **DIA 18/12/2008, ÀS 16:00 HORAS** OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR.

AUTOS Nº 008.07.004609-2

AÇÃO ORDINÁRIA

EXEQUENTE: PAULO SERGIO PROFIRO

EXECUTADA: LUZIANO LOPES CANSADO

FINALIDADE - INTIMAR O REQUERIDO POR SEU ADVOGADO, **DR ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO OAB-ES 10.595**, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 35, QUE NÃO CONHECEU OS EMBARGOS PORQUE INTENPESTIVOS.

AUTOS Nº 008.08.003274-4

AÇÃO DE COBRANÇA

EXEQUENTE: WALDIRENE CEZARIO DE OLIVEIRA

EXECUTADA: MAXUEL DUTRA BARBOZA

FINALIDADE - INTIMAR AS PARTES DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE F. 12, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES COM BASE NO ARTIGO 269, III DO CPC.

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES., 24, DE NOVEMBRO DE 2008

MARTA PACHECO MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Nº DO PROCESSO: 011080153718 - 13496

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTES: ALCIDES SIQUEIRA RANGEL

MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIAS: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE, PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, PROCESSAM-SE OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS E FICAM DEVIDAMENTE **CITADOS TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS** PARA

TODOS OS TERMOS DESTA, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC ARTIGOS 232 E 285).

PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

DESCRIÇÃO DO MÓVEL QUE SE PRETENDE A LEGITIMAÇÃO: "UM VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE, DIESEL, MERCEDES BENZ/LS 1924, AZUL, REGISTRADO EM NOME DE AVÍLIO MACHADO DA SILVA, PLACA MSC 1755, CHASSI 345001312447786."

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/11/2008.

**ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O **DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO Nº 011080069351

REQUERENTE: MARLENE MOREIRA DA SILVA

CITA OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES, PARA CONHECIMENTO DA **AÇÃO SUPRAMENCIONADA**, UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS E OITENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS(290,88M²), MEDINDO ONZE METROS E NOVENTA CENTÍMETROS(11,90M) DE FRENTE, DOZE METROS E TRINTA E QUATRO CENTÍMETROS(23,76M) DO LADO DIREITO E VINTE E TRÊS METROS E CINQUENTA E SETE (23,57M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA RUA HILARIA MARTINS BUENO, BAIRRO AMARAL, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA HILARIA MARTINS BUENO, FUNDOS COM JAIR BORSOI, LADO DIREITO COM CELSO GONÇALVES E LADO ESQUERDO COM FRANCISCA SANTOS FERREIRA.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE 30 DIAS DESTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVO.

**CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTOR. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O **DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO Nº 011080107060

REQUERENTE: EDMAR DA MATTA ERNESTO

CITA OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, UMA ÁREA DE TERRENO COM NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS E CINQUENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS (92,58M²), MEDINDO DEZESSEIS METROS E OITENTA CENTÍMETROS (16,80M) DE FRENTE, UMA LINHA COM QUATRO SEGMENTOS: TRÊS METROS E TRINTA CENTÍMETROS (3,30M), SESENTA E CINCO CENTÍMETRO (0,65M), TRÊS METROS E SETENTA CENTÍMETROS (3,70M) E ONZE METROS E DEZ CENTÍMETROS (11,10M) DE FUNDOS, SEIS METROS (6,00M) DO LADO DIREITO E DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (2,50M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA RUA ANA GRAÇA BRUNELA DE FREITAS, BAIRRO IBC, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA ANA GRAÇA BRUNELA DE FREITAS, FUNDOS E LADO ESQUERDO COM TERRENOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E LADO DIREITO COM O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POLO NORTE.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE 30 DIAS DESTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVO.

**CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTOR. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

JUIZ: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA

PROMOTOR: DR. LIDSON FAUSTO

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO

LISTA Nº 63/2008

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA
ALEXANDRE CARVALHO SILVA
ALINE RAMOS FERREIRA
ANTONIO NACIF NICOLAU
ATILIO GIRO MEZADRE
BRENO FAJARDO LIMA
CARLOS FINAMORE FERRAZ
CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
CRISTIANO TESSINARI MODESTO
DAVID MARLON DE PASSOS
EDSON ROSSETO LIMA FILHO
EDUARDO GARCIA JUNIOR

EVERALDO VASQUEZ BUTTER
 FERNANDO CARLOS FERNANDES
 FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
 HELLISON DE A. BEZERRA
 IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
 JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
 JEFFERSON PEREIRA
 KAMILLE HERCOLANO P. DE ALBUQUERQUE
 LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA
 LUCIANO TADEU MACHADO CAMPOREZ
 LUCIENE PEREIRA LUBE
 MARCIA MARIA REMPTO
 NILTON COSTA FILHO
 SALERMO SALES DE OLIVEIRA
 SELÇO DALTO
 VALMIR SOUZA TRINDADE
 WILSON MARCIO DEPEZ

INTIMO

DR. BRENO FAJARDO LIMA

REPARAÇÃO DE DANOS Nº 011080193318

REQUERENTE: ELTON CONTI DOS SANTOS
 REQUERIDO: VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA.
 PARA COMPARECER NO **DIA 19/12/2008, ÀS 13:00 HORAS**, PARA
 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA.

DR. LISLIE VALÉRIA CORDEIRO DUTRA

INDENIZATÓRIA Nº 011060023030

REQUERENTE: CARIOCA GRANITOS E MÁRMORES
 REQUERIDO: PAES ERLACHER ENGENHARIA
 PARA DEVOLVER OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA
 DESDE 20/10/2008

DR. ATILIO GIRO MEZADRE

REPARAÇÃO DE DANOS Nº 011030802257

REQUERENTE: ARTIBANO GIRO NETO
 REQUERIDO: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
 PARA VIR RETIRAR A PETIÇÃO, EM RAZÃO DOS AUTOS TEREM SIDO
 REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM 31/01/2006

DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR

INDENIZAÇÃO Nº 011990295146

REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ BATISTA
 REQUERIDO: NÉDIO LOPES MACIEL - ME
 DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 389, EMITIDA A
 CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, POR MOTIVO DE "MUDANÇA DE
 ENDEREÇO"

DR. LUCIANO TADEU MACHADO CAMPOREZ

DR. WILSON MARCIO DEPEZ

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 011080111617

EMBARGANTE: NILTON CESAR CALIMAN
 EMBARGADO: ADEMIR MAURO BISSOLI
 PARA COMPARECEREM NO **DIA 11/02/2009, ÀS 15:00 HORAS**, PARA
 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA

DR. KAMILLE HERCOLANO P. DE ALBUQUERQUE

EXECUÇÃO Nº 011080168872

EXEQUENTE: AUTO POSTO JAQUEIRA LTDA.
 EXECUTADO: EDSON TREVIZOL DE CASTRO
 PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, FACE A
 DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 20 VERSO, POR
 MOTIVO DE "MUDANÇA DE ENDEREÇO".

DR. DAVID MARLON DE PASSOS

BUSCA E APREENSÃO Nº 011080149443

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A
 REQUERIDO: DAVID BENEDITO DA SILVA
 PARA SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DE FLS. 19 VERSO.

DR. ANTONIO NACIF NICOLAU

DR. NILTON COSTA FILHO

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 011080050906

EMBARGANTE: DROGARIA DI MINGO LTDA.

EMBARGADO: BANCO TRIANGULO

PARA COMPARECEREM NO **DIA 24/03/2009, ÀS 15:00 HORAS**, PARA
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA,
 DEVENDO AS TESTEMUNHAS SEREM ARROLADAS COM
 ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

BUSCA E APREENSÃO Nº 011080137257

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 REQUERIDO: CRISTIANO VIANA PEREIRA
 PARA SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DE FLS. 27, QUE DEIXOU
 DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM INDICADO.

DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES

MONITÓRIA Nº 011070190613

REQUERENTE: LUBRIL LUBRIFICANTES IND. E COM. LTDA.
 REQUERIDO: AZENATH COUTO COELHO
 PARA SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DE FLS. 55, QUE DEIXOU
 DE PROCEDER A PENHORA, POIS NÃO ENCONTROU BENS
 PENHORÁVEIS.

DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

REIVINDICATÓRIA Nº 011080162420

REQUERENTE: MARIA HELENA MARTINS MORAES
 REQUERIDO: ROSIMERY PEREIRA DA SILVA
 DO R. DESPACHO DE FLS. 29, QUE MANTEVE, POR HORA, A DECISÃO
 DE FLS. 23. O DOCUMENTO POR CÓPIA À FOLHA 26, NÃO PERMITE
 SUA MODIFICAÇÃO.

DR. IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR

NUNCIAÇÃO Nº 011070133241

REQUERENTE: SANDRO RENE DAROS
 REQUERIDO: EVERALDO BERNARDO DOS SANTOS
 DO R. DESPACHO DE FLS. 19, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 15

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO

DR. LUCIENE PEREIRA LUBE

MONITÓRIA Nº 011060135438

REQUERENTE: SICOOB
 REQUERIDO: LUSIANE AUGUSTA PEREIRA LUBE
 DO R. DESPACHO DE FLS. 108, QUE CONHECEU OS EMBARGOS
 DECLARATÓRIOS PARA CONCEDER À DEMANDADA OS BENEFÍCIOS
 DA AJ., NO MAIS, O QUE SE PRETENDE É REDISCUTIR A SENTENÇA,
 JÁ QUE ELA ENFRENTOU SIM, OS PONTOS APONTADOS. NO ITEM 23
 DA SENTENÇA, COM CLAREZA, ACERCA DAS COBRANÇAS
 VERIFICADAS E DA LEGALIDADE DELAS.

DR. JEFFERSON PEREIRA

COBRANÇA Nº 011080090738

REQUERENTE: LUIZ CARLOS PONTES DE PAULA
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
 PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS.
 35/36, DEVENDO COMPARECER NO DML, MUNIDO DE OFÍCIO DO
 JUÍZO, DE 2ª A 6ª FEIRA, ÀS 13 HORAS.

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE

BUSCA E APREENSÃO Nº 011080168831

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO: GIOVANE BRITO MANTUAM
 PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 21 VERSO,
 QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO.

DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO

BUSCA E APREENSÃO Nº 011080149427

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
 PARA SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DE FLS. 19 VERSO, QUE
 DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM INDICADO.

DR. CARLOS FINAMORE FERRAZ

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

CAUTELAR Nº 011080012757

REQUERENTE: BARRETO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

REQUERIDO: ANTONIO JOSE FIORIO
PARA COMPARECEREM NO DIA 31/03/2009, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS TESTEMUNHAS SEREM ARROLADAS COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS.

DR. HELLISON DE A. BEZERRA
INDENIZATÓRIA Nº 011080192575
REQUERENTE: PAULO ROPERTO RIBEIRO
REQUERIDO: FINANCEIRA BANCO SANTANDER BRASIL
PARA TRAZER AOS AUTOS, PROVAS DE QUE EFETUOU A QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO, PARA TANTO, BASTA QUE JUNTE CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO POR ELE MENCIONADOS.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER
INDENIZATÓRIA Nº 011080192617
REQUERENTE: CARMITA DA CONCEIÇÃO PEPE CARDOZO
REQUERIDO: CARLOS A. PEPE CARDOZO
PARA ESCLARECER QUAIS OS VALORES QUE TEVE DE ARCAR, EM RAZÃO DOS EMPRESTIMOS CONTRAÍDOS PELO DEMANDADO.

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
COBRANÇA Nº 011080166744
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ARQUILINO PIN
REQUERIDO: JOSÉ CAMPANA JUNIOR
PARA EMENDAR A EXORDIAL EM 10 DIAS, NOS TERMOS QUE SEGUE: SE NÃO HÁ INVENTÁRIO, OS OUTROS HERDEIROS TAMBÉM DEVEM COMPOR O POLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E POR OUTRO LADO, O VALOR DA DÍVIDA COMPORTA A ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO.

DRª MARCIA MARIA REMPTO
USUCAPIÃO Nº 011080013805
REQUERENTE: IGOR TOME DE SOUZA
PARA COMPARECER NO DIA 01/04/2009, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, DEVENDO AS TESTEMUNHAS SEREM ARROLADAS COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS.

DRª ALINE RAMOS FERREIRA
DRª FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
DECLARATÓRIA Nº 011080099523
REQUERENTE: ROSANGELA DA COSTA RIBEIRO
REQUERIDO: FINANCEIRA DA CASA
PARA COMPARECEREM NO DIA 19/12/2008, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA

DR. SELÇO DALTO
DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA
EXECUÇÃO Nº 011070133142
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: SMAG
DO R. DESPACHO DE FLS. 40, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE NOVAS PENHORAS. E DESIGNOU AS PRAÇAS PARA OS DIAS 09/02/2009 E 02/03/2009, ÀS 13:30 HORAS, FICANDO INTIMADAS AS PARTES NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA CARTÓRIO PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 79/2008

JUÍZA SUBSTITUTA: PAULA AMBROZIM DE ARAÚJO MAZZEI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JEFERSON RIBEIRO GONZAGA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

INTIMO:

1 - AP 6960/08 (011.07.001302-1)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: JOSÉ CARLOS MOREIRA E OUTROS

DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1.370, DR. JOSÉ CARLOS FABRIS, OAB/ES 4.974 E DR. HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA, OAB/ES 6.838, PARA CIÊNCIA DA JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS, ÀS FLS. 508/509 DOS AUTOS.

2 - AP 7168/08 (011.08.017659-4)
ACUSADO: AMARO SOUZA COELHO
DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1.370, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CPP.

3 - AP 6567/06 (011.93.003353-2)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: MARCELO CAPRINI
DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ, OAB/ES 4.692, PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ENDEREÇO ATUALIZADO DAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS.

4 - AP 7026/07 (011.07.012880-3)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: MICHAEL ELVIS COSTA DE ATHAYDE
DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036, PARA PARTICIPAR DO JULGAMENTO DO ACUSADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, DESIGNADO PARA O DIA 16/12/08, ÀS 09:00 HORAS.

5 - AP 7170/08 (011.08.015058-1)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: ELIEZER LOPES E EDSON CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
DRª DAYANNE ROCHA ALVES, OAB/ES 13.963; E DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036, A PRIMEIRA PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE FLS. 89/92; E O SEGUNDO PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE FLS. 58/61 E 106 DOS AUTOS.

6 - IP 11.556/08 (011.08.016218-0)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO: SHIRLEY DOS SANTOS E OUTRO
DRª MÁRCIA MARIA REMPTO, OAB/ES 12.701, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

6 - IP 011.08.008921-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO: ALEXANDRE VIEIRA DE JESUS E OUTRA
DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES, OAB/ES 7.677, PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, HAJA VISTA ESTAR COM CARGA DESDE 08/10/2008.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 063/08.

JUÍZA: DRª ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL.
PROMOTOR(A): DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: GERALDO JOSÉ VIANA.
EXPEDIENTE: DIA 24/11/2008.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
DR. VANDERLAAN COSTA
DRª MÁRCIA PRUCOLI GAZONI
DRª MÁRCIA PRUCOLI GAZONI
DR. LUIZ LOPES CARVALHO NETO

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12036.

AÇÃO PENAL: Nº 863/06 (011.06.004485-3).
ACUSADO(S): JÚLIO ROBERTO CLEMENTE DA SILVA.
PARA OS FINS E PELO PRAZO DO ART. 500 DO CPP.

DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1370.

AÇÃO PENAL: Nº 2021/08 (011.08.002049-5).
ACUSADO(S): MARCIANO MACHADO BATISTA LÊ.
PARA OS FINS E PELO PRAZO DO ART. 499 DO CPP.

DRª MÁRCIA PRUCOLI GAZONI, OAB/ES 7061.

AÇÃO PENAL: Nº 1171/06 (011.04.009251-9).
ACUSADO(S): AMARILDO CIRINO CORREIA.
DA R. CIÊNCIA PROLATADA ÀS FLS. 75-80, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONDENANDO O ACUSADO AMARILDO CIRINO CORREIA, COMO INCURSO NAS IRAS DO ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03, À PENA DE 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA, SUBSTITUINDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS. DECRETANDO A PERDA DA ARMA DE FOGO APREENDIDA NOS AUTOS EM FAVOR DA UNIÃO. TRANSITADA EM JULGADO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO. E AINDA, PARA NO PRZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO.

DRª MÁRCIA PRUCOLI GAZONI, OAB/ES 7061.

AÇÃO PENAL: Nº 1401/07 (011.03.076885-4).
ACUSADO(S): RUIMAR CARLOS DA SILVA ANDRADE.
PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO CRIMINAL JUNTADA ÀS FLS. 179 QUANTO AO RÉU RUIMAR DE OLIVEIRA SANTOS.

DR. LUIZ LOPES CARVALHO NETO, OAB/ES 4547.

AÇÃO PENAL: Nº 1877/07 (011.07.012760-7).
ACUSADO(S): WELINGTON FELIPE DA SILVA VITORIANO.
PARA OS FINS E PELO PRAZO DO ART. 499 DO CPP.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 24/11/2008.

GERALDO JOSÉ VIANA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROV. 002/98 - CGJ/ES

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS: 122/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª GLÁUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA
CHEFE DE SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO: ANA PAULA MARTINS BARTOLO

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

ADEMIR DO LIVRAMENTO THOMAZ
ALDAHIR FONSECA FILHO
ANGELA NUNES LAGE
ARY RABELO PAULUCIO
CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS
CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE
CLEMILDO CORRÊA
EDIMAR AUGUSTO RABELLO
EVERALDO VASQUEZ BUTTER
EVERSON COELHO

GIUSEPPE PAULO VALONNI D'ETTORRES
JAMYLE MENDES ABDALA
JOÃO CARLOS ASSAD
JOSÉ CARLOS FABRIS
JOSÉ ROCHA JUNIOR
LUCIANA VALVERDE MORETE
LUCIANO SOUZA CORTEZ
MARCELO SEMPRINI FERREIRA
MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA
MÁRIO SÉRGIO DE ARAÚJO PIMENTEL
NAZARETH NEVES CALIXTO
NUBIA BAZETH SILVA MALEQUE
PAULO JOSÉ A. BRANCO
RAFAEL RODRIGUES ROSADAS
RONALDO SOUZA GUIMARÃES
SALERMO SALES DE OLIVEIRA
SAMUEL ANHOLETE
SILVIA SOARES DE CASTRO DEPEZ
SUELI LOPES DA SILVA
VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA
VANDERLAAN COSTA
VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA
VICENTE DA SILVA

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 014/99, DE 11/03/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ,

INTIMO:

DR. VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA E DR. VANDERLAAN COSTA
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 16454 - 011050154902

MPDC X IC
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 52 DE TEOR SEGUINTE: "...VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DRA VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA
AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 18311 - 011080011171

SSEB X IMC
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ASSIM EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL. SEM CUSTAS. DEIXO DE PRONUNCIAR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, EIS QUE ORA DEFIRO À REQUERIDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, REQUERIDO À FL.11. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM-SE".

DR. VICENTE DA SILVA
AÇÃO DE ALIMENTOS - 17720 - 011070060873

ADM X ARM
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 54-57 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, OBSERVADA A NATUREZA DA CAUSA, FIXO EQÜITATIVAMENTE EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), VERBAS QUE SÃO INEXIGÍVEIS, EIS QUE JÁ DEFERIDA À SUCUMBENTE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DOU POR EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DRA SILVIA SOARES DE CASTRO DEPEZ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 13803 - 011020692569

EBSPM X JPJ
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 51 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DRª JAMYLE MENDES ABDALA**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 18771 - 011080112136**

LCZ E VRPJ

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22 DE TEOR SEGUINTE: "VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC. CUSTAS EX LEGIS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DRª SILVA SOARES DE CASTRO DEPEZ**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 18453 - 011080040964**

MCLF X JFN

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. RONALDO SOUZA GUIMARÃES**AÇÃO DE ALIMENTOS - 18349 - 011080021188**

ENA X SIAD

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ASSIM EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 295, VI, DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, I, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. JOSÉ CARLOS FABRIS**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 18328 - 011080013946**

MFS E VA

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...DESTARDE, VERIFICANDO QUE ESTÃO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEAIS PRÓPRIAS À ESPÉCIE, CONQUANTO A SEPARAÇÃO DO CASAL DATA DE MAIS DE UM ANO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 226§ 6º A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM CUSTAS EIS QUE DEFIRO AOS AUTORES O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REQUERIDO NA INICIAL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM-SE".

DRª NUBIA BAZETH SILVA MALEQUE**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 15994 - 011050048278**

VNAS X ES

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 41 DE TEOR SEGUINTE: VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - 7490 - 011980114018**

SG X RRO

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 74 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "... ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS, EIS QUE ORA DEFIRO AO EXECUTADO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA NA DEFESA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 15514 - 011040109495**

ADB X MM

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 79-80 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ASSIM EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E DECLARO O REQUERIDO M.M. GENITOR DO MENOR D.D., E HOMOLOGO O ACORDO REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA. DOU, ASSIM, POR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXANDO DE PRONUNCIAR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM FACE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA QUE ORA DEFIRO AO RÉU. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O

MANDADO DE AVERBAÇÃO ACRESCENDO-SE AO NOME DOS AVÓS PATERNOS DO AUTOR QUE CONSTARÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR. TUDO CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE".

DR. RAFAEL RODRIGUES ROSADAS E DR. CLEMILDO CORRÊA**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - 17952 - 011070133365**

MS X APMJ

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 79-82 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL PARA REDUZIR O VALOR DA PENSÃO PARA 20% (VINTE POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO AUTOR, MANTIDOS OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. DEIXO DE PRONUNCIAR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, EIS QUE DEFIRO A AJG REQUERIDA NA RESPOSTA. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. GIUSEPPE PAULO VALONNI D'ETTORRES**AÇÃO DE ALIMENTOS - 14705 - 011030777202**

ALT X SBSJ

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 55 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA E DRª LUCIANA VALVERDE MORETE**AÇÃO ANULATÓRIA - 17170 - 011060095269**

LRN X VCFL

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 111-114 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ASSIM EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DEFERIDA À SUCUMBENTE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JULGUEI O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. LUCIANO SOUZA CORTEZ**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 7584 - 011980132143**

HAD E GFD

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 130 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E DEIXO DE CONDENAR O EXECUTADO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE ORA DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, REQUERIDO NA PEÇA DE RESISTÊNCIA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. ARY RABELO PAULUCIO**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 16260 - 011050116661**

MCA X MAAS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37 DE TEOR SEGUINTE: " VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. ADEMIR DO LIVRAMENTO THOMAZ E DRª SUELI LOPES DA SILVA**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 4320 - 011980221599**

ATA X RBA

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 88 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE".

DR. JOÃO CARLOS ASSAD**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - 10923 - 011000483146**

RGA X LRAA

PARA CIÊNCIA DO REQUERIMENTO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO DE FLS. 185 DOS AUTOS.

DR. EVERSON COELHO

AÇÃO DE ALIMENTOS - 17597 - 011070014078

PPG X SPS

PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE LEI.

DR. CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 17907 - 011070112294

RSP X WRTM

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 27 VERSO

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE

AÇÃO DE ALIMENTOS - 16774 - 011060030910

PSF X GMS

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 36 VERSO

DRª ANGELA NUNES LAGE

AÇÃO DE ALIMENTOS - 17587 - 011070012536

MLRVC X RCM

PARA APRESENTAR O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

DR. ALDAHIR FONSECA FILHO E DR. NAZARETH NEVES CALIXTO

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 11056 - 011010491881

NU X RS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 76 TEOR FINAL SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 267, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE".

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 15070 - 011040034859

MASS E ARS

PARA TER VISTA DOS AUTOS ANTE O PEDIDO DESARQUIVAMENTO.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 17186 - 011060104467

MAC X ROF

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE".

DR. ELIMÁRIO POSSAMAI

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 18883 - 011080151647

DC X AM

PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR E DO TÍTULO EXECUTIVO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. EDIMAR AUGUSTO RABELLO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 17180 - 011060103477

ASLM X FCR

PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE EXAME DE DNA ACOSTADO AS FLS. 58-62 DOS AUTOS.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 18762 - 011080110759

MELS X ESF

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 16 VERSO.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - 18279 - 011080003145

RBP X IMC

PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/03/2009 ÀS 14:30 HORAS

DRª SILVIA SOARES DE CASTRO DEPES

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - 18960 - 011080160853

FBD X AÇSMD

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 10 DE SEGUINTE TEOR: " O AUTOR INFORMA QUE ESTÁ SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS, NOMEIA A AÇÃO COMO SENDO DIVÓRCIO E PLEITEIA A SEPARAÇÃO JUDICIAL. INTIME-SE PARA MANIFESTAR-SE. DILIGENCIE-SE".

DRª SILVIA SOARES DE CASTRO DEPES

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 17496 - 011060174759

ASM X MRSM

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE".

DR. MÁRIO SÉRGIO DE ARAÚJO PIMENTEL

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 18800 - 011080117986

FMN X MLSO

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 10 VERSO.

DR. OTAVIO CHAVES M. PEREIRA

AÇÃO DE ALIMENTOS - 18994 - 011080171983

SMR X CJF

PARA REGULARIZAR A INICIAL, DEVENDO A AVÓ ASSISTIR SUA FILHA E ESTA REPRESENTAR O AUTOR, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DRª MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES

AÇÃO DE ALIMENTOS - 17668 - 011070043622

LM X MABR

PARA JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO.

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 15882 - 011050034963

MOB X JSC

PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO ACOSTADO AS FLS. 33 DOS AUTOS.

DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - 13427 - 011020671787

ZLR X AMBR

PARA TER VISTA DOS AUTOS ANTE O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

DR. PAULO JOSÉ A. BRANCO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 15315 - 011040080969

LBS X DSM

PARA CIÊNCIA DO LAUDO DO EXAME DE DNA ACOSTADO AS FLS. 55-58 DOS AUTOS.

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 17446 - 011060160063

MFAC X MPO

PARA CIÊNCIA DO LAUDO DO EXAME DE DNA ACOSTADO AS FLS. 56-59 DOS AUTOS.

DR. SAMUEL ANHOLETE

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - 13508 - 011020676455

SAS X TJS

PARA TER VISTA DOS AUTOS ANTE O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

DR. RONALDO SOUZA GUIMARÃES

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA - 9626 - 011990393248

MCF X PFL.
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: "NAS BASTA SIMPLEMENTE DIZER QUAL A MEDIDA QUE SE PRETENDE EM VIRTUDE DO ACORDO DE FL.88 DOS AUTOS EM APENSO. INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO. DILIGENCIE-SE".

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANA PAULA MARTINS BARTOLO

**CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
PROVIMENTO 001/98 - ECGJ - ES**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

JUIZ: RAFAEL DALVI GUEDES PINTO.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª LUZIA APARECIDA DE FREITAS VOLPATO.
ESCRIVÃO: LUCIANO GRILO.

EXPEDIENTE: 19-11-2008

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº . 013.10.92, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

INTIMO:

011050037552 - ESPÓLIO DE NILO GOMES DE SOUZA - **DRS. ADELIA DE SOUZA FERNANDES, SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR, VANDERLAAN COSTA, JORGE CRUZ MARTINS** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAREM NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 108, ITEM I E ITEM II.

011040104819 - ALVARÁ - REQUERENTE TOSTA VEREDIANO - **DR. FERNANDO ANTONIO POLONINI** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 86, ITEM I.

01060061725 - ESPÓLIO DE JOÃO JUAREZ DE MELO - **DR. CLAUDIO FIÓRIO** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 54.

011070198657 - ESPÓLIO DE REUVA MARIA DE ALMEIDA E SILVA - **DR. PEDRO FERNANDO RIBEIRO** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO PARA DIZER SE HÁ MAIS BENS À DECLARAR.

011980090481 - ESPÓLIO DE JOSÉ BAPTISTA - **DR. PEDRO PAULO VOLPINI** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO PARA DIZER SE HÁ MAIS BENS À DECLARAR.

011060133581 - ESPÓLIO DE JULIA MARA MENDES FONSECA - **DRª LUCIANA VALVERDE MORETE** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 103.

011980089053 - ESPÓLIO DE IOLANDA LIMA - **DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 117.

011000461787 - ESPÓLIO DE ARY RAMOS - **DRª LUCIANA VALVERDE MORETE** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 140.

011060165583 - ESPÓLIO DE ADEMIR DO LIVRAMENTO THOMAZ - **DR. SÉRGIO HERKENHOFF COELHO** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 53.

011080111856 - ALVARÁ - REQUERENTE ECILDA RANGEL NEVES - **DR. ROGERIO ALVES MOTTA** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 13.

011060121164 - ALVARÁ - REQUERENTE MARIA DE LOURDES GOMES SOUZA - **DR. ANTONIO JUSTINO COSTA** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 40.

011980122466 - ESPÓLIO DE ANNA CARDOZO DOS SANTOS - **DRª CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 141.

011990308881 - ESPÓLIO DE JOAQUIM SANDES MOREIRA - **DR. CLEMILDO CORREA** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 138.

011060013700 - ESPÓLIO DE EUCLIDES LEOPOLDO BOLCKAU - **DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 139.

011020638463 - ESPÓLIO DE JOSE VERDAN SUHET - **DRª PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 110.

011050092508 - ESPÓLIO DE WILMA AMARAL SCHERRER - **DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 108, ITEM I.

011980139494 - ESPÓLIO DE JOÃO BEZERRA - **DR. VAGNER ANTONIO DE SOUZA** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 112.

011080162289 - ESPÓLIO DE GILSON MORAES - **DRª THATIANA AARÃO DE MORAES** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 22/23, BEM COMO APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

011040025303 - ESPÓLIO DE ALVIMAR BATISTA JULIÃO - **DR. RENATO PIZZOLATTO** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, PARECER DO MP DE FLS. 74 E VERSO.

011060182943 - ESPÓLIO DE ELZA DE OLIVEIRA - **DR. MARCELO BALIANA JUSTO** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 42/43.

011070078107 - ALVARÁ - REQUERENTE NEILDA GALACIO LOUZADA - **DR. RONALDO SOUZA GUIMARÃES** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 40.

011080173153 - ALVARÁ - REQUERENTE MARIA DA PENHA MAGNAGO RUBIS - **DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 11.

011990355015 - ESPÓLIO DE THERESINHA DE SOUZA OLIVEIRA - **DR. PAULO LUIZ PACHECO** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 135. *

011030732074 - ESPÓLIO JULIETA CERQUEIRA COSTA - **DR. JOÃO CARLOS ASSAD** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 176 E VERSO.

011060116123 - ESPÓLIO DE JEREMIAS DE OLIVEIRA MOZER - **DR. EDIMAR AUGUSTO RABELLO**, AVALIADOR, PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 93.

011970041890 - ESPÓLIO DE MARIA DA PENHA ROQUE - **DR. CLEMILDO CORREA** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 108.

011030783556 - ALVARÁ - REQUERENTE ROMARIO ANTONIO VOLPATO - **DRª FABIOLA CRISTINA GARDIOLE DE CARVALHO** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, CALCULOS DE FLS. 33.

011060040653 - ESPÓLIO DE FARID SAGUIAH - **DR. JOÃO CARLOS ASSAD** PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 31.

011070034084 - ESPÓLIO DE JOELDISON DOS SANTOS MONTEIRO - DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 28.

011060077010 - ESPÓLIO DE WALDIR BIAZATE - DR. SIRO DA COSTA PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 26.

011070203168 - ESPÓLIO DE MARCOS BOLTURA - DR. ALFREDO ERVATI PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO DIZER SE HÁ MAIS BENS A DECLARAR.

011080100800 - ESPÓLIO DE TOME DE SOUZA MACHADO - DR. HUMBERTO MANDEL PASSOS BEIRIZ PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 46.

011040099902 - ESPÓLIO DE ANTONIO CONTI - DR. ALDAHIR FONSECA FILHO PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 65.

011070085979 - ALVARÁ - REQUERENTE JOSÉ CARLOS JACOMO SOARES - DR. RONALDO SOUZA GUIMARÃES PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 33.

011080124701 - ALVARÁ - REQUERENTE LAIR FRANCISCA DA SILVA - DR. SIRO DA COSTA PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 13/14.

011080129650 - ESPÓLIO DE DEUSANE BONADIMAN - DR. MÁRIO PIRES MARTINS FILHO PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO DIZER SE HÁ MAIS BENS A DECLARAR.

011060096986 - ESPÓLIO DE NERY GOMES CORREA - DR. ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 54.

011040128081 - ESPÓLIO DE MANOEL LEAL - DR. NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO JUNTAR AOS AUTOS CND DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL..

011040125053 - ESPÓLIO DE ROGERIO DE ARAUJO PEREIRA - DRª ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS CNDS DAS FAZENDAS ESTADUAL, FEDERAL E DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

011080165308 - ESPÓLIO DE IZAIAS MONTEIRO BATISTA - DRª MARGARETH WANDERMUREM LIMA PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 25/26, BEM COMO APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

011080092130 - ESPÓLIO DE MATEUS SPEROTO DOS SANTOS - DR. PAULO DURIC CALHEIROS PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS CNDS EM NOME DO DE CUJUS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ITCD.

011080158907 - ESPÓLIO DE ALZI GOMES DEZAN - DR. MÁRIO PIRES MARTINS FILHO PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 20.

011030717406 - ESPÓLIO DE AMIM MILEIP - DR. ARY RABELO PAULUCIO PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 98.

011980199928 - ESPÓLIO DE FERNANDO LEMOS - DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 189.

011070144859 - ESPÓLIO DE FRANCISCO CARLOS CYPRIANO - DRª MARCELA MACHADO FERRI BERNARDO PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 33.

011080165290 - ESPÓLIO DE UELITON BAPTISTA BETTERO - DR. SANDRO ZORZANELI COELHO PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 53.

011070188245 - ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS VERLY CURTY - DR. CLAUDIO MANCIO BARBOSA PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 64.

011080042283 - ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO BARBOSA CECCON - DRª ERICA SANTANA ABREU PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 53.

011050007290 - ESPÓLIO DE ATHAYDE SOARES - DR. JOÃO PEDRO CAMPOS PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, SENTENÇA DE FLS.. 69.

011000487873 - ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DA SILVA ALMEIDA - DR. PAULO LUIZ PACHECO PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 132.

011050099701 - ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA SARTORIO - DR. EDIMAR AUGUSTO RABELLO PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SUPRA, DESPACHO DE FLS. 109.

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO
AUTORIZADO PELO PROVIMENTO Nº 001/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

GABARITO 042/2008

JUIZ: DR. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS.
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ROSEMARY MARIN RESENDE

PROCESSO Nº 6808/08 - 011.08.017688-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: PATRÍCIA RODRIGUES MENDONÇA DERCY
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO O DR. CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY PARA CIÊNCIA DA REMESSA DO PROCESSO PARA ESTA JUSTIÇA, E PARA APRESENTAR PROVA DO TEOR DO DIREITO ESTADUAL QUE QUISER PRODUIR.

PROCESSO Nº 1655/08 - 011.08.017932-5 - CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ORMINDO MELO JÚNIOR
INTIMO O DR. VÍTOR FARIA MORELATO, PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 908083548, NO VALOR DE R\$ 85,98 (OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSO Nº 5883/04 - 011.04.009081-0 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO PEREIRA LUCAS
REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO O DR. JOSÉ AMARO ALVES DA SILVA, PARA A CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 212 VERSO.

PROCESSO Nº 6690/08 - 011.08.009220-5 - MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: FARMÁCIA MOULIN LTDA.
REQUERIDO: GERENTE REGIONAL FAZENDÁRIO
INTIMO O DR. MARCELO PEPPE DINIZ, PARA QUE COMPROVE A OUTORGA DE PODERES PARA DESISTIR DA DEMANDA.

PROCESSO Nº 6811/08 - 011.08.018493-7 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LIETE CHIECON DONATELLI
AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA: CHEFE DA AGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTIMO O DR. LEONARDO NUNES MARQUES DA R. DECISÃO DE FL.55 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DA LIMINAR.

PROCESSO: 5385/2000 - 011000470416 - MANDADO DE SEGURANÇA
RECURSO ESPECIAL: 782507/ES
IMPETRANTES: AUTO POSTO TREVÓ LTDA. E TRIANON ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA: CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
INTIMO O DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO, PARA A CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROCESSO: 6711/08 - 011.08.010962-9 - IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
REQUERIDO: SERRARIA DE MÁRMORE SANTO ANTÔNIO
INTIMO OS DRS. VÍTOR FARIAS MORELATO E LUIZ PRETTI LEAL, DA CONTESTAÇÃO, POR 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 6185/06 - 011.06.006512-2 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JVG COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA: GERENTE - COORDENADORA DE ATENDIMENTO DA ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
INTIMO O DR. PAULO CÉSAR DA S. TORRES, DA SENTENÇA DE FL. 209/210, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, E EXTINGUIU ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PROCESSO Nº 6643/08 - 011.08.005438-7 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: IVONE TANIA BIAZATTI PONTES
REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO AS DRAS. ALINE RAMOS FERREIRA E SHAYRA CONTARINI ALTOÉ, PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 6108/06 - 011.05.017612-9 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
CONSIGNANTE: LEALGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME E OUTRO
CONSIGNADO: O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO O DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO PARA TER VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6500/07 - 011.07.015035-1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO O DR. ELIANO PINHEIRO DA SILVA DO R. DESPACHO DE FL.85.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 24/11/2008

ROSEMARY MARIN RESENDE
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 146/2008

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
PROC. Nº 011.06.004048-9 Nº DE ORDEM: 7285/06
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARLIZETE SALVADOR DOS SANTOS

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.104 DOS AUTOS.
PRAZO: DEZ DIAS

DRª JOSIANE SANTANA DA SILVA
PROC. Nº 011.08.007577-0 Nº DE ORDEM: 7577/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ALTUIR JOSE BREDA
REQUERIDO: RENATO MENDES DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.19 DOS AUTOS.
PRAZO: DEZ DIAS

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.08.007601-8 Nº DE ORDEM: 7601/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE
REQUERIDO: MARIA BERNARDETE DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.24 DOS AUTOS.
PRAZO: DEZ DIAS

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.08.007603-4 Nº DE ORDEM: 7603/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE
REQUERIDO: RITA DE CÁSSIA SOUZA GRILLO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.24 DOS AUTOS.
PRAZO: DEZ DIAS

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.08.007604-2 Nº DE ORDEM: 7604/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE
REQUERIDO: MARISA RODRIGUES LUGON
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.23 DOS AUTOS.
PRAZO: DEZ DIAS

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.08.007606-7 Nº DE ORDEM: 7606/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE
REQUERIDO: VERA LÚCIA SOARES BATISTA LUGON
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.24 DOS AUTOS.
PRAZO: DEZ DIAS

DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.08.007607-5 Nº DE ORDEM: 7607/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS - IPE
REQUERIDO: IVANA MÁRCIA PAULINO GALVÃO RABBI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.23 DOS AUTOS.
PRAZO: DEZ DIAS

DRª REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PROC. Nº 011.08.007767-7 Nº DE ORDEM: 7767/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: CIT. COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA. ME
REQUERIDO: DENISE DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.26 DOS AUTOS.
PRAZO: DEZ DIAS

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
PROC. Nº 011.06.016363-8 Nº DE ORDEM: 8407/06
AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: ADRIANA MOREIRA SALDANHA
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.54 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.WILSON ROBERTO ARÊAS

DR.GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROC. Nº 011.07.005878-6 Nº DE ORDEM:9142/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:IZONETE MINTO

REQUERIDO:HSBC SEGUROS

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.72/73 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.BRENO FAJARDO LIMA

DR.FÁBIO ROMANO

PROC. Nº 011.07.005557-6 Nº DE ORDEM:9170/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:ROBERVAL GAVA

REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.115 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.BRENO FAJARDO LIMA

DR.GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROC. Nº 011.07.006542-7 Nº DE ORDEM:9202/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:JÚNIOR CÉSAR RAFAEL LANDI

REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.118 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.BRENO FAJARDO LIMA

DR.FÁBIO ROMANO

PROC. Nº 011.07.008092-1 Nº DE ORDEM:9548/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:MARCO ANTONIO FRAGA PASSOS

REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.149 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.BRENO FAJARDO LIMA

DR.FÁBIO ROMANO

PROC. Nº 011.07.008091-3 Nº DE ORDEM:9549/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:MARIA DE FÁTIMA LEITE LEMOS LEAL

REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.112 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DRª.GERTRUDES DA CONCEIÇÃO MALTA MIRINHA AMARAL

DR.EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 011.087.009248-8 Nº DE ORDEM:9627/07

AÇÃO RESCISÓRIA

REQUERENTE:JOSÉLIA DORNA TABELINI

REQUERIDO:BANCO BMC S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.46/48 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

PROC. Nº 011.07.011942-2 Nº DE ORDEM:9956/07

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE:CÉLIA LUZ DE CASTRO LIMA

REQUERIDO:TIM CELULAR S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.49 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

PROC. Nº 011.07.015096-3 Nº DE ORDEM:10.369/07

AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE:ANAIR LACERDA

REQUERIDO:BV FINANCEIRA

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.53/55 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.JOSIANE SANTANA DA SILVA

PROC. Nº 011.08.010665-8 Nº DE ORDEM:10.665/08

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE:MUNDO ANIMAL RAÇÕES LTDA. ME

REQUERIDO:ADRIANO MONTEIRO

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.18 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DRª.RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO DO NASCIMENTO

PROC. Nº 011.08.010786-2 Nº DE ORDEM:10.786/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:PAULO FIÓRIO MARCENARIA LTDA. ME MEE

REQUERIDO:JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS FILHO

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.26 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DRª.MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

DR.FÁBIO ROMANO

PROC. Nº 011.07.021591-5 Nº DE ORDEM:10.995/07

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE:IRONETE FABRE DE OLIVEIRA

REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.81/82 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.LORENA FONSECA BRESSANELI DALTO

PROC. Nº 011.08.000959-7 Nº DE ORDEM:11.213/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:GILDO DALTO JÚNIOR

REQUERIDO:PROX PRODUTOS OXI-COMBUSTÍVEIS LTDA.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.40 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA

PROC. Nº 011.08.003593-1 Nº DE ORDEM:11.589/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:CENTRO DE ENSINO LAURO PINHEIRO - CELP

REQUERIDO:ROBERTO OMAR FRECCIA

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.31 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO

PROC. Nº 011.08.006741-3 Nº DE ORDEM:11.955/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:RENATO- PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. ME

REQUERIDO:ULISSES LIMA PIRES

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.23 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO

PROC. Nº 011.08.006743-9 Nº DE ORDEM:11.957/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:RENATO- PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. ME

REQUERIDO:MACIEL MORAES BRUNHARA

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.21 DOS AUTOS.

PRAZO:DEZ DIAS

DR.ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO

PROC. Nº 011.08.006745-4 Nº DE ORDEM:11.959/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:RENATO- PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. ME

REQUERIDO:ELZO ERICKS JORDÃO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.20 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO
PROC. Nº 011.08.006746-2 Nº DE ORDEM:11.961/08
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:RENATO- PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. ME
REQUERIDO:PEDRO LAJES
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.19 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO
PROC. Nº 011.08.006749-6 Nº DE ORDEM:11.965/08
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:RENATO- PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. ME
REQUERIDO:LEOCY SORES DE ASSIS
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.20 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.CELSO MELLO
PROC. Nº 011.06.011986-1 Nº DE ORDEM:8045/06
AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE:TARCÍSIO DE JESUS PENA
REQUERIDO:GENALDA DA CUNHA ROVETA
FINALIDADE:PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE NA ADJUDUCAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS.49 DOS AUTOS
PRAZO:DEZ DIAS

DR.RONALDO GUIMARÃES DE SOUZA
PROC. Nº 011.07.007171-4 Nº DE ORDEM:9284/07
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE:MARLI ROSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO:VITÓRIA WAGEM AD. DE CONS. LTDA. - COIMEX- AD. DE CONS. LTDA.
FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO ITEM (02) DO R.DESPACHO EXARADO ÀS FLS.44 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DRª.PATRICIA GRECHI DE MELLO
PROC. Nº 011.07.019557-0 Nº DE ORDEM:10.770/07
AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE:ADELCKE GASPARINI
REQUERIDO:BANCO SCHAHIN
FINALIDADE:MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA DE FLS.60 DOS AUTOS, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
PRAZO:DEZ DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 12 DE NOVEMBRO DE 2008

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 147/2008

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DR.ELIMÁRIO POSSAMAI
PROC. Nº 011.04.001515-5 Nº DE ORDEM:4859/04
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:JOÃO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO:ANTONIO CLÁUDIO SILVA CONCEIÇÃO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.33 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.JOÃO CARLOS ASSAD
PROC. Nº 011.07.005565-9 Nº DE ORDEM:9108/07
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:JOÃO CARLOS ASSAD
REQUERIDO:VINICIUS LOPES DE SOUZA
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.40 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DRª.ANDREA CARDOSO FERRI
PROC. Nº 011.07.006778-7 Nº DE ORDEM:9251/07
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:ROSÁRIA ARMINDA MOREIRA VALADÃO
REQUERIDO:ROSA HELENA DAL-CIN
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.23 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.JAIME MONTEIRO ALVES
DR.JOAO CARLOS ASSAD
PROC. Nº 011.07.006625-0 Nº DE ORDEM:9317/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO
EXECUTADO:GRANITOS PARIS LTDA. ME
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.55 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.LUCIANA VALVERDE MORETE
PROC. Nº 011.07.008508-6 Nº DE ORDEM:9587/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:CENTER PEDRAS LTDA. ME
EXECUTADO:ADILSON DE FREITAS ANDRADE
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.37 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.EMANUEL DO NASCIMENTO
PROC. Nº 011.07.016284-4 Nº DE ORDEM:10.524/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:G.L. SANTIAGO ME-MEE
EXECUTADO:M.S.MATOS ME - MEE
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.28 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.PAULO CESAR DA SILVA TORRES
PROC. Nº 011.07.017055-7 Nº DE ORDEM:10.613/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ROBSON DOS SANTOS SANT'ANNA ME
EXECUTADO:MARINES ALMEIDA R. DOS SANTOS
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.25 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.JOSIANE SANTANA DA SILVA
PROC. Nº 011.07.021597-2 Nº DE ORDEM:11.002/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:ELISABETE DA SILVA SOUZA
EXECUTADO:VANESSA SOUZA DUARTE FERREIRA
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.23 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.JOSÉ PAINEIRAS FILHO
PROC. Nº 011.08.002838-1 Nº DE ORDEM:11.478/08

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:ARNALDO SILVA
 EXECUTADO:PAULO ROBERTO MENDES
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.21 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DR.MÁRIO SÉRGIO DE ARAÚJO PIMENTEL

PROC. Nº 011.08.003213-6 Nº DE ORDEM:11.543/08

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:ORTIGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA. ME
 EXECUTADO:PORTAL MÁGICO LTDA. ME
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.15 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DR.ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

PROC. Nº 011.02.800039-1 Nº DE ORDEM:2906/02

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:DAMIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADO:CACHOEIRO FUTEBOL CLUBE
 FINALIDADE:PARA DIZER SE O CRÉDITO FORA SATISFEITO.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.ELIANO PINHEIRO SILVA

PROC. Nº 011.05.011612-5 Nº DE ORDEM:6686/05

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:WISLEN DURAES DOS SANTOS E OUTROS
 REQUERIDO:FENASEG - FEDERAÇÃO NAC.EMP. DE SEGUROS PRIV. E CAPITALIZAÇÃO E OUTRO.
 FINALIDADE:MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO JUNTADA ÀS FLS.173/186 DOS AUTOS.
 PRAZO:DEZ DIAS

DR.ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES

PROC. Nº 011.05.014381-4 Nº DE ORDEM:6828/05

AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE:ZULIMA ROSA FINAMORE
 REQUERIDO:CREDICARD S.A E OUTROS
 FINALIDADE:MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS Á EXECUÇÃO.
 PRAZO:QUINZE DIAS

DR.WELINTON ROGER ALTOÉ

PROC. Nº 011.06.006496-8 Nº DE ORDEM:7507/06

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:FLORIANO ALVES PEIXOTO
 EXECUTADO:IZABEL DO CARMO SOUZA CUSTÓDIO
 FINALIDADE:PARA INDICAR BENS DA PARTE EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.
 PRAZO:DEZ DIAS

DR*.VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIAS**DR*.VIRGÍNIA RODRIGUES DE FREITAS GALVÃO**

PROC. Nº 011.08.007740-4 Nº DE ORDEM:7740/08

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE:LINDEMAR RABBI SCANDIANI
 REQUERIDO: VIVO S.A
 FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.45 DOS AUTOS.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.SANDRO ZORZANELLI COELHO**DR.EDUARDO MALHEIROS DA FONSECA****DR.TANIA BELONIA S.M PINHEIRO**

PROC. Nº 011.07.001598-4 Nº DE ORDEM:8788/07

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE:SANDRO ZORZANELLI COELHO
 REQUERIDO:VIVO S.A E OUTRO
 FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.178 DOS AUTOS.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.BRENO FAJARDO LIMA**DR*.CAROLINE GIAROLA MARTINS**

PROC. Nº 011.07.008046-7 Nº DE ORDEM:9472/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:VALDENIR VIANA DA SILVA
 REQUERIDO:BANESTES SEGUROSS.A
 FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.99 DOS AUTOS.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.FERNANDO ANTONIO POLONINI

PROC. Nº 011.07.008668-8 Nº DE ORDEM:9562/07

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:ELIZABETH FERNANDES QUINTAS
 EXECUTADO:CIRLEY LEMES GARCIA
 FINALIDADE:INDICAR BENS DA PARTE EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
 PRAZO:DEZ DIAS

DR.LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO**DR.ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

PROC. Nº 011.07.008884-1 Nº DE ORDEM:9672/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO
 REQUERIDO:UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
 FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.120 DOS AUTOS.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO**DR.ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

PROC. Nº 011.07.008903-9 Nº DE ORDEM:9675/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO
 REQUERIDO:UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
 FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.100 DOS AUTOS.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO**DR.ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

PROC. Nº 011.07.008999-7 Nº DE ORDEM:9697/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO
 REQUERIDO:UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
 FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.109 DOS AUTOS.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO**DR.ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

PROC. Nº 011.07.008999-7 Nº DE ORDEM:9699/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO
 REQUERIDO:UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
 FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.110 DOS AUTOS.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.RICARDO MIGNONE RIOS

PROC. Nº 011.07.012288-9 Nº DE ORDEM:10.082/07

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:AUTO PEÇAS VAGAÇLUME LTDA.
 EXECUTADO:RICARDO BARBOSA
 FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DO R.DESPACHO EXARADO ÀS FLS.33-V DOS AUTOS.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO

PROC. Nº 011.07.013266-4 Nº DE ORDEM:10.204/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:MARIA MARTA DE SOUZA BRANDÃO
 REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S.A
 FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.59 DOS AUTOS.
 PRAZO:CINCO DIAS

DR.LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO
PROC. Nº 011.07.013265-6 Nº DE ORDEM:10.205/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO
REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S.A
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS
FLS.60 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO
DR.JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
PROC. Nº 011.07.013264-9 Nº DE ORDEM:10.206/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A - BANCO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO S.A
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS
FLS.92 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DRª.ALESSANDRA SARA DA COSTA
DR.GILBERTO DE AGUIIAR CARVALHO
PROC. Nº 011.07.013266-4 Nº DE ORDEM:10.699/07
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:HLN TRANSPORTES LTDA. ME
REQUERIDO:VIVOS.A
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS
FLS.95 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN
PROC. Nº 011.07.018206-5 Nº DE ORDEM:10.652/07
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:ANTONIO DOS SANTOS ALEXANDRINO
REQUERIDO:CETELM BRASIL S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO.
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS
FLS.76 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
DR.CLAUDIOMAR BARBOSA
PROC. Nº 011.07.018868-2 Nº DE ORDEM:10.801/07
AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE:CRISTHIAN GERMANO COSTA
REQUERIDO:AUTO POSTO BANDEIRA LTDA.
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS
FLS.58 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.PAULO CESAR DA SILVA TORRES
DR.MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
PROC. Nº 011.07.019858-2 Nº DE ORDEM:10.828/07
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE:CLÁUDIO HENRIQUE CAMPOS BARBOZA
REQUERIDO:ESCELSA-ESPIRITO SNTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS
FLS.62 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.GERALDO BAYER
PROC. Nº 011.08.005787-7 Nº DE ORDEM:11.736/08
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: GERALDO BAYER
EXECUTADO:PERIM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA.
FINALIDADE:PARA TOMAR MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO
SR.OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.14 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.MAURÍCIO MESQUITA
PROC. Nº 011.08.004944-5 Nº DE ORDEM:11.823/08
AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE:JOYCE PINHEIRO NUNES
REQUERIDO:ESCELSA-ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.46 DOS
AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 21 DE NOVEMBRO DE 2008

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMÍLSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 148/2008

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM.
JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
DR. CHRYSCH PEIXOTO CINTRA
PROC. Nº 011.08.006905-4 - Nº DE ORDEM:11.908/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:VALÉRIA CRISTINA FERREIRA PAGANOTTI
REQUERIDO(A):VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS**
- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE
JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA
ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS
PARTES.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/
Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B.
INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. JOSE ADÃO DE SOUZA
DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
PROC. Nº 011.08.002198-0 - Nº DE ORDEM:11.388/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:MARINALDO DA SILVA XAVIER
REQUERIDO(A):LOSANGO FINANCEIRA
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS**
- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE
JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA
ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS
PARTES.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/
Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B.
INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
PROC. Nº 011.08.004422-2 - Nº DE ORDEM:11.631/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE:WELINGTON BARROS DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A):PADARIA E CONFETARIA BRASILEIRA LTDA.
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS**
- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE
JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA
ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS
PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

PROC. Nº 011.08.003312-6 - Nº DE ORDEM:11.534/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:ALINE SARTÓRIO

REQUERIDO(A): VECAL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.004746-4 - Nº DE ORDEM:11.651/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:ODILA CELIA ZANOL

REQUERIDO(A):BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA

DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

PROC. Nº 011.08.004170-7 - Nº DE ORDEM:11.621/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:JAQUELINE MACIEL DA ROCHA

REQUERIDO(A):BANESTES S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. VANJA CRISTINA HENRIQUE DE FARIA

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

PROC. Nº 011.08.005281-1 - Nº DE ORDEM:11.691/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE:IEDA MARIA MACIEL DA ROCHA SIQUEIRA

REQUERIDO(A):HSBC BANK BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. MARIA JOSE MACHADO MEDINA

DR. GETÚLIO DE VITA RODRIGUES

PROC. Nº 011.08.003294-6 - Nº DE ORDEM:11.556/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA
REQUERENTE:RENATO DE SOUZA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL - SICOOB

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES

PROC. Nº 011.08.005278-7 - Nº DE ORDEM:11.700/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO

REQUERENTE:ROBSON LEAL BOLOGNINI

REQUERIDO(A): CIFRA FOMENTO MERCANTIL

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DR. MARCELO BALIANA JUSTO

PROC. Nº 011.08.005443-7 - Nº DE ORDEM:11.717/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:JOSE ROBERTO BOTELHO

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR

PROC. Nº 011.08.009194-2 - Nº DE ORDEM:9.194/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:RONDINELLE DA SILVA GOMES

REQUERIDO(A): SOLIMAR PATRÍCIO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

PROC. Nº 011.07.009237-1 - Nº DE ORDEM:9.796/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:LUIZ FELIPE MACHADO CHAMON

REQUERIDO(A): EDUGRAMAR - EDUARDO FRANÇA PINHEIRO-ME

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA

ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.002626-0 - Nº DE ORDEM:11.440/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE:IRENE DE ARAUJO TRUGILHO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

PROC. Nº 011.08.007553-1 - Nº DE ORDEM:7.553/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:RENE ANTONIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. TANIA BELÔNIA SCHERRER MOREIRA PINHEIRO

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.007138-1 - Nº DE ORDEM:11.940/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE:WILMAR PINHEIRO JÚNIOR

REQUERIDO(A): OUROCARD VISA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES

DRª. ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA

PROC. Nº 011.08.005970-9 - Nº DE ORDEM:11.786/08

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE:WANIA AMORIM GONÇALVES

REQUERIDO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DR. MARCELO BALIANA JUSTO

PROC. Nº 011.08.007591-1 - Nº DE ORDEM:7.591/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:ALEX BATISTA THEODORO

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. SIDNÉIA DE FREITAS DIAS

DR. LUIZ FERNANDO ROSSETTO BARBOSA

PROC. Nº 011.08.006535-9 - Nº DE ORDEM:11.799/08

AÇÃO DE REVISIONAL DE COBRANÇA

REQUERENTE:CRISTIANO ALVES DAMASCENO

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RODRIGO DE CARVALHO BOSSOIS

PROC. Nº 011.08.006771-0 - Nº DE ORDEM:11.838/08

AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE:DERLY LEMOS CORDEIRO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. WÉLITON ÓGER ALTOÉ

PROC. Nº 011.08.011608-7 - Nº DE ORDEM:11.608/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:ANDRÉIA MANGIFESTE ELIAS

REQUERIDO(A): BRACOM VÍCULOS E PEÇAS LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

PROC. Nº 011.08.012048-5 - Nº DE ORDEM:12.048/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:ROGÉRIO GABRIEL DA SILVA ALVES

REQUERIDO(A): BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RODRIGO DE CARVALHO BOSSOIS

DR.ª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

DR. EDIMAR AUGUSTO RABELLO

PROC. Nº 011.08.011626-3 - Nº DE ORDEM:11.629/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:FABIO MENDES GLÓRIA

REQUERIDO(A): BAR E RESTAURANTE CASTEGLIONE E SPC BRASIL
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. EVERSON COLEHO

PROC. Nº 011.08.012029-5 - Nº DE ORDEM:12.029/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:REINALDO PASINI PACHECO

REQUERIDO(A): INCAMAR MARNORES E GRANITOS LTDA.
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. BRENO FAJARDO LIMA

PROC. Nº 011.08.012269-7 - Nº DE ORDEM:12.269/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:DEISE MENGALI MOZER

REQUERIDO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA

DR. SIDNEY FONSECA SARAIVA

PROC. Nº 011.08.011627-7 - Nº DE ORDEM:11.627/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:FRAMPTOM SUZUKI ALMEIDA

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/

Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SAMUEL ANHOLETE

PROC. Nº 011.08.012298-6 - Nº DE ORDEM:12.298/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE:ADAUTO JOÃO DE SANTANA FILHO

REQUERIDO(A): JOÃO CAMPOS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RODRIGO PIMENTEL DA SILVA

PROC. Nº 011.08.010758-1 - Nº DE ORDEM:10.758/08

AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO OBRIGACIONAL C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE:RENATO GUILHERME GOMES E TIAGO CLAUDELINO PINTO

REQUERIDO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.ª MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES

DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA

PROC. Nº 011.08.006794-2 - Nº DE ORDEM:11.861/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI

REQUERIDO(A): BANCO SICCOOB SUL

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RICARDO MIGNONE RIOS

DR.ª CAMILA MANCINE ANDRADE

PROC. Nº 011.08.007936-8 - Nº DE ORDEM:7.936/08

AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:CARMEN CENIRA BORGES PESSINE E JAIR PESSINE GONÇALVES

REQUERIDO(A): GRINMAR MÁRMORES E GRANITOS E CIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

PROC. Nº 011.08.008511-8 - Nº DE ORDEM:8.511/08

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA

REQUERENTE:MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA
 REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. CLAUDIOMAR BARBOSA**DRª. ROSEANA ARENA MUNIZ****PROC. Nº 011.08.020456-2 - Nº DE ORDEM:10.899/07****AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTROS NEGATIVOS**

REQUERENTE:JOTAIR DE ALMEIDA MENASSA
 REQUERIDO(A): REAL VISA
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA**PROC. Nº 011.08.008899-7 - Nº DE ORDEM:8899/08****AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE:CONTA CENTRAL SERVIÇO LTDA-ME
 REQUERIDO(A): BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. EVERSON COELHO**PROC. Nº 011.08.012272-1 - Nº DE ORDEM:12.272/08****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:SIRLANDE BATISTA DE ARAUJO
 REQUERIDO(A): AROZOR GRATIVAL NETO
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES**DRª. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES****PROC. Nº 011.08.012610-2 - Nº DE ORDEM:12.610/08****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:ANTÔNIO ROSA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): ROMILDO DUARTE MACHADO
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA

ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. THATIANA AARÃO DE MORAES**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****PROC. Nº 011.08.009895-4 - Nº DE ORDEM:9.895/08****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE:MARIA LÚCIA CAETANO DOS REIS
 REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO**PROC. Nº 011.08.015968-1 - Nº DE ORDEM:15.968/08****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE:MICHELE PEREIRA DE VARGAS
 REQUERIDO(A): CONTRATA RH
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOVE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES**PROC. Nº 011.08.015970-7 - Nº DE ORDEM:15.970/08****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE:MARIA NAILDA GIACOMELLE THOMPSON
 REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOVE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. CARLOA BARBOZA FORNAZIER**PROC. Nº 011.08.015967-3 - Nº DE ORDEM:15.967/08****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE:DOMÍCIO PACHECO TAVARES
 REQUERIDO(A): ANASTÁCIA THDOLDI COSTALONGA
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOVE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES**PROC. Nº 011.08.015971-5 - Nº DE ORDEM:15.971/08**

AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:GLÁUCIO FRAGOSO DA SILVA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOUE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO**PROC. Nº 011.08.012143-4 - Nº DE ORDEM:12.143/08****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE:POMPERMAIER E MOTTE-ME

REQUERIDO(A): ROZELI TEIXEIRA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOUE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES**PROC. Nº 011.08.009931-7 - Nº DE ORDEM:9.931/08****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:T.N. TEXTIL EMBALAGENS LTDA-ME

REQUERIDO(A): JOSE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOUE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN**DR. MARCELO BALIANA JUSTO****PROC. Nº 011.08.002097-4 - Nº DE ORDEM:11.381/08****AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

REQUERENTE:LEIVO VASCONCELOS DALBON

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN**DR. MARCELO BALIANA JUSTO****PROC. Nº 011.08.002100-6 - Nº DE ORDEM:11.379/08****AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

REQUERENTE:JOSE ANTONIO PESSINI

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA

ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN**PROC. Nº 011.08.002098-2 - Nº DE ORDEM:11.378/08****AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

REQUERENTE:ODETE DAS GRAÇAS BELMOND FRANCEZ

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN**DR. MARCELO BALIANA JUSTO****PROC. Nº 011.08.002738-3 - Nº DE ORDEM:11.470/08****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE:ROSEMEIRE ALVES PINTO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN**PROC. Nº 011.08.001697-2 - Nº DE ORDEM:11.346/08****AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

REQUERENTE:SEBASTIANA DA ASCENÇÃO MACHADO

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. FERNANDO ANTONIO POLONINI**PROC. Nº 011.08.002819-1 - Nº DE ORDEM:11.480/08****AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

REQUERENTE:EDUARDO CAVALCANTE GONÇALVES

REQUERIDO(A): NICOLLI AUTO CAR

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ALEXANDRE DA COSTAS SIMÕES**PROC. Nº 011.08.008903-7 - Nº DE ORDEM:8.903/08**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. DÉBORA COSTA SANTUCHI

PROC. Nº 011.08.002414-1 - Nº DE ORDEM:11.432/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:FS COELHO DROGARIA LTDA-ME
REQUERIDO(A): PAONNE INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DRª. CLARISSA SANDRINI MANSUR

PROC. Nº 011.08.005799-2 - Nº DE ORDEM:11.755/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:MARIA JOSE LIMA DUARTE

REQUERIDO(A): CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. JULIANA AMARAL DE AGUIAR

PROC. Nº 011.08.003291-2 - Nº DE ORDEM:11.552/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE:JULIANA AMARAL DE AGUIAR - (EM CAUSA PRÓPRIA)
REQUERIDO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.07.023161-5 - Nº DE ORDEM:11.045/08

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DANOS MORAIS

REQUERENTE:ADRIANO CESAR DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA

ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. WILSON ROBERTO ARÊAS

DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES

PROC. Nº 011.07.000491-1 - Nº DE ORDEM:11.118/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:MARIA CRISTINA CAMPOS HEMERLY

REQUERIDO(A): C. M. CYPRIANO-ME - FRIGO CYPRIANO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. CLARISSA SANDRINI MANSUR

DRª. ROSEANA ARENA MUNIZ

PROC. Nº 011.08.006775-1 - Nº DE ORDEM:11.864/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:RODRIGO SOSSAI ZERBONE SOARES

REQUERIDO(A): BANCO REAL ABN AMRO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. ANA PAULA BONADIMAN MULLER

PROC. Nº 011.08.002264-0 - Nº DE ORDEM:11.402/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE:ROSELI BENTO RIBEIRO MOTTA

REQUERIDO(A): LOJA CACHOEIRO BCP S/A (CLARO) E SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DRª. CARLA BARBOZA FORNAZIER

PROC. Nº 011.08.002014-9 - Nº DE ORDEM:11.371/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:MAURO JOSE BASILIO

REQUERIDO(A): E.S.A GONÇALVES-ME

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SAMIA KERLA ORECHIO DE SOUZA

PROC. Nº 011.08.003205-2 - Nº DE ORDEM:11.521/08

AÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE COBRANÇA

REQUERENTE:EDMAR COSTA MUNIZ JÚNIOR

REQUERIDO(A): BCP S/A (CLARO)

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES

DR. FELYPE DE JESUS MEIRA

PROC. Nº 011.08.002101-4 - Nº DE ORDEM:11.377/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:MARILEILA GOMES BATISTA CALAZANS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. MOACIR SCÁRDUA TRAVAGLIA

DR. JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

PROC. Nº 011.08.001982-8 - Nº DE ORDEM:11.365/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:MARILZA GONÇALVES DA CUNHA

REQUERIDO(A): BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.006912-0 - Nº DE ORDEM:11.903/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE:CHAMBERLEY BUTERI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SALERMO SALLES DE OLIVEIRA

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.006523-5 - Nº DE ORDEM:11.843/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:MARIA DA PENHA VASCONCELOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. WANJA CRISTINA HENRIQUE DE FÁRIA

DR. RODRIGO DE CARVALHO BOSSOIS

PROC. Nº 011.08.005969-1 - Nº DE ORDEM:11.785/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:IRILDA MORO FERREIRA LEITÃO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. FELIPE TELES SANTANA

PROC. Nº 011.08.006880-9 - Nº DE ORDEM:11.857/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:DAVIANA DA SILVA RODRIGUES

REQUERIDO(A): SUL FINANCEIRA S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI

PROC. Nº 011.07.0186620-7 - Nº DE ORDEM:10.717/07

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:HAMILTON GAZONI

REQUERIDO(A): MARCOS BARBOSA DE SÁ E JAISON DA SILVA PONTES

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

DR. MARCELO COSTA ALBANI

PROC. Nº 011.08.005998-0 - Nº DE ORDEM:11.787/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:FLÁVIO LUIZ DA SFONSECA AFONSO

REQUERIDO(A): GRANITEDEPOT BRASIL LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. EMANUEL DO NASCIMENTO

DR. RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES

PROC. Nº 011.08.007734-7 - Nº DE ORDEM:7.734/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE:CLÁUDIA FRICKS RICARDO

REQUERIDO(A): SUMÉRIA CAIXA DE ASSISTÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO E BANCO PROSPER

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ALDHAIR FONSECA FILHO

DR. RÔMULO LOUZADA BERNARDO

PROC. Nº 011.07.009213-2 - Nº DE ORDEM:9.729/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:NEUSA BONELLA COSTA BEBER CHAMON

REQUERIDO(A): EDUGRAMAR - EDUARDO FRANÇA PINHEIRO-ME

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JÚNIOR

DR. REJANE DOS SANTOS

PROC. Nº 011.08.004156-6 - Nº DE ORDEM:11.625/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:ALESSANDRO CANSI DA SILVA

REQUERIDO(A): JORNAL ESPÍRITO SANTO "DE FATO" E WAGNER LUIZ DOS SANTOS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 20 DE NOVEMBRO DE 2008

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

**_*_*_*_*_*_*_*_*_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMÍLSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 149/2008

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DR. LEONARDO SILVA BARBOSA

DRª. KARINA LOPES FÁVERO

PROC. Nº 011.08.011057-7 - Nº DE ORDEM:11.057/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE:GASTÃO GONÇALVES COELHO

REQUERIDO(A): PEUGEOT - TRIOMPHE AUTOMÓVEIS LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. LEONARDO SILVA BARBOSA

DR. SELÇO DANLTO

PROC. Nº 011.08.004748-0 - Nº DE ORDEM:11.640/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER

REQUERENTE:RAQUEL FREITAS GAZONI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. LUIZE FIÓRIO ZAGGO

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.010889-4 - Nº DE ORDEM:10.889/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE:MARLI LOPES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.010894-4 - Nº DE ORDEM:10.894/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE:ADELSON FONTES SOARES E ALZELINA MARLI DIAS SOARES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JÚNIOR
DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.010893-6 - Nº DE ORDEM:10.893/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:ADRIANA VIANA GRILLO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLI

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.012185-5 - Nº DE ORDEM:12.185/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE:YOMÍSIO MATOS DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DR. THIAGO BONATO CARVALHIDO

PROC. Nº 011.08.010885-2 - Nº DE ORDEM:10.885/08

AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:GILBERTO CARREIRO

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DR. MARCELO BALIANA JUSTO

PROC. Nº 011.08.010886-0 - Nº DE ORDEM:10.886/08

AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:GRAZIELLA SCHEIDEGGER DE OLIVEIRA XAVIER

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

PROC. Nº 011.08.011083-3 - Nº DE ORDEM:11.083/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:GELCIMAR FERREIRA MARTINS

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

PROC. Nº 011.08.011349-8 - Nº DE ORDEM:11.349/08

AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:VANETE MIRANDA DE MELO NASSIF

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

PROC. Nº 011.08.015752-9 - Nº DE ORDEM:15.752/08

AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:LEONÍCIA MAXIMO SEDANO CARDOSO

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOVE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. CLAUDIOMAR BARBOSA

PROC. Nº 011.08.015750-3 - Nº DE ORDEM:15.750/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:MARCOS VALÉRIO CORDEIRO DA SILVA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOVE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. JOÃO CARLOS ASSAD

PROC. Nº 011.08.016469-9 - Nº DE ORDEM:16.469/08

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE:ALBERTO JOAQUIM COELHO

REQUERIDO(A): MARIA DO NASCIMENTO DE JESUS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOUE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. GILMAR CARLETTI

PROC. Nº 011.08.010836-5 - Nº DE ORDEM:10.836/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:OSMAR ROURE MOULIN

REQUERIDO(A): RUBENS TEIXEIRA LOPES

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. DEVIDO A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, HOUE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS

PROC. Nº 011.08.004163-2 - Nº DE ORDEM:11.626/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:A C M COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME

REQUERIDO(A): BERNARDINO GONÇALVES

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES

PROC. Nº 011.08.004188-9 - Nº DE ORDEM:11.627/08

AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:JOSE RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:50 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

PROC. Nº 011.08.008342-8 - Nº DE ORDEM:8.342/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:ADRIANA OLIVEIRA MASCARENHAS SILVA

REQUERIDO(A): TNL PCS S/A - OI TALK

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:10 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,

SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ALEX VALLANT FARIAS

PROC. Nº 011.08.007897-2 - Nº DE ORDEM:7.892/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA

REQUERENTE:WAVE POINT CONFECÇÕES LTDA. - KALAHARI SURF SHOP

REQUERIDO(A): CLARO - BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. CLARISSA SANDRINI MANSUR

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

PROC. Nº 011.08.005529-3 - Nº DE ORDEM:11.719/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:LUZIA DO NASCIMENTO PENA

REQUERIDO(A): INTERMEDIUM - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:50 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. DÉBORA COSTA SANTUCHI

DR. MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA

PROC. Nº 011.08.005919-6 - Nº DE ORDEM:11.766/08

AÇÃO INOMINADA

REQUERENTE:LUCIANO ESTEVES DA SILVA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:10 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. NILDO ULTRAMAR NETO

PROC. Nº 011.08.005916-2 - Nº DE ORDEM:11.767/08

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE:NIVALDO DOS ANJOS FRANCO

REQUERIDO(A): MOTO POINT RICCO MOTOCICLISMO LTDA-ME

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS**

- MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES.

HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES

DR. MARCELO BALIANA JUSTO

PROC. Nº 011.08.002697-1 - Nº DE ORDEM:11.459/08

AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: JURANDIR ALVES DA SILVA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

PROC. Nº 011.08.006093-9 - Nº DE ORDEM:11.834/08

AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: VALMIR SANTOS DE FREITAS

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. MARCOS AURÉLIO COELHO

DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

PROC. Nº 011.07.013581-6 - Nº DE ORDEM:10.239/07

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARCOS DE ALMEIDA TÁVORA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. EDUARDO CALIXTO OLIVEIRA

PROC. Nº 011.08.019378-9 - Nº DE ORDEM:19.378/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DENISE VENTURA PASCOAL CORNEL

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO SOLUÇÃO

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ROGÉRIO LUIZ MACHADO

PROC. Nº 011.08.019219-5 - Nº DE ORDEM:19.219/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROCHWDSON TANOIRA DINIZ

REQUERIDO(A): FABIO MACHADO ALMEIDA

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. DÉBORA COSTA SANTUCHI

PROC. Nº 011.08.019320-1 - Nº DE ORDEM:19.320/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ALEGNO DUARTE MOREIRA

REQUERIDO(A): CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. ELAINE PETRI FIÓRIO ALVES

PROC. Nº 011.08.019322-7 - Nº DE ORDEM:19.322/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALESSANDRO DA SILVA SOUZA

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. RAFAEL VALIATI DE SOUZA

PROC. Nº 011.08.019318-5 - Nº DE ORDEM:19.318/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: SANDRO LOVATE FARDIM

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE PCS S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. MICHELE RODRIGUES SANTANA

PROC. Nº 011.08.019229-4 - Nº DE ORDEM:19.229/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CIRENE DE SOUZA FERNANDES

REQUERIDO(A): RABISKO CONFECÇÕES LTDA-ME

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. ANGELA NUNES LAGE

DR. SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

PROC. Nº 011.08.001256-7 - Nº DE ORDEM:11.275/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: NUZIMA COLODETI MOREIRA

REQUERIDO(A): BCP S/A - CLARO

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA

ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

PROC. Nº 011.08.001699-8 - Nº DE ORDEM:11.010/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL

REQUERENTE:YOMÍSIO MATOS DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI

DR. LEONARDO DE LIMA NAVES

PROC. Nº 011.08.000761-7 - Nº DE ORDEM:11.162/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE:HERMANO PINTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RICARDO ELETRO MÓVEIS DIVINÓPOLIS LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. MARLON CESAR CAVALCANTE DE ATHAYDE

DRª. RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

DR. HERMÍNIO DA SILVA NETO

PROC. Nº 011.08.001333-4 - Nº DE ORDEM:11.292/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAIS

REQUERENTE:VANDERLEI DE ALMEIDA PEZIN

REQUERIDO(A): RADIO CIDADE FM E CÃO DE GUARDA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. JOSE ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA

DRª. KAMILA NUNES DE ALMEIDA

PROC. Nº 011.08.011564-2 - Nº DE ORDEM:11.564/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE:LÍDIO CAPOVILA DOS REIS

REQUERIDO(A): UNIMED SUL CAPIXABA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/

Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. CLARISSA SANDRINI MANSUR

PROC. Nº 011.08.01335-9 - Nº DE ORDEM:11.270/08

AÇÃO DE REVISÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:NEIVA MACEDO PORTO

REQUERIDO(A): CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS

DRª. CLARISSA SANDRINI MANSUR

PROC. Nº 011.08.001475-3 - Nº DE ORDEM:11.312/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE:JOSE LUIZ MARTINS LOPES

REQUERIDO(A): CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. CRISTIANO HEHR GARCIA (EM CAUSA PRÓPRIA)

DRª. CLÁUDIA MOREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)

DR. PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO

PROC. Nº 011.08.010685-6 - Nº DE ORDEM:10.685/08

AÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE(S):HOZINELLE ALVES DE FRANÇA; CRISTINO HEHR GARCIA E CLÁUDIA MOREIRA

REQUERIDO(A): TV GAZETA SUL

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. CRISTIANO HEHR GARCIA (EM CAUSA PRÓPRIA)

DRª. CLÁUDIA MOREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)

DR. PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO

PROC. Nº 011.08.010280-6 - Nº DE ORDEM:10.280/08

AÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE(S):DAYVID ANTONIO SARTÓRIO REZENDE; CRISTIANO HEHR GARCIA E CLÁUDIA MOREIRA

REQUERIDO(A): TV GAZETA SUL

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. EMANUEL DO NASCIMENTO

PROC. Nº 011.08.001338-3 - Nº DE ORDEM:11.291/08

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE:RENATO BRUNORO JÚNIOR

REQUERIDO(A): COSME DAMIÃO DE PAULA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. DÉBORA COSTA SANTUCHI

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

PROC. Nº 011.08.008876-5 - Nº DE ORDEM:8876/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:MAURÍLIO ANTONIO RIZZO MACATROZZO

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. DÉBORA COSTA SANTUCHI

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

PROC. Nº 011.08.010682-3 - Nº DE ORDEM:10.682/08

AÇÃO INOMINADA

REQUERENTE:LUCINEIDE SALDANHA E PRISCILA SALDANHA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

PROC. Nº 011.08.010783-9 - Nº DE ORDEM:10.783/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE:GEZIR ABREU NOGUEIRA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DRª. LEONARA SÁ SANTIAGO

PROC. Nº 011.08.021927-1 - Nº DE ORDEM:11.020/07

AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:MARIA MARTA DE ALMEIDA CORREA

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. DÉBORA COSTA SANTUCHI

DR. MARCELO BALIANA JUSTO

PROC. Nº 011.08.008099-4 - Nº DE ORDEM:8099/08

AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:ROGERIO RODRIGUES GOMES

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. PAULO CESAR DA SILVA TORRES

PROC. Nº 011.08.008269-3 - Nº DE ORDEM:8269/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE:VANDERLEI PERIM

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

DR. MARCELO PEPPE DINIZ

PROC. Nº 011.07.023051-8 - Nº DE ORDEM:11.044/08

AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:ANTONIO RIBAMAR MELO

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ

PROC. Nº 011.08.001888-7 - Nº DE ORDEM:11.359/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE:CELEIDA CARLA MELO DESSAUNE

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN

PROC. Nº 011.08.001696-4 - Nº DE ORDEM:11.342/08

AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:MARIA HELENA MIGUEL SCHAYDER

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. WILSON MÁRCIO DEPES

PROC. Nº 011.08.016984-7 - Nº DE ORDEM:16.984/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:MAURÍCIO COELHO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): COND. DO EDIFÍCIO SATELITE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. PAULO LUIZ PACHECO (EM CAUSA PRÓPRIA)

PROC. Nº 011.08.016982-1 - Nº DE ORDEM:16.982/08

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE:PAULO LUIZ PACHECO

REQUERIDO(A): DIVITAL - DIVISÓRIAS ITAPEMIRIM LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA

PROC. Nº 011.08.016983-9 - Nº DE ORDEM:16.983/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE:FABRÍCIO SECCHIM MILHOLO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO

FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.001884-6 - Nº DE ORDEM:11.339/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VERA LÚCIA ZANOL

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO

DR. GETÚLIO DE VITA RODRIGUES

PROC. Nº 011.08.001257-5 - Nº DE ORDEM:11.273/08

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GERALDO PINHEIRO

REQUERIDO(A): BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI

PROC. Nº 011.08.000917-5 - Nº DE ORDEM:11.216/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADRIANA DA SILVA COSTALONGA DADALTO

REQUERIDO(A): ITACAR SEMI-NOVOS PLUS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. CARMELITA BELMOCK BEZERRA

PROC. Nº 011.08.001004-1 - Nº DE ORDEM:11.208/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CATIA REGINA TIGRE DE SOUZA MARVILA

REQUERIDO(A): LOJA DISTRIBUIDORA SÃO PAULO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. EDNAS DOS SANTOS NASCIMENTO

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.07.021995-8 - Nº DE ORDEM:11.019/08

AÇÃO PARA CANCELAMENTO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JEREMIAS ROMEU DE MARTIM MARIN

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO JUSTINO COSTA

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.07.022703-5 - Nº DE ORDEM:11.047/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: HUDSON VEIGA SCHATZNER

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. JOSIANE SNTANA DA SILVA

PROC. Nº 011.07.010596-7 - Nº DE ORDEM:9.889/07

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALESSANDRO BRAGANÇA FILGUEIRAS

REQUERIDO(A): LOSANGO FINANCEIRA S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES

PROC. Nº 011.07.008475-8 - Nº DE ORDEM:9.569/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RUBENS PARIS

REQUERIDO(A): ACÁCIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

PROC. Nº 011.07.011927-3 - Nº DE ORDEM:10.045/07

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BAR E RESTAURANTE CASTEGLIONE LTDA-ME

REQUERIDO(A): AURORA MARCIA MADUREIRA B. DE SOUZA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

PROC. Nº 011.07.000995-1 - Nº DE ORDEM:11.194/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BAR E RESTAURANTE CASTEGLIONE LTDA-ME

REQUERIDO(A): JOSE LUIZ LIVERANI

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. EDSON BATISTA DA SILVA

DR. ELSON PEREIRA LACERDA

PROC. Nº 011.08.009777-4 - Nº DE ORDEM:9.777/08

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA

REQUERENTE: OSEAS AMARAL ROCHA

REQUERIDO(A): ITACAR MOTOS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DRª. KÊNIA PACÍFICO DE ARRUDA

PROC. Nº 011.07.009568-7 - Nº DE ORDEM:9.568/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SEBASTIANA DA COSTA SANTOS

REQUERIDO(A): DROGARIA SÃO VICENTE - BERNARDO HORTA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. RODRIGO DE CARVALHO BOSSOIS

PROC. Nº 011.08.009201-5 - Nº DE ORDEM:9.201/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALMÔR JOSE MONTEIRO

REQUERIDO(A): TELECHEQUE E POSTO OÁSIS

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. MAURÍCIO MESQUITA

PROC. Nº 011.08.008860-9 - Nº DE ORDEM:8.860/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: VANESSA MATELO SOARES VASCONCELOS

REQUERIDO(A): JOAQUIM DE OLIVEIRA SOARES

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES

PROC. Nº 011.08.012049-3 - Nº DE ORDEM:12.049/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ADALTO MATOS DA SILVA
 REQUERIDO(A): TIM CELULAR E CYPRIANO CELULAR ME-MEE
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. CLÁUDIO FIÓRIO

DR.ª TANIA BELONIA SCHERRER M. PINHEIRO

PROC. Nº 011.08.002887-8 - Nº DE ORDEM:11.505/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ELIANA FREDERICO FERNANDES
 REQUERIDO(A): PLANO ASSISTENCIAL CACHOEIRO CEMITÉRIO PARQUE LTDA-ME
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. JOÃO CARLOS ASSAD

PROC. Nº 011.07.015024-5 - Nº DE ORDEM:10.408/07

AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DEBITOS C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LUZIA PEDRONI
 REQUERIDO(A): CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA VIVO
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES

DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

PROC. Nº 011.08.000836-7 - Nº DE ORDEM:11.129/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANGELA TERESA PERIM CARREIRO
 REQUERIDO(A): TELECHEQUE E POSTO OÁSIS
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. CLAUDIOMAR BARBOSA

DR. JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER

PROC. Nº 011.08.003599-8 - Nº DE ORDEM:11.587/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: GLAUBER FIM MACHADO
 REQUERIDO(A): BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E

SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR.ª ELAINE PETRI FIÓRIO ALVES

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

PROC. Nº 011.08.008509-2 - Nº DE ORDEM:8.509/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SIMONE DOS SANTOS BIANCARDI
 REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR.ª NÚBIA BAZETH SILVA

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.008510-0 - Nº DE ORDEM:8.510/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: SANDRA FARIAS GRAZZIOTTI LOUZADA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.009195-9 - Nº DE ORDEM:9.195/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SILVANIA GUIMARAES DA SILVA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. WILSON ROBERTO ARÊAS

DR. SELÇO DALTO

PROC. Nº 011.08.010090-9 - Nº DE ORDEM:10.090/08

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: ROSA EUFRÂNIA APARECIDA DE SALLES
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES. LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR.ª ELAINE PETRI FIÓRIO ALVES

DR.ª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

PROC. Nº 011.08.022715-9 - Nº DE ORDEM:11.104/08
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE:JOEDÉS PINHEIRO DE LIMA
REQUERIDO(A): BAR E RESTAURANTE CAPIXABA
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. DÉBORA COSTA SANTUCHI
PROC. Nº 011.08.017182-7 - Nº DE ORDEM:17.182/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:FS COELHO DROGARIA LTDA-ME
REQUERIDO(A): MARINETE MONTEIRO BOVIAL
FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:10 HORAS** - MOVIMENTO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO - CNJ. FICA(M) DESDE JÁ INTIMADO(S) DA MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 21 DE NOVEMBRO DE 2008

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 102/08

JUIZ: DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO C. FERREIRA PETRUNGARO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI LUXINGER E ISAAC EMMANUEL DE SOUZA GAGNO

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS

ALESSANDRE TOTTI
ANA MARIA BRAGA ARAUJO
CARLA SIMONE VALVASSORI
CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
EDUARDO GARCIA JUNIOR
FABYANO CORREA WAGNER
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
HELOISA HELENA MUSSO DALLA
HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
JOÃO CARLOS BATISTA
JOÃO MARCELO CIA DE FARIA
LUZIA ESTER DONA SFALCIN
MICHELA FERREIRA DIAS
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
SANDRO COGO
SANDRO MARCELO GONÇALVES
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
VANDERLEY TOMAZ DE OLIVEIRA

ALESSANDRE TOTTI
BUSCA E APREENSÃO

PN 014080104079 - CÔD. 330/08
BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
JOSITH GALTER MORELLO
FINS: DA SENTENÇA DE FOLHA 36, QUE COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, CUSTAS PELA AUTORA.

ANA MARIA BRAGA ARAUJO
VANDERLEY TOMAZ DE OLIVEIRA
DEPÓSITO
PN 014080074132 - CÔD. 227/08
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PAULO ANSELMO BRAVO
FINS: DA SENTENÇA DE FOLHA 68, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ANUNCIADO E VIA DE CONSEQUENCIA, COM APOIO NO INCISO III, DO ARTIGO 269, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME ACORDO. DETERMINOU QUE SE OFICIE AO DETRAN PARA CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES DETERMINADAS NOS PRESENTES AUTOS.

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
BUSCA E APREENSÃO
PN 014080091086 - CÔD. 288/08
BV FINANCEIRA S/A - CFI
MARLY MENDES SANTOS
FINS: DA SENTENÇA DE FOLHA 32, QUE COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 3º DO DEC. 911/69, COM SUAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI 10.931/04, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM: 01 VEÍCULO, MARCA CHEVROLET - KADETT GLS 2.0 MPFI - ANO, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, COR PRATA, PLACA KNC 3259, CHASSI 9BGKZ08WVB414771, EM MÃOS DE BV FINANCEIRA S/A CFI, TORNANDO ASSIM, EM DEFINITIVO O PROVIMENTO LIMINAR JÁ CONCEDIDO E, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO.

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
CARTA PRECATÓRIA
PN 014080124804 - CÔD. 352/08
BANCO BV FINANCEIRA S/A
VIVIANE PEREIRA DOS REIS SOARES
FINS: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FOLHA 08, QUE IMPORTAM EM R\$ 136,40 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 908089449.

CARLA SIMONE VALVASSORI
BUSCA E APREENSÃO
PN 014080007140 - CÔD. 022/08
BANCO ABN AMRO REAL S/A
ROGÉRIO TRARBACH RODRIGUES
FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FOLHA 87, QUE REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

EDUARDO GARCIA JUNIOR
REINTEGRATÓRIA
PN 014080097687 - CÔD. 305/08
DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PEDRO RODRIGUES DA SILVA
FINS: DA SENTENÇA DE FOLHA 59, QUE COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NÃO É O CASO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CUSTAS PELA AUTORA.

EDUARDO GARCIA JUNIOR
BUSCA E APREENSÃO
PN 014060044790 - CÔD. 117/06
BANCO DIBENS S/A
JOÃO BATISTA CAETANO
FINS: DA SENTENÇA DE FOLHAS 225/226, QUE COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 3º DO DEC. 911/69, COM SUAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI 10.931/04, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM: 01

VEÍCULO, MARCA HONDA - CG 150 TITAN, GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2004/2005, COR VERDE, CHASSI 9C2KC08205R026369, EM MÃOS DE BANCO DIBENS S/A, TORNANDO ASSIM, EM DEFINITIVO O PROVIMENTO LIMINAR JÁ CONCEDIDO E, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS FIXADOS EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), ISENTANDO-O DE TAIS RECOLHIMENTOS POR ESTAR AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
EXECUÇÃO**

PN 014050064196 - CÔD. 003/03

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARISA MARIA

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICOU DESIGNADO O DIA 18/12/2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA O LEILÃO DOS BENS DESCRITOS À FOLHA 260, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR O EDITAL, PARA QUERENDO, DIVULGÁ-LO.

**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
BUSCA E APREENSÃO**

PN 014080014013 - CÔD. 046/08

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MARIA SERAFINI FERRARI E OUTRO

FINS: DA SENTENÇA DE FOLHA 64, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ANUNCIADO E VIA DE CONSEQUENCIA, COM APOIO NO INCISO III, DO ARTIGO 269, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME ACORDO. DETERMINOU QUE SE OFICIE AO DETRAN PARA CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES DETERMINADAS NOS PRESENTES AUTOS.

**HELOISA HELENA MUSSO DALLA
SANDRO COGO
ORDINÁRIA**

PN 014070130464 - CÔD. 340/07

CARLOS ALBERTO PISSIMILIO

UNIMED VALE DO RIO DOCE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINS: DO DESPACHO DE FOLHA 192, QUE EM VIRTUDE DO ATO DE CONVOCAÇÃO DE TODOS OS MAGISTRADOS PARA PARTICIPAREM DO II SEMINÁRIO ESTADUAL JURÍDICO E IMPRENSA NOS DIAS 24 E 25/11/2008, REDESIGNOU PARA O **DIA 26 (VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
BUSCA E APREENSÃO**

PN 014080073274 - CÔD. 226/08

BANCO PANAMERICANO S/A

ANISIO PEREIRA DA SILVA

FINS: DA SENTENÇA DE FOLHA 34, QUE COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, III, DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, CUSTAS SE HOVER, PELO BANCO REQUERENTE.

**JOÃO CARLOS BATISTA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PN 014060083715 - CÔD. 199/06**

PAULO CEZAR GALLO

SONIA MARIA GUIMARÃES E OUTRO

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR DE FOLHA 89.

**JOÃO CARLOS BATISTA
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PN 014080022313 - CÔD. 103/97**

GILBERTO ANTONIO JOSE DE BRITTO

EDESIO ADÃO LOPES E OUTROS

FINS: DO DESPACHO DE FOLHA DE 85, QUE DEU VISTAS AO EXEQUENTE PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**JOÃO MARCELO CIA DE FARIA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PN 014050145516 - CÔD. 215/05**

TEXTIL FAVERO LTDA.

ZAUDINO CELLIN ME

FINS: DO DESPACHO DE FOLHA 247, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FOLHA 246, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA PRECATÓRIA, COM ENTREGA A EXEQUENTE PARA PROTOCOLO E PREPARO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS NO MESMO PRAZO, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA A RETIRADA DA MESMA.

**LUZIA ESTER DONA SFALCIN
FABYANO CORREA WAGNER
EXIBITÓRIA**

PN 014080074470 - CÔD. 228/08

LUCAS MARGOTTO

JULIO FERNANDES BENEVIDES JUNIOR

FINS: DO DESPACHO DE FOLHA 60, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO DE FOLHAS 51/59, EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, BEM COMO O APELADO, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR SUA RESPOSTA.

**MICHELA FERREIRA DIAS
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PN 014070041000 - CÔD. 110/07**

NICOLETTI INDUSTRIA TEXTIL S/A

ALACYR BARBIERI FILHO-ME

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FOLHA 122, PROVENIENTE DA RECEITA FEDERAL.

**PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
PN 014080071435 - CÔD. 221/08**

EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S/A - ETES

MARINA RIBEIRO GIUBERTI

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FOLHA 117, PROVENIENTE DA RECEITA FEDERAL, DANDO CONTA DE QUE O ENDEREÇO DA REQUERIDA É O MESMO CONSTANTE DA INICIAL.

**SANDRO MARCELO GONÇALVES
DESPEJO**

PN 014080092241 - CÔD. 293/08

FORÇA COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A

I MATTOS ENSINO SUPERIOR ME

FINS: DO DESPACHO DE FOLHA 53, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO QUE CONCEDEU PODERES AO SENHOR ROBBSON HUDSON MATTOS QUEIROZ, SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO DE FOLHA 38, SOB PENA DE REVELIA.

**UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PN 014050107755 - CÔD. 106/04**

UBEE - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

MARIA LUCIANA CANDEIAS PORTUGAL

FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHA 190, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PENHORAR BENS DA EXECUTADA POR NÃO TÊ-LOS LOCALIZADO E QUE A MESMA INFORMOU-O QUE NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO E SIM SUA MÃE, NÃO INFORMOU SEU ATUAL ENDEREÇO, POIS ESTÁ DE MALAS PRONTAS PARA PORTUGAL.

COLATINA/ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROV. Nº 001/98 E 006/98 - ECG/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

ED. DO FÓRUM: AV: LUIS DALLA BERNADINA,S/ N° , PRAÇA DO SOL POENTE, COLATINA-ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 014.05.004907-2

NATUREZA: AÇÃO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: AMORIM COMERCIAL S/A

REQUERIDO: REAL MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA..

JUIZ: DR. CARLOS MAGNO TELLES

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E ANEXO JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL, SITA NO ED. DO FÓRUM "JUIZ JOÃO CLÁUDIO", NA AV: LUIS DALLA BERNADINA, S/ N° , CENTRO, PRAÇA DO SOL POENTE, DESTA CIDADE TRAMITA A AÇÃO SUPRA MENCIONADA. FICAM POIS, PELO PRESENTE, **INTIMADOS** TODOS OS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE **REAL MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA..**, DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 213/214, QUE DESCONSTITUIU A FALÊNCIA DA EMPRESA ACIMA MENCIONADA, DO TEOR SEGUINTE: "SENTENÇA. VISTOS... AMORIM COMERCIAL S/A QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE REAL MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAMENTO, TAMBÉM QUALIFICADA NA EXORDIAL, COM BASE NO ARTIGO 1º DA LEI DE FALÊNCIAS. O FEITO TEVE SUA TRAMITAÇÃO NORMAL, SENDO INTERPOSTOS EMBARGOS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE FALÊNCIA MOVIDA PELA REQUERENTE EM FACE DE TÍTULOS NÃO PAGOS PELA REQUERIDA. PORÉM, APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, A REQUERIDA VEIO A QUITAR SEU DÉBITO JUNTO À REQUERENTE, REQUERENDO ASSIM, A EXTINÇÃO DO FEITO. TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA POSSUI OUTRA DÍVIDAS, REPRESENTADOS POR TÍTULOS PROTESTADOS, FLS. 39, DOS AUTOS DE EMBARGOS EM APENSO, FOI MANTIDA A FALÊNCIA, SENDO JULGADO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, SENTENÇA FLS. 58 USQUE 60 DOS AUTOS DE EMBARGOS EM APENSO. INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO, A ESTE FOI DADO PROVIMENTO, REFORMANDO A R. SENTENÇA SUSO MENCIONADA, POR ENTENDER NÃO HAVER DE OUTROS CREDORES O PEDIDO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA REQUERIDA. DESSA FORMA, EXTINGO ESTES AUTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA A PRESENTE AÇÃO NÃO APRESENTAR CONDIÇÕES PARA O SEU TRÂMITE, EIS QUE NÃO SE ENCONTRA PRESENTE O INTERESSE PROCESSUAL, HAJA VISTA QUE A EMPRESA REQUERIDA QUITOU SEU DÉBITO COM A REQUERENTE. CONDENO A REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACE AO ZELO PROFISSIONAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE. P.R.I-SE. COLATINA, 08 DE JUNHO DE 2006. (A) CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO - JUIZ DE DIREITO".

ASSIM, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE AFIXADO NO ÁTRIO DO ED. DO FÓRUM DESTA COMARCA E REPRODUZIDO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

COLATINA-ES., 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

**RONALDO DOS SANTOS CORRÊA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROVIMENTOS Nº S. 001/98 E 006/98/CGJ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/N, PÇ. SOL POENTE, ESPLANADA, TEL. (27) 3721-5022 R. 231 - COLATINA - ESPÍRITO SANTO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 39/08

JUIZ: DR. CARLOS MAGNO TELLES

ESCRIVÃO: RONALDO DOS SANTOS CORRÊA

ESCREVENTES: FLORINDA PANCIERI E MARCO ANTONIO ZACHÉ

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ALEXANDRE MELO BRASIL
ELOILSON CAETANO SABADINE
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
HELOÍSA HELENA MUSSO DALLA
JOSÉ ILDEFONSO DE OLIVEIRA FILHO
LEANDRO NADER DE ARAÚJO
LEONARDO RODRIGUES LACERDA
LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
MACIEL FERREIRA COUTO
MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA
ONIAS ALVES
ROQUE FÉLIX NICCHIO
SEVERINA MARIA SOARES
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

INTIMO AOS DOUTOS ADVOGADOS:

**ALEXANDRE MELO BRASIL
MACIEL FERREIRA COUTO
INDENIZATÓRIA**

PN 01408006659-1

REQUERENTE: SALLY OTILIA PIEPER E OUTROS

REQUERIDO: FELISMINO ARDIZZON

FINS: DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O **DIA 27/11/08 ÀS 13:30H, PARA O DIA 15/12/08 ÀS 14:30H**, EM VIRTUDE DE REQUERIMENTO FORMULADO PELO PATRONO DO REQUERIDO.

**ELOILSON CAETANO SABADINE
REINTEGRATÓRIA**

PN 01405002352-3

REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

REQUERIDO: CONSELHO DE ESCOLA EPG BELIZÁRIO GUSMÃO

FINS: DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 174/209, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**HELOÍSA HELENA MUSSO DALLA
ORDINÁRIA**

PN 01406001119-5

REQUERENTE: OLINDAURA SARAIVA CHIEPPE

REQUERIDO: UNIMED VALE DO RIO DOCE

FINS: PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, BEM COMO DE COMUNICAÇÃO À OAB PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

**JOSÉ ILDEFONSO DE OLIVEIRA FILHO
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
EMBARGOS À EXECUÇÃO**

PN 01405000553-8

REQUERENTE: WANDER ANTONIO COELHO

REQUERIDO: BANESTES SA

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. TJ/ES, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM OPORTUNO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**LEANDRO NADER DE ARAÚJO
BUSCA E APREENSÃO**

PN 01405012402-4

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN SA

REQUERIDO: LUCIENI GOMES DE ALMEIDA
 FINS: PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, BEM COMO DE COMUNICAÇÃO À OAB PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

**LEONARDO RODRIGUES LACERDA
 INTERDITO PROIBITÓRIO**

PN 01408008500-5

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

REQUERIDO: LAURO MERCANDELI

FINS: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA/ES **DIA 02/12/08 ÀS 14H**, OCASIÃO EM QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DEVENDO, PARA TANTO, TRAZER À AUDIÊNCIA O SEU CONSTITUINTE, FACE O MESMO RESIDIR EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO E A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES

DECLARAÇÃO INCIDENTAL

PN 01407001598-8

REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO DIAS OLIVEIRA

REQUERIDO: BANESTES SA

FINS: PARA EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, BEM COMO DE COMUNICAÇÃO À OAB PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA

MONITÓRIA

PN 01408008181-4

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL SA

REQUERIDO: MARTA CALÇADOS LTDA. E OUTROS

FINS: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 84, QUE INFORMA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO PARA SUA CITAÇÃO, BEM COMO DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENDEREÇADA À REQUERIDA JOELMA SOARES DOS SANTOS, PARA SUA CITAÇÃO, HAJA VISTA INFORMAÇÃO DE QUE "MUDOU-SE", REQUERENDO O QUE ENTENDER, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

ONIAS ALVES

LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PN 01405006135-8

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: NILSON CARVALHO FILHO E OUTRO

FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 252 QUE, ENTRE OUTROS, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE VIRAGO, NA FORMA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO REQUERENTE, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ÀS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA E BARRA DE SÃO FRANCISCO.

ONIAS ALVES

LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PN 01405006121-8

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: NILO CARVALHO E OUTROS

FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 319 QUE, ENTRE OUTROS, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE VIRAGO, NA FORMA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO REQUERENTE, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ÀS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA E BARRA DE SÃO FRANCISCO.

ONIAS ALVES

LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PN 01405005033-6

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: NILSON BARRETO CARVALHO E OUTRO

FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 361 QUE, ENTRE OUTROS, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE VIRAGO, NA FORMA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO REQUERENTE, BEM COMO A

EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ÀS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA E BARRA DE SÃO FRANCISCO.

ROQUE FÉLIX NICCHIO

CARTA PRECATÓRIA

PN 01408011945-7

REQUERENTE: SOBRERODAS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.

REQUERIDO: CARGO TRANSPORTES ME

FINS: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS ALUSIVAS À REFERIDA CP, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA MESMA SEM O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

SEVERINA MARIA SOARES

COBRANÇA

PN 01403000018-7

REQUERENTE: BANCO NACIONAL SA

REQUERIDO: JUNIN ROUPAS E PRESENTES LTDA. ME E OUTROS

FINS: DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 293 VERSO, QUE INFORMA SOBRE A CONCRETIZAÇÃO DA PENHORA, CONTUDO, DA NÃO AVALIAÇÃO DOS BENS, HAJA VISTA NÃO DISPOR DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA TAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

ORDINÁRIA

PN 01408006777-1

REQUERENTE: ANTONIO DIONÍZIO GOMES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINS: PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 164/174, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**RONALDO DOS SANTOS CORRÊA
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
 PROVIMENTOS Nº S. 001/98 E 006/98/CGJ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA
 QUARTA VARA CRIMINAL**

AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, COLATINA - ES, FONE: (0XX27) 3721-5022 RAMAL 274 - CEP: 29.700-090

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA(M) O(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

AUTOS Nº: 014.08.011954-9

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: CLÁUDIO AUGUSTO GERKE

ADVOGADO: DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.003

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(S) ACUSADO(S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/DEZ/2008, ÀS 16:00 HORAS**, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE.

AUTOS Nº: 014.08.000728-0

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: JOEMAR LAPORTE

ADVOGADO: DR. RUBENS BRAVO VALLORY JÚNIOR - OAB/ES 13.094

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(S) ACUSADO(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

AUTOS Nº: 014.07.012486-3

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: LEANDRO NEVES DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS - OAB/ES 8.615
 FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(S) ACUSADO(S)
 PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS
 NO PRAZO DE LEI NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COLATINA - ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

FABRÍCIO JACOB
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUÍZA DE DIREITO: DR^a. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: ELISABETH STELLE DE PAULA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 226/2008

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. MICHEL VAZEJI HADDAD
 DR. SANDRA ROCHA LIMA
 DR. JORGINA ILDA DEL PUPO
 DR^a. LILIAN GLAUCIA HERCHANI
 DR. EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA
 EVILÁSIO DE OLIVEIRA SOUZA
 DR. FREDERICO JO'SE LOBATO PIRES
 DR. ALINE MARIA GRATE
 DR. NEUZA SHCUHHAIS ANDRADRE
 DR^a ALINE MARIA GRATZ
 DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

01- PROCESSO Nº 021060054380 - AÇÃO REVINDICATORIA
 REQUERENTE (S): ESPÓLIO DE SALMA YASEGI HADAD
 REQUERIDO (S): NEWTON COPOLILLO
ADVOGADO (S): DR. MICHEL VAZEJI HADDAD
 INTIME-SE PARA VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO.

02- PROCESSO Nº 021080067420 - AÇÃO ANULATORIA
 REQUERENTE (S): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.
 REQUERIDO (S): FRIGORIFICO GLORIA LTDA.
ADVOGADO (S): DR. SANDRA ROCHA LIMA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DA
 CORRESPONDENCIA DE FLS 38/39.

03- PROCESSO Nº 021070025628 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
 REQUERENTE (S): MJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 REQUERIDO (S): WANIA ESPINDULA
ADVOGADO (S): DR. JORGINA ILDA DEL PUPO
 INTIME-SE PARA APRESENTAR MEMORIA DE CALCULO
 DISCRIMINADO, NA FORMA DO ART 475 "J" DO CPC

04- PROCESSO Nº 021070102013- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE (S): SILVIO SOUZA E SILVA
 REQUERIDO (S): CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 LTDA.
ADVOGADO (S): DR^a. LILIAN GLAUCIA HERCHANI
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 189, QUE DEFERIU
 A DILATAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, COMO
 REQUERIDO ÀS FLS 187.

05- PROCESSO Nº 021080049808 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSE
 REQUERENTE (S): GERLADO SAELBEL
 REQUERIDO (S): JOSE MARIA MARTINS
ADVOGADO (S): DR. EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 23, QUE MANTEVE
 O DESPACHO DE FLS 16, BEM COMO PARA PROCEDER O
 PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,
 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA REFERIDA
 AÇÃO

06- PROCESSO Nº 021080058932- AÇÃO CAUTELAR
 REQUERENTE (S): GERALDO SABEL
 REQUERIDO (S): MARINA MARIA SILVA PEREIRA
ADVOGADO (S): DR^a. EVILÁSIO DE OLIVEIRA SOUZA
 INTIME-SE PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS,
 NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA
 DISTRIBUIÇÃO DA REFERIDA AÇÃO.

07- PROCESSO Nº 021040043610 - AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE (S): DILÉ ALVES DE BRITO MELLO
 REQUERIDO (S): REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO (S): DR. FREDERICO JO'SE LOBATO PIRES
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 298, QUE INDEFERIU
 O REQUERIMENTO DE FLS 289/290, BEM COMO PARA PROCEDER O
 PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ)
 DIAS SOB PENA DO INDEFERIMENTO DA PROVA.

08- PROCESSO Nº 021030386813 - AÇÃO CAUTELAR
 REQUERENTE (S): GUMERCINDO PRATTES CONCEIÇÃO
 REQUERIDO (S): BANESTES
ADVOGADO (S): DR. ALINE MARIA GRATE
 INTIME-SE PARA CONTRA ARRAZOAR A APELAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

09- PROCESSO Nº 021030396994 - AÇÃO RESSARCIMENTO
 REQUERENTE (S): GUMERCINDO PRATTES CONCEIÇÃO
 REQUERIDO (S): BANESTES
**ADVOGADO (S): DR. NEUZA SHCUHHAIS ANDRADRE E DR^a ALINE
 MARIA GRATZ**
 INTIME-SE PARA CONTRA ARROZAREM AS APELAÇÕES, NO PRAZO
 DE LEI

10- PROCESSO Nº 021040036960 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE (S): EDNA DE OLIVERA BOA VENTURA MACHADO
 NAMEN
 REQUERIDO (S): VIAÇÃO PRAIA DO SOL
ADVOGADO (S): DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
 INTIME-SE PARA APRESENTAR MEMORIAL DESCRITIVO DO
 CRÉDITO, INCLUSIVE COM ABATIMENTO DE EVENTUAIS PARCELOS
 PAGAS PELO EXECUTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

GUARAPARI, 29 DE SETEMBRO DE 2008

ISID ÂNGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUÍZA DE DIREITO: DR^a. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: ELISABETH STELLE DE PAULA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 227/2008

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. EUARDO GARCIA JUNIOR
 DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
 DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA
 DR. ELIAS JOSÉ MASCON FERREIRA DE MATOS
 DR^a. JORGINA ILDA DEL PUPO
 DR^a. MARTHA VIOLA AGUIAR
 DR. CARLOS ALESSANDRO S. SILVA
 DR. SLIN RIOS RIBEIRO

DR. SILVANA GALAVATTI PAIVA
 DR. MARCELO MATTA CARNEIRO
 DR. MARCELO DA COSTA HONORATO
 DRª. CLAUDIO LYSIAS PEREIRA
 DR. HENRIQUE HUDSON PORTA DA COSTA
 DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

01- PROCESSO Nº 02106006297 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO (S): GERAVAZIO MAU JUNIOR
ADVOGADO (S): DR. EUARDO GARCIA JUNIOR
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 126, QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS DE FLS 119/122, UMA VEZ QUE O FEITO ENCONTRA-SE SENTENCIADO ÀS FLS 119.

02- PROCESSO Nº 021060038417 - AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE (S): CONDOMINIO TURISCO DE GUARAPARI ALDEIA DA PRIA
 REQUERIDO (S): MAURICIO FERE
ADVOGADO (S): DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS 58.

03- PROCESSO Nº 021060049638 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE (S): PEDROLINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
 REQUERIDO (S): SUL AMERICA SEGUROS
ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA E DR ELIAS JOSÉ MASCON FERREIRA DE MATOS
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS 131/134, NO PRAZO DE LEI

04- PROCESSO Nº 021070094210 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE (S): BANESTES
 REQUERIDO (S): OLGA VIOLA
ADVOGADO (S): DRª. JORGINA ILDA DEL PUPO E DRª. MARTHA VIOLA AGUIAR
 INTIME-SE PARA CONTRA - ARRAZOREM AS APELAÇÕES, NO PRAZO DE LEI.

05- PROCESSO Nº 021990210110 - AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO (S): MONAUTO MONAZITICOS AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO (S): DR. CARLOS ALESSANDRO S. SILVA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO DESPACHO DE FLS 391 E 391V, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

06- PROCESSO Nº 021020343550 - AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): CASA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
 REQUERIDO (S): CONDOMINIO DO EDIFICIO MADAME CRUZ
ADVOGADO (S): DRª.
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 193, NO DE LEI..

07- PROCESSO Nº 021040039832 - AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE (S): PEDRO ORLANDO PIN
 REQUERIDO (S): IMOBILIARIA GRANDE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO (S): DR. SLIN RIOS RIBEIRO
 INTIME-SE PARA REQUERER O Q ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

08- PROCESSO Nº 021070072869 - AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): PIANNA COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA.
 REQUERIDO (S): AUTO SERVIÇO GUARAPARI LTDA.
ADVOGADO (S): DR. SILVANA GALAVATTI PAIVA
 INTIME-SE PARA APRESENTAR PARA APRESENTAR PANILHA ATUALIZADA DO DEBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

09- PROCESSO Nº 021980139923 - AÇÃO RESTITUIÇÃO

REQUERENTE (S): ALEXANDRE RIBEIRO OLIVEIRA
 REQUERIDO (S): CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO (S): DR. MARCELO MATTA CARNEIRO E DR. MARCELO DA COSTA HONORATO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 557, QUE MANTEVE A DECISÃO DE FLS 500, BEM COMO DR MARCELO MATTA CARNEIRO

PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

10- PROCESSO Nº 021080048883 - AÇÃO DESPEJO

REQUERENTE (S): LOCMEN GARIOS
 REQUERIDO (S): GIL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE HUDSON PORTA DA COSTA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SEUS SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIMENTO FLS 59.

11- PROCESSO Nº 021060045271 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): RUMO EMPREENDIMENTOS LTDA.
 REQUERIDO (S): HUMBERTO SIMÕES GONÇALVES
ADVOGADO (S): DRª. CLAUDIO LYSIAS PEREIRA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 132, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS 130/131 POIS O SISTEMA RENAJUD AINDA NAUM SE ENCONTRA-SE EM OPERAÇÃO.

12- PROCESSO Nº 021.030.383.232 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 REQUERIDO (S): GIBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO (S): DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DO MANDADO DE FOLHAS 116.

12- PROCESSO Nº 021070017096 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE (S): ENILSON PERTEL
 REQUERIDO (S): BCS SEGUROS
ADVOGADO (S): DR. ELISSANDRA DONDONI
 INTIME-SE PARA PROCEDER O DEPOSITO DO HONORAI PERICIAS NO VALOR DE R\$ 1000 (HUM MIL) NO PRAZO DE LEI.

GUARAPARI, 29 DE SETEMBRO DE 2008

ISID ÂNGELO MARTINS BISSOLI
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZADO DE DIREITO
 PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: ELIZABETH STELLE DE PAULA
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 234 / 2008

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 DR. VITOR ZANELATO
 DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
 DR. LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
 DRª. GIOVANA TESSAROLO BATISTA
 DR. NELSON BRAGA DE MORAIS
 DRª. SIMONE PAGOTTO RIGO
 DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO
 DR. FABRÍCIO GUEDES TEIXEIRA
 DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO
 DR. JUBIRÁ SILVIO PICOLI
 DR. JOACIR DE SOUZA VIANA
 DR. JOSÉ MARIA RECLA MARQUES
 DR. NELSON CAVALCANTI E SILVA FILHO
 DR. HENRIQUE QUINTAES VELHO
 DR. EURICÓ SAD MATHIAS
 DR. WERNER BRAUN RIZK
 DR. JOSÉ RENATO GOUVEIA
 DRª. JORGINA ILDA DEL PUPO
 DRª. MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO

DR. PHELIPPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIN
 DR. JOSÉ CARLOS ROSSESTOLATO REZENDE
 DR. OLIVENS WANZELLER
 DR. RICARDO AMARAL POLONI
 DR. ALEX GARCIA JÚNIOR
 DR. ALEX FRANCISCO DE LIMA CBRAL
 DRª. RUTILÉIA DADALTO CABRAL
 DRª. ANDRÉA MARQUES GARCIA

01 - PROCESSO Nº 021.070.006.248 - COBRANÇA

REQUERENTE (S): CLEBER SOUZA ROCHA
 REQUERIDO (S): BCS SEGUROS
ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 204, QUE HOMOLOGOU A AVENÇA EM TODOS SEUS TERMOS COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 598 C/C, 269, III AMBOS DO CPC.

02 - PROCESSO Nº 021.080.066.922- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO (S): EDIMAR LEITE VIEIRA
ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 51/52, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA "AB INITIO" PARA REINTEGRAR A REQUERENTE A POSSE DEFINITIVA DO VEÍCULO IDENTIFICADO NA EXORDIAL, BEM COMO RECONHECER REISCINDIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, FACE A CLÁUSULA RESOLÚVEL LÁ INSERIDA, COM ALICERCE NO ART. 269, I, PRIMEIRA PARTE DO CPC.

03 - PROCESSO Nº 021.050.059.977 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE (S): VILSON JOSÉ FRAGA
 REQUERIDO (S): BANCO BMG S/A E VITELCO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO (S): DR. LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO E DRª. GIOVANA TESSAROLO BATISTA
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 193/196 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA FORMA DO ART. 269, I, PRIMEIRA PARTE DO CPC.

04 - PROCESSO Nº 021.070.096.413- CAUTELAR

REQUERENTE (S): VANESSA LOYOLA ASTORI
 REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): DR. NELSON BRAGA DE MORAIS E DRª. SIMONE PAGOTTO RIGO
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 165/167, QUE DECLAROU SATISFEITA DE FORMA PLENA A PRETENSÃO AUTURAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, NA FORMA DO ART. 269, I, PRIMEIRA PARTE DO CPC.

05 - PROCESSO Nº 021.080.080.225 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BV FINANCEIRA S A C F I
 REQUERIDO (S): FRANCELIA RANGEL SIQUEIRA
ADVOGADO (S): DR. EDSON ROSSETOP LIMA FILHO
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO DE FLS 17, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER ORDEM DE RESTRIÇÃO JUDICIAL, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS, QUE JULGOU EXTINTO ESTE PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

06 - PROCESSO Nº 021.070.054.685 - ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): DISTRIBUIDORA JARÃO LTDA.
 REQUERIDO (S): MARUZA RAFALSK DE FARIAS
ADVOGADO (S): DR. FABRÍCIO GUEDES TEIXEIRA
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 69/70, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

07 - PROCESSO Nº 021.070.025.370- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): DISTRIBUIDORA JARÃO LTDA.
 REQUERIDO (S): MARUZA RAFALSK DE FARIAS
ADVOGADO (S): DR. FABRÍCIO GUEDES TEIXEIRA
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 35/36, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDODA EMPRESA AUTORA NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

08 - PROCESSO Nº 021.080.066.968 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO ITAÚ S/A
 REQUERIDO (S): MARIA JOSÉ SCARDINI
ADVOGADO (S): DR. LEANDRO NADER DE ARAUJO
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 37/38, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDODA O PEDIDO DO AUTOR, E VIA DE CONSEQUENCIA CONSOLIDOU NAS MÃOS DO AUTOR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC

09 - PROCESSO Nº 021.030.377.549 - COBRANÇA

REQUERENTE (S): VALENTIM ROMÁRIO LIBARDI - ME
 REQUERIDO (S): AUTO POSO VERÃO
ADVOGADO (S): DR. JUBIRÁ SILVIO PICOLI E DR. JOACIR DE SOUZA VIANA
 INTIME-SE PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 249, QUE JULGOU EXTINTO ESTE PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

10 - PROCESSO Nº 021.080.051.333 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO (S): JOSÉ MARIA RECLA MARQUES
ADVOGADO (S): ANA CLAUDIA SILVEIRA CALAZANS DOS SANTOS
 INTIME-SE PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 33/34, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

11 - PROCESSO Nº 021.980.132.886 - EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESP. SANTO
 REQUERIDO (S): JOSÉ RENATO GOUVEIA E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. NELSON CAVALCANTI E SILVA FILHO, DR. HENRIQUE QUINTAES VELHO, DR. EURICO SAD MATHIAS, DR. WERNER BRAUN RIZK E DR. JOSÉ RENATO GOUVEIA
 INTIME-SE PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 250, QUE HOMOLOGOU A AVENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC.

12 - PROCESSO Nº 021.050.060.611 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO ITAÚ S/A
 REQUERIDO (S): GILSON NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 115, QUE JULGOU EXTINTO ESTE PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CPC.

13 - PROCESSO Nº 021.070.090.507 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO BANESTES S/A
 REQUERIDO (S): ANTONIO ROBSON SANTIADO DA COSTA
ADVOGADO (S): DRª. JORGINA ILDA DEL PUPO
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 105, BEM COMO PARA QUE O BANCO RETIRE, NO PRAZO DE 05 DIAS, O NOME DO REQUERIDO DO REFERIDO PROTESTO, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES COERCITIVAS.

14 - PROCESSO Nº 021.060.023.930 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): CASA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 REQUERIDO (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MADAME CRUZ
ADVOGADO (S): DRª. MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO E DR. PHELIPPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIN
 INTIME-SE PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 250/251, NO PRAZO DE LEI.

15 - PROCESSO Nº 021.010.279.889 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): AMILTON SNTOS RIBEIRO
 REQUERIDO (S): JOÃO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO (S): DR. JOSÉ CARLOS ROSSESTOLATO REZENDE E DR. OLIVENS WANZELLER
 INTIME-SE PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 179, NO PRAZO DE LEI.

16 - PROCESSO Nº 021.080.078.609 - CAUTELAR

REQUERENTE (S): RICARDO ROSETTI CONDE
 REQUERIDO (S): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DA GRANDE GUARAPARI

ADVOGADO (S): DR. LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 19.

17 - PROCESSO Nº 021.080.080.498 - CAUTELAR

REQUERENTE (S): ADEJEVAL FONSECA DEIRO
 REQUERIDO (S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA

INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 21.

18 - PROCESSO Nº 021.080.080.464 - CAUTELAR

REQUERENTE (S): TIAGO PEREIRA SOUZA
 REQUERIDO (S): FINASA S/A

ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA

INTIME-SE PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 22.

19 - PROCESSO Nº 021.070.066.168 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE (S): AUTO SERVIÇO POSTO DINO LTDA.
 REQUERIDO (S): SERVIÇO DE TAXI PEREIRA LTDA. M-E

ADVOGADO (S): RICARDO AMARAL POLONI

INTIME-SE PARA TOMARE CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 75.

20 - PROCESSO Nº 021.080.045 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO (S): MARINALVA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 37, NO PRAZO DE LEI.

21 - PROCESSO Nº 021.060.491 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO (S): URSULA PORTO DA COSTA

ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR, DR. ALEX GARCIA JÚNIOR E DR. ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL

INTIME-SE PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS 147, BEM COMO PARA O **DR. ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL, DRª. RUTILÉIA DADALTO CABRAL E DRª. ANDRÉA MARQUES GARCIA** PARA DIZEREM SE ESTÃO SATISFEITOS COM O CRÉDITO, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO
 PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI**

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. ELIZABETH STELLE DE PAULA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 236/08

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DRª. JULIANA CAUS LOUREIRO
 DR. RICARDO AMARAL POLONI
 DR. PAULO MENDES GUERREIRO FILHO
 DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA
 DRª. EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES

01- PROCESSO Nº 021.080.049.337 - COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAVANA
 REQUERIDO (S): ROGÉRIO ANDRADE CARDOSO

ADVOGADO (S): DRª. JULIANA CAUS LOUREIRO

INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA QUANTO A NEGATIVA DO AR DE CITAÇÃO FLS 43, ASSIM COMO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

02- PROCESSO Nº 021.080.048.867 - COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIKAEL E KATARINA
 REQUERIDO (S): ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO (S): DR. RICARDO AMARAL POLONI

INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA QUANTO A NEGATIVA DO AR DE CITAÇÃO FLS 37, ASSIM COMO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

03- PROCESSO Nº 021.080.061.951 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE (S): PAULO MENDES GUERREIRO FILHO
 REQUERIDO (S): JOEL ORTMAN AQUINO FREIRE E OUTRO

ADVOGADO (S): DR. PAULO MENDES GUERREIRO FILHO

INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA CERTIDÃO DE FLS 21V, ASSIM COMO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

04- PROCESSO Nº 021.080.037.050 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): VICTOR ERNESTO VERBENA
 REQUERIDO (S): JESSE DE TAL

ADVOGADO (S): DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA

INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA QUANTO A NEGATIVA DO AR DE CITAÇÃO FLS 36, ASSIM COMO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

05- PROCESSO Nº 021.080.0049.816 - COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SUMMER BEACH

REQUERIDO (S): HUGO TADEU FONSECA MOTTA

ADVOGADO (S): DRª. EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES

INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA QUANTO A NEGATIVA DO MANDADO DE CITAÇÃO CONFORME CERTIDÃO DE FLS 34, ASSIM COMO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (PRAZO DE 15 DIAS)**

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA

CHEFE DE SECRETARIA: MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO.

AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU(S): CLAUDIO FORTUNATO DOS SANTOS E OUTRO.

PROCESSO Nº: 021.99.019969-3

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): CLÁUDIO FORTUNATO DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VAQUEIRO, NATURAL DE GUARAPARI/ES, FILHO DE JOÃO JORGE DOS SANTOS E DORALICE FORTUNATO DOS SANTOS E PEDRO SEVERO, BRASILEIRO, CASADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO, ADIANTE TRANSCRITA: "...FACE AO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, AUTORIZADO PELO ART. 408, DO CPP, PRONUNCIO OS DENUNCIADOS CLÁUDIO FORTUNATO DOS SANTOS E PEDRO SEVERO, NOS AUTOS QUALIFICADOS, A FIM DE QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, POR INFRAÇÃO DOS ARTS. 121, § 2º, I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA A VÍTIMA) E ARTS. 211 C/C ART. 29 DO CP. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, PESSOALMENTE OS PRONUNCIADOS. TRANSITADA EM JULGADO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA LIBELO. GUARAPARI, 30 DE ABRIL DE 1997. JOSÉ HENRIQUE HINGEL, JUIZ DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 NOVEMBRO 2008. EU, LVPFONTE, ESTAGIÁRIO DE DIREITO, QUE O DIGITEI E EU, MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

**MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO
 CHEFE DE SECRETARIA
 MATR. 205.558-15**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO.**

AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU(S): **AGENOR ELIAS DOS SANTOS**
PROCESSO Nº : 021.98.013908-9

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **AGENOR ELIAS DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, GARI, NATURAL DE CANAVIEIRAS/BA, FILHO DE ALFREDO ELIAS DOS SANTOS E ARLINDA MARIA DE JESUS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO, ADIANTE TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, TRATANDO-SE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 408 DO PROCESSO PENAL, PRONUNCIO O ACUSADO **AGENOR ELIAS DOS SANTOS**, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E IDENTIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II DO CP, A FIM DE QUE SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. NA OPORTUNIDADE RESTABELEÇO A PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO, EIS QUE ESTANDO EM LIBERDADE PROVISÓRIA, DESCUMPRIU AS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 327 E 328 DO CPP. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO, ENVIANDO-O ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA CUMPRIMENTO, INCLUSIVE À POLINTER. DEIXO DE DETERMINAR QUE O RÉU TENHA SEU NOME LANÇADO NO ROL DOS CULPADOS EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 5º, LVII DA CF. P. R. I. GUARAPARI, 09 DE DEZEMBRO DE 1999. EDNALVA DA PENHA BINDA, JUÍZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 NOVEMBRO 2008. EU, , LVPPONTES, ESTAGIÁRIO DE DIREITO, QUE O DIGITEI E EU, , MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

**MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO
CHEFE DE SECRETARIA
MATR. 205.558-15**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO.**

AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU(S): **NELSON HERCÍLIO DOS SANTOS**
PROCESSO Nº : 021.98.016074-7

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **NELSON HERCÍLIO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE IPATINGA/MG, FILHO DE JOSÉ OTAVIANO DOS SANTOS E MARIA GABRIELA DE SOUZA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO, ADIANTE TRANSCRITA: "...ASSIM SENDO, ATENDENDO AO QUE DISPÕE O ART. 408 DO CPP, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA PRONUNCIAR O RÉU **NELSON HERCÍLIO DOS SANTOS** COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, §

2º, I E IV DO CP, POR CRIME PRATICADO CONTRA MARINETE MATOS DOS SANTOS, SUJEITANDO-O AO JULGAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA, DEIXO DE DETERMINAR-LHE O LANÇAMENTO DO NOME NO ROL DOS CULPADOS. TENDO EM VISTA A PRONÚNCIA, ALIADO AO FATO DE QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE FORAGIDO, MANTENDO A PRISÃO PREVENTIVA DO MESMO. PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 414 DO CPP. GUARAPARI, ES, 16 DE ABRIL DE 2008. DILCYLENE PEREIRA MEYRELLES OASKES, JUÍZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 NOVEMBRO 2008. EU, , LVPPONTES, ESTAGIÁRIO DE DIREITO, QUE O DIGITEI E EU, , MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

**MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO
CHEFE DE SECRETARIA
MATR. 205.558-15**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO.**

AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU(S): **HERDÍLIO ODER DOS SANTOS**
PROCESSO Nº : 021.97.011957-0

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **HERDÍLIO ODER DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, FILHO DE EUCLYDES ODER DOS SANTOS E HORACÍLIA MARIA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO, ADIANTE TRANSCRITA: "...ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 5º, XXXVIII DA CARTA MAGNA E ART. 408 DO CPP, PRONUNCIO O RÉU **HERDÍLIO ODER DOS SANTOS**, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, II E IV DO CP, DETERMINANDO SEJA O MESMO SUBMETIDO AO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. DEIXO DE MANDAR LANÇAR O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS (ART. 408, § 1º COM ALTERAÇÃO DA LEI 9033/95). VERIFICO QUE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO NÃO SÃO BONS, ALÉM DISSO NÃO COMPARECEU A NENHUM DOS ATOS DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, SENDO ASSIM, DEVERÁ AGUARDAR PRESO AO JULGAMENTO. RECOMENDE-O A PRISÃO ONDE SE ENCONTRA. P. R. I. GUARAPARI/ES, 29 DE JULHO DE 2002. ROSALVA NOGUEIRA SANTOS, JUÍZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 NOVEMBRO 2008. EU, , LVPPONTES, ESTAGIÁRIO DE DIREITO, QUE O DIGITEI E EU, , MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

**MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO
CHEFE DE SECRETARIA
MATR. 205.558-15**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO.

AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
 RÉU(S): **RUDNEY RAMALHO**
 PROCESSO Nº : 021.97.012899-3

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **RUDNEY RAMALHO**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, FILHO DE ANTÔNIO ROSA FRANÇA E MARIA APARECIDA RAMALHO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO LIBELO PROFERIDO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO, ADIANTE TRANSCRITA: "... POR LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO, DIZ O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM FACE DO RÉU **RUDNEY RAMALHO**, VULGO "PAULISTA", QUALIFICADO ÀS FLS. 02, POR ESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE PROVARÁ: 1º) QUE O RÉU, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1995, POR VOLTA DAS 22:30 HORAS, NAS PROXIMIDADES DO SUPERMERCADO DO POVO, RUA DA MARINHA, BAIRRO MUQUIÇABA, SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA, UTILIZANDO-SE DE UMA "ARMA DE FOGO", NÃO APREENDIDA, EFETUOU DISPAROS CONTRA A VÍTIMA ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA, PRODUZINDO-LHE AS LESÕES CORPORAIS DESCRITAS NO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS DE FLS. 19; 2º) QUE O RÉU RUDNEY RAMALHO, ASSIM AGINDO, DEU INÍCIO À EXECUÇÃO DE UM CRIME DE HOMICÍDIO, QUE SOMENTE NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE; 3º) QUE O RÉU PRATICOU O CRIME POR MOTIVO TORPE; 4º) QUE O RÉU AGIU DE FORMA QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. REQUER O SIGNATÁRIO, DESSE MODO, SEJA O PRESENTE LIBELO RECEBIDO E, AO FINAL, JULGADO PROVADO, PARA O FIM DE SER O RÉU RUDNEY RAMALHO, VULGO "PAULISTA" CONDENADO NAS IRAS PREVISTAS NO ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB, REQUERENDO, AINDA, QUE SEJA REQUISITADA A FOLHA DE ANTECEDENTES ADIANTE ARROLADAS. NESTES TERMOS. PEDE DEFERIMENTO. GUARAPARI. ES, 07 DE ABRIL DE 2003. MARCELO LEMOS VIEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 3ª ENTRÂNCIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 NOVEMBRO 2008. EU, , LVPFONTES, ESTAGIÁRIO DE DIREITO, QUE O DIGITEI E EU, , MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO
CHEFE DE SECRETARIA
 MATR. 205.558-15

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO.

AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
 RÉU(S): **AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO**
 PROCESSO Nº : 021.99.021469-0

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO**, BRASILEIRO, CASADO, VIGIA NOTURNO, FILHO DE SINFONIO FERREIRA DE CARVALHO E GUILHERMINA MARIA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO, ADIANTE TRANSCRITA: "...FACE AO

EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, AUTORIZADO PELO ART. 408, DO CPP, PRONUNCIO O DENUNCIADO **AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO**, NOS AUTOS QUALIFICADO, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, POR INFRAÇÃO DO ART. 121, § 2º, II (FÚTIL) E IV (SURPRESA), C/C ART. 14, II, DO CPB. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA LIBELO. GUARAPARI/ES, 07 DE MARÇO DE 1994. FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 NOVEMBRO 2008. EU, , LVPFONTES, ESTAGIÁRIO DE DIREITO, QUE O DIGITEI E EU, , MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO
CHEFE DE SECRETARIA
 MATR. 205.558-15

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

LISTA N.º 69

EXPEDIENTE DO DIA 25 NOVEMBRO 2008.

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: DRª PATRÍCIA FARONI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª JOÃO EDUARDO GRIMALDI
CHEFE DE SECRETARIA: MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO

PROC. N.º 021.030.363.911 MP X PATRÍCIA AYRES E OUTRO - INTIMAR O **DR HENRIQUE HUSON PORTO DA COSTA**, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DA ACUSADO PATRÍCIA AYRES, NO PRAZO LEGAL.

PROC. N.º 021.070.054.404 MP X WALDIR JOSÉ TEXEIRA - INTIMAR AS **DRA(S) NELY MENEZES PEREIRA BERMUDEZ, GRAZIELA RANGEL SIMON E MARLY DÉIA BASSETI MORAES**, PARA CONFIRMAR AS ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DO ACUSADO FAGNER CARLOS DOS SANTOS, RESPECTIVAMENTE, TENDO EM VISTA QUE APRESENTADAS ANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. N.º 021.030.362.962 MP X ANTONIO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS - INTIMAR OS **DR(S) MICHEL YAZEJI HADDAD E NEY EDUARDO SIMÕES FILHO**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DE BENNE BOURGUIGNON COSTA, O PRIMEIRO, E ANTONIO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA, NILTON DORIA DE OLIVEIRA, MAURILIO FRAGA DE AQUINO E DIVA HELENA DORIA DE OLIVEIRA, O SEGUNDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. N.º 021.980.139.485 MP X MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES - INTIMAR O **DR. BENITO BAHIANSE PIMENTEL**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DA ACUSADA MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, NO PRAZO LEGAL.

PROC. N.º 021.060.034.572 MP X THIAGO MARTINS BARCELOS - INTIMAR O **ANTONIO SERGIO CASTRO SANTOS**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DO ACUSADO THIAGO MARTINS BARCELOS, NO PRAZO LEGAL.

PROC. N.º 021.040.000.644 MP X UILSON SOARES DE SOUZA - INTIMAR O **DR. EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL**, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DO ACUSADO UILSON SOARES DE SOUZA, NO PRAZO LEGAL.

PROC. N.º 021.970.126.021 MP X RENATO BORGES DOS SANTOS - INTIMAR O **DR. AMÉRICO RODOR FILHO**, PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP (APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS), EM FAVOR DO ACUSADO RENATO BORGES DOS SANTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROC. N.º 021.050.034.319 MP X MARCIOGLEI PEREIRA - INTIMAR O **DR. LEONARDO LOIOLA GAMA, OAB/ES 9910**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA PARA AS COMARCAS SERRA, VITÓRIA E VILA VELHA/ES.

PROC. N.º 021.080.062.041 MP X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - INTIMAR O **DR. ANTONIO SERGIO CASTRO SANTOS, OAB/ES 69.693**, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 21/01/2009 ÀS 13:00 HORAS**, NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI.

PROC. N.º 021.030.400.127 MP X FABIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS - INTIMAR O **DR. JOSÉ CARLOS GOMES E HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA**, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO, NO PRAZO LEGAL.

MANOEL GUIMARÃES DIAS NETO
CHEFE DE SECRETARIA
MATR. 205.558-15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 031/2008

JUÍZA DE DIREITO: DRª MORGANA DARIO EMERICK
CHEFE DE SECRETARIA: FABIO DE SOUZA ROZENDO

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC; DOS PROVIMENTOS Nº 027/97, 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ÍNDICE NOMINAL DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ARLETTE UILIANA
FLAVIA BALDOTTO DA ROCHA
HERON LOPES FERREIRA
JORGINA ILDA DEL PUPO
JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA
JOSÉ RICARDO DE ABREU JÚDICE
MICHEL YAZEJI HADDAD
PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
VITOR MIGNONI DE MELLO

PROCESSO Nº 021.05.006224-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA HELENA NETTO
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE GUARAPARI
DR(ª). MICHEL YAZEJI HADDAD, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DEVIDO A HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA FORMULADA.

PROCESSO Nº 021.98.014183-8 - DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: FAZENDA ESTADUAL
REQUERIDO: ACHILES BARCELOS VIEIRA
DR(ª). ARLETTE UILIANA, DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA PARA O **DIA 11/12/2008 ÀS 14H** PARTINDO DO HALL DE ESPERA DA VARA DA FAZENDA.

PROCESSO Nº 021.05.002065-6 - EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO: ANTÔNIO DE JESUS NEVES

DR(ª). JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI 6830/80.

PROCESSO Nº 021.02.032364-4 - EXIB. DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: HOTTMA MOBILIADORA E COMERCIO LTDA.
DR(ª). JOSÉ RICARDO DE ABREU, DO DESPACHO, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 021.08.000653-5- MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
IMPETRANTE: FABRICIO PAES MOTA
IMPETRADO: COMANDANTE DO 10º BPM DE GUARAPARI
DR(ª). HERON LOPES FERREIRA E VITOR MIGNONI DE MELLO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA NOS AUTOS, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

PROCESSO Nº 021.08.004597-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: ANA GRACIELA ISABEL OSSA RAFFO
DR(ª). FLAVIA BALDOTTO DA ROCHA, PARA RETIRAR O MANDADO COM A FINALIDADE DE CUMPRÍ-LO.

PROCESSO Nº 021.08.000576-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: NORMA SUELY FROSI SILVA
DR(ª). PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA FLS. 46 A 50, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

PROCESSO Nº 021.04.000547-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL
REQUERENTE: JOSÉ BRAZ MATIELLO
DR(ª). JORGINA ILDA DEL PUPO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 115/116, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA EXORDIAL, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$180,60 (CENTO E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

GUARAPARI/ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CÍVEL E COMERCIAL

ERRATA

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, EDIÇÃO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2008, PÁGINA 179, ONDE SE LÊ:

16) DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI
PROCESSO Nº . 026080010684 - COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO DE OLIVEIRA ARARIBA
REQUERIDO: AGF BRASIL SEGUROS S/A
FINALIDADE: PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL

LEIA-SE:

16) DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI
PROCESSO Nº . 026080010676 - COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO DE OLIVEIRA ARARIBA
REQUERIDO: AGF BRASIL SEGUROS S/A
FINALIDADE: PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL

ITAPEMIRIM, 28 DE OUTUBRO DE 2008

ESTEVÃO JACKSON AMBRÓSIO
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CÍVEL E COMERCIAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 51/08

EXECUÇÃO FISCAL

**JUIZ DE DIREITO: DR. MANOEL CRUZ DOVAL
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVÃO JACKSON AMBRÓSIO**

EXPEDIENTE DO DIA 24/11/2008

**1) DR. LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO
PROCESSO Nº . 026030005008 – EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: CLÉIA LOPES
FINALIDADE: PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL
INDICATO A PENHORA, OU SUBSTITUIÇÃO DE BEM QUE
POSSIBILITE A GARANTIA DO JUÍZO

**2) DRª. DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO
PROCESSO Nº . 026080019925 - EMBARGOS**
EMBARGANTE: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA.
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO
APRESENTADA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 13/2008.

(ISENÇÃO CUSTAS ART. 54 LEI 9.099/95)

**JUIZ DE DIREITO: LUCIANNE KEIJÓK SPTIZ COSTA
ESCREVENTE JURAMENTADA: FABIOLA LANA ENCARNAÇÃO
BRANDÃO**

NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA
MAGISTRATURA DESTES ESTADO.

**ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA
LISTAGEM:**

ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN OAB/SP 168.804
ANDREA FONTES MELO PERES
ANGELA NUNES LAGE
APARECIDA LEAL SILVEIRA
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
CHRISTIANE ERVATI CAPRINI
DENIS SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO
EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO
EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA
ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
EULER DE MOURA SOARES FILHO
EWERTON MIRANDA TRÉGGIA
FELYPE DE JESUS MEIRA
FREDERIDO JOSÉ LOBATO PIRES
GILBERTO DE AGUIAR CAVALHO
JIAN BENITO SCHUNK VICENTE
JOAO CARLOS ASSAD
JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA
JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
JOSÉ MECENAS ALVES
KARINA KELLY PETRONETTO
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
LEONARA SA SANTIAGO

LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO
LIVIA BORGES DAHER
MARCELO SCHIAVINI COSSATO
MARIANA FERRARI XAVIER
MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
MONIKA LEAL LORENCETTI
NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ OAB SP 192.175
NILTON CESAR SOARES SANTOS
PAULA EGUTE OAB/SP 171.898
PAULO DE SOUZA JUNIOR
PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA
RAFAEL ALVES ROSELLI
RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
ROBERTA G. GUARNIER
ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
RODOLFO DOS SANTOS PINHO
RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
ROMULO BUNIZIOL FRAGA
TANIA BELONIA SCHERRER MOREIRA PINHEIRO
THAISE BARCELOS SIQUEIRA
VINICIUS D'MORAES RIBEIRO
WALTER GOME FERREIRA JUNIOR
ZIRALDO TATAGIA RODRIGUES

CÍVEL

**01 - DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
DR. NILTON CESAR SOARES SANTOS
DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
DRª. PAULA EGUTE OAB/SP 171.898
DRª MARIANA FERRARI XAVIER
PROC. Nº 026.07.001725-1- INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: ABC MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME
REQUERIDOS: TK3 INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E
BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO SEGUNDO REQUERIDO,
CONFORME DESPACHO DE FLS. 117, A SE ABSTER DE EFETUAR
DEPÓSITOS JUDICIAIS NO BANCO DO BRASIL, OS QUAIS DEVERÃO,
TODOS, SER EFETUADOS NO BANESTES, CONFORME
DETERMINAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. INTIMAR INTIMAR OS
ADVOGADOS DO REQUERENTE A TOMAREM CIÊNCIA DO
DESPACHO DE FLS. 124-V, QUE DETERMINOU SEJA REQUERIDO O
QUE ENTENDER DE DIREITO, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, A
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

**02- DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
PROC. Nº 026.07.000143-8 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: EDSON JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA
FINALIDADE: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A TOMAREM
CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**03- DRª. MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
PROC. Nº 026.05.000759-5 - AÇÃO DE COBRANÇA**
REQUERENTE: NORMA SONIA SANTOS DE HOLANDA
REQUERIDO: JAINES MACHADO DE CARVALHO
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE A TOMAR
CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 64-V, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA,
BEM COMO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 65-66, DEVENDO
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**04- DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATO
DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
PROC. Nº 026.07.002586-6 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: MARCOS PAIXÃO DE ALMEIDA JUNIOR
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS SA
FINALIDADE: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A TOMAREM
CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**05- DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
DR. RODOLFO DOS SANTOS PINHO**

DR. WALTER GOME SFERREIRA JUNIOR
DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
PROC. Nº 026.07.002745-8 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

06- DRª. EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC. Nº 026.07.000510-8 - REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: MARCELO RANGEL OPPENHEIMER E OUTROS
 REQUERIDO: NEWTON FIRMINO DA CRUZ E OUTRO
 FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DOS REQUERENTES A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89-V, QUE DETERMINOU AOS AUTORES QUE REQUEIRAM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO E AUTORIZOU A EXPEDIÇÃO DE TRÊS ALVARÁS, UM PARA CADA AUTOR, A FIM DE VIABILIZAR, A CADA QUAL, O LEVANTAMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) DO VALOR DEPOSITADO.

07- DRª. MONIKA LEAL LORENCETTI
PROC. Nº 026.08.001886-9 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: PCM MONTEIRO MÊ - MEE
 EXECUTADO: CRIZIOLIA LAEBER PAUSEM
 FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA EXEQUENTE A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 53, § 4º. DA LJE.

08- DRª. LIVIA BORGES DAHER
DRª. TANIA BELONIA SCHERRER MOREIRA PINHEIRO
DRª ANGELA NUNES LAGE
DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATO
DR. EWERTON MIRANDA TRÉGGIA
PROC. Nº 026.07.000339-2 - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MANOEL LUIZ
 REQUERIDO: TELEST CELULAR SA - VIVO
 FINALIDADE: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES QUANTO À DESCIDA DOS AUTOS E INTIMAR OS ADVOGADOS DO REQUERENTE A, CONSIDERANDO OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 106 ESS, REQUEREREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

09- DR. DENIS SERRÃO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO
PROC. Nº 026.04.002795-0 - CORANÇA (EM FASE DE EXECUÇÃO)
 REQUERENTE: JOILSON JOSÉ DE ALPOIM
 REQUERIDO: CARLOS MAGNO DA SILVA ALVES
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE/EXEQUENTE A TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 166, POR MEIO DO QUAL A CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO INFORMA AO JUÍZO ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS BENS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, MANIFESTANDO-SE ACERCA DO OFÍCIO REFERIDO.

10- DRª. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
PROC. Nº 026.07.000177-6 - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: JACI DE AZEREDO MENDES
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74-75, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL.

11- DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
DR. NILTON CESAR SOARES SANTOS
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PROC. Nº 026.07.003019-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA SA
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 108, QUE DEIXOU DE APRECIAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 95/98, HAJA VISTA A REVOGAÇÃO DO DESPACHO QUE A ELE DEU ENSEJO E QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 84-86, DA PARTE RÉ.

12- DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
DRª. KARINA KELLY PETRONETTO

DR. ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN OAB/SP 168.804
PROC. Nº 026.08.001581-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: FABRÍCIO ALVES SALES
 REQUERIDO: CETELEM BRASIL CFI SA
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DA RÉ (FLS. 75-83). INTIMAR OS ADVOGADOS DA RECORRENTE A TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 100-V, QUE DEIXOU DE ANALISAR O REQUERIMENTO DE FLS. 93, EM VIRTUDE DE AS GUAS DE FLS. 94-96 NÃO SEREM REFERENTES A ESTE PROCESSO, BEM COMO DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DAS MESMAS, SEM CÓPIAS NOS AUTOS, PARA QUE SEJAM DEVOLVIDAS À PARTE RECORRENTE.

13- DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
DRª. ROBERTA G. GUARNIER
PROC. Nº 026.08.001342-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: SÉRGIO CARDOZO CAVALCANTE
 REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DA REQUERIDA A, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAREM A PROCURAÇÃO MENCIONADA ÀS FLS. 53, DE SUA CONTESTAÇÃO.

14- DR. NILTON CESAR SOARES SANTOS
DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
PROC. Nº 026.08.001499-1 - REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: MARLON AMARO DA SILVA
 REQUERIDO: JAIME PINHEIRO MACHADO
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

15- DR. EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA
PROC. Nº 026.07.003650-9 - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: BRUNO MARVILA PECANHA
 REQUERIDO: ESCELSA
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DA RÉ.

16- DRª. MONIKA LEAL LORENCETTI
PROC. Nº 026.08.001888-5 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: PCM MONTEIRO MÊ - MEE
 EXECUTADO: OLIVAL PEREIRA DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA EXEQUENTE A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

17- DRª. APARECIDA LEAL SILVEIRA
DR. ROMULO BUNIZIOL FRAGA
DR. VINICIUS D'MORAES RIBEIRO
PROC. Nº 026.07.001652-7 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: ELEDIA MARVILA BENEVIDES
 REQUERIDO: ESCELSA
 FINALIDADE: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES QUANTO À DESCIDA DOS AUTOS. INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A, CASO QUEIRAM, REQUEREREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

18- DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
DRª. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
DR. FELYPE DE JESUS MEIRA
PROC. Nº 026.07.000430-9 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: EDENILSON DOS SANTOS ROZA
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ A TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 178, QUE DEFERIU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS AO REQUERENTE E SEU PATRONO. INTIMAR O PATRONO DO AUTOR A OBTER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

19- DR. JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA
DR. GILBERTO DE AGUIAR CAVALHO
PROC. Nº 026.08.001213-6 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: GRAZIELLY VIEIRA RAMOS
 REQUERIDO: TELEST CELULAR SA
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 59-61, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA, APENAS PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO EM DOBRO DA QUANTIA DE 508,96 (QUINHENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO. INTIMAR O ADVOGADO DA RÉ A, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROCEDER AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE AUTOMÁTICA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.

20- DR. JOSÉ MECENAS ALVES

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA

PROC. Nº 026.08.001409-0 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA
 REQUERIDO: ROBERTO DE SOUZA FERNANDES
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

21- DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR

PROC. Nº 026.08.002000-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CLAUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: EDUARDO CHRISTO TOREZONE
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

22- DR. ZIRALDO TATAGIA RODRIGUES

PROC. Nº 026.08.001766-3 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CIZENY SILVA RIBEIRO
 REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA RÉ REVEL A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43-46, QUE (1) CONVALIDOU A DECISÃO LIMINAR PROLATADA ÀS FLS. 13-V E JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA PARA (2) DECLARAR INEXISTENTE A SUPOSTA RELAÇÃO QUE DEU ENSEJO AOS DESCONTOS LANÇADOS NOS PROVENTOS DA AUTORA; (3) CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS E (4) CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA O VALOR DE R\$ 470,72 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, TOTALIZANDO A CONDENAÇÃO EM R\$ 10.470,72 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). FIGA O ADVOGADO DA RÉ CIENTE DE QUE SOBRE TAIS QUANTIAS INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO QUE, EM RELAÇÃO AO DANO MORAL, OS JUROS SÃO DE 1% E FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, QUE, À MÍNGUA DE DATA CERTA, FOI FIXADO COMO SENDO O DIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (04/06/08) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 03/11/2008, AO PASSO QUE, EM RELAÇÃO À REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OS JUROS SÃO DE 1% E FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO (15/07/2008) E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DO RESPECTIVO EVENTO DANOSO, CONSIDERADO O DIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, TUDO CONFORME DISPOSTO NA SENTENÇA. INTIMAR O ADVOGADO DA RÉ A, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROCEDER AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE AUTOMÁTICA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.

23- DR. NILTON CESAR SOARES SANTOS

DRª PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA

PROC. Nº 026.08.001331-6 - COBRANÇA

REQUERENTE: EVANDRO PASSOS VIANA
 REQUERIDO: LUCIENE RANGEL DIAS E MAYARA DIAS
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31-32, QUE EXCLUIU DA LIDE A RÉ MAYARA DIAS, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO

ESTA, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC E, EM RELAÇÃO À RÉ LUCIENE RANGEL DIAS, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, DECLARANDO, NESTE PORMENOR, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

24- DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR

PROC. Nº 026.08.001483-5 - AÇÃO RODINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CESAR ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO: GERUSA AUTO CAR

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, C/C ART. 9º, DA LJE.

25- DR. JOAO CARLOS ASSAD

PROC. Nº 026.07.001828-3 - AÇÃO DE CORANÇA

REQUERENTE: BALARDINO EXTINTORES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

REQUERIDO: RENATO BASTOS PINHEIRO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.

26- DRª. CHRISTIANE ERVATI CAPRINI

PROC. Nº 026.08.002476-8 - AÇÃO DE CORANÇA

REQUERENTE: LOJAS CAPRINI LTDA.

REQUERIDO: JACKELINE MAGALHAES FELICIANO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

27- DRª. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE

PROC. Nº 026.08.002347-1 - AÇÃO DE CORANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO VILAGE DAS PEDRAS

REQUERIDO: EVERSOM MACHADO FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

28- DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA

DR. JIAN BENITO SCHUNK VICENTE

PROC. Nº 026.08.001848-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: PEDRO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO: SUPERMERCADO ICONHA

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

29- DR. ANDREA FONTES MELO PERES

DR. NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ OA SP 192.175

PROC. Nº 026.07.003657-4 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARLÚCIA FERREIRA MARQUES

REQUERIDO: CETELEM BRASIL SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DA RÉ A TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 108, QUE DECLAROU DESERTO O RECURSO POR ELA INTERPOSTO, PARA NÃO RECEÊ-LO, DETERMINANDO, POR CONSEQUINTE, SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 79-82 A PARTIR DO DIA 27/10/08.

30 - DR. ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES

DR. EULER DE MOURA SOARES FILHO

DRª. RITA ALCYONE SOARES NAVARRO

DR. FREDERIDO JOSÉ LOBATO PIRES

DR. RAFAEL ALVES ROSELLI

PROC. Nº 026.07.001494-4 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RAFAEL MENDES MACHADO

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS SA

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DA RÉ A TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 148-V, QUE DEFERIU A VISTA PLEITEADA.

31- DR. LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO

DR. LEONARA SA SANTIAGO

DR. VINICIUS D'MORAES RIBEIRO

PROC. Nº 026.07.001652-7 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ROSANGELA CARNEIRO

REQUERIDO: ESCELSA

FINALIDADE: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES QUANTO À DESCIDA DOS AUTOS.

32- DRª. THAISE BARCELOS SIQUEIRA

PROC. Nº 026.07.000322-8 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JULIO CESAR GOMES BATISTA

REQUERIDO: BRADESCO SA

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA RÉ A, EM RELAÇÃO AOS VALOERS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO - DESPACHO DE FLS. 31-V.

33- DRª. MONIKA LEAL LORENCETTI

PROC. Nº 026.08.001887-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQÜENTE: PCM MONTEIRO ME - MEE

EXECUTADO: GIZELI GOMES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA EXEQÜENTE A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 14-V, QUE INDEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO E DETERMINOU SUA INTIMAÇÃO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORME SE PRETENDE DESISTIR DA AÇÃO, A HOMOLOGAÇÃO DE EVENTUAL ACORDO OU, NO MESMO PRAZO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

ITAPEMIRIM - ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

FABIOLA LANA ENCARNÇÃO BRANDÃO
ESCREVENTE JURAMENTADA

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO EXTRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA:

PAULO LÍRIO, OAB/ES 2.161

OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR, OAB/ES 8.839

PROCESSO Nº 030.05.001741-4 - EXECUÇÃO - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A X VALDO DUARTE CALMON COSTA. INTIMEM-SE O(A)(S) DR(A)(S). PAULO LÍRIO, OAB/ES 2.161 E OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR, OAB/ES 8.839, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 415 QUE INCLUSIVE CANCELOU A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2008, À 14 HORAS.

ROSSANA LÚCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO EXTRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA:

ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA, OAB/ES 5.080
ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB/ES 348-B,

PROCESSO Nº 030.05.006107-3 - REPARAÇÃO DE DANOS - VALDIR FERREIRA CAMPOS X ÉLIDA MARIA FIORÓT COSTALONGA E OUTRO. INTIMEM-SE O(A)(S) DR(A)(S). ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA, OAB/ES 5.080 E ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB/ES 348-B, PARA CIÊNCIA DO TEOR DOS OFÍCIOS DO JUÍZO DEPRECADO DE FLS. 458/459 QUE INFORMAM A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PARA O DIA 04/02/2009, ÀS 14 HORAS.

ROSSANA LÚCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO EXTRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA:

CÉLIO RODRIGUES HIDALGO, OAB/SP 51.039

PROCESSO Nº 030.07.004004-0 - INDENIZATÓRIA - CESCEN CESCNETO COMERCIAL LTDA. X H MACHADO MARMITAS - ME E OUTRO. INTIMEM-SE O(A)(S) DR(A)(S). CÉLIO RODRIGUES HIDALGO, OAB/SP 51.039, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 187 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 186 E MANTEVE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2008, ÀS 16 HORAS.

ROSSANA LÚCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL - COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O **DR. FÁBIO GOMES E GAMA JÚNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **ELIAS GAMA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, NASCIDO EM 23.06.1979, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHA DE JAIME GAMA E MARIA DA PENHA BATISTA, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, LHE MOVE OS TERMOS DA **AÇÃO CRIMINAL TOMBADA SOB O Nº 030.08.000983-7**, POR INFRAÇÃO AO ART. 306 DA LEI 9.503/97.

E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, PELO QUAL FICA CITADO PARA COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, DO FÓRUM "DES. MENDES VANDERLEY", SITO NA RUA ALAIR GARCIA DUARTE, TRÊS BARRAS, S/ Nº, LINHARES/ES, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, COM BASE NO ARTIGO 396, DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERENCIADA, DEFLAGRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SOB PENA DE SER NOMEDO DEFENSOR PARA QUE O FAÇA, CONFORME PRESCRITO NO ARTIGO 396-A, § 2º.

NA RESPOSTA, CONSISTENTE EM PRELIMINARES E DEMAIS RAZÕES DE SUA DEFESA, O ACUSADO PODERÁ OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, ESTAS ATÉ 08 (OITO) QUALIFICANDO-AS E INDICANDO OS SEUS ENDEREÇOS. BEM COMO PARA QUE FIQUE INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 12/05/2009 ÀS 13:00HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO ACUSADO, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES (ES), AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).

LOLITA SEQUIM DURÃO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL - COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O **DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **MARCELINO VENTURELLI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MECÂNICO, NATURAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG, FILHO DE ANTENOR PEREIRA E DE MARIA DOLORES VENTURELLI, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, LHE MOVE OS TERMOS DA **AÇÃO CRIMINAL TOMBADA SOB O N.º 030.05.008595-7**, POR INFRAÇÃO AO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, PELO QUAL FICA CITADO PARA COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. MENDES VANDERLEY", SITO NA RUA ALAIR GARCIA DUARTE, TRÊS BARRAS, S/ N.º, LINHARES/ES, NO **DIA 26 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 12 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO E RESPONDER AOS DEMAIS TERMOS DA ALUDIDA AÇÃO PENAL, PODENDO, ENTÃO E/OU NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, OFERECER ALEGAÇÃO ESCRITA E ARROLAR TESTEMUNHAS, TUDO SOB PENA DE REVELIA. DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO CONTRÁRIO, LHE SERÁ CONFERIDO DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO, NOS MOLDES DO INC. LXXIV DO ART. 5.º DA CF E DO ART. 185 DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO ACUSADO, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES (ES), AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).

LOLITA SEQUIM DURÃO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL - COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O **DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **ELIAS JOÃO FRANCISCO SANTANA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, FILHO DE JOÃO FRANCISCO E MARIA FRANCISCA SANTANA, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, LHE MOVE OS TERMOS DA **AÇÃO CRIMINAL TOMBADA SOB O N.º 030.94.001120-5**, POR INFRAÇÃO AO ART. 121, §2º, II DO CPB.

E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, PELO QUAL FICA CITADO PARA COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DES. MENDES VANDERLEY", SITO NA RUA ALAIR GARCIA DUARTE, TRÊS BARRAS, S/ N.º, LINHARES/ES, NO **DIA 15 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO E RESPONDER AOS DEMAIS TERMOS DA ALUDIDA AÇÃO PENAL, PODENDO, ENTÃO E/OU NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, OFERECER ALEGAÇÃO ESCRITA E ARROLAR TESTEMUNHAS, TUDO SOB PENA DE REVELIA. DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO CONTRÁRIO, LHE SERÁ CONFERIDO DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO, NOS MOLDES DO INC. LXXIV DO ART. 5.º DA CF E DO ART. 185 DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO ACUSADO, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES (ES), AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).

LOLITA SEQUIM DURÃO
CHEFE DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS

O **DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **PRISCILA BERNARDO DE BRITO**, BRASILEIRA, CONVIVENTE, DOMÉSTICA, NASCIDA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1986, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHA DE MARIA MARGARETE BERNARDO DE OLIVEIRA E PAI NÃO DECLARADO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, LHE MOVE OS TERMOS DA **AÇÃO CRIMINAL TOMBADA SOB O N.º 030.05.006906-8**, POR INFRAÇÃO AO ART. 16 DA LEI 6.368/76.

E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 10 DIAS, PELO QUAL FICA CITADO PARA OFERECER ALEGAÇÃO ESCRITA, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.343/06, NOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL ACIMA REFERENCIADA.

NA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES, A ACUSADA PODERÁ ARGUIR PRELIMINAR E INOVAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E, ATÉ O NÚMERO DE CINCO, ARROLAR TESTEMUNHAS.

FICA A MESMA DESDE JÁ INTIMADA DE QUE SE A RESPOSTA NÃO FOR APRESENTADA NO PRAZO ACIMA, SER-LHE-Á CONFERIDO DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO, NOS MOLDES DO INC. LXXIV DO ART. 5.º DA CF E DO ART. 185 DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO ACUSADO, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE

EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIKADO NA SEDE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES (ES), AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).

LOLITA SEQUIM DURÃO
CHEFE DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 10 DIAS

O **DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO ACUSADO **EUDIMAR NOVAIS MATIAS**, BRASILEIRO, CASADO, BRAÇAL, NASCIDO EM 10/02/1977, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE AUGUSTO MATIAS E MARIA NOVAES MATIAS, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, LHE MOVE OS TERMOS DA **AÇÃO CRIMINAL TOMBADA SOB O N.º 030.06.015429-8**, POR INFRAÇÃO AO ART. 28 DA LEI 11.343/06.

E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 10 DIAS, PELO QUAL FICA CITADO PARA OFERECER ALEGAÇÃO ESCRITA, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.343/06, NOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL ACIMA REFERENCIADA.

NA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINAR E INOVAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E, ATÉ O NÚMERO DE CINCO, ARROLAR TESTEMUNHAS.

FICA O MESMO DESDE JÁ INTIMADO DE QUE SE A RESPOSTA NÃO FOR APRESENTADA NO PRAZO ACIMA, SER-LHE-Á CONFERIDO DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO, NOS MOLDES DO INC. LXXIV DO ART. 5º DA CF E DO ART. 185 DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO ACUSADO, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIKADO NA SEDE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES (ES), AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).

LOLITA SEQUIM DURÃO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE LINHARES

JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO COSTA BARRETO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 106/08.

1 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.13731.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENCIADO: HÉLIO NUNES CUSTÓDIO

DEFENSOR: DOUTOR WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA - OAB/ES 8.115.

OBJETO: INTIMAR O **DOUTOR WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA** DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14H E 30MIN**, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.13731, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE HÉLIO NUNES CUSTÓDIO, NOS AUTOS QUALIFICADO.

2 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.06096.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENCIADO: FERNANDO HOFFMANN

DEFENSOR: DOUTOR GETÁLVARO GOMES DA SILVA - OAB/ES 6.701.

OBJETO: INTIMAR O **DOUTOR GETÁLVARO GOMES DA SILVA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 25, PROLATADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.06096, A QUAL DECLAROU EXTINTA A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO FERNANDO HOFFMANN, NOS AUTOS QUALIFICADO.

3 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.13322.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

SENTENCIADO: EVERLY ZUQUETO

DEFENSOR: DOUTOR PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203.

OBJETO: INTIMAR O **DOUTOR PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/102, PROLATADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.13322, A QUAL JULGOU EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO REEDUCANDO EVERLY ZUQUETO NOS AUTOS QUALIFICADO.

LINHARES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES
CARTÓRIO DO CRIME - 3ª VARA

LISTA DE INTIMAÇÕES ADVOGADOS
Nº 73/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. VANDERLEI RAMALHO MARQUES

CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA MAGNAGO

DATA: 19/11/2008

NA FORMA ESTABELECIDA NO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM. JUIZ (A)

INTIMO:

CARTA PRECATÓRIA Nº 030.08.008757-7

RÉU: FRANK HOFFMANN E OUTRO

INTIMO: **DR. MACIEL FERREIRA DOS SANTOS OAB/ES 8622 E ANTONIO JOSÉ MENDONÇA JÚNIOR OAB/ES 11860**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO QUE SERÁ REALIZADO EM 12/02/2009 ÀS 13:00 HORAS.

ERRATA

CARTA PRECATÓRIA Nº 030.08.011041-1

RÉU: ADENIR SANTOS ANDRADE

INTIMO: **DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA EM 08/01/2009 ÀS 12:30 HORAS AO INVÉS DE 13:30 CONFORME PUBLICADO.

AÇÃO PENAL Nº 030.07.003111-4

RÉU: GERLES MATIAS

INTIMO: **DR. HERMES DE ALMEIDA NEVES OAB/ES 7497 E JAMILLY SCARPAT NEVES OAB/ES 12932**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO QUE SERÁ REALIZADO EM 18/02/2009 ÀS 13:00 HORAS.

AÇÃO PENAL Nº 030.08.007632-3

RÉU: MARCELO DA SILVA CARDOSO E OUTRO

INTIMO: **DR. ANTONIO JOSÉ MENDONÇA JUNIOR OAB/ES 11860**

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS JUNTAR DECLARAÇÃO DE CONDUTA DOS ACUSADOS.

AÇÃO PENAL Nº 030.08.007577-0

RÉU: ADEVAL FRANÇA EGG E OUTRO

INTIMO:DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS OAB/ES 6852

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS JUNTAR DECLARAÇÃO DE CONDUTA DOS ACUSADOS.

AÇÃO PENAL Nº 030.07.002092-7

RÉU: JOSENIL PEREIRA DE FREITAS

INTIMO:DR. ANTONIO JOSÉ MENDONÇA JUNIOR OAB/ES 11860

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO SUMÁRIO DE DEFESA QUE SERÁ REALIZADO EM 16/02/2009 ÀS 15:00.

CARTA PRECATÓRIA Nº 030.08.008483-0

RÉU:EDMILSON DA SILVA CHAVES

INTIMO:DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA OAB/ES 3609

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA QUE SERÁ REALIZADO EM 19/02/2009 ÀS 14:00 HORAS

**MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA**

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE LINHARES**

ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES/ES.

LISTA: 66/2008**JUIZ: DR.ª LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL****CHEFE DE SECRETARIA: JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ADVOGADOS:PEDRO EPICHIN NETTO
LUCAS SCARAMUSSA
SAMARA MARIM POLTRONIERI
FABRIO PERES SALES
EDYELES G. DE DEUS DE ALMEIDA
PATRICIA MARIA MONTHAYA
JEFFERSON ROQUE DE MOURA
JANAINA RODRIGUES LIMA
LUIZ ALVES MACHADO
JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA
EDSON VIGUINI
MARCOS ROGERIO F. FABRICIO
LORENA MARCULANO**PROCESSO Nº (030.08.001343-3)****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: I.S.A

REQUERIDO: G.A

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). PEDRO EPICHIN NETTO - OAB-ES 5055**

FINALIDADE: INTIMAR PARA FORNECER O ATUAL E PRECISO ENDEREÇO DA REQUERENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº (030.08.003494-2)**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

REQUERENTE: J.A.B

REQUERIDO: G.D.B

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). LUCAS SCARAMUSSA - OAB-ES 11698; SAMARA MARIM POLTRONIERI - OAB-ES 13087; FABRICIO PERES SALES - OAB-ES 11288 E EDYELES G. DE DEUS DE ALMEIDA - OAB-ES 10947**

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIENCIA PRELIMINAR ART. 331 DO CPC, DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 13:30 HORAS.

PROCESSO Nº (030.08.005177-1)**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: N.S

REQUERIDO: O.J.S

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). PATRICIA MARIA MONTHAYA - OAB-ES 12930**

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009, ÀS 16:00 HORAS, OPORTUNIDADE QUE DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº (030.08.008948-2)**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: M.A.S

REQUERIDO: A.C.S

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). FABRICIO PERES SALES - OAB-ES 11288**

FINALIDADE: INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº (030.08.003328-2)**AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS**

REQUERENTE: V.S.S

REQUERIDO: C.H.A.S

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). FABRICIO PERES SALES - OAB-ES 11288**

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RENUNCIA DOS AUTOS, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 24, PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO.

PROCESSO Nº (030.08.010827-4)**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: M.E.S.E

REQUERIDO: W.S.E

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). JEFFERSON ROQUE DE MOURA - OAB-ES 13.525**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, ANEXAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

PROCESSO Nº (030.07.000758-5)**AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL**

REQUERENTES: L.H.H E J.M.S.H

REQUERIDO: E.J

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). PATRICIA MARIA MANTHAYA - OAB-ES 12930**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESUAIS, NO VALOR DE R\$. 157,44 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO Nº (030.08.006325-5)**DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

REQUERENTE: M.L.T.B

REQUERIDO: R.B

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). JANAINA RODRIGUES LIMA - OAB-ES 10.490**

FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIENCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 15:30 HORAS.

PROCESSO Nº (030.07.000448-3)**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: P.K.N.P

REQUERIDO: N.D.P

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). FABRICIO PERES SALES - OAB-ES 11288**

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIENCIA DE IJ, DESIGNADA POR DIA 22/04/2009, ÀS 14:00 HORAS, SENDO QUE CASO QUEIRAM, PODERÃO PRODUIR SUAS PROVAS.

PROCESSO Nº (030.05.006406-9)**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

REQUERENTE: D.N.O

REQUERIDO: J.D.A.P.F

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). PEDRO EPICHIN NETTO - OAB-ES 5055**

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR NOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO Nº (030.02.001737-9)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA

REQUERENTE: L.M

REQUERIDO: E.D.M

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). LUIZ ALVES MACHADO - OAB-ES 4530 E JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA - OAB-ES 3425**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RESULTADO DO EXAME DE DNA E DIZEREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO Nº (030.08.005919-6)

AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.B.R.C

REQUERIDO: E.J.C

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). EDSON VIGUINI - OAB-ES 13.523 E MARCOS ROBERIO F. FABRICIO - OAB-ES 5865**

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIENCIA DE CIJ, DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2009, AS 15:30 HORAS.

PROCESSO Nº (030.06.010451-7)

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: I.S.S.S

REQUERIDO: A.S.S.S

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). LORENA MARCULANO - OAB-ES 13002**

FINALIDADE: DO SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO Nº (030.08.005339-7)

AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO C/C BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: P.S.N.A

REQUERIDO: M.S.A

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). FABRICIO PERES SALES - OAB-ES 11288**

FINALIDADE: INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE SER DESCONHECIDO O ENDEREÇO DA REQUERIDA, SOB AS PENAS DO ART. 233 DO CPC, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº (030.08.004482-6)

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: V.L.S

REQUERIDO: W.Q.S

ADVOGADOS:(A)(S): **DR.(A). ROBERIO PINTO - OAB-ES 8619**

FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIENCIA DE CIJ, DESIGNADA PARA O DIA 25/03/2009, ÀS 16:30 HORAS.

LINHARES-ES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008

JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

LISTA DE INTIMAÇÃO 71/08

JUÍZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO - JUÍZA DE DIREITO

PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHEFE DE SECRETARIA: ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS:

DRº CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA - OAB/ES 9.730

DRª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB/ES 269-B

DRª ANA PAULA DOS SANTOS - OAB/ES 14.744

DRº JANZIX NASCIMENTO MENDONÇA - OAB/ES 9.041.

DRº FABRÍCIO PERES SALES - AOB/ES 11.288.

DRª DÉBORA MAGALHÃES LEITE SERAFINI - AOB/ES 13.327.

DRª JANAÍNA RODRIGUES LIMA - AOB/ES 10.490.

DRº MARCOS BRAZ DALL'ORTO - AOB/ES 5.255

DRº JAIRÓ FRANKLIN DE ALMEIDA - OAB/ES 5.381.

DRº FRANCISCO GAMA CURTO - OAB/ES 3.952.

DRº ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES 6.263.

DRº EDSON FERREIRA DE PAULA - OAB/ES 4.809

DRº ANTONIO DA SILVA PEREIRA - OAB/ES 4.828

DRº PAULO LÍRIO - OAB/ES 2.161.

DRº FERNANDO PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 8.734.

DRª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI - OAB/ES 8.304.

DRº OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.

DRª MAÍRA FIORETTI PINTO - OAB/ES 12.247.

DRº MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES - OAB/ES 4.012

DRª EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA - OAB/ES 10.974

DRº JOSEMAR DE DEUS - OAB/ES 2.933

DRº WALDO MAGNAGO DE MATTOS - OAB/ES 6.852

DRº WALACE MACEDO DA SILVA - OAB/ES 6.603.

DRª FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES 13.789.

DRª RAFAELA COSTA DA SILVA - OAB/ES 12.937.

DRº HONÓRIO LUIZ GRASSI - OAB/ES 4.891.

1) PROCESSO: 3008001961-2

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PARTES: V.O.S., E P.R.S.,

ADVOGADO(A)(S): DRº CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA -

OAB/ES 9.730, DRª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB/ES 269-B E

DRª ANA PAULA DOS SANTOS - OAB/ES 14.744

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/12/08 ÀS 12:20 HORAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 38.

2) PROCESSO: 3008011118-7

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

PARTES: M.R.C., E S.G.C.,

ADVOGADO(A)(S): DRº JANZIX NASCIMENTO MENDONÇA - OAB/ES 9.041.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LAPSO TEMPORAL DESIGNADA PARA O DIA 01/12/08 ÀS 12:30 HORAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 16.

3) PROCESSO: 3008007190-2

AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE

PARTES: G.A.S., X K.G.A., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA S.C.G.,

ADVOGADO(A)(S): DRº JANZIX NASCIMENTO MENDONÇA - OAB/ES 9.041 E DRº FABRÍCIO PERES SALES - AOB/ES 11.288.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM FULCRO NO ART. 331 DO CPC DESIGNADA PARA O DIA 11/03/09 ÀS 13:30 HORAS, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 25.

4) PROCESSO: 3008003144-3

AÇÃO: SOBREPARTILHA

PARTES: J.W.C.C., X M.J.N.C.,

ADVOGADO(A)(S): DRº FABRÍCIO PERES SALES - AOB/ES 11.288.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM FULCRO NO ART. 331 DO CPC DESIGNADA PARA O DIA 10/03/09 ÀS 14:00 HORAS, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 40.

5) PROCESSO: 3008007185-2

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

PARTES: W.R.G., X G.F.N.,

ADVOGADO(A)(S): DRª DÉBORA MAGALHÃES LEITE SERAFINI - AOB/ES 13.327.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM FULCRO NO ART. 331 DO CPC DESIGNADA PARA O DIA 11/03/09 ÀS 14:00 HORAS, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 42.

6) PROCESSO: 3008007726-3

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

PARTES: A.E.F.S., X F.F.F.S., E J.F.S., MENORES REPRESENTADAS POR SUA GENITORA J.R.F.,

ADVOGADO(A)(S): DRª JANAÍNA RODRIGUES LIMA - OAB/ES 10.490.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM FULCRO NO ART. 331 DO CPC DESIGNADA PARA O DIA 11/03/09 ÀS 14:30 HORAS, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 30.

7) PROCESSO: 3008003083-3

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

PARTES: D.A.D., X A.S.A.D.,

ADVOGADO(A)(S): DRº MARCOS BRAZ DALL'ORTO - OAB/ES 5.255 E DRº JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA - OAB/ES 5.381.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM FULCRO NO ART. 331 DO CPC DESIGNADA PARA O DIA 04/12/08 ÀS 12:00 HORAS, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 36.

8) PROCESSO: 3008001379-7

AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: Y.F.S.L., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA E.F.J., X I.S.L.,

ADVOGADO(A)(S): DRº FRANCISCO GAMA CURTO - OAB/ES 3.952.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM FULCRO NO ART. 331 DO CPC DESIGNADA PARA O DIA 03/12/08 ÀS 12:00 HORAS, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 46.

9) PROCESSO: 3008011076-7

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

PARTES: K.G.P., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA S.G.P., E R.N.,

ADVOGADO(A)(S): DRº ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES 6.263.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/12/08 ÀS 12:20 HORAS, OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DA MENOR, COM FULCRO NO ART. 1º, IV, DA LEI 8560/92, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 17.

10) PROCESSO: 3008003708-5

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: R.S.S., X S.S.,

ADVOGADO(A)(S): DRº FABRÍCIO PERES SALES - OAB/ES 11.288.

FINALIDADE: INTIMAR TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 33 VERSO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DA TESTEMUNHA M.L.C.V., OU INDICAR OUTRA EM SUBSTITUIÇÃO, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL.42.

11) PROCESSO: 3093001617-2

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: E.B.G.S., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA A.M.G.S E OUTROS.,

ADVOGADO(A)(S): DRº EDSON FERREIRA DE PAULA - OAB/ES 4.809, DRº ANTONIO DA SILVA PEREIRA - OAB/ES 4.828 E JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA - OAB/ES 5.381.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31/03/09 ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OITIVADAS EM AUDIÊNCIA, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 296.

12) PROCESSO: 3002003160-2

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: V.R.V., X D.B.V.,

ADVOGADO(A)(S): DRº ANTONIO SILVA PEREIRA- OAB/ES 4.828 E DRº PAULO LÍRIO - OAB/ES 2.161.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM FULCRO NO ART. 331 DO CPC

DESIGNADA PARA O DIA 03/03/09 ÀS 12:30 HORAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 113/114.

13) PROCESSO: 3006020311-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

PARTES:S.F.M., X A.S.C.,

ADVOGADO(A)(S): DRº FERNANDO PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 8.734.

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO RPAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA I.S.V., PARA QUE SEJA POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE VILA VELHA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA.

14) PROCESSO: 3007009511-9

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES:N.N.E., X V.A.,

ADVOGADO(A)(S): DRº FABRÍCIO PERES SALES - OAB/ES 11.288.

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRIR O R. DESPACHO DE FL. 37, NO MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 40.

15) PROCESSO: 3007008124-2

AÇÃO: CAUTELAR

PARTES:N.N.A., X V.A.

ADVOGADO(A)(S): DRº DRº FABRÍCIO PERES SALES - OAB/ES 11.288.

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRIR O R. DESPACHO DE FL. 35, NO MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 38.

16) PROCESSO: 3006015787-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PARTES:S.O.G., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA M.V.O.S., X A.G.,

ADVOGADO(A)(S): DRª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI - OAB/ES 8.304.

FINALIDADE: INTIMAR TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 52 VERSO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRIR O R. DESPACHO DE FL. 51, NO MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 53.

17) PROCESSO: 3006020037-2

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

PARTES: A.G., X S.O.G., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA M.V.O.S.,

ADVOGADO(A)(S): DRº OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 19.

18) PROCESSO: 3003000888-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PARTES:N.R.F., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA R.C.R., X C.L.F.,

ADVOGADO(A)(S): DRª MÁIRA FIORETTI PINTO - OAB/ES 12.247.

FINALIDADE: INTIMAR DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/53, CUJO TEOR FIANL PASSO A TRANSCREVER " ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 795 DO CPC DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, O DESAPENSAMENTO E O NECESSÁRIO ARQUIVAMENTO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

19) PROCESSO: 3008004513-8

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

PARTES:E.M.P., X R.H.,

ADVOGADO(A)(S): DRª JANAÍNA RODRIGUES LIMA - OAB/ES 10.490.

FINALIDADE: INTIMAR DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, CUJO TEOR FINAL PASSO A TRANSCREVER "DESTARTE, COM FULCRO NO ART. 158 CAPUT E §§ 1º E 2º DO CC, ACOLHO O PEDIDO INICIAL, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO DE E.M.P., E R.H., JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, DISSOLVENDO-LHES O MATRIMÔNIO.

20) PROCESSO: 3008004636-7

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

PARTES:R.M., X A.G.S.M.,

ADVOGADO(A)(S): DRº MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES - OAB/ES 4.012

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL NOS MOLDES DO ART. 282, II, DO CPC, BEM COMO ACOSTAR AOS AUTOS: A) INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO PELO REQUERENTE; B) DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR; C) CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS MENORES S.G.M., E N.G.M.; D) DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 283, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 16.

21) PROCESSO: 3004006936-8

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PARTES: M.A.S., X G.C.S.,

ADVOGADO(A)(S): DRº EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA - OAB/ES 10.974, DRº JOSEMAR DE DEUS - OAB/ES 2.933, DRº WALDO MAGNAGO DE MATTOS - OAB/ES 6.852 E WALACE MACEDO DA SILVA - OAB/ES 6.603.

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NOS MOLDES DO ART. 197.

22) PROCESSO: 3008900058-9

AÇÃO: RECURSO CÍVEL (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

PARTES: A.V.A., X A.P.L.,

ADVOGADO(A)(S): DRº ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES 6.263 E FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES 13.789.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 49.

23) PROCESSO: 3007900055-7

AÇÃO: RECURSO CÍVEL (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

PARTES: A.S.B., X F.M.A.N.,

ADVOGADO(A)(S): DRª RAFAELA COSTA DA SILVA - OAB/ES 12.937.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 124.

24) PROCESSO: 3008001127-0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTES: A.C.P.D., X J.D.,

ADVOGADO(A)(S): DRº HONÓRIO LUIZ GRASSI - OAB/ES 4.891.

FINALIDADE: INTIMAR TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 25 E OFÍCIO DE FL. 29, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, NOS MOLDES DO R. DESPACHO DE FL. 31.

**ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE LINHARES-ES**

LISTA 078/2008

JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA.

CHEFE DE SECRETARIA: ANDERSON CALMON AZEVEDO.

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NESTE EDITAL:

DR. MARCELO FERNANDES TEIXEIRA MELLO, OAB-ES 11.676;
DR. GUSTAVO SPEROTO RODRIGUES, OAB-ES 11.687;
DR. LUCAS SCARAMUSSA, OAB-ES 11.698;

PROCESSO Nº.: 030.05.001252-2 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

REQUERENTE: MARIA MADALENA NASCIMENTO CORREIA.

REQUERIDO: FABIO CALMON MONTOVANELLI.

INTIMAR OS DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS - OAB-ES 4.324, E O DR. ESMERALDO MELO FILHO - OAB-ES 1.919, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/12/2008 ÀS 13:00 HORAS.

PROCESSO Nº.: 030.05.001249-8 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: GERALDO JORGE PEREIRA COUTINHO E OUTROS.
INVENTARIADO: JUDITH COUTINHO REIS.

INTIMAR OS DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB-ES 8.839, DR. ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA - OAB-ES 4.828, E O DR. JARBAS FRANCISCO G. GAMA - OAB-ES 3.425, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2008 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO Nº.: 030.06.012885-4 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

REQUERIDO: MARIA GOMES DA SILVA.

INTIMAR O DR. FRANCISCO GAMA CURTO - OAB-ES 4.324, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2008 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO Nº.: 030.08.011207-8 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: CONSTANTINO RIBEIRO.

REQUERIDO: JUCELIA RIBEIRO.

INTIMAR A DRª. DÉBORA MAGALHÃES LEITE SERAFINI - OAB-ES 13.327, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2008 ÀS 13:00 HORAS.

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CÍVEL - COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**JUIZ DE DIREITO: PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ JAPIASSU DE ALMEIDA JÚNIOR
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ILZA JOANA DE NADAI E
WAGNER SILVESTRE**

ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DR. CARLOS AFONSO HARTMANN
DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
DR. ELVIMAR ANDREI PAGANI
DR. GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO
DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO
DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA
DR. MARIO JORGE MARTINS PAIVA
DR. PEDRO PAULO PESSI
DR. RENATO DIAS JACCOUD
DR. ROSTHAN MACHADO LÁZARO
DR.ª SANDRA CONSUELO GONÇALVES

DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - PROCESSO Nº 038.08.002167-8 (COD. 13.538/08)

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: POSTO DO ELIAS LTDA

EXCTDO: ENIO HOFFMAN

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - PROCESSO Nº 038.08.004123-9 (COD. 13.809/08)

AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: OP NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

REQDO: CB GRANITOS LTDA

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16H 30MIN, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO - PROCESSO Nº 038.08.002170-2 (COD. 13.532/08)

AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: JK PNEUS LTDA
REQDO: JOVECI DO NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16H 30MIN, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. MARIO JORGE MARTINS PAIVA - PROCESSO Nº 038.06.000381-1 (COD. 11.514/06)

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA
EXCTDA: MARIA GORETI JACOBSEN MAIER

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. PEDRO PAULO PESSI - PROCESSO Nº 038.06.000784-6 (COD. 11.596/06)

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: BANCO BRADESCO S/A
EXCTDOS: ADELSON ZAVARISE SEBIM E OUTRO

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16H 30MIN, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. PEDRO PAULO PESSI - PROCESSO Nº 038.08.000824-6 (COD. 13.358/08)

AÇÃO MONITÓRIA

EXQTE: BANCO BRADESCO S/A
EXCTDOS: JOYCE SALVADOR CAMPOS ME E OUTRA

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16H 30MIN, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. RENATO DIAS JACCOUD - PROCESSO Nº 038.08.002377-3 (COD. 13.572/08)

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: NMC ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA
EXCTDOS: MINERACAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:00HORAS, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR.* SANDRA CONSUELO GONÇALVES - PROCESSO Nº 038.07.004613-1 (COD. 13.182/07)

AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: GARUVA ABRASIVOS LTDA
REQDO: POLINORTE COM. IND. GRANITOS LTDA.

FINALIDADE: INTIMADA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. ELVIMAR ANDREI PAGANI - PROCESSO Nº 038.08.000347-8 (COD. 13.302/08)

AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: KLAIER COMERCIO LTDA
REQDO: LAUDIMAR BARBOSA-ME

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 17H 30MIN, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO - PROCESSO Nº 038.08.000881-6 (COD. 13.365/08)

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: JK PNEUS LTDA

EXCTDOS: JOSÉ CARLOS OLIOSI

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16H 30MIN, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA - PROCESSO Nº 038.08.001217-2 (COD. 13.414/08)

AÇÃO DE COBRANÇA

REQTE: INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
REQDO: LEIDE MARIA FAGUNDES ALVES

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. CARLOS ALBERTO HARTMANN - PROCESSO Nº 038.08.001337-8 (COD. 13.346/08)

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
EXCTDOS: IMPRECI E OUTROS

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 17H 30MIN, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. ROSTHAN MACHADO LÁZARO - PROCESSO Nº 038.08.003908-4 (COD. 13.780/08)

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: SUPERMERCADOS COOPNORTE S/A
EXCTDOS: R.C. REFEIÇÕES

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15H 30MIN, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. ROSTHAN MACHADO LÁZARO - PROCESSO Nº 038.08.003907-6 (COD. 13.781/08)

AÇÃO MONITÓRIA

REQTE: SUPERMERCADOS COOPNORTE S/A
REQDO: R.C. REFEIÇÕES

FINALIDADE: INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO PRÓXIMO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16:00HORAS, A FIM ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, LAVREI O PRESENTE QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA (ES), 24 NOVEMBRO 2008 EU, JOSÉ JAPIASSU DE ALMEIDA JÚNIOR, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI, E VAI ASSINADO PELA MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

JOSÉ JAPIASSU DE ALMEIDA JÚNIOR
CHEFE DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

PROCESSO Nº 2.810/89 (038.03.002412-9)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MILTON RIBEIRO.

OBJETO: **INTIMAÇÃO** DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, COM BASE NO ARTIGO 685 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ARTIGO 109 DA LEI 7.210/84.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI.

EDIANE FERREIRA KALKE
CHEFE DE SECRETARIA - ATO 652/08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

PROCESSO Nº 5.087/06 (038.06.001355-4)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LEONIDIO OLIVEIRA SANTOS.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA, ACOSTADA ÀS FLS. 120/124, DA QUAL TRANSCREVO PARTES: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO LEONÍDIO OLIVEIRA SANTOS NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003 ... FIXO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA..."

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI.

EDIANE FERREIRA KALKE
CHEFE DE SECRETARIA - ATO 652/08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE NOVA VENÉCIA

JUÍZAS DE DIREITO: DRAS. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SANDRO ASTOLFI TOTOLA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 32/2008

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DR. BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA - OAB/ES 9081

DR.ª LUANA PESSANHA FARIA PEREIRA - OAB/ES 10.754

DR. MARCOS SÉRGIO ESPINDULA FERNANDES - OAB/ES 9472

DR. MARCOS SÉRGIO ESPINDULA FERNANDES

DR. BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA

DR.ª LUANA PESSANHA FARIA PEREIRA

PROC.8696/08 (038.08.000913-7)

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQTE: MARCELO FARIA FERNANDES

REQDO(A): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E IVAN MENESCAL MACHADO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 251/254 CUJO TEOR TRANSCREVO: "COMPULSANDO OS AUTOS, E ANTES DE REMETÊ-LO AO COLEGIADO RECURSAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS INOMINADOS CONSTANTE DOS AUTOS, VERIFICO A NECESSIDADE DE CHAMAR O FEITO À ORDEM, A FIM DE TRAZER À NORMALIDADE A MARCHA PROCESSUAL.

SENÃO VEJAMOS E, PARA TANTO, FAÇO UM ESCORÇO HISTÓRICO DO ANDAMENTO PROCESSUAL ATÉ O MOMENTO.SEGUNDO SE INFERE DOS AUTOS, EM 26 DE JUNHO DO CORRENTE ANO FORA PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A PRETENSÃO INSCULPIDA NA EXORDIAL, CONDENANDO OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DE R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS.DE TAL SENTENÇA, FORAM INTIMADAS AS PARTES EM 08 DE JULHO DE 2008. NO DIA 10 DE JULHO DE 2008, AMBOS OS REQUERIDOS APRESENTARAM, TEMPESTIVAMENTE (CERTIDÃO DE FL. 113 VERSO), EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME PEÇAS DE FLS. 108/110 (PRIMEIRO REQUERIDO) E FLS. 111/113 (SEGUNDO REQUERIDO), E RESPECTIVOS ORIGINAIS ÀS FLS. 115/117 E FLS. 119/121. CONFORME SE INFERE DA DECISÃO DE FLS. 122/123, AMBOS OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS POR ESTE JUÍZO, SENDO QUE EM RELAÇÃO AO APRESENTADO PELA EMBARGANTE UNIMED FORA APLICADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, POR APRESENTAR CARÁTER EMINENTEMENTE PROCRASTINATÓRIO. DE TAL DECISÃO, FORAM AS PARTES INTIMADAS EM 30 DE JULHO DE 2008. NA DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2008, A REQUERIDA UNIMED VITÓRIA INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE, E VIA FAX, RECURSO INOMINADO (FLS. 125/136), SENDO QUE OS ORIGINAIS APRESENTADOS TAMBÉM TEMPESTIVAMENTE, ACOMPANHADOS DO RESPECTIVO PREPARO. POR SEU TURNO, NA DATA DE 12 DE AGOSTO DE 2008, O REQUERIDO IVAN MENESCAL MACHADO APRESENTOU, VIA FAX, RECURSO INOMINADO, ÀS FLS. 160/171, COLIGINDO OS ORIGINAIS ÀS FLS. 176/187. CONFORME CERTIDÃO DE FL. 190, O RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA UNIMED VITÓRIA É TEMPESTIVO E FOI DEVIDAMENTE PREPARADO. ENTRETANTO, O RECURSO AJUIZADO PELO REQUERIDO IVAN MENESCAL MACHADO FOI APRESENTADO INTEMPESTIVAMENTE. DIANTE DE TAL CERTIDÃO, CONFORME SE DEPREENDE DA FL. 191, O RECURSO INOMINADO AJUIZADO INTEMPESTIVAMENTE (REQUERIDO IVAN) NÃO FOI RECEBIDO POR ESTE JUÍZO, SENDO DETERMINADO SEU DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS. RELATIVAMENTE AO OUTRO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE / RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, EIS QUE RECEBIDO. À FL. 192, CONSTA PROMOÇÃO DO SR. ESCRIVÃO ESCLARECENDO QUE A CERTIDÃO DE FL. 190 (SOBRE A TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS) FORA CONFECCIONADA ADOTANDO-SE O ENTENDIMENTO DE QUE SERIA COMUM O PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DOS RECURSOS. ENTRETANTO, A PROMOÇÃO ESCLARECE QUE HÁ NOS AUTOS CASO DE LITISCONSORTES PASSIVOS COM PROCURADORES DIVERSOS, E ENCAMINHA O PROCESSO À CONCLUSÃO PARA NOVAS DETERMINAÇÕES. CONFORME DESPACHO DE FL. 193, FOI ESPOSADO O ENTENDIMENTO DE QUE O ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SERIA APLICÁVEL AO CASO VERTENTE, A TEOR DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 13 DO FONAJE E TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 192. ASSIM, TORNOU-SE SEM EFEITO A DECISÃO DE NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO INOMINADO AJUIZADO PELO REQUERIDO IVAN MENESCAL MACHADO, SENDO O MESMO, POR COROLÁRIO LÓGICO, RECEBIDO, DETERMINANDO-SE A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE / RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. CONTRA-RAZÕES DO REQUERENTE / RECORRIDO ACERCA DO RECURSO INOMINADO DA REQUERIDA UNIMED VITÓRIA APRESENTADAS VIA FAX ÀS FLS. 194/204, QUE A TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 204 VERSO, SÃO TEMPESTIVAS, E ORIGINAIS ÀS FLS. 205/215. À FL. 216, CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 193. CONTRA-RAZÕES DO REQUERENTE / RECORRIDO ACERCA DO RECURSO INOMINADO DO REQUERIDO IVAN MENESCAL MACHADO APRESENTADAS VIA FAX ÀS FLS. 217/233, QUE A TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 204 VERSO, SÃO INTEMPESTIVAS, E ORIGINAIS ÀS FLS. 234/250. CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 250 VERSO, VIERAM CONCLUSOS OS AUTOS EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO REQUERENTE / RECORRIDO EM RELAÇÃO AO RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELO REQUERIDO IVAN MENESCAL MACHADO. POIS BEM NÃO OBSTANTE TENHAM SIDO OS AUTOS REMETIDOS À CONCLUSÃO EM RAZÃO DA CERTIFICAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO REQUERENTE / RECORRIDO FACE AO RECURSO INOMINADO APRESENTADO POR IVAN MENESCAL MACHADO, MESMO PORQUE,

AD ARGUMENTANTUM, AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS SÃO INTEMPESTIVAS, TENHO QUE TAL FATO SE REVELA SECUNDÁRIO, NA MEDIDA EM QUE O RECURSO INOMINADO A QUE SE REFEREM TAIS CONTRA-RAZÕES NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. COM EFEITO, CONFORME DESCRITO NA DECISÃO DE FL. 191, O PRAZO FINAL PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO EXPIROU NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, A TEOR DE TODO O ARCABOUÇO PROCESSUAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DESTE QUANDO DO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 50 DA LEI Nº 9.099/95. SALIENTE-SE QUE TAL CONCLUSÃO LEVA EM CONSIDERAÇÃO A CONTAGEM DO PRAZO DE FORMA COMUM. O RECURSO INOMINADO AJUIZADO PELO REQUERIDO IVAN MENESCAL MACHADO SOMENTE FOI INTERPOSTO NA DATA DE 12 DE AGOSTO DE 2008, OU SEJA, 05 (CINCO) DIAS APÓS EXPIRAR O PRAZO FINAL DA INTERPOSIÇÃO PELA CONTAGEM COMUM (DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). OCORRE QUE À FL. 193, EM RAZÃO DA PROMOÇÃO DE FL. 192, TAL RECURSO FOI RECEBIDO, DANDO-SE O DEVIDO PROCESSAMENTO, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, DA CONTAGEM ESPECIAL DO PRAZO, EM DOBRO, DADA A PRESENÇA DE LITISCONSORTES NO PÓLO PASSIVO COM PATRONOS DISTINTOS, A TEOR DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 13 DO FONAJE. NÃO OBTANTE O ENTENDIMENTO ALI ESPOSADO (DESPACHO DE FL. 193), TENHO QUE O MESMO NÃO DEVE PREVALECER. COM EFEITO, DIZ O ENUNCIADO 13 DO FONAJE QUE "OS PRAZOS PROCESSUAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS CONTAM-SE DA DATA DA INTIMAÇÃO OU CIÊNCIA DO ATO RESPECTIVO, E NÃO DA JUNTADA DO COMPROVANTE DA INTIMAÇÃO, OBSERVANDO-SE AS REGRAS DE CONTAGEM DO CPC OU DO CÓDIGO CIVIL, CONFORME O CASO. (NOVA REDAÇÃO APROVADA NO XXI ENCONTRO – VITÓRIA/ES)". A DISCIPLINA DE TAL ENUNCIADO DIZ RESPEITO À APLICABILIDADE, EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DAS REGRAS DE CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS PREVISTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APENAS E TÃO SOMENTE. NO ENTANTO, ANTE AOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, TENHO QUE NA EXEGESE DO ENUNCIADO 13 DO FONAJE NÃO SE INCLUI, NO ROL DE REGRAS DE CONTAGEM DE PRAZOS, A INSULPIDA NO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISSO PORQUE A CONTAGEM EM DOBRO DOS PRAZOS PROCESSUAIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ACARRETARIA, POR CERTO, AFRONTA À SUA CELERIDADE PROCESSUAL, E ATÉ MESMO SUA INFORMALIDADE. ADEMAIS, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, EM SEU ARTIGO 98, INCISO I, ESTABELECE A CRIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS MEDIANTE A OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, OU SEJA, DE PROCEDIMENTO QUE ASSEGURE UMA MAIOR CELERIDADE NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS DE MENOR COMPLEXIDADE SEM VIOLAÇÃO DA SEGURANÇA DAS RELAÇÕES JURÍDICAS. OUTROSSIM, A APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SE DÁ DE FORMA SUBSIDIÁRIA. VALE DIZER, NAQUILO QUE NÃO FOR EXPRESSAMENTE PREVISTO EM LEI PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS OU NO QUE FOR CONTRÁRIO À SEUS PRINCÍPIOS INSTITUIDORES. DAÍ PORQUE REVELA-SE, A MEU SENTIR, DESCABIDA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE NORMA DE BENESSE DO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. TALVEZ POR TAIS RAZÕES, E SEPULTANDO A QUESTÃO, NO MESMO ENCONTRO DO FONAJE EM QUE SE DEU A NOVA REDAÇÃO AO ENUNCIADO Nº 13, MENCIONADO TANTO NA PROMOÇÃO DE FL. 192 QUANTO NA DECISÃO DE FL. 193 (XXI ENCONTRO, REALIZADO NA CAPITAL DESTE ESTADO), FORA PROFERIDO O ENUNCIADO Nº 123, BASTANTE ELUCIDATIVO QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, VERBIS: "O ART. 191 DO CPC NÃO SE APLICA AOS PROCESSOS CÍVEIS QUE TRAMITAM PERANTE O JUIZADO ESPECIAL. (APROVADO NO XXI ENCONTRO – VITÓRIA/ES)". ASSIM, PATENTE SE TORNA A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO REQUERIDO IVAN MENESCAL MACHADO, RAZÃO PELA QUAL NÃO RECEBO TAL RECURSO, POR FALTAR PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. DESENTRANHEM-SE AS PEÇAS DE FLS. 160/171, 173/174, 176/189 E AS DE FLS. 217/250, DEVENDO SER REPRODUZIDAS AS CERTIDÕES JUDICIAIS EVENTUALMENTE

RETRADAS DOS AUTOS POR OCASIÃO DO DESENTRANHEAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE, REMETENDO-SE OS AUTOS, APÓS, AO COLEGIADO RECURSAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. DILIGENCIE-SE. NOVA VENÉCIA-ES, 31 DE OUTUBRO DE 2008. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ, JUÍZA DE DIREITO,"

NOVA VENÉCIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

SANDRO ASTOLFI TÓTOLA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O **DR. MARCELO FARIA FERNANDES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

CARTA PRECATÓRIA Nº 749/08 (038.08.005197-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.

ADVOGADO(S): **DR. LEONARDO MARCEL TAQUETTI - ADVOGADO INSCRITO NA OAB/ES Nº 9750.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER (EM) PERANTE A SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 14 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 16H**, A FIM DE ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA, QUE FOI DESIGNADA, DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) PELA DEFESA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E OITO (2008). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A EXMA. SRA. DRA. **FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS**, MM. JUÍZA DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PROCESSO Nº 047.04.0016892 - (070/90) - AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ROSILENE CHEIPPE

REQUERIDO: ATÍLIO BATISTA E OUTROS

CITANDO: INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, PRINCIPALMENTE OS HERDEIROS DE ATÍLIO BATISTA, TENDO COMO HERDEIROS CONHECIDOS NOS AUTOS: **1) VANESSA HELENA BATISTA CIPRIANO**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA GENÉSIO DURÃO, Nº. 576, TRÊS BARRAS, LINHARES - ES. E; **2) ATÍLIO CEOLIN BATISTA**, PODENDO SER ENCONTRADO NA MERCANTIL SKIP'S LTDA., LOCALIZADA NA RUA CAPITÃO JOSÉ MARIA, Nº. 1475, CENTRO, LINHARES - ES, E OS DEMAIS HERDEIROS DESCONHECIDOS, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NÃO

SABIDOS, NA FORMA E NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/03 E 312/313, PARA OS FINS DEVIDOS, FICANDO DESDE LOGO **CITADOS**, PARA TODO DOS OS DEMAIS TERMOS DA CAUSA, INCLUSIVE PARA QUE OS MESMOS INFORMEM SE HOUE PARTILHA LEGAL DO BENS DEIXADO PELO DE CUJUS, ATRAVÉS DE INVENTÁRIO, DEVENDO INDICAR TODOS OS DADOS DOS PROCESSO, COM JUNTADA A ESTES AOS AUTOS DAS PEÇAS REFERENTE AO MESMO. DESPACHO DE FLS. 313, VERSO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVO.

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

LISTA Nº 210/2008

JUIZ DE DIREITO: DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE

ADVOGADO : ARRENIO DE ANGELO LIMA - OAB/ES 14050

PROCESSO : 047.04.002714-7 (469/97)

AÇÃO : EXECUÇÃO

REQUERENTE : BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

REQUERIDO : ALFREDO MOTTA NETO

FINALIDADE : INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC E ART. 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

ADVOGADO : BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES 5850

LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORI SIMONI - OAB/ES 9068

LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE - OAB/ES 8752

PROCESSO : 047.08.006415-8 (107/97)

AÇÃO : REINTEGRATORIA

REQUERENTE : BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO : VAVERSA VELE VERDE AGRO INDUSTRIA S/A

FINALIDADE(1) : INTIMAR VAVERSA VELE VERDE AGRO INDUSTRIA S/A PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80249059 NO VALOR DE R\$ 37,80 (TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), E DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80249060 NO VALOR DE R\$ 177,66 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

FINALIDADE(2) : INTIMAR VAVERSA VELE VERDE AGRO INDUSTRIA S/A PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº . 47039001350 ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80223892 NO VALOR DE R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), E DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80223893 NO VALOR DE R\$ 46,63 (QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : ROQUE SARTORIO MARINATO - OAB/ES 3518

LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - OAB/ES 9068

WELLINGTON MARIN SANTOS - OAB/ES 10771

PROCESSO : 047.04.000070-6 (02/99)

AÇÃO : EMBARGOS TERCEIRO

REQUERENTE : ARNOBIO BONOMO

REQUERIDO : NEWTON TURATE JULIANI

FINALIDADE : INTIMAR ARNOBIO BONOMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80248148 NO VALOR DE R\$ 25,20 (VINTE E CINCO REAIS TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), E DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80248149 NO VALOR DE R\$ 110,05 (CENTO E DEZ

REAIS E CINCO CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : JOSE ARAUJO BARBOSA - OAB/ES 193-A

PROCESSO : 047.08.005792-1 (445/08)

AÇÃO : COBRANÇA

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO DE DESENV. EDUC. CULT. ESP. E LAZER

EXECUTADO : SANDRA APARECIDA ZORTEA SIMONASSI

FINALIDADE : INTIMAR INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO DE DESENV. EDUC. CULT. ESP. E LAZER PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80248105 NO VALOR DE R\$ 56,60 (CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), E DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80248106 NO VALOR DE R\$ 167,96 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA-OAB/ES 4699

ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS - OAB/ES 191

PROCESSO : 047.06.005893-1 (185/06)

AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE : VICTOR JAIME RAIMUNDO RUCK VEGA

REQUERIDO : MANOEL RIBEIRO SILVARES

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES PARA DIZEREM SE AINDA POSSUEM INTERESSE NO PRESENTE FEITO.

ADVOGADO : JOAO LUIS CAETANO - OAB/ES 8629

PROCESSO : 047.04.004592-5 (296/89)

AÇÃO : COBRANÇA

EXEQUENTE : ALOISIO AGUIAR BASTOS

EXECUTADO : MANOEL SILVEIRA GOMES

FINALIDADE : INTIMAR O EXECUTADO DO DESPACHO DE FL. 266Vº, QUE ABRIU-LHE VISTA DOS AUTOS, TENDO EM VISTA OS NOVOS CÁLCULOS.

ADVOGADO : GILSON GUILHERME CORREIA - OAB/ES 6018

JEFFERSON CORREA DE SOUZA - OAB/ES 9815

PROCESSO : 04704002224-7 (137/97)

AÇÃO : MONITORIA

REQUERENTE : WANDERLEY DA CUNHA

REQUERIDO : CARLOS SOSSAI NETTO

FINALIDADE : INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 151Vº: "SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DESTACANDO QUE A SUSPENSÃO NÃO PRODUZ O EFEITO DE CRIAR UMA CAUSA DE IMPRESCRITIBILIDADE INFINITAS EM QUE INCIDA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ASSIM, ATENTO AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A SUSPENSÃO VIGORARÁ, NO MÁXIMO, ATÉ **NOVEMBRO/2013**. ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (ANTERIORMENTE, POIS, AO MESMO) DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á PELA INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE".

ADVOGADO : AMANTINO PEREIRA PAIVA - OAB/ES 3609

FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA - OAB/ES 12071

PROCESSO : 047.04.000938-4 (193/99)

AÇÃO : COBRANÇA

REQUERENTE : BANESTES SEGUROS SA

REQUERIDO : PAULO JOSE DA SILVA

FINALIDADE : INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, E NO SILÊNCIO PRESUMIR-SE-Á A QUITAÇÃO.

ADVOGADO : CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA - OAB/ES 8773

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784

PROCESSO : 047.08.000843-7 (79/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BANCO FINASA SA

REQUERIDO : ALENDER DONA PAIXÃO

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA FORNECER AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CP.

ADVOGADO : ARTEME BROMMENSCHENKEL - OAB/ES 14673

WELLINGTON MARIN SANTOS - OAB/ES 10771

PROCESSO : 047.08.003057-1 (254/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO : MOISES COVRE

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 68/70, COMPLEMENTANDO O VALOR DA PURGA DA MORA.

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

PROCESSO : 047.08.004096-8 (325/08)

AÇÃO : CAUTELAR

REQUERENTE : ANGELO CRISTIANO GALINI

REQUERIDO : NUTRIMEMETAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS DE FLS. 14/83.

ADVOGADO : GERALDO TADEU S. DA SILVA - OAB/ES 7000

JAYME HENRIQUE R. SANTOS - OAB/ES 2056

PROCESSO : 047.07.002168-9 (77/07)

AÇÃO : MONITORIA

REQUERENTE : SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.

REQUERIDO : MAHELY MARCELINO SANTOS

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 27Vº: "SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DESTACANDO QUE A SUSPENSÃO NÃO PRODUZ O EFEITO DE CRIAR UMA CAUSA DE IMPRESCRITIBILIDADE INFINITAS EM QUE INCIDA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ASSIM, ATENTO AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A SUSPENSÃO VIGORARÁ, NO MÁXIMO, ATÉ **NOVEMBRO/2013**. ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (ANTERIORMENTE, POIS, AO MESMO) DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á PELA INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE".

ADVOGADO : GERALDO TADEU S. DA SILVA - OAB/ES 7000

JAYME HENRIQUE R. SANTOS - OAB/ES 2056

PROCESSO : 047.07.001738-0 (66/07)

AÇÃO : MONITORIA

REQUERENTE : SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.

REQUERIDO : MAHELY MARCELINO SANTOS

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 26Vº: "SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DESTACANDO QUE A SUSPENSÃO NÃO PRODUZ O EFEITO DE CRIAR UMA CAUSA DE IMPRESCRITIBILIDADE INFINITAS EM QUE INCIDA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ASSIM, ATENTO AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, A SUSPENSÃO VIGORARÁ, NO MÁXIMO, ATÉ **NOVEMBRO/2013**. ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (ANTERIORMENTE, POIS, AO MESMO) DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á PELA INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE".

ADVOGADO : EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11213

KLICIONY GUERINI BARCELLOS -OAB/ES 9886

PROCESSO : 047.06.003511-1 (99/06)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO SA

REQUERIDO : MONICA MEDEIROS

FINALIDADE : INTIMAR BANCO PANAMERICANO SA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80248062 NO VALOR DE R\$ 196,56 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS REAIS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784

PROCESSO : 047.08.001562-2 (132/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN SA

REQUERIDO : ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE : INTIMAR BANCO VOLKSWAGEN SA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80247041 NO VALOR DE R\$ 57,96 (CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4357

PROCESSO : 047.08.004493-7 (358/08)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

REQUERIDO : RONNIE PETTERSON SANTANA BASTOS

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR OS TÍTULOS DE CRÉDITOS QUE SUPEDANEARAM A DEMANDA, MEDIANTE TRASLADO DE CÓPIA.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BAIÃO - OAB/ES 10232

SENAQUERIBI SCARDINI - OAB/ES 3241

AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI - OABS/ES 6948

PROCESSO : 04706001745-7 (36/06)

AÇÃO : DEPÓSITO

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO SA

REQUERIDO : RICARDO ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE(1): INTIMAR BANCO PANAMERICANO SA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80247321 NO VALOR DE R\$ 51,03 (CINQUENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

FINALIDADE(2): INTIMAR RICARDO ALVES DOS SANTOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 80247322 NO VALOR DE R\$ 51,03 (CINQUENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO MATEUS - ES**

AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS CEP
29936-160-FONE:(27)3763.8900

LISTA Nº .211/2008

**JUIZ:DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. JUCELINO MAGNO QUARTEZANI
DUARTE**

ADVOGADO : JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR - OAB/ES 7564

PROCESSO : 047080024053 - (206/08)

AÇÃO : ORDINÁRIA

REQUERENTE : ELIZABETE SILVA DE JESUS

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE : PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, DESPACHO DE FLS. 49, VERSO.

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

PROCESSO : 047080024061 - 207/08

AÇÃO : ORDINÁRIA

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS FIDELIS DA SILVA

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE : PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, DESPACHO DE FLS. 76, VERSO E 77.

ADVOGADO : JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR - OAB/ES 7564

PROCESSO : 047080008122 - (069/08)

AÇÃO : ORDINÁRIA

REQUERENTE : ROZEANA DE MORAES
 REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE : PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, DESPACHO DE FLS. 83, VERSO.

ADVOGADO : GILSON GUILHERME CORREA - OAB/ES 6018

JEFFERSON CORRÊA DE SOUZA - OAB/ES 9815

PROCESSO : 047080040638 (328/08)

AÇÃO : ORDINÁRIA

REQUERENTE : OSVAILSON DA SILVA MOREIRA
 REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE : PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, DESPACHO DE FLS. 77, VERSO.

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679

ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETOS CAVALCANTE- OAB/ES 7874

PROCESSO : 047040026404 (154/97)

AÇÃO : EXECUÇÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO SA
 REQUERIDO : MYLTON ALVES DE ALMEIDA
 FINALIDADE : PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO CONFORME O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 94/95, BEM COMO DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS **DIAS 05/02/2009 ÀS 14:00 HORAS (1ª PRAÇA) E 17/02/2009 ÀS 14:00 HORAS (2ª PRAÇA).**

ADVOGADO : MARIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB/ES 5898

SILVANA GALAVOTTI - OAB/ES 12706

PROCESSO : 047070043170 - 176/07

AÇÃO : MONITÓRIA-

REQUERENTE : PIANNA VEÍCULOS LTDA.
 REQUERIDO : MARIDEA SOARES
 FINALIDADE : PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS LEILÕES DESIGNADOS PARA O **DIA 05/02/2009 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS (1º LEILÃO) E DIA 17/02/2009 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS (2º LEILÃO).**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZO DE DIREITO DE SÃO MATEUS
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE QUINZE DIAS)

AP Nº. 047080024616 (216/08)

ACUSADO(A)S: **FERNANDO HENRIQUE BRANDINO ROSSONI**
 INCURSÃO: ART. 157, I E II DO CP

CITAR E INTIMAR: FERNANDO HENRIQUE BRANDINO ROSSONI, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 25/01/1989, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE ROMÉRIO ROSSONI E SANTA IZABEL BRANDINO, RESIDENTE NA RUA T, Nº 72, BAIRRO SEAC, SÃO MATEUS, PARA RESPONDER(EM) À PRESENTE AÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. FICA(M) **ADVERTIDO(A)(S)** DE QUE SE NÃO OFERECER(EM) RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR(EM) ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO, FICANDO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO(S) CITANDO(S).

SÃO MATEUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

BEL. JOÃO J. HEMERLY
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
 AUT P/ CÓD NORMAS CGJES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZO DE DIREITO DE SÃO MATEUS
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE QUINZE DIAS)

AP Nº. 047080007975 (126/08)

ACUSADO(A)S: **RONIVON ALVES BARBOSA**

INCURSÃO: ART. 155 § 4º, I E IV (2X) NF ART. 71 E ART. 155 § 1º, **TODOS DO CP.**

CITAR E INTIMAR: RONIVON ALVES BARBOSA, NATURAL DE ITABUNA/BA, NASCIDO AOS 20/01/1975, FILHO DE ANTÔNIO ALVES BARBOSA E MARIA ALVES BARBOSA, **PARA RESPONDER(EM) À PRESENTE AÇÃO**, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. FICA(M) **ADVERTIDO(A)(S)** DE QUE SE NÃO OFERECER(EM) RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR(EM) ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO, FICANDO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO(S) CITANDO(S).

SÃO MATEUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

BEL. JOÃO J. HEMERLY
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
 AUT P/ CÓD NORMAS CGJES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZO DE DIREITO DE SÃO MATEUS
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE QUINZE DIAS)

AP Nº. 047070069324 (127/08)

ACUSADO(A)S: **RICARDO SFALSIN TEIXEIRA**

INCURSÃO: ART. 184 § 2º; ART. 180 "CAPUT" AMBOS DO CP E ART. 66 DA LEI 8078/90.

CITAR E INTIMAR: RICARDO SFALSIN TEIXEIRA, NATURAL DE LINHARES/ES, NASCIDO AOS 21/11/1977, FILHO DE ALTAMIRO ALVES TEIXEIRA E DOMINGAS MARIA SFALSIN TEIXEIRA, **PARA RESPONDER(EM) À PRESENTE AÇÃO**, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. FICA(M) **ADVERTIDO(A)(S)** DE QUE SE NÃO OFERECER(EM) RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR(EM) ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO, FICANDO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO(S) CITANDO(S).

SÃO MATEUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

BEL. JOÃO J. HEMERLY
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
 AUT P/ CÓD NORMAS CGJES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.**

**DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

AÇÃO PENAL Nº 047050011098 (153/08).

ACUSADO: DEJAIR CATARINO VIEIRA

ADVOGADO(S): DR. ALOÍSIO GOMES DE CAMPOS

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES PRELIMINARES.

AÇÃO PENAL Nº 047080018956 (184/08).

ACUSADO: ALTAMIRO MARTINS FEUCHARD

ADVOGADO(S): DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DE LAUDO JUNTADO AOS AUTOS.

SÃO MATEUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DA 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SÃO MATEUS**

**DR. ANTONIO CARLOS FACHETI - JUIZ DE DIREITO
BELª. QUEILA QUARESMA GOMES DE OLIVEIRA - CHEFE DE SECRETARIA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

GUIA DE EXECUÇÃO Nº 222.2007.09257

SENTENCIADO: JOCEMAR DA SILVA CAMPOS

FINALIDADE: INTIMAR O SENTENCIADO **JOCEMAR DA SILVA CAMPOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NATURAL DE COLATINA/ES, NASCIDO AOS 04/08/1956, FILHO DE MANOEL DA SILVA E TEREZA JADGESKI CAMPOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 64, QUE DECLAROU EXTINTA A PENA, EM VIRTUDE DE SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.

SÃO MATEUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**QUEILA QUARESMA GOMES DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DA 2ª VARA CRIMINAL SÃO MATEUS**

**DR. ANTONIO CARLOS FACHETI - JUIZ DE DIREITO
BELª. QUEILA QUARESMA GOMES DE OLIVEIRA - CHEFE DE SECRETARIA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº . 047.008.000699-3.

ACUSADO: ADAILSON VIEIRA NUNES.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA **DRª ELIAIDINA WAGNA OLIVEIRA DA SILVA, OAB/ES. Nº . 7.558**, COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO NA AV. JOÃO NARDOTO, Nº . 140, BAIRRO JAQUELINE (COHAB), NESTA CIDADE E COMARCA, NO **DIA 17 (DEZESSETE) DE JANEIRO (01) DO ANO DE 2009, ÀS 13H**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS SUPRACITADOS AUTOS.

SÃO MATEUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**QUEILA QUARESMA GOMES DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DA 2ª VARA CRIMINAL SÃO MATEUS**

**DR. ANTONIO CARLOS FACHETI - JUIZ DE DIREITO
BELª. QUEILA QUARESMA GOMES DE OLIVEIRA - CHEFE DE SECRETARIA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 222.2007.13695.

SENTENCIADO: WANTUIL MESSIAS.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA **DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA, OAB/ES. Nº . 8.802**, COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO NA AV. JOÃO NARDOTO, Nº . 140, BAIRRO JAQUELINE (COHAB), NESTA CIDADE E COMARCA, NO **DIA 17 (DEZESSETE) DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE 2009, ÀS 14H30**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS SUPRACITADOS AUTOS.

SÃO MATEUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**QUEILA QUARESMA GOMES DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALEGRE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: ELIANE REZENDE ALBANI**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 042/08

01) DR. HELTON GUERRA JACCOUD E DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR

PROCESSO: 16391 (002050004643)- EXECUÇÃO JUDICIAL

EXEQUENTE: FELIPE VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO: JOSÉ HUMBERTO BESSE VENIAL

FINALIDADE: INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/12/2008, ÀS 09:30HORAS.

02) DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES

PROCESSO: 17248 (00208002942-0)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES FONTOURA

REQUERIDO: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO E.ES

FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA.

03) DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES

PROCESSO: 17246 (00208002933-9)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MANOEL

REQUERIDO: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO E.ES

FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA.

04) DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES

PROCESSO: 16377 (00205000356-1)- MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÁ MÃE PALMIRA

AUTORIDADE COATORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ALEGRE

FINALIDADE: INTIMADO PARA INFORMAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA "MANDAMUS".

05) DRª MARIA LÚCIA CHEIM JORGE, DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER E DR. ALEXANDRE COSTA SIMÕES

PROCESSO: 16867(00207000628-9)- MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO E. SANTO
 REQUERIDO: AIRTON DIAS CABRAL
 FINALIDADE: INTIMADOS PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

06) DR. RONALDO MOULIN CAMPOS

PROCESSO: 16910(00207000966-3)- COBRANÇA

REQUERENTE: ILTON MACHADO FERRAZ
 REQUERIDO: CCPL- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES LEITE
 FINALIDADE: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, HAJA VISTA A PENHORA ON-LINE RESTAR INFRUTÍFERA.

07) DR. DAIR ANTONIO DARÓS

PROCESSO: 16302 (00204001571-7)- EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 EXECUTADO: EDMAR BARBOSA E OUTRO
 FINALIDADE: INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO À COMARCA DE ESPERA FELIZ.

08) DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES

PROCESSO: 17309(00208003247-3)- REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALEGRE E OUTROS
 FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA.

09) DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA

PROCESSO: 17311 (00208003283-8)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: PAULO CESAR DE LIMA
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA

10 DR. ANTONIO JUSTINO COSTA

PROCESSO: 16786 (00206002729-6)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: JORGE DE SOUZA CALISTO
 REQUERIDO: INSS
 FINALIDADE: INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL. 102, QUAL SEJA, QUE RECEBEU A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. AO APELADO PARA RESPONDER EM 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART. 508 E 518) O RECURSO.

11) DR. ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA

PROCESSO: 15178 (00203001276-5)- COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA EDUARDO LTDA..
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
 FINALIDADE: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO À PETIÇÃO DE FL.184

12) DR. DANIEL FREITAS JÚNIOR

PROCESSO: 16234 (00204001067-6)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: MERCEDES JOSÉ DE MORAIS GONÇALVES
 REQUERIDO: INSS
 FINALIDADE: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À PETIÇÃO DE FL.313.

13) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROCESSO: 17399(00208003734-0)- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 REQUERIDO: JEHOVAH COELHO GUIMARÃES
 FINALIDADE: INTIMADO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FL. 60, DETERMINANDO O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.

14) DRª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

PROCESSO: 15195 (00203000668-4)- EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 EXECUTADO: ADMILSON RODRIGUES JEVEAUX
 FINALIDADE: INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

15) DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO

PROCESSO: 16909 (00207000951-5)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: FERNANDO AMBROSINI

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELO MÉDICO, JUNTADO ÀS FLS.75/82.

16) DR. SIRO DA COSTA

PROCESSO: 16877 (00207000688-3)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: ARACI DUTRA FERNANDES
 REQUERIDO: INSS-INSITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 FINALIDADE: INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.76VERSO, QUAL SEJA, QUE DEIXOU DE CITAR O INSS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. MÁRIO CESAR MACHADO, POIS O MESMO INFORMOU QUE POR INFORMAÇÃO DA PROCURADORIA DO ÓRGÃO, OS FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA LOCAL NÃO TÊM PODERES PARA RECEBER A CITAÇÃO.

17) DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR

PROCESSO: 17414 (00208003887-6)- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
 REQUERIDO: ARLINDO RUFINO
 FINALIDADE: INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA **05/12/2008, ÀS 10:30HORAS.** DEVERÁ, AINDA, DILIGENCIAR EM TRAZER SUAS TESTEMUNHAS À AUDIÊNCIA, ARROLANDO-AS PREVIAMENTE. SÓ ANTE REQUERIMENTO ESPECÍFICO, SERÃO AS TESTEMUNHAS NOTIFICADAS A COMPARECER.

18) DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES

PROCESSO: 17329(00208003406-5)- REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: RONILSON ASSIS
 REQUERIDO: ROMILDO LOUZADA BERNARDO
 FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL 117, QUAL SEJA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

19) DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES

PROCESSO: 17291(00208003159-0)- EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: RUIVAR OLIVEIRA DE ASSIS
 EMBARGADO: ROMILDO LOUZADA BERNARDO
 FINALIDADE: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS.

20) DR. DORIAN JOSÉ DE SOUZA

PROCESSO: 17081 (00207002511-5)- DESPEJO

REQUERENTE: MAGNOLIA RIBEIRO DA COSTA
 REQUERIDO: WALDEMIR DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.38, QUAL SEJA, QUE DESNECESSÁRIA É A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA PAGAMENTO, EM 15 DIAS, EIS QUE ENTENDO QUE A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INCIDE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, EM 15 DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. SENDO, ASSIM DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR DESCRITO NA PETIÇÃO DE FL.32/35 E DE SEU DESPEJO COMPULSÓRIO DO REQUERIDO.

21) DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES

PROCESSO: 17403(00208003746-4)- MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE
 FINALIDADE: INTIMADO DA R. DECISÃO DE FL.416, QUAL SEJA QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

22) DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA

PROCESSO: 17300(00208003218-4)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: LAICI RANGEL DA SILVA
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA

23) DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

PROCESSO: 15588 (00203001543-8)- REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NEWTON BAPTISTA DA COSTA
 REQUERIDO: VIAÇÃO REAL ITA LTDA..

FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR, SE QUISER, EMBARGOS QUANTO AO TERMO DE PENHORA DE FL.196, NO PRAZO LEGAL.

ALEGRE, ES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008

ELIANE REZENDE ALBANI
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE BAIXO GUANDU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BAIXO GUANDU
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR **GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**, JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS OS POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA, TRAMITAM OS AUTOS Nº 00708801872-1, AÇÃO DE USUCAPIÃO, REQUERIDO POR ANTONIO LADEIRA DE ALVARENGA E GISLENE GOMES DE ALVARENGA, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES NA RUA P. ARISTIDES TACIANO, 195, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE DE BAIXO GUANDU-ES, DO IMÓVEL CONSTANTE DO TEOR SEGUINTE O IMÓVEL URBANO CONSISTENTE EM PARTE DO LOTE URBANO DE NÚMERO CINCO DA QUADRA Q-9 DO PERÍMETRO DESTA CIDADE, SITO À MARTEM DIREITA DO RIO GUANDU, NA RUA PADRE ARISTIDES TACIANO,, MEDINDO 12 METROS DE FRENTE E DE FUNDOS E 30 METROS NAS LATERIAS, ÁREA DE 360,00M2 (TREZENTOS E SSENTA METROS QUADRADOS) DE TERRAS LEGÍTIMAS,, CONFRONTANDO-SE COM PARTE RESTANTE DO LOTE CINCO, E COM OS LOTES UM, DOIS, TRÊS E SEIS DA MESMA QUADRA; CONFORME REGISTRO ÀS FLS. 01 DO LIVRO 02, SOB N.º 4.668 DE ORDEM,, PARA QUE FIQUEM CITADOS OS DEMAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SUAS ESPOSAS, DE TODOS OS TERMOS E ATOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, PARA QUE CASO QUEIRAM DENTRO DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, CONTESTÁ-LA SOB PENA DE REVELIA E SEREM COMPUTADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE NA INICIAL.

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DA LEI.

BAIXO GUANDU/ES, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. EU, ESCRIVENTE O DIGITEI E SUBSCREVO.

ELZA MARIA DE OLIVEIRA MERCANDELE
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE CASTELO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. **JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTELO-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, E, ESPECIALMENTE, AO(À)

SENHOR **VANDERLUCIO VERLY DUARTE**, BRASILEIRO, POLIDOR, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO (SITUADO NA AV. NOSSA SRª DA PENHA, Nº 120, BAIRRO CENTRO, CASTELO-ES), SE PROCESSAM EM TODOS OS SEUS TERMOS A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - PROC. Nº 013.07.000368-9 (14.490/07), PROPOSTA POR J. V. S. D. E OUTRO. CONTRA V. V. D.. -, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE, O SENHOR(A) **VANDERLUCIO VERLY DUARTE**, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA O(A) MESMO(A) CITADO(A) DOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, PARA RESPONDÊ-LA E ACOMPANHÁ-LA ATÉ FINAL SENTENÇA E EXECUÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTA EDITAL, TUDO SOB PENA DE REVELIA E ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO CONTESTANDO, SERÃO PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NA INICIAL. RESUMO DA INICIAL (ARTIGO 5º, §§ 4º E 5º, DA LEI 5478/68): "...J. V. S. D., ..., VÊM, COM O DEVIDO RESPEITO, PROPOR A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS EM FACE DE D. S. B. E N. S. V. V. D., ..., DOS FATOS: FICOU PACTUADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS QUE O REQUERIDO PAGARIA O EQUIVALENTE A 25,72% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA, HAVIA UMA NECESSIDADE DOS ALIMENTOS..... QUE LHE SEJA CONCEDIDO O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA... DOS FATOS. EM VIRTUDE DE UMA AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELAS ALIMENTANDAS EM FACE DO AUTOR, FOI ARBITRADA A IMPORTÂNCIA DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO A REPRESENTANTE LEGAL DAS MENORES ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO... ENTRETANTO, APÓS A PROLAÇÃO DA CITADA SENTENÇA HOUVE MUDANÇA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO AUTOR, QUE ATUALMENTE ESTÁ DESEMPREGADO..., PASSANDO POR GRAVE CRISE FINANCEIRA, O QUE NÃO LHE PERMITE CONTINUAR PAGANDO A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR ESTIPULADO... IMPORTA TRAZER A BAILA QUE O REQUERENTE JÁ PROCUROU A REPRESENTANTE LEGAL DAS REQUERIDAS PARA TENTAR CHEGAR A UM ACORDO QUANTO AO VALOR DOS ALIMENTOS, O QUE NÃO FOI ACEITO E PODERÁ LEVAR O AUTOR A SER PRESO NOVAMENTE. DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE SEJA REVISTO O VALOR FIXADO A TÍTULO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, SOB PENA DE COLOCAR EM RISCO A PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA DO AUTOR. DO DIREITO. O ART. 1699 DO NOVO CÓDIGO CIVIL É CLARO AO AFIRMAR QUE... NO MESMO SENTIDO CAMINHA O ART. 15 DA LEI Nº 5.478/68... DESTA FORMA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1699 DO NCC E 15 DA LEI Nº 5.478/68, É INCONTESTE A POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA FIXADA. DOS PEDIDOS. ISTO POSTO, É A PRESENTE PARA REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA QUE SE DIGNE DE: A) CONCEDER A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA...; B) A DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS Nº 5.060/06 C) A CITAÇÃO DO REQUERIDO..., PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA DEFESA A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA; D) A INTIMAÇÃO DO MP; E) DEFERIR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS...; F) A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 01 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL... G) A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, COM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO FINAL NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.... DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 4.200,00... NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. CASTELO, ES, 06 DE MARÇO DE 2006. DAYVSON FACCIN AZEVEDO. ADVOGADO OAB/ES 9.635".

EM VIRTUDE DO QUE É PASSADO O PRESENTE EDITAL, EM TRÊS VIAS, PARA OS DEVIDOS FINS (PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI, AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME E JUNTADA AOS AUTOS RESPECTIVOS).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTELO-ES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008. EU, (LETÍCIA CAMPOS FACCIN), ESCRIVENTE, QUE O SUBSCREVI.

JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS DE CASTELO**

AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 0
XX 28-3542-2850
(E-MAIL: 1CRIMINAL-CASTELO@TJ.ES.GOV.BR)

**EDITAL DE CITAÇÃO)
(PRAZO: 15 DIAS)**

AÇÃO PENAL Nº . 3790/07 - 013070016749

O **DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 3790/07 - 013070016749, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA **CHARLES ROCHA ROSA**, VULGO "**CHARLES CHAPOCA**", BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE LANTERNEIRO, NASCIDO AOS 10.10.1982, NATURAL DE VILA VELHA-ES, FILHO DE ODILAIR NOGUEIRA ROSA E DE MARIA DA GLÓRIA ROCHA ROSA E COMO CONSTA QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, **CITO-O** PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, LHE MOVE POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, INCS. I E II, NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É AFIKADA UMA CÓPIA DO PRESENTE NO LUGAR DE COSTUME, NESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (MARIA APARECIDA CARETA LACERDA), ESCRIVÁ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

**MÁRCIO NUNES DA ROSA
JUIZ DE DIREITO**

COMARCA DE GUAÇUI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO GUACUI**

**JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA: AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA E DR. MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GINO MARTINS BORGES BASTOS E DR. PABLO TREWF BITTENCOURT COSTA
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILLANT**

LISTA DE INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS N.º 073/08

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA E. CORREGEDORIA DESTA ESTADO

INTIMO

**01. DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.07.002080-3.
EXEQUENTE: CREA/ES
EXECUTADO: J. C. A.**

FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DA PENHORA ON-LINE EFETUADA E REQUERER O QUE DE DIREITO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**02. DRª FERNANDA FREITAS DA SILVA, DR. ANTÔNIO JOÃO PIMENTELDA SILVA E DR. LEONARDO FREITAS DA SILVA
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.06.001708-2.**

EXEQUENTE: B.D.L..

EXECUTADO: G.L.F.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 55 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

**03 . DR. ÂNGELO SILVA JARDIM
AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 020.08.001211-3.**

REQUERENTE: J. R.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

04 . DR. ANTONIO CARLOS.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 020.08.001977-9.

REQUERENTE: M.R.S.S.

REQUERIDO: V.M.S.G. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR PARA A AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 04/12/2008, ÀS 17:00 HORAS**

05 . DRª CLÁUDIA M. LISBOA

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.001975-3.

REQUERENTE: G.A.S.

REQUERIDA: C.T.G.A.

FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

06 . DR. MARCO ANTONIO COSTA

AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.07.002377-3

EXEQUENTE: S.O.E.

EXECUTADO: J.A.E.

FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FL. 41/43 E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

07 . DRª RENATA CARVALHO DE SOUZA

AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTOS Nº 020.06.000292-8.

REQUERENTE: R.A.S.

REQUERIDO: A.C.S.

FINALIDADE: INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FL. 100/103 E 110/114, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

08- DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO Nº 020.08.002121-3.

REQUERENTE: H.J.S.F.

REQUERIDO: V.J.M

FINALIDADE: INTIMAR PARA PROVIDENCIAR O DOCUMENTO (SENTENÇA DE ALIMENTOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

09- DR. JORGE RODRIGUES DA SILVA

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 020.08.001387-1.

REQUERENTE: A.R..

REQUERIDO: E.A.R.

FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

10- DR. NELSON RODOLFO

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 020.08.002045-4.

REQUERENTE: I.C.S E OUTRO

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: INTIMAR PARA PROVIDENCIAR O DOCUMENTO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FL. 11 (CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

11- DRª LÚCIA HELENA LOPES QUINELLATO

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR Nº 020.07.002795-6.

REQUERENTE: L.C.
REQUERIDO: A.G.C.
FINALIDADE: INTIMAR PARA PRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL

12- DRª RENATA CARVALHO DE SOUZA
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR Nº 020.08.001641-1.

REQUERENTE: V.C.G.
REQUERIDO: R.B.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CRITIDÃO DE FL. 20-VERSO, E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

13- DR. ÂNGELO JARDIM DE CARVALHO
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 020.08.000831-9.

REQUERENTE: M.A.S.
REQUERIDO: A.M.S.
FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 09/12/08 ÀS 13:30 HORAS

14- DRª CYNTHIA GRIPP
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.001552-0.

EXEQUENTE: M.M.S.A..
EXECUTADO: J.L.A.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FL. 30/40 E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

15- DR. MARCO ANTONIO COSTA
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.08.001670-0.

EXEQUENTE: M.E.N.R..
EXECUTADO: A.R.R.
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 17-VERSO E DOCUMENTOS DE FL. 18, E MANIFESTAR-SE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

16- DR. JAIME JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.000630-6.

EXEQUENTE: CRMV
EXECUTADO: J.M.O.A.
FINALIDADE: INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO AO BEM GARANTIDO ÀS FL. 39 DOS AUTOS.

17- DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR Nº 020.08.001555-3.

REQUERENTE: J.O.A.
REQUERIDO: L.M.C.A.
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

GUAÇUÍ/ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILLANT
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE IBIRAÇU
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA O EXECUTADO, ABAIXO DISCRIMINADO, PARA, EM CINCO DIAS, CONTADOS DO PRAZO ACIMA, NA FORMA DOS ARTIGOS 7º E 8º

DA LEI 6.830, DE 22.09.1980, PAGAR O DÉBITO EM EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA OU ARRESTO DE SEUS BENS, EM QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 022060009341

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO: JOSAEEL BISPO DOS SANTOS, CPF 098.802.755-00, CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DA EMPRESA JOSAEEL BISPO DOS SANTOS ME MEE, CNPJ 39.811.450/0001-08

VALOR DA DÍVIDA, EM 11/02/2008 - R\$ 12.404,65 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA: INFRINGÊNCIA DE ARTIGO DO RICMS

Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 11413/2004

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU, O MM. JUIZ, A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, COM CÓPIA AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME, ESCLARECENDO QUE O MESMO FUNCIONA NO FÓRUM "DES. FARIA SANTOS", NA AV. JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, 109, CENTRO, IBIRAÇU/ES, NO HORÁRIO DAS 12 ÀS 18 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

IBIRAÇU/ES, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E OITO. EU, ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR, ESCRIVENTE JURAMENTADO, CHEFE DE SECRETARIA, O DIGITEI E O ASSINO, AUTORIZADO PELO ARTIGO ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES.

ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR

ESCREVENTE JURAMENTADO
SUBSTITUTO LEGAL DO CARTÓRIO

COMARCA DE IÚNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE IÚNA(ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº 222.20.070969-9.

ACUSADO: EZEQUIEL LOURENÇO LUIZ

VÍTIMA: A SOCIEDADE.

IMPUTAÇÃO: ARTIGO 12, !CAPUT!, DA LEI Nº 6.368/1.976.

O DR. RONEY GUERRA DUQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ...

INTIMA PELO PRESENTE EDITAL, O ACUSADO EZEQUIEL LOURENÇO LUIZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 27.09.1974, NATURAL DE IÚNA(ES), FILHO DE ALENCAR LOURENÇO LUIZ E DE D. MARIA JOSÉ CARLOS LUIZ, ATUALMENTE RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 52 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REFERIDO ACUSADO, FACE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, EM 05.06.2008.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DO FÓRUM, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (12.11.2008). EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVI.

RONEY GUERRA DUQUE
JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO CRIMINAL**

JUIZ SUBSTITUTO: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .043/08

INTIMO:

DR. ALEX SANDRO STEIN – OAB/ES 5435
PARA APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .3720/08 (04508000012-3)**, PROPOSTA FACE A VALMIR PAULINO DE OLIVEIRA.

DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA – OAB/ES 2261
DR. GENES TADEU WANDERMUREM – OAB/ES 4149
DA SENTENÇA QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS ELEOMAR GRONER, MARCOS ANTONIO ALTOÉ E FÁBIO TEIXEIRA PAES, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART.121, § 2º, II E IV C/C ART.14, II, NA FORMA DO ART.29, TODOS DO CPB, A FIM DE SEREM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DESTA COMARCA. OS ACUSADOS ELEOMAR GRONER E MARCOS ANTONIO ALTOÉ FORAM MANTIDOS NA PRISÃO.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

**JULIO CEZAR SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL SÃO GABRIEL DA PALHA**

JUÍZA DE DIREITO: DRª REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FABRÍCIO TOREZANI SOARES

NA FORMA DOS ART. 236C/C 1216 DO CPC.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 21/08

INTIMO

01.DRª. FASLEY TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 13.941
PROCESSO Nº 045.08.002955-1 (CART. 5353/08)- AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: ARLETE MARIA GAZZOLI
REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 04 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 14:50 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

02.DRª. FASLEY TEIXEIRA DA SILVA OAB/ES 13.941
PROCESSO Nº 045.08.002956-9 (CART. 5355/08)- AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: TEONILHA ANDRADE HONORIO
REQUERIDO: RENI DARÓS TEIXEIRA E GILMAR TEIXEIRA
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 04 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 15:10 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

03.DRª. JULIANA CARDOZO CITELLI OAB/ES 12.584
PROCESSO Nº 045.08.001985-9 (CART. 5183/08)- AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: WAGNER LUCIANO CECHETO ME
REQUERIDO: FERNANDA CARVALHO GODINHO
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 04 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 14:10 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

04.DRª. JULIANA CARDOZO CITELLI OAB/ES 12.584
PROCESSO Nº 045.08.001991-7 (CART. 5179/08)- AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: WAGNER LUCIANO CECHETO ME
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES MELLO
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 04 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 13:50 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

05.DR. SERGIO M. DOS SANTOS OAB/ES 9.373
PROCESSO Nº 045.08.002967-6 (CART. 5356/08)- AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: GENILSON RAINHA DA COSTA
REQUERIDO: GHYSLAINE FAGUNDES OLIVEIRA SCHULZE
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 04 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 15:30 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

06.DR. ANDRE FRANCISCO LUCHI OAB/ES 10.152
PROCESSO Nº 045.08.002856-1 (CART. 5331/08)- AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO CHAGAS DE SALES
REQUERIDO: MARLIUSON GARCIA
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 04 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 12:30 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

07.DR. HELTON BRUNO PESSI OAB/ES 13.736
PROCESSO Nº 045.08.002834-8 (CART. 5326/08)- AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: HELTON BRUNO PESSI
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL E OUTROS
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 04 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 13:10 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

08.DR. ELOILSON TADEU COLOMBI OAB/ES 4.906
PROCESSO Nº 045.08.002837-1 (CART. 5328/08)- AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: EDNA MARIA GRIGOLETO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 04 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 12:50 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

09.DRª. GERLIANE SANTANA OAB/ES 15.176
PROCESSO Nº 045.08.002887-6 (CART. 5342/08)- AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: GERLIANE SANTANA
REQUERIDO: BOUTIQUE ALFORRIA LTDA..
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 04 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 13:30 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

10DR. PEDRO PAULO PESSI OAB/ES 6.615
PROCESSO Nº 045.08.002378-6 (CART. 5233/08)- AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: SGR INDÚSTRIA É COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.. ME
REQUERIDO: ENOCK OTAVIO DOS SANTOS FILHO
PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 16 DE DEZEMBRO (12) DE 2008 ÀS 14:00 HRS**, DATA QUE OCORRERÁ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

11.DR. PEDRO PAULO PESSI OAB/ES 6.615
PROCESSO Nº 045.07.002901-7 (CART. 4657/07)- AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.. ME
REQUERIDO: ELIZABETE SANTOS
PARA INTIMAR DE CERTIDÃO DE FLS. 38, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

12.DRª. CYNTHIA MARIA SOARES BRAGATO OAB/ES 14.278
PROCESSO Nº 045.08.001991-7 (CART. 5177/08)- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: WAGNER LUCIANO CECHETO ME
 REQUERIDO: ZENILTON MEDEIROS PORTELA
 PARA INFORMAR DE CERTIDÃO DE FLS. 7 V, BEM COMO PARA
 INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO EM 30 (TRINT) DIAS
 SOB PENA DE EXCLUSÃO.

13.DR. AMERICO PAULO DOS SANTOS OAB/ES 8.070
PROCESSO Nº 045.08.001305-0 (CART. 5025/08)- AÇÃO EXECUÇÃO
EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CARLOS GEOVANE DE OLIVEIRA PINHEIRO
 REQUERIDO: REGIANE DA SILVA ZOTTI
 PARA INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 15, PARA COMPARECER EM
 10 (DEZ) DIAS AO CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL PARA O
 DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 06
 OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

14.DR. PEDRO PAULO PESSI OAB/ES 6.615
PROCESSO Nº 045.07.002429-9 (CART. 4559/07)- AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: INDÚSTRIA E CONFECÇÕES KZ LTDA.. ME
 REQUERIDO: AMÓS LEAL DE BRITO (MAGAZINE AMÓS)
 PARA INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPARECER EM
 CARTÓRIO PARA REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO.

15.DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/ES 8.994
PROCESSO Nº 045.08.000785-4 (CART. 4906/08)- AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FABIANO DA SILVA BATISTA
 REQUERIDO: ERIKA RIBEIRO PENIDO PEREIRA
 PARA INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPARECER EM
 CARTÓRIO PARA INFOMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DE ACORDO
 DE FLS. 23/24.

16.DR. AMERICO PAULO DOS SANTOS OAB/ES 8.070
PROCESSO Nº 045.08.001156-7 (CART. 4995/08)- AÇÃO EXECUÇÃO
EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CARLOS GEOVANE DE OLIVEIRA PINHEIRO
 REQUERIDO: ERNANDE LIEPERMAN
 PARA INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 20, PARA COMPARECER EM
 10 (DEZ) DIAS AO CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL PARA O
 DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 06
 OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 024/2008

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. AMARILDO DE LACERDA BARBOSA- OAB/ES 6192; DR. AMANDA
 AGUIAR DIAS AZZINI -OAB/ES 11.319;
 DRªROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOSO - OAB/ES 5674;
 DR. PAULO WANDERSON DE SOUZA - OAB/ES 13857
 DRª MARLETE PATRÍCIO DOS SANTOS -OAB/ES 11232;
 DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA - OAB/ES 12743;
 DRª LEANDRA PAIVA DE SOUZA - OAB/ES 9796

NA FORMA DO ART. 141, II, DO CPC E PROV. 014/99 DA CGJ/ES, PARA
 FINS DE CONTAGEM DO PRAZO, INTIMO:

01) AUTOS Nº 068.08.000784-9 (ALIMENTOS)
 REQUERENTE: RONARA RODRIGUES

REQUERIDO: PAULO GOMES RODRIGUES
 O ADVOGADO DA REQUERENTE **DR. AMARILDO DE LACERDA**
BARBOSA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:45 HORAS.**

02) AUTOS Nº 068.08.000588-4 (DIVORCIO LITIGIOSO)

REQUERENTE: ROBERTO ALEXANDRINO TEIXEIRA
 REQUERIDO: ANGELINA DO CARMO DIAS
 A ADVOGADA DA REQUERIDA, **DRª AMANDA AGUIAR DIAS AZZINI**,
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O
DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:00.

03) AUTOS Nº 068.03.000121-5 (EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO
ALIMENTÍCIA)

REQUERENTE: I.B.S. E OUTROS
 REQUERIDO: I.S. DA SILVA
 OS ADVOGADOS DAS PARTES **DRª ROSEMAR POGGIAN**
CATERINQUE CARDOSO E PAULO WANDERSON DE SOUZA, PARA
 TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.189/190, QUE
 HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

04) AUTOS Nº 068.07.000305-5 (DIVORCIO CONSENSUAL)

REQUERENTE: MARIA PEREIRA BRUM
 REQUERIDO: ADÃO PEREIRA BRUM
 AS ADVOGADAS DAS PARTES **DRª LEANDRA PAIVA DE SOUZA E**
MARLETE PATRÍCIO DOS SANTOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 1º DE DEZEMBRO DE**
2008, ÀS 14:00 HORAS.

05) AUTOS Nº 068.07.000486-3 (INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE)

REQUERENTE: W. P. DA C.
 REQUERIDO: J. F. N.
 O ADVOGADO DO REQUERENTE **DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA**,
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O
DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS.

06) AUTOS Nº 068.08.000536-3 (GUARDA DE MENORES)

REQUERENTE: FÁTIMA ROSA DE OLIVEIRA CABRAL
 O ADVOGADO DA REQUERENTE **DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA**,
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O
DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS.

07) AUTOS Nº 068.08.000364-0 (GUARDA DE MENORES)

REQUERENTE: EUZA AMORIM DOS SANTOS
 REQUERIDO: MARIZETE CARDOSO DA CRUZ
 A ADVOGADA DA REQUERENTE **DRª MARLETE PATRÍCIO DOS**
SANTOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 11:00 HORAS.**

08) AUTOS Nº 068.08.000240-2 (REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS)

REQUERENTE: GRACIANA SOARES
 REQUERIDO: WOSCHINTON DE SOUZA
 AS ADVOGADAS DAS PARTES **DRª MARLETE PATRÍCIO DOS SANTOS**
E DRª AMANDA AGUIAR DIAS AZZINI, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE**
2008, ÀS 10:20 HORAS.

JOAQUIM SANTANA LOPES
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 014/2008 (JECRIM)

ADVOGADO(S) INTIMADO(S) NESTA LISTA:

DR.ª MARIA GILVANE BARBOSA - OAB/ES Nº 14.241;
 DR.ª MARILZA DE AGUIAR DIAS - OAB/ES Nº 11.329;
 DR.ª MARLETE PATRICIO DOS SANTOS - OAB/ES Nº 11.232;
 DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES Nº 15.160.

NA FORMA DO ART. 141, II, DO CPC E PROV. 014/99 DA CGJ/ES, PARA FINS DE CONTAGEM DO PRAZO, ÍNTIMO:

01) AUTOS Nº 068.08.000388-9 (JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
VÍTIMA: A SOCIEDADE E O ESTADO
AUTOR DOS FATOS: JOÃO MIGUEL BARBOSA E OUTRO
A ADVOGADA DOS AUTORES DO FATO, DR.ª MARIA GILVANE BARBOSA - OAB/ES Nº 14.241, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.28, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO MIGUEL BARBOSA E DAGMAR ALVES BARBOSA, COM BASE NA LEI 9099/95.

02) AUTOS Nº 068.08.000289-9 (JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
VÍTIMA: GIMAR DE OLIVEIRA
AUTOR DOS FATOS: LUCINEI NORA DA SILVA
A ADVOGADA DO AUTOR DOS FATOS DR.ª MARILZA DE AGUIAR DIAS - OAB/ES Nº 11.329, PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS.

03) AUTOS Nº 068.08.000341-8 (JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
VÍTIMA: HELENA DE SOUZA DOS SANTOS
AUTOR DOS FATOS: EUZA AMORIM DOS SANTOS
A ADVOGADA DA AUTORA DO FATO, DR.ª MARLETE PATRICIO DOS SANTOS - OAB/ES Nº 11.232, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.09, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA SR. EUZA AMORIM DOS SANTOS, COM BASE NA LEI 9099/95.

04) AUTOS Nº 068.08.000313-7 (JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
VÍTIMA: A SOCIEDADE E O ESTADO
AUTOR DOS FATOS: LEONARDO CORTELLETE
O ADVOGADO DO AUTOR DO FATO, DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES Nº 15.160, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.28, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. LEONARDO CORTELLETE, COM BASE NA LEI 9099/95.

ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOAQUIM SANTANA LOPES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 2º OFÍCIO ALTO RIO NOVO

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 034/2008

NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, ÍNTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

ÍNTIMO:

DR. ANDRE FRANCISCO LUCHÍ - OAB 10.152
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB 10.093
DR. PEDRO EPICHIN NETTO - OAB - 5.055

AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA

053.07.000461-8 - EBIO CRUS DE OLIVEIRA X TELEMAR NORTE LESTE S/A -DR. ANDRE FRANCISCO LUCHÍ - OAB/ES 10152 - DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093 - DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA DE FL. 112, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INC. I DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES SE HOVER PELO EXECUTADO.

AÇÃO REPARAÇÃO

053.08.000484-8 - EPICHIN JAVARINI DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.. X NEMIAS GONÇALVES COSTA - DR. PEDRO EPICHIN NETTO OAB/ES 5.055 - DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 30, QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA "ON LINE" UTILIZANDO-SE DO

SISTEMA BACEN-JUD, PARA A EFETIVAÇÃO DO SISTEMA. SENDO QUE NÃO FOI PENHORADO NENHUM VALOR DO EXECUTADO, POR NÃO TER ENCONTRADO.

ALTO RIO NOVO, ES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

LAUDICÉA MARTINS DUTRA OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CAQTÓRIO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO DOS AUTOS Nº 053.08.000511-8 REFERENTES À AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE ANDRELÂNDIA GONÇALVES SALAZAR ALVES E COMO REQUERIDA MARIA GONÇALVES SALAZAR, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SENDO QUE EM 07 DE NOVEMBRO DE 2008 FOI PROFERIDA SENTENÇA NOMEANDO COMO CURADORA DE WELINTON DE PAULA SALAZAR, A SENHORA ANDRELÂNDIA GONÇALVES SALAZAR ALVES, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, PORTADORA DA CI Nº 1.364.793 SSP/ES E CPF Nº 070.852.597-01, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NASCIDA AO 1º DE MAIO DE 1974, FILHA DE ALTA MIRO DE PAULA SALAZAR E MARIA GONÇALVES SALAZAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JÚLIO ELER, S/N, CENTRO, ALTO RIO NOVO-ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO (ART.1.188, CPC), EM SUBSTITUIÇÃO À CURADORA ANTERIORMENTE NOMEADO MARIA GONÇALVES SALAZAR NOS AUTOS Nº 053.96.000344-8, CABENDO À CURADORA REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO DECRETADA NOS AUTOS SUPRACITADOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODO OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS PARA CADA PUBLICAÇÃO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ANCHIETA
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR FERNANDO FRAGUAS ESTEVES, JUIZ DE DIREITO COM JURISDIÇÃO ESTENDIDA PARA A COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE PELO PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE ANCHIETA, ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, TOMBADA SOB O Nº **00406003062-6**, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** EM FACE DE **JORGE APOLINÁRIO DA SILVA LIMA**, ONDE FOI PROLATADA A R. SENTENÇA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2008, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO** DE **JORGE APOLINÁRIO DA SILVA LIMA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO/ES, FILHO DE FIRMIANO PEDRO DE LIMA E AMÉLIA DA SILVA LIMA, CPF/MF Nº 119.915.327-33, CTPS Nº 39946 SÉRIE 00027- ES, RESIDENTE NA RUA CRISTIANO DIAS LOPES, 331, BAIRRO JOÃO XXIII, ANCHIETA/ES, POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A SRA. RENATA LIMA OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DO INTERDITADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR **03 (TRÊS) VEZES** NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO COM O INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVÃ SUBSTITUTA QUE O DIGITEI E SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA ECGJ/ES.

ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ANCHIETA CARTÓRIO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DOUTOR FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, JUIZ DE DIREITO COM JURISDIÇÃO ESTENDIDA PARA A COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA O (S) DEVEDOR (ES) ABAIXO REFERENCIADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTADOS DO PRAZO ACIMA, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI 6.830, DE 22/09/1980.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº : 00406001925-6

CDA Nº: 02064/2005

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADOS: **PADARIA RESENDE LTDA. ME MEE, E SEU REPRESENTANTE LEGAL: LOURIVAL SILVA**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.954,96 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DO AJUIZAMENTO: 24/03/2006

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, ESPECIALMENTE DO **CITADO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE ANCHIETA, LOCALIZADO NA AV. CARLOS LINDEMBERG, 159, CENTRO, ANCHIETA/ES.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVO.

ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ANCHIETA CARTÓRIO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DOUTOR FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, JUIZ DE DIREITO COM JURISDIÇÃO ESTENDIDA PARA A COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA O (S) DEVEDOR (ES) ABAIXO REFERENCIADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTADOS DO PRAZO ACIMA, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI 6.830, DE 22/09/1980.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº : 00407001135-0

CDA Nº: 00479/2003

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADOS: **VIA APIA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA., E SEU REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO PEDRO TAVARES BAIÃO**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.200,86 (QUATRO MIL, DUZENTOS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DO AJUIZAMENTO: 03/07/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, ESPECIALMENTE DO **CITADO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE ANCHIETA, LOCALIZADO NA AV. CARLOS LINDEMBERG, 159, CENTRO, ANCHIETA/ES.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVO.

ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ANCHIETA CARTÓRIO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DOUTOR FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, JUIZ DE DIREITO COM JURISDIÇÃO ESTENDIDA PARA A COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA O (S) DEVEDOR (ES) ABAIXO REFERENCIADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTADOS DO PRAZO ACIMA, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI 6.830, DE 22/09/1980.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº : 00407001136-8

CDA Nº: 11488/2004

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADOS: **MADEREIRA LITORANEA LTDA., E SEU REPRESENTANTE LEGAL: HERMINIO ROBERTO MONTEIRO**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.892,63 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO AJUIZAMENTO: 03/07/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, ESPECIALMENTE DO **CITADO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE ANCHIETA, LOCALIZADO NA AV. CARLOS LINDEMBERG, 159, CENTRO, ANCHIETA/ES.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVO.

ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ANCHIETA CARTÓRIO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DOUTOR FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, JUIZ DE DIREITO COM JURISDIÇÃO ESTENDIDA PARA A COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA O (S) DEVEDOR (ES) ABAIXO REFERENCIADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTADOS DO PRAZO ACIMA, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI 6.830, DE 22/09/1980.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº : 00406002406-6

CDA Nº: 7054/04

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADOS: **T J COMÉRCIO E CARNES LTDA. ME MEE, E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: OJAR FIRME SOBRINHO E THEREZINHA DE JESUS FIRME DO ESPÍRITO SANTO**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.069,83 (QUATRO MIL, SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO AJUIZAMENTO: 03/07/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, ESPECIALMENTE DO CITADO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE ANCHIETA, LOCALIZADO NA AV. CARLOS LINDEMBERG, 159, CENTRO, ANCHIETA/ES.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVO.

ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ANCHIETA CARTÓRIO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DOUTOR FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, JUIZ DE DIREITO COM JURISDIÇÃO ESTENDIDA PARA A COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA O (S) DEVEDOR (ES) ABAIXO REFERENCIADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTADOS DO PRAZO ACIMA, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI 6.830, DE 22/09/1980.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº : 00405000444-1

CDA Nº: 35.240.431-0

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADOS: **FRIGORÍFICO JABAQUARA LTDA. E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: ANTONIO EDVALDO SILVA DE ARAUJO**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.339,21 (OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), AUALIZADO EM 31/07/2006
DATA DO AJUIZAMENTO: 06/06/2005

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, ESPECIALMENTE DO CITADO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE ANCHIETA, LOCALIZADO NA AV. CARLOS LINDEMBERG, 159, CENTRO, ANCHIETA/ES.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVO.

ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ANCHIETA CARTÓRIO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DOUTOR FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, JUIZ DE DIREITO COM JURISDIÇÃO ESTENDIDA PARA A COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CITA O (S) DEVEDOR (ES) ABAIXO REFERENCIADO PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTADOS DO PRAZO ACIMA, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI 6.830, DE 22/09/1980.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº : 00403000460-2

CDA Nº: 72 2 02 001028-72

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: **SANTOS & CIA LTDA. E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: RICARDO ANDRADE AREDES**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.934,56 (VINTE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DO AJUIZAMENTO: 26/06/2003

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, ESPECIALMENTE DO CITADO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE ANCHIETA, LOCALIZADO NA AV. CARLOS LINDEMBERG, 159, CENTRO, ANCHIETA/ES.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVO.

ARIMA DIEHL PEREIRA TRAVASSOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 069/2008 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

JUIZ SUBSTITUTO: DR. KLÉBER ALCURI JÚNIOR.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª. DANIELA MOYSES BASTOS.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

DRS. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA - OAB/ES 8.773 E EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673
AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 060.07.000589-1.

REQUERENTE: CLARINDO LOURENÇO.

REQUERIDO: BANCO BMC.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. MANOEL XAVIER PAES BARRETO FILHO, SITO NA AV. CAROLINA FRAGA, Nº 67/69, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A REALIZAR-SE NO DIA (03/03/2009) ÀS 08:30 HORAS.

DRS. JOSÉ EDUARDO C. SOARES - OAB/ES 6.644, PAULO ROBERTO ASSAD - OAB/ES 2.936 E VINÍCIUS FASSARELA - OAB/ES 14.269
AÇÃO PENAL Nº 060.08.000161-7

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS: RONI GIARDINI MALTA E OUTRA.

ARTIGO: 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO E ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.252/54, NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO.

FINALIDADE: PARA CUMPRIREM O ARTIGO 402 DO CPP, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. ANTÔNIO CLÁUDIO RIBEIRO GÊGE - OAB/ES 11.521

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 060.08.000859-6

REQUERENTE: CIA - ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

REQUERIDO: LOCAÇÃO ATÍLIO VIVACQUA.

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 1.219,77 (UM MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 908088961, NO PRAZO LEGAL.

DRS. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES - OAB/ES 4.525 E EDIMAR AUGUTO RABELLO - OAB/ES 5.929

AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 060.02.000442-4

REQUERENTE: CLAIR DOS SANTOS VENTURA.

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA/MANIFESTAREM-SE ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PETIÇÃO DE FLS. 224/255 E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 226/236 DOS AUTOS.

DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA - OAB/ES 4.427

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 060.05.000138-1.

REQUERENTE: WILSON SOUZA DE ABREU.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. MANOEL XAVIER PAES BARRETO FILHO, SITO NA AV. CAROLINA FRAGA, Nº 67/69, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A REALIZAR-SE NO DIA (28/04/2009) ÀS 13:30 HORAS.

DR.ª. MARGARETH WANDERMUREM LIMA - OAB/ES 12.702

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 060.08.000809-1.

REQUERENTE: TIAGO SPERTO DOS SANTOS.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26 VERSO, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 1.052,43 (UM MIL, CINQUENTA E DOIS

REIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 908087140, DE FLS. 27 DOS AUTOS.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA
C.G.J.-ES

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 040/2008

JUIZ DE DIREITO: MAXON WANDER MONTEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LÉLIO MARCARINI
ESCRIVÃ ESCRIVÃ: ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO
DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTOS: 009.08.001027-6

NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQTE.: ARTIBANO AUGUSTO OSCAR MARTINELLI E OUTROS

REQDO.: ESPÓLIO DE JUVELINA MISCHIATI MARTINELLI

ADVOGADA: DR.ª MARIA REGINA COUTO ULIANA - OAB/ES 8817

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA JUNTAR AOS RESPECTIVOS AUTOS, NO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DA RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E PAGAMENTO DO ITCD.

AUTOS: 009.08.000853-6

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO

REQTE.: SOFIA BELEI GEMBA

ADVOGADA: DR.ª SANDRA MARIA FURLAN POMPERMAIR - OAB/ES 9.452

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA NO PRAZO LEGAL TRAZER AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO PATRONÍMICO "ZIEBA" AO INVÉS DE GEMBA.

AUTOS: 009.06.000259-0

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE.: LETICIA RIBEIRO DE SOUZA

REQDO.: SANDRA LOPES RIBEIRO

ADVOGADA: DR. MARCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO - MATRÍCULA 278291-0

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PÁTRIO, EM VIRTUDE DA TRANSAÇÃO.

AUTOS: 009.02.000811-0

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE.: DOUGLAS VINICIUS DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS REP.

POR SUA GENITORA ROSIMAR DA SILVA PEREIRA

REQDO.: ANTONIO MANUEL FONTOURA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JONAS SOSSAI - OAB/ES 5.877

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EXARADA NO DIA 18/11/2008, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PÁTRIO, EM VIRTUDE DA TRANSAÇÃO.

ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO BOM JESUS DO NORTE
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 067/08

INTIMO:

**DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES OAB/RJ 78.664
PROCESSO Nº: 010080009839**

NATUREZA: CÍVEL

REQUERENTE: ALBA MARIA DO AMARAL DE CARVALHO

REQUERIDO: AILTON SILVA DE AGUIAR

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 24, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...01. SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 23, DIGA A REQUERENTE EM 10 DIAS..."

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO BOM JESUS DO NORTE**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 068/08

INTIMO:

**DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI OAB/ES 7.807
PROCESSO Nº: 010070008551**

NATUREZA: CÍVEL

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL

REQUERIDO: ADÃO ANTONIO EMERECIANO BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA DE FLS. 59, PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADOS, QUE HOMOLOGOU, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E ESPERADOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSUBSTANCIADO NO REQUERIMENTO DE FLS. 56/57, HAJA VISTA NÃO HAVER NO REFERIDO ACORDO CONTRARIEDADE A NORMAS PÚBLICAS OU DE ORDEM PÚBLICA, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, II, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC; JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ESCORADO NO ART. 269, III DO CPC; CUSTAS NA FORMA COMO AVENÇADO NO ITEM 05 DO ACORDO. O PRAZO PARA RECURSO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 069/08

INTIMO:

**DR. FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA OAB/ES 8.483
DR. ADIB JOSÉ SALIM SOARES OAB/RJ 133.689**

PROCESSO Nº : 010080007494

NATUREZA: CÍVEL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 221, QUE NOMEOU PERITO DESTE JUÍZO O DR. ANTONIO JOSÉ FERNANDES AZEVEDO, ENGENHEIRO CIVIL, COM DOMICÍLIO NESTA COMARCA, À RUA ALFREDO POUBEL, PRÓXIMO À PRAÇA SÃO JOÃO, BOM JESUS DO NORTE/ES, DETERMINANDO SUA INTIMAÇÃO PARA, EM ACEITANDO O MUNUS, DECLINAR O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS, FICANDO CIENTE DE QUE DESDE JÁ FORA CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, E, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA OS FINS DO ARTIGO 421, § 1º, I E II, DO CPC.

COMARCA DE IBITIRAMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE IBITIRAMA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

GABARITO Nº 36/2008

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. RONEY GUERRA DUQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALEXANDRE DE CASTRO COURA
CHEFE DE SECRETARIA: JOSIANE NUNES DE SOUZA**

ADVOGADO INTIMADO:

DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR - OAB/ES 9.524

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 058.07.000577-0

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉ: DALVA SIQUEIRA MIRANDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE NOVO INTERROGATÓRIO DA ACUSADA, PARA O DIA 27/11/2008, ÀS 10:00 HORAS.

IBITIRAMA/ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**JOSIANE NUNES DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE ITAGUAÇU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO COMARCA DE ITAGUAÇU
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. BOANERGES ELER LOPES, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº 025030006925, TENDO COMO EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL E EXECUTADO UNITEX UNIÃO INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. MEE, PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO UNITEX UNIÃO INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. MEE, POR SEU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIA DA FIRMA, GEANE SCHERRER DE AMORIM HACKBARDT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/80, QUE DECLAROU EXTINTO DE FORMA INTEGRAL O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, E, POR CONSEQUENTE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGO 156, INCISO V, E 174, AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C.C ARTIGO 40, § 4º DA LEI 6.830/80. SEM CUSTAS.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO

DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO CÓDIGO DE NORMAS
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE JOÃO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE JOÃO NEIVA

JUIZ DE DIREITO: ERILDO MARTINS NETO
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA D'LA GUARDIA E SILVA
ESTAGIÁRIA: MARIANA NASCIMENTO MOTA

LISTA Nº 08/08

DR. MARCELO MELO RODRIGUES (OAB/ES 10213)
PROCESSO Nº 067.07.001044-1
EXPEDIENTES ESPECIAIS
REQUERENTE: ALEXSANDRO NEVES
REQUERIDO: CENTRO UNIVERSO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 04/12/2008 ÀS 15:30.**

JUSSARA D'LA GUARDIA E SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MONTANHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-3754-1120

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 032/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA
ESCREVENTE JURAMENTADO: ANTÔNIO MAURO DONDONI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: VALTENIR NUNES E JORGE
LUIZ SCHAIDER DO Ó

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

DR. JACKSON JOSÉ KRETLI
PROCESSO Nº 03308000639-9 - AÇÃO PENAL
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: OZIMAR JESUS ALVES E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª VERONILDE LISBOA BORG
PROCESSO Nº 03306000726-8 - AÇÃO DE DESFAZIMENTO DE
NEGÓCIO JURÍDICO
REQUERENTE: SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS
REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PREMOLDADOS NEVES LTDA. ME
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FL. 35, QUE JULGOU HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 31, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E, JULGOU

EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII, TAMBÉM DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, CASO HAJAM, SERÃO PAGAS PELO REQUERENTE.

DRª VERONILDE LISBOA BORG
PROCESSO Nº 03306000577-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM
PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
REQUERENTE: SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS
REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PREMOLDADOS NEVES LTDA. ME
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FL. 47, QUE JULGOU HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 43, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII, TAMBÉM DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, CASO HAJAM, SERÃO PAGAS PELO REQUERENTE.

DR. VITÓRIO JESUS DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 03306000577-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM
PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
REQUERENTE: SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS
REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PREMOLDADOS NEVES LTDA. ME
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FL. 47, QUE JULGOU HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 43, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII, TAMBÉM DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, CASO HAJAM, SERÃO PAGAS PELO REQUERENTE.

DRª VERONILDE LISBOA BORG
PROCESSO Nº 03308001012-8 - AÇÃO DE COBRANÇA - JEC
REQUERENTE: BRUNA BATISTA OSS
REQUERIDA: OLGA QUEIROZ DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 27 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DR. JOSÉ GABRIEL NASCIMENTO DA ROSA
PROCESSO Nº 956/2004 (03306000455-4) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE
NÃO FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE
TUTELA ANTECIPADA - JEC
REQUERENTE: MARIA IMPERATRIZ ÁVILA DE OLIVEIRA
REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
FINALIDADE: INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 295/300 E DOCUMENTOS DE FLS. 301/303.

DR. OSWALDO BENÍCIO LOPES FILHO
PROCESSO Nº 03307000253-1 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ SIQUEIRA, REPRESENTADO POR EDUARDO LUIZ SIQUEIRA NEJAIM
REQUERIDOS: JOSÉ GONÇALVES E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 54/56, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 269, INC. I, DO CPC. SEDIMENTADA A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA (FLS. 40/42). CONDENADOS OS DEMANDADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, §4º, DO CPC).

DR. JARIH MITRI EL FERZOLI
PROCESSO Nº 03306000992-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL - JEC
EXEQUENTE: DIOVALDO COELHO CORTES
EXECUTADO: SOUZA DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA. -ME
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, NESTA COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 16:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ART. 740 DO CPC).

DR. JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO

PROCESSO Nº 03306000992-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JEC

EXEQÜENTE: DIOVALDO COELHO CORTES

EXECUTADO: SOUZA DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA. -ME

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, NESTA COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 16:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ART. 740 DO CPC).

DR. RENATO MENDES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 03307000141-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JEC

EXEQÜENTE: CÉLIO OLIVEIRA CORREIA-ME

EXECUTADO: SOUZA DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA-ME

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", NESTA COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ART. 740 DO CPC).

DR. JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO

PROCESSO Nº 03307000141-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JEC

EXEQÜENTE: CÉLIO OLIVEIRA CORREIA-ME

EXECUTADO: SOUZA DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA-ME

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", NESTA COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ART. 740 DO CPC).

DR. JARIH MITRI EL FERZOLI

PROCESSO Nº 03308000210-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DEPOLLO

REQUERIDO: AMARÍLIO DEPOLO

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 17:30 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FACE A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O **DIA 25/11/08, ÀS 13:30 HORAS**.

DR. RENATO MENDES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 03307000843-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JEC

REQUERENTE: MICHEL PONATH

REQUERIDO: LAURA DE BARROS RIOS SOUZA ME

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 58 DO SEGUINTE TEOR: "CONFORME REQUERIDO À FL. 49, ADJUDICO O BEM PENHORADO À FL. 18, CONFORME PRECITUA O ART. 53, § 3º, DA LEI 9.099/95, PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, DEVENDO O EXEQÜENTE SER INTIMADO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DIFERENÇA."

DR. JARIH MITRI EL FERZOLI

PROCESSO Nº 03307000843-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JEC

REQUERENTE: MICHEL PONATH

REQUERIDO: LAURA DE BARROS RIOS SOUZA ME

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 58 DO SEGUINTE TEOR: "CONFORME REQUERIDO À FL. 49, ADJUDICO O BEM PENHORADO À FL. 18, CONFORME PRECITUA O ART. 53, § 3º, DA LEI 9.099/95, PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, DEVENDO O EXEQÜENTE SER INTIMADO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DIFERENÇA."

DR. VALDEIR COLARES VIEIRA

DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA

DRª MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA

PROCESSO Nº 03302000152-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ALDAIR LOPES DOS SANTOS

REQUERIDO: DADALTO S/A

FINALIDADE: INTIMAR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.195,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, FIXADOS NA SENTENÇA DE FLS. 48/52 DA AÇÃO ORIGINÁRIA, NO CASO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO ADVERTIDO DA INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, NO PERCENTUAL DE 10 % (DEZ POR CENTO), CASO NÃO OCORRA O PAGAMENTO.

DRª MARIA LUCÍLIA GOMES

PROCESSO Nº 03306000929-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: HELENO MIOSSI PINTO

FINALIDADE: INTIMAR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO (ART. 267, INC. III E § 1º DO CPC).

DRª GEZIANE STORCH RIBEIRO SILVA

PROCESSO Nº 03306000423-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALOIR PANDINI BARBOSA

REQUERIDO: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 17:15 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DR. VITÓRIO JESUS DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 03306000423-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALOIR PANDINI BARBOSA

REQUERIDO: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 17:15 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROCESSO Nº 03306001035-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 70,56 (SETENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 908088108 (FL. 96), SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REQUERENTE EM DÍVIDA ATIVA.

DRª GEZIANE STORCH RIBEIRO SILVA

PROCESSO Nº 03308000762-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

REQUERENTE: SILVIO FRANCISCO DA CRUZ

REQUERIDO: DOMINGOS PASCOAL BOLDRINI

FINALIDADE: INTIMAR PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 96/111 (ART. 327 DO CPC).

DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA

PROCESSO Nº 03306000526-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQÜENTE: ALDEZINO RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO: ARQUIBALDO LEAL GUIMARÃES

FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NA MANUTENÇÃO DA PENHORA.

DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PROCESSO Nº 03306000011-5 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES
 REQUERIDA: NELCI DOS SANTOS PEREIRA
 FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. HERSINO MATOS E MEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 0330400541-6 - AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: MARCOS TAVARES FREITAS E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 141/148 QUE ABSOLVEU O ACUSADO MARCOS TAVARES FREITAS DA IMPUTAÇÃO DA INFRINGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI 10.826/03, COM FULCRO NO ART. 386, INC. IV, DO CPP, E CONDENOU O ACUSADO RODRIGO FLAUZINO DE SOUZA, COMO INCURSO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03, C/C O ART. 65, INC. III, ALÍNEA "D", DO CPB, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, REGIME ABERTO, E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRIATIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU À ENTIDADE PÚBLICA E INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS.

DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 03308000459-2 - AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: JACKSON DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FLS. 203/204 QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE FLS. 167/173 E 185/188.

DRª REGINA DE CASTRO BORGES ABREU

PROCESSO Nº 03308000459-2 - AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: JACKSON DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FLS. 203/204 QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE FLS. 167/173 E 185/188.

DR. JARIH MITRI EL FERZOLI

PROCESSO Nº 03308000538-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR - JEC

REQUERENTE: JOSÉ CRISTIANO PESSOA

REQUERIDO: VIVO S/A

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA

DRª LETÍCIA CARDOZO FERNANDES

PROCESSO Nº 03308000538-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR - JEC

REQUERENTE: JOSÉ CRISTIANO PESSOA

REQUERIDO: VIVO S/A

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO

PROCESSO Nº 03308001014-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JEC

REQUERENTE: CÁSSIA GOMES AGUIAR DOS SANTOS

REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A - CFI

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 27 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DR. ELIAS BARBOSA JÚLIO

CARTA PRECATÓRIA Nº 03308001094-6 - AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JAMIL LIMA LOPES JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, ONDE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 04507002873-8, EM CURSO NA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

DR. EDGARD VALLE DE SOUZA

CARTA PRECATÓRIA Nº 03308001077-1 - AÇÃO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MAURÍCIO RODRIGUES LIMA

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS**, ONDE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 2006.50.03.000296-3, EM CURSO NA VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS - SEÇÃO JUDICIÁRIA/ES.

DRª VERONILDE LISBOA BORGÓ

PROCESSO Nº 03308001013-6 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JEC

REQUERENTES: ALEXSANDRO GONÇALVES SANTOS E OUTRA

REQUERIDA: MARIA EMÍLIA RAMOS DE ARAÚJO DA CRUZ

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", SITUADO NA AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, MONTANHA-ES, NO **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

MONTANHA/ES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008

ANTÔNIO MAURO DONDONI
ESCREVENTE JURAMENTADO

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 107, PLANALTO - MUCURICI - ES
 29.880-000 TEL / FAX. (027) 3751.1333

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: PEDRO ROSÁRIO DE SOUZA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: DENICE ANNA COVRE SUSSAI

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 047/2008

01. PROCESSO Nº 034.08.000410- 3

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQTE: MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ADALBERTO SOUZA COUTO

INTIMAÇÃO PARA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

02. PROCESSO Nº 034.07.00117 - 5

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQTE: ROSANGELA MÁRCIA COSTA CHAVES DAS VIRGENS ZANETE

ADVOGADO: DR. JACKSON JOSÉ KRETLI

INTIMAÇÃO PARA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

03. PROCESSO Nº 034.03.000581 - 2

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQTE: DINAUTO LTDA.

EXEQDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

ADVOGADO: DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK

INTIMAÇÃO PARA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

04. PROCESSO Nº 034.07.000349 - 5

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQTE: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

REQDO: CASSIMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JACKSON JOSÉ KRETLI

INTIMAÇÃO PARA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

05. PROCESSO Nº 034.07.000991- 4

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQTE: EDERVAN LUIZ DA ROCHA

REQDO: S & Q INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA.

ADVOGADO: DR. JACKSON JOSÉ KRETLI

INTIMAÇÃO PARA SE DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

06. PROCESSO Nº 034.07.001158- 9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ZILDA FRANCISCA CALDEIRA

REQDO: INSS

ADVOGADA: DRª ELIAIDINA WAGNA OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO PARA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

07. PROCESSO Nº 034.08.000491 - 3

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE: CONSTRUTORA SUDESTE LTDA.

REQDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ADVOGADO: DR. PEDRO SOBRINHO PORTO VIRGOLINO

INTIMAÇÃO PARA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

08. PROCESSO Nº 034.08.000464 - 0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ELSON FERREIRA

REQDO: MUNICÍPIO DE MUCURICI

ADVOGADO: DR. JACKSON JOSÉ KRETLI

INTIMAÇÃO PARA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

09 - PROCESSO Nº 034.05.000372 - 1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQTE: BANCO BANESTES S/A

EXEQDO: BRAZILEU TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS SAID

INTIMAÇÃO PARA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

10 - PROCESSO Nº 034.06.000621 - 9

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQTE: BANCO BANESTES S/A

EXEQDO: TOMAZ FERREIRA TRINDADE

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS SAID

INTIMAÇÃO PARA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO TENDO EM VISTA O INÍCIO DA INSPEÇÃO.

PROCESSO Nº 034.08.000019 - 2

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQTE: SIORCIDES JOSÉ DIAS

REQDO: PADARIA E PANIFICADORA JB E OUTRO

ADVOGADA: DRª SOLANGE MARIA DIAS

INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, ARBITRADOS EM R\$4.000,00, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO Nº 034.07.000422 - 0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: CANDIDO PEREIRA DA SILVA

REQDO: ADSON AGUIAR SANTOS

ADVOGADOS: DR. MANOEL SEVERO FILHO E DRª EMÍLIA DE OLIVEIRA DA CRUZ

INTIMAÇÃO DA DATA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS.**

13. PROCESSO Nº 034.08.000610 - 8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: VAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE CASO SOCIAL DE FLS. 32/33.

14. PROCESSO Nº 034.06.000562 - 5

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQTE: MARIA ERES RAFAEL DE OLIVEIRA

REQDO: PAULO ROBERTO RAFAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADAS: DRª PATRÍCIA SOARES DE NOVAES E DRª EMÍLIA DE OLIVEIRA DA CRUZ

INTIMAÇÃO DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRO RATA NO VALOR DE R\$167,06 CADA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

15. PROCESSO Nº 034.08.000935 - 9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQTE: BANCO FIAT S/A

REQDO: T.N.P.S. ME

ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$1.046,26, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

MUCURICI, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

**DENICE ANNA COVRE SUSSAI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO: Nº 34/2008

**JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO ROSÁRIO DE SOUZA
CHEFE DA SECRETARIA: EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA**

FICAM INTIMADOS:

1 - DRª. ANALUIZA AMIGO VIDAL - OAB/ES Nº 10.744, DRª. ELISÂNGELA LEITE MELO - OAB/ES Nº 7.782, DR. FELIPE CAETANO FERREIRA - OAB/ES Nº 11.142 E DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF -OAB/ES Nº 6.590, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 034.04.000553-9, EM QUE FIGURA COMO RÉUS JOÃO NETO CORREIA E OUTROS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 2237/2238.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, PARA MAIOR PUBLICIDADE, SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTA FÓRUM.

MUCURICI/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA, O DIGITEI.

**EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA
CHEFE DA SECRETARIA CRIMINAL**

COMARCA DE MUNIZ FREIRE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 38/2008

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FERNANDO LÚCIO JÚNIOR**

1- DRª MÔNICA DE SÁ VIANA REZENDE

PROCESSO Nº 4.784 (037.04.000485-7) - "EXECUÇÃO"

PARTES: SICOOB X NOEL CARNEIRO E OUTROS

FIM: INTIMAÇÃO PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 108,36, GUIA 80250945, 80250946.

2- DR. VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO - OAB/ES 4944/ES

PROCESSO Nº 5.216 (037.08.001.254-7) - " EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA"

PARTES: THALES TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. X BANCO FINASA S/A

FIM: INTIMAÇÃO PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTA GUIA 80251021

3- DR ALCEU SILVEIRA

PROCESSO Nº 1.903 (037.05.000.602-4)

PARTES: A JUSTIÇA X LUIZ CARLOS MORAES O OUTROS

FIM: INTIMAÇÃO, PARA MANIFESTAR-SE NA FORMA DO ARTIGO 500 DO CP, NO PRAZO DE LEI.

4- DRª. SOLANGE VIANA A. MOTA OAB/ES 6641

PROCESSO Nº 4.754 (037.04.000.317-2)

PARTES: JOÃO LEAL DE AMORIM X MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

FIM: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.124/128, EXTINÇÃO DO PROCESSO.

5- DR JOÃO APRIGIO MENEZES E OUTROS OAB/ES 1.599

PROCESSO Nº 5.213 (037.08.001.246-3)

PARTES: ITAÚNA AGRA-PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO X Mª DO CARMO SALVADOR SALES-ME

FIM: INTIMAÇÃO, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS GUIAS 80249814 E 80249815.

6- DR DENIR GOMES DE OLIVEIRA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.773 (037.08.000.927-9)

PARTES: GILMAR GONÇALVES POPPE X PC DP CARLOS HENRIQUE SIMÕES

FIM: INTIMAÇÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO.

MUNIZ FREIRE, 24 DE NOVEMBRO (11) DE 2008

**LEINIR PINHEIRO GARCIA
ESCREVENTE JURAMENTADA**

COMARCA DE MUQUI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUQUI
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 33/2008

JUIZ SUBSTITUTO: DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO BAPTISTA DE SOUZA

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: OROMAR GOMES DA COSTA

ESCREVENTE JURAMENTADO: ANA CÉLIA DE OLIVEIRA VICENTE CARMANHANES.

**01- DRª MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI OAB / ES Nº 12.089
E DR. GENESIO MOFATI VICENTE OAB/ES Nº 8031**

PROCESSO Nº 03608000643-4 (1996) - NUNCIÇÃO DE ABRA NOVA

REQUERENTE: NILSON LEITE DE MENDONÇA

REQUERIDO: PAULO BELATO

FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 02/12/08 ÀS 10:00 HORAS.

02 - DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS OAB /ES Nº 12036

PROCESSO Nº 03608000849-7 (1584) - AÇÃO PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: PASCHOAL GUSSANI

FINALIDADE: INTIMAR DO DECISÃO DE FL.71, QUE RECEBEU A DENÚNCIA E DEFERIU OS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA INICIAL, E DESIGNOU A DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/12/2008 ÀS 14:00 HORAS.

3- DR. HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA OAB / ES Nº 6832

PROCESSO Nº 03608000769-7 (1574) - AÇÃO PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: NATALINO RAMOS MIRANDA

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 97 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/12/2008 ÀS 15:00 HORAS .

4 - DRª MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI OAB/ ES Nº 12089,

DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI OAB / ES Nº 5041 E DR.

DOMINGOS ANCELMO DA SILVA OAB/MS3309

PROCESSO Nº 03608000584-0 (1563) - AÇÃO PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JESUS GUSSANI E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL. 316/318, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, INTIMANDO TAMBÉM DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHA DE DEFESA, REVELINO SUAVE E MARCELO VIEIRA HOLLANDA, A SER REALIZADA NA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA, DIA 18/12/2008 ÀS 14:00 HORAS.

5- DR. IVAN MARINHO PIRES DE SOUZA OAB/ES 14.419

PROCESSO Nº 03608000850-5 (1585) - AÇÃO PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JONAS FERREIRA FILHO

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL.56, RECEBE A DENÚNCIA E DESIGNA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/12/2008 ÀS 15:30 HORAS.

MUQUI, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**OROMAR GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO - COMARCA DE MUQUI**

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO BAPTISTA DE SOUZA

ESCRIVÃ: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VICENTE

LISTA Nº 60/08

01- DR. NENÍSIO LUGON RIBEIRO

PROC. Nº 982-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MUQUI

EMBARGADO: JOÃO ALMENDO

- PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

02- DR.ª MÔNICA DAMASCENO CUNHA

PROC. Nº 607-9 SEPARAÇÃO

REQUERENTE: MARIA LUCIANE DIAS DA SILVA
 REQUERIDO: JOÃO ROBERTO DA SILVA
 - PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

MUQUI, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VICENTE
 ESCRIVÃ**

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 COMARCA DE PEDRO CANÁRIO**

JUIZ: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

AÇÃO CRIMINAL PROC. Nº 051.08.001152-4

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU(S): LEANDRO SANTOS SENA, VULGO "DE MENOR"
 ARTIGO(S): 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL
 FINALIDADE: **CITAR E INTIMAR: LEANDRO SANTOS SENA, VULGO "DE MENOR"** BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 16/05/1990, NATURAL DE CARAVELAS/BA, FILHO DE PAULO SOUZA DE JESUS E ERENALVA SANTOS SENA BITA, RESIDENTE NA RUA JK, Nº 238, BAIRRO SANTA RITA À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO(S) 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. INTIMANDO-O(S), PARA RESPONDER(M) A ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR ESCRITO ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO, PARA TANTO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A DEFESA, BEM COMO OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES E ESPECIFICAR PROVAS, ARROLANDO-SE TESTEMUNHAS. FINDO O PRAZO SEM RESPOSTA, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA OFERECÊ-LA, E NESTE CASO NOVO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SERÁ ABERTO. PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PEDRO CANÁRIO - ES, AOS 20 DE NOVEMBRO DE 2008. EU, (ELIZABETE DE PAULA), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA DIGITEI E SUBSCREVI.

**ELIZABETE DE PAULA
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
 CONF. PROVIMENTO 001 E 002/98**

COMARCA DE PINHEIROS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 COMARCA DE PINHEIROS**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 051/08

JUIZ: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

01-DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS, OAB/ES 5 616
 02-DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES
 03-DRA. INDIARA CANDIDO VENTURIM, OAB/ES 14 460
 04-DR. ALTAMIR MORAIS FILHO, OAB/ES 5 383
 05-DR. PEDRO JADER COSTA NASCIMENTO, OAB/ES 5 203

06-DR. JARIH MITRI FERZOLI, OAB/ES 13 979
 07-DRA SANDRA MARIA FURLAN POMPERMAIR, OAB/ES 9 542
 08-DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7 653
 09-DR. PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS, OAB/ES 9 235
 10-DR. TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, OAB/ES 9 114

INTIMO:

**01-DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS, OAB/ES 5 616
 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 040 08 00 1554-4**
 AUTOR - ESPÓLIO DE MARCY MOREIRA
 REQUERIDO - ILÉCIO LOCH E OUTROS

PARA:

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 21/22 DOS AUTOS, DETERMINANDO EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NOS MOLDES DO ART 615-A DO CPC, CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO.

INTIMO

**02-DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES
 03-DRA. INDIARA CANDIDO VENTURIM, OAB/ES 14 460**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Nº 040 08 000 910-9

AUTOR - BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO - ARNALDO ALVES PONTES

PARA:

CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MEIRINHO EM FLS 25 VERSO, DANDO CONTA QUE CITOU O REQUERIDO E QUE O MESMO VENDEU O VEÍCULO PARA TERCEIRO, NÃO SABENDO ENTRETANTO, INFORMAR SEU PARADEIRO. DEIXANDO DE REINTEGRAR O REQUERENTE NA POSSE.

INTIMO:

**04-DR. ALTAMIR MORAIS FILHO, OAB/ES 5 383
 05-DR. PEDRO JADER COSTA NASCIMENTO, OAB/ES 5 203
 06-DR. JARIH MITRI FERZOLI, OAB/ES 13 979
 07-DRA SANDRA MARIA FURLAN POMPERMAIR, OAB/ES 9 542**

AÇÃO PENAL 040 08 000 822-6

A JUSTIÇA PÚBLICA EM FACE DE APARECIDO CARLOS DE BRITO, EDSON SANTIAGO SOBRINHO, JEFFERSON DIAS MATTOS, SANDRA CARDOZO DOS SANTOS, LUANA GOMES DE AMORIM MACIEL E JOCERLY OLIVEIRA DA SILVA

PARA:

1-PARA SE FAZEREM PRESENTES A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, AS 14 HORAS**, NA SEDE DESTA JUÍZO.

2-CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE JI-PARANÁ/RO, PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DOS RÉU EDSON SANTIAGO SOBRINHO E APARECIDO CARLOS DE BRITO, NAQUELE JUÍZO.

INTIMO:

**08-DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7 653
 09-DR. PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS, OAB/ES 9 235
 10-DR. TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, OAB/ES 9 114**

NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS

AUTOR - ELZA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 REQUERIDO - JOSÉ CLÓVIS DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS
 PARA:

CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA PROLATADA EM FLS. 235/247 DOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS AUTORES NA EXORDIAL. SENTENÇA PUBLICADA EM 12/11/08.

PINHEIROS-ES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE PINHEIROS**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/08
PRAZO 20 DIAS**

PROCESSO Nº 040 08 000 984-4

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉ: CLÁUDIA SARTÓRIO DOS SANTOS E OUTRO

FINALIDADE:

CITAR O(A) DENUNCIADO(A) **CLÁUDIA SARTÓRIO DOS SANTOS**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRA, NASCIDA AOS 09/07/1980, EM ARACRUZ/ES, FILHA DE NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS E GENTILA SARTÓRIO DOS SANTOS, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO, A RUA CONSELHEIRO PENA, 17, NOVA ALMEIDA, SERRA/ES, ORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA:

NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA POR ESCRITO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, A TODOS OS TERMOS DA DENÚNCIA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, OFERECER EM SEU DESFAVOR, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL 04008000984-4**, OCASIÃO EM QUE PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES, ALEGAR TUDO NO INTERESSE DE SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGO 396-A, DO CPP, SOB PENA DE REVELIA.

ADVIRTINDO-O, QUE, CASO NÃO APRESENTE A RESPOSTA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, OU AINDA, SE NÃO VIR A CONSTITUIR ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA. PINHEIROS-ES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

**MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE PINHEIROS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 052/08

JUIZ: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

01-DR. RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010

02-DRA. THAIS SABBAG MUTO, OAB/RJ 129 594

03-DR. JOSÉ CARLOS SAID, OAB/ES 5 524

04-DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA, OAB/ES 7 106

05-DR. FERNANDO BRASIL OLIVEIRA, OAB/ES 8 145

06- DR. FLORISVAL ALVES PINHEIRO JUNIOR, OAB/ES 11 769

07- DR EDIMILSON PASSOS SAMPAIO, OAB/ES 7 381

INTIMO:

01-DR. RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010

02-DRA. THAIS SABBAG MUTO, OAB/RJ 129 594

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 040 08 000 290-6

AUTOR - KLABIN S/A

REQUERIDO - JOEMIO OLIVEIRA MATOS

PARA: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS .49 VERSOM QUE DETERMINOU DESBLOQUEIOS CONFORME REQUERIDO.

INTIMO:

OS ADVOGADOS ABAIXO NOMINADOS, PARA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO HORAS), DEVOLVEREM OS FEITOS ADIANTE RELACIONADOS:

03-DR. JOSÉ CARLOS SAID, OAB/ES 5 524

1- PROCESSO Nº 040 97 000 505-0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - BANESTES EM FACE DE EDINOELSON PEREIRA CAJAES-ME

2-PROCESSO Nº 040 08 000 106-4 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -BANESTES EM FACE DE ANGELO DE KÁTIMO ORNELAS DA COSTA E OUTROS.

3- PROCESSO Nº 040 07 000 243-7 EXECUÇÃO - BANESTES EM FACE DE PAULO SOUZA REBOUÇAS.

04-DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA, OAB/ES 7 106

1-INQUÉRITO POLICIAL 040 07 000 561-2 INSTAURADO EM FACE DE MATIAS JOSÉ BARBOSA - VITIMA KÁTIA REJANE JESUS COSTA.

2-PROCESSO Nº 040 08 000 361-5 - USUCAPIÃO - ALTINA FÉLIX DE ARAÚJO EM FACE DE HERDEIROS DE DOMICIANO FRANCISCO MEDINA.

3-PROCESSO Nº 040 07 00 1275-2 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO EM FACE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO MUNICIPAL DE PINHEIROS

4-PROCESSO 040 06 00 1429-3 - QUEIXA CRIME IMPETRADA POR EDNALVA S. BARBOSA EM FACE DE ALMIR RODRIGUES.

5-AÇÃO PENAL 040 06 000 554-9 - O MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA .

6-AÇÃO PENAL 040 06 000 058-1 - O MINISÉRIO PÚBLICO EM FACE DE CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA.

7- AÇÃO PENAL 040 07 00 1212- O MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE VALMIR P. ALVES.

05-DR. FERNANDO BRASIL OLIVEIRA, OAB/ES 8 145

PROCESSO Nº 040 97 000 468-1 - AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EM FACE DE EDINOELSON PEREIRA CAJAES.

06- DR. FLORISVAL ALVES PINHEIRO JUNIOR, OAB/ES 11 769

PROCESSO Nº 040 07 00 1669-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO REQUERIDA POR IZABEL VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA EM FACE DE EUFRAZIO DE TAL

07- DR EDIMILSON PASSOS SAMPAIO, OAB/ES 7 381

PROCESSO Nº 040 08 000 176-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REQUERIDA POR MAROLA RODRIGUES NUNES EM FACE DE WALTER BANDEIRA.

PROCESSO Nº 040 07 00 1640-3 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROPOSTA POR EDMAR COQUEIRO DE AGUIAR EM FACE DE JOSEFINA BUSELE.

PINHEIROS-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCA DE PIÚMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PIÚMA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 041/2008

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: CLOILZA MATIELI PEDROSA
ESCREVENTE JURAMENTADO: CLÁUDIO MARTINS DO
NASCIMENTO

01) PROCESSO: 06207002673-7

AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADOS: ANA PAULA GOMES ALVES E SANTA DIAS VIANA

ADVOGADOS: DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA E DR. JESUS DOS PASSOS
VAZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRAMENCIONADOS
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO DESIGNADA PARA **O DIA 10 (DEZ) DE DEZEMBRO
DE 2008, ÀS 9H00**, SITO A PRAÇA OENES TAYLOR, S/ Nº , CENTRO,
PIÚMA/ES.

PIÚMA - ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA Nº 35/2008

EXPEDIENTE: 24/11/2008

JUÍZA: DRª CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
PROMOTOR: DR. RONALD GOMES LOPES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: GEANINE RODRIGUES VIANA

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB-ES 8836

DR. KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB-ES 11980

DR. CONSTANCIO BORGES BRANDÃO - OAB-ES 3610

DR. AMADOR MOREIRA MACHADO - OAB-ES 5020

DRª EDINEIDE S. FIGUEIRA PACHECO- OAB-ES 12.925

DR. THIAGO BORTOLINI - OAB-ES 11603

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB-ES 8836

PROCESSO Nº 041.05.000309-8 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: CAROLINA LIMA AMARAL

REQUERIDO: CLÍNIO AMARAL

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CLIENTE, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, CUMPRIR O QUE DETERMINA O DESPACHO DE FL. 29, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB-ES 11980

DR. CONSTANCIO BORGES BRANDÃO - OAB-ES 3610

PROCESSO Nº 041.06.000133-0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: MARIA LÚCIA BENEVIDES RIBEIRO

REQUERIDO: JOB BERNARDES RIBEIRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVEREM JUNTO AOS SEUS CLIENTES, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS DESCRITOS NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 21, HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 31, SOB PENA DESOBEDIÊNCIA.

DR. KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB-ES 11980

PROCESSO Nº 041.08.000032-0- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: RAFAELA ALMEIDA CARDOSO FARIA

REQUERIDO: GUSTAVO DE JESUS FARIA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DE R\$39,00 (TRINTA E NOVE) REAIS REFERENTE AO VALOR RESTANTE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007, SOB PENA DE MULTA PERCENTUAL DE 10%.

DR. AMADOR MOREIRA MACHADO - OAB-ES 5020

PROCESSO Nº 041.08.000171-6- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: LEONILA CALVI LIMA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 48 VERSO.

DRª EDINEIDE S. FIGUEIRA PACHECO- OAB-ES 12925

PROCESSO Nº 041.08.000017-1 - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

REQUERENTE: JOSIAS MENESES DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: ALEX SANDRO BARCELOS DE AGUIAR E GRACIELE SANTANA RIBEIRO

FINALIDADE: PARA TER VISTA DOS AUTOS, HAJA VISTA O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MÁRCIA VALÉRIA BARCELOS MATIAS.

DR. THIAGO BORTOLINI - OAB-ES 11603

PROCESSO Nº 041.06.000096-9 - EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

REQUERIDO: BLUESOFT INFORMÁTICA LTDA-ME

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 270, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 1-INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL INSERTO À FL. 269, UMA VEZ QUE CABE À EXECUTADA PLEITEAR ADMINISTRATIVAMENTE A IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTOS QUE ENTENDER DEVIDOS, NA FORMA DA PETIÇÃO DE FL. 234, IN FINE. 2- INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. INCLUSIVE O PROTOCOLO DO ORIGINAL DO FAX DE FL. 269.

GEANINE RODRIGUES VIANA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA MATRÍCULA 201263-85

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 044/2008

JUIZ SUBSTITUTO: FELIPE LEITÃO GOMES
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO

NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC, DOS PROVIMENTOS Nº 027/97 E 14/99 E ARTIGO 55 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O(S) DR(S):

01 - SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 170/171.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 054050001988
 EXEQUENTE: ADRIELI BOHRY E OUTROS
 EXECUTADA: MARINALVA WILL

SÃO DOMINGOS DO NORTE, AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2008

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

AVENIDA HEBER FONSECA, S/N, CEP 29470-000, TELEFAX:
 (28)3556-1252

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
SUBSTITUTA LEGAL: NELCI DE FATIMA ALMEIDA MOUZELLA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 032/08

01) DRª CARLA RENATA PINTO MAGALHÃES -OAB/RJ 87.976
DRª MARÍLIA VIEIRA DIAS BASTOS - OAB/RJ 125.821
PROCESSO: 046080000725- AÇÃO INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: MENOR J.V.R.D.S, REP. POR SEUS GENITORES MARCOS ROGÉRIO DUARTE DA SILVA E HELIANE REZENDE DUARTE DA SILVA
 REQUERIDO: MENORIAL SAÚDE - LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS ILUSTRES ADVOGADAS, PATRONAS DO REQUERIDO, DO DESPACHO DE FLS. 90, "TENDO EM VISTA O PETITÓRIO DE FLS. 87 E DOCS. DE FLS. 88/89, ACOLHO A JUSTIFICATIVA PARA DETERMINAR O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, O QUAL DESIGNO O DIA 04 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13HS.

02) DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB/RJ - Nº 78.664
PROCESSO: 04606000024-0 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JORGE PERERIA BARBOSA
 IMPETRADO: CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DO ES
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO, PATRONO DO IMPETRANTE DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TENDO SIDO NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, MANTENDO INCÓLUME O COMANDO SENTENCIAL DESTE JUÍZO, BEM COMO A INTEGRALIZAÇÃO DAS

CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$174,78 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA Nº 80247297, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA".

03) DR. ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA - OAB./ES - 6.661
PROCESSO: 046060001560- AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: ANTERO ANTENOR DE ABREU
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO ESSALTANDO QUE A DECISÃO EMANADA DA 3ª CÂMARA CÍVEL, TRADUZIDA AO ACÓRDÃO DE FLS. 4.096, CONHECEU DA REMESSA NECESSÁRIA, MANTENDO INCÓLUME O COMANDO SENTENCIAL DESTE JUÍZO, ENCONTRANDO-SE, POIS, VIGENTES TODAS AS FIXAÇÕES ASSINADAS NA R. SENTENÇA DE FLS. 4.072/4.077.

SÃO JOSÉ DO CALÇADO, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

NELCI DE FATIMA ALMEIDA MOUZELLA
SUBSTITUTA LEGAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA PRIVATIVA DO CRIME

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 38/2008

JUIZ: DR FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA

01) TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 046080007217
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADOS: WANDERLEY BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR HELLISSON DE ALMEIDA BEZERRA, OAB-ES 6832
 FINALIDADE: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/04/2009, ÀS 15 HORAS.

02) CARTA PRECATÓRIA Nº 046080010138
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE GUARAPARÁ
 ACUSADO: MARCOS RALPH FERNANDES DE JESUS
ADVOGADOS: DRª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS, OAB-ES 8.011
 FINALIDADE: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO OLIIENES GONÇALVES DE OLIVEIRA DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2008, ÀS 13H E 30MIN.

SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
MATRÍCULA 205.390-82

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZARIO BOLZAN

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 DIAS

PN 049.06.001784-2.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉU: GUSTAVO FIRMINO DA SILVA.

ART.: 155, §4º, INCISO IV C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS GUSTAVO FIRMINO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE LAJINHA-MG, NASCIDO EM 05.12.1986, FILHO DE JOSÉ FIRMINO FILHO E HILDA MARIA DA SILVA, BR 262 (PRÓXIMO AO CAMPO DE AVIAÇÃO), MANHUAÇU-MG E SAMUEL FERREIRA DA SILVA, VULGO "SACI", BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 06.12.1986, NATURAL DE LAJINHA-MG, FILHO DE DEJAIR FERREIRA DA SILVA E MARIA AMBROSIO DA SILVA, RESIDENTE EM MATIPÓ (PROXIMIDADES DE UMA CRECHE), ZONA RURAL, MANHUAÇU-MG, AMBOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 107/113, PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 049.06.001784-2**, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE INEXISTE EM FAVOR DOS ACUSADOS QUALQUER CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR OS ACUSADOS GUSTAVO FIRMINO DA SILVA E SAMUEL FERREIRA DA SILVA, VULGO "SACI" COMO INCURSOS NO ARTIGO 155, §4º, IV DO CÓDIGO PENAL (...) ASSIM, POR ENTENDER NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, FIXO, PARA AMBOS OS ACUSADOS... A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA LEGAL CAPAZ DE MODIFICÁ-LA (...) FIXO A PENA DE MULTA EM 15 DIAS-MULTA, VALORANDO CADA DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO E ATUALIZADO, A PARTIR DO FATO, QUANDO DO SEU EFETIVO PAGAMENTO (CP, ART. 49 E 60). FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SUA PENA... CONSIDERANDO QUE OS ACUSADOS PREENCHEM OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SABER: 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS À COMUNIDADE (CP, ART. 46), PELO PERÍODO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A QUE FORAM CONDENADOS OS RÉUS, EM INSTITUIÇÃO A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO; 2) INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS (CP, ART. 47), CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES, A SEREM DEFINIDOS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ACUSADOS, INSENTO-OS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE PARA FINS DE REGISTRO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL... VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN - JUIZ DE DIREITO...".

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, A SEGUNDA VIA DO PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZARIO BOLZAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 DIAS

PN 049.06.001583-8.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉU: PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA.

ART.: 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO **PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA**, VULGO "SERGINHO", BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NASCIDO EM 30.10.1980, NATURAL DE MUNIZ FREIRE-ES, FILHO DE PAULO GOMES DA SILVA E MARIA APARECIDA DA SILVA, RESIDENTE EM PIAÇU, MUNIZ FREIRE-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 67/71, PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 049.06.001583-8, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE INEXISTE EM FAVOR DO ACUSADO QUALQUER CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA, VULGO "SERGINHO", COMO INCURSO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (...) ASSIM, POR ENTENDER NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, FIXO A PENA... PARA 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, TORNANDO-A DEFINITIVA ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRA CIRCUNSTÂNCIA LEGAL CAPAZ DE MODIFICÁ-LA (...) FIXO A PENA DE MULTA EM 15 DIAS-MULTA, VALORANDO CADA DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO E ATUALIZADO, A PARTIR DO FATO, QUANDO DO SEU EFETIVO PAGAMENTO (CP, ART. 49 E 60). FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SUA PENA (CP, ART. 33, § 2º, "C"). CONSIDERANDO QUE O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, A SABER: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS À COMUNIDADE (CP, ART. 46), PELO PERÍODO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A QUE FOI CONDENADO O RÉU, NA SECRETÁRIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES. TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ACUSADO, INSENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE PARA FINS DE REGISTRO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DE CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL... VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN - JUIZ DE DIREITO...".

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

PN 049.08.000513-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉU: CLERES JOSÉ DE SOUZA.

ARTS.: 306 E 309, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO C/C O ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DE CLERES JOSÉ DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MONTADOR DE ESTUFAS, NASCIDO EM 24.04.1964, NATURAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, FILHO DE NELSON FERNANDES DE SOUZA E DE MARIA DA PENHA PEREIRA SOUZA, RESIDENTE NA RUA JUSTO PIZZOL, S/N, SÃO JOÃO DE VIÇOSA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DENÚNCIA QUE CONTRA ELA FOI OFERECIDA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 306 E 309, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO C/C O ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL, PARA RESPONDÊ-LA POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE NA RESPOSTA PODERÁ ARGÛIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A).

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, A SEGUNDA VIA DO PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

**VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZARIO BOLZAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 DIAS**

PN 049.06.001586-1.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉU: SEBASTIÃO RAMOS FEUCHARD E OUTRO.

ART.: 155, §4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ACUSADO SEBASTIÃO RAMOS FEUCHARD**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, NASCIDO EM 25.01.1984, NATURAL DE MUNIZ FREIRE, FILHO DE JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA FEUCHARD E MARIA DA PENHA RAMOS FEUCHARD, RESIDENTE NA AV. RIO BRANCO, 10, CAMPO GRANDE, CARIACICA-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 63/67, PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 049.06.001586-1**, CUJO TEOR FINAL É

O SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE INEXISTE EM FAVOR DO ACUSADO QUALQUER CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO SEBASTIÃO RAMOS FEUCHARD, COMO INCURSO NO ARTIGO 155, §4º, I, DO CÓDIGO PENAL. (...) ASSIM, POR ENTENDER NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, FIXO A PENA... PARA 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, TORNANDO-A DEFINITIVA ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA LEGAL CAPAZ DE MODIFICÁ-LA. (...) FIXO A PENA DE MULTA EM 15 DIAS-MULTA, VALORANDO CADA DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO E ATUALIZADO, A PARTIR DO FATO, QUANDO DO SEU EFETIVO PAGAMENTO (CP, ART. 49 E 60). FIXO O RÉGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SUA PENA (CP, ART. 33, § 2º, "C"). CONSIDERANDO QUE O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SABER: 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS À COMUNIDADE (CP, ART. 46), PELO PERÍODO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A QUE FOI CONDENADO O RÉU, NA SECRETÁRIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES; 2) INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS (CP, ART. 47), CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES, A SERM DEFINIDOS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ACUSADO, INSENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE PARA FINS DE REGISTRO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL... VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN - JUIZ DE DIREITO...".

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, A SEGUNDA VIA DO PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

**VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

LISTA DE INTIMAÇÕES – Nº 048/2008.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA.**

PN 049.04.000325-0.

EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A.

EXECUTADO: JEAN OSIRES BETINI.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. PATRÍCIA COUTINHO DA SILVA SENA/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 126, QUE DEFERIU O PLEITO DE FL. 125, SUSPENDENDO O FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

PN 049.07.001123-1.

CAUTELAR.

REQUERENTES: CREUZA DA PENHA BAPTISTA HERBEST/OUTRO.

REQUERIDO: TRANSPERTELE TRANSPORTADORA LTDA. ME.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. LUCIANA MARAÇAT/OUTRO**, PARA INFORMAREM SE O EXAME PERICIAL AINDA É POSSÍVEL DE SER REALIZADO, INCLUSIVE COM INFORMAÇÃO SE OS VEÍCULOS SINISTRADOS JÁ FORAM SUBMETIDOS A REPARAÇÃO DE MECÂNICA E LANTERNAGEM, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 104.

PN 049.07.000631-4.

CAUTELAR.

REQUERENTE: OSMAR ANTÔNIO PREMOLI.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA/OUTRAS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 68, QUE DEFERIU O PLEITO DE FLS. 65/67, TENDO EM VISTA A DECISÃO DE FLS. 19/20, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO, PARA QUE APRESENTE EXTRATOS PORMENORIZADOS COM INDICAÇÃO DE TODA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DE CADA UMA DAS CONTAS INFORMADAS NA EXORDIAL NOS PERÍODOS LÁ CONSTANTES, SENDO QUE DITOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ORIGINADOS DA AGENCIA BANCARIA 1786-8, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.

PN 049.06.001161-3.

ANULATÓRIA.

REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO PIAZZAROLLO.

REQUERIDO: DOMINGOS ANTÔNIO ULIANA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO E CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-ES.

PN 049.08.001632-9.

REINTEGRATÓRIA.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ LEASING S/A.

REQUERIDO: EDUARDO AZEVEDO CAMPANIN.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DR.ª INDIARA CANDIDO VENTURIM/OUTROS**, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 171,33, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 18.

PN 049.08.001496-9.

BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.

REQUERIDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DR.ª INDIARA CANDIDO VENTURIM/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 21, QUE VERIFICOU QUE A REQUERIDA NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA, BEM COMO PARA EMENDAREM A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

PN 049.06.001641-4.

REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: GILBERTO SILVA BATISTA.

REQUERIDO: MAURI ALTOÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. LUIZ ANTÔNIO TARDIM RODRIGUES E HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO/OUTROS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-ES.

PN 049.08.000582-7.

OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: ZELINO VENTURIM.

REQUERIDO: DERLI FALQUETO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. MARCOS SÁVIO LACERDA SENNA/OUTRO E ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA/OUTRAS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DE PERITO, BEM COMO PARA APRESENTAREM QUESITOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 80.

PN 049.07.000447-5.

OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTES: SARA FALQUETO ZANDONADI/OUTRO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. MIGUEL JORGE ZANDONADI E JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO/OUTRO**, PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 DIAS, TENDO EM VISTA A JUNTADA DO LAUDO DE FLS. 411/438, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 439.

PN 049.04.000888-7.

EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: CENTRAL CAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EXECUTADO: JOSÉ ANUNCIO TONETE.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. EIDIANO JOSÉ MAURO/OUTRA**, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A CERTIDÃO DE FL. 57 VERSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 61.

PN 049.04.000340-9.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA/OUTRAS**, PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 186.

PN 049.07.001159-5.

RESSARCIMENTO DE DANOS.

REQUERENTES: MARIA APARECIDA DA SILVA CALIMAN/OUTRO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA/OUTRAS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 76/97, BEM COMO A INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA/OUTRAS E JOÃO ANTELMO DEL-PUPPO/OUTRO**, PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 99.

PN 049.06.000486-5.

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: ALTAIR MARTINUSO FILETE.

EXECUTADO: MARCO ADELSON VINCO SGARIA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO**, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 398.

PN 049.08.000468-9.

PENAL PÚBLICA COMUM.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉU: PABLO HOLTZ GUILHERME.

ART.: 33, CAPUT DA LEI 11343/06.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO **DR. DYLSON DOMINGOS DEMARTIN**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 10.12.2008, ÀS 13 HORAS**, NESTE FÓRUM.

PN 049.06.000747-0.

REINTEGRATÓRIA.

REQUERENTE: ROSA DELFINA DO ROSÁRIO CORREA DA SILVA.

REQUERIDO: ALTAIR MARTINUSO FILETE.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA **DR.ª JANDIARA ROSA PASSOS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 155, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESTANDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA E-JUD A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL, CUJO ANDAMENTO PODERÁ SER ACESSADO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJ.ES.GOV.BR.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DENISE CAMPANHA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

INFORMATIVO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO SECRETARIA DO JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE BAIXO GUANDU**

INFORMATIVO

O **DOUTOR ERALDO TREVIZANI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS OS INTRESSADOS QUE A SERVIDORA **FABIANA DELBONI**, ESCREVENTE JURAMENTADA DO CARTÓRIO DA 2ª VARA DESTA COMARCA, ESCALADA PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO DO **DIA 24/11/2008 (SEGUNDA-FEIRA)**, DA 9ª REGIÃO, NÃO PODERÁ RESPONDER PELO REFERIDO PLANTÃO, POR MOTIVOS DE SAÚDE, SENDO SUBSTITUÍDA PELA SERVIDORA TÂNIA MADEIRA NEVES, ESCREVENTE JURAMENTADA DO CARTÓRIO DA 2ª VARA.

BAIXO GUANDU/ES 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**ERALDO TREVIZANI
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FÓRUM**

PLANTÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
SECRETARIA DO JUÍZO**

TEL.: 3371-1876/9831-6321

A **DOUTORA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

RESOLVE RETIFICAR A ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2008, PUBLICADO NO DJ. DE 20/11/08, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

DIA	MÊS	VARA/COMARCA
1ª SEMANA 01 A 05	DEZEMBRO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES (9831-6321) JUIZ: TRÍCIA NAVARRO XAVIER ESC.: ROSSANA LUCIA M. PIMENTEL BRAVIN ESC.: MICHELLI VULPE RODRIGUES OFICIAL: GUSTAVO PARAISO DALVI

**GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM**

EMES	3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE	3
ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	5
SECRETARIA DO PLENO	6
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	7
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	61
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	64
QUARTA CÂMARA CÍVEL	80
2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	120
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	120
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL	120
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	127
COLEGIADO RECURSAL	129
COMARCA DA CAPITAL	132
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)	132
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)	140
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)	158
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)	159
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)	168
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA	172
COMARCA DE ARACRUZ	172
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	178
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	182
COMARCA DE COLATINA	212
COMARCA DE GUARAPARI	216
COMARCA DE ITAPEMIRIM	222
COMARCA DE LINHARES	226
COMARCA DE NOVA VENÉCIA	232
COMARCA DE SÃO MATEUS	235
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	239
COMARCA DE ALEGRE	239
COMARCA DE BAIXO GUANDU	241
COMARCA DE CASTELO	241
COMARCA DE GUAÇUI	242
COMARCA DE IBIRAÇU	243
COMARCA DE IÚNA	243
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA	244
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	245
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE	245
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE	245
COMARCA DE ALTO RIO NOVO	246
COMARCA DE ANCHIETA	246
COMARCA DE APIACÁ	248
COMARCA DE BOA ESPERANÇA	249
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE	250
COMARCA DE IBITIRAMA	250

COMARCA DE ITAGUAÇU	250
COMARCA DE JOÃO NEIVA	251
COMARCA DE MONTANHA	251
COMARCA DE MUNIZ FREIRE	255
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO	256
COMARCA DE PINHEIROS	256
COMARCA DE PIÚMA	258
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY	258
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	259
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	260
INFORMATIVO	263
PLANTÃO JUDICIÁRIO	263